

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

JOÃO CERINEU LEITE DE CARVALHO

DOMÍNIO E EXPLORAÇÃO SOCIAIS  
NA EMERGÊNCIA DO ESTADO MODERNO PORTUGUÊS  
(D. PEDRO E D. AFONSO V - 1438-1481)

NITERÓI  
2013

JOÃO CERINEU LEITE DE CARVALHO

DOMÍNIO E EXPLORAÇÃO SOCIAIS  
NA EMERGÊNCIA DO ESTADO MODERNO PORTUGUÊS  
(D. PEDRO E D. AFONSO V - 1438-1481)

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor. Área de Concentração: História Medieval

Orientador: Prof. Dr. MÁRIO JORGE DA MOTTA BASTOS

Niterói  
2013

C331 Carvalho, João Cerineu L. de.  
Domínio e exploração sociais na emergência do Estado Moderno português (D. Pedro e D. Afonso V - 1438-1481) / João Cerineu L. de Carvalho. – 2013.

337 f.

Orientador: Mário Jorge da Motta Bastos.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.

Bibliografia: f. 324-337.

1. História de Portugal. 2. Século XV. 3. Portugal; política e governo. 4. Nobreza. I. Bastos, Mário Jorge da Motta. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

III. Título.

CDD 946.902

JOÃO CERINEU LEITE DE CARVALHO

DOMÍNIO E EXPLORAÇÃO SOCIAIS  
NA EMERGÊNCIA DO ESTADO MODERNO PORTUGUÊS  
(D. PEDRO E D. AFONSO V - 1438-1481)

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História Medieval

Aprovada em Abril de 2013.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. MÁRIO JORGE DA MOTTA BASTOS – Orientador  
UFF

---

Profª. Dra. MARIA FILOMENA PINTO DA COSTA COELHO  
UNB

---

Prof. Dr. MARCOS GUIMARÃES SANCHES  
UNIRIO

---

Profª. Dra. RENATA RODRIGUES VEREZA  
UFF

---

Prof. Dr. ROBERTO GODOFREDO FABRI FERREIRA  
UFF

Niterói  
2013

Dedico essa tese ao companheirismo, amizade e amor de todos aqueles que de alguma forma me ajudaram, apoiaram, ou tiveram paciência nos anos dedicados à sua produção, sem os quais não poderia realizá-la  
Em especial à memória de meu avô, José Alves, falecido poucos meses antes da defesa da tese.

## AGRADECIMENTOS

A todos os componentes do Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense,

Ao privilégio de novamente ser orientado pelo Professor Doutor Mário Jorge da Motta Bastos, decisivo na concepção e nos rumos tomados pela investigação que resultou nesta tese,

Aos Professores Doutores, Marcos Guimarães Sanches, Roberto Godofredo Fabri Ferreira, Maria Filomena Pinto da Costa Coelho, Renata Rodrigues Vereza e Sonia Regina de Mendonça, pelas inúmeras contribuições ao trabalho realizado nos últimos dois quatro e/ou pela gentileza em participar da avaliação dos resultados de minhas investigações.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, em especial aos membros do *Translatio Studii* - Núcleo Dimensões do Medievo.

“Difícilimo ato é o de escrever, responsabilidade das maiores, basta pensar no extenuante trabalho que será dispor por ordem temporal os acontecimentos, primeiro este, depois aquele, ou, se tal mais convém às necessidades do efeito, o sucesso de hoje posto antes do episódio de ontem, e outras não menos arriscadas acrobacias, o passado como se tivesse sido agora, o presente como um contínuo sem princípio nem fim, mas, por muito que se esforcem os autores, uma habilidade não podem cometer, pôr por escrito, no mesmo tempo, dois casos no mesmo tempo acontecidos.”

José Saramago – *A Jangada de Pedra*

## RESUMO

O objetivo central da tese parte de uma leitura crítica das interpretações historiográficas mais tradicionais sobre a Baixa Idade Média portuguesa, em especial àquelas inscritas no período compreendido entre a regência do Infante D. Pedro até o fim do reinado de D. Afonso V (1438-1481), ao qual muitas vezes se atribui o adjetivo de *neosenhorial*, pivô de retrocessos na geração histórica do Portugal Moderno. Dessa forma, formulam-se análises que veem a estruturação estatal baixo-medieval lusitana como difusora e reprodutora de mecanismos de dominação nobiliárquica e de exploração feudal, por meio da teorização e prática de um projeto político ligado à ascensão da dinastia de Avis, apelidado *projeto avisino*. Longe de uma centralização despótica por parte da Coroa, proponho uma interpretação na qual a instituição monárquica ocupava papel central, sem com isso significar uma subversão do sistema social enraizado no senhorialismo perpetuado em toda Cristandade Ocidental. Buscando o afastamento de perspectivas *estadualistas*, anacrônicas em sua execução, opto pela identificação e pela compreensão das condições materiais de produção e de reprodução do poder e dos instrumentos de exploração. Levando, assim, em consideração a realidade social na qual tais relações se estabeleceram e ordenaram, assim como as condições conjunturais às quais precisaram se adaptar e agir no Portugal avisino do século XV.

Palavras-Chave: Portugal; Idade Média; Século XV; Estruturas de Estado; Sociedade

Nobiliárquica; Dinastia de Avis; Transição para a Modernidade



## ABSTRACT

This thesis main goal comes from a critical reading of the most traditional historiographical interpretations on the Portuguese Late Middle Ages, especially the ones enrolled in the time period between the Infante D. Pedro's regency and D. Afonso V's reign (1438-1481), upon which is often given the adjective *neoseigniorial*, the setback pivot on the historical generation of the Modern Portugal. Thereby, analyzes in which the late medieval Portuguese state structure is seen as the diffuser and reproducer of nobiliary domination mechanisms and feudal exploration are formulated, through the theorization and practice of a political project bonded to the Avis dynasty ascension, surnamed *projeto avisino*. Far from a despotic centralization by the Crown, I propose an interpretation, in which the monarchical institution occupied a central role, but didn't subverted that social system, rooted on seigniorial practices spread all over the western Christendom. Searching deviation from *estadualistas* outlooks, anachronistic in its execution, I choose identifying and comprehending the material conditions by which the power and the exploration tools were produced and reproduced. Therefore considering the social reality in which such relations were established and arranged as well as the contextual conditions to which they needed to adapt and act through in the Fifteenth century Portugal.

Key words: Portugal. Middle Ages. Fifteenth Century. State Structures. Nobiliary Society.;

House of Avis. Transition to the Modern Age.

## SUMÁRIO

Introdução .....	09
Capítulo Um – Entre o medieval e o moderno .....	30
1.1 – Projeto Avisino de Estado Moderno .....	30
1.2 – Poder sobre a terra, poder sobre os homens .....	45
1.3 – Coerção, fiscalismo, estabilidade e mudanças modernizantes .....	60
Capítulo Dois – O projeto avisino nas Cortes Quatrocentistas portuguesas .....	76
2.1 – As Cortes e as estruturas estatais baixo-medievais .....	76
2.2 – Estratégia, tensão e conflito em uma arena política .....	94
2.3 – A constituição do Estado baixo-medieval pela ótica das cortes .....	109
2.3.1 – Cortes de Évora-Viana (1481) e Cortes de Évora (1490) .....	110
2.3.2 – Cortes de Coimbra (1385) .....	120
2.3.3 – Cortes de Leiria-Santarém (1433) .....	127
2.4 – Um sentido para as Cortes .....	135
Capítulo Três – Literatura e teoria política no desenvolvimento do projeto avisino..	138
3.1 – A edificação teórica do <i>projeto avisino</i> pela via letrada .....	138
3.2 – Estado e teoria política no Portugal dos séculos XIV e XV .....	144
3.2.1 – A teoria política como promotora intelectual de coerção e de consenso .....	149
3.3 – As Obras dos príncipes de Avis .....	160
3.4 – O projeto hegemônico avisino como um guia de ação política .....	188
Capítulo Quatro – A Coroa avisina: eixo orientador do Portugal Moderno .....	194
4.1 – Rei, nação, senhorio .....	194
4.2 – O rei não era o reino .....	202
4.3 – O papel da Coroa avisina na gênese do Portugal Moderno .....	216
4.4 – O sentido da modernização portuguesa .....	243
Capítulo Cinco – Aljubarrota, Alfarrobeira e além: contornos elementares do Portugal Quatrocentista .....	246
5.1 – Os alicerces nobiliárquicos em torno da Coroa avisina .....	246
5.2 – A Coroa portuguesa e as ambições do infante D. Pedro.....	256
5.2.1 – A regência, a criação de D. Afonso e o ‘ <i>Désir</i> ’ do duque de coimbra .....	271
5.3 – Às Armas! A batalha de Alfarrobeira e a Coroa Avisina .....	283
5.3.1 – Um <i>sistema de soberanias</i> forjado com sangue .....	291
5.4 – A modernidade da Coroa avisina sob o rei <i>Africano</i> .....	300
Considerações Finais .....	312
Obras Citadas .....	324
Obras Consultadas .....	333

## Introdução

Em oito de maio de 1446, na vila de Santarém, Braz Afonso, vassalo e notário geral do rei D. Afonso V, registrava uma carta ditada por seu senhor nas Cortes ocorridas em Lisboa em janeiro do mesmo ano, ocasião em que o monarca atingiu a maioridade ao completar catorze anos de idade. Tendo como testemunhas Lopo Afonso, escrivão da puridade, seu sobrinho Pero Lourenço, Fernão Vaaz, recebedor do bispo da Guarda, Rui Colaço, escudeiro da Casa real residente na mesma vila, e outros não mencionados nominalmente, o homem que viria a ser conhecido como o *Africano* daria início efetivo ao seu reinando. Após oito anos de regência desde a morte de seu pai, o rei D. Duarte, D. Afonso V assumiria aquilo que lhe era de direito. Ao menos era isso que se esperava que acontecesse.

(...) esguoardando nos como somos teudo os grandes trabalhos perigos, mouimentos, escandalos, e debates em que nossos Rejnos forão postos depois da morte do mui alto muito excellent Principe e da gloriosa memoria elRei meu Senhor e padre cuia alma Deus aia e como sem nossos merecimentos o poderoso Deus por sua infinita misericordia e pera boa gouernança, sabedoria descriçom e muy grandes trabalhos assi corporães como de espirito do meu muito prezado e muito amado tio e padre o Iffante dom Pedro duque de Coimbra e Senhor de Montemoor, os ditos nossos Reinos e Senhorio gentes e naturaes delles som em bom asocego paz e concordia nom somente antre sj mas ainda com seus comarcãos e som fora dos sobreditos trabalhos e perigos do que o senhor damos muitas graças, e esguoardamos outrosi a boa fiel Leal e verdadeira diligencia que o sobredito Iffante teue acerca da criacão assim minha como de meu jrmão e jrmãs conseruaçom e acresentamento de nosso Real estado e de nossas Rendas e direitos.<sup>1</sup>

Assim o jovem rei se referia ao tempo transcorrido entre os anos 1438 e 1446 no texto intitulado *Estromento com o theor da Carta delRei dom Afonso o quinto que deu a seu tio o*

---

<sup>1</sup> *Rerum memorabilium ad iurisdictionem Bracarensis*, tomo II, fols. 88v-89. Arquivo distrital de Braga. *apud*. MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra: Itinerários e Ensaio Histórico*. Porto: Universidade Portucalense, 1997. p. 161-162

*Iffante dom Pedro regente do Reino, pela qual aproua tudo o que fez no tempo do seu governo. Que mais tarde seria reescrito (com pequenas modificações), em 1448, como Carta de louvor aprouaçam retificação e confirmação per elRey dom Afonso quinto deu a todallas cousas feitas e passadas em seu nome per ho infante dom Pedro tendo o rregimento do Reino.* O documento – registro de um momento capital nas vicissitudes que marcaram o Portugal do século XV – tinha por propósito reconhecer os serviços prestados à Coroa pelo Infante D. Pedro, duque de Coimbra, em um período reconhecido pelo jovem monarca como conturbado, permeado por perigos e escândalos, iniciado no ocaso do reinado eduardino, o segundo da dinastia de Avis.

Associado ao recrudescimento da instituição monárquica portuguesa ao fim da Idade Média desde sua fundação com a ascensão de D. João I após o Interregno de 1383-1385<sup>2</sup>, o estabelecimento da dinastia dos Avis como Casa reinante é objeto de uma série de interpretações relativas ao papel de cada um de seus reinados no que habitualmente é identificado como o projeto político responsável pela estruturação social da dominação política e da exploração econômica no Portugal dos séculos XIV e XV. Sendo assim, uma considerável quantidade dessas análises rejeitam determinadas conjunturas inscritas nesse período como parte integrante do processo histórico que propõem explicar. Ao contrário, costumam trata-las como hiatos, adversidades históricas antagônicas que atrasaram a sua concretização.

Demarcadas por perspectivas excessivamente teleológicas, diversas das interpretações acerca das relações e estruturas de poder inscritas no período de longa duração que engloba desde a Baixa Idade Média até o século XVI (comumente tratado como a primeira centúria da Modernidade) acabam por subtrair de sua prática ferramentas de análise conjuntural, imprescindíveis na compreensão histórica profunda das transformações que constituíram o Portugal das conquistas africanas, da expansão ultramarina, das colonizações, e de muitos outros episódios de extrema relevância. Em muitos casos é possível encontrar análises de extensos períodos que, tendo como horizonte os “pontos de chegada” conhecidos, acabam por indicar determinadas características do próprio processo como obstáculos ao desenvolvimento de suas configurações posteriores.

Na mesma linha de interpretação, os sucessos do empreendimento avisiniano costumam ser atribuídos aos esforços do primeiro rei da dinastia, D. João I e de seu filho e braço direito

---

<sup>2</sup> O Interregno do século XIV foi encerrado em 1385 após dois anos de disputas travadas entre diversas “fácções” nobres de variadas origens, alinhamentos e interesses com a vaga deixada pela morte do rei D. Fernando, que faleceu sem deixar herdeiro masculino direto à Coroa de Portugal.

na administração régia, D. Duarte <sup>3</sup>, continuados apenas por D. João II, bisneto do fundador, que em 1481 retomaria tais metas em sua plenitude. A suposta retomada teria ocorrido após o período no qual se inscreveram a regência posterior à morte de D. Duarte e o reinado de D. Afonso V, do qual destaquei um importante registro logo na primeira página desta introdução. Portanto, grande parte das análises que tratam de Portugal entre 1438 e 1481 aponta neste espaço de tempo um severo “emperramento” no processo de formação do Estado Moderno. Teria sido nesses quarenta e três anos, segundo o historiador Armindo de Sousa, por exemplo, que “os concelhos, e logo os povos, perderam terreno em proveito da nobreza e do clero. Regrediram. Tal como o direito comum em benefício do canônico e do privilégio. E, porque assim foi, *regrediu o Estado* em prol do feudalismo.” <sup>4</sup> Ou, de acordo com outra perspectiva, que vê no primeiro reinado joanino a raiz do que seria concretizado apenas a partir do final do século XV,

(...) as alterações que se sucederam após a morte do primeiro rei de Avis permitem afirmar que o objetivo não foi atingido e o modelo régio resultou num crescimento incontrolado de algumas famílias que, arrogando-se os direitos senhoriais, viriam a ser um perigo latente para a coroa. <sup>5</sup>

Leituras dessa natureza se concentram em uma percepção muito pouco flexível do processo de afirmação da autoridade régia lusitana, colocado em prática com a ascensão da dinastia dos Avis, como o elemento decisivo na formação do Estado Português Moderno. Sob a rigidez dessas perspectivas, o *projeto avisino* (conceito a ser cuidadosamente caracterizado ao longo dos cinco capítulos da tese) constituir-se-ia historicamente em franco antagonismo à matriz medieval do reino de Portugal. Como afirma a historiadora Judite de Freitas, ao comparar as *Ordenações Afonsinas* (1446) à edição final das *Ordenações Manuelinas* (1521), as primeiras seriam ainda portadoras de excessiva “medievalidade”, enquanto as últimas seriam, no campo jurídico, o principal suporte de um “processo de elaboração de múltiplos regimentos que facilitaram a estruturação dos vários setores administrativos do Reino.” <sup>6</sup> Isso tudo com setenta e cinco anos de intervalo entre uma e outra. Seu argumento, ao estabelecer tais normatizações como o resultado legislativo de mudanças catalisadas pelo reinado de D. João II, acaba por também sustentar a possibilidade de “atrofia” jurídico-política no processo

---

<sup>3</sup> Falecido em 1438.

<sup>4</sup> MATTOSO, José. *História de Portugal: A Monarquia Feudal*. Vol. 2 Lisboa: Editorial Estampa, 1997. p. 423

<sup>5</sup> MENDONÇA, Manuela. Os neo-senhorealismos tardo medievais em Portugal. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). *O Portugal Medieval: Monarquia e Sociedade*. SP: Alameda, 2010. p. 44

<sup>6</sup> FREITAS, Judite A. Gonçalves. Tradição legal, codificação e práticas institucionais: um relance pelo Poder Régio no Portugal de Quatrocentos. *Revista da Faculdade de Letras: História*. Porto, III série, vol. 7, 2006. p. 53

de consolidação da “modernização” de Portugal entre a morte de D. Duarte e o fim do reinado de D. Afonso V, mesmo sem ter havido efetivamente crises dinásticas ou severos abalos à estrutura estatal portuguesa ao longo de todo o século XV. Não houve um Interregno como em 1383-1385, ou conjuntura como a que resultou no período Filipino em Portugal em 1580.

Mesmo aqueles que reconhecem que a batalha de Aljubarrota <sup>7</sup> “teve o seu preço nas cedências de D. João I em muitas questões de jurisdição” <sup>8</sup>, veem no governo joanino, e no sucessivo reinado de seu filho D. Duarte, um avanço colossal das prerrogativas do poder régio. Ao contrário do que ocorreria em seguida à morte “prematura” d’o *Eloquente* em 1438, restaurando-se o processo de modernização apenas a partir de 1481.

O sublinhado avanço das prerrogativas senhoriais nesses mais de quarenta anos é comumente alcunhado de *neossenhorialismo*, ou *neofeudalismo*. Suas principais razões são frequentemente atribuídas ao individualismo excessivo do monarca D. Afonso V e/ou à descontrolada “cobiça” do regente D. Pedro, fazendo com que a trajetória avisina de afirmação plena da autoridade régia sofresse severos “retrocessos”, materializados no crescimento dos poderes senhoriais (associados a práticas feudais descentralizadoras) perante a Coroa. A instituição régia é então tachada como agente por excelência da concretização das mais decisivas “inovações modernizantes” <sup>9</sup>, em detrimento daqueles poderes.

É notória a ironia quando boa parte da responsabilidade por tais “recuos” é atribuída ao infante D. Pedro, uma vez que o fidalgo era uma das diversas personagens representativas dos expedientes utilizados na estruturação e fortalecimento do poder avisino por D. João I. O segundo filho mais velho do rei *de Boa Memória* foi investido de uma série de títulos honoríficos <sup>10</sup> pelo pai e pelo irmão mais velho, como ainda demonstrarei ao longo da tese. Porém, inevitavelmente afastado da possibilidade de exercer o ofício régio por sua condição de filho segundo, a conquistada condição de regente único em 1439 lhe serviu como poderoso instrumento na consolidação e na ampliação de sua posição de grande senhor, a partir da distribuição de homens do seu séquito pelos ofícios régios.

O fortalecimento dos poderes senhoriais gozados pelos infantes reais, dos quais, após a morte de D. Duarte, destacava-se obviamente o duque de Coimbra, não me parece uma

---

<sup>7</sup> A derradeira batalha na campanha do mestre da Casa de Avis, ladeado principalmente pelo condestável D. Nuno Álvares Pereira, contra os castelhanos e seus partidários, em agosto de 1385; para muitos o “ato fundador” da modernidade estatal portuguesa, juntamente com a aclamação e reconhecimento de D. João como novo monarca português nas Cortes celebradas em Coimbra no mesmo ano.

<sup>8</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). Op. Cit. p. 127

<sup>9</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.

<sup>10</sup> Sem dúvida sobressaindo o ducado de Coimbra, o mais antigo ducado português, junto com o de Viseu.

anomalia ou o retorno de algo combatido pela instituição monárquica em tempos de D. João I. Antes, era manifestação conjuntural de uma estrutura cuja natureza não mudava com a morte do rei. Ainda que sua perspectiva corrobore a interpretação que usa a noção de *neosenhorialismo*, a historiadora Manuela Mendonça se refere, por exemplo, à Casa dos Bragança (originada no fortalecimento de D. Afonso, um dos filhos de D. João I) mais como representante de uma constante em uma longa duração estrutural do que uma aberração ou desvio daquela lógica. Para tal, ela observa retrospectivamente as diversas doações, jogos políticos, alianças, comuns no reinado joanino, expressas de maneira mais clara em relação a D. Nuno Álvares Pereira e ao posterior surgimento do ducado bragantino, cujo primeiro titular foi o bastardo D. Afonso, previamente casado com uma filha do nobre em questão.

Ainda sobre os Bragança, Mendonça afirma que “(...) o poder desta grande Casa cresceu de tal modo, em afirmação e prestígio, que viria a tornar-se num verdadeiro poder alternativo dentro da corte.”<sup>11</sup> Em outros termos, para crescer em poder, a Coroa precisou fortalecer sua própria Casa (encarnada imediatamente no rei e nos seus filhos, mas também constituída por seus respectivos séquitos) e gerar outras poderosas Casas Senhoriais, das quais se destacava a de D. Nuno Álvares, nos tempos de D. João I, e mais tarde a de Bragança.<sup>12</sup>

Em síntese, podemos afirmar que os grandes benefícios feitos a Nuno Álvares Pereira e a posterior aliança desta família, por meio de matrimônios, com a própria casa real, estiveram na base da primeira grande casa neosenhorial do século XV. Eram, pois, autênticos senhores cujo poder se poderia a qualquer momento, levantar contra outro senhor, mesmo que este fosse o rei.<sup>13</sup>

Quando, então, teria cessado de existir o senhorialismo para que se pudesse acusar o seu “retorno”? Ou mesmo, como tratar a volatilidade dos poderes senhoriais como elemento incompatível com a estruturação política baixo-medieval e com o fortalecimento da instituição monárquica<sup>14</sup>, se sua autoridade assentava sobre a organização e a reciprocidade

<sup>11</sup> MENDONÇA, Manuela. Os neo-senhorealismos tardo medievais em Portugal. Op. Cit. p. 46

<sup>12</sup> Por isso, será inevitável definir com maior precisão com que concepção de Coroa o Estado português avisino se constituiu, a fim de solucionar alguns dos problemas que identifiquei (e outros ainda a serem apontados) relativos à interpretação histórica daquele processo.

<sup>13</sup> MENDONÇA, Manuela. Os neo-senhorealismos tardo medievais em Portugal. Op. Cit. p. 47

<sup>14</sup> Como se a influência da nobreza sobre o poder estatal fosse inconciliável ao “desabrochar” do Portugal Moderno, em afirmações em que se diz que “(...) paralelamente à influência da nobreza no poder político, observamos claramente traços de um estado moderno que continuava a desabrochar, tal é o caso da burocratização administrativa e judiciária e de leis editadas.” NASCIMENTO, Renata Cristina de S. As atitudes do Rei em favor da nobreza e as queixas apresentadas em Cortes: A permanência dos abusos da fidalguia durante o governo de D. Afonso V (1448-1481). In: *Anais do XXIV Simpósio Nacional de História*. Associação Nacional de História ANPUH. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 2 Disponível em:

recebida dos atores sociais que detinham aqueles poderes? A própria ascensão do infante D. Pedro como regente único do reino após 1439 por meio de articulação política contra a rainha viúva D. Leonor, e todas as querelas intersenhoriais que levaram à batalha de Alfarrobeira, também pareciam oxigenar “continuidades”, e não rupturas e retrocessos. A autoridade e os privilégios detidos e gozados pelos infantes D. Pedro e D. Henrique, por exemplo, como formas de equilibrar o protagonismo de D. Nuno Álvares Pereira, foram mecanismos disponíveis, pensados e colocados em prática por D. João I. O senhorialismo se apresentava como uma ferramenta monárquica organicamente articulada à dinâmica política daquela sociedade. Não era um obstáculo *per se*, ainda que em situações conjunturais diversas a Coroa se colocasse em confronto direto e indireto com uma série de elementos que também gozavam daquele tipo de poder. Mas a extinção daqueles tipos de agentes estava fora do horizonte de suas ações. A ascendência monárquica sobre o reino se fundava na repartição de sua própria autoridade em alianças políticas com outros poderes senhoriais.

Em síntese, podemos afirmar que dos grandes benefícios feitos por D. João I a três dos filhos, D. Henrique, D. Pedro e D. Afonso, resultariam as maiores casas neo-senhoriais do reino, no século XV (...) Eram, pois, como já ficou escrito, autênticos senhores cujo poder se podia, a qualquer momento, levantar contra outro senhor, mesmo que este fosse o rei.<sup>15</sup>

Para melhor compreender tais situações é necessário analisar, por exemplo, as ações de D. Pedro ao longo do período regencial, seu posicionamento após 1446, o que a perda da regência representou politicamente para o infante, a sequência de eventos que levou a Alfarrobeira, a natureza das ações governativas de D. Afonso V, e todas as articulações e os jogos de força que circunscreviam os diversos episódios vivenciados entre 1438 e 1481. Tudo isso sem se colocar em dúvida a existência ou mesmo a necessidade da instituição monárquica. Assim, conjunturas distintas podem demonstrar que o senhorialismo estava na base de constituição social daquela estrutura de poder, e que na prática poderia seguir caminhos diversos, ainda que mantivesse suas raízes.

Contudo, ainda de acordo com a leitura que divorcia a noção de Estado Moderno de princípios nobiliárquicos, e, principalmente, de práticas feudais, a responsabilidade do que seria, por exemplo, um período nefasto aos povos dos concelhos, à própria autoridade régia e ao reino português, em benefício dos privilégios cedidos às grandes casas senhoriais, recairia

---

<<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Renata%20C%20S%20Nascimento.pdf>>. Acesso em: jan.2013.

<sup>15</sup> MENDONÇA, Manuela. Os neo-senhorealismos tardo medievais em Portugal. Op. Cit. p. 50



majoritariamente sobre os excessos e sobre a inabilidade do jovem herdeiro D. Afonso, quando finalmente tomou o que lhe era de direito. Interpretações que traduzem superficialmente o personalismo do poder medieval, assemelhando-o histórica e sociologicamente ao que se concebe do individualismo contemporâneo, pós-século XIX.

No reinado de D. Afonso V abriu-se um franco período de prosperidade e crescimento, não só para estas grandes casas, mas também para a restante nobreza. Generoso em demasia, foi pródigo em doações de rendas, terras e títulos. Criou 36 novos condes e ainda os títulos de marquês, barão, e visconde. Deu cargos a senhores, como o de adiantados, regedores de justiça e governadores de comarca, permitindo-lhes assim tomar posições de preponderância em todo o reino, numa permanente atitude de exploração e prepotência frente às populações.<sup>16</sup>

Como se o reinado de D. Afonso V tivesse posto em risco por sua vontade (ou imperícia) a integridade do projeto político arquitetado pelo patriarca da segunda dinastia, a reversão das ações do *Africano* só se daria com a ascensão de D. João II, a quem se credita historiograficamente a manutenção de ações de “intensa consolidação do poder, com efetiva supremacia sobre todas as questões, sobre todo o território, sobre todos os súditos.”<sup>17</sup>

A fim de fortalecer o argumento em prol de D. João II, reproduz-se o discurso no qual era a “salvação do Estado das mãos da anarquia”, dizendo-se que

nas Cortes que logo reuniu é fácil encontrar o seu programa de governo: obrigou os senhores a dobrarem-se diante de si e ouviu os povos, traduzindo os capítulos gerais saídos dessas Cortes uma verdadeira panorâmica da situação caótica que se vivia no reino. A ação necessária do rei não podia agradar aos Grandes, particularmente aos Duques de Viseu e de Bragança.<sup>18</sup>

Tal perspectiva reafirma, portanto, que houve um crescimento abusivo dos privilégios gozados pelos poderes senhoriais no período da regência e do reinado afonsino, encerrado em 1481, o que implicaria em danos cometidos tanto contra a reforçada autoridade constituída pelos dois primeiros reis de Avis, quanto a toda população do reino. Abusos que supostamente colocavam em risco o *bem público*.<sup>19</sup> Assim, solidifica-se historiográfica e analiticamente a sobreposição entre as concepções de Estado, de rei e da população total do reino. Supõe, conseqüentemente, um divórcio quase pleno entre a manutenção (especialmente

<sup>16</sup> *Ibid.*

<sup>17</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista. Op. Cit. p. 127

<sup>18</sup> MENDONÇA, Manuela. Os neo-senhorealismos tardo medievais em Portugal. Op. Cit. p. 51. Seria o seu “programa de governo” tão distinto do que vinha sendo colocado em prática em Portugal há já quase um século?

<sup>19</sup> Conceito que também será definido com maior precisão ao longo da tese.

em média ou larga escala) das prerrogativas senhoriais e a afirmação da autoridade da Coroa, o que corresponderia respectivamente à materialização do antagonismo entre a noção de estrutura política medieval e estrutura política moderna. Seguindo tal raciocínio, um indício flagrante desse tipo de dissenção estaria no hiato 1438-1481, quando a projetada modernidade seria atrasada por mais de quarenta anos. Portando, sob esse ponto de vista, o Estado Moderno não era senhorial. Era régio. Nunca podendo ser os dois.

É possível encontrar afirmações cuja leitura é extremamente aguda nesse sentido, como o trecho abaixo, extraído da obra de referência de Oliveira Marques:

Representante de Deus no seu reino, o monarca detinha extensos poderes que também se foram alargando ao longo dos séculos em estudo. De suserano feudal, chefe militar de nobres seus iguais, converteu-se a pouco e pouco em soberano de súditos, cujo estatuto se ia diluindo no conjunto geral e cujos privilégios se iam debilitando face aos poderes do monarca.<sup>20</sup>

O problema em tais alegações não está na ênfase ao alargamento dos poderes monárquicos em diversos episódios conjunturais compreendidos nos séculos XIV e XV mencionados no título da obra do historiador português. Também não rejeito que, no mesmo período, a ideia de distanciamento entre rei e súditos tenha se fortalecido, em especial no que se referia a parâmetros jurídicoformais. A nada disto falta veracidade. Contudo, ainda levanto sérias reservas com relação afirmações desse tipo.

Um dos pontos centrais de minha discordância está na forma pela qual os testemunhos históricos parecem ser trabalhados. Em quase literiais leituras da cronística e/ou da literatura jurídica produzida na Baixa Idade Média portuguesa, essas fontes são utilizadas por vários estudiosos para justificar que “(...) o rei de meados de Trezentos era já rei absoluto, legislador, juiz e administrador, **representante consciente** do interesse geral do reino.”<sup>21</sup> Algo distante da verdade quando se verificam as nuances concretas do desenvolvimento sócio-histórico das estruturas estatais no Portugal de então. É essencial identificar, por exemplo, os sentidos inscritos na caracterização de “interesse geral” dentro daquele panorama histórico.

Ao compreender as transformações sociais e políticas pelas quais passava o Portugal baixo-medieval como “imagem de uma centralização precoce, preparada pela inexistência de feudalismo e pelo fortalecimento do poder real consequente ao esforço guerreiro da reconquista”<sup>22</sup>, tais leituras incorreriam no que António Manuel Hespanha chama de uma

---

<sup>20</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 287

<sup>21</sup> *Ibid.* O grifo é meu.

<sup>22</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Lisboa: Livraria Almedina, 1994. p. 35

visão *estadualista* do processo que levou às configurações modernas do Estado Português. Ao associar D. João II, o *Príncipe Perfeito*, à consumação de uma nova configuração estatal que escapava dos elementos descentralizados do medievo, atribuir-se-ia, tanto ao mundo baixo-medieval quanto ao moderno, uma racionalidade inexistente na prática. Dessa forma, “o elogio do Estado moderno centralizador estabeleceu uma chave de leitura histórica poderosa que associou de forma indelével, por um lado, poder público e centralização política e, por outro, descentralização e poder privatizado.”<sup>23</sup>

*Estadualismo*, portanto. As interpretações nas quais o período entre a morte de D. Duarte e a ascensão de D. João II é enquadrado como hiato de uma trilha de inexorável “centralização moderna” pela qual Portugal estaria quase destinado a seguir obrigam uma mais profunda reflexão acerca da natureza da estrutura sócio-política do final da Idade Média. Como afirma Saul António Gomes, em biografia de D. Afonso V, avaliando o muito que se já se escrevera sobre o monarca, especialmente nos estudos fundados nas crônicas produzidas posteriormente ao seu reinado, reforça-se a “convicção de que há mais de julgamento apriorístico nessas páginas do que razoável investigação, estudo e conhecimento.”<sup>24</sup> Às perspectivas que diagnosticam o período de 1438 a 1481 como engendrador de um grande conjunto de retrocessos no projeto avisinio com o avanço de prerrogativas senhoriais, fazendo com que Portugal mergulhasse em um hiato *neo-senhorial*, contrapõe-se um argumento simples em sua lógica, contudo complexo em sua elaboração e verificação, que pode ser resumido nas seguintes palavras do mesmo historiador:

Seja como for, acreditamos, à partida, que o insucesso do reinado corresponderia, em última análise, ao malogro de um país e dos seus projetos. Ora, Portugal não soçobrou no reinado de Afonso, *o Africano*. O Portugal triunfante de D. João II não seria possível, e só foi mesmo possível, pela compreensão dessa modernidade dos tempos que D. Afonso V intuiu, mesmo que coroado de tristes infortúnios, partilhando tolerante e liberalmente a governação com seu herdeiro.<sup>25</sup>

O ponto de partida para o exercício de análise e de reflexão que proponho assenta sobre uma definição de Estado fundada em princípios gramscianos<sup>26</sup>. Em síntese, tal qual

<sup>23</sup> ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”: itinerários de uma construção historiográfica. In: *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p.49-70, jan/jun 2010. p. 55

<sup>24</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Lisboa: Temas e Debates, 2009. p. 39

<sup>25</sup> *Ibid.*

<sup>26</sup> Boa parte das reflexões que utilizarei se encontra em GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol 3. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2000. Ainda assim, Optei por utilizar análises de Alvaro Bianchi como principais referências do diálogo historiográfico com as contribuições de Gramsci ao pensamento político. Fiz isso por serem obras recentes, articuladas a discussões atuais do uso do pensador político italiano, e por proporcionarem

Gramsci desenvolveu no décimo quinto dos seus *Cadernos do Cárcere*, percebe o Estado como um fenômeno caracterizado por todo um “complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dominante não apenas justifica e mantém seu domínio”<sup>27</sup>, mas também por meio das quais gerencia sua hegemonia, recorrendo a uma ampla diversidade de mecanismos, desde a coerção à obtenção do consenso ativo dos governados, a fim de garantir a subordinação à sua autoridade. Um conjunto igualmente complexo de relações sociais de domínio jurídico, político e cultural que garante a hegemonia social do grupo dominante sobre os grupos dominados, produzindo e reproduzindo um sistema social do qual os primeiros indelevelmente saem beneficiados.

Buscando não transformar minha argumentação em uma apologia com os sinais trocados, uma das intenções investidas nesta tese é esclarecer o quanto a teleologia implicada nas ideias e interpretações até aqui expostas acerca de um processo histórico de longa duração, como o de formação dos Estados Modernos, pode ser anti-histórica. E, além disso, como podem implicar em um conjunto de concepções sobre as estruturas e as relações de poder no longo presente no qual são formuladas e perpetuadas com finalidade de estabelecer uma compreensão intencionalmente simplificadora (ou mesmo avessa a sistematizações) dos fenômenos sócio-históricos em questão.

Caracterizar pejorativamente aquilo que não se enquadraria em um conceito posterior de Estado como “retrocesso de natureza feudal” acaba por cindir a Baixa Idade Média da Modernidade, pressupondo rupturas que, na prática, não existiram; além de proceder a um julgamento de valor no qual o medieval é apresentado necessariamente de forma negativa, como anteriormente já demonstrei.

Como afirma Néri de Barros Almeida, em artigo publicado em 2010:

O desprezo pela Idade Média é parente próximo da satisfação que temos diante das fórmulas simplificadoras que dão conta do período, das quais ‘Idade das Trevas’ é apenas a mais evidente. Estas se sustentam em parte na certeza de que aquilo que é pertinente ao conhecimento deste período, nele se encerra, tendo pouca ou nenhuma influência nas zonas de saber cronologicamente vizinhas.<sup>28</sup>

---

críticas cuidadosas a outras leituras de sua obra. São elas: BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. São Paulo: Alameda, 2008; e BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. In: *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, n. 29, nov. 2007, pp. 15-30. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-44782007000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-44782007000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>27</sup> BURAWOY, Michael. *O Marxismo encontra Bourdieu*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2010. p. 66

<sup>28</sup> ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”. Op. Cit. p. 50

Ao criticar uma definição estrita do que significa a própria Idade Média, pretendo agir não apenas sobre a verificação efetiva dos fenômenos e acontecimentos que constituíram o Estado português baixo-medieval. Mais do que isso, ao me debruçar sobre um caso real, concreto, histórico, traço como meta a busca pela complexidade do desenvolvimento de suas características, o fundamento da análise do período, e compreender as estruturas estatais modernas como resultantes históricas de seu desenvolvimento, não como algo desligado daquilo que as precedeu. Trata-se de ver o Estado não apenas “enquanto instituição, mas, principalmente, do conjunto de atividades que têm por objetivo o Estado.”<sup>29</sup> Para tal é necessário evitar a redução do período a um perpétuo canteiro de obras de um *vir-a-ser histórico*, cujo principal alvo seria a Modernidade; seja pelo elogio romantizado, seja pela detração a-histórica.

O lugar que o recurso analítico da ‘ruptura’ ocupa na definição da Idade Média é de tal importância que questioná-lo implica em colocar em suspenso a validade de grande número de teses que estabelecem amplamente o campo do conhecimento histórico a seu respeito.<sup>30</sup>

Portanto, enxergar nas transformações das relações de reciprocidade política envolvendo a diversas e persistentes manifestações dos poderes senhoriais e a monarquia avisina, e no perceptível crescimento das prerrogativas dos primeiros, um recuo *neossenhorial*, ou mesmo uma afronta à suposta modernização do Estado português leva, ao menos, a duas questões.

Primeiramente, as perspectivas que veem necessariamente ruptura e quase total incompatibilidade entre os Estados Medieval e Moderno partem da premissa de que o período baixo-medieval constituiu apenas uma etapa (seguindo uma lógica, de fato, *etapista* de compreensão das estruturas estatais e da própria organização da esfera política) que, superada e abandonada, levaria ao que seria o Estado Moderno português. Como se os séculos XIV-XV fossem caracterizados como um período de projeção plenamente consciente por parte de seus principais agentes (em especial os sucessivos monarcas) do resultado histórico particular gerado posteriormente, o que os faria agir contra ou a favor daquele *vir-a-ser*.<sup>31</sup> Com isso,

<sup>29</sup> BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. Op. Cit. p. 28

<sup>30</sup> ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”. Op. Cit. p. 53

<sup>31</sup> Não quero dizer com isso que a compreensão dos fenômenos históricos deva ser realizada inscrevendo-os exclusivamente no momento empírico em que transcorriam. A noção de *projeto avisino* que utilizarei vai justamente ao encontro da noção de projeção e planejamento na única direção em que isso é materialmente possível, o futuro. Todos os fatos históricos se constituem nas heranças do passado que os precedeu, que estabelecem “pontos de partida” dos quais se fazem as projeções para o futuro que movem o voluntarismo dos

permeia-se a observação histórica de uma teleologia retrospectiva, que acaba por identificar uma estrutura posterior (associada ao Estado Nacional burguês pós-Revolução Francesa) como “verdadeira e universal”, reconhecendo sempre em suas conformações anteriores modelos incompletos. Sob tal perspectiva, quaisquer elementos identificados como entraves ao estabelecimento da lógica na qual o Estado “acabado” é um fim, terminam caracterizados como obstáculos, como “retrocessos históricos”.

Além disso, em segundo lugar, com raiz na ideia de fragmentação política predominante nas análises do período medieval, concebida em franca oposição a uma posterior centralização (cujo ápice seria encontrado na sociedade capitalista contemporânea), supostamente projetada e construída ao longo da Modernidade, caracterizar-se-ia a autoridade e concentração de poderes em torno da Coroa como o próprio Estado encarnado em sua integridade. O alcance de outras instâncias de poder tradicionalmente consideradas *centrífugas* é rejeitado como antagônico à natureza estatal e, principalmente, à própria natureza do poder régio moderno, contrariando elementos fundamentais dos alicerces sociais sobre os quais assentava aquela estrutura estatal.

Com um olhar necessariamente pejorativo, tal leitura das estruturas de poder medievais seria produzida

(...) como um artifício em favor da ideia de superioridade das formas políticas modernas – entenda-se o Estado e sua estrutura institucional – e sua autoproclamada capacidade de centralização e ordenamento, em que um dos elementos postos em destaque é a resultante pacificação da sociedade através do monopólio eficaz da violência.<sup>32</sup>

Faz-se necessária, portanto, para além da discussão, da reflexão e da definição acerca do Estado como fenômeno histórico, como indiquei algumas páginas atrás, a busca por sua caracterização na Baixa Idade Média portuguesa a partir de uma perspectiva que leve em consideração a lógica que regia as relações de poder inscritas na estrutura daquela sociedade. Minha intenção é estabelecer uma compreensão acerca do Estado entendido como um conjunto de relações sociais articuladas organicamente com a estratificação e dominação

---

agentes históricos individuais e coletivos neles envolvidos. O que é diferente de pressupor que o futuro pudesse ser efetiva e empiricamente vislumbrado como um ponto de chegada inexorável. “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade, em circunstâncias escolhidas por eles próprios, mas nas circunstâncias imediatamente encontradas, dadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas pesa sobre o cérebro dos vivos como um pesadelo.” MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. In: *A revolução antes da revolução*, vol. 2. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008. p. 207

<sup>32</sup> ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”. Op. Cit. p. 53

político-econômica estabelecidas nas bases do mundo baixo-medieval português, para com isso me desvencilhar de visões nocivamente teleológicas acerca de sua evolução histórica.

É possível, e necessário, portanto, repensar o peso do ideal político moderno na historiografia ocidental por meio de suas repercussões nas leituras históricas da Idade Média, já que as leituras hoje persistentemente tradicionais se conformaram com apologias de um modelo estatal posterior, nas quais as estruturas políticas, mesmo as baixo-medievais, apenas guardariam em si um potencial que só poderia ser realizado na sociedade contemporânea.

Porém, associadas a tal raciocínio e forma de interpretação do fenômeno estatal baixo-medieval e moderno em Portugal, algumas questões precisam ser respondidas.

O que exatamente foi aquilo que muitos definem de diversas formas como *projeto avisino*? Qual era sua relação com o fenômeno estatal da Baixa Idade Média portuguesa? Por que a compreensão deste processo pode ajudar na demonstração de que o período englobado entre os anos 1438 e 1481, apesar de efetivamente marcado por sucessivas conjunturas conturbadas, integrava-se plenamente à organização prevista no referido projeto? Indico como ponto de partida a compreensão de tal fenômeno histórico como uma ampla disputa nobiliárquica pelo controle do reino, na qual os principais agentes do *jogo político*<sup>33</sup> seriam os detentores de poderes senhoriais, a aristocracia concelhia, os prelados, e, claro, no centro das atenções e de boa parte das ações, a Coroa.

---

<sup>33</sup> BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2007.

Ao fazer referência a Pierre Bourdieu, autor de quem farei alguns ‘empréstimos’ conceituais durante os cinco capítulos da tese, pouco depois de mencionar Antonio Gramsci como um ponto de partida teórico, tenho noção de que suas obras guardam pontos em comum. Pois ambos “repudiaram o determinismo histórico do velho Marx; ambos desenvolveram concepções bastante sofisticadas acerca da luta de classes; ambos focaram o mesmo aspecto social; aquilo que Gramsci chamou de superestruturas do capitalismo e Bourdieu chamou de campos de dominação simbólica. Ambos, portanto, deram pouca importância à economia [ou à produção?] para se concentrarem nos efeitos dela. Num sentido mais afirmativo, ambos se interessaram principalmente por questões ligadas à dominação. Eles estavam preocupados em compreender a ação social dentro da lógica de coações e de restrições, para com isso superarem o que consideravam ser as falsas oposições entre o voluntarismo e o determinismo, o subjetivismo e o objetivismo.” BURAWOY, Michael. *O Marxismo encontra Bourdieu*. Op. Cit. pp. 50-51. Em outras palavras, compartilhavam interesses na dominação e em sua reprodução social, empregando modelos de “superestruturas ativas” na compreensão da ação social inscrita nas lógicas de dominação, rejeitando com isso o antagonismo pleno entre voluntarismo e as determinações estruturais.

Contudo, principalmente naquilo que cada um desenvolveu acerca do papel dos intelectuais no desvelamento da dominação social a diferentes contextos sócio-históricos na produção das respectivas teorias, suas interpretações se apartam. O italiano pensava no *intelectual orgânico*, enquanto o francês no *intelectual tradicional*. O ponto fundamental que os separa está no fato de que suas visões divergentes sobre o papel do intelectual “jazem sobre visões também divergentes acerca da dominação: de um lado a dominação simbólica em Bourdieu, na qual o dominado não reconhece sua submissão como tal; de outro, a hegemonia em Gramsci; na qual o dominado reconhece e consente sua submissão. A partir disso, emergem diferentes teorias acerca da dinâmica da mudança social.” *Ibid.* p. 52 Portanto, tanto a teoria de dominação quanto a teoria de transformação da sociedade se configuram em pontos divergentes nos dois autores. Nesse caso, mesmo sabendo de uma comum aversão ao uso do instrumental teórico do pensador político italiano para sociedades pré-capitalistas, mantenho-me firme no uso de algumas de suas concepções como base dos meus raciocínios. Em caso de discordância quanto a Bourdieu, por exemplo, optarei sempre pelo caminho escolhido por Gramsci; sem com isso me fazer ignorar outras referências teóricas que sejam pertinentes à tese.

Assim, julgo importante ressaltar o papel do testemunho empírico na proposta que aqui começo a desenvolver. Uma tese dividida tematicamente como essa poderia trazer uma quase incontável quantidade de fontes sobre o período. Não foi o caso. Sem me prestar a uma descrição cansativa dos vestígios históricos que utilizei (essas serão feitas na medida em que as apresentar), anuncio que entre meus suportes materiais estão, em primeiro lugar, textos que podem ser chamados genericamente de literatura jurídica. Desde regras formais, até aplicações cotidianas, passando por registros de diversas reuniões das assembleias baixo-medievais portuguesas, as Cortes. Além disso, obras do que chamo teoria política avisina, correspondências e conselhos de diversas naturezas e origens, e as crônicas, que aparecerão muito pouco de acordo com as opções que fiz. Muitas delas disponíveis digitalmente, poucas encontradas em publicações às quais tive acesso, especialmente por meio do acervo do Real Gabinete Português de Leitura, no centro Rio de Janeiro.

Obviamente li mais fontes do que à frente comentarei e analisarei. Mas optei, por exemplo, por não me “perder” em meio às chancelarias régias ou senhoriais, não apenas pelos problemas inscritos no acesso digital no site da Torre do Tombo. Sem excluir a segurança e amplitude que o *quantitativo* pode fornecer, o caminho que segui não comportava grandes levantamentos de dados ou formações de séries. Já que um de meus objetivos é desnaturalizar petrificados modelos de análise, preferi concentrar meus esforços na análise semântica dos textos que acabei por selecionar. Fiz isso por ter convicção de que a função *qualitativa* do uso das fontes históricas está na essência da interpretação histórica.

Que respostas é possível encontrar nas fontes? Quais são os graus de influência da origem e formas canônicas da maioria dos registros que versam sobre as questões que coloquei em evidência? O quanto é possível compreender desses documentos acerca das dinâmicas estruturadas e estruturadoras da experiência estatal baixo-medieval? É nessa direção que segui ao estabelecer o que os cinco capítulos da tese trariam em suas páginas.

Outro ponto da tese a ser previamente esclarecido é a ausência de análises mais aprofundadas sobre a relação da Igreja com os fenômenos estudados, no âmbito mais amplo da Cristandade (o que demandaria análises a partir dos poderes emanados do papado) e na esfera de atuação da instituição eclesiástica em território português. O principal motivo da carência se justifica pelas opções que fiz ao delimitar meu objeto de estudo, tanto em relação às críticas que me dispus realizar quanto à natureza das fontes que foram analisadas. Não quero com isso dizer que os poderes eclesiásticos não constituíam uma relevante fração da



classe dominante do Portugal avisino, e menos ainda que não gozassem de uma considerável fatia da hegemonia gerenciada pelo aparelho estatal baixo-medieval português.

Por fim, sua presença acanhada nas interpretações historiográficas que busco desconstruir e reconstruir nas páginas subsequentes também acabou por contribuir para minha decisão. O que, reintero, não descaracterizava a integração do mundo dos *oratore* com as estruturas políticas e com a lógica social do Portugal baixo-medieval. Argumentando que as relações de poder na Idade Média não caracterizavam fenômenos políticos “puros”, que compreendê-las como “relações entre duas entidades de natureza política – o Império e a Igreja – seria falsear o problema e não chegar finalmente a resolvê-lo”<sup>34</sup>, João Morais Barbosa assevera que

(...) a afirmação de um poder universal, reivindicado ora pelo Papado, ora pelo Império, não incidia primacialmente sobre a universalidade do gênero humano; quero dizer, não se regia por critérios geográficos, com a conseqüente noção de fronteira (inexistente na Idade Média); o poder universal era um poder exercido sobre a universalidade do humano em cada homem individual. Tratava-se de não deixar fora da alçada do poder qualquer dimensão do pensamento e da ação do indivíduo.<sup>35</sup>

Com base em artigo do historiador José Marques<sup>36</sup>, traço então um conciso e superficial panorama sobre como a Igreja se inseria na composição do Estado português quatrocentista. Na ocasião das comemorações de seu quinto centenário, ao usar como ponto de partida em seu texto o envolvimento do Papado no Tratado de Tordesilhas, o autor propõe uma síntese das relações entre Igreja e Estado no Portugaldo século XV. Anuncia que, ao fazer isso, tornar-se-ia “mais patente o contraste, nesta matéria, entre a primeira e a segunda fases da Dinastia de Avis, ao longo desta centúria.”<sup>37</sup> É importante notar, portanto, que mesmo servindo de auxílio nessa rápida exposição, ele parte de premissas semelhantes àquelas que me propus criticar.

<sup>34</sup> BARBOSA, João Morais. Hierocracia e sacerdotalismo: uma diferença de conceitos. *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, vol. 1, n. 7, 1994. p. 11

<sup>35</sup> *Ibid.* p. 12. Barbosa afirma que a hierocracia, que previa a relação de dois poderes (temporal e espiritual) dentro de uma mesma ordem (régia), prevaleceu na Baixa Idade Média em detrimento do sacerdotalismo, que concebia a sociedade não de forma política, mas de acordo com a salvação do homem, e contrapunha a *auctoritas* espiritual à *potestas* temporal. “Com a evolução histórica e a aproximação da Baixa Idade Média, a visão sacerdotalista desemboca numa teorização hierocrática extremada, esta já inscrita sobretudo nos limites estritos da vida política e das relações entre duas instâncias de um só poder régio.” *Ibid.* p. 24

<sup>36</sup> MARQUES, José. Relações entre a igreja e o estado em Portugal, no século XV. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 11, 1994, pp. 137-172. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2103&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013

<sup>37</sup> *Ibid.* p. 138

Ficava evidente o quanto a Santa Sé funcionava como uma instituição política <sup>38</sup>, por exemplo, em sua interferência nas negociações acerca dos territórios transcontinentais a serem explorados por Portugal e Castela. Marques ratifica que o Papado acompanhou de perto o processo da Expansão Ultramarina ibérica, e que

(...) esteve também, de algum modo, ligado aos antecedentes deste ato político, bastando observar que a bula de Alexandre VI, *Inter Coetera*, de 3-4 de Maio de 1493, pela qual reconhecia a Castela a posse das terras e ilhas descobertas ou a descobrir, a Ocidente de um meridiano que passasse de polo a polo, a cem léguas dos Açores ou Cabo Verde, desencadeou os protestos do monarca português, que estão na base das negociações preparatórias deste ato político. <sup>39</sup>

O resultado, após interferência e queixas de D. João II, foi o celebrado em Tordesilhas.

Nivelando-as em certa “lógica ibérica” que regia as dinâmicas da Coroa portuguesa e da Coroa castelhana com a Igreja, Marques afirma que “tensões entre a Igreja e o Estado repetiram-se com bastante frequência, arrastando-se, por vezes, os conflitos jurisdicionais em torno das respectivas áreas de competência durante anos.” <sup>40</sup> Ainda que caracterizasse restritivamente o Estado como um sinônimo da instituição monárquica, o fato de que as disputas por jurisdições serem um dos nexos essenciais das tensões relativas aos choques Igreja-Estado significava que seus principais agentes (a começar, claro, pelo papa e pelos bispos) operavam segundo a lógica senhorial. Mesmo que o fizessem se inserindo de forma distinta daquela dos fidalgos, cuja materialidade se fundava nos valores da cavalaria medieval, os altos sacerdotes compunham também uma relevante fração da classe dominante, trabalhando e lutando por uma fatia da hegemonia nobiliárquica portuguesa. Possuíam, inclusive, uma coerência de hierarquização interna semelhante àquela dos poderes senhoriais.

A definição de Marques para a Igreja – “(...) a comunidade de crentes conduzida pelo Papa, vigário de Cristo, detentor do tríplice poder de profeta, sacerdote e rei (...)” <sup>41</sup> – e para Estado – “(...) o Rei, bem como os órgãos indispensáveis ao exercício do seu poder, em última instância, a ele referidos (...)” <sup>42</sup> – pressupõe uma leitura que, como ele mesmo anuncia, atém-se fielmente aos documentos do período. Volto a sublinhar que, assim, acaba por se gerar a sobreposição analítica da concepção do individualismo do mundo

<sup>38</sup> Não apenas institucionalmente, mas levando em consideração as ações perpetradas por seus grupos e agentes e que se articulavam organicamente à dinâmica de dominação e exploração na sociedade baixo-medieval portuguesa.

<sup>39</sup> MARQUES, José. Relações entre a igreja e o estado em Portugal, no século XV. Op. Cit. p. 138

<sup>40</sup> *Ibid.* p. 139

<sup>41</sup> *Ibid.*

<sup>42</sup> *Ibid.* p. 140

contemporâneo ao personalismo do poder na Idade Média, na figura das “cabeças” das respectivas instituições. O conflito Igreja-Estado seria, em linhas gerais, o mesmo que Papado-monarquia; ainda que o historiador admita que essas tensões pudessem ser vistas como “(...) as de algum ou alguns prelados com a mais alta autoridade política do reino (...)” e “(...) os casos de relacionamento tensional entre súditos comuns da Igreja e do Estado (...)”<sup>43</sup>, com flutuações na direção de um dos dois centros referenciais. Mesmo reconhecendo que há de se relevar também as Ordens Religiosas, e as Ordens Militares (grande evidência do quanto aqueles dois mundos estavam em pleno contato), o autor reconhece a predileção pelo estudo da relação dos monarcas de Portugal com o Papado, assim como a relação entre a Coroa e o episcopado português.

Indicando um período de boas relações entre o então regente duque de Coimbra e os agentes eclesiásticos, Marques vê na publicação das *Ordenações Afonsinas*, no ano em que o rei D. Afonso V chegava à maioridade, como um ponto de inflexão naquela dinâmica.

As relações com a Igreja, que pareciam definitivamente normalizadas, não havendo sinais de perturbação neste domínio, durante a crise da regência, aberta pela morte de D. Duarte e nos anos seguintes, voltaram a ser perturbadas com a publicação das *Ordenações Afonsinas*, em 1446, provocando forte movimentação entre a clerezia portuguesa, que, em 1º de Agosto de 1447, chegou a reunir-se, em Lisboa, com o Infante D. Pedro.<sup>44</sup>

Confirma-se a natureza senhorial dos grupos eclesiásticos (não só os bispos, apesar de sua preeminência), ao se explicitar o porquê das *Ordenações* serem pivô de novos desentendimentos.

O mal estar que então surgiu e provocou tal movimentação ficou a dever-se ao fato de o compilador das *Ordenações Afonsinas* ter incorporado nelas duas leis de D. Dinis, proibindo clérigos e religiosos de adquirirem bens de raiz, mesmo que fosse a título de pagamento de dívidas e impedindo as igrejas e mosteiros de herdarem nos bens deixados pelos seus professores.<sup>45</sup>

Em outros termos, em uma querela de relevância não só jurídico-política, mas pautada por princípios e interesses econômicos feudais, o que parecia um período de menores agitações foi colocado de lado em nome dos interesses “extra-religiosos” da instituição eclesiástica, por meio da ação de seus sacerdotes.

---

<sup>43</sup> *Ibid.*

<sup>44</sup> *Ibid.* p. 150

<sup>45</sup> *Ibid.* pp. 150-151

Além disso, o fato de tal conjuntura ter se desenhado a partir do resgate de leis que remetiam ao rei D. Dinis (cujo reinado se encerrou em 1325), demonstrava o quanto aquele tipo de altos e baixos fazia parte da própria dinâmica que impregnava os diversos poderes pelos quais o Estado de Portugal se pautava mesmo antes da ascensão Avisina.<sup>46</sup> O acordo (assinado em 1447) que garantiu a posse dos bens de igrejas, de mosteiros e de casas religiosas, possuídos até 1430, data de falecimento de D. João I, só reforçava isso. Muitos dos conflitos envolvendo os poderes eclesiásticos registrados em Cortes<sup>47</sup> tinham o mesmo perfil que aqueles que envolviam os senhores territoriais.

Marques chama atenção para as interferências de D. Afonso V relativas a alçadas aparentemente de exclusividade do corpo eclesiástico, como os procedimentos utilizados nas confissões dos súditos, e para os diversos confiscos relativos a bens da Igreja em tempos de guerra, principalmente aquela travada contra Castela em 1475-79, cujos gastos deixaram a Coroa em situação financeira delicada. Ao mesmo tempo, em uma dinâmica de reciprocidade entre os poderes, a participação do Papado como intermediador “diplomático” se incorporava ao *jogo político* não só do Portugal avisino, mas também da Península Ibérica; tal qual foi com o que resultou em Tordesilhas. Além da constante participação de bispos portugueses em esferas de ampla influência político-econômica, agindo como verdadeiros senhores, inclusive fazendo parte do conselho régio. Não é surpresa que a relação político-econômica da *arraia miúda* (o povo subordinado à hegemonia nobiliárquico-feudal do Portugal baixo-medieval) com a Igreja fosse muito similar à que se estabelecia com os senhores e com a Coroa.

Também não surpreende que Marques reproduza a reificação historiográfica de D. João II, mesmo quando fornece informações tão úteis a minhas análises.

Mas, se nos fixarmos no tema que temos vindo a analisar, durante o reinado de D. João II, urgirá concluir que, logo nas Cortes de 1481, os agravos contra a Igreja, surgem da parte do povo, diluídos em propostas de vária ordem, a que o monarca responde com uma prudência impressionante, refugiando-se, muitas vezes, nos recursos a leis dos seus antecessores, quase deixando a ideia de que não estava interessado em conflitos com a Igreja, isto é, com a Hierarquia.<sup>48</sup>

Complementando seu raciocínio, e de certa forma corroborando algumas de minhas argumentações iniciais, o autor afirma ainda que

<sup>46</sup> O que é confirmado por Marques já em suas considerações finais, quando afirma que “(...) é necessário esclarecer que estas relações verdadeiramente tensionais entre a Igreja e o Estado remontam, a vários títulos, ao século XIII, não constituindo o que se passou, no século XV, qualquer novidade.” *Ibid.* p. 170

<sup>47</sup> Marques destaca aqueles nas reuniões das Cortes de 1455 e 1456, ambas em Lisboa.

<sup>48</sup> *Ibid.* p. 164

(...) as relações entre a Igreja e o Estado foram muito mais tensas na primeira metade do século do que na segunda, e que por ocasião do Tratado de Tordesilhas se poderiam considerar normais, ultrapassados que estavam ou se podiam considerar os problemas da recolha das pratas das igrejas, motivada pelas necessidades da guerra com Castela, e do beneplácito régio, suspenso em 3 de Março de 1487, como ficou devidamente registrado.<sup>49</sup>

Corroborar porque, se o reinado afonsino transcorreu majoritariamente na segunda metade do século XV, a “ausência de conflito” parece pressupor um ambiente mais permissivo aos poderes “centrífgos” por parte de D. Afonso V, chancelando o estigma historiográfico imposto ao rei *Africano*. Apresentarei ao longo da tese exemplos que envolvem algumas questões dessa natureza, inclusive buscando relê-las a luz de minhas proposições de análise. Mas todas terão como foco maior a centralidade da Coroa e as nuances trabalhadas em torno das problemáticas (centrais e periféricas) da tese, cujo enfoque privilegia deliberadamente os poderes temporais.

Para finalizar minhas palavras iniciais, exponho descrições sucintas a fim de elucidar o conteúdo de cada um dos cinco capítulos que compõem a tese. No primeiro capítulo, como uma extensão da introdução, definirei de forma mais ampla o que chamo e percebo historicamente como Estado na Baixa Idade Média portuguesa e os problemas correlatos à sua interpretação. Além disso, a função cumprida por essa parte inicial da tese inclui o estabelecimento de alguns dos principais referenciais teóricos, metodológicos e historiográficos que darão suporte às argumentações apresentadas ao longo de toda a redação. Assim, abrirei espaço para os quatro capítulos restantes, em que estabelecerei nexos essenciais para a percepção do surgimento do Estado Moderno em Portugal como resultado histórico de transformações desencadeadas nos séculos XIV e XV.

No segundo capítulo analisarei as dinâmicas das relações estabelecidas entre a monarquia, a fidalguia senhorial, e a aristocracia urbana, com destaque para a última, nos embates travados nas reuniões das Cortes, mesmo diante de uma severa limitação documental dos registros daquelas assembleias, que buscarei suprir parcialmente com fragmentos anteriormente analisados por outros historiadores, e disponíveis muitas vezes na íntegra em seus artigos. Mantendo a linha traçada com referenciais teóricos já apresentados, e recorrendo a investigações específicas do fenômeno urbano baixo-medieval, analisarei as disputas envolvendo esses e outros elementos. Passíveis de verificação empírica por meio do exame de

---

<sup>49</sup> *Ibid.* p. 171

registros das Cortes, tais serão lidos não como indícios de um profundo antagonismo, mas como evidências de confrontos demarcados por representações e práticas de distinção social entre os principais detentores de *capital político* daquele sistema social.

Em outros termos, considerarei as Cortes portuguesas medievais como uma arena em que se legitimavam os protagonistas do *jogo político* do Portugal quatrocentista a partir da reprodução da lógica social que sustentava aquelas relações de força. Na mesma medida, observarei como as assembleias funcionavam também como um espaço em que, a partir da mediação e da ação normativa progressivamente formalizada, a instituição monárquica efetivamente tinha seus predicados e atribuições fortalecidos. Ou seja, avaliarei como a Coroa se tornava cada vez mais central na administração do reino de Portugal por meio das Cortes.

No terceiro capítulo refletirei sobre o perceptível crescimento do alcance da Coroa portuguesa com o desenvolvimento ímpar de uma literatura política no período avisino, especialmente por meio da análise da relevante obra produzida pelo infante D. Pedro, a *Virtuosa Benfeitoria*. Constituindo-se em mais um representativo instrumento de materialização dos objetivos do *projeto avisino*, a produção de obras de teoria política (assim como a cronística) baixo-medieval apelava a elementos estruturantes daquela sociedade, reorganizava as relações de poder em nome do grupo hegemônico, que não se mantinha apenas pela coerção física, mas pelo predomínio econômico e intelectual/cultural. Partirei da premissa de que esses tipos de obra e de registro pressupunham o engajamento ideológico e o interesse de seus autores na reprodução de uma organização social que lhes era benéfica, pois garantia a reprodução moral e intelectual de uma hegemonia estabelecida. Contextualizando os valores textualmente elevados a patamares universalizantes, entendendo-os como projetos políticos, relacioná-los-ei às práticas sócio-históricas às quais se associavam intrinsecamente.

No quarto capítulo, definirei com maior precisão o papel e o significado histórico da instituição monárquica como um fenômeno plenamente integrado às estruturas de poder do Portugal avisino, e às transformações que levaram o Estado português baixo-medieval à suas configurações modernas. Fundamentado naquilo construído até o terceiro capítulo, concentrar-me-ei em articular a Coroa <sup>50</sup> a princípios que permitam diferenciar o Estado moderno do Estado baixo-medieval. Dessa forma, não apenas identificarei o papel da Coroa nesse processo, como repensarei os próprios parâmetros pelos quais tal transição deve ser interpretada. Nomeadamente dando mais atenção à análise do Portugal do século XV,

---

<sup>50</sup> Como uma instituição cuja soberania política assumia dinâmicas consideravelmente diferentes daquelas que lhe são idealisticamente imputadas.

privilegiando a dinâmica entre objetivos políticos e econômicos, nobiliárquicos e feudais, na composição da estrutura estatal moderna.

Por fim, sem reduzir drasticamente o papel da cabeça do reino em sua governação, o quinto e último capítulo tem por objetivo analisar as práticas engendradas pela ascensão avisina ao poder. O que teria levado D. João I a iniciar a redistribuição de poderes senhoriais a partir do fim da batalha de Aljubarrota e da realização das Cortes de Coimbra de 1385, não apenas entre seus filhos mais velhos, mas também entre elementos-chave da “geografia senhorial” do reino na passagem do século XIV para o XV? Como compreender a inserção da regência do Infante D. Pedro e do reinado de D. Afonso V nessa dinâmica? Far-se-á necessário considerar como se enquadravam, no âmbito da Coroa como instituição central do poder político daquela estrutura estatal, as múltiplas relações, alianças, rivalidades, tensões, disputas, guerras, reconciliações e mesmo sua imbricação com um panorama não só português, mas também ibérico. Seguindo a mesma linha de raciocínio, examinarei como naquela mesma estrutura e dinâmica sócio-histórica se desenvolveu e se coordenou um projeto de expansão marítima ao norte da África e, mais tarde, ao longo dos quatrocentos, a navegação oceânica da costa oeste do continente africano. Em outros termos, analisarei como os mecanismos de dominação perpetuados por aquela estrutura política, que superestruturalmente se reorganizava em torno de uma Coroa mais fortalecida (como previsto no *projeto avisino*, mas longe de ser absoluta sob qualquer aspecto prático), equilibrava-se sobre uma pluralidade de poderes que disputavam entre si o controle da hegemonia nobiliárquica então estabelecida.

## Capítulo Um – Entre o medieval e o moderno

### 1.1 – Projeto Avisino de Estado Moderno

De acordo com a teoria jurídica do poder, o advento do Estado Moderno <sup>51</sup> teria ocorrido com o estabelecimento de um monopólio de poder político articulado sobre um

---

<sup>51</sup> Segundo Philip Gorski, por muito tempo predominaram nas ciências sociais perspectivas em que a formação dos Estados Modernos era vista sob a aura neomarxista do caráter econômico da fiscalidade ou sob a aura neohintziana dos fatores geopolíticos encarnados no militarismo profissional. Impostos e soldados, portanto, fundamentavam tais teorias. Cada uma das duas linhas se focaliza em agrupamentos distintos de fatores explicativos, e dentro desses conjuntos os autores privilegiam fatores-chave diferentes. Todas as teorias explanadas valorizam o Estado como uma poderosa máquina de coerção-extração, e olhares que ressaltam as estruturas e/ou grupos dominantes. Buscando demonstrar a possibilidade de formulações alternativas, Gorski produziu um levantamento comentado sobre uma série de cientistas que veem mais no poder estatal do que coerção e extração, mais do que geopolítica e economia. Uma terceira linha de interpretações, promovida por historiadores e sociólogos, exposta no artigo GORSKI, Philip. Beyond Marx and Hintze? Third-Wave Theories of Early Modern State Formation. In: *Comparative Studies in Society and History*, v. 43, n. 4, pp. 851-861. out. 2001. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0010-4175%28200110%2943%3A4%3C851%3ABMAHTT%3E2.0.CO%3B2-J>>. Acesso em: jan. 2013.

Em uma tradução livre, “a primeira linha de teorias emergiu do movimento neomarxista da passagem dos anos 1960 para os 1970. Estas tentaram dar conta da estrutura e força dos Estados do princípio da Modernidade em termos socioeconômicos. Assim, para Perry Anderson, esse período foi a ‘era do absolutismo’ fundada em uma aliança entre a nobreza territorial e as monarquias centralizadoras, na qual o controle sobre o campesinato era trocado pelo controle do Estado.” *Ibid.* p. 852 Diferentemente de Anderson e sua ênfase às relações de classe, Wallerstein teria se focado nas relações de troca. “Os primeiros sinais da segunda linha podem ser rastreados a meados dos anos 1970, mas não atingiram amadurecimento pleno até o início dos anos 90. O denominador comum entre essas teorias é seu foco no impacto da guerra e da geopolítica. Portanto, para Brian Downing, a estrutura dos primeiros Estados Modernos é determinada pelas reações dos governantes à ‘revolução militar’ dos séculos XVI e XVII.” *Ibid.* p. 852 Além disso, em outras teorias dessa linha o patrimonialismo teria nascido no seio de Estados lançados “muito cedo” (isto é, ainda antes da metade do século XV) em disputas geopolíticas profundas, que levaram as monarquias forçosamente a se voltarem para poderosas elites aristocráticas/nobiliárquicas e proprietários de terras e de outras riquezas.

Analisando *The Limits of Royal Authority. Resistance and Obedience in Seventeenth-Century Castile*, de Ruth McKay; *The Power of Kings. Monarchy and Religion in Europe, 1589-1715*, de Paul Kleber Monod; *Transformations of Patriarchy in the West, 1500-1900*, de Paula Miller; e *Shaping History. Ordinary People in European Politics, 1500-1700*, de Wayne te Brake, Gorski conclui que, a partir da pergunta comum “Qual é a natureza do poder do Estado Moderno?”, os autores dessa terceira linha seriam céticos em relação ao impacto (quase exclusivo) dos grupos dominantes, da organização formal ou da capacidade de coerção como elementos fundamentais em detrimento da participação e luta popular, na capacidade de negociação, na regulação social e mesmo na cultura. “Eles insistem que os grupos subordinados também têm um impacto nas estruturas estatais (te



vértice que, corporificado na instituição monárquica, fundaria-se principalmente sobre bases jurídico-legislativas. “A partir daqui, o conceito de Estado ganha uma nova referência – a de *um poder político único e exclusivo sobre uma ‘sociedade civil’*, ou seja, uma sociedade que é palco de relações e de interesses meramente privados.”<sup>52</sup> Dessa forma, seria negada a natureza estatal às estruturas em que não fosse possível perceber a diferenciação entre sociedade política e sociedade civil, tratadas como dois níveis distintos de relações, em que interesses diversos teriam espaço em sua dinâmica. Reforçada pela sociologia weberiana, a carga de racionalidade atribuída à ideia de um aparelho de Estado cresce nessa concepção, deixando as disputas entrelaçadas com a exploração econômica supostamente aquém dos interesses diretos do Estado, uma vez que seriam tratadas como conflitos e práticas de natureza privada.

Sofisticando o que alguns de seus predecessores nesse tipo de leitura fizeram, Max Weber arquitetou suas análises sociológicas<sup>53</sup> sobre uma estrutura conceitual que reforçava “a convicção de que rudimentos do capitalismo já existiam no mundo antigo e, assim como eles, tratou o feudalismo ocidental como um hiato tanto na evolução da economia capitalista quanto no progresso da cultura ocidental.”<sup>54</sup> Assim, concebendo a ética burguesa como antítese do consumo e do rentismo feudais (mais do que isso, obstruída por eles), simultaneamente percebia que o mesmo sistema social permitira o desenvolvimento em seus interstícios urbanos.

Ao afirmar que a racionalidade econômica capitalista teria sido bloqueada por racionalidades políticas e outros valores e instituições não-econômicos, antagônicos ao capitalismo, sobrevivendo em germe nos centros urbanos, a análise weberiana concebia as dimensões econômica e política em separado, fazendo com que quaisquer elementos percebidos como amarras políticas menos racionais bloqueassem seu desenvolvimento supostamente ‘natural’. O problema em tais proposições

---

Brake), que tais estruturas são objeto de resistência e negociação (McKay), e que o sucesso da construção do Estado depende também dos processos de regulação social (Miller) e legitimação cultural (Monod).” *Ibid.* p. 858.

<sup>52</sup> HESPANHA, António Manuel. O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa: Historiadores do direito e Historiadores «tout court». In: COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (orgs.) *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV) – ciclo de conferências*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999. p. 54

<sup>53</sup> Em obras como WEBER, Max. *Ensaios de Sociologia*. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002; *Economia e Sociedade*. 2 volumes. Brasília: Editora da UNB, 2004 e *A gênese do capitalismo moderno*. São Paulo: Editora Ática, 2006.

<sup>54</sup> WOOD, Ellen M. *Democracia contra capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 136

(...) não é o fato de Weber atribuir grande importância histórica à autonomia urbana no Ocidente, ou ao ‘patrimonialismo’ e ao parentesco nos outros lugares, mas, pelo contrário, a sua premissa subjacente de que os princípios do capitalismo se ocultam na cidade e no entorno dos burgos, e que somente impedimentos externos evitam que eles amadureçam num capitalismo moderno.<sup>55</sup>

De qualquer forma, utilizar referenciais contemporâneos para compreender estruturas históricas, prática epistemologicamente inerente ao exercício de interpretação do passado, carrega consigo problemas e cuidados que estão diretamente ligados à concepção teórica do objeto e fenômeno histórico mais amplo sobre o qual minhas considerações são feitas: o **Estado**.

Pensar o Estado historicamente, portanto, demanda limites que impeçam a naturalização de categorias contemporâneas. Portanto, é prudente evitar que elas sejam buscadas de forma germinal no passado, como se seu surgimento fosse inevitável, ainda que os esforços de análise histórica se sustentem sobre questões relacionadas ao poder político e à dominação oriundos de reflexões feitas a partir do presente. Tal postura acaba favorecendo a redução de elementos essenciais ao funcionamento das estruturas estatais do passado a perversões, corrupções, obstáculos a uma idealizada “configuração perfeita” posterior.

É dessa forma que se criaram mitos historiográficos que atribuem a configurações estatais vigentes em determinadas conjunturas o status de exemplos de estruturas modernas de Estado. A mitificação ganha força quando se identifica, nesses escassos casos, uma maior semelhança com o que seria um dado modelo estatal “ideal”, comumente concebido como próximo do Estado capitalista.

(...) ao falar das monarquias modernas, imediatamente desfilam na nossa mente as imagens, que a história tem consagrado como exemplares do período, de D. João II ou de Luís XIV. E, com elas, surge a evocação de um poder absoluto e ilimitado, exercido despótica e quase pessoalmente pelo rei. A própria revolução que pôs fim a este período – a Revolução Francesa – criou esta imagem do regime deposto.<sup>56</sup>

A historiografia produzida sob a perspectiva dos protagonistas do mundo burguês corrobora a possibilidade de uma estrutura estatal na qual a impossibilidade de conflito ou contradições, ou, ao menos, um modelo no qual são vistos como desvios momentâneos na

<sup>55</sup> *Ibid.* p. 151

<sup>56</sup> HESPANHA, António Manuel. O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa. Op. Cit. p. 58. Na esteira dos exemplos usados por Hespânia, farei (no quarto capítulo) algumas considerações historiográficas acerca da natureza histórica do Estado português moderno a partir de paralelos com os estudos feitos sobre o Estado Francês; em especial sobre os estigmas lançados a respeito do Absolutismo.

normalidade estrutural, estabelecer-se como realidade. Mesmo sem representar uma defesa franca do modelo estatal do Antigo Regime, a postura conservadora assumida pela burguesia pós-1848 via na reprodução da ideia do Estado como estrutura harmônica e monolítica uma importante ferramenta na sua própria manutenção como classe politicamente dominante, hegemônica. Então, muitas interpretações que dessa forma têm o Estado capitalista como ponto de referência para se pensar o fenômeno estatal no passado, acabam por idealizá-lo e usá-lo como modelo “acabado” dessa estrutura histórica. O que só se intensifica quando os objetos se encontram em períodos mais recuados.

É nessa esfera que o Estado Moderno é analiticamente erigido como marco de ruptura com o que se tachou como “medievalismo retrógrado”, senhorial. Exalta-se seu papel centralizador de preparação do mundo pós-revolucionário, e se elege a monarquia como seu maior e consciente agente.<sup>57</sup>

Uma de minhas preocupações com esta tese é, afastando-me de tal perspectiva, identificar no Estado baixo-medieval as raízes das relações históricas que levaram ao surgimento de suas configurações modernas, buscando compreendê-las como processos livres de fatalismos teleológicos. Contrariamente, portanto, ao que Hespanha indica sobre a historiografia mais corrente, que

(...) tem difundido a imagem de que o sistema político da época moderna se caracterizou, também em Portugal, por uma crescente absolutização do poder real, logo a partir dos finais do século XV [ou mesmo antes]. Costumava-se apoiar esta visão com argumentos como a decadência das cortes, da curialização da nobreza, da criação dos juízes de fora e consequente da autonomia municipal, do enriquecimento da coroa com a empresa dos descobrimentos.<sup>58</sup>

Argumentos pouco rigorosos e muitas vezes contraditos pela verificação empírica.

A isso se deve somar inescapavelmente a própria noção de poder político que se constituía na modernidade, que admitia a coexistência de diversos poderes com aqueles gozados pela coroa: os da Igreja, os dos senhores, os das corporações (como as universidades), o familiar, e, claro, o dos concelhos. “Embora o rei dispusesse de prerrogativas políticas de que outros poderes não dispunham (...), o certo é que os restantes

<sup>57</sup> A referência à obra *O Antigo Regime e a Revolução*, de Alexis de Tocqueville é tão obrigatória quanto óbvia ao perceber que tipo de influência predominou nessas interpretações. TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Martins Fontes: São Paulo, 2009.

<sup>58</sup> HESPANHA, António Manuel. O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa. Op. Cit. p. 58

poderes também tinham atribuições de que o rei não dispunha.”<sup>59</sup> E tal condição era ainda mais aguda no fim do período medieval. Em teoria não deveria haver interferência régia nos casos considerados restritos à esfera concelhia, eclesiástica, ou familiar, por exemplo.

Mesmo o direito régio, ordenador e cada vez mais central na articulação da normatização social, sem dúvidas convivia com o direito canônico e o direito costumeiro (consuetudinário), regularmente usado nos concelhos, assim como suas disposições decididas em sessões das câmaras municipais.

(...) a lei do rei tão pouco era aplicada de forma inexorável e sistemática. Os juízes entendiam que a aplicação da lei devia ser matizada pela avaliação da sua justeza em concreto, tarefa que caberia essencialmente a eles e sobre a qual mantinham um poder incontrolado, escudados da doutrina jurídica do direito comum.<sup>60</sup>

Isso pressupunha recorrentes aplicações abertamente “irregulares” da lei, variando de acordo com aquele grupo e/ou indivíduo que era alvo da justiça, permitindo desvios que se davam essencialmente pela posição social ocupada pelos envolvidos nos trâmites jurídicos. Revelava-se, assim, a natureza das relações jurídicas formalizadas pela justiça baixo-medieval, conseqüentemente enraizada na lógica que regia os movimentos das estruturas daquela sociedade. Portanto, assumindo as implicações teóricas de seu uso, uma vez que grande parte das teorias jurídicas só identifica seu empirismo a partir da modernidade, persisto no uso do conceito de Estado para analisar e compreender as relações e as estruturas de poder baixo-medievais. É uma das várias formas pelas quais rejeito a cisão entre Baixa Idade Média e Modernidade.

O Estado deve ser compreendido como um conjunto de relações sociais articuladas organicamente com a dominação política e a organização da exploração, estabelecidas a partir dos fundamentos da sociedade na qual ele se estabelece como fenômeno histórico. Por conseguinte, considerações como as do historiador francês Alain Guerreau, nas quais enfatiza o princípio de que havia, na Idade Média, “apenas um só sentido que englobava simultaneamente poder sobre a terra e poder sobre os homens”<sup>61</sup>, precisam ser levadas em conta quando o principal foco de observações se localiza no medievo. Especialmente quando, diferente das perspectivas que vislumbram agudas rupturas entre o fenômeno estatal baixo-

---

<sup>59</sup> *Ibid.* p. 61

<sup>60</sup> *Ibid.*

<sup>61</sup> GUERREAU, Alain. *Feudalismo: Um horizonte teórico*. Lisboa: Edições 70, s/d. p. 219

medieval e o moderno, não creio que a lógica sobre as quais aquelas relações de poder e de exploração se assentavam fosse o fator diferencial entre aquelas duas configurações.

Com isso estabelecido, a principal linha de discussão das análises propostas não se reduz a responder se havia, ou não, um Estado baixo-medieval. Tal meta está aquém das intenções aqui expressas, pois as questões centrais se deslocam não só para o desvelamento da natureza daquela estrutura histórica, mas para a investigação concreta do conjunto de ações que caracterizavam e a materializavam como fenômeno. É dessa forma que a investigação está organizada e direcionada.

As duas estruturas de poder em questão (medievais e modernas), reproduziam essencialmente lógicas sociais semelhantes, já que o domínio, o senhorio, permanecia materializado em “uma relação de poder visando indissolavelmente homens e uma terra”<sup>62</sup>. Assume-se, por conseguinte, que em ambas existia “uma ligação intrínseca e primordial entre a dependência das terras e a dos homens, ligação que implica necessariamente que a condição absoluta da existência dessa relação é a ligação dos homens ao solo.”<sup>63</sup> Então, mesmo entendendo que o Estado moderno foi inescapavelmente resultado histórico de transformações engendradas no Estado baixo-medieval, mas que não havia efetivamente uma mudança na lógica sobre a qual se fundamentavam as relações que definiam ambos, o que permitiria apontá-los como fenômenos históricos articulados, mas diferentes?

Como expus na introdução, minha opção se consolida na interpretação (gramsciana) do Estado como a couraça política de um aparelho hegemônico, produzido e reproduzido dinamicamente e em diversos níveis, cuja principal finalidade é garantir a perpetuação da classe dominante na posição de ascendência sobre o restante da sociedade. Esse aparelho, ao empregar recursos de natureza política, jurídica, moral e filosófica, articula-se organicamente à lógica das relações sociais e dos modos pelos quais os seres humanos produzem e reproduzem a sua própria vida, inculcando valor universal aos valores e práticas que garantem materialmente a hegemonia dos diversos grupos sociais que compõem a classe dominante.

No Portugal do século XV a lógica de tais relações e práticas se mantinha essencialmente feudal. Calcando seu perfil social sobre princípios de natureza nobiliárquica, os principais agentes daquele *jogo político* eram compostos pelos detentores de poderes senhoriais, pela aristocracia concelhia, pelos prelados, e, claro, pela monarquia.

---

<sup>62</sup> *Ibid.* p. 221

<sup>63</sup> *Ibid.* p. 223

(...) além dos mereçimentos he sempre galardoado bem trautado e seruido e daquy lhe uyra prazer continuado no sperito com muy boa tençom e charidade acerca de todos, (...) desto sentem todo em contrayro os que continuadamente trazem ante os olhos da sua memoria como son bons em uirtude de grande mereçmento ante deus direitos serujdores a seus senhores d alto e grande linhagem engenho e sabedoria auendo boa conseruação e pratica acerca dos amigos e serujdores<sup>64</sup>

Elementos dominantes cuja base de poder estava calcada em uma dinâmica de reprodução jurídica, política e cultural das referidas relações, nas quais era indissociável o domínio sobre os homens e o sobre a terra.

Portanto, tal definição corrobora a impossibilidade de se atribuir qualquer sinonímia rígida entre Estado e instituição monárquica, já que o alcance daquele era socialmente muito maior do que as possibilidades imediatamente disponíveis à Coroa, mesmo que ela fosse irreduzível ao rei apenas. Além disso, até certo ponto as próprias concepções de poder e de autoridade daquela sociedade prescindiam do seu investimento pleno na monarquia, ainda que fosse evidente o franco fortalecimento do rei como referencial de organização política. Ao mesmo tempo, a relação entre um e outro se apresentava progressivamente interdependente na medida em que se avança “Modernidade adentro”.

Com isso dito, ratifico as perguntas: Se o Estado baixo-medieval e o Estado moderno reproduziam uma lógica feudal, o que diferenciava um do outro? Se um e outro se configuravam em sistemas políticos que ordenavam relações de poder conflituosas a fim de reproduzir a hegemonia social nobiliárquica em detrimento do amplo grupo responsável pela produção direta de riquezas, sobrepondo sua apropriação e a autoridade jurídico-política, o que os diferenciava?

A resposta pode estar em como cada um deles era organizado superestruturalmente, concebendo superestrutura como um nexos dinâmico, conjuntural e material das relações sociais que se inscreviam naquela estrutura histórica. Para apreender esse processo em Portugal se faz indispensável compreender o papel assumido teórica e praticamente pela Coroa avisina; suas alianças, tensões e conflitos com os demais elementos socialmente hegemônicos e com os grupos dominados. Entendida não como uma instância de poder na qual ocorria um investimento total e absoluto de autoridade na figura individual do rei, mas

---

<sup>64</sup> *conselho d el rey dom eduarde*, de datação imprecisa, mas seguramente redigido entre 1433 e 1438. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D.Duarte (Livro da Cartuxa)*. Coleção Imprensa Universitária nº 27. Lisboa: Editorial Estampa, 1982. p. 8

como um complexo *sistema-dentro-de-um-sistema*<sup>65</sup>, a Coroa exercia um papel de coesão na transformação do Estado Medieval em Estado Moderno. Sem com isso fazer com que a lógica pela qual as relações se sustentavam fosse decisiva e estruturalmente alterada, era elemento-chave (mas não único) na movimentação histórica do fenômeno estatal.

Gramsci destacava a assincronia existente entre as mudanças econômicas e as mudanças políticas. Reconhecer essa diversidade temporal é um importante antídoto contra o automatismo. Tal reconhecimento permite compreender a discordância dos tempos das mudanças na estrutura e na superestrutura. Essa discordância faz com que perante o tempo acelerado das formas políticas e ideológicas, e dos conflitos que tem aí seu lugar, a estrutura apareça como fixa, devido ao seu lento movimento.<sup>66</sup>

A multiplicidade de tempos apontada se apresenta como uma característica inerente à totalidade orgânica das sociedades, o produto final de suas várias articulações, sempre historicamente singular, principalmente devido às relativamente aceleradas transformações superestruturais. As tensões decorrentes de tal organicidade se manifestam conjunturalmente, e as lutas nas quais elas se materializam se formam justamente de contradições forjadas no seio do sistema social<sup>67</sup> analisado.

Ao enfatizar a necessidade de distinção entre *movimentos orgânicos* e *movimentos conjunturais*, e como ambos agem uns nos outros simultaneamente, poderia dizer que a conjuntura portuguesa do século XV (em especial o já citado recorte 1438-1441) estava relativamente longe de esgotar as contradições presentes na estrutura baixo-medieval, uma vez que esta se integrava organicamente ao projeto avisinio desencadeado a partir do fim do Interregno de 1383-1385. Entendendo que o Estado moderno foi fruto de um desenvolvimento histórico do Estado baixo-medieval, e que a própria estrutura política da qual esses fenômenos eram dois exemplos dinâmicos é um elemento superestrutural articulado aos movimentos orgânicos da passagem da Idade Média à Idade Moderna, não faz sentido pressupor recortes conjunturais que fossem alheios ou contrários a um processo histórico no qual estavam empiricamente inseridos.

---

<sup>65</sup> Ainda desenvolverei mais explicitamente o que o uso da expressão *sistema-dentro-de-um-sistema* significa, mas é possível adiantar que é uma tentativa de dar conta dos vários níveis de redes de relação formadas em uma Casa fidalga, principalmente da Casa Régia. Algo como aquilo que Alain Guerreau chamou de *parentescos artificiais*. GUERREAU, Alain. *Feudalismo: Um horizonte teórico*. Op. Cit.

<sup>66</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 162.

<sup>67</sup> O sentido de sistema social aqui se assemelha ao de *bloco histórico*, usado por Gramsci, que o definia como o conjunto unitário, mas não monolítico, que congrega dialeticamente estrutura (forças produtivas e relações de produção) e superestrutura (ideológica, jurídico-política) correspondentes e articuladas entre si por nexos orgânicos, denotando, com isso, também suas contradições constitutivas.

Resta, portanto, buscar as mudanças reais que fariam das estruturas de poder portuguesas do século XV historicamente relacionadas (mas distintas quando consideradas em suas articulações e organicidade) ao seu resultado histórico: as estruturas de poder do Portugal moderno. Por isso é necessário me voltar para as práticas políticas, jurídicas, econômicas e intelectuais reproduzidas de formas variadas nas diversas conjunturas que constituíram o reino nos quatrocentos. Sob o domínio hegemônico dos poderes senhoriais, a Coroa portuguesa se tornava cada vez mais elemento central indispensável na organização do Estado, mesmo que seu protagonismo ainda estivesse mais abertamente sujeito a momentos de instabilidade e ajustamento do que seria posteriormente consolidado sob o epíteto de Estado Moderno.

A defesa de elementos constituintes do Estado como Fortaleza, Justiça, Temperança e a Prudência, inscritos no discurso do infante D. Pedro na conhecida *Carta de Bruges*, colocava em movimento um programa de governo que relia em termos renovados a hierarquização nobiliárquica e enfatizava a necessidade da manutenção da existência de lavradores e trabalhadores sem status aristocrático.

Em defesa não apenas dos interesses da Coroa, mas do próprio reino, encarnado discursivamente nos problemas enfrentados pelos fidalgos, o duque de Coimbra alertava: “outro he a terra e todolos fidalgos dela serem mal serujdos porque nenhũ se contenta de aprender d ofiço que seu padre auja nem de serujr outros senhores senão lancarem se a corte em esperança de serem escudeyros de el rey ou uosos ou de cada hũ de uosos Jrmãos/”.<sup>68</sup> A busca pela condição de vassalo (materializada em tais palavras na perseguição da timidamente enobrecedora condição de escudeiro de algum fidalgo ou mesmo do rei) era prática flagrante em uma sociedade na qual tal status se buscava como ideal. E se atendidos em sua maioria, tais pedidos prejudicariam os senhores e, de forma geral, o reino, sutilmente identificado com a Coroa, uma vez que rareariam os servidores dos primeiros, desestabilizando a organização sobre a qual se sustentava seus poderes. Sem se opor à prática régia de dispensar mercês e privilégios, já que recorrendo a ela se reproduzia a hegemonia da qual era, naquela ocasião, um dos maiores protagonistas, D. Pedro via com reservas o uso excessivo do expediente. Especialmente quando dirigido àqueles, sob a lógica militar-feudal, que não tinham merecimento.

(...) se esta gente he tomada pera bo agardamento e pera uos fazerem serujço a mym parece desto muyto contrayro porque por ela asy ser muyta as cousas lhe naom são dadas como lhes faz mester / e porem aJnda que uos queirão

<sup>68</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 36



serujr e agardar naom o podem fazer, e se o fazem he com tamanha tristeza e aborreçymento que eu entendo que seu serviço he a uos mais de noJo que de folgança.<sup>69</sup>

As gentes agraciadas deveriam ser aquelas que se encaixavam no perfil de “compridoira e que abastadamente podíeis governar e os que tomaseis por escudeiros fossem homens fidalgos e de bom linhaJem”.<sup>70</sup>

Escrita em 1426, a *Carta que o Jfante dom pedro emujou a el rey de Brujas*, quando seu autor percorria a cristandade em missões diplomáticas, foi endereçada ao (então) infante D. Duarte e ao rei D. João, sendo mais tarde integrada à leitura regular do segundo rei da dinastia de Avis, que a levava junto com muitos outros textos no *Livro da Cartuxa*. Amplamente reconhecida como um registro de extrema relevância para a compreensão das estruturas e relações de poder no século XV português, vestígio representativo das formas de pensar e de agir da nobreza e da família real, continha uma lista de apontamentos feitos pelo infante a respeito de uma série de questões relativas ao governo do reino de Portugal, seguidas de conselhos e sugestões de como este poderia ser mais bem conduzido. Explicitando os meios de comunicação e de relação de alguns dos principais elementos que constituíam a Casa régia portuguesa, é possível dizer que, a sua maneira, o texto encarnava o *projeto político avisino* desencadeado por D. João I. A pluralidade de questões tratadas nesta evidência trazia nuances decisivas que explicitavam toda a complexidade e contradições inerentes às estruturas de poder portuguesas quatrocentistas.

Seu autor edificava o discurso do *projeto avisino* ao apelar tanto a princípios sagrados – “Muy alto e muyto honrado príncipe e muyto prezado senhor porque todo o mundo confessa que totalas merçes e galardões nos uem de deus, e nenhũ senhor galardoa ao serujdor per comprymento de sua propia vontade mas por fazer aquilo que a seu seujço pertence”<sup>71</sup> –, a partir dos quais, por exemplo, atribuía-se o papel de juiz temporal supremo ao rei: “bem sabereis senhor que uos sois posto no mundo per autorjdade do apostolo pera louuor dos bons e ujnjança dos maos.”<sup>72</sup> Simultaneamente, D. Pedro recorria a argumentos jurídico-formais na defesa da autoridade régia, no protagonismo social dos fidalgos, e no ordenamento do reino, ao propor organizar e reformar a justiça régia, começando pela qualificação dos oficiais, “bem creio senhor que seis tyuessem uontade de desembargar e fosem diligentes em seu offiçio que farião mais que çincoenta que tal uontade non tem”, e terminando por ressaltar

<sup>69</sup> *Ibid.* pp. 36-37

<sup>70</sup> *Ibid.* p. 37

<sup>71</sup> *Ibid.* p. 28

<sup>72</sup> *Ibid.* p. 35

o caráter positivo da normatização régia ao sugerir que as “leys e ordenações do reyno serem proujdas e atituladas/ cada hũa daquelo a que pertence, e se antre elas fosem revogadas que as tyrem pois que delas não hão d usar, e as boas ordenações se gardasem nas cousas sobre que são feytas.”<sup>73</sup>

Dessa forma, ficava claro que mesmo progressivamente estabelecido sobre bases jurídicas mais explicitamente racionais, claramente favoráveis à instituição monárquica, o conjunto de relações de dominação e exploração que constituía o Estado português baixo-medieval desde a ascensão avisiniana em 1385 enraizava sua lógica no esforço de seus grupos hegemônicos, e não apenas da Coroa, em garantir sua reprodução como tal. *Poder sobre a terra e poder sobre os homens*, a começar por nunca se desligar das tradições que justificavam as origens imemoriais de seu poder.

Numa concepção de poder político que já não se confina a uma matriz mítico-sagrada, mas evolui para uma fundamentação jurídico-institucional, a morte do rei [D. João I] não interrompe a continuidade da realeza. Por isso D. Duarte [em 1433] herdou pesado fardo que igualmente legará.<sup>74</sup>

Deslocava-se o eixo das concepções de poder político para uma articulação estabelecida tanto sobre princípios que regiam o domínio sobre os homens e sobre a terra (de raízes que remetiam a matrizes mítico-sagradas) como sobre fundamentações jurídico-institucionais, cuja inspiração vinha do uso do resgatado direito civil romano como ferramenta organizadora das práticas sociais do período, construída a fim de garantir a reprodução de sua lógica. A herança deixada por D. João I se fundou em jogos conjunturais arriscados para a integridade do poder avisiniano, mas aparentemente necessários na manutenção da ordem feudal portuguesa e dos princípios nobiliárquicos, concomitantes ao fortalecimento da autoridade monárquica.<sup>75</sup> O Portugal do fim do século XIV levou os Avis a prometer o que não podiam dar, a tirar de uns dando a outros, fazendo transitar em um círculo restrito o *capital político* angariado por seu fundador ao fim de 1385 nas Cortes de Coimbra, gerando e jogando com tensões entre os poucos grupos e elementos sociais que podiam lutar por poder. Em esforços

<sup>73</sup> *Ibid.*

<sup>74</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. In: *Revista Portuguesa de História*, n. 25. Coimbra: FLUC - Instituto de História Económica e Social, 1990. p. 238. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12677>>. Acesso em jan. 2013.

<sup>75</sup> O que grande parte da historiografia corrente chama de *neo-senhorialismo* ou *neofeudalismo*, durante o reinado de D. Afonso V, caracterizaria justamente uma manifestação superestrutural, conjuntural, de aspectos fundamentais do que era constituído o *projeto político avisiniano*. Da mesma forma, a grande oscilação de poderes gozados pelo duque de Coimbra (de regente a “inimigo” da Coroa e do Reino no espaço de dez anos) se enquadrava no tipo de volatilidade necessária à realização concreta das metas traçadas desde o fim do século XIV.

que garantissem a monarquia como agente predominante, soberano, mas não único na composição da classe dominante, punha-se em prática a instrumentalização da lógica feudal a fim de reproduzir uma organização social nobiliárquica na qual a aristocracia privilegiada se mantinha como legítima detentora de poder e dos instrumentos de distinção social, e como elemento indispensável da articulação da hegemonia política estabelecida.

Um sinal do tal “rearranjo” pelo qual os grupos dominantes daquela sociedade mantinham as relações que garantiram sua ascendência se manifestava no estabelecimento de uma divisão em cinco estados – oradores; defensores; lavradores e pescadores; oficiais; e mesteres. Tal diversificação sócio-econômica da sociedade quatrocentista, segundo Maria Helena da Cruz Coelho, “tornava ainda mais complexo o mister de governar.”<sup>76</sup> Por exemplo, tal diversificação apontava para a ascensão enobrecedora dos cargos municipais, mencionados algumas vezes na citada *Carta de Bruges*. Resultado da apropriação hereditária dos ofícios administrativos pretendidos pela aristocracia concelhia (os *homens bons*), que colocava em definitivo os concelhos<sup>77</sup> como um dos nexos das disputas pela hegemonia estabelecida no final da Idade Média, na medida em que neles se reproduziam o domínio nobiliárquico e a exploração feudal.

Na mesma medida em que a monarquia colocava em funcionamento um projeto de reorganização e concentração de poder sob sua ascendência, não se estabelecia nenhuma aversão ou incompatibilidade com a pluralidade institucional e jurisdicional, pois suas realizações não se afirmavam “em um processo de ruptura com o «status quo» vigente.” Assistia-se assim “a um fortalecimento simultâneo de ideologia e órgãos centralizados e entidades descentralizadas. Materializadas estas em senhorios e concelhos.”<sup>78</sup> A dicotomia centralizado/descentralizado, portanto, não serve aos propósitos de compreensão daquela organização que pretendo colocar em prática, uma vez que não se pensavam (ou praticavam) nem um nem outro em separado.

---

<sup>76</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. Op. Cit. p. 239

<sup>77</sup> Os conflitos e relações de poder envolvendo as autoridades senhoriais e monárquicas e os concelhos serão ainda abordados a frente, quando as Cortes portuguesas do século XV, nas quais a materialização e reprodução do projeto avisino podem também ser verificadas, tornar-se-ão alvo de análise. Mas cabe adiantar que a presença cada vez mais numerosa de oficiais de justiça e do fisco nos concelhos, dando-lhes “menos autonomia” do que nos senhorios, poderia reforçar os motivos pelos quais era tão flagrante a busca desenfreada pela apropriação dos principais ofícios empreendida pelos *homens bons*. Pois logo estariam se apropriando e tomando para si o controle de fatia relevante do poder estatal emanado juridicamente da coroa, mas concretizado nas relações de força cotidianamente reproduzidas no âmbito dos municípios e de seus termos.

<sup>78</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. Op. Cit. p. 239

Ampliando o alcance de suas capacidades normativas e legislativas, mas mantendo a identificação discursiva (mas não prática) do poder régio personalizado na figura individual do rei a partir de uma lógica calcada em princípios sagrados e sobrenaturais, a monarquia ascendia como a grande instância organizadora da dominação político-jurídica e da exploração de riquezas, elementos indispensáveis na constituição do Estado. Irreversivelmente combinados e simultâneos, esses exercícios intelectuais (ideológicos) e práticos repercutiam “(...) nas unidades de poder que são os senhorios e concelhos. O rei faz aí sentir o seu peso afirmando-se como supremo juiz e legislador. Nas imunidades procura chamar para si a jurisdição crime o máximo possível, deixando apenas aos privilegiados a cível.”<sup>79</sup>

Ao invés de enfraquecer os poderes concelhios e senhoriais com limitações jurídico-administrativas, a monarquia mantinha a exclusividade de tais práticas em um círculo formado pelos grupos socialmente privilegiados (sob sua chancela institucional), cujo acesso se dava apenas via concessão de mercês.

Indissociavelmente o monarca e a Coroa se apoiavam nelas, até como penhor da sua própria afirmação e viabilização. Por sua vez, senhorios e concelhos aproximam-se cada vez mais do poder régio e adotam mesmo similares medidas centralizadoras.<sup>80</sup>

Muitas das ações normativas perpetradas pela Coroa visavam concentrar e restringir a grupos específicos o acesso ao *capital político*, reproduzindo em vários níveis da organização das relações de poder uma ordem nobiliárquica e feudal. As *Declarações Sobre os desenbargos dos uassalos*, legislação encontrada nas *Ordenações del-Rei dom Duarte*<sup>81</sup>, produzida por D. Duarte e registrada em 20 de abril de 1436, podem ser consideradas exemplo de tal política régia, uma vez que explicitavam minuciosas regras, restrições e condições para a concessão do status de vassalo no reino de Portugal.

Nela se determinava em primeira instância que todos os que desejassem ter a condição de vassalo reconhecida e confirmada “(...) que tirem Enquiriçom sobre aqueles que estes rrequirimentos fazem sse tiradas nom Som E assy as tiradas./ como as que de nouo tirarem sseJam vistas E outorgadas com a decraraçam do conselho sobre o dito casso.”<sup>82</sup>

<sup>79</sup> *Ibid.* p. 241

<sup>80</sup> *Ibid.* pp. 241-242. Importante observar como Maria Helena da Cruz Coelho também indentifica o monarca e a Coroa como elementos “distintos”, não querendo dizer exatamente a mesma coisa.

<sup>81</sup> ALBUQUERQUE, Martim de; NUNES, Eduardo Borges. *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

<sup>82</sup> *Ibid.* p. 646

Aparentemente controlando o processo por via de requerimentos formais a serem aprovados por seu conselho, D. Duarte ampliava o poder da Coroa sobre o deferir e o indeferir na distribuição dos benefícios simbólicos e materiais que a vassalidade atribuía ao beneficiado. Com isso, fazia da intermediação régia expediente indispensável à manutenção ou obtenção de atribuições fundamentais na organização social portuguesa do século XV.

Então, com o aparente objetivo de reforçar a Coroa<sup>83</sup> como nexos institucional central de controle administrativo, D. Duarte organizava o processo de confirmação e/ou concessão do privilégio de vassalidade a partir do obrigatório recurso a seus oficiais, uma vez que “(...) quaeesquer que per sy ou per outrem fezerem rrequirimento que os tomassem por uasalos que sseJam postos em esprito E lhes sseJam dados aluaraees pera os coudées Juizes dos lugares por honde forem moradores que tirem Enquiriçam”.<sup>84</sup> Mas essa tentativa de formalizar a dispensa de mercês não eliminava (corroborava, na verdade) a natureza nobiliárquica que engendrava tais procedimentos. A aprovação dos pedidos não era totalmente arbitrária, uma vez que os aspirantes a vassalo

(...) que nom sejam filhos senom filhos lijdimos de fidalgos ou de vassalos hou filhos bastardos d’omeens fydalgos ou que sseJam criados dos Jfantes ou dos condes ou doutros grandes fidalgos E ssenhores da terra comtanto que os tragam em conta d’escudeiros ou alguns outros que seruirom em cepta ou em outra guerra que o Senhor Rey aJa/<sup>85</sup>

Mas também não era exatamente uma concessão tão restrita quanto poderia se pensar. Além da referência imediata aos infantes, aos condes e aos grandes fidalgos como merecedores desses e tantos outros privilégios, ficava relativamente claro que as benesses poderiam irradiar (e efetivamente o faziam) sobre seus descendentes, e mesmo sobre seus criados de forma bem ampla. O valor real da norma não estava em estabelecer rígidas restrições à concessão do status de vassalo, mas, como já observei, em aumentar o controle da Coroa sobre o processo, fortalecer o consenso de que aquele era o seu papel, de que aquelas honras cabiam a grupos e indivíduos específicos e distintos do restante dos súditos, ao mesmo tempo em que se reproduzia a lógica nobiliárquico-feudal das mercês e privilégios, fazendo dela um regimento.

---

<sup>83</sup> Que cada vez menos poderia ser compreendida como uma instituição formada unicamente pelo rei e/ou por seus filhos e herdeiros.

<sup>84</sup> *Ordenações Del-Rei Dom Duarte. Op. Cit. p. 647*

<sup>85</sup> *Ibid.*

Não havia indicações de que se pretendia investir no rei avisino o poder estatal por completo, pois este não era absoluto *per se*. Vértice ascendente da hegemonia encarnada no Estado português baixo-medieval, a monarquia continuava a partilhá-lo entre os grupos nobiliárquicos, a começar por aqueles que assumiam protagonismo dentro da própria Casa Régia além de sua cabeça, enquanto exerciam a função de agentes garantidores da sustentação daquela estrutura ao perpetuar esse poder pela reprodução das relações feudais.

A integração ao séquito de alguma família fidalga, por qualquer via que fosse, cumpridas algumas obrigações antes do processo, poderia garantir a concessão da vassalagem, pois “(...) se caualeiros ou escudeiros de grande conta uiuerem com El Rey ou com o Jfante ou Jfantes E condes Seus ssobrinhos trouuerem alguns por Escudeiros E uiuerem com Elles por Espaço de tres anos ou mais E os casarem que taaees como Estes sseJam ffilhados por vassallos.”<sup>86</sup>

O texto da norma ainda estabelecia explícita relação entre os grupos sociais privilegiados e a atividade militar. Podia o rei fazer vassallos daqueles que quisesse desde que isto fosse feito em seu serviço e em serviço do reino como cavaleiros, carregando armas cavalgando o próprio cavalo.

E quanto he aos uasalos que forom acontiadados e Sem embargo que fosem o dito Senhor os tomou / querendo-lhes especialmente fazer merçee a taes como estes de crara que lhe sseJa mandado continoadamente que tenham cauallo E armas E estes seruam segundo geerallmente he mandado aos outros uasalos que aJam de seruir<sup>87</sup>

Mesmo as aparentes frouxidão e amplitude de possibilidades que podiam tornar homens em vassallos do rei tinham limites; necessárias restrições a serviço dos interesses da Coroa e dos grupos sociais dominantes (e mesmo daqueles beneficiados por fazerem parte de seus séquitos), uma vez que era necessário haver o contraponto. Assim se determinava que aqueles que tivessem suas inquirições rejeitadas pelo conselho “(...) nom SeJam mais auidos (...) por uasalos E seruam nos encarregos dos conçelhos honde uiuerem”.<sup>88</sup> Acabavam por servir como indicativos da fronteira social existente entre os privilegiados vassallos e as numerosas populações sem qualquer status aristocrático. No único item que remetia à justiça criminal, D. Duarte determinava que os súditos que andassem com alvarás de vassalagem

---

<sup>86</sup> *Ibid.*

<sup>87</sup> *Ibid.* p. 648

<sup>88</sup> *Ibid.*

falsos fossem presos “(...) ataa que mostrem donde ou como ouuerom estes aluaraes E que sem embargo dello nom sseJam Soltos sem especial mandado do dito Senhor.”<sup>89</sup>

Diante dos abusos praticados pelos privilegiados ao longo dos sérios reveses por eles vivenciados nos séculos XIV e XV, a monarquia investiu no provimento (de terras, direitos e jurisdições, em acordos juridicamente mais bem “amarrados”) aos grandes senhores de acordo com as condições conjunturais, esperando que estes redistribuíssem as benesses entre seus séquitos.

Particularmente cobiçadas são as jurisdições, pelas quais os senhores projetam o poder estatal sobre um território e seus habitantes. Por sua vez estes senhores terão os seus próprios vassalos, que contam sobremaneira com a proteção do seu senhor para oprimir a vilania. Senhores, pois, com diversos graus de poder, mas, em bloco, mais opressores.<sup>90</sup>

Partindo de fundamentos hierarquizantes característicos das relações sociais nobiliárquico-feudais, havia uma disputa por determinados direitos e privilégios na qual poucos elementos daquela sociedade podiam efetivamente participar como protagonistas.

## 1.2 – Poder sobre a terra, poder sobre os homens

Concordo com Alain Guerreau quando ele ratifica que os historiadores precisam pensar sistematicamente, a fim de organizar o emaranhado prático que formava materialmente a sociedade da qual se apropriam na construção de seus objetos de análise. Fundado nesse raciocínio, o historiador francês argumenta:

Afirmar que, do Baixo Império até à revolução industrial, a Europa tenha vivido do trabalho de cultivadores, relativamente estáveis e que não eram nem escravos nem assalariados, constitui uma proposição que, na sua generalidade muito aproximativa, não me parece constituir dificuldade para ninguém. Toda dificuldade vem do fato de esses cultivadores não estarem sozinhos, e de uma parte do seu trabalho ser consumida por pessoas que, sem esses cultivadores, teriam sido incapazes de se alimentar do fruto da sua atividade própria.<sup>91</sup>

---

<sup>89</sup> *Ibid.*

<sup>90</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. Op. Cit. p. 242

<sup>91</sup> GUERREAU, Alain. *Feudalismo: Um horizonte teórico*. Op. Cit. p. 217

Em outros termos, tomando seu ponto de partida como verdadeiro, as características em destaque seriam comuns tanto à Europa medieval quanto à moderna. Percepção que insisto em rastrear para que seja possível compreender as diferenças existentes entre o Estado baixo-medieval português e suas configurações modernas. Guerreau proporciona um rastro de chave de compreensão quando afirma que “a questão essencial reside na existência de uma fração da população cuja atividade correspondia àquilo que em termos modernos (inadaptados) se chamaria: culto, administração, justiça, comércio, defesa.”<sup>92</sup> No lugar de submeter a interpretação do fenômeno estatal no medievo a modelos rígidos, que forçariam seu desenrolar em um tipo idealizado de Estado Moderno, é necessário valorizar a experiência real, os interesses e objetivos conjunturalmente traçados e colocados em prática, a partir das condições historicamente disponíveis. Cabe compreender como se davam as relações sociais e sua organização em seus múltiplos níveis.

Seguindo uma interpretação que se aproxima da proposta de Guerreau, assim como a de Perry Anderson<sup>93</sup>, afirmo que o cerne da lógica política medieval estava no estabelecimento histórico de conflitos travados entre os grupos hegemônicos pela distribuição de poder. Por essa razão, a violência teria papel fundamental, pois era no seu controle (assim como no da justiça) que os elementos sociais capazes de gozar dessa distribuição se diferenciavam da maioria, cujo acesso era consideravelmente limitado, praticamente vedado, e desses elementos entre si.<sup>94</sup> O que se encontrava na Baixa Idade Média era um processo no qual a monarquia, destacando-se como agente central perante os outros grupos que compartilhavam e disputavam a hegemonia estabelecida, colocaria em prática um projeto no qual, sem excluir a distribuição senhorial-feudal do poder, o fazia calcada em fundamentos de pretensões administrativas.

Não havia, portanto, divórcio entre a dominação política, a guerra, a justiça e a organização feudal da produção, mas articulações diversas entre “o modo de ocupação do solo, as coações exercidas pela estrutura material sobre as formas de organização local e geral das relações sociais.”<sup>95</sup> Por isso, o ideal guerreiro presente, por exemplo, na formulação de uma obra como o *Livro da Montaria*, escrito por D. João I, configurava-se em um elemento estruturador daquele sistema social de dominação política e exploração econômica, dado que,

---

<sup>92</sup> *Ibid.*

<sup>93</sup> ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

<sup>94</sup> Discuti o papel da violência e da distribuição da justiça em CARVALHO, João Cerineu L. de. *O estado português avísino e a regulação da violência em princípios do século XV*. Niterói, 2008. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

<sup>95</sup> GUERREAU, Alain. *Feudalismo: Um horizonte teórico*. Op. Cit. p. 216



sobre fundamentos feudais, “a violência guerreira é instrumento de governo e de justiça. As guerras são a parte importante da coerção necessária que cabe ao governo e não sinal de seu ocaso.”<sup>96</sup> Daí o peso, as repercussões e as imbricações de Aljubarrota, de Alfarrobeira, das batalhas, rivalidades, tratados de paz, alianças e rompimentos com os reinos Ibéricos (em especial Castela e Aragão), como negócios estatais do Portugal avisino. Eles se constituíam em elementos sociais pelos quais aquele aparelho estatal se materializava concretamente, fenômeno evidenciado nos grupos que intervinham de forma aguda em tais práticas e fenômenos. Agir sobre tais questões atestava e legitimava a capacidade protagonista de ordenar e construir o campo da vida pública, pois “(...) o fato de não verificarmos padrões de centralização parecidos com os nossos não indica necessariamente que não haja instâncias públicas de poder reconhecido e atuante dentro de critérios particulares de ação.”<sup>97</sup>

Perry Anderson comparou as configurações sociopolíticas do princípio da Modernidade com aquelas da Idade Média, concluindo que a lógica social que regia ambas era estruturalmente semelhante. Mesmo reconhecendo a intensificação da tributação monetária como um instrumento de fortalecimento do controle social<sup>98</sup>, afirma que isso não alterou fundamentalmente a natureza feudal da renda fundiária e das relações de exploração.

Os senhores que permaneceram proprietários dos meios de produção fundamentais em qualquer sociedade pré-industrial eram, certamente, os nobres terratenentes. Durante toda a fase inicial da época moderna, a classe dominante – econômica e politicamente – era, portanto, a *mesma* da época medieval: a aristocracia feudal.<sup>99</sup>

Garantidas a exploração fundiária e a aplicação de violência e de justiça compartilhada nas mãos de uma minoria cuja ascendência vinha de relações calcadas sobre mercês e privilégios, as transformações que marcaram o Estado na passagem da Baixa Idade Média para a Modernidade eram fundamentalmente caracterizadas por *movimentos conjunturais*; modificações práticas da exploração feudal, e não sua extinção. Essencialmente, construía-se “um aparelho de dominação feudal recolocado e reforçado, destinado a sujeitar as massas camponesas à sua posição social tradicional”<sup>100</sup>, uma estrutura política que reproduzia a

---

<sup>96</sup> ALMEIDA, Néri de Barros. ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”. Op. Cit. p. 69

<sup>97</sup> *Ibid.*

<sup>98</sup> Esse expediente é de grande importância para se compreender o papel assumido pela monarquia no processo de transformação do Estado que o levaria a suas configurações modernas.

<sup>99</sup> ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Op. Cit. p. 18

<sup>100</sup> *Ibid.*

dominação jurisdicional dos poderes senhoriais ao mesmo tempo em que se fortaleciam e ampliavam as atribuições da Coroa.

Apesar da prioridade de minhas análises recaírem sobre princípios e práticas de natureza política, jurídica e econômica, é necessário ampliar o espectro de observação a fim de compreender a totalidade sócio-histórica circunscrita ao Estado português do século XV. Em Portugal, segundo a historiadora Maria Helena da Cruz Coelho, a dinastia de Avis precisou construir em torno de si um aparato não apenas legal e jurídico, mas memorialista e mítico que justificasse e fortalecesse a ocupação das funções correlatas à instituição monárquica por aquela casa nobre de raízes bastadas. Da mesma forma, trabalhou-se em prol de um projeto político encarnado não só por D. João I e seus mais próximos filhos e aliados, mas, de uma forma geral, pela classe nobiliárquica portuguesa em todas as suas matizes.

Sendo D. João I um ilegítimo tinha de suplantar as carências de sangue e uma ascensão ao trono, não por herança, mas por eleição em Cortes, recorrendo à propaganda, ao cerimonial, à ritualidade. No seu caso, mais do que em qualquer outro, esses rituais propagandísticos e memorialísticos eram vitais para firmar e legitimar o seu poder e assegurar a sucessão ao trono da sua linhagem.<sup>101</sup>

Uma das principais ferramentas da construção de uma imagem de fortaleza em torno da nova dinastia governante foi uma progressiva produção cultural (intelectual, cronística<sup>102</sup>, simbólica, ritualística) que englobava as vicissitudes do reino de Portugal, cobrindo desde o que a levou ao topo até a solidificação filosófica e moral de argumentos favoráveis ao estabelecimento e à manutenção dos Avis no poder.

D. João, e depois os seus descendentes por ele, perseguiram todos esses ideais de perpetuação. O rei de Avis mandou erguer para si e para a sua esposa um túmulo conjugal, até então nunca visto no reino, guardado no interior de uma capela que sacralizava os restos mortais de um rei fundador, acompanhado da sua linhagem. O rei de Avis legou ao seu filho maior a herança magna de todo um reino. O rei de Avis enobreceu-se em feitos de armas que asseguraram a integridade e segurança do reino ou o projetaram em conquistas de além-fronteiras por terras de muçulmanos, que lhe deram fama no seio de toda a Cristandade. Os descendentes do rei de Avis por eles próprios ou por grandes cronistas garantiram a memória escrita dos seus gloriosos feitos.<sup>103</sup>

<sup>101</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). Op. Cit. p. 61

<sup>102</sup> FRANÇA, Susani Silveira Lemos. Os Reinos dos Cronistas Medievais (século XV). São Paulo: Anna Blume, 2006.

<sup>103</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. p. 62

A menção dos *feitos de armas* como um dos elementos que se destacavam dentre aqueles utilizados chama atenção não só como instrumento de fortalecimento da Coroa e da família que a ocupava, mas também ao reproduzir o ideal do cavaleiro como aquele cujo nexo articulava as relações estabelecidas naquela sociedade. Como mencionei, D. João I produziu uma obra inteira para falar de todos os detalhes relativos àqueles que lutavam a cavalo e de como dali obtinham honras, mercês, privilégios e poder. Não era coincidência que a batalha de Aljubarrota fosse tantas vezes evocada como marco da ascensão e da legitimidade do rei fundador da dinastia, e que tanta importância, para o bem ou para o mal, fosse dada ao Desastre de Tânger e à batalha de Alfarrobeira nas trajetórias de D. Duarte, do infante D. Pedro e do rei D. Afonso V.

Como fez notar Perry Anderson, ser guerreiro não era um desenvolvimento externo da qualidade de aristocracia feudal, mas um caráter intrínseco. A partir daí, parece necessário considerar a guerra como principal fator de coesão do sistema feudal; a expedição militar era o meio por excelência de atualizar e tornar efetivos os laços hierárquicos e horizontais cuja razão de ser eram justamente os casos de confronto.<sup>104</sup>

Na já citada ordenação sobre o desembargo dos vassallos, o rei D. Duarte perpetuava o militarismo como elemento de distinção (dispensador de privilégios) e organização social, quando oferecia o status de vassallo como moeda de troca aos aspirantes à obtenção daquela mercê. “O dito Senhor manda que taes como estes sseJam tomados por uasalos E posam gouuyr de seus priujlegeos / comtanto que continoadamente sempre tenham cauallo E armas E sse façam logo prestes pera seruirem em esta armada.”<sup>105</sup>

Antes disso, na *Carta de Bruges*, o infante D. Pedro afirmava que “a fortaleza depois d aJuda de deus e dos bons corações esta em a multidom da gente e em ser bem”<sup>106</sup>, associando diretamente a integridade do reino à atividade militar, encarnada na defesa e no seu valor moral, além do obviamente valor material, prático. O duque de Coimbra aconselhava o rei D. João e o irmão e senhor D. Duarte, para evitar o dano gerado pela ausência de fortaleza em Portugal, que “a mym parece que uos deuyeis ordenar hũ çerto conto

<sup>104</sup> GUERREAU, Alain. *Feudalismo: Um horizonte teórico*. Op. Cit. p. 236

<sup>105</sup> *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*. Op. Cit. p. 648

<sup>106</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 31

deles [vassallos] em toda vosa terra repartindo os pelas comarças segundo entendeseis que a cada hũa era compridoyro.”<sup>107</sup>

Em sintonia com o que verifiquei no desembargo dos vassallos, o futuro regente de Portugal seguia fazendo a associação entre privilégio e cavalaria dos mencionados vassallos, pois “eles soyão auer dous proueytos hũ era de serem preujligiados, e outro era por auerem conthias, e asy tinhão dous encarregos hũ era de terem armas, e outro de terem caualos.”<sup>108</sup> Assim se percebe que a obtenção da vassalidade, dada em troca dos serviços e feitos de armas, não era associada apenas à distinção social em relação àqueles que não adquiriam o status, mas ao recebimento de algum tipo de renda. O conselho reaparecia reforçado e refraseado no mesmo parágrafo, em um trecho que chamava atenção mais explicitamente ao caráter multifacetado da concessão de vassalidade. Referindo-se a tal prática como algo que remetia aos reis que vieram antes de D. Duarte e D. João I, D. Pedro escrevia:

(...) a mym parece que deueis ordenar que todolos Vasallos que naom som homens fidalgos nem forão nas guerras passadas se quizerem auer os priuilegios que tinhão caualos e se lhe derdes as conthias que tinhão armas. e se se podesse ter maneira como eles as conthias ouuesem entendo que farieis muyto de uoso seruiço e grande defensom de uosa terra/<sup>109</sup>

Além de associar privilégios e o recebimento de uma “conthia” à posse de cavalo e de armas, o infante demonstrava que lentamente se invertia o sentido (sem adulterar por completo sua lógica) daquela prática, aumentando o controle régio sobre ela. Antes um reconhecimento pelo serviço militar prestado por fidalgos, comumente herdado por suas famílias pela via linhagística, o status de vassallo virava uma moeda; a premiação por algo que os homens beneficiados, sem raízes senhoriais dignas da concessão, retribuiriam à Coroa tornando-se cavaleiros a seu serviço.<sup>110</sup> Mesmo com a multiplicação de privilegiados, que o infante D. Pedro reconhecia ao rei “a uos sera mais pouco empaço de lhe gardades os priuilegios que de lhe dardes as conthias”<sup>111</sup>, redirecionando as riquezas angariadas na cobrança fiscal mais intensa, a monarquia avisina aumentaria assim o número de homens de armas sob seu comando direto.

<sup>107</sup> *Ibid.* p. 32

<sup>108</sup> *Ibid.*

<sup>109</sup> *Ibid.*

<sup>110</sup> D. Afonso V fez isso em profusão na expansão do comércio português na costa ocidental da África, como comentarei no último capítulo.

<sup>111</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 32

O caráter senhorial interpenetrava toda a estrutura social de poder; mesmo a rainha agia como um de seus principais agentes, tendo atrás de si todo um séquito que perpetuava o modelo monárquico de organização. O fortalecimento da monarquia como instituição dependia da consolidação e reprodução de uma sociedade senhorial e da lógica feudal das relações que a sustentavam. Por isso, alargando a família real conceitual e materialmente, fortalecia-se a dinastia, que se constituía em toda essa diversidade de elementos. “A corte, a partir dos seus protagonistas maiores, o rei e a rainha, tinha de ser modelo e norma de toda a sociedade, muito em particular da aristocracia. E de pronto essa família real se alargou.”<sup>112</sup>

Reforçavam-se os fundamentos mítico-religiosos da organização política, assim como o tradicionalismo linhagístico. Edificava-se o rei como referência central do sistema; o *paterfamilia*<sup>113</sup>, a ser tanto amado quanto temido, senhor de todos os súditos. Porém, enquanto na teoria aqueles mais próximos da figura paternalista do rei D. João I e de outros monarcas avisinos, os mais poderosos senhores e, principalmente, os infantes reais, deveriam hamonizar-se fraternalmente, “na prática não foram pequenas as clivagens e antagonismos entre os infantes e mesmo as discórdias com seu pai, rei e senhor. Mais graves ainda se mostraram as desavenças com a nobreza.”<sup>114</sup> Em outros termos, os confrontos, usurpações, jogos de interesse e disputas ferrenhas pelo capital político componente daquela estrutura política faziam parte e constituíam sua própria dinâmica.

As contradições entre o dizer e o fazer nos círculos mais elevados da hegemonia política estabelecida no Portugal baixo-medieval indicavam um rei patriarca e senhor de todos que se via diante de tensões e conflitos envolvendo infantes e nobres, seus supostamente “obedientes filhos”, que das ligações fraternais iam com razoável facilidade e frequência a regulares rivalidades na disputa pelo *capital político* disponível, sem com isso almejar o colapso do que sustentava aqueles jogos de poder. Assim ficavam à mostra a ambiguidade (‘dualidade’ talvez seja uma caracterização simplista em demasia), a contradição e a volatilidade das relações entre os membros da Casa régia, e desses com os outros elementos que disputavam o controle sobre fatias da hegemonia nobiliárquica da sociedade portuguesa do século XV. Os infantes e outros senhores “se envolvem em projetos militares em prol da fé

---

<sup>112</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. p. 64

<sup>113</sup> Paternalismo, diga-se, reproduzido pelos senhores em relação aos habitantes dos concelhos dos quais tinham o senhorio, por exemplo.

<sup>114</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. p. 65

cristã, que se afamam pelo seu saber e feitos de armas, que legam uma memória escrita em obras de doutrina política e militar.”<sup>115</sup>

O mesmo tipo de dinâmica podia ser verificado, ênfase, na defesa aberta da paz. Nas negociações, nas tensões e nas articulações de sua realização, perpetrados em conjunturas específicas por grupos e agentes cujo papel assumido nas relações de poder os permitia interferir em decisões dessa natureza. Como sublinhava Alain Guerreau,

(...) a expedição militar era o meio por excelência de atualizar e tornar efetivos os laços hierárquicos e horizontais cuja razão de ser eram justamente os caos de confronto; aliás, os resultados habituais dessas expedições (salvo exceção, pouco mortíferas) eram as conquistas territoriais e os casamentos, ou seja, por um lado, o domínio adquirido sobre terras e homens, ganho de prestígio e de poder, graças ao qual se podia, sendo caso disso, recompensar este ou aquele dependente integrando-o assim em posição mais favorável na hierarquia, e, por outro lado, um laço matrimonial suplementar que vinha reforçar uma rede de parentesco geralmente já estabelecida.<sup>116</sup>

Na mesma medida em que a atividade militar e o uso legítimo da violência eram vitais, seu aparente contraponto tinha tanta ou mais importância na reprodução da autoridade dos poderosos. “Os cuidados com a paz fazem parte das funções públicas. (...) O clamor pela paz, portanto, mais do que denúncia do império de desordens, evidencia que fazer a paz é governar.”<sup>117</sup> Nesse sentido, alguns exemplos do final do período joanino ajudam a perceber a penetração de tal doutrina entre alguns dos senhores mais poderosos de Portugal.

Em abril de 1433 o conde de Arraiolos<sup>118</sup> escrevia à autoridade régia, comunicando-se com o infante D. Duarte. Em resposta a diversas consultas feitas a ele, pedia como mercê que a Coroa interviesse positivamente no pedido de auxílio militar da proposição feita ao infante D. Henrique, duque de Viseu, tio do remetente, pelo rei de Castela, Juan II, na campanha de conquista de Granada: “(...) me parece o meo per que melhor podemos a este fym uyr asy he o Jfante dom anrique hir em aJuda d el rey de Castela ao requerimento que lhe manda fazer por muytas razões.”<sup>119</sup> Agindo como conselheiro, elemento de voz ativa nas tomadas de decisão, como parte integrante dos agentes politicamente ativos nas deliberações da Coroa, D. Fernando explicitava simultaneamente o protagonismo ainda gozado pelos poderes senhoriais

<sup>115</sup> *Ibid.*

<sup>116</sup> GUERREAU, Alain. *Feudalismo: Um horizonte teórico*. Op. Cit. p. 236

<sup>117</sup> ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”. Op. Cit. p. 70

<sup>118</sup> D. Fernando, neto de D. Nuno Alvares Pereira por via materna, filho de D. Afonso, que era filho bastardo de D. João I. D. Afonso se tornaria o primeiro conde de Bragança, e D. Fernando o segundo.

<sup>119</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 57

(em especial um de sua grandeza) e a posição fundamental ocupada pela monarquia na governação do reino. Ao mesmo tempo, ao enderar-se a D. Duarte, demonstrava o quanto remeter-se à Coroa não significava necessariamente comunicar-se unicamente com o rei (D. João I), permitindo a percepção da Casa régia como algo que se estendia para além de sua cabeça, o que se materializava no reconhecimento do peso das ações de um infante e duque para o destino do reino.

(...) non auerja hy quem o toruase nem açhacase por as costas que em o senhor Jfante dom anrique terya, e demais que o dito senhor Jfante lhe fez primeyro o dito requyrimto e dele fermosamente se non pode escusar, e porque o prinçipal fundamento porque el rey de castela se moue de auer companhia do dito senhor Jfante dom anrique, asy he por auer segurança dos Jfantes d aragom, a qual melhor non pode auer que auer o mestre d alcantara a seu cordo <sup>120</sup>

Usando o expediente do conselho como obrigação da fidalguia, dos grandes agentes hegemônicos do sistema de dominação que constituía o reino de Portugal, o conde de Arraiolos afirmava que “(...) leixo o senhor a uosa merçe que tenha sobre elo muy grande conselho porque a dita amigauel composição azeptada seria azo per que o senhor Jfante dom anrique va a Castela.” <sup>121</sup> A relação direta dos feitos de armas com o ganho político e a reprodução da autoridade que tais práticas davam a senhores tais como o conde, que aconselhava, e o infante e duque, que guerrearria, ficava mais clara quando se verificava o entendimento de D. Fernando de que

(...) a Jda do senhor Jfante dom anrique ser proveitosa aos Jfantes porque depois que la for podera falar em seus feytos e os tornar a seu estado e que non tornassem segundo senhor me Parece melhor era e mais uoso serujço ser o regymento de Castela em mão de uoso Jrmão que de uosos cunhados <sup>122</sup>

O conde de Arraiolos não somente deixava explícita a relação entre a atividade militar e o ganho político que dela decorria, mas demonstrava o quanto as redes de relação mantidas entre os diversos nexos de poderes senhoriais, remetendo todos ao monarca e ao próprio reino, encarnavam e compartilhavam socialmente o ganho para o Estado. Reproduzia, a partir de sua posição naquele sistema, o discurso de poder régio e de ordenamento social daquelas estruturas de poder. Além de agregar poder e autoridade a si e a quaisquer outros senhores

---

<sup>120</sup> *Ibid.*

<sup>121</sup> *Ibid.* p. 58

<sup>122</sup> *Ibid.*

com condições semelhantes ou superiores à sua, o fidalgo perpetuava e reproduzia (na fala e na prática) a hierarquização social sobre a qual, a partir da centralidade régia, passando por todos os níveis sociais que a compunham, de cima para baixo, assentava a estrutura estatal portuguesa quatrocentista.

Na sua condição de conselheiro, D. Fernando transcendia as atribuições dos oficiais régios, que, mesmo recebendo todas as honras e privilégios (inclusive monetários) que os respectivos ofícios lhes concediam, não atingiam esse patamar por mera ocupação de função na administração régia. Como explica Armando Luís de Carvalho Homem,

(...) pode o monarca convocar os conselheiros quando haja de tomar qualquer decisão de peso nos domínios financeiros ou fiscal. Ou quando haja de ser firmado um acordo diplomático, podendo depois um ou mais membros do Conselho deslocar-se além-fronteiras em embaixada. Podem ainda os conselheiros ser ouvidos numa situação de guerra, ou antes da assinatura de um contrato matrimonial que implique a pessoa do monarca ou de algum dos infantes.<sup>123</sup>

Por conseguinte, os conselheiros corriam em paralelo à regularidade dos oficiais nomeados e de funções jurídicas mais formalmente definidas. Fundados na mesma lógica social do privilégio, das relações feudais e da organização nobiliárquica, mas agindo na prática de forma distinta na reprodução daquele tipo de sociedade, o conde e seus pares (alguns dos quais aparecerão nas análises subsequentes) estavam “eminenteiramente ligados à *singularidade* dos ‘grandes’ acontecimentos.”<sup>124</sup>

Em seguida, na mesma correspondência, D. Fernando replicava a uma série de questões feitas a ele em outra carta. A primeira, na qual deveria considerar a possibilidade de Portugal fazer guerra com Castela depois de um razoável período de armistício, recorria ao argumento do fundamento sagrado dos feitos e funções régias, condenando a guerra entre cristãos. Ao retomar a articulação dinâmica estabelecida entre a guerra, a paz e a governação, justificava-se dizendo que “non he seruiço de deus nem cousa que uos traga honrra nem proveito ante pode trazer empaço com a fermosa escusa que tendes por ser amigo de el rey de Castela a mym parece que uos deles escusar de tal reço bymento non ser outorgado/”<sup>125</sup>

Em outra carta, mais uma vez dando conselho em que guerra, paz e diplomacia eram elementos constituintes, D. Fernando considerava a possibilidade de aliança com os reis e os

<sup>123</sup> HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*. Coleção Horizonte Histórico. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. p. 230

<sup>124</sup> *Ibid.*

<sup>125</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 59



infantes (sempre considerados em conjunto, como um corpo que ocupava o topo da governação) dos reinos de Aragão e de Navarra. À correspondência ele replicava, diante do clima instável da política Ibérica de então, que

(...) qualquer liga que seJa feita per Juramento he a fym de quando fosse quebrada ante deus / a parte que a manteuese teuese direita querela, como asy seja que os reis d aragom, e nauarra tem feyta paz conuosco a qual no podem britar se non em aJuda a el rey de castelã com o qual a uos tendes fyrme que non pode ser desteita, asy que ante deus non podem ter Justa querela contra uos se non fizerdes porque, e pois a liga non he a outro fym e a uos tendes asy forte que a qualquer tempo que por outra parte for britada a querela sera por uos, a mym parece que he d escusar pois ela traz tal empaço alem do desauysamento de tantos bons feytos como he auermos el rey de castelã a sospeiçom/ <sup>126</sup>

Em uma interpretação fundada na retórica e na dinâmica das alianças, o fidalgo parecia procurar a posição mais favorável ao reino, que faria, muito provavelmente, que ele mesmo retirasse dali proveitos com o equilíbrio de forças na Península Ibérica. Contudo, fazia a ressalva de que “nom embargante estas razões se podese ser achado caminho agora ou em outro tempo per que se a liga fizese sem desprazer a el rey de castelã eu o auerya por bem feito”. <sup>127</sup> Em outros termos, era a favor da liga caso não afetasse as relações da Coroa portuguesa com a castelhana.

Em mais um conselho relacionado à guerra, o conde de Arraiolos se posicionava contra a conquista de Benamarim e de Fez. Não por não ser a serviço de Deus (afinal era uma luta a ser travada contra os infiéis “mouros”), mas por não haver riqueza e gentes que sustentassem aquilo a ser conquistado. “(...) uysto como non ha hy tanta gente nem dinheiro que podesse abastar a defensão de dous reynos perder se hião ambos espeçialmente o que la fose ganhado e ficaria por agora a morte dos homens (...)” <sup>128</sup>. Mais uma vez um senhor, junto da Coroa e de outros senhores, demonstrava pelo que e com que fins e condições eram tomadas as decisões capitais da governação do reino de Portugal.

Ao mesmo tempo, equilibrando a flagrante limitação de riquezas que se impunha à monarquia e às Casas Senhoriais naquela conjuntura, entrelaçava em sua recusa à guerra o temor pela idade avançada de D. João I, e argumentava que “se se faz por fama non a uejo aquy tal que aproueyte, porque cousa começada por uam gloria que he pecado mortal forçado

---

<sup>126</sup> *Ibid.* p. 60

<sup>127</sup> *Ibid.* p. 61

<sup>128</sup> *Ibid.* p. 62

he que a fym seJa semelhante a seu começo.”<sup>129</sup> Indo além, mas demonstrando o quanto a questão econômica era essencial em suas considerações, D. Fernando dizia que as campanhas seriam um desserviço ao reino, pois este não suportaria outro *pedido*<sup>130</sup>,

(...) porque portugal he tal como os homens de grande Idade que encobrem o passamento dos dias sem se muyto parecer neles a mjngoia e nos derradeiros dous anos caem / e asy sera a este reyno porque aJnda que pareça que o tyrar dos pedidos // o non destruyem nos derradeiros se descubriria a sua queda<sup>131</sup>

Fazia uma apologia contra os *pedidos* lançados sem critérios razoáveis, a fim de justificar seu posicionamento, dizendo estes só deveriam ser feitos “quando for serujço de deus ou proueyto comum”<sup>132</sup>. Demonstrava ainda uma pequena e sutil amostra da mescla de matrizes mítico-sagradas e jurídico-institucionais no pensar daquela sociedade, fundando sua fala no serviço de Deus e no serviço do *bem comum*, sendo o último um princípio apropriado do direito comum romano pelos juristas baixo-medievais.

O conde de Arraiolos terminava a carta demonstrando preocupação com a saúde do convalescente rei D. João I. Reconhecia o poder efetivo já investido no infante D. Duarte, mas sublinhava o quanto tal exercício de poder precisava trazer “algũs do conselho conuosco porque segundo me parece quanto a este reyno he abastado de conselho pera as cousas que com os de fora ham de ser trautadas tanto ha hy grande mjngoia dele das que se de dentro hão d obrar.”<sup>133</sup>

Em sequência, no livro da Cartuxa, há ainda duas outras cartas endereçadas à Coroa. Uma com conselhos do conde de Barcelos e outra de mesma natureza assinada pelo conde de Ourém. A primeira, um pequeno texto datado de 19 de maio de 1433, de autoria do bastardo D. Afonso, filho de D. João I e cunhado de D. Nuno Álvares que mais tarde (1442) se tornaria o primeiro duque de Bragança por mercê do tutelado D. Afonso V, começava com o juramento de obediência ao seu senhor, ao qual se sujeitava pela benfeitoria de sua mercê. Dava ainda mostras do enraizamento feudal, por meio de ritos e gestos característicos, de que não apenas sua subordinação, mas também a parcela de poder da qual gozava, retirava sua

<sup>129</sup> *Ibid.*

<sup>130</sup> Arrecadações extraordinárias lançadas sobre os povos na ocasião de casamentos envolvendo a Casa Régia ou em ocasiões de campanhas militares, que, diante do estabelecimento permanente das *sisas* como imposto regular, traziam imensa irritação e reações adversas a cada acumulação de cobrança.

<sup>131</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 63

<sup>132</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 63

<sup>133</sup> *Ibid.* p. 64

lógica e legitimidade em uma conjuntura progressivamente permeada por formalismos jurídicos:

(...) apresentada de minha parte ante a uosa senhoria a mais humildosa obediência com perdurael sogeição que algũ súdito deue a seu direito senhor / e com a mayor Reuerença que posso beijando uosas mãos m encomendo na uossa merçe de que espero muyto bem.<sup>134</sup>

Seguindo “fórmula” semelhante à da resposta do conde de Arraiolos, D. Afonso sublinhava o peso do conselho a fim de ratificar sua distinção e sua posição ascendente junto à referência central da organização daquela sociedade: a monarquia. Ao mesmo fortalecia a posição da Coroa ao dizer que “aquele trespasa a sua fe e non ama bem seu senhor que mao conselho lhe da, e que o non esforço de o apartar de dano a seu poder, asy he que todos os entendydos tomam.”<sup>135</sup> Justificando seus argumentos, desaconselhava campanha a ser capitaneada pelo infante D. Henrique em África, associando-lhe perdas irreparáveis aos povos, à arrecadação do tesouro régio e o de bons homens: “vede se a geral gente sera ysto proueitosso / e tomando as naos non he muyto proueyto aos mercadores nen he muyto proueitosso a terra quando forom os lauradores apurados, e yso mesmo offiçaões que todos ou a mayor parte som besteyros”.<sup>136</sup>

O fidalgo apelava, em seu argumento, ao que chamava do “dano de çepa”, insinuando balanço negativo sobre a conquista da praça marroquina em 1415. Ao averbar que “danos naçem deste feyto e ele non he proueytosso nem soboroso he de se uer se he bom”<sup>137</sup>, inseria os princípios (tantas vezes reproduzidos) das virtudes de raízes morais cristãs ao identificar dois tipos de bondade: a divina e a terrena. Priorizava a primeira em seu discurso, afirmando de forma aguda que “a mym non parece seruiço de deus e ao mundo non se pode dizer bondade porque bondade he hũa virtude a que todas boas obras seruem a qual ganha este nome depois do feito.”<sup>138</sup> Reforçava seu aparentemente equilibrado conselho avisando que era necessário não tomar decisões motivadas por inflamação ou covardia, pois eram “extremidades de proeza e non podem // Ser uiçiosm por ysto nono deue de ser nos feitos principalmente esgardado.”<sup>139</sup>

---

<sup>134</sup> *Ibid.* p. 65

<sup>135</sup> *Ibid.* p. 66

<sup>136</sup> *Ibid.*

<sup>137</sup> *Ibid.* p. 67

<sup>138</sup> *Ibid.*

<sup>139</sup> *Ibid.*

Escrita em 4 de junho de 1433, a carta contendo o conselho do conde de Ourém, filho do conde de Barcelos, nomeado Afonso como o pai, referendava o discurso de seu progenitor. Fazendo uso do dever e privilégio do conselho, prática que igualmente auxiliava na revalidação de sua distinção social, o fidalgo caracterizava as decisões tomadas por vontade exagerada como más decisões, associando isso à realização de “guerras desnecessárias”. Ao dizer que “as guerras que non são de necessidade mais se cometem segundo meu entender per proprio mouymento e uontade dos prjnçipes que per conselho dos seus natures”<sup>140</sup>, confirmava a larga autoridade dos príncipes na mesma proporção em que relembra as limitações e os emaranhados de relações de poder sobre os quais sua fortaleza assentava.

Afinava-se com a relação orgânica entre o poder régio (e temporal, de forma mais ampla) com sua natureza sagrada, quando, ao falar sobre a resposta a ser dada ao rei de Castela a respeito da guerra no Marrocos, que a Coroa tinha como vontade “seruyr a deus em guerra de mouros, e por esta guerra de grada que ele tem Começada ser mais asinha trazida a fym”. Enfatizava que a monarquia portuguesa “non fazeis esta guerra por mais outra gloria senon simplesmente por seruiço de deus que non quereis da dita guerra nenhũa cousa saluo o seruiço que a deus fizerdes antes nos praz que totalas fortalezas que ganhades sejam pera ele e pera seu reyno.”<sup>141</sup> O conde de Ourém praticamente falava pela Coroa. A guerra era reproduzida como fenômeno virtuoso e necessário, praticada por aqueles cuja principal função era a defesa e manutenção da integridade do reino (expediente do qual retiravam a legitimidade de seu poder e domínio sobre homens e sobre a terra), mas discursivamente possível apenas se reconhecidamente justa, contra o infiel, com propósito de atender às vontades de Deus. “(...) a melhor cousa que se segue da guerra dos mouros he que se louue deus onde se aquy louua.”<sup>142</sup>

Investindo grande importância na campanha em auxílio ao rei de Castela – indício do quanto as relações ibéricas não eram apenas belicosas, mas envolviam jogos de alianças e ações conjuntas, o que ficará um pouco mais claro em análises feitas sobre o infante D. Pedro no quinto capítulo – o conde recomendava expressamente que “vosa senhorja deue emujar as mayores pessoas que nunca a ele enujastes e eu dirya que erom boas meus padre e meu Jrmão e o bispo do Porto pera propoer, porquanto he embaixada que he de seruiço de deus e parece me homem bem ousado e razoadamente leterado.”<sup>143</sup> Fazia com isso um movimento duplo.

---

<sup>140</sup> *Ibid.* p. 69

<sup>141</sup> *Ibid.* pp. 69-70

<sup>142</sup> *Ibid.* p. 70

<sup>143</sup> *Ibid.* p. 71

Valorizava a campanha militar e delimitava quais poderiam ser consideradas as “maiores pessoas”, incluindo a si próprio, seus familiares, assim como aliados mais próximos.

O conde de Ourém dava suas razões, afirmando que estas eram pessoas de elevadíssima honra; que assim o rei de Castela se veria na obrigação de retribuir tamanho auxílio na mesma moeda, quando necessário, angariando *capital político* para a Coroa portuguesa; e finalmente, “porque as grandes pessoas se bem entenydas são arecadão mais asynha as grandes cousas que as outras pesoas somenos por algũas razões que se em ysto podem dar.”<sup>144</sup>

Ao mesmo tempo, respondendo a outro pedido de conselho a ele direcionado, o fidalgo relativizava a própria grandeza (e a de outros), quando, ao opinar, afirmava que “eu non poso em esto çerto falar qa nunca conheçy a condição d el rey”<sup>145</sup>, reproduzindo e legitimando discursivamente a centralidade régia, que não era solitária na governação do reino, mas que se punha hierarquicamente acima de quaisquer outras autoridades. Mesmo das “maiores pessoas”. Ainda assim, alertava para o perigo dos constantes lançamentos de *pedidos*, aconselhando “me parece grande mal de lançarem pedidos (...) saluo se fose per grande neçesidade”.<sup>146</sup>

Por fim, em relação à campanha africana do infante D. Henrique, respondia

(...) se o Jfante dom anrrique auera lugar pera se hir a çepta com sua gente sem lançar pedido, ou se hira poderosamente pera cerca tanger ou arzila, que me parece que do Jfante dom anrrique Jr poderosamente ou somente com sua gente, que melhor he de Jr a uosa senhoria (...) hindo ele somente com sua gente posto que lhe ora pareça que o poderja manter com suas rendas eu uejo que ele non traz ora em sua casa a quarta parte da gente que la tera a qual escassamente pode manter com suas rendas como fazem todos seus Jrmãos, pois eu non sey como ele polas ditas rendas ouuese de manter tam grande custa e non o podendo soportar a uos era per força de o aJudar.<sup>147</sup>

Demarcava assim certo conflito entre a realização de campanhas no Marrocos por D. Henrique com recursos próprios ou com aqueles vindos de todo o reino (consequentemente oriundos de mais *pedidos* a serem lançados sobre os povos), explicitando uma decisão complicada, que envolvia o gerenciamento de finanças escassamente disponíveis, contrapostas às limitações materiais do infante diante do poderio e capacidade de articulação que vinha diretamente da Coroa (no caso, D. João ladeado por seu filho D. Duarte). É

---

<sup>144</sup> *Ibid.*

<sup>145</sup> *Ibid.*

<sup>146</sup> *Ibid.* p. 72

<sup>147</sup> *Ibid.*

representativo para as análises que realizo, o fato de não estar em questão se a natureza do empreendimento mudaria se se tomasse uma ou outra decisão. Privado e público são grandezas que preocupam mais a nossos parâmetros contemporâneos. A dúvida era quais seriam seus resultado e saldo político-econômico. Diante do risco de enviar D. Henrique por suas próprias forças (um conseqüente revés obrigaria a Coroa ao socorro de tão ilustre e poderoso fidalgo diretamente ligado à Casa Régia), um reticente conde de Ourém parecia preferir que os gastos, cuidadosamente calculados diante das agitações contíguas aos constantes *pedidos*, e a organização da campanha fossem diretamente tratados pela Coroa.

Em caso contrário, argumentando pelo bem do reino, desaconselhava quaisquer campanhas ao reino africano de Benamarim: “minha tençom he que uos uades podendo se bem fazer, e non hyndo que non ua outro nenhũ quanto a guerra de belamarym.”<sup>148</sup> Portanto, diferente do que afirmou Oliveira Marques, estas não me parecem unicamente “excrecências de um passado que cada vez menos tinha a ver com a realidade.”<sup>149</sup> As raízes das relações feudais, a lógica que a fundamentava, ainda estava viva naquelas renovadas formas de perpetuar uma determinada organização social na qual os grupos privilegiados detinham, em conjunto, a hegemonia sobre as ações políticas efetivas na reprodução do aparelho estatal baixo-medieval português.

### 1.3 – Coerção, fiscalismo, estabilidade e mudanças modernizantes

Novamente fica em evidência a consideração central da tese, que consiste em pensar o Estado como uma componente superestrutural articulada organicamente a estruturas sócio-históricas, para com isso compreender tal conexão dinâmica no âmbito dos movimentos conjunturais de natureza política. Protagonizando o papel de instrumentos de produção e reprodução da lógica que estruturava aquela sociedade, os mecanismos de poder constituíam não somente a esfera estatal, mas também, de forma mais ampla, o *bloco histórico* identificável no Portugal do século XV e nas décadas subsequentes. Observando os fenômenos dessa forma, a conjuntura demarcada pela regência do duque de Coimbra e pelo reinado de D. Afonso V se integrava a todo o seu entorno, ou seja, às práticas e à materialidade do reino português avisino.

---

<sup>148</sup> *Ibid.* p. 73

<sup>149</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 287

Como conceber a dinâmica daquela sociedade? Como algo mecanicamente amarrado por estruturas que seguiam uma lógica fatalista, cujo ponto de chegada seria constituído por “inevitáveis” configurações liberais e pela separação sistemática entre político e econômico, entre público e privado, que tinha por finalidade a progressiva “libertação” de quaisquer amarras que fossem contra a centralização política e a liberdade burguesa? Caso interpretasse o processo dessa forma, o olhar lançado seria danosamente anti-histórico.

Desenhar-se-ia, em contrapartida, uma sociedade permeada por permanências com novas cores garantidas pelos *movimentos conjunturais*, uma vez que o fato histórico é, por princípio, único e contingente? Uma solução insuficiente, pois expõe o observador ao risco de suprimir a percepção processual de tais dinâmicas. Talvez se possa observar o entrelaçamento sócio-histórico do Estado com a sociedade por ele politicamente organizada como uma ação/política *estabilizadora* de sua lógica interna em benefício dos mesmos grupos que controlam, na prática, o aparelho estatal; i.e., que visa à estabilização das relações socialmente predominantes. Em outros termos, o Estado Moderno português resultou dos esforços e das lutas protagonizadas historicamente pelos grupos sociais hegemônicos (tanto entre si como contra o amplo contingente dominado, cuja resistência e outras reações tinham também papel essencial no processo) com o principal objetivo de preservar as relações e práticas que garantissem a eles sua posição privilegiada no baixo-medieval português. Aquela dinâmica sócio-histórica não apenas admitia tais condições, como se sustentava sobre a preservação de valores nobiliárquicos (como o *privilégio*), que reproduziam a dominação nobiliárquica e a exploração feudal.

A *estabilidade* atingida por tais mecanismos não pode ser entendida como imóvel, caso contrário uma perspectiva a-histórica do fenômeno seria adotada. Ela era resultado dinâmico e/ou processual da busca constante pela reprodução de relações fundamentais que garantissem os objetivos dos grupos que dominavam a estrutura estatal, ainda que tais procedimentos fossem materialmente “instáveis”, vivos, históricos. E, claro, sujeitos a resistências daqueles que se encontravam na condição de dominados.<sup>150</sup>

Isso leva a considerações que dizem respeito a outro aspecto ainda não devidamente abordado, que é a articulação direta das relações de poder e da estrutura política (e suas

---

<sup>150</sup> Como afirma o antropólogo Marshall Sahlins, “toda estrutura ou sistema é eventual em termos fenomenológicos.” O evento sempre se configura em uma materialização, uma objetivação específica e histórica de um sistema igualmente histórico, sua manifestação empírica. “Os eventos não podem ser entendidos, portanto, separados de seus valores correspondentes”, da mesma forma que “não há materialismo que não seja histórico. Marx já o dissera.” SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. pp. 190, 191 e 192.

vertentes jurídicas e militares) da Baixa Idade Média portuguesa com seus fundamentos produtivos: a produção real de riquezas, apropriação e efetiva redistribuição, calcados organicamente com o já citado domínio sobre os homens e sobre a terra. A emergência do que se pode chamar de Portugal moderno se deve menos a mudanças orgânicas na lógica que regia a sociedade portuguesa desde antes da ascensão avisina do que a transformações das práticas que materializavam superestruturalmente sua base de produção. Como afirma Ellen Wood,

(...) as relações de produção em si tomam a forma de relações jurídicas e políticas particulares – modos de dominação e coerção, formas de propriedade e organização social – que não são meros reflexos secundários, nem mesmo apoios secundários, mas constituintes dessas relações de produção.<sup>151</sup>

Por essa terminologia, a compreensão do desencontro entre as transformações estruturais e superestruturais leva à observação de que existe um forte vínculo (marcado por influências, ações e reações recíprocas) entre os aspectos econômicos (identificados com a estrutura) e políticos (perceptíveis em nível superestrutural), a começar pelo fato de que tais instâncias não podem ser pensadas de forma isolada ou independente, mas interdependentes e indispensáveis à formação do conjunto. Porém, é necessário perceber que o reconhecimento e a sistematização dos vínculos existentes entre os dois níveis não infere que as mudanças em um impliquem mudanças idênticas e imediatas no outro. Há uma tendência a descompassos, no mesmo passo em que, por outro lado, há uma tendência à adequação de um ao outro, mesmo que seu desenrolar não seja simétrico.

O Estado português dos derradeiros séculos da Idade Média e do princípio da Modernidade, com seu aparato coercitivo e legal, em meio a um franco (mas não unilinear ou materialmente absoluto) fortalecimento da instituição monárquica como instância central de poder, procurava garantir o essencial à manutenção das relações de dominação nobiliárquica e da exploração de raízes feudais. Fazia com que os fundamentos da esfera econômica, cujas práticas fundamentais se viram duramente abaladas pouco antes do período aqui recortado<sup>152</sup>, fossem sustentados por meio do recurso a novos mecanismos jurídico-políticos. Novos, contraditórios, como são as práticas e as relações sociais, mas não antagonicos ou alheios ao sistema social de produção que pretendiam preservar. Aqueles tipos específicos de dominação, que se inserem naquilo que defino como o *projeto avisino*, acabaram por

---

<sup>151</sup> WOOD, Ellen M. *Democracia contra capitalismo*. Op. Cit. p. 33

<sup>152</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Op. Cit.



corporificar o sentido a que anuo chamar de *modernização*. Mas ela não se reduzia a mudanças relativas apenas à Coroa, ou mesmo apenas aos seus interesses imediatos.

Nesse projeto de afirmação legitimadora do poder régio empenham-se múltiplos atores. Os nobres concorrem com a sua bravura e conhecimento de armas para o espírito guerreiro, cavaleiresco e cruzadístico que envolveram certos atos bélicos. Os clérigos que o serviram como conselheiros diplomatas e confessores eram, pelos seus conhecimentos e experiência, os pilares do cerimonial litúrgico e da fundamentação teológica do seu poder. Os leigos concorriam com a sua retórica jurídica para alicerçar uma política de afirmação régia. Artistas, homens de letras e saber gravaram na escrita ou esculpiram na pedra os monumentos memorialísticos desse poder. Este corpo de colaboradores deu forma e conteúdo a uma coerente e acabada representação e propaganda monárquicas, assentes em pressupostos teóricos, simbólicos, cerimoniais e iconográficos.<sup>153</sup>

Eram estes os agentes ativos no *jogo político* português quatrocentista que materializavam, na prática e simbolicamente, instâncias inseparáveis do desenvolvimento social que regiam aquela sociedade.

Modernização, por conseguinte, compreendida não como um movimento de ruptura ou de ascensão unívoca e avassaladora da instituição monárquica, mas como rearranjo social capitaneado pelo poder régio a fim de garantir tanto a dominação nobiliárquica como o tipo de exploração característico em Portugal desde o seu estabelecimento como unidade peninsular no século XII.

Como já mencionei, há linhas interpretativas que estabelecem uma relação dicotômica entre o centralismo moderno com a fragmentação, não raramente tachada como anarquia política, do que seria a estrutura política baixo-medieval. Um dos vários riscos que tal simplificação pode gerar é o de se compreender a fragmentação, ou concorrência de poderes, como a própria dilapidação estatal; perspectiva que trata o Estado como instituição exclusivamente pública, política, cuja organização visaria beneficiar igualmente todos os grupos sociais.

Tratando-se do Estado medieval (além do resultado mais óbvio de tal leitura, que é negar a existência da instituição estatal na Idade Média), tal postura significaria reduzi-lo a um aparelho restrito univocamente à esfera política, suspendendo a percepção de quaisquer ligações orgânicas com o restante da sociedade. Inclusive tratando público e privado como conceitos inconciliáveis, tal qual se faz, por meio de teorias liberais, com as configurações

---

<sup>153</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. p. 66

estatais capitalistas. Ou seja, atribuindo-lhe imanência histórica, busca-se imprimir no passado a mesma ausência de sistematização que se faz no presente, contrariando em tal exercício o que se verifica nas evidências materiais.

O feudalismo ocidental resultou da fragmentação de uma forma muito particular de poder político. Não se trata aqui simplesmente de fragmentação ou parcelização, mas também de *privatização*. O poder de Estado cuja fragmentação produziu o feudalismo ocidental já havia sido substancialmente privatizado e investido na propriedade privada.<sup>154</sup>

Antes mesmo da parcelização aguda que marcou o fenômeno feudal na chamada Idade Média Central<sup>155</sup>, o sistema político hegemônico na Cristandade Ocidental já se fundava na distribuição de capital político de forma que este se concentrasse nos grupos aristocráticos, que exploravam o trabalho camponês e seus correspondentes, dos quais mesmo as mais elevadas autoridades (monarcas, e mesmo o imperador) faziam parte. Inclusive nos meios urbanos, em que não somente a propriedade rural era parte dos bens da aristocracia local, mas a posse de propriedades era o fundamento da autoridade política, assim como a decorrente capacidade expropriadora da prática de exploração do trabalho.

Portanto, é também fundamental compreender a natureza de tal fragmentação a fim de esclarecer as ideias e práticas de governação e de concentração de poderes em torno da monarquia desenvolvidas na baixa Idade Média, assim como esclarecer a inserção e relação das vicissitudes de tal processo (suas mudanças e permanências) como suas partes integrantes, e não como simples inibições e/ou cursos naturais de seu desenvolvimento histórico. O fenômeno estatal baixo-medieval tinha como referência e herança histórica as experiências anteriores. Vislumbrá-lo como fatalmente dependente de um ponto fixo de articulação em um futuro ainda distante (o Estado Moderno Absolutista ou o Contemporâneo liberal), acaba por incorrer na percepção equivocada de muitos de seus elementos constitutivos como obstáculos e retrocessos.

Mesmo a (re) introdução do direito romano na organização normativa estatal, se deu por meio de sua inserção em um meio social de pluralidade jurídica no qual o referencial clássico não era o fundamental, muito menos monopolizador, mas um componente que convivia simultaneamente com a força e reprodução constante dos costumes locais como norma.

---

<sup>154</sup> WOOD, Ellen M. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 41

<sup>155</sup> FRANCO Jr., Hilário. *O Feudalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 29-61.

GANSHOFF, F. *O que é feudalismo?* Lisboa: Publicações Europa-América, 1974.

O Estado imperial foi na verdade transformado em fragmentos nos quais os poderes político e econômico ficaram unidos nas mãos dos senhores privados cujas funções políticas, jurídicas e militares eram ao mesmo tempo instrumentos de apropriação privada e de organização da produção. (...) cada 'fragmento' básico do Estado era ao mesmo tempo uma unidade produtiva em que a produção se organizava sob a autoridade e para o benefício de um proprietário privado.<sup>156</sup>

Os privilégios dos quais gozavam os senhores lhes eram cedidos sob a condição de que, transformando-se e/ou agindo como uma parcela do Estado, eles reproduzissem dinamicamente a sua lógica, garantindo assim a manutenção prática da hegemonia nobiliárquica em sua estrutura. Faziam isso não apenas como agentes da coerção estatal (juridicamente legítimos, diante da pluralidade normativa que compunha aquela sociedade), mas como organizadores ativos da produção, atividades em cujos resultados estavam diretamente interessados.

Como indiquei anteriormente, para questionar e desvendar como se davam as relações entre o aparelho estatal português baixo-medieval e os grupos politicamente hegemônicos, cujos objetivos e interesses representava e reproduzia, deve-se levar em alta conta que, nos séculos XIV e XV, não havia a separação que atribui ao Estado a dominação política e às instâncias privadas a exploração econômica e/ou outros tipos de relação, tal como é comumente atribuído ao Estado capitalista. Isso não estava no horizonte de constituição daquele fenômeno histórico. Então recorrer simplisticamente a tal proposição a fim de explica-lo, descartando o que não se encaixa como "excrecências do passado", afasta o observador de sua compreensão histórica, pois transcende o anacronismo tolerável e presente na observação empreendida pelo historiador.<sup>157</sup> Ao invés disso, faz-se necessário perceber que o aparelho de Estado na Baixa Idade Média portuguesa se materializava justamente nas relações entre os poderes monárquicos, senhoriais, eclesiásticos, urbanos (na figura dos *homens bons* dos concelhos) e quaisquer outros grupos que de alguma forma

---

<sup>156</sup> WOOD, Ellen M. *Op. Cit.* p. 42

<sup>157</sup> Edward Thompson, no artigo *Algumas observações sobre classe e 'falsa consciência'*, ao discutir sobre o uso heurístico do conceito de classe, afirmou que "(...) a especificidade histórica, anacrônica, deve ser levada em conta quando lançamos mão do conceito (...) ao descrevermos tais conflitos em termos de classe, devemos nos esquivar de toda tendência a interpretá-los segundo concepções de classes posteriores." No mesmo artigo indica de forma simples, mas brilhante, o que norteia o grau de anacronismo do aspecto conceitual do exercício de observação histórica: "Se creio que, de fato, um certo dado histórico não está de acordo com as costumeiras categorias de classe, então, em vez de golpear a história para salvar as categorias, devemos instiga-las com novas análises." THOMPSON, Edward P. *As Peculiaridades dos Ingleses e Outros Artigos*. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2002. pp. 273 e 276.

compartilhassem, ostentassem ou reproduzissem os predicados e interesses nobiliárquicos, mesmo que em luta contra seus principais expoentes.

A forma como isso se materializava no período em questão é que dará a chave de compreensão de seu momento posterior, o Estado Moderno, que se mantinha feudal em sua estrutura produtiva, na lógica das relações sociais que perpetuava e nas quais se baseava, mas superestruturalmente diferente daquilo que se pode verificar no ápice do fenômeno histórico chamado feudalismo.

Partindo, então, do princípio gramsciano de que o Estado é expressão superestrutural (nesse caso, política) de uma forma de organização social de produção, é necessário articular política e economia em ambos os níveis.<sup>158</sup> Conceber o Estado como instrumento do grupo socialmente dominante na manutenção e expansão das relações de produção que lhes são favoráveis obriga à reflexão de que tal empresa, “para ser eficazmente levada a cabo, não poderia aparecer como a realização dos interesses exclusivos dos grupos diretamente beneficiados.”<sup>159</sup> Daí o papel exercido pela produção cronística, de literatura política e formalização (não aplicação perfeita) das normas jurídicas ser essencial na configuração do Estado português baixo-medieval, pois todas essas ferramentas agiam na universalização dos interesses da classe dominante sob um processo de fortalecimento monárquico, incorporando os outros interesses dos grupos dominados à lógica estatal.

Entendendo o próprio exercício da hegemonia como uma combinação dialética (uma *unidade-distinção*, na terminologia gramsciana) entre coerção e consenso, o primeiro elemento desse binômio não desapareceria mesmo sob o discurso de paz perpetrado como o valor garantidor da ordem social, tal qual foi possível perceber nas já analisadas cartas de conselhos fidalgos. Com grande importância na constituição superestrutural, a coerção ganhava forma no final da Idade Média principalmente por meio do desenvolvimento e recrudescimento da justiça monárquica, de uma maior formalização das práticas jurídicas, assim como da intensificação do fiscalismo régio, muitas vezes voltadas para o provimento de atividades militares<sup>160</sup>.

---

<sup>158</sup> Sem com isso ignorar a complexidade desse nexos e o papel da esfera intelectual/cultural em racionalmente fazer das funções históricas das estruturas estatais apresentarem-se como absolutas e a-históricas (naturais), o que colocarei em evidência no terceiro capítulo. Contudo, tal raciocínio também se aplica a práticas normativas, fazendo com que os instrumentos jurídicos sirvam esse mesmo propósito por uma via relativamente distinta.

<sup>159</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 175

<sup>160</sup> As *sisas*, cuja transformação em imposto permanente decorreu da política da dinastia avizina, acabaram por ter decisivo papel na reorganização administrativa de Portugal na Baixa Idade Média. Oliveira Marques fala a esse respeito quando afirma “Também não se encontra, anteriormente ao século XIV, uma divisão sistemática do país em unidades fiscais nem uma organização financeira independente da do patrimônio da Casa Real. Foi a

Mas isso não significa que houvesse uma mudança na lógica sobre as quais tais práticas estavam assentadas. Dando peso às práticas sociais, como me esforço em fazer nesta tese, Ellen Wood tece críticas às afirmações de Nicos Poulantzas <sup>161</sup>, para quem o Estado Moderno seria capitalista “não em virtude de suas ligações com relações capitalistas de produção, mas em virtude de certas características estruturais derivadas da construção teórica autônoma de um MP [modo de produção] abstrato formal.” <sup>162</sup>

Poulantzas, ao identificar no Antigo Regime traços do que seria uma rudimentar lógica capitalista, teria concluído que Estado Absolutista era capitalista. Buscando valorizar o peso que a prática social, a experiência histórica concreta, tem na compreensão dos fenômenos humanos, opto, assim como Wood, por buscar nessa práxis a concretização das formas de dominação política, a relação (ou relações) entre governados e governantes, e destes entre si, materializados no Estado. Assim sugerindo “tanto a complexa variabilidade da realidade empírica quanto a operação nela de uma lógica derivada das relações de produção.” <sup>163</sup>

Trabalhar com a ideia de *forma de sociedade*, ou o *bloco histórico* gramsciano, entendida como “uma classe de fenômenos concretos que têm alguma espécie de lógica sócio-histórica comum” <sup>164</sup>, na qual se percebe sua unidade histórica e estrutural, implica dizer que a predominância de uma estrutura de dominação e exploração em uma *forma de sociedade* pressupõe sua unidade histórica. Logo, a estrutura dominante não se arranjaria hierárquica e mecanicamente (em um conjunto heterogêneo e desconexo), pairando sobre aqueles outras práticas de natureza contraditória que com ela coexistiam; mas organicamente, impondo-lhes sua lógica, assimilando-os. Tratar-se-ia de

(...) uma lógica unificadora que se impõe através da sociedade, na complexa variedade de sua realidade empírica, de uma forma que nos permite falar de uma ‘ordem feudal’ ou ‘sociedade capitalista’, mas sem tirar das sociedades capitalistas ou feudais individuais o seu ‘complicado tecido de vida social, política, cultural e moral’.

É possível, então, falar de mudanças na ordem feudal, sem com isso pressupor uma transformação crucial em sua lógica estrutural de funcionamento. Mas detectar alterações em

---

criação dos primeiros impostos gerais permanentes – as *sisas* – em finais de Trezentos, que motivou essa divisão e essa organização.” MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 300

<sup>161</sup> POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o Socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

<sup>162</sup> *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

<sup>163</sup> WOOD, Ellen M. *Democracia contra capitalismo*. Op. Cit. p. 56

<sup>164</sup> *Ibid.* p. 57

<sup>164</sup> *Ibid.* p. 58

<sup>165</sup> *Ibid.*

relevantes manifestações de sua materialidade, na forma histórica de sua práxis, em como as relações se davam historicamente em seu seio. É lendo dessa forma que posso construir a base a partir da qual pensar o que efetivamente havia de distinto entre o Estado da Baixa Idade Média e o Estado Moderno.

A questão se inscreve, portanto, na contingência história das ações humanas particulares, específicas, e em sua tensão com as determinações sociais enraizadas na lógica unificadora das formas de produção e dominação inscritas no sistema social. O entendimento da historicidade das estruturas e da determinação estrutural presente nos eventos é uma possibilidade a se seguir.

Um último exemplo documental antes de encerrar esse primeiro capítulo, que ilustra a compreensão desse fenômeno no Portugal do século XV, e que estruturalmente não poderia ser negado mesmo no conturbado período de 1438 a 1481, está presente no Livro II das *Ordenações Afonsinas*. Produzido originalmente no reinado de D. Duarte, mas mantido em prática no reinado de seu filho, o Título XXVIII – *Dos Direitos Reaaes, que aos Reys pertence d’auer em seus Regnos per Direito Cõmuñ* – revelava uma série de características que desenvolvi e discuti até aqui.

Produzindo a mescla mencionada por Maria Helena da Cruz Coelho entre as várias faces do poder régio naquele período, o texto começava com a afirmação régia de que “nom somente per Ley santa, mais ainda Natural” quaisquer obrigações de obediência seriam dirigidas primeiramente a Deus, “de cuja maaõ, e encomenda teemos a governança, e regimento destes Regnos, de os acrecentar, e ainda requerer os Direitos Reaaes, e rendas deles.”<sup>166</sup> Mesclando as práticas jurídicas feudais a princípios universalizantes de origem romana, em primeiro lugar, buscava-se naturalizar as normas ali explicitadas firmando-se o papel da Coroa como elo central de recepção e distribuição da justiça. Os direitos máximos da monarquia eram apresentados como principal sustentáculo da sociedade ao se assegurar que “quando os Direitos Reaaes fossem minguidos per mingua de bõo requerimento, necessariamente conviria aos Reyx de encarregar seus Póvoos d’outros encarregos ilícitos sem urgente necessidade.”<sup>167</sup> A mingua dos direitos reais causaria necessariamente a mingua dos povos, pois seus poderes seriam não apenas de ascendência natural sobre todo o reino, mas indispensáveis à sua sustentação, atrelando-os diretamente a rendas correspondentes.

Ordenava-se que se

---

<sup>166</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V – Livro II*. Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1972. p. 209

<sup>167</sup> *Ibid.* pp. 209-210

(...) provesse as Leyx Imperiaaes, e quaeelsquer outros Direitos, assy Canonico, como Civys, perque podesse seer em verdadeiro conhecimento de todolos Direitos Reaaes, que aa Coroa do Regno pertencem, e per direito lhe som realmente devidos pera conservação de seu Real Estado <sup>168</sup>

Tomando o direito imperial romano como mediador da ascendência régia e da organização dos muitos outros direitos, fazia-se da Coroa o agente fundamental na conservação daquela dinâmica de dominação e exploração. Note-se, não há menção de transformação da natureza desses múltiplos direitos, e muito menos de sua absorção pelo direito régio, mas apenas de sua tutela de acordo com princípios pegos de empréstino ao *direito comum*. Na defesa de direitos de dominação e exploração bem específicos, a começar por si própria, a Coroa avisina universalizava tais práticas sob esse véu jurídico resgatado.

A Lei se constituía claramente em ferramenta de defesa dos interesses de elementos pertencentes à classe dominante em detrimento dos grupos dominados, que, resistindo a suas ações, representavam obstáculos à realização de seus objetivos. E os Avis começavam essa defesa por reforçar a inflexibilidade e legitimidade da sociedade de privilégios desigualmente distribuídos entre aqueles grupos que a compunham.

No item cinco dos direitos reais, ficava evidente a relação direta entre o fortalecimento da dominação perpetrada pela autoridade régia com maior arrecadação de riquezas, quando determinava que

Estradas, e ruas pruvicas antiguamente usadas, e os Rios navegantes, e aquelles, de que se fazem os navegantes, se som cabedaaes, que correm continuamente em todo tempo, pero que o uso assy das estradas, e ruas pruvicas, como dos Rios seja igualmente cõmuñ a toda gente, e qualquer outra cousa animada, ficando sempre a propriedade deles no Patrimonio Fiscal. <sup>169</sup>

O mesmo se aplicando (item seis) aos Portos, direitos e rendas neles arrecadados; às ilhas (item sete) ao redor do reino; à travessia dos rios (item oito); às portagens e todas as outras taxas pagas pela circulação de mercadorias que entravam e saíam do reino (item nove); à cunhagem de moedas (item dez); às penas de bens de raiz e de bens móveis (item onze); e, no item doze, no qual se afirmava que pertencia à Coroa “Todolos beês vagos, a que nom he achado certo Senhor(...)” <sup>170</sup>. Ou seja, corroborava a noção moderna (presente inclusive na

---

<sup>168</sup> *Ibid.* p. 210

<sup>169</sup> *Ibid.* pp. 210-211

<sup>170</sup> *Ibid.* p. 211

legislação absolutista francesa) de que não haveria terra sem senhor, fosse esse privado, fosse esse o rei. Assim se demonstrava de forma mais explícita o quanto a articulação orgânica entre dominação e exploração não se desfazia diante das mudanças pelas quais a primeira passava na formalização jurídica presente nas ações e nos textos legislativos baixo-medievais. Ao contrário, reforçava-se. Há de se questionar, ainda, a quem e de que forma todas essas cobranças beneficiavam quando eram arrendadas a terceiros; a natureza social dos arrendatários e o que significava, além do ganho material, obter esses direitos.

O caráter de virtuosidade e benfeitoria, ao mesmo tempo em que se admitiam privilégios e exceções, desde que chanceladas pelos grandes, a começar pela Coroa, permanecia como fundamento ordenador da sociedade quando se lia no item treze:

Todas as cousas, de que alguũs, segundo Direito, som privados, por nom seerem dignos de as poder aver, assy per Ley Imperial, como per Estatuto; salvo em aquelles casos, em que especialmente as Leyx permitem, que as possam haver, nom embargante seu desmerecimento, ou sejam relevados per graça geeral, ou especial do Rey, ou Princepi da Terra.<sup>171</sup>

Essa era uma determinação que exemplificava a necessidade de se compreender a inserção da normatização na dinâmica social a partir e conjuntamente com sua resposta legal-formal. O rearranjo fundamentado no *direito comum* romano tinha por função formalizações e racionalizações sob o controle mais intenso da Coroa, mas não representava arrefecimento algum da lógica nobiliárquico-feudal da dominação e da exploração, e sim a reformatação e reprodução dos fundamentos de antigas práticas e relações. Perceber o fenômeno dessa forma lhe dá profundidade e uma maior complexidade, que permitem uma melhor compreensão da própria sociedade em que se materializava.

O texto seguia atribuindo à Coroa os bens dos falecidos sem herdeiros diretos (item catorze), dos condenados à morte sem herdeiros, à perda de status ou da liberdade pessoal (item quinze), e especial cuidado àqueles que cometeram crimes capitais (item dezessete), que teriam os bens seus congelados automaticamente, e “se ataa huũ anno comprido contado do dia, que a citaçom lhe for, ou possa razoadamente seer notificada, nom vier pessoalmente per sy a se defender, e escusar do dito crime, os ditos beẽs de todo som aprocados à Coroa do Regno.”<sup>172</sup>

Na determinação do item dezoito, no qual se dizia que aqueles que desobedecessem “ao Principe, e trespassar seus Mandamentos; ca em tal caso seos beẽs serom confiscados,

---

<sup>171</sup> *Ibid.* pp. 211-212

<sup>172</sup> *Ibid.* p. 213



segundo a forma da dita Ley, nom embargando que haja herdeiros lydemos acedentes, ou decedentes em qualquer graao”<sup>173</sup>, fazia sentir-se a intenção em sublinhar a força da legislação régia e de sua autoridade, tornando a figura do monarca a encarnação daquela totalidade.

Mas é no item de número vinte que se detectava algo que mencionei em páginas precedentes deste capítulo, quando se lia que o

Direito Real he lançar o Rey pedido ao tempo de seu casamento, ou de sua filha; e servillo o Povoo no tempo da guerra pessoalmente; e levar mantimento ao arrayal assy em carros, como em bestas, como em barcas, ou em navios, ou em outra qualquer guisa, que mester for.<sup>174</sup>

Sob o discurso “romanizante” de encarnação do *bem comum* na instituição monárquica, ainda se dava o direito à Coroa de confiscar “carros, e bestas, e navios, assy grandes, como pequenos dos seus sobditos, e Naturaaes cada vez que lhe fezesr mester para seu serviço”, da mesma forma que as “rendas dos navios, carros, e pontes, e de quaeesquer outras cousas, que forem confiscadas”<sup>175</sup> (itens vinte e dois e vinte e três). Em outras palavras, buscava-se legitimar e justificar, pelo direito imperial romano, práticas que remetiam a talhas extraordinárias de origens feudais, embalando-as discursivamente na normatização adaptada que se constituía na mesma medida em que a Coroa fortalecia a si e aos elementos sociais que imediatamente sustentavam sua autoridade. Sob esse ponto de vista, as novas formas que a dinâmica jurídica daquela sociedade lentamente assumia, além de revelar a lógica social sobre a qual se sustentava e pretendia reproduzir, os movimentos de uma sociedade que vivenciava transformações que não atingiam diretamente sua estrutura produtiva, acabavam sendo também um sinal de suas próprias contradições e de como os grupos que controlavam a normatização daquela ordem social buscavam se reapropriar dos mecanismos de dominação e exploração.

Novamente remetendo ao que já notei e analisei em outras fontes do período, lia-se no item vinte e quatro que “Lançar pedidos, e poer imposiçooês no tempo da guerra, ou de qualquer outra necessidade, que he tanto licita, que o Rey o deve a fazer com acordo dos do seu Conselho por serviço de DEOS, e bem do seu Regno, ou conservaçom do seu Estado”<sup>176</sup>, reforçando o que pôde ser visto no item vinte. Demonstrava-se explicitamente que aqueles

---

<sup>173</sup> *Ibid.* pp. 213-214

<sup>174</sup> *Ibid.* p. 214

<sup>175</sup> *Ibid.*

<sup>176</sup> *Ibid.* p. 215

que faziam a guerra (tanto o general máximo, o rei, quanto seus comandantes subordinados) tinham autonomia e capacidade distintas que interferiam diretamente em decisões não apenas políticas, mas de caráter econômico em todo o reino, “para o seu bem”. Ficava evidente, como notou Edward Thompson em *Senhores e Caçadores*, que “a Lei é por definição, e talvez de modo mais claro do que qualquer outro artefato cultural ou institucional, uma parcela de uma ‘superestrutura’ que se adapta por si às necessidades de uma infra-estrutura de forças produtivas e relações de produção.”<sup>177</sup> Era um instrumento da classe dominante no Estado avisino, com que mediava as relações em nome de seus interesses. Mas era muito mais complexo do que isso, uma vez que, se fosse assim, não haveria motivos de investigar a lei para compreender sua própria natureza de funcionamento, já que esta seria apenas uma máscara, dentre várias outras, da dominação de classe.

Sem rejeitar as funções classistas e mistificadoras assumidas pela lei, mas recusando o reducionismo que a levaria a ser uma superestrutura tipológica, passível de isolamento, de separação do todo social, subscrevo ao historiador britânico na afirmação de que

A lei, considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juizes, os advogados, os Juizes de Paz), pode ser facilmente assimilada à lei da classe dominante. Mas nem tudo o que está vinculado a ‘a lei’ subsume-se a essas instituições. A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.<sup>178</sup>

Procurando não me alongar mais na exploração dessa rica evidência, ponho ainda em destaque o item vinte e cinco, no qual a autoridade régia usava o *direito romano* para sedimentar a Coroa como fundamento da Justiça. Determinava-se que “Direito Real he poderio pera fazer Officiaaes de Justiça, assy como som Corregedores, Ouvidores, Juizes, Meirinhos, Alquaides, Taballiaês, e quaeesquer outros Officiaaes deputados pera ministrar justiça”, sempre submetidos diretamente à autoridade gozada pela monarquia, pois criar tais ofícios eram “signal de Senhorio, que a elle principalmente preteence.”<sup>179</sup> Com isso não suprimia por completo os obstáculos e tensões com outras instâncias de poder no processo, uma vez que reforçava que o *bem comum* que protegia era concebido como seu senhorio.

<sup>177</sup> THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 1997. p. 349

<sup>178</sup> *Ibid.* p. 351

<sup>179</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. p. 215

Na sequência do texto se determinava a cobrança real sobre as explorações aurífera, argentífera e de quaisquer outros metais, especificando que seriam pagas duas dízimas “se o dito metal for cavado em terra d’ElRey; e sendo cavada em terra, que seja d’alguã privada pessoa, pagará ao dito Senhor Rey huã dizima, e outra pagara ao Senhor da terra.”<sup>180</sup>

Um último exemplo estava no item vinte e oito, no qual se evidenciava mais uma vez a base feudal, consuetudinária, sobre a qual se estabeleciam e no qual penetravam determinados regimentos romanizantes. Nele determinava-se que as rendas das pescarias

(...) que os Reyx d’antigamente per usança de longo tempo acostumaarom d’aver, e levar, assy das que fazem no mar, como nos rios; e per semelhante guisa as rendas, que antigamente costumaarom a levar das marinhas, em que se faz o sal no mar, ou em qualquer outra parte.<sup>181</sup>

O costume, as práticas ancestrais não desapareceram, mas eram remodeladas pela superestrutura jurídica que as naturalizava por meio do recurso aos desígnios divinos e ao formalismo românico. “Portanto, a ‘lei’ estava profundamente imbricada na própria base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela.”<sup>182</sup>

O espaço normativo é um campo de conflito social e histórico, não de consenso, ainda que seu discurso busque estabelecer essa verdade e imponha consensos por meio da universalização de seus valores. Assim, é ainda mais importante deixar de reduzir a lei à ideologia, mas compreender como seu aspecto ideológico era e pode ser assimilado ao aparelho de Estado controlado pela classe dominante (no caso aqui, a plural aristocracia senhorial e seu principal expoente, a Coroa).

A lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dizemos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade. Muitíssimas vezes isso pode ser verdade, mas não é toda a verdade. Pois as relações de classe eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, mas através das formas da lei; e a lei, como outras instituições que de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja e os meios de comunicação), tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes.<sup>183</sup>

---

<sup>180</sup> *Ibid.* p. 216

<sup>181</sup> *Ibid.*

<sup>182</sup> THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores*. Op. Cit. p. 352

<sup>183</sup> *Ibid.* p.353

Por independentes entenda-se um alerta de que não encaro tais características e o papel da lei como meros adornos, como fenômenos superficiais da realidade “mais profunda”. A lei não pode ser entendida como mera tradutora das relações mascaradas muitas vezes por ela, caso contrário perderia seu valor explicativo não só das relações de poder do passado português medieval, como do presente em que vivemos. É isso e muito mais. É parte constitutiva dessas mesmas relações.

Ao se historicizar a lei, ela deve ser compreendida como um conjunto de normas que segue e se articula organicamente com a lógica social na qual se estabelece. “É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade.”<sup>184</sup> Ainda que seja edificada sobre um discurso mediador, é necessário que esse discurso ressoe de alguma forma em um senso de justiça presente na sociedade, mesmo (e principalmente!) entre os grupos sociais dominados.

Não surpreende que o Título XXVIII terminasse com a determinação

E Esto, que dito he, se prova todo pela Ley unica do Codego no Titulo quaes som os Direitos Reaes, e pela Ley primeira no Degesto no Titulo do Direito do Fisco, e pelas Declarações, que os Direitos sobre ellas fizeram.<sup>185</sup>

Ao historiador cabe perceber, ao estudar a dinâmica da lei e do discurso jurídico, que “os dominantes, quisessem ou não, em sentidos sérios eram prisioneiros de sua própria retórica; jogavam os jogos do poder segundo regras que se adequavam a eles, mas não poderiam romper com essas regras, ou todo o jogo viria abaixo.”<sup>186</sup> Mesmo não sendo um campo harmonioso, mas de constante disputa e conflito, a lei precisava ser tratada e constituída discursivamente como o apanágio do consenso social, de uma ordem universalizada, mesmo que na prática, não fosse. “A ideologia dos grandes criou raízes num solo, mesmo que raso, de realidade. E os tribunais deram substância à ideologia.”<sup>187</sup>

Portanto,

(...) de um lado, é verdade que a lei realmente mediava relações de classe existentes, para proveito dos dominantes (...) Por outro lado, a lei mediava essas relações de classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes. (...) E não só os dominantes

---

<sup>184</sup> *Ibid.*

<sup>185</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. p. 218

<sup>186</sup> THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores.* Op. Cit. pp. 354-355

<sup>187</sup> *Ibid.* p. 355

(na verdade, a classe dominante como um todo) estavam restringidos por suas próprias regras jurídicas contra o exercício da força direta e sem mediações (...), como também acreditavam o bastante nessas regras, e na retórica ideológica que as acompanhava, para permitir, em certas áreas limitadas, que a própria lei fosse um foro autêntico onde se travavam certos tipos de conflito de classe.<sup>188</sup>

Historicamente, a pluralidade investida no que se chama lei,

(...) enquanto regras e procedimentos formais e como ideologia, não pode ser proveitosamente analisada nos termos metafóricos de uma superestrutura distinta de uma infra-estrutura. Embora isso abarque uma grande parcela evidente da verdade, as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para autodefinição ou senso de identidade dos homens.<sup>189</sup>

A lei não se impõe mecanicamente de cima para baixo, mas se estabelece sempre como arena de conflito em que alguns elementos têm mais *capital* e, logo, a vantagem, mas não a totalidade de recursos na luta que se trava. É por isso que o direito serve como instância explicativa da realidade, o que não seria verdade caso fosse apenas uma mistificação de um real “mais profundo”. “O direito importa, e é por isso que nos incomodamos com toda essa história.”<sup>190</sup>

A lei age como mediadora de relações de dominação, exploração, disputa e resistência, mas também como elemento definidor do piso social comum aos elementos envolvidos (dominados e dominantes). Como força que pode modificar o comportamento dos poderosos e mistificar os destituídos de poder, afastando do conceito a ideia de arbitrariedade casuística e individualista. É dessa forma que o estudo não só de documentação normativa, mas também (dentro do possível) de aplicações práticas/cotidianas de toda essa construção, além da produção intelectual que buscava dar conta, da perspectiva cultural, do fenômeno histórico do Estado baixo-medieval português me ajudará a revelar uma compreensão menos fragmentada ou mecânica das origens de suas configurações modernas. Assim será possível integrar um período historiograficamente marginalizado desse processo (o citado recorte entre 1438 e 1481), reconciliando-o como parte de um todo maior que é a sociedade portuguesa das Navegações oceânicas, uma das portas de entrada da assim chamada Modernidade.

---

<sup>188</sup> *Ibid.* p. 356

<sup>189</sup> *Ibid.* p. 358

<sup>190</sup> *Ibid.* p. 359

## Capítulo Dois – O projeto avisino nas Cortes Quatrocentistas portuguesas

### 2.1 – As Cortes e as estruturas estatais baixo-medievais

Dando continuidade às perspectivas de análise desenvolvidas no capítulo anterior, mantenho-me afastado de concepções que caracterizam o Estado como uma entidade separada da sociedade, quase como um fenômeno abstrato, por tais posturas desvincularem a dinâmica e as contradições do campo político das outras esferas constitutivas da sociedade, e com isso analiticamente transformar “coisas que se relacionam organicamente numa ‘relação acidental, numa ligação meramente refletiva’.”<sup>191</sup> A própria materialidade institucional do Estado não pode ser considerada apenas em seu papel de domínio político, mas pensada em sua interação com as relações e tensões sociais decorrentes do modo de produção e reprodução da vida predominante em determinada sociedade. Isso conspira pela necessidade de entender o aparelho estatal como elemento chave no estabelecimento, na articulação e na estratificação dos conflitos políticos, não como uma entidade que paira sobre esses fenômenos.

Como também expus anteriormente, quando mencionei a noção de *estadualismo* trabalhada por António Manuel Hespanha na abordagem da teoria estatal liberal, é possível rastrear algumas das raízes de interpretações do Estado baixo-medieval e Moderno que considero equivocadas em diversos pontos. Partindo, portanto, da sociedade industrial liberal, as leituras estadualistas promovem, de diversas formas, uma separação entre a ideia de Estado e de relações de produção capitalistas. Isso seria decorrente, segundo a leitura de Nicos Poulantzas, do

(...) princípio organizador das instituições próprias do Estado capitalista e de seus aparelhos (justiça, exército, administração, política, etc.), de seu

---

<sup>191</sup> WOOD, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 29

centralismo, de sua burocracia, de suas instituições representativas (sufrágio universal, parlamento, etc.), de seu sistema jurídico.<sup>192</sup>

A pertinência em mencionar o Estado capitalista em uma análise da estrutura estatal baixo-medieval, como venho fazendo, reside nas ferramentas que acabam disponibilizadas no ato de compreensão do controle do primeiro sobre a circulação de capital e sobre as trocas econômicas que dela decorrem. “A separação relativa do Estado e da economia é tomada como separação do Estado e da famosa ‘sociedade civil’.”<sup>193</sup> A especificidade histórica do Estado capitalista se explica não em uma soma das funções políticas e econômicas, mas, antes das relações sociais fundamentais que lhes dão sustentação, articulando essas (e outras) funções.

A premissa aqui é que o modo de produção não existe em oposição aos ‘fatores sociais’, e que a inovação radical de Marx em relação à economia política burguesa foi precisamente a definição do modo de produção e das próprias leis econômicas em termos de ‘fatores sociais’.<sup>194</sup>

O Estado capitalista, pensado como uma formação política cuja teorização separa econômico de político, o que se reproduz em um discurso gerado pela mesma classe que o controla, a burguesia, encontra meios para sua própria existência e especificidade histórica. Como também já mencionei (e isso se torna de maior relevância quando uma das metas deste capítulo é articular a noção mais geral das relações de poder na Baixa Idade Média a como estas se reproduziam no âmbito municipal dos concelhos), a crítica questionadora de Ellen Wood ao peso que Weber dava ao papel das cidades no surgimento do capitalismo ganha sentido para os problemas que expus até aqui.

Por que o patrono da ciência social burguesa, Max Weber, insistia numa definição puramente econômica de capitalismo sem referência a ‘fatores sociais’ externos (como, por exemplo, a exploração do trabalho), esvaziando o capitalismo de sentido social, em oposição deliberada a Marx?<sup>195</sup>

Dessa forma, o Estado capitalista tem em sua *ossatura organizacional* (segundo terminologia encontrada no já citado Nicos Poulantzas) a reprodução da divisão social do trabalho, entendida, em seu discurso, como uma suposta separação entre trabalho manual e

<sup>192</sup> POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o Socialismo*. Op. Cit. p. 56

<sup>193</sup> *Ibid.* p. 56-57

<sup>194</sup> WOOD, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 31

<sup>195</sup> *Ibid.*

trabalho intelectual. Associa-se *saber* a *poder* em uma legitimação ideológica do próprio regime, e da hegemonia do grupo social que o controla, assim como das relações de subordinação dos trabalhadores manuais aos dominantes trabalhadores intelectuais.

Além disso, considerando os princípios sobre os quais se ergue o exercício de observação histórica, partir do presente (e também em função dele) para compreender o passado não deve significar um erro do observador que se propõe a colocar tal atividade em prática. Pelo contrário, a partir de uma crítica a uma dada forma pela qual as estruturas históricas do Estado capitalista contemporâneo são historicamente compreendidas, que resultaria na projeção dos equívocos apontados na interpretação do fenômeno estatal em períodos anteriores, concentro meus esforços na reconstrução do conjunto de instrumentos intelectuais pelos quais meu principal objeto de estudo passa a ser analisado.

Assim, reforço meu o recurso ao que oferece o pensamento gramsciano (outro autor, como Poulantzas, majoritariamente preocupado com o fenômeno estatal no mundo contemporâneo), para estabelecer distinções metodológicas, e não orgânicas, procurando construir uma interpretação na qual as forças materiais constituem o conteúdo da realidade histórica, enquanto as ideologias (e outros aspectos da superestrutura, presentes, por exemplo, na ordenação jurídica da sociedade) a sua forma.<sup>196</sup> A meta é buscar a compreensão da “superestrutura como uma realidade objetiva e operante que mantém um nexo indissolúvel com a estrutura”<sup>197</sup>, pois o elemento estrutural é indispensável à existência de qualquer aspecto da objetivação superestrutural.

No caso do capitalismo, um de seus aspectos específicos “é o fato de que a apropriação de excedentes e a relação entre produtores diretos e apropriadores de sua mais-valia não assumem a forma de dominação política direta nem de servidão legal.”<sup>198</sup> Essa é uma das características históricas da política burguesa que impede a percepção mais imediata de que a própria existência de um Estado infere na existência de classes sociais<sup>199</sup>, e de relações conflituosas, de domínio e de exploração entre elas, e dentro de suas frações.

Contudo, o Estado não pode ser entendido como um mero organizador de uma realidade econômico-social, mas como um “fator constitutivo da organização da divisão social do trabalho.”<sup>200</sup> Inscrevendo-me nessa perspectiva, concentro minha investigação a

---

<sup>196</sup> Como anunciado, o estudo mais aprofundado da produção cultural/intelectual como ferramenta avisina de reprodução da sociedade baixo-medieval portuguesa será mais bem apresentado no terceiro capítulo.

<sup>197</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 135

<sup>198</sup> WOOD, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 38

<sup>199</sup> Mas não as engendra como única e unilateral força criadora.

<sup>200</sup> POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o Socialismo*. Op. Cit. p. 73



partir desse ponto na percepção das reuniões das Cortes como recorrentes arenas nas quais tensões e conflitos reproduziam, em práticas institucionalizadas e “institucionalizantes”, estruturas de poder que se inscreviam e definiam o Estado português baixo-medieval.

A perspectiva de que tais assembleias seriam clara evidência do quanto, no período de 1438 a 1481 (especialmente durante o reinado de D. Afonso V), teria havido “retrocesso” na realização do projeto político avisino iniciado por D. João I, comum entre os adeptos das interpretações das quais abertamente discordo, deve ser abandonada. Concluir que “(...) as relações entre os municípios e a coroa, representada por seus funcionários, e, de forma especial pelos corregedores, não foram muito tranquilas durante o reinado afonsino (...)”<sup>201</sup>, como se em algum momento fosse possível lhes atribuir “tranquilidade”, está aquém de minhas metas.

Esse tipo de interpretação tem nítida inspiração nas análises exageradamente negativas do reinado afonsino (a ponto de ganhar ares de um julgamento de valor que não deveria ocorrer no exercício historiográfico) feitas pelo historiador Armindo de Sousa, que acusatoriamente atribuía ao *Africano* “proteção da Igreja e da nobreza. Neofeudalismo. Que os concelhos haverão de pagar, com assíduos protestos, tais como em cortes nunca se ouviram.”<sup>202</sup> Em outros termos, ao se identificar os concelhos em suas representações nas Cortes como o antônimo de qualquer ação ou relação de natureza senhorial, costuma-se apontar o *Africano* (como já indiquei, Sousa não é o único a fazê-lo) como maior responsável por severo retrocesso na modernização do Estado português.

Ainda assim, com indubitável referência à obra de Sousa, um universo de leituras tratam as cidades como “verdadeiras” representantes da pátria portuguesa e do Estado centralizado, como nexos de rudimentares e potenciais relações igualitárias (de caráter liberal), tolhidas pelo senhorialismo de práticas perpetuadas por prelados, por fidalgos e mesmo pela monarquia. Ignoram ou abrandam grande parte das clivagens cidadinas internas, verificáveis empiricamente em diversas conjunturas. Por isso, quaisquer adversidades enfrentadas pelos poderes urbanos acabam por ser vistas como ameaças, como entraves à concretização do que seria a modernização estatal. Ostentando as Cortes como um espaço social em que isso estaria evidente, corrobora-se uma leitura que fraturava todo um processo histórico cuja compreensão “total” julgo ser mais do que necessária.

---

<sup>201</sup> NASCIMENTO, Renata Cristina de S. As atitudes do Rei em favor da nobreza e as queixas apresentadas em Cortes. Op. Cit. p. 8

<sup>202</sup> MATTOSO, José. *História de Portugal*. Op. Cit. p. 424

Ainda na linha que pretendo desconstruir, a recuperação da “correta” trajetória é até hoje muitas vezes atribuída a D. João II, como já aponteí. O *Príncipe Perfeito*, ironicamente usufruindo dos mesmos expedientes institucionais que seu pai, teria proporcionado a retomada daquele projeto.

Minha pretensão é, portanto, ir de encontro às perspectivas nas quais as Cortes representariam um espaço de antagonismos agudos, inconciliáveis, entre as várias instâncias de poder ali representadas. Seguindo raciocínio presente na obra de Maria Helena da Cruz Coelho, entendo que pelo menos desde D. João I a monarquia avisina investiu, por meio de medidas de maior consistência jurídica formal, no provimento de poderes, direitos e privilégios aos grandes senhores de acordo com a conjuntura vivenciada. Apostou em jogos de poder em que não apenas tipos específicos de dominação e exploração se perpetuavam, mas dos quais a própria instituição monárquica emergia com um papel de autoridade cada vez mais central. Sem diluir o sistema social sobre o qual edificava a si e aos outros poderes nobiliárquicos, mas o reproduzindo por renovados alinhamentos e instrumentos.

Neste sentido, é possível perceber o estabelecimento de uma espécie de “senhorialismo urbano” nos concelhos, uma vez que,

(...) paralelamente, o monarca foi favorecendo as oligarquias cavaleirescas, os setores enobrecidos e os rentistas urbanos que formavam os concelhos [as elites políticas, por assim dizer], instituídos de há longa data, que não cessaram, globalmente, de se desenvolver como órgãos de poder local.<sup>203</sup>

A reprodução de tal lógica se mantinha também na apropriação e controle dos cargos municipais pelos poderosos locais, por exemplo.

Maria Helena da Cruz Coelho sintetiza de forma brilhante a forma pela qual deve ser percebida e interpretada a dinâmica que envolve não só a Coroa e os poderosos dos municípios, mas todos os elementos que de alguma forma disputavam a hegemonia política do reino de Portugal usando as Cortes (mas não apenas elas) como instrumento para tal, e aqueles (inclusive dentro dos próprios concelhos) que acabavam subjugados a esse “jogo principal”, do qual eram impreterivelmente excluídos.

Inegavelmente os mais importantes concelhos, nos séculos XIV e XV, pela força da evolução socioeconómica do reino, pelo impacto da política militar e fiscal do rei e pelo embate das suas próprias transformações internas,

---

<sup>203</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. Op. Cit. p. 243

tornaram-se espaços de grande pujança econômica, mas de fortes clivagens sociais, tutelados por um poder muito restrito e fechado, quase oligárquico, assente num pequeno grupo de linhagens locais. (...) As elites mandam e decidem. Querem um mando livre de interferências e abusos dos poderes que lhe são concorrenciais, do régio ao senhorial e episcopal. Se por vezes com eles se aliam ou conluam, se não mesmo os percorrem, no exercício dos seus cargos municipais desejam deter a máxima autoridade e um efetivo mando. Porque só assim tinham garantias de gizar e impor uma política a seu contento. Então acusam em Cortes os detentores de poderes outros que os ameaçam, como os oficiais do rei, a nobreza ou a prelazia. Em paralelo lutam pelos seus interesses econômicos, reclamando, como criadores de gado, por um livre montado ou pastagens coutadas de erva regadia, como produtores impetrando a mão-de-obra sempre disponível dos órfãos, como comerciantes exigindo a livre circulação das suas mercadorias em todo o reino. Mas ao buscar o seu bem próprio ignoram o bem da ‘ree pruuica’.<sup>204</sup>

A articulação entre ações e disputas de natureza jurídico-política com a conquista e/ou a ampliação de benefícios sobre a produção, e o uso de amplos recursos discursivos caros a um espaço como as Cortes pelos atores que nelas tinham alguma voz relevante, era a tônica a partir da qual busco analisá-las como elemento indispensável à compreensão da constituição do Estado português baixo-medieval, assim como posteriormente de suas configurações modernas. A mesma Maria Helena da Cruz Coelho, em obra mais ampla sobre o concelho da Guarda produzida em parceria com Luís Miguel Rêpas, reconhece os concelhos como objeto fundamental para se compreender as vicissitudes da estrutura política de Portugal ao longo da Idade Média. “(...) os concelhos, instituições legitimadas pelo poder central desde os tempos dos condes D. Henrique e D. Teresa, foram consolidando, nos séculos XII e XIII, o seu protagonismo político e socioeconômico.”<sup>205</sup> Denota, portanto, que a questão não se resume (porque nada tão complexo, ao ser pensado historicamente, pode se resumir) à mera disputa por poder e ocupação política de determinados espaços.

Crescendo em importância econômica, mas também estratégica, os concelhos gozavam de peso militar tanto no combate aos bolsões muçulmanos, quanto no povoamento cristão de espaços conquistados, da mesma forma que muitos, com o passar do tempo, tornaram-se praças fortes na defesa das fronteiras e nos conflitos tipicamente travados nessas regiões, assim como pontos de contato e trocas com “não-portugueses”.

---

<sup>204</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV*. In: Revista Portuguesa de História, n. 35. Coimbra: FLUC – Instituto de História Económica e Social, 2002. p. 141. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12679>>. Acesso em jan. 2013.

<sup>205</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras: O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*. Porto: Campo das Letras, 2006. p. 9

Os monarcas neles se apoiavam para a guerra ofensiva e defensiva, fazendo apelo às milícias concelhias, compostas sobretudo por cavaleiros-vilãos, como igualmente recorriam aos seus vizinhos em geral para colonizarem velhos e novos espaços, dinamizando a economia e organizando o tecido social.<sup>206</sup>

Exploração da economia local, guerra defensiva e ofensiva fundada na aliança com cavaleiros-vilãos com poder de organizar milícias com os moradores dos termos. Tudo isso resultaria na percepção dos concelhos como aquilo que a historiadora chama de *senhorios coletivos*. Mas ainda senhorios! Distancio-me da ideia de uma antinomia entre o mundo urbano e o mundo senhorial rural, que transpareceria a incompatibilidade entre a cidade da Baixa Idade Média e o mundo nobiliárquico de raízes feudais no qual ela concretamente se estabelecia. Fortaleço minha convicção de que o protagonismo em franco crescimento dos concelhos (em especial, claro, dos seus elementos aristocráticos) compunha e ajudava a transformar aquela sociedade. Não como agentes de aguda ruptura com o passado, do qual sobrariam apenas “excrecências” agonizantes e retrógradas do medievo, mas de forma integrada e mergulhada na mesma lógica que regia as outras esferas sociais do Portugal baixo-medieval.

A partir da reprodução de uma lógica nobiliárquico-feudal, as forças concelhias inscreviam seus objetivos<sup>207</sup> no universo de possibilidades previstos e desenvolvidos no *projeto avisino*. Recorrendo conscientemente a estratégias disponíveis nas determinações materiais derivadas daquela lógica social, originaram transformações superestruturais que corroboravam o programa político que irradiava desde a Coroa portuguesa. Era nesse sentido que os *homens bons* dos concelhos contribuíam no estabelecimento do Estado português avisino. Buscavam reproduzir a seu favor os mesmos valores, princípios organizadores e estratificações por meio dos quais a aristocracia senhorial se fortalecia e a instituição régia se tornava cada vez mais central.

Tal “espelho urbano” do projeto avisino pode ser exemplificado em um artigo de Humberto Baquero Moreno, no qual analisou as representações do concelho de Guimarães (localizado no norte do reino) nas Cortes de Lisboa de 1446 – assembleia de grande relevância, reunida na ocasião da maioria de D. Afonso V, desencadeou alguns dos eventos que levaram à batalha de Alfarrobeira, três anos depois. Moreno alega que um dos aspectos de maior limitação na ação dos procuradores dos concelhos “resultava do fato de se

---

<sup>206</sup> *Ibid.*

<sup>207</sup> Oriundos das realidades vivenciadas no universo concelhio.

encontrarem manietados pelos mandatos de que eram portadores.”<sup>208</sup> E por saber que as restrições dos delegados vinham do que se debatia em âmbito concelhio, o que se via nos apelos em assembleia era majoritariamente a força das vontades das elites locais. Ainda assim, outro aspecto limitativo é de extrema relevância, que auxilia na percepção de como os inúmeros concelhos se integravam ao *jogo político* baixo-medieval português por meio das Cortes.

O historiador afirma que normalmente só

(...) estavam presentes os procuradores que representavam as principais cidades e vilas do país. O seu número era muito reduzido, dado que estariam representados menos de uma centena de localidades, o que dava origem a que muitos concelhos do reino não pudessem estar presentes.<sup>209</sup>

Tal qual na dinâmica senhorial estabelecida no reino, em que os senhores de maiores poderes e mais gordos patrimônios tinham ascendência sobre os outros, agindo mais proximamente da autoridade régia, e usufruindo mais amplamente da hegemonia nobiliárquico-feudal inscrita no Estado avisinio, havia concelhos cuja influência política se fazia ouvir mais ou menos nas assembleias. Como um canal de comunicação com a Coroa, mas também como uma via de acesso ao *jogo político* do Portugal quatrocentista, as Cortes se materializavam em arenas cuja participação das representações concelhias dependia de critérios baseados nos mesmos princípios que faziam dos senhores agentes políticos ascendentes e ativos no Estado português do século XV. Como atesta Moreno,

(...) para além da circunstância desta situação retirar força ao caráter representativo de grande parte dos concelhos de menor expressão social e econômica, dava-se ainda o caso que mesmo convocados eram grandes as dificuldades materiais com que se deparavam em fazer-se representar.<sup>210</sup>

As contradições e as tensões daquele sistema social se traduziam na aparente penúria em que muitos concelhos se encontravam, em parte fruto da manutenção da lógica de mercês e de privilégios, uma das pedras angulares daquela sociedade. Moreno reproduz uma petição

<sup>208</sup> MORENO, Humberto Baquero. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 1, 1984, p. 9. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id219&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>209</sup> *Ibid.*

<sup>210</sup> *Ibid.* O que atesta o caráter indissociável entre os aspectos políticos e econômicos no entendimento do fenômeno estatal do Portugal baixo-medieval. Além disso, ao se enfraquecer o caráter “representativo” das Cortes, fortalece-se sua percepção como uma reprodutora da lógica nobiliárquica, em detrimento de uma instituição protodemocrática, tão presente nas interpretações liberais que veem nela um fortalecimento da política pelo *bem comum*.

dos procuradores vimaranenses que respondiam à convocação às Cortes enviada pela Coroa, em que se lia “que quando a vossa carta chegou aa dita vijlla per que vos mandassem procuradores as cortes o conzelho da dicta vijlla nom avija dinheiros nenhuũs pera hirem a ellas, os quaaes dinheiros pedirom emprestados.”<sup>211</sup> A solução era estender cobranças a todos os vizinhos do concelho, mesmo os virtualmente isentos, para que os delegados pudessem cumprir a convocação. Ironicamente, como demonstro no presente capítulo, muitos financiavam para que praticamente apenas interesses de uma minoria (composta pelos *homens bons*) fosse efetivamente representada.

No mais, não havia surpresa quanto a que tipo de reclamação apresentada em Cortes pelos delegados vimaranenses: “reação contra os abusos praticados pela poderosa nobreza da região, nas pessoas dos fidalgos Fernão Coutinho, Rui Vasques Pereira e Gonçalo Pereira e censura em relação aos agentes judiciais (...)”<sup>212</sup>. Sendo que sobre os últimos, oficiais da Coroa, enfatizava-se o errático e equivocado cumprimento da lei por parte dos corregedores. A respeito do corregedor Afonso Gil, por exemplo, diziam que não cumpria a pena máxima de quinze dias a quaisquer presos na vila, pois “traz uosso mandado per que os tenha em esta ujlla quatro meses (...)”<sup>213</sup>. A réplica do infante D. Pedro, que ainda respondia como regente de Portugal, demonstrava a grande complexidade envolvida nas disputas travadas em Cortes. Colocava-se a favor do oficial régio, ao dizer que “(...) saluo se per algũu casso for cumpridoiro a nosso serujiço e por bem da nossa justiça e bem desse poboo de ell hi teer a cada mais do que he hordenado entom syra necessario que se faça asy (...)”<sup>214</sup>.

Moreno coloca em destaque o fato das maiores reclamações dos delegados de Guimarães contra os poderes senhoriais (que remetiam também às Cortes de Évora em 1442) serem contra Rui Vasques Pereira. Com um emaranhado de ligações linhagísticas, que o colocavam na família do arcebispo de Braga e do conde de Noronha e Gijón. Acusado de constante e insistentemente se apoderar de bens que não lhe pertenciam, formalizava-se a queixa em Lisboa dizendo que o fidalgo

(...) manda tomar aos seus palha sem mandado de justiças contra vontade de seus donos e nom quer por ella pagar nenhũa coussa por a quall razom os bois despereçem e tambem manda tomar carneiros e galinhas sem justiça e

<sup>211</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, fols. 53 V.-54. *apud* MORENO, Humberto Baquero. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. Op. Cit. p. 10

<sup>212</sup> MORENO, Humberto Baquero. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. Op. Cit. p. 10

<sup>213</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, fols. 53 V.-54. *apud* MORENO, Humberto Baquero. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. Op. Cit. p. 11

<sup>214</sup> *Ibid.*

contra uontade de sseus donos e lhes nom pagam a metade do que vall por a quall razom os lavradores se agrauam aas justiças e porque se veem a queixar os ameaçam que lhes daram pancadas e asy as dam de facto (...) <sup>215</sup>

As práticas “abusivas” perpetradas por Rui Vasques Pereira não passavam do que se pode considerar ordinário no universo do embate dos poderes baixo-medievais. <sup>216</sup> Opto, contudo, por rejeitar a valoração defendida por Moreno, que discorre sobre a “maldade” do fidalgo, que dava pancadas nas mãos dos que o denunciavam. É uma discussão cujo mérito não debaterei, pois prefiro atentar para o próprio argumento apresentado pelos representantes de Guimarães. Eles diziam que a vila “(...) tem priujlegios e liberdades antre os quaaes he hũu que nenhũu fidalgo nom faça cassa de moradia na dieta uijlla nem pousse em ella mais que oyto dias (...)”. <sup>217</sup> Não desconsidero que o fato dos juízes colocados no concelho como oficiais régios pouco fazerem contra as ações de Rui Vasques Pereira (“por medo”, argumentava-se na petição) é algo que chama a atenção, mas os termos nos quais os delegados defendiam os interesses do concelho me parecem mais relevantes.

“Privilégios e Liberdades”, alegavam, evocando as mercês obtidas coletivamente pela vila por concessão da Coroa. Baseado na expressão utilizada por Maria Helena da Cruz Coelho, o que identifico no caso estudado por Moreno só pode ser compreendido quando inscrevo as tensões dos representantes de Guimarães com a Coroa e com fidalgos em conflitos tipicamente senhoriais. Não como antagônicos àquela dinâmica, mas como perpetuadores de um *senhorialismo urbano*, fruto do uso das ferramentas disponíveis e dos objetivos traçados naquela realidade social.

Entendo que os choques política dos reis com as elites concelhias, especialmente no período avisino, não significavam de forma alguma um afastamento efetivo de sua aliança e reciprocidade com os representantes dos poderes senhoriais e com os prelados, o que seria inviável e impossível dentro daquele sistema social. De forma pragmática, e também estratégica, aquela aproximação entre a Coroa e os poderosos dos centros urbanos consistia na busca dos últimos pela inserção na dinâmica social de disputa, repartição e reprodução da hegemonia nobiliárquica estabelecida no reino. Fenômeno que igualmente atendia a algumas

<sup>215</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, fols. V.-54. *apud* MORENO, Humberto Baquero. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. Op. Cit. p. 12  
É válido sublinhar que o maior interesse na proteção dos lavradores e de seus bens por parte dos *homens bons* estava na proteção daquilo e daqueles que eles próprios queriam explorar.

<sup>216</sup> A regularidade de sua incidência pode ser rastreada a períodos anteriores ao Interregno, mantendo razoável estabilidade quantitativa nos dois primeiros reinados avisinos, como abordei em CARVALHO, João Cerineu L. de. *O estado português avisino e a regulação da violência em princípios do século XV*. Op. Cit.

<sup>217</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, fols. V.-54. *apud* MORENO, Humberto Baquero. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. Op. Cit. p. 12

necessidades econômicas da própria monarquia e a auxiliava, ao jogar com as tensões desse “novo ator” com os já tradicionais protagonistas, em seu fortalecimento institucional.

(...) à medida que a vida urbana se redimensionava nas suas atividades mercantis e artesanais, fortalecendo, com a circulação e transação dos produtos, os réditos da coroa, e sua elite servia militarmente o exército real, os monarcas tiveram de auscultar também os interesses desta gente trabalhadora. Ouvindo primeiro individualmente um ou outro homem-bom em cúrias, os soberanos vêm por fim a convocar alguns com representatividade, pois apresentam-se como procuradores dos concelhos a que pertencem.<sup>218</sup>

Portanto, integrando-se à lógica de dominação e exploração daquela sociedade, e servindo como um dos pilares sobre os quais a monarquia adensava seus poderes e autoridade no centro da articulação política do Estado avisino (fosse engrossando cuidadosamente as fileiras dos grupos participantes das disputas pela hegemonia do reino português, fosse ampliando o alcance de sua política fiscalista), os poderes concelhios estavam longe de serem meros coadjuvantes no *jogo político* medieval. Da mesma forma que se tirava deles e de sua produção, os grupos urbanos dominantes exigiam e disputavam reciprocidade. Na figura das aristocracias locais, que em benefício próprio redistribuíam no núcleo da estrutura concelhia e nos seus termos as práticas emanadas desde a Coroa, lentamente rearranjavam-se tensões e conflitos que, dependendo da conjuntura, concentravam-se na luta contra as prerrogativas senhoriais ou na luta contra as prerrogativas régias.

A reinserção dos grupos privilegiados na prática governativa sob a chancela régia aproveitava-se do corporativismo medieval para, juridicamente, realocá-los firmemente como frações da classe dominante, mantendo uma lógica feudal de dominação, exploração e organização social da produção no *espaço social* dos concelhos.

Concelhos e senhorios atuantes e apoiados até ambos pelo monarca que assim fomenta, do interior do Estado, as lutas e oposições entre tais blocos hegemônicos. Mas, em consentâneo, estas estruturas articulam-se com o rei e a Coroa através de funcionários e órgãos. Sobremaneira das Cortes.<sup>219</sup>

Portanto, principalmente na passagem do século XIV para o XV, “as cúrias estão a transformar-se em Cortes, o novo órgão consultivo da coroa, no qual têm assento as três

<sup>218</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras: O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*. Porto: Campo das Letras, 2006. p. 10

<sup>219</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos*. Op. Cit. p. 243



forças sociais do reino – clero, nobreza e povo.”<sup>220</sup> António Manuel Hespanha também indica as Cortes como uma evolução histórica da cúria régia, com o estabelecimento de práticas e instituições mais complexas com o passar do tempo. Atenta para o fato de que, por mais articuladas com a totalidade da dinâmica social portuguesa que as Cortes fossem em relação a sua predecessora, isso não significava um aumento formal da força da Coroa em sua realização. Pelo contrário.<sup>221</sup> É justamente o gozo de maior participação dos elementos constituintes da assembleia que costuma ser identificado como prova da transformação institucional.

Como afirma Hespanha, ao falar da historiografia portuguesa, e, conseqüentemente, daquela que trata das estruturas políticas daquele país,

A historiografia das cortes está, entre nós, cheia de reflexos ideológico-políticos. Ela surgiu sempre intimamente ligada aos sucessos políticos da idade moderna – justificação da ‘restauração’ (...), polêmica em torno do regalismo josefino (...), tentativas de reforma pacífica do Estado absoluto (...), justificação jurídico-política da revolução de 1820 (...), crítica conservadora do parlamentarismo.<sup>222</sup>

Muitas destas perspectivas procuram justificar o poder absoluto da Coroa no Antigo Regime por meio de sua afirmação em Cortes, transformando-as em meras assembleias consultivas diante do gigantismo do rei. Outros, em contrapartida, veem nas reuniões incontestes representações populares encarnadas nos delegados dos concelhos, como se a monarquia agisse “contra o reino” quando favorecia os poderes senhoriais e eclesiásticos de forma mais explícita; e a favor da *res publica* no caso oposto, ao atender os agravos dos concelhos. Assim, percebo que a leitura dos fenômenos estatais do passado acaba prejudicialmente distorcida quando, ao partir de teorias liberais acerca do Estado, naturalizam-se as relações e o discurso legitimador do modelo sociopolítico capitalista. Distorce-se a interpretação pois os modelos estatais do passado acabam vistos como exemplos mal acabados do Estado capitalista<sup>223</sup>, assumindo boa parte do seu discurso ideológico legitimador como “verdadeiro”. Procura-se nas lutas concelhias uma longínqua e atrofiada semente da democracia liberal.

<sup>220</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 10

<sup>221</sup> “A distinção entre uma e outra assembleia costuma ser feita a partir da existência ou não de poder de iniciativa quanto à apresentação de temas de discussão: assim, enquanto que a cúria régia apenas se pronunciava sobre os temas que lhe eram propostos pelo soberano, as cortes dispõem do privilégio de provocar a resposta real a certas questões postas por quaisquer dos seus braços (*pedidos, agravamentos*).” In: HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982. p. 367

<sup>222</sup> *Ibid.* p. 368

<sup>223</sup> Com ênfase a uma leitura euforizante da democracia representativa do modelo liberal.

Todavia, ao mesmo tempo em que as Cortes representavam uma ampliação da voz que determinados elementos sociais tinham no caráter decisório que as assembleias carregavam em sua natureza, em especial aqueles que vinham dos concelhos, tais limitações à autoridade régia e, principalmente, aos largos privilégios gozados pelos poderes senhoriais, precisam ser relativizados no que consta à sua raiz social. Em primeiro lugar é necessário compreender, como já mencionei, o quanto as tensões geradas no coração das Cortes eram usadas pela monarquia a fim de manter as autoridades concorrentes à sua (mesmo que menores) em cheque.

Além disso, por mais que na prática isso engendrasse limitações, ou melhor, imposições às ações perpetradas pela autoridade régia, assim como a obrigava a uma constante redistribuição de capital político entre os protagonistas das assembleias, tudo se fundamentava na premissa de que a Coroa era a autoridade máxima do reino. Como àquela a quem se apelar, fosse para ampliar privilégios ou exigir que direitos adquiridos fossem garantidos diante de transgressões ou execuções parciais.

Logo, os conflitos pelo controle de fatias da hegemonia estabelecida, travados em assembleia muitas vezes por estímulo da monarquia, garantiam a soberania e a centralidade da Coroa (especialmente como articuladora jurídica das disputas, como instância máxima do poder em disputa, e fonte da qual emanavam os poderes essenciais) e a definição prática dos “verdadeiros” atores políticos do reino, das frações do grupo dominante. As Cortes, que se configuravam então em uma das principais arenas nas quais se davam na prática as vicissitudes dessas tensões, acabavam por funcionar como uma das instâncias legais na qual se legitimava o papel de cada um desses grupos, garantindo juridicamente sua hegemonia. O restante do reino era colocado à parte da prática ali perpetuada e legitimada, ainda que discursivamente se afirmasse sua representação.

Os concelhos ganham o direito de aconselhar o rei, o que para a nobreza e o clero integrava ancestralmente os seus deveres no *consilium*, que, como vassallos, deviam prestar ao seu senhor, e todos discutiam desde então com ele as mais essenciais opções políticas, desde a desvalorização da moeda à ponderação da guerra ou da paz.<sup>224</sup>

Em outros termos, o exercício de uma das práticas de maior prestígio e relevância como símbolo de distinção social daquela sociedade era viabilizado pelas Cortes a elementos cuja origem não era nem fidalga nem clerical: fazer parte do restrito corpo social que tinha

---

<sup>224</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 10

não apenas o direito, mas o dever de aconselhar o rei. “Este parece ser o fundamento jurídico com o qual os reis peninsulares convocam, inicialmente a cúria, e, depois, as cortes”<sup>225</sup>, comenta Hespanha ao falar do papel do conselho nos reinos ibéricos. Ainda que fosse verdade que a necessidade regular de consulta em uma série de assuntos inferia em uma obrigação moral por parte não só da pessoa do rei, mas da própria monarquia como instituição política, não se pode esquecer que a convocação das Cortes pertencia exclusivamente à autoridade régia, e que, “sem a convocatória, elas se não possam reunir”.<sup>226</sup>

O viés fortalecedor da autoridade régia ficava um pouco mais explicitado no fato de que “o ser chamado a cortes não era, pelo menos inicialmente, um direito, mas antes uma concessão régia.” Um privilégio, portanto, pois “era o rei que livremente decidia quem havia de convocar”. Embora, como todo privilégio naquela estrutura social, era verdadeiro que “com o tempo, certas pessoas ou entidades tenham adquirido o direito (ou pelo decurso do tempo, ou por concessão do rei com caráter permanente) a estar em Cortes.”<sup>227</sup> Não era a toa que D. Duarte, na já mencionada *Carta de Bruges*, dirigia-se ao monarca e recomendava:

Senhor bem sabeis quanto presta o bom conselho que he theudo e ouuydo em boa ordenança e de homens bons e sesudos (...) me parece que deuejs ter homens de todolos estados de uosa terra asy de clerezia como de fidalgos e do pouo por uos aconselharem que nan ordenaseis cousa contra seus proveitos, nem quebranto de seus bons priuilegios qua eu ouuy dizer que por mingoua // de non estar nenhũ fidalguo na uosa rola hũa uez em montemor se ordenou tal cousa que se pasara fora bem grande agrauo aos fidalgos contra suas liberdades antigas<sup>228</sup>

A manutenção do veto e/ou possibilidade de tomar decisão contrária ao que foi concordado em Cortes persistia como prerrogativa da Coroa. Ainda que fosse um expediente de altos riscos práticos (afinal, era preciso respeitar os privilégios de todos os grupos, pois eles se baseavam nos costumes), acabava funcionando como mais um dos elementos edificadores de sua diferenciação ascendente sobre o restante dos atores nelas envolvidos. Formalmente, as leis emanadas das reuniões eram feitas pelo rei em assembleia, e não pelas Cortes como instituição, pois juridicamente guardavam seu caráter consultivo.

<sup>225</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições*. Op. Cit. p. 370. “Por sua vez, na doutrina dos juristas seiscentistas (que se inspiravam em fontes anteriores), a faculdade real de ‘tomar conselho’ é apresentada como um direito-dever, que engloba tanto a faculdade de convocar cortes, como a de ouvir o conselho real (entre nós, o Conselho de Estado e outros tribunais); isto é, o direito-dever do rei de se aconselhar ao decidir de assuntos do Estado podia ser exercido por muitas formas, algumas das quais completamente estranhas à ideia de existência de um direito dos súditos em intervir no governo do reino.” *Ibid.* p. 371

<sup>226</sup> *Ibid.* 372

<sup>227</sup> *Ibid.* 373

<sup>228</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. pp. 37-38

Os soberanos, se desejam ouvir o parecer das forças sociais do reino acerca de assuntos políticos vitais para o reino, convocam Cortes. Sem historiar esta vetusta instituição que, inequivocamente, se reuniu pela primeira vez em Leiria no ano de 1265, dir-se-á que ela alcança uma pujança muito significativa nos séculos XIV e XV.<sup>229</sup>

Na grande frequência de realização das reuniões nos Quatrocentos dos Avis (de um ano e meio a dois anos entre cada assembleia) Maria Helena da Cruz Coelho vislumbra funções primárias muito claras na realização das Cortes, dizendo que a

(...) frequência de assembleias foi exigida pelas necessidades do Estado de Guerra e conseqüentemente de Finanças em que se transformara o reino português nos finais da Idade Média. Na verdade quase 60% das Cortes (59,6%) convocadas de D. João I a D. João II foram-no para decidir da guerra ou da paz, a que se poderá acrescentar mais uma percentagem de 11,5% onde se deliberou sobre a moeda, os impostos e a administração do reino, consequência, afinal, de um clima de guerra endémico que empobrecia o erário régio e desorganizava a sociedade.<sup>230</sup>

Por esses e outros motivos, a realização das Cortes não era combatida por protagonistas que não vinham dos concelhos. Sinal de sua penetração na própria estruturação daquela sociedade, alguns desses elementos inclusive reconheciam explicitamente seu valor político. Em carta de 1433, em sua posição de conselheiro, o Conde de Barcelos se dirigia a D. Duarte recomendando já em seu título “que não se espaçassem as Cortes”. Demonstrando preocupação com o adiamento da realização de uma das assembleias por decisão régia, o fidalgo argumentava que “açhey e de muyto tempo ante que a achasse tynha na uontade a qual he (...), mas vendo eu como estas cortes erão alyçeçe de Vossa boa fama e que se o alyçeçe non fosse direito mal se corregeirão despois as paredes.”<sup>231</sup> Indicava discursivamente um bem querer pela integridade da instituição monárquica, associando a devida realização da reunião ao recrudescimento da autoridade régia. O que ficava implícita era sua preocupação com a breve confirmação de privilégios dos elementos mais poderosos do reino (nos quais ele estava incluído, e que eram práticas comuns ao início dos reinados) e com o reconhecimento da legitimidade daquele tipo assembleia por parte do rei, que ocorreria pelo simples fato de convocá-la. Simultaneamente reforçava a centralidade da Coroa e se colocava no patamar de cobrar determinadas ações previstas naquele tipo de regime a seu “ator principal”.

<sup>229</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 127

<sup>230</sup> *Ibid.*

<sup>231</sup> Conselho do conde de Barcelos para que se não espaçassem as Cortes. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 79

O conde associava também o despudor em realizar as Cortes à submissão sem temor do monarca a Deus, afirmando que

(...) temer uos hão porque entenderam que temeys a deus segundo aquela palaura que timet deum omnes timent eum porque çerto he que aquele que teme a deus (...) Regeres melhor o pouo a serujço de deus e uoso me mouy dizer a uosa merçe aquilo que entendo por mais uoso serujço.<sup>232</sup>

Sendo D. Duarte um rei “novo” (assumira o reino naquele mesmo ano de 1433), o conde de Barcelos demonstrava preocupação com a construção de sua imagem, principalmente diante dos concelhos e de seus procuradores, o que poderia indicar o quanto se levava em conta a dependência do reino sobre as riquezas movimentadas pelos grandes municípios. Ao mesmo tempo, explicitava o grande custo envolvendo o envio de procuradores às Cortes, o que poderia levar a reações negativas daqueles que arcaram com as despesas.

(...) quando eles virem que vyerom qua despender duzentos mjl reaes das arcas dos conçelhos os procuradores que qua andarão tomando hũ mes de trabalho sem leuar galardom, terão que dizer por s escusar, e os outros que acreçentar e a principal razão porque eles forão per uos requeridos, e marauylhar se hão de tal mudança, e por a custa que se lhe segue pera as outras cortes a qual eu creio que grande parte dos lugares non poderão remediar por suas rendas sem lançarem taixa.<sup>233</sup>

Apelando novamente ao compromisso moral, e sagrado, que o monarca tinha com a governação (subordinando-o à realização das Cortes e outras práticas), o fidalgo lembrava ao soberano sua obrigação de “no trabalho tomeys deleytaçom”, garantindo que a assembleia transcorreria sem agravos excessivos ou fora do esperado, e que “fara grande bom Começo a vosa boa fama // E sera bom exemplo pera os que vyerem depois uos.”<sup>234</sup>

Explicitando o quanto a realização das Cortes era imprescindível nos primeiros momentos do reinado do meio-irmão<sup>235</sup>, demonstrava o peso como cristalizadora e apaziguadora das forças do reino que aquela prática institucional carregava, pois nela se reconheciam e reafirmavam fileiras de mercês e privilégios essenciais à dinâmica política portuguesa.

---

<sup>232</sup> *Ibid.*

<sup>233</sup> *Ibid.* p. 80

<sup>234</sup> *Ibid.*

<sup>235</sup> Relembrando, o conde de Barcelos de então era D. Afonso, filho bastardo de D. João I (meio irmão de D. Duarte), herdeiro do espólio do condestável D. Nuno Alvares Pereira por ser casado com sua filha.

(...) a conclusão do que me parece he que os fidalgos sejam aquy desembargados e os capítulos recebydos e entam que uos uades a santarem e uosos Jrmãos, e os que hy ouuerem d estar mandem toda sua gente, e entam começay a prouer o que uos for dado, e se o poderdes acabar he muy bem, se tanto non o que vyrdes que he pera fazer graça ao pouo ou fauoreza ou desencarregamento ou outra cousa que lhes praza seja desembargado.<sup>236</sup>

Mesmo que a resposta delongasse, o conde de Barcelos insistia “que ate os procuradores dos pequenos lugares uenhão a uos cada hũ per sy e lhes mostre per palaura muyto boa uontade”<sup>237</sup>, apenas reforçando em tom agravado o que defendeia por todo o texto.

Portanto, com essas palavras ficava um pouco mais claro que o papel daqueles que tinham voz em Cortes não era desprezível. Ao contrário disso, a necessidade por saciar as demandas de todos os grupos que delas participavam, e a preocupação do conde de Barcelos com a reação dos concelhos, demonstrava o quanto seus procuradores representavam interesses muito específicos naquela dinâmica de poder.

Por tal razão, diferente do que Maria Helena da Cruz Coelho mencionou como expus na nota 220, não era na prática o “povo” (em um sentido coletivo, social e quantitativamente representado) que compunha o terceiro estado representado nas assembleias. Ainda que, discursiva e oportunamente, os delegados concelhios falassem em nome dos povos.

Pensar, portanto, as ações dos delegados concelhios como alheias ou avessas à dinâmica de poder inscrita na sociedade portuguesa avisina, especialmente nos Quatrocentos, tiraria delas seu sentido histórico. Os interesses que representavam eram tão “senhoriais” quanto os dos outros grupos que visavam obter o máximo possível de vantagens da hegemonia nobiliárquica que norteava a organização da dominação política e da exploração feudal do reino.

Tal constatação pode ser mais bem cimentada se pensada com o auxílio do conceito de *Estado Integral* gramsciano. Utilizando esse recurso teórico, o cientista político italiano ampliou a análise do fenômeno estatal para algo que vai além de um aparelho coercitivo, chegando à noção de que este se estrutura enfaticamente em torno da construção do consenso, realizado na articulação da sociedade política com a sociedade civil, mantendo a hegemonia do grupo dominante com uma complexa couraça de coerção física e ética/moral (consensual). “O Estado é, aqui, entendido em seu sentido orgânico e mais amplo com o conjunto formado

<sup>236</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. pp. 80-81

<sup>237</sup> *Ibid.*

pela sociedade política e sociedade civil”<sup>238</sup>, desviando-se de reducionismos acerca de sua constituição e de sua função históricas.

Portanto, como anunciei no primeiro capítulo, ao conceber o Estado português da Baixa Idade Média como instrumento dos grupos sociais politicamente hegemônicos na manutenção e expansão das relações de produção que lhes eram favoráveis, vejo nas Cortes um dos mais eficazes recursos legitimadores dessa meta no século XV. Inclusive como uma ferramenta que atendia à máxima, já citada, de que “para ser eficazmente levada a cabo, não poderia aparecer como a realização dos interesses exclusivos dos grupos diretamente beneficiados.”<sup>239</sup>

Com o poder repartido entre os corpos que compunham aquela sociedade, e sua detenção sempre garantida de forma frágil pela concessão de direitos e franquias (com necessidade constante de confirmação pela autoridade monárquica, como visto na carta do conde de Barcelos), as Cortes seriam, diferente do que se vê em leituras das quais busco me desvencilhar, “não assembleias representativas, mas assembleias através das quais se compatibilizava, através do acordo, o exercício conjunto das atribuições políticas autônomas dos vários corpos e da Coroa.”<sup>240</sup> Esta última, cada vez mais fortalecida e central, mesmo diante de conjunturas adversas.

No caso do Estado português do século XV, a estratificação social medieval e todas as relações que, articuladas, formavam aquela estrutura, seriam tolhidas, ou mesmo obliteradas, se fosse adotada a ideia de que apenas o maior controle e ordenamento políticos exercitados pela Coroa representavam o Estado. As Cortes, e algumas de suas imbricações já comentadas, se configuravam em uma evidência disso. Não havia uma tentativa concreta da monarquia em estabelecer sua preeminência política em detrimento da existência de grupos privilegiados, subvertendo aquela ordem social em uma suposta sobreposição entre a ideia de “governar pelo bem comum”<sup>241</sup> e o esvaziamento dos poderes senhoriais de seu papel dominante naquela sociedade. As elites concelhias se integraram a essa realidade. Não foram colocadas à parte. Até porque “(...) frequentemente os reis tiveram que ceder aos seus pedidos, sobretudo quando em apuros financeiros (...)”<sup>242</sup>. Em caráter local, quem reproduzia a lógica de

---

<sup>238</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 176

<sup>239</sup> *Ibid.* p. 175

<sup>240</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições*. Op. Cit. p. 375

<sup>241</sup> Já que “a concepção de monarquia como ofício recebido de Deus em prol do bem comum manifesta-se frequentemente”. VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista. Op. Cit. p. 129

<sup>242</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições*. Op. Cit. p. 376. Recorrendo aos já mencionados pedidos.

dominação que permitia tais manobras à Coroa eram justamente esses elementos, que acabam por receber frações de sua autoridade.

Pensar nas Cortes, portanto, como o espaço social e institucional no qual seriam rompidas as amarras senhoriais e feudais, pensando uma suposta preeminência concelhia como pressuposto do surgimento do Estado moderno, vai contra a própria inserção e papel dos interesses municipais representados naquela assembleia pelos delegados dos concelhos. Como afirmou Mafalda Soares da Cunha, ao abordar a relação entre poderes senhoriais e poderes municipais nos modernos séculos XVI e XVII,

(...) as afirmações que se fazem sobre a evolução, atitudes e papel político do grupo nobiliárquico em Portugal reduzem-se a uns quantos chavões, não só muito fortemente marcados pelos impactos da gesta expansionista, como pelas ideias sobre a centralidade da Monarquia na organização social dos diferentes poderes. As reflexões de natureza geral que se têm proferido tomam, assim, como referentes os já existentes estudos de síntese para a Alta Idade Média [referindo-se ao trabalho feito por José Mattoso], para a fase final do Antigo Regime [em trabalho de Nuno Gonçalo Monteiro] e as considerações gerais sobre outras realidades europeias, com particular destaque para o caso da monarquia Hispânica.<sup>243</sup>

Em outras palavras, as projeções feitas sobre o período da transição da Baixa Idade Média para a Modernidade se dão pelo contraste de períodos excessivamente distantes em termos cronológicos e estruturais, incorrendo em perspectivas nas quais sua própria lógica de funcionamento acaba sendo colocada em segundo plano diante desse abismo histórico. Perspectiva que não endosso.

## 2.2 – Estratégia, tensão e conflito em uma arena política

A observação de que “a posse de jurisdições era determinante na definição das hierarquias dentro do grupo nobiliárquico e que, nestas épocas, o cume da pirâmide só incluía donatários”<sup>244</sup>, a respeito do século XVI, indica o quanto não parecia haver nenhum tipo de mudança radical nos mecanismos de distribuição do poder em Portugal. Ao menos não o suficiente para que se possa apontar uma quebra decisiva na lógica das relações de poder do

<sup>243</sup> CUNHA, Mafalda Soares. Relações de poder, patrocínio e conflitualidade: Senhorios e municípios (século XVI-1640). In: CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (Ed.) *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*. Évora: Edições Colibri, 2005. p. 89

<sup>244</sup> *Ibid.* p. 90



século XV para o XVI; ou melhor, da conjuntura baixo-medieval portuguesa para suas configurações no alvorecer da modernidade.

A jurisdição ainda era, na Modernidade, a maior fonte de poder dos elementos senhoriais. Em conflitos frequentemente demarcados nas Cortes, é possível perceber os senhores “lutarem” contra o estabelecimento de concelhos realengos (ou ao menos se empenharem em densas negociações) e, ao mesmo tempo, a persistente resistência das oligarquias municipais tanto às ações destes rivais quanto ao que considerassem excessos intervencionais da monarquia. Dava-se vida às disputas pela hegemonia política do reino por meio de vetores atrelados à extração fiscal, que decorria justamente dos direitos senhoriais gozados sobre bens da monarquia, assim como de outros benefícios, tais quais as tenças, assentamentos e outros bens patrimoniais, sempre por meio de mercês da própria Coroa. Demonstrando que as tensões não se encerravam na esfera política, “(...) estes vetores são relevantes do ponto de vista da avaliação da importância de cada um dos senhorios e são decisivos para compreender a importância que o controle político sobre as terras e as gentes detinha para cada uma das casas.”<sup>245</sup>

Tais constatações ganham maior substância ao se verificar o perfil dos procuradores concelhios e a natureza dos interesses que nas Cortes defendiam. Quem tinha voz na representação dos povos dos concelhos? Como já expus, a relevância de tais respostas se materializava no fato de muitas das decisões régias serem tomadas apenas após a consulta às Cortes, o que legitimava sua centralidade e soberania, mas vinculava a autoridade da Coroa à obrigação do cumprimento de ritos sociais que não eram simplesmente simbólicos. “Aí o rei como cabeça e as forças sociais como membros encontram-se unidos num corpo político, dando materialização institucional à ficção intelectual da ideologia política de transpersonalização do poder.”<sup>246</sup> Mesmo que muitas vezes as decisões da monarquia, na prática, parecessem ignorar os agravos apresentados (o que ficava flagrante nos repetidos pedidos em reuniões sequenciais), construía-se uma imagem mais concreta do papel e da sua posição como mediadora máxima das relações de poder, assim como a relevância dos agentes por ela ouvidos.

Conhecer a natureza e o tipo dos direitos e privilégios transferidos pela Coroa é fundamental para entender os fundamentos da estrutura de poder sobre a qual assentava o Estado baixo-medieval português e se formaria seu perfil moderno – entendendo, inclusive,

---

<sup>245</sup> *Ibid.*

<sup>246</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos*. Op. Cit. p. 244

que nem todas as jurisdições e mercês concedidas eram idênticas. Quem era ouvido pela Coroa? “Os trabalhos sobre cidades ou vilas que ultimamente foram surgindo, ou ainda sobre o poder concelhio, sempre nos demonstram que os oficiais são eleitos entre os vizinhos mais abastados ou privilegiados”<sup>247</sup>, nomeadamente delegados diretamente relacionados a proprietários rurais, comerciantes de razoáveis posses, e mesmo pequenos detentores de privilégios nobiliárquicos (uma “pequena nobreza”).

Portanto, fortaleço minhaa rejeição a qualquer perspectiva de que a realização da vontade exclusiva e unilateral da monarquia era possível no Estado Baixo Medieval ou no Moderno. Isso ficava ainda mais explícito na aplicação cotidiana da lei e da justiça, ainda que a reunião regular das Cortes acabasse por evidenciar a permanência de uma série de práticas que supostamente contrariavam a legislação, mas se mantinham arraigadas na realidade social baixo-medieval/moderna. Ao mesmo tempo, crer que a governação em nome do *bem público* se encarnava e se realizava nos agravos concelhios em Cortes é igualmente equivocado. Reafirmando a organicidade dos laços entre o domínio e a exploração como fatores indispensáveis na compreensão da organização política do reino em seus vários níveis, Maria Helena da Cruz Coelho afirma que

Nos séculos XIV e XV (...) sabemos já que os concelhos eram governados por um restrito número de oficiais e homens bons que, reunidos numa câmara em vereação, decidiam os destinos da vida concelhia. Essa elite dirigente, se bem que governasse em nome do bem comum, **privilegiava sobretudo os interesses do grupo ou grupos sociais a que pertencia, os quais variavam de acordo com a vocação econômica do concelho (...)** Era, no geral, de entre esse conjunto de homens bons da governança que eram escolhidos os procuradores dos concelhos. Logo (...), as petições e os agravos que apresentavam iam de encontro aos objetivos desse pequeno grupo de mandantes.<sup>248</sup>

Os agravos apresentados em Cortes, portanto, podem revelar muito do cotidiano das relações de poder, das disputas e das tensões apontadas. Em estudo já mencionado sobre os concelhos da Guarda, Maria Helena da Cruz Coelho afirma que “os concelhos com maior capacidade econômica foram mais assíduos nas Cortes e, por isso, levaram perante o desembargo régio um conjunto mais avultado de problemas”<sup>249</sup>, explicitando o quanto a riqueza daqueles que se faziam representar (e o peso que isso tinha em seus interesses)

---

<sup>247</sup> *Ibid.* p. 245

<sup>248</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 15. O grifo é meu.

<sup>249</sup> *Ibid.* p. 26

interferia na efetiva participação nas assembleias. A maior parte dos agravos era de natureza econômica, fiscal, administrativa e judicial, esferas essenciais do choque dos *homens bons* dos concelhos com a autoridade régia e com a concorrência senhorial. Problemas que decorriam, de acordo com as queixas, de abusos de poderes e privilégios.

Ao levarem até às Cortes esta panóplia de agravos, os concelhos, representados pela ‘voz’ das elites ou excepcionalmente dos dominados, esperavam sempre uma deliberação favorável do monarca. E ela veio, na esmagadora maioria dos casos, ainda que por vezes o soberano pusesse condições ou só em parte deferisse os pedidos.<sup>250</sup>

O deferimento régio não era ainda a garantia de que a decisão seria acatada na prática. As aplicações concretas da lei e das decisões da Coroa dependiam do contexto sociopolítico em que se materializavam, em como os agentes que efetivamente colocavam tais práticas em movimento estavam socialmente articulados dentre os diversos nexos de conflitos e interesses. Simultaneamente ao acirramento do choque entre os interesses, por um lado, das elites concelhias, e, por outro, de quaisquer forças consideradas por elas nocivas a suas metas. “Estas linhas de força gerais não impedem, todavia, que se detectem ao longo do tempo algumas clivagens internas nos concelhos ou mesmo inter-concelhias.”<sup>251</sup>

Maria Helena da Cruz Coelho fala, como muitos outros historiadores, que as ações dos procuradores concelhios em Cortes traziam em si reações à crescente *senhorialização do reino*. Mas cabe questionar: como é possível caracterizar tal fenômeno, um considerável avanço quantitativo dos privilégios senhoriais, como um processo de *senhorialização do reino*? Não era o Portugal avulsino uma sociedade senhorial **antes** do período afonsino? A expressão pode levar, e normalmente esse é seu efeito, a falsas interpretações.

Como diz a autora,

(...) os povos evocavam por vezes um tempo de respeito pelos privilégios e liberdades municipais que decorrera até ao reinado de D. João I, contrapondo-o ao subsequente da governança eduardina e sobretudo de D. Afonso, incluindo os anos da regência de D. Pedro, em que os senhores se foram apropriando de terras, direitos e jurisdições.<sup>252</sup>

Neste ponto específico é possível perceber a ambiguidade da expressão *senhorialização do reino*, já que o desejo dos concelhos era o reconhecimento de seus direitos

---

<sup>250</sup> *Ibid.* p. 28

<sup>251</sup> *Ibid.* p. 29

<sup>252</sup> *Ibid.* p. 29

forais. A natureza de tais privilégios e liberdades, assim como aqueles que obtinham maiores vantagens com sua confirmação (os *homens bons*) se estabelecia sobre princípios senhoriais em sua própria concepção e em sua prática.<sup>253</sup> Não há de se negar que muitos senhores, que recebiam direitos de exploração de concelhos realengos por mercê da Coroa, abusavam de suas prerrogativas.<sup>254</sup> Em práticas tipicamente senhoriais, apropriavam-se não só dos direitos reais, mas avançavam sobre os municipais; o que levava os procuradores concelhios a apelar ao senhor máximo da justiça (ajudando a reproduzir e solidificar seu papel enquanto tal), o rei.

Nas Cortes de 1459 (celebradas em Lisboa), os procuradores do concelho de Almeida, cuja jurisdição o conde de Vila Real recebeu como mercê régia, levavam aos ouvidos do monarca as queixas dos *homens bons* locais em capítulos especiais. Questionavam a colocação de ouvidor, juízes, meirinho, e outros oficiais por parte do donatário, pois “de sempre naquela terra nunca se costumou”; ainda que o rei tivesse concedido ao sobredito conde “toda a jurdiçam da dicta villa”.<sup>255</sup> A resposta da Coroa foi evasiva, mas favorável à queixa, exigindo apenas que quaisquer ocupantes dos ofícios mostrassem a comprovação de seus privilégios na vereação.

Igualmente evocando os direitos gozados pela Coroa antes da mercê favorável ao conde de Vila Real, os procuradores pediam que, como vinha sendo feito até então, a exploração tributária de “fontes pesqueiras e montados e montes rotos e por ronper pellas quaees declarações esperamos de sermos todos demandados e contrangidos por suas justiças.”<sup>256</sup> Nesse caso, a decisão foi favorável ao donatário, já que a raiz da queixa estava nos direitos realengos sobre o concelho.

Em agravo no qual ficava mais explícita a natureza social daqueles que efetivamente tinham voz nas Cortes e que falavam pelos municípios, reclamava-se da ocupação da coudalaria do concelho por homem escolhido pelo conde de Vila Real, pois, segundo a argumentação dos procuradores, “foy costume em essa terra ser dado o officio da coudalaria a hum **homem boo** morador da villa e natural dhi”. Apelando mais uma vez ao costume, e à

---

<sup>253</sup> Dependendo de quando e onde os agravos eram apresentados, nem mesmo D. João I foi eximido de tais “pecados”, como será exposto mais a frente.

<sup>254</sup> O que não justifica a alcunha de “exagerados”, como a recebida em NASCIMENTO, Renata Cristina de S. As atitudes do Rei em favor da nobreza e as queixas apresentadas em Cortes. Op. Cit., se observados em um plano mais geral.

<sup>255</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.º 36, fls. 163v.º-164. *apud* COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 69.

<sup>256</sup> *Ibid.*

memória dos “que sempre manteverem e defenderem os rex passados”<sup>257</sup>, moradores daquela localidade, complementando com uma sutil “ameaça” de despovoamento caso tais políticas se mantivessem. Diante disso, o pedido acabou acatado abertamente, e o direito era (em teoria) retornado aos *homens bons* de Almeida.

Como é possível ver nesse pequeno extrato, confirmam-se as afirmações de que a nobreza efetivamente usava seus privilégios como meio de ampliar seus rendimentos em detrimento dos concelhos sobre os quais obtinham jurisdição, e muitas vezes sobre aqueles vizinhos a suas posses. Por isso o choque constante com os *homens bons*, que viam nos concelhos o logradouro mais propício a praticar tais explorações, o que era atrapalhado pelos senhores.

Nas mesmas Cortes, também em capítulos especiais, os procuradores do concelho de Castelo Rodrigo, ao mesmo tempo em que reproduziam os ritos que solidificavam a autoridade da Coroa, apelavam aos direitos costumeiros e aos próprios fundamentos do poder régio no seguinte agravo:

O concelho e homees boos da villa de Castell Rodrigo beijamos vossas maaos co<mo> a nosso rey e senhor e nos encomendamos em vossa mercee aa quall praza saber que o primeiro rey de que teemos memoria que cobrou esta villa e esta hirmindade de Riba de Coa que esta em este extremo de Castella foy el rei dom Donis d’hu vos descendestes o quall deu privilegio a esta villa e lhe outorgou todos seus foros e seus costumes que de sempre ouveram e lhe outorgou que nunca ele nem outros que deles decendessem desse aa dicta villa e termos dela a cavaleiro nem a rico homem ne a outra alguua pessoa somente fosse da sua coroa reall dando maldiçom aos que contra ello fossem etc.<sup>258</sup>

Além de na estrutura do texto explicitamente tratarem-se os *homens bons* como um grupo à parte, singulares e superiores dentro do concelho, o pedido (deferido plenamente por D. Afonso V) propunha trocar uma ampla submissão à autoridade régia pela colocação de Castelo Rodrigo sob sua intervenção direta. Apelando a práticas ancestrais (o reinado de D. Dinis, dispensador do antigo foro citado no agravo, encerrou-se em 1325), mas com intenções e ferramentas atualizadas, os *homens bons* tentavam evitar a doação da jurisdição do concelho a elementos senhoriais. Dessa forma tudo indicava que seria menos problemático usufruírem os mecanismos de dominação a eles disponíveis.

<sup>257</sup> *Ibid.* p. 71. O grifo é meu.

<sup>258</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.º 36, fls. 163v.º. *apud* COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 86

Mas a prática quase predatória dos senhores em busca de jurisdições não se inscrevia apenas nas ações lançadas sobre os concelhos. Logo, traziam muito mais as cores da dinâmica concreta daquela estrutura social do que de uma aberração conjuntural que representava qualquer retrocesso ou atrofia do sistema de relações de dominação e exploração sobre o qual se sustentava o Portugal avisino.

Assim busco me afastar cada vez mais da perspectiva que vê a instalação de um *neofeudalismo*, da concepção a-histórica de retrocesso na constituição do Estado Moderno, no período de regência de D. Pedro e do reinado de D. Afonso V (1438-1481). Como se as relações de domínio senhorial e de exploração feudal estivessem em vias de desaparecer graças ao robustecimento das Cortes como instituições jurídico-políticas e ao aumento da voz que os delegados concelhios tinham nas assembleias. Marcado pelo que costuma ser apontado como um crescimento “anormal” (ou retrógrado) das transgressões senhoriais, o período indicado não poderia ser verdadeiramente alheio àquilo que determinou os movimentos históricos caros às transformações políticas inscritas no *projeto avisino*.

Ainda sob as mazelas e repercussões de um evento tal qual a batalha de Alfarrobeira, as Cortes de 1451 (celebradas em Santarém) obviamente respondiam a uma conjuntura de tensões mais afloradas, de dívidas e retribuições, nas quais pesava a relação de D. Afonso V com aqueles que foram decisivos na derrota de seu tio e na garantia de seus direitos como herdeiro direto da Coroa. Nos *Capitulos Geraes oferecidos pelos Povos do Reino* aquelas Cortes é possível encontrar agravos do tipo: *Como devião ser dados os Officios do Concelho; Como se porião os Juizes de fóra; Que os Desembargadores não tivessem tenças dos Fidalgos, nem Prelados; Sobre a maneira dos Officiaes estarem nas Vereações; Que os Thezoueiros, Almojarifes, e Recebedores não levassem peitas.*<sup>259</sup>

Como aponta Saul Gomes:

O rei indeferirá sistematicamente todos os pedidos que afetavam a posição dos seus sequazes colocados nos municípios do reino. Recusa, assim, a solicitação de afastamento dos titulares de officios concelhios não eleitos e os pedidos de limitação de residência dos alcaides-mores nas cidades e vilas, de extinção de fronteiros e da sua «*pequena jurisdição*», de anulação de coutadas de caça e de pesca dadas a fidalgos, de autorização de apelação dos tribunais de senhores e fidalgos para a Corte, da entrega de multas e barrégãs de clérigos e de homens casados a obras pias e aos denunciantes, do

<sup>259</sup> Real Archivo da Torre do Tombo, Maç. c de Accl. e Cort. Doc. n. 15 de f. 1. até f. 10. *apud* SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. 2ª edição. Lisboa: Imprensa da Portugal-Brasil, 1924. Livro II. pp 23-24. Disponível em <[http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id\\_obra=77](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=77)>. Acesso em: jan. 2013.

impedimento de se levantarem demandas contra os rendeiros das dívidas cobradas no âmbito da alçada dos almoxarifes, contadores e arrendadores dos direitos reais, da licença de os contadores poderem obrigar os mercadores de panos de cor a declará-los meticulosamente e ainda, de serem confirmados por capítulo geral todos os privilégios, foros e liberdades concedidas aos povos pelos reis antepassados de D. Afonso V.<sup>260</sup>

Contudo, mesmo na conjuntura que englobava o início do reinado do *Africano*, quando o monarca se encontrava em posição delicada, na obrigação de retribuir àqueles que o apoiaram em momento de fragilidade política a fim de manter a própria lógica que sustentava aquelas relações e a estrutura de domínio que garantiam, não havia contrassenso ao que se verificou até aqui como o “normal” das Cortes nos Quatrocentos. Como se lia no capítulo geral das Cortes de 1451 – *Titulo dos alcaides moores que nom esteem tamto tempo nos lugares*:

Item dizees que espiçial merçee uos faremos de uos tirarmos de hũa sogeiçam em que gram tempo há que estaaes. E que aderiássemos que os alcaides moores dalgũuas cidades e villas de nossos regnno nom estem tamto tempo como estam huu tall poder teem espiçialmente aquelles que teem outros lugares e remdas em outras partes de nosso senhorio huu podem soportar suas vidas. E nom faram tamta opressam segundo fazem huu tal poderia ham limitamdolhe çerto tempo em o que uos faremos grande merçee.<sup>261</sup>

Ao que D. Afonso V respondia negativamente, afirmando que os delegados concelhios “que nom pedem bem moormemte porque os fidalgos nos teem feicta menagem dos castelos que lhe sam dados. Nom seria rezam de lhes tolherem de em elles morarem. E se algũu fazer o que nom deue faremos comprimento de djreito.”<sup>262</sup> O favorecimento de elementos senhoriais se dava, desde o século XIV pelo menos, pela sua penetração no corpo de oficiais realengos progressivamente inseridos em maior número nos concelhos, em especial naqueles dos quais refluíam mais riquezas.

O oficialato régio, desempenhado por fidalgos ou pequenos vassalos, conforme a importância do cargo, permeabilizava desde logo o tecido social urbano à entrada da nobreza no seu seio. Mas, mais latamente, ao longo dos

<sup>260</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 175

<sup>261</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Maço 2 de Cortes*, n.º 15, fols. 3-3v. *apud* MORENO, Humberto Baquero. O poder central e o poder local: Modos de convergência e de conflito nos séculos XIV e XV. Separata de *Revista de História da Universidade do Porto*, vol. VIII. Porto: Centro de História da Universidade do Porto, 1988. p. 64

<sup>262</sup> *Ibid.* p. 65

séculos XIV e XV, a senhoriação alastrou em toda a região beirã, em boa parte devido ao Estado de Guerra em que o reino se tornara.<sup>263</sup>

Em outros termos, a distribuição de privilégios e o enobrecimento, de quem quer que fosse, mantinha relação direta ou indireta com o militarismo e outros interesses (como os de arrecadações extraordinárias) perpetuados pela Coroa, o que se intensificou no belicoso século XV. Mas a natureza de uma estrutura histórica não pode ser definida apenas pela intensidade pela qual suas práticas (mesmo as mais elementares) eram colocadas em movimento. Seu impacto em movimentos mais amplos, *orgânicos*, pela terminologia gramsciana, é medida mais precisa na verificação desde rupturas abruptas a continuidades mais persistentes.

O monarca empossava a fidalguia em altos cargos militares e judiciais, numa extensão do seu poder à periferia, agraciando-a depois com doações de terras, rendas, direitos e jurisdições nesse mesmo espaço, o que lhe dobrava o poder público delegado da Coroa de um poder e riqueza pessoais, que tendiam mesmo a confundir-se.<sup>264</sup>

Os ofícios régios eram enobrecedores por princípio, pois distribuía em nível local o poder emanado da Coroa. Ao mesmo tempo em que isso fazia com que a instituição monárquica fosse cada vez mais central e mais fortalecida, o peso de tais mercês se intensificava. Não é estranho, portanto, imaginar que os oficiais régios também representavam “incômodos” às elites concelhias. Não pela natureza privilegiada, feudal, dos ofícios, como se fossem contra a lógica de dominação e exploração interna dos concelhos. Nem mesmo pela sua multiplicação. Mas pelo desejo dos aristocratas locais por controlar tais posições em benefício próprio. A situação só se agravava quando elementos fidalgos os ocupavam.

O que era denunciado como abusos, opressões e constrangimentos, e outras mazelas, portanto, não emanava apenas da ação de nobres locais ou de detentores de jurisdições sobre os concelhos.

Inerentes ao exercício de todo e qualquer poder, elas sentiam-se também por parte do poder real. Que em ato se delegava e era executado por meio dos oficiais régios. Esse oficialato, na voz dos povos (...), mais do que cumprir os ordenamentos reais, ultrapassava-os e exorbitava no seu mando. Os desmandos estendiam-se por todas as esferas da autoridade soberana, da justiça à fiscalidade, do militar ao administrativo.<sup>265</sup>

<sup>263</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 133

<sup>264</sup> *Ibid.*

<sup>265</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 37



Os conflitos retratados como fruto da suposta *senhorialização do reino* eram muito mais antigos e ligados a práticas que transcendiam os abusos senhoriais. O melhor exemplo de que os abusos se perpetuavam não só nas ações de senhores territoriais estava no poder acumulado pelos corregedores ao longo do século XV, fundamentando a exorbitância do exercício de suas funções nas *Ordenações* do reino. Muitos oficiais militares (coudeis e anadeis) e do fisco (siseiros ou alcaides das sacas) assumiram o mesmo tipo de papel de rivalidade com os interesses dos *homens bons* dos concelhos.

Ao mesmo tempo, demonstrando a complexidade de tais tensões para além de um mero “avanço senhorial”, “não raras vezes os oficiais régios concluíam-se com as autoridades locais. O que só conhecemos, como é óbvio, pela denúncia dos concelhos vizinhos.”<sup>266</sup>

Por isso não surpreende o conteúdo do item 35 da coletânea de textos chamada *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V.*<sup>267</sup> Sob o extenso título *Carta D’ElRey Dom Afonso, sobre a pena que averã os Thesoueiros e Almozarifes e Recebedores seus, que levarem dinheiros ou outra algũa coisa de peita, por fazerem os paguamentos das partes que pera eles tiverem desenbargos, e da maneira em que se receberá a prova contra elles*, após consulta ao seu conselho e a homens de sua Rolação, o rei determinava penas aos tesoureiros, almoxarifes e recebedores que recebessem algum tipo de propina no exercício de suas funções: “(...) que perca o officio”.<sup>268</sup> D. Afonso V estabelecia como medida preventiva a presença de três testemunhas a acompanha-los em suas cobranças e pagamentos, e determinava que a perda do officio não poderia ser feita sem provas concretas, pois “(...) nosa mercee he que pera perder o officio seja avida por soficiente prova: e praz-nos que fiquem os dytos Thesoueiros, e Almozarifes, e Recebedores obrigados a outras quaesquer penas, que per derecho e Ordenaçõs devem aver.”<sup>269</sup> Além da evidência de que por todo o reino havia concluíos entre os oficiais régios e personagens de poderio eminentemente local (caso contrário a carta seria mais específica tanto com relação a quem se articulava com os oficiais quanto à localidade em que isso ocorria), esse indício demonstrava também a gravidade que era retomar a mercê investida nos officios. Pior do que qualquer pena criminal. Um esforço régio pela

---

<sup>266</sup> *Ibid.* p. 40

<sup>267</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V.* In: SERRA, José Correia da. *Collecção de livros ineditos da historia portuguesa dos reinados de D. Affonso V, a D. João II.* Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1790-1793. Tomo III. Disponível em <<http://purl.pt/307>>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>268</sup> *Ibid.* p. 483

<sup>269</sup> *Ibid.*

sistematização das ações de seus agentes administrativos que persistia desde pelo menos 1451, quando apareceu entre os Capítulos Gerais das Cortes de Santarém daquele ano.

A base comum que guiava e conformava as ações ficava clara também nos discursos dos representantes dos *homens bons*. “O processo estava em marcha nos inícios da centúria de Trezentos, acelerou-se com a política fernandina e joanina, assumindo-se como uma realidade consumada nos tempos do *Africano*”.<sup>270</sup> Ou seja, a natureza do empreendimento não mudava. Sua raiz estrutural, organicamente articulada com a lógica social baixo-medieval e com a superestrutura estatal que a organizava politicamente era mantida, nos reinados fernandino, joanino, eduardino, ou mesmo afonsino; conjunturas nas quais as mesmas práticas ganhavam formas práticas distintas de realizar e reproduzir essencialmente as mesmas metas.

Na verdade estas elites não hesitavam em lutar abertamente pelos seus interesses específicos – possuidores de boas fazendas, pediam mão de obra para as suas lavouras, entre órfãos e mancebos; criadores de gado pugnavam por terras de pastagem e pela isenção de montado, que a todos serviria, mas muito em especial os donos de um maior número de animais; **detentores de excedentes de produção queriam transacionar livremente as suas mercadorias, sem peias de circulação nem ónus de portagens.**<sup>271</sup>

Disputas e conflitos gerados, portanto, por interesses de classe, já que a luta contra os supostos excessos fiscais sobre a produção local eram travadas em favor do maior ganho no comércio dos excedentes. Apelando à noção de *cidadãos honrados*, os *homens bons* buscavam atribuir discursivamente a si próprios status semelhantes ao da nobreza, “em estatuto e função, e, no seu todo, constituíam os *maiores*, a elite social e dirigente que se opunha, com altivez, aos *minores* e ao povo comum.”<sup>272</sup>

Um bom exemplo do quanto tais práticas, em sua essência, perpassaram o fenômeno estatal avisino até aqui discutido estava em alguns dos agravos apresentados nas Cortes celebradas pelo *Príncipe Perfeito*, D. João II, no início de seu reinado, em Évora-Viana na passagem de 1481 para 1482. Ou seja, em seguida ao fim do reinado de seu pai, D. Afonso V.

Apesar do reinado de D. João II ser comumente apontado como aquele em que o monarca provocaria o revés do senhorialismo, é possível verificar que a estratégia concelhia mantinha total coerência com a lógica de benefício dos poderes locais, senhoriais, perceptível

<sup>270</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 133

<sup>271</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 42. O grifo é meu.

<sup>272</sup> *Ibid.* p. 43

desde 1385. Os interesses dos requerentes eram majoritariamente benéficos aos *homens bons* – comerciantes, proprietários fundiários residentes nos municípios ou em suas cercanias, etc.

Em 1481-82 os principais alvos das querelas eram os poderes senhoriais, os corregedores e oficiais de justiça de D. Afonso V, e os mesteirais e outros oficiais mecânicos. Em 1490 (em Évora) os adversários materializavam-se nos mesmos mesteirais (denotando a persistência na preservação da distinção aristocrática dos *homens bons*), nos oficiais régios, nos corregedores e nos juizes de fora. Em ambos os casos, separados por quase uma década de governo de D. João II, a natureza dos agravos não mudava. O próprio rei, encarado como “salvador” na primeira assembleia, passava a ser considerado obstáculo pelos representantes concelhios menos de dez anos depois. Como no agravo (de 1490) no qual se pedia que D. João II deixasse de agir diretamente sobre a escolha dos ofícios concelhios, pois alegavam os procuradores que apenas aos municípios pertencia tal prática. Queixa similar à feita em relação às transgressões jurisdicionais dos senhores sobre os concelhos no reinado afonsino.

Como salienta Saul Gomes, “D. Afonso V (...) caracterizar-se-á mais pela anuência, no todo ou em parte, às reivindicações dos povos do que pela sua denegação, salvo em matérias que afetassem privilegiados, que sempre procurou preservar e proteger.”<sup>273</sup> Não havia assimetrias agudas entre um período e outro quando, pois “os assuntos capitulados nessas assembleias parlamentares quatrocentistas espelham (...) as preocupações em matéria sociojurídica, econômico-fiscal e por vezes militar dos procuradores presentes.”<sup>274</sup>

O choque dos representantes concelhios com a Coroa (encarnado principalmente nos agravos relativos aos seus oficiais) nas Cortes de 1490 pode ajudar a confirmar que os conflitos com senhores territoriais e fidalgos de fato já eram um problema “menor” naquela conjuntura. Mas agravos como *Que os Fidalgos, & que tivessem terras, e jurisdições vivessem em suas terras, e se não apozentassem em terras Realengas; Que os Fidalgos, & que de suas rendas não tivessem vinhos não podessem comprar outros para relegar*<sup>275</sup> ainda eram corriqueiros. Ou seja, não havia mudança da natureza estrutural das disputas perpetradas nas Cortes. Pelo contrário, estas se transferiam para um confronto parlamentar com a autoridade senhorial da Coroa. Daí o pedido de “Que se observassem, e cumprissem todos os

---

<sup>273</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 175

<sup>274</sup> *Ibid.* p. 175-176

<sup>275</sup> Real Archivo da Torre do Tombo, Maç. 3 de Accl. e Cort. Doc. n. 5 de f. 51. até f. 57. *apud* SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. Op. Cit. Livro II. p. 71

Capítulos de Côrtes, e se procedesse a Confirmações geraes”<sup>276</sup>, que igualmente ratificava a representatividade das assembleias na dinâmica sócio-política do Portugal avisinio.

Isso acabava corroborando a ideia de que, junto da monarquia, os grandes personagens das disputas políticas do século XV português foram os fidalgos, os senhores territoriais, os prelados e os *homens bons*. Utilizando-se da rivalidade que os fidalgos representavam às pretensões municipais, em uma acirrada disputa por posições de privilégio e por *capital político* na sociedade portuguesa, a Coroa fortalecia sua centralidade, posicionando-se mais firmemente como mediadora e autoridade ascendente do reino.

Sinal de que as pretensões dos *homens bons* eram da mesma natureza que as dos senhores e outras forças hegemônicas no reino, dentro das limitações que o campo político do Estado português baixo-medieval lhes impunha, e de como a Coroa representava o principal nexu articulador dessas disputas, era a crescente oposição feita pelos delegados concelhios a quaisquer pretensões dos mesterais em obter espaço político e privilégios dentro dos municípios. Como mencionado nos capítulos gerais das Cortes de 1481-82,

(...) os homens plebeos e de baixa mão nom devem seer regedores omde há nobres e sabedores aos quaees o regimento dellas deve seer cometido e nom aos que baixa mão dos quaees os nobres ham por iniuria seerem regidos e mamdados e por ello lhes nom querem obedecer e se gera grande escandalo que he comtra natureza o infirior mamdar o maior e asi muito alto Senhor comsirando tall ordem qual rezam pode consentir que os plebeos e populares seiam em as cidades e villas de vosos regnos prepostos a seus maiores e que os que nom sabem nem governar si mesmos seiam postos pera reger e governar o bem comũ e político (...) <sup>277</sup>

Proveniente dos representantes dos municípios, distinguir a lógica dessa fala de uma originada por delegados de algum fidalgo não é tarefa simples. Considerando a carga universalizante dos valores defendidos, a alocução exaltando os grupos privilegiados como verdadeiros regedores das localidades trazia consigo pouca diferença em relação ao discurso que, partindo da Coroa como referência essencial, justificava a autoridade da fidalguia cavaleiresca e a lógica social das mercês e privilégios. A apropriação de outro discurso, o do *bem comum*, era feita em benefício das mesmas elites concelhias quando continuavam a dizer

<sup>276</sup> *Ibid.* p. 73

<sup>277</sup> *Cortes d'Evora de 1481 – 1482*. In: SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. 2ª edição. Lisboa: Imprensa da Portugal-Brasil, 1924. Livro II - Documentos. p. 171. Disponível em <[http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id\\_obra=77](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=77)>. Acesso em: jan. 2013.

(...) vosa reall Senhoria reconhece todo bem comum e todo virtuoso viver e bom reger e governar de vosos regnos cidades e villas deles com quall iustjça com quall igoalleza com quall rezam pode comsemtir que os bõos amtiijos cidadãos e aquelles que grandemente conhecem e comservã voso serviço aiam de padecer sob a fraqueza e mimgoa e pnuria e proveza do entender dos prebeos dos mesteres (...) <sup>278</sup>

Não há indício de nenhuma ampliação relevante de direitos por parte dos mesterais no reinado de D. Afonso V. Os agravos eram feitos em nome da confirmação e reprodução de práticas já há muito perpetuadas e garantidas aos aristocratas urbanos que as realizavam, por meio dos delegados, em nome do *bem comum*. Como afirma Maria Helena da Cruz Coelho,

(...) se soubermos captar o real vivido, envolvido no miolo da construção retórica argumentativa, se atentamente ponderarmos e confrontarmos os emissores, se ousarmos ler nas entrelinhas ou mais audaciosamente nos propusermos "ouvir" os silêncios, entraremos no presente do passado pela memória do escrito. Re-presentificando-se perante nós, na dialética antitética do discurso, o esboço desse quadro a preto e branco, pontuado de luzes e de sombras, que retrata afinal o dinâmico, complexo e hierarquizado viver concelhio de Trezentos e Quatrocentos. <sup>279</sup>

Discursos que visavam benefícios senhoriais no âmbito urbano àqueles que lá reproduziam a dominação perpessada por todo o reino quando apelavam à Coroa impetrando: “(...) vosa alteza deve estuir os nobres e boos a fazer seus regimentos nos lugares omde vivem segumdo antiigamente fezerã e faram suas ordenaçõeas (...)”, afirmando que com isso “(...) farees Justiça e mercee aos nobres que suas fazemdas e vidas despêdem por voso serviço e defemsam de vosos regnos (...)” <sup>280</sup>.

Um sinal anterior das clivagens internas às dinâmicas concelhias, que reproduziam em nível local o que era possível encontrar em diversos setores daquela sociedade, já se manifestava anos antes, em 1465, nas Cortes realizadas na Guarda. Em caso extraordinário no que era procedimento padrão, “homens plebeus”, lavradores da região, conseguiram ser ouvidos pelo rei. Evidenciava-se “um confronto entre a sede e o termo concelhio, um domínio dos cidadãos sobre os lavradores do termo, recorrente dicotomia opressiva vivida no mundo concelhio.” <sup>281</sup> Criticavam veementemente a ação dos oficiais régios e dos *homens bons* na cobrança abusiva de tributos, pois “sempre tem maneyra de lhes lamçarem mays a metade do

<sup>278</sup> *Ibid.* pp. 171-172

<sup>279</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 142

<sup>280</sup> SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. Livro II – Documentos. Op. Cit. p. 172.

<sup>281</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 43

que se pera as ditas fyntas requerem”<sup>282</sup> e outras taxas. Ao que D. Afonso V respondeu, parcialmente eximindo seus oficiais da responsabilidade por tais abusos, a fim de garantir sua autoridade no concelho, determinando que a suspensão de todas as cobranças “ataa primeyro nom tomarem a comta das remdas do dito concelho e saberem como se despenderam e a necessidade que tem pera outros lançarem.”<sup>283</sup>

Houve mais cinco agravos dos mesmos homens dos povos. Todos relativos à exploração econômica abusiva perpetrada pelas elites locais sobre os moradores, o que demonstrava que sua relação com os lavradores não era muito diferente daquela mantida entre senhores e lavradores nas localidades rurais.

As elites locais desenvolveram, a um tempo, uma política elitista e redutora ou mais comunal e integradora. Serviram-se do poder a bem dos seus interesses e regalias e com ele serviram, correlativamente, os objetivos militares, fiscais e controladores da coroa. Mas, em consentâneo, ergueram também a voz para pugnar por maiores liberdades e privilégios concelhios, menos abusos de poderosos e agentes do poder real, direitos de igualdade de vizinhança inter-concelhios, obras de defesa e de interesse público, melhores condições de vida em terras difíceis de fronteira.<sup>284</sup>

Em outros termos, *os homens bons* integravam-se à classe dominante daquela sociedade, agindo como uma de suas frações, visando a maior parte possível do controle e de benefícios da hegemonia nobiliárquica estabelecida. Simultaneamente, funcionavam como agentes reprodutores de práticas e princípios que garantiam a manutenção das estruturas daquele sistema social de dominação e de exploração, uma vez que ficava claro que a fonte primordial de suas ferramentas podia ser encontrada no *projeto avisino*.

Utilizarei a partir do item subsequente alguns artigos produzidos por Armindo de Sousa acerca das cortes, nos quais o historiador analisou o Estado português baixo-medieval a partir da perspectiva que venho criticando e desconstruindo. Com isso, cumprirei com o objetivo de demonstrar que o período que vai de 1438 a 1481 não representou hiato ou retrocesso algum; inclusive que essas noções não se aplicam historicamente. Ao contrário, realçarei o quanto se seguia a mesma lógica social inscrita nos reinados avisinos transcorridos até 1438 e após 1481, comumente apontados como de afirmação plena da autoridade régia.

Contudo, o que apresentarei a seguir não será uma análise do período de regência de D. Pedro ou do reinado de D. Afonso V, mas análises sobre as duas Cortes reunidas no

<sup>282</sup> IAN/TT, *Leitura Nova*, Beira, L.º 2, fls. 28v.º-29. *apud* COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. p. 129

<sup>283</sup> *Ibid.*

<sup>284</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras*. Op. Cit. pp. 43-44

reinado D. João II, além das celebradas na ascensão de D. João I e na de D. Duarte. Com isso pretendo perceber em cada uma delas a existência das contradições que, intensificadas entre 1438 e 1481, acabam apontadas como anomalias por leituras historiográficas demarcadas pela teoria estatal liberal. Pretendo, dessa forma, revelar e perceber mais claramente a natureza daquela estrutura estatal impressa institucional e dinamicamente nas Cortes. Acredito que assim fortaleço a possibilidade de entender tal período não como obstáculo ou retrocesso, mas como parte constituinte da evolução daquele tipo de Estado, reintegrando-o ao processo estruturado de surgimento do Estado Moderno português sob as premissas do *projeto avisino*.

### 2.3 – A constituição do Estado baixo-medieval pela ótica das cortes

Como mencionei anteriormente, as Cortes são apontadas por grande parte da historiografia acerca do Portugal medieval como uma das instituições políticas capazes de revelar as relações estabelecidas entre as várias instâncias de poder envolvidas na estruturação daquele Estado, tendo a monarquia como seu principal vértice articulador.

A celebração das Cortes era uma oportunidade privilegiada para as elites concelhias e populares, altamente politizadas e sem sombra de medo de manifestarem francamente as suas ideias e posições, como foi timbre do primeiro século da dinastia de Avis que se cumpre, sensivelmente com a morte de D. Afonso V, se aproximarem de seu rei, nelas expondo, os seus procuradores, abertamente e sem receio de represálias, como se infere da leitura dos capítulos gerais e especiais dessas assembleias parlamentares dos anos afonsinos, as suas preocupações, solicitações e críticas à política e mesmo à pessoa do rei.<sup>285</sup>

Nas perspectivas que apontam retrocessos da autoridade investida na Coroa e do seu projeto de preeminência no Estado baixo-medieval português no período de 1438-1481, tais recuos estariam evidentes tanto nas queixas levadas pelos representantes dos concelhos<sup>286</sup> nos capítulos gerais e especiais, quanto nas decisões tomadas pelo rei a partir delas.

Assim sendo, o que apresento nas próximas páginas tem por principal objetivo construir uma crítica historiográfica às perspectivas supracitadas mediante a análise de obras de aquele que pode ser apontado como sua maior referência, o historiador Armindo de Sousa. Ao enfatizar o caráter historiográfico da discussão subsequente, não quero reduzir o papel da

---

<sup>285</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 174

<sup>286</sup> Em uma leitura simplista, o fortalecimento dos poderes senhoriais avançaria em detrimento da força da representação concelhia.

análise documental, mas anunciar que ela será menos explícita no texto, pois concentrarei meu foco sobre os dados com que Sousa trabalhou, e como foram interpretados por ele.

Por fim, com a finalidade de complementar minha proposta, opto por utilizar textos que trabalham com reinados fora do recorte 1438-1481 justamente para que um contraste possa ser traçado. Parto retrospectivamente daquele rei apontado como baluarte da força da monarquia como encarnação do Estado (D. João II), indo de volta até o fundador da dinastia dos Avis (D. João I). Início pelo ocaso do período de reino de D. Afonso V e início da administração de D. João II, *o Príncipe Perfeito*, em um artigo no qual Armindo de Sousa comparava as cortes celebradas em 1481 com aquelas celebradas em 1490, presididas pelo mesmo monarca.

### 2.3.1 – Cortes de Évora-Viana (1481) e Cortes de Évora (1490)

Supondo a possibilidade de identificar elementos que indicassem a existência de algum tipo de articulação entre as autarquias urbanas nas estratégias adotadas pelos delegados concelhios nas Cortes do Portugal do século XV, Armindo de Sousa propõe, em artigo escrito no final dos anos 1980, uma análise dos capítulos gerais referentes àquelas assembleias em dois anos distintos. As Cortes de 1481 – primeiras realizadas pelo rei D. João II, *o Príncipe Perfeito* – e em seguida as de 1490 – as últimas do governante –, quando se fechava um ciclo de 10 anos de reinado, do monarca que é regularmente apontado na historiografia portuguesa como aquele que teria retomado o projeto centralizador do avô e do bisavô, respectivamente D. Duarte e D. João I.

A prioridade que o autor deu aos capítulos gerais, em detrimento dos especiais, fez-se por aqueles supostamente tratarem de questões caras a toda população do reino, enquanto os últimos apenas contemplariam questões pontuais e regionais. Segundo Sousa, “só os outros [gerais] são do povo enquanto ordem social que pensa e intervém parlamentarmente”<sup>287</sup>, o que reaviva a questão: quem era o “povo” representado pelos delegados concelhios? A resposta é capital na identificação das estratégias políticas em comum apresentadas em Cortes, e como elas permitem observar a dinâmica estatal dos Quatrocentos portugueses, dos grupos sociais nela diretamente envolvidos, e que dela se beneficiavam.

---

<sup>287</sup> SOUSA, Armindo de. A Estratégia política dos municípios no reinado de D. João II. In: *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2ª série, n.6, 1989. p. 138. Disponível em: < <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/13718?mode=full>>. Acesso em: jan. 2013



O historiador afirma que “as cortes resumiam a única oportunidade que os povos detinham, enquanto grupo social, de apresentar ao rei e ao país propostas de políticas nacionais prospectivas.”<sup>288</sup> Uma leitura que traz carregadas cores contemporâneas, principalmente a respeito da ideia de *nação* (mais próxima à noção de Senhorio no período), e que indica a compreensão de Sousa acerca das questões da própria constituição de Portugal como um reino, e, de uma forma geral, o que era essa estrutura estatal na Baixa Idade Média.

O início de sua análise leva em consideração a conjuntura em que as reuniões se deram, começando pelo falecimento de D. Afonso V, pai de D. João II, iniciando a sucessão da Coroa. O falecido monarca teria legado ao filho “uma coroa empobrecida e humilhada, um trono combalido e um cetro cujo simbolismo os nobres e prelados se haviam habituado a dissipar”<sup>289</sup>, e assim caberia ao novo rei “reconduzir” o reino aos caminhos iniciados por seu avô e por seu bisavô, com pouco mais que os direitos às taxas pelo uso das estradas reais.

As cortes de 1481 (que se estenderam até 1482, durando seis meses no total), celebradas em Évora e Viana, tiveram como ordem inicial as prestações de homenagem ao novo rei. Chama atenção o fato de, já na solenidade de abertura, haver um clamor por reformas na Justiça, na Fazenda e na Defesa<sup>290</sup>, principais atribuições régias de acordo com aquele sistema político; questões, contudo, constantemente discutidas em diversas edições anteriores das assembleias gerais. Ao fim delas, segundo Sousa, D. João II teria saído com os instrumentos necessários para governar Portugal, em uma insistente valorização do caráter, inteligência e determinação do monarca. Contudo, seria possível rearranjar toda uma governação a favor de uma “enfraquecida” Coroa em menos de seis meses?

O tom da análise exaltadora de D. João II feita por Sousa se confirma e reforça quando o autor sublinha que já nas cortes de Évora em 1490, “o reino estava solidamente centralizado. Não havia, face ao rei, quaisquer poderes rivais.”<sup>291</sup> Ainda que essa fosse menos exagerada que a primeira afirmação, seria possível tal reversão em tão pouco tempo? Ainda assim, afirma que

---

<sup>288</sup> *Ibid.* p. 139

<sup>289</sup> *Ibid.* p. 140

<sup>290</sup> Como exemplo posso citar os agravos “Que nas terras dos Donatarios se cumprissem os Mandados Regios”; “Que a respeito das Tensas obrigatórias se praticaria o mesmo que era determinado pelo Senhor rei D. Affonso 5.º, etc.”; “Que os Commendadores, que tivessem mais rendas que as das Commendas, servissem com cavallos, e armas.” Real Archivo da Torre do Tombo, Maç. 3 de Accl. e Cort. Doc. n. 14 de f. 144. a f. 147 & Maç. 3 de Accl. e Cort. Doc. n. 5 de f. 1. a f. 48 *apud* SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. Op. Cit. Livro II. pp. 56, 60 e 62

<sup>291</sup> SOUSA, Armindo de. A Estratégia política dos municípios no reinado de D. João II. Op. Cit. p. 141

(...) a partir de 1485, submetida a nobreza como o clero, seguro o rei por um corpo policial de escol e o estado por redes eficazes de vigilância política e propaganda diplomática, a centralização da monarquia consolida-se, a expansão atlântica ganha maior ritmo e distância, o ouro e o açúcar afluem, o prestígio de Portugal espalha-se. Pode-se dizer que em 1490 D. João II está firme no poder sem necessidade de apoios táticos. Instalado no seu ideal de política cesárea, pôde dispensar-se de simpatias para com os municípios.<sup>292</sup>

Insisto uma terceira vez, ainda não convencido: seria isso possível?

Fazendo um levantamento do número e da natureza de cada um dos capítulos das cortes de 1481-1482, é possível dividi-los entre aqueles que foram aprontados de acordo com o pedido prévio do rei – noventa e sete que tinham como temas principais a Justiça, a Fazenda e a Defesa – e os que vinham menos uniformizados – setenta e cinco abordando temas ordinariamente tratados nos agravamentos das cortes: de natureza administrativa, econômica, financeira, fiscal, judicial, militar, dentre outros. Na distinção traçada por Armindo de Sousa, que diz que “enquanto os capítulos da primeira parte parecem redigidos com o pensamento nos grandes interesses de estado, estes, os da segunda parte, denunciam de preferência interesses das elites municipais”<sup>293</sup>, percebe-se o quanto em sua leitura a instituição régia é tratada, em si, como o próprio Estado, e por extensão o rei. Porém, ainda que a Coroa tivesse papel central decisivo nos fundamentos estatais baixo medievais, não compartilho da ideia de que a instituição contivesse o Estado integralmente em si, como já havia argumentado.

É inegável a quantidade muito maior de Capítulos Gerais nas Cortes de 1481-82 quando comparados com as de 1490. Da mesma forma, era possível verificar a presença de agravos como *Que as terras dos Fidalgos, & não servissem a malfeitores de azilo, salvo as que tivessem privilegio de couto; Que os Fidalgos não podessem lançar pedidos em suas terras, ainda a titulo de emprestimo; Que os Fidalgos, e pessoas poderozas não tomassem em suas terras pão por preço a seu arbítrio, tendo-o em seus Celeiros; Que as pessoas poderozas não fossem em suas terras tomadias contra os Foraes, e Privilegios, nem podessem obrigar a servir-lhe não pagando, ou por menos jornal.*<sup>294</sup> Aparentemente graves indícios de um reino mergulhado em alguma espécie de “caos neosenhorial”, mas costumeiramente apresentados em maior profusão nas primeiras reuniões de Cortes de um novo reinado.

<sup>292</sup> *Ibid.*

<sup>293</sup> *Ibid.* p. 144

<sup>294</sup> Real Archivo da Torre do Tombo, Maç. 3 de Accl. e Cort. Doc. n. 5 de f. 1. até f. 148. *apud* SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino.* Op. Cit. Livro II. p. 57

Não nego que havia uma considerável incidência de pedidos de intervenção contra abusos senhoriais, implícita ou explicitamente externando tensões entre senhores e poderes concelhios: *Que as pessoas poderosas, que tivessem só jurisdição cível em suas terras se não intromettessem na jurisdição crime; Que os Fidalgos se não intromettessem nas eleições, e data dos Offícios dos Concelhos; Que se examinassem as inquirições tiradas a respeito das jurisdições dos Fidalgos em suas terras para se pôr em observancia a Ordenação d’ElRei D. Fernando.*<sup>295</sup> Porém, associados a alguns dos que mencionei anteriormente, que traziam em si natureza mais próxima à exploração econômica do que do domínio jurídico, esses agravos não saíam daquilo circunscrito na lógica sobre a qual se estruturava o Estado português previsto no *projeto avisino*. A referência à legislação de D. Fernando (logo, à tradição “pré-Avis”) era sintomática. Eram muito mais indícios da situação em que se encontravam os alinhamentos de forças e de disputas do que da natureza daqueles confrontos.

O ponto no qual pretendo tocar aqui é justamente o problema de tratar o Estado como um elemento quase metafísico que paira sobre a sociedade; perspectiva rejeitada por Ellen Wood, Gramsci, Poulantzas, Hespanha e outros historiadores e cientistas políticos já citados, e que não necessariamente compartilham dos mesmos parâmetros de compreensão do fenômeno estatal. Entendendo que no Portugal baixo-medieval o Estado funcionava no nível superestrutural daquela sociedade, as Cortes demonstravam o quanto ele era um conjunto unitário, mas não monolítico e inflexível, que congregava dialeticamente estrutura (forças produtivas e relações de produção) e superestrutura (ideológica, jurídico-política) correspondentes e articuladas entre si por nexos orgânicos, o que igualmente denotava suas contradições constitutivas.

Assim é possível entender a constituição do Estado português no século XV por meio de uma “análise crítico-histórica da unificação dos processos de reprodução social das relações políticas e reprodução político-ideológica das relações sociais.”<sup>296</sup> A monarquia não era o Estado encarnado, muito menos em um único indivíduo. Era a instituição central, mas não única, cuja responsabilidade pela reprodução de um tipo de formação estatal arranjada a fim de manter uma lógica de relações sociais que garantisse o domínio nobiliárquico de uma minoria privilegiada no seio daquele sistema político aumentava progressivamente.

---

<sup>295</sup> Real Archivo da Torre do Tombo, Maç. 3 de Accl. e Cort. Doc. n. 5 de f. 144. até f. 147. *apud* SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. Op. Cit. Livro II. p. 57

<sup>296</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 138

Em 1490, nas cortes de Évora, os capítulos eram bem menos numerosos, de um total de cento e setenta e dois em 1481-82 para apenas quarenta e sete, majoritariamente compostos de temas ordinários.

Nas primeiras cortes, de maior relevância para a análise que proponho, em termos numéricos, os temas mais abordados eram relativos (1) aos fidalgos e poderosos, (2) às tenças régias, (3) aos cortesãos, (4) oficiais da justiça, (5) concelhos e administração local, e (6) prelados, enquanto nas de 1490 os que aludiam aos concelhos e administração local tomam a frente se destacando do restante.

Nas últimas cortes, o que é importante tratar e proteger são negócios das autarquias: afastar ou impedir os mesteirais de participarem das vereações; obter confirmação régia para os privilégios e liberdades dos concelhos, desses que ainda a não tinham obtido; acautelar a intromissão do poder central na atribuição dos ofícios municipais; anular o encargo de custear os estabelecimentos prisionais cedidos aos corregedores, ouvidores de comarcas e juizes de fora; recuperar o direito antigo de nomear coutéis, juizes dos órfãos e outros oficiais de jurisdição local<sup>297</sup> [dentre outros].

Os dados apontam para a manutenção estrutural de uma sociedade fundada no privilégio ao fim do reinado de D. João II, uma vez que os interesses defendidos correspondiam ao do grupo social política e economicamente hegemônico nos concelhos, na busca por frear quaisquer tentativas de controle mais extenso por parte da Coroa sobre o governo municipal, assim como quaisquer intervenções mais agudas dos poderes senhoriais concorrentes. Ou seja, ainda que conjunturalmente distintas, eram disputas da mesma natureza daquelas com as quais D. João II teve que lidar na primeira vez que presidiu a assembleia.

Em uma conclusão que me parece equivocada em vários níveis, Armindo de Sousa produz a problemática afirmação de que

(...) nas primeiras cortes os municípios são movidos por ideais políticos de interesse nacional; e nas outras não correm senão em defesa do espaço que para eles significa e realiza o seu poder. Verifica-se um encurtamento de vistas, um retrocesso na marcha.<sup>298</sup>

Para além da explícita e quase simplória teleologia da última frase, o maior equívoco está na clara superposição entre interesses monárquicos e a ideia de interesses nacionais (como um coletivo), uma vez que **nação** mantinha relação de sinonímia com **senhorio**. Além

<sup>297</sup> SOUSA, Armindo de. A Estratégia política dos municípios no reinado de D. João II. Op. Cit. p. 147

<sup>298</sup> *Ibid.*

disso, parece estranho supor que os delegados concelhios defendessem interesses além das fronteiras dos próprios municípios, ainda que conjunturalmente sua dinâmica adquirisse manifestações diferentes. A luta contra o senhorialismo era feita fundamentalmente em nome dos grupos sociais urbanos verdadeiramente representados em cortes, os *homens bons*, pela conquista de privilégios advindos da própria lógica estabelecida naquela sociedade. Cada vez menos tenho dúvidas quanto à natureza nobiliárquica daquele Estado.

A proximidade dos concelhos com a monarquia em 1481-82 se devia principalmente ao fato dos poderes senhoriais representarem uma ameaça muito maior a suas pretensões do que a instituição régia. Não foi a toa que menos de dez anos depois a aliança “se desfez”, e era a coroa o principal obstáculo aos objetivos concelhios, como já indiquei. Seus delegados iam às cortes buscando conquistar direitos e privilégios normalmente detidos pelos fidalgos, mesmo quando a Coroa os tinha retomado, para, em seguida, redistribuí-los.<sup>299</sup> O que acontecia porque não eram os interesses dos povos em sua integralidade que eram representados, mas os das oligarquias urbanas, dos *homens bons*.

Condição que ficava relativamente atestada em mais uma declaração que contradiz a análise de Armindo de Sousa, quando este constata uma busca incessante dos municípios pelo fortalecimento do poder local, apesar de considerar “um objetivo ambíguo, visto que tanto pode ser procurado para dar corpo ao primeiro, como para promover os interesses da monarquia.”<sup>300</sup> O que fica razoavelmente claro é que, na medida em que os interesses dos municípios e da coroa convergiam, estes trabalhavam “juntos” (como em certos combates aos excessos senhoriais); e quando esse objetivo já não era tão comum, a tensão entre monarquia e concelhos se tornava mais aguda. Porém, na raiz dessa dinâmica, cujos tons dependiam da conjuntura em que se estabelecia na prática, estava sempre a ideia de restringir quais grupos sociais eram capazes de participar da disputa por tais poderes e como suas porções seriam distribuídas. Isso se explicitava quando a estratégia concelhia mantinha certa coerência com a lógica de benefício dos poderes locais, perceptível pelo menos desde 1385. Os interesses dos requerentes eram majoritariamente benéficos aos comerciantes e proprietários fundiários residentes nas cidades.

---

<sup>299</sup> *Que os Concelhos podessem julgar em Vereação sem appellação as couzas do valôr de hum justo de oiro, & sem entrarem as custas.* In: Real Archivo da Torre do Tombo, Maç. 3 de Accl. e Cort. Doc. n. 6 f. 4. x. *apud* SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino.* Op. Cit. Livro II. p. 71

<sup>300</sup> SOUSA, Armindo de. A Estratégia política dos municípios no reinado de D. João II. Op. Cit. p. 148

Não surpreende que os capítulos indicados por D. João II, os noventa e sete mencionados por Sousa, tinham como principal alvo a imensa quantidade de prerrogativas senhoriais conquistadas durante o reinado de seu pai, D. Afonso V, e a regência de seu tio, o infante D. Pedro, duque de Coimbra. Utilizando-se do antagonismo que os poderes senhoriais representavam às pretensões municipais, contando com a manutenção de uma aberta disputa por posições de privilégio e por capital político na sociedade nobiliárquica lusa, a monarquia podia se fortalecer, posicionando-se mais firmemente como mediadora e autoridade central do reino. Mas só se aquela dinâmica se mantivesse.

Recorrendo mais uma vez ao raciocínio interpretativo gramsciano, vejo no caso das Cortes como o peso investido na política fazia delas um elemento prioritário na compreensão histórica de Portugal no século XV, associando-as à materialidade da estrutura social de forma cada vez menos mecânica.

Dentro das limitações que o campo político do Estado português baixo-medieval lhes reservava e de como a monarquia representava o principal ponto articulador dessas disputas, as pretensões senhoriais dos *homens bons* podiam ser identificadas na crescente oposição feita pelos delegados concelhios a quaisquer pretensões dos mesteirais em obter espaço político e privilégios dentro dos municípios.

Advogando em causa própria, os *homens bons*, por meio do discurso dos seus delegados, apelavam ao universo de valores e práticas senhoriais ao procurar impedir que os mesteirais transcendessem as atividades “manuais”, buscando cristalizar a posição política subalterna daqueles grupos por meio da sua indissociação do trabalho manual.

Outrosi Senhor per o moodo sobre dito pedem a vosa allteza que mamdees que todos os filhos dos ofeçiaees macanicos [os mesteirais] e de sua sorte apremdam e husem dos ofícios dos pais e se quiserem apremder amtes outro seia em sua liberdade e todauia seia ofício per que viuua porque aparte de husar mal de si e seer aazo de vosas justiças emtemderem nos semelhantes esto he seruiço de deos e voso e bem comum de vosos povos.<sup>301</sup>

Ao que D. João II respondia positivamente: “prazemdo a deos emtemde ora de correger sua casa e asi as dos outros de seu regno (...)”<sup>302</sup>.

Como Sousa sumariza, tanto nas cortes de 1481-82 quanto nas de 1490 exigia-se

<sup>301</sup> *Cortes d’Evora de 1481 – 1482*. In: SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. Op. Cit. Livro II - Documentos. p. 208.

<sup>302</sup> *Ibid.* pp. 208-209

(...) que os mesterais sejam excluídos da governação municipal; que não possam gerir estalagens concelhias; que não possam ascender a mestres de ofício sem a aprovação de júris homologados anualmente pelas câmaras; e, finalmente, que os seus filhos sejam obrigados a professar o ofício deles.<sup>303</sup>

Em outros termos, que a eles fossem vedados quaisquer privilégios ou atividades exclusivamente detidas pelos *homens bons*, tudo revestido por uma ampla e eloquente argumentação.

Sousa não nega a natureza do discurso dos procuradores concelhios,

(...) um grupo minoritário cujos membros se autoproclamam de nobres, possuidores de linhagem, *homens bons*, os melhores. (...) Pela riqueza e pelo estatuto social de escudeiros ou cavaleiros e vassallos do rei [títulos semelhantes ao da fidalguia] comunicam com a classe da nobreza, ao mesmo tempo pela cultura julgam comungar do prestígio do clero.<sup>304</sup>

Porém, pela sua dissociação com uma ordem presente no discurso clássico da estratificação social, e pelo caráter mais ou menos aberto de sua composição – apesar de medidas próprias de restrição do acesso dos mesterais ao seu grupo –, Sousa (e muitos outros) considera os *homens bons* agentes e representantes de certa “democracia arcaica”, expressa em seus agravos. Posição que projeta sobre um passado longínquo valores alheios à realidade analisada, ignorando que as pretensões das elites concelhias eram fundamentalmente de reprodução de seus benefícios nobiliárquicos, totalmente inscritas na estrutura de uma sociedade de privilégios, pelos quais lutavam incessantemente por conquistar. Não me parece possível perceber quaisquer traços democráticos (sejam liberais ou de outra ordem) em tais ações. O discurso em nome do *bem público*, especialmente quando confrontado com as práticas a ele associadas, era insuficiente em demasia para que isso seja considerado. O que fica ironicamente atestado na afirmação do autor, que reconhece nos *homens bons* um

(...) grupo mais ou menos rico conforme os lugares, mais ou menos fechado e notoriamente coeso, afinal tem medo de ver fugir-lhe a fatia de poder que lhe está distribuída e, com ela, a influência social, o controlo das cidades e vilas, o acesso ao rei e os benefícios materiais disso tudo.<sup>305</sup>

---

<sup>303</sup> SOUSA, Armindo de. A Estratégia política dos municípios no reinado de D. João II. Op. Cit. p. 150

<sup>304</sup> *Ibid.* p. 152

<sup>305</sup> *Ibid.* p. 155

Comportamento semelhante, portanto, ao dos tradicionais detentores dos poderes senhoriais. O fortalecimento do poder régio não impedia que isso ocorresse, e inúmeras vezes foi benéfico à obtenção de certos objetivos traçados pelas oligarquias concelhias.

Porém, o autor acaba por investir uma *aura modernizadora* na monarquia, imputando às ações da Coroa uma alienação do processo que transcorria de fato, mantendo-a como antagonista às forças concorrentes como a fidalguia ou a aristocracia urbana, ao falar que

(...) a estratégia política dos municípios no reinado de D. João II pode qualificar-se como isolacionista, conservadora e elitista. Isto é, imobilista [?]. Não estranharíamos que os homens bons dos concelhos, importantes construtores do individualismo moderno [!], tenham assistido à modernidade de costas viradas para ela.<sup>306</sup>

O que parece ficar de fora dessa análise é o quanto os atos legislativos da monarquia não significavam uma ordenação autônoma da realidade, e muito menos que os atos que lhe eram concorrentes significavam algum tipo de ameaça à estrutura estatal, uma vez que seus fundamentos não eram colocados à prova. O que estava em disputa era a capacidade de gozar mais significativamente dos benefícios daquele ordenamento social. Mais do que isso, nas próprias Cortes se definia quem era capaz de intervir a hegemonia estabelecida naquela sociedade, e disputar suas fatias. Os interesses verdadeiramente representados em Cortes – da Coroa, dos poderes senhoriais, dos prelados e mesmo dos *homens bons*, mesmo com os últimos em clara desvantagem na maioria das vezes, especialmente no período afonsino – pertenciam aos grupos sociais que predominavam econômica e politicamente em Portugal, fazendo com que seus resultados se materializassem legislativamente, legitimando-os.

Com isso a noção de *direito ampliado* de Gramsci se faz útil, quando diretamente atrelada à concepção de *Estado integral*. De tal condição vem o questionamento sobre a relação do legislador (ou do ato legislativo) com o Estado que se analisa. Enfatiza-se, assim,

(...) a necessidade de distinguir a ‘voluntas legislatoris’, ou seja, a intenção do legislador no ato de concepção da lei, da ‘voluntas legis’, o conjunto de consequências não previstas decorrentes da aplicação de determinada lei, aquilo que a teoria econômica contemporânea denomina de ‘unintended consequences’.<sup>307</sup>

O estudo desse conjunto de “consequências não previstas”, dessas “consequências não intencionais”, complementa o estudo da intenção original do grupo social que gera a lei, já

<sup>306</sup> *Ibid.* p. 163

<sup>307</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 194



que o que efetivamente resulta da atividade legislativa se encontra na relação dialética entre a produção da lei e sua aplicação efetiva. Como dito anteriormente, as Cortes não geravam a lei formalmente, mas o ato legislador da Coroa vinha muitas vezes das tensões e das respostas oriundas de agravos apresentados em sessões das assembleias, atribuindo a elas indisputavelmente um grande peso jurídico-político. Fazendo com que a lei não fosse, na prática, decisão única e exclusiva do monarca, mas a cristalização jurídica dos jogos de poderes e das intenções que envolviam uma parcela privilegiada e preeminente naquela sociedade. Grupos que compartilhavam, como previsto e desenvolvido nos princípios do *projeto avisino*, a hegemonia do Portugal do século XV.

Os envolvidos tinham noção dessas limitações e de como as assembleias funcionavam como ferramentas institucionais na defesa de seus interesses, o que ficava evidente no agravo intitulado *que se guardem as hordenações e lex*, capítulo geral das Cortes de 1451.

Item dizees que a mudança das lex tragem gramde dapno aa terra. E porque uossos capitollos com uossas respostas deuemos guardar segumdo lex as quaaes pouco valeriam se da nossa altea nom ouuessem guarda. Pidimonos por merçee que as mandemos bem guardar e nom fazer em ellas mudamça saluo em cortes. E asy saberam os homeens a regra per que ham de uiuer a seruiço de Deus e nosso. E os artijguos que damtes sam feictos que os mamdees comprir.<sup>308</sup>

Dessa forma, amplia-se o conceito de legislador para o de político (pois aquele representa um conjunto de crenças, interesses e raciocínios difusos pertencentes uma realidade), e já que todos participariam ativa ou passivamente da vida política, todo indivíduo seria um legislador em potencial. Porém, “todos são legisladores, mas nem todos têm uma função legislativa.”<sup>309</sup> Ou seja, existe um perfil social daqueles que são legitimados publicamente como os responsáveis pela atividade legislativa, em vários níveis de tal prática, e isso se realizava em Cortes, agregando valor e poder àqueles que se faziam representar e que efetivamente influenciavam na formatação jurídica das relações que ali se explicitavam. Constatava-se nas reuniões das Cortes uma disputa pela hegemonia política do Estado baixo-medieval português, traduzida em agravos, deferimentos, indeferimentos, concórdias e manutenção de disputas.

---

<sup>308</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Maço 2 de Cortes*, n.º 15, fols. 2v-2. *apud* MORENO, Humberto Baquero. O poder central e o poder local: Modos de convergência e de conflito nos séculos XIV e XV. Separata de *Revista de História da Universidade do Porto*, vol. VIII. Porto: Centro de História da Universidade do Porto, 1988. p. 63

<sup>309</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 195

Mas seria isso uma exclusividade do período pós-afonsino e da retomada de maior concentração de poderes em torno de D. João II, como se estabelece historiograficamente na maioria das interpretações a respeito do período? Um olhar sobre as Cortes celebradas na ascensão de D. João I, na fundação da dinastia avisina pode ajudar na identificação e diferenciação de flutuações conjunturais e de continuidades.

### 2.3.2 – Cortes de Coimbra (1385)

Reconhecendo dúvida e insegurança generalizadas no período que culminou em 1385, principalmente para a ordem harmoniosa e estável pela qual a doutrina político-social medieval percebia o mundo, além do momento da ascensão de um novo rei e dinastia, a realização das Cortes na cidade de Coimbra serve como parâmetro do oportunismo político com que as diversas esferas de poder lidaram com a situação. A urgência dos assuntos a tratar com D. João I, monarca fundador da dinastia avisina, abria a possibilidade de constantes reivindicações e pretensões políticas finalmente se realizarem.

Em outro artigo, Armindo de Sousa destaca uma prática recorrente nas primeiras Cortes celebradas após a ascensão de um novo rei, ao dizer que “os concelhos teriam sido movidos em primeiro lugar pelo desígnio de reprovar o governo de D. Fernando e de evitar no futuro a ocorrência de governos iguais.”<sup>310</sup> Em outros termos, era comum utilizar o que consideravam defeitos do reinado anterior para, assim, reforçar determinadas reivindicações ao novo monarca. O que serve para pensar também as Cortes de 1481-82.

Contudo, constata-se que “em todas as primeiras cortes de qualquer rei, desde D. Pedro a D. Manuel, sempre os concelhos tiveram por hábito criticar o reinado anterior”<sup>311</sup>. O mais importante, portanto, é entender o uso que se faz desse misto de reprovação ao monarca imediatamente anterior e elogio ao novo rei como parte da “dança” e do discurso típico de um momento de reprodução do regime sob uma renovada autoridade. Armindo de Souza tenta ir além, ao afirmar que

(...) os delegados concelhios às Cortes de 1385 foram portadores dum projeto político em sentido próprio: inovador, virado para o futuro e dimensionado segundo um plano que ambicionava mais poder para os

---

<sup>310</sup> SOUSA, Armindo de. O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385. In: *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2ª série, n.2, 1985. p. 12. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/13708>>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>311</sup> *Ibid.* p. 13

municípios e o acesso dos oligarcas locais a instituições responsáveis pelo bom comportamento da monarquia.<sup>312</sup>

Leitura semelhante àquela feita por Marcelo Caetano, ao afirmar que as reuniões em Coimbra “habilitaram o novo rei com recursos financeiros necessários ao prosseguimento da guerra com Castela e apresentaram capítulos gerais e especiais que o monarca despachou em Conselho”.<sup>313</sup>

É preciso avaliar com cautela a aura de antevisão investida no suposto projeto dos municípios. É sempre necessário compreender que os delegados concelhios representavam determinados interesses oriundos dos municípios (dos *homens bons*), cujo objetivo era se fortalecer a partir das bases daquela sociedade, e não subvertê-lo e/ou revolucioná-lo. É necessário inscrever as queixas e proposições dirigidas ao monarca recém posto na dinâmica social e política de então, uma vez que as evidências pouco apontavam para qualquer pretensão de ruptura com a ordem estabelecida. A meta era o fortalecimento das elites concelhias.

Uma das distinções fundamentais na análise política de Gramsci estava na diferenciação entre as ações ocasionais daquelas que eram organicamente estruturais, entendidas muitas vezes, respectivamente, como a pequena política e a grande política. A última estaria vinculada à forma como os Estados se formam, e às lutas pela defesa, destruição e conservação de certas “estruturas orgânicas econômico-sociais”.

Demarcar mais claramente a distância que separa a grande política, que tem por objetivo a transformação ou conservação das relações de produção, da pequena política, que tem por objetivo a substituição de uma fração do grupo dirigente por outra.<sup>314</sup>

É parte dos recursos dinâmicos das frações pertencentes à classe dominante transformar discursivamente as disputas travadas no nível da pequena política em grande política, criando a ilusão de que tensões internas do grupo dominante se dariam no nível orgânico-estrutural, quando serviam para sua manutenção. “A grande política está presente no cotidiano, mas naquela dimensão do presente na qual é possível encontrar as classes antagônicas em conflito aberto ou dissimulado.”<sup>315</sup> A diferença entre as duas políticas está

---

<sup>312</sup> *Ibid.* p. 14

<sup>313</sup> CAETANO, Marcello. *História do direito português (séc.s XII-XVI). Seguida de Subsídios para a história das fontes do direito em Portugal no séc. XVI*. Editorial Verbo: Lisboa, 2000. p. 455

<sup>314</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 159

<sup>315</sup> *Ibid.* p 160

inserida na distinção entre conjuntura e situação, já que a grande política é orgânica, enquanto a pequena é conjuntural, de alcance imediato, e desvendá-las depende da percepção e decomposição dos vários ritmos sociais do tempo.

Assim é possível identificar os conflitos materializados nas Cortes não como aqueles imediatamente pertencentes à grande política. Faziam parte da pequena política, apesar de discursivamente não se mostrarem assim. Ao menos no que concerne à teatralização daquelas disputas, pois as ações dos envolvidos serviam para garantir os fundamentos da lógica nobiliárquico-feudal, sobre a qual assentavam a dominação e a exploração reproduzidas. As disputas entre as diversas frações da classe dominante eram pequena política se vistas como algo que quisesse deliberada e aceleradamente transformar os fundamentos daquele sistema social. Porém, como momentos conjunturais cuja principal meta era manter o cerne das regras do jogo pelas quais se ordenava o Portugal baixo-medieval, eram igualmente manifestações dinâmicas e decorrentes dos movimentos orgânicos, mais enraizados, da grande política, que se modificava minimamente se comparada com as agitações superestruturais.

O que os concelhos, a monarquia e os outros poderes que tinham de fato voz nas Cortes faziam era também reafirmar sua posição ascendente sobre o restante daquela sociedade. Dessa forma, parafraseando Poulantzas, usando objetivamente sua aparelhagem político-ideológica institucional, “o Estado constitui portanto a unidade política das classes dominantes: ele instaura essas classes como classes dominantes.”<sup>316</sup> Em boa parte do século XV a monarquia lutou, com as outras frações da classe dominante, pelo controle dessa hegemonia política. Ia, pouco a pouco, aumentando seu saldo e posição central, mesmo que em determinadas conjunturas isso não transparecesse superestruturalmente.

Por isso a Coroa não buscava a obliteração de suas concorrentes, já que sua manutenção e perpetuação (cada vez mais afeiçoada em formalismos político-jurídicos) garantia a própria existência daquele regime. Em 1385 a monarquia estava “em baixa”, assim como boa parte dos senhores portugueses, mas isso não significou sua não participação no *jogo político*, e sim a busca por maior afirmação.

Dos diversos temas arrolados nos vinte e quatro capítulos gerais nas Cortes de Coimbra, destaco a insistência em delimitar melhor o funcionamento dos tribunais de última instância (régios, portanto); a resolução pela reorganização dos corregedores régios; o respeito aos foros e costumes locais dos municípios e na redução das dispensas relativas aos acostados (membros dos séquitos) dos fidalgos para apenas quando estes os estiverem acompanhando;

---

<sup>316</sup> POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o Socialismo*. Op. Cit. p. 145

pedidos pela transferência de diversas jurisdições senhoriais para o controle dos concelhos, pelo fim do privilégio da aposentadoria pelos fidalgos, pela organização da defesa interna e punição para os criminosos, pela não intervenção régia em assuntos considerados privados ou de competência concelhia, e por maior controle sobre os procedimentos dos juizes ordinários.

Caracterizando uma busca generalizada e pontual por benefícios econômicos e políticos aos concelhos, esses capítulos acabavam por revelar temáticas regularmente abordadas nas Cortes antes do Interregno e depois da morte de D. João I.

A aristocracia municipal, corporificada no heterogêneo grupo dos *homens bons*, demonstrava-se, da mesma forma que seus principais adversários (os detentores dos poderes senhoriais), hostil a qualquer “excesso” de controle da monarquia sobre o Estado português, sem com isso deixar de ver vantagens no poder régio com relação às disputas travadas contra a fidalguia. Isso se devia à natureza social desses *homens bons*, pois, como visto anteriormente, apesar de “constantemente se identificarem com o povo reclamando-se de sua voz autorizada, realmente pensam e agem como um grupo limitado – o dos detentores do poder autárquico concelhio.”<sup>317</sup>

Em outros termos, a voz dos concelhos que se fazia ouvir nas cortes era o braço urbano da classe dominante da sociedade portuguesa baixo-medieval, do grupo política e economicamente hegemônico nos municípios, que revestiam seus próprios interesses como sendo das populações concelhias em geral, já em fins do século XIV (e antes, como indicou Maria Helena da Cruz Coelho). “Comportam-se como se tivessem a advertência clara de que poder econômico reclama poder político.”<sup>318</sup>

Não parece acaso que, dos 24 capítulos, 25% correspondessem a questões de natureza política, que, juntas com os administrativos, somavam quase 50%, pois a conquista de *capital político* reforçaria o domínio econômico já melhor estabelecido por esse grupo nos concelhos.

Na fala dos delegados direcionada ao rei,

(...) o poder é concebido em grande extensão como propriedade adquirida que urge desenvolver e como território alheio que se deseja compartilhar, é legítimo descrever os dirigentes concelhios como um grupo politicamente atento e ambicioso, inconformista, apostando no futuro e decidido a utilizar a conjuntura com sentido de oportunidade.<sup>319</sup>

<sup>317</sup> SOUSA, Armindo de. O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385. Op. Cit. p. 18

<sup>318</sup> *Ibid.*

<sup>319</sup> *Ibid.* p. 19

Ou seja, aproveitavam-se das agitações oriundas do Interregno e da reorganização do reino a partir da ascensão de D. João I e da nova dinastia para avançar suas pretensões de fortalecimento político sobre aquela estrutura estatal. Não há indícios de intenção em alterar o perfil daquele Estado, mas de ocupar uma posição vantajosa em sua dinâmica.

As clivagens não paravam entre esses grupos e a Coroa e os senhores, ou entre eles e o restante dos habitantes de cada concelho. Sua agenda política era representada por uma *minoría superior* de procuradores concelhios dos mais poderosos centros urbanos, que obtinham certa hegemonia sobre os restantes no ato de intervir nas negociações em Cortes. Esse *primeiro banco* nas cortes era representado pelos delegados de Lisboa, à frente de todos, além do Porto, Évora e Coimbra. Os interesses defendidos em cortes beneficiavam em especial os grupos que compunham os *homens bons* dessas localidades, “há petições em seu proveito que prejudicam os outros e propõem-se assuntos nucleares que sabemos ter origem nos burgueses lisboetas”<sup>320</sup>, o que evidenciava que tal alinhamento e organização interna beneficiam uma fração hegemônica da aristocracia concelhia do reino.

O discurso dos delegados concelhios, revestido de um tom que fazia com que suas queixas parecessem transcender seus interesses particulares, era feito em nome da *honra e proveito* defendidos pelos *homens bons*. Conceitos advindos dos grupos sociais de status elevado, cujo engrandecimento da própria honra deveria, para ser justo, resultar em alto proveito para o reino. Dessa forma, ao ter seus representantes utilizando recurso linguístico similar, novamente era possível se deparar com tentativas de nivelar as aristocracias urbanas com a fidalguia e outros elementos aristocráticos senhoriais, procurando colocá-las em igualdade na disputa por *capital político*. A “autoria coletiva” dos discursos ficava mais evidente ao atentar para tais características ideológicas.

Não há motivos suficientes para concordar com Armindo de Sousa, que as caracterizou como “Cortes revolucionárias” ao insistir que

(...) já nessa altura animava os burgueses da capital [referindo-se a Lisboa] a consciência de serem intérpretes genuínos da vontade dos concelhos. Não tendo recebido de fora da sua cidade mandato de ninguém para falar por todos, o fato de o terem feito revela que se julgavam guarda avançada e esclarecida a quem cumpria defender os interesses dos povos.<sup>321</sup>

O que não se pode fazer é entender a elevação de si próprios a representantes de todos os povos como uma crença desinteressada e altruísta, mas como instrumento na luta pela

<sup>320</sup> *Ibid.* p. 20

<sup>321</sup> *Ibid.* p. 24

hegemonia daqueles que tinham acesso aos privilégios concedidos pela coroa aos concelhos naquela estrutura estatal. Principalmente em um momento em que a instituição régia se via fragilizada pelo Interregno. Os discursos tinham poucos sinais de trabalho cuidadoso de legistas especializados, apelando mais nitidamente à conjuntura vivida pelo reino. Identificasse, ainda, um tom imperativo mais frequente nas questões de cunho político, o que reforça a ideia de um oportunismo discursivo sobre o contexto de fragilidade régia com a ascensão da nova dinastia e com os dois anos de guerra.

Nesses mesmos discursos dos delegados dos concelhos, diversos valores foram evocados como fonte argumentativa. A *força*, o *direito* e a *estabilidade* da lei e justiça na manutenção da segurança e da ordem; as *gentes*, *muralhas* e *dinheiro* em benefício da defesa; a *justiça distributiva* e a *lealdade para com o rei* em nome do respeito da autoridade régia e da lembrança de sua função e obrigação políticas; e os *homens bons* como elementos fundamentais à manutenção daquela sociedade.

É importante entender, mais uma vez com auxílio do pensamento de Gramsci, que é preciso identificar o discurso ideológico exposto como fenômeno historicamente orgânico, pois se caracteriza nos elementos constituintes de uma determinada estrutura histórica. A ideologia é parte da superestrutura que organiza e dá sentido, organicamente, a uma estrutura, pois a organiza articulando-se à sua própria lógica. É necessária àquela estrutura como parte de sua superestrutura, e é por isso que, a fim de se inserir no topo da hegemonia política do Estado baixo-medieval português, as elites concelhias mais poderosas recorriam a esse fundo ideológico para ocupar espaços vantajosos no jogo político. No próximo capítulo abordarei aquilo que dava fundamento moral e intelectual a esses discursos. Uma literatura política que integrava e estruturava o próprio *projeto avisino*, oriunda de alguns de seus mais destacados agentes, referências teóricas indispensáveis a qualquer um que ativamente compartilhasse (ou almejasse compartilhar) daquele universo nobiliárquico. Sem com isso dizer que o discurso jurídico não tivesse função semelhante.

O importante nesse ponto, em que minha maior preocupação ainda é de solidificar minhas críticas historiográficas, é entender a função que a evocação desses valores ganhava, quando e por quem eram anunciados, o que faz, claro, com que se compreenda que na fala dos procuradores dos concelhos estes eram lidos de forma a favorecer os grupos aristocráticos dos municípios. Ao mesmo tempo, a insistência de Sousa em identificar o fundo ideológico dos capítulos gerais das cortes de 1385 como “burguês”, apontando o reinado de D. Afonso V como supressor da modernização do Estado por reprimir o crescimento dos poderes locais,

explicita sua leitura do Estado Moderno como um Estado burguês, incorrendo nos equívocos que já aponte até mesmo em autores como Poulantzas. Dessa forma, ainda que a análise não seja simplória, a excessiva teleologia e os julgamentos de valor muitas vezes inscritos nessa interpretação assemelham um suposto aperfeiçoamento ou reorganização dos instrumentos do Estado com sua aproximação do modelo estatal burguês-liberal.

Ao mesmo tempo, no próprio discurso da aristocracia municipal, defendendo a competência política dos *homens bons*, reforçava-se o quanto aquela sociedade, mesmo sob as perspectivas do grupo hegemônico dos concelhos, mantinha reforçadas suas raízes feudais e sua organização nobiliárquica, naturalizando qualidades daquele grupo heterogêneo como único capaz de auxiliar a monarquia e as localidades na condução política de Portugal.

A interpenetração entre poder político e poder econômico se explicitava na defesa da ideia de que os *homens bons* eram os potenciais dirigentes que, junto à Coroa, deveriam ascender socialmente no reino, por entenderem que “deve participar do poder quem financia o poder.”<sup>322</sup> Não buscavam a subversão do modelo de poder político naquela sociedade, mas, como os senhores territoriais, cuja exploração econômica dos grupos subalternos também fundamentava e conferia a detenção de capital político, a participação ativa naquele Estado.

Os *homens bons* pretendiam solidificar-se no grupo hegemônico que, baseado em uma divisão da autoridade semelhante ao discurso tripartido, era visto como aquele capaz de empenhar-se politicamente, gozar do poder disponível e usufruir dos privilégios decorrentes de sua responsabilidade. A própria ideia de cidadania, presente no discurso por apropriação do direito comum romano, estava longe de abranger a totalidade dos povos.

Antes disso, cidadão era aquele considerado com competência de agir efetivamente na dinâmica política do Estado, os *homens bons* ou seus similares, excluindo o restante da população de um papel político ativo. Dessa forma, ficava cada vez mais claro que a classe dominante dos municípios buscava se inserir em um papel de maior protagonismo no seio do grupo nobiliárquico já hegemônico no Portugal dos séculos XIV e XV.

Por exemplo, nas mesmas cortes de 1385, “não só se reivindicava um lugar entre os conselheiros da monarquia, como se defende serem os homens dos concelhos melhores que os outros.”<sup>323</sup> Pela pressão exercida pelos poderes concorrentes (não apenas os concelhos, mas também do clero e da fidalguia e poderes senhoriais em geral), D. João I “deu o que não era dele e prometeu o que não tinha”<sup>324</sup>, como estratégia momentânea até estabilizar o panorama

---

<sup>322</sup> *Ibid.* p. 36

<sup>323</sup> *Ibid.* p. 39

<sup>324</sup> *Ibid.* p. 40



político em torno da instituição régia. Por mais que tenha havido de fato um crescimento da autoridade régia no século XV, o que não denota um enfraquecimento dos poderes aristocráticos dos concelhos, ou senhoriais, os esforços inscritos em um projeto de reposicionamento dos *homens bons* na política estatal baixo-medieval portuguesa são de extrema relevância. Reforçavam a posição que já ocupavam, expandindo suas pretensões para além do âmbito regional, na mesma medida que reforçavam o tipo de características e práticas que caracterizavam aqueles que gozavam efetivamente do poder.

Porém, discordando de Sousa mais uma vez (assim como da leitura do por ele citado Marcello Caetano), as pretensões dos *homens bons* não faziam deles um grupo social “virado para o futuro” como se pudessem antever o mundo em que hoje vivemos, e muito menos que houvesse qualquer objetivo da instauração de um sistema de governo representativo, mas sim de sua ascensão no sistema político vigente. Dentro das regras do jogo.

### 2.3.3 – Cortes de Leiria-Santarém (1433)

Em uma busca incessante (e exagerada) pela determinação se as primeiras cortes celebradas por D. Duarte como monarca de Portugal transcorreram apenas em 1433, ou se foram estendidas até o ano seguinte <sup>325</sup> (a carta do conde de Barcelos trabalhada nesse capítulo reforça a dúvida), Armindo de Sousa fornece informações preciosas acerca do que foi discutido sobre a dinâmica política do Estado português ao fim do reinado de D. João I.

Iniciada a reunião dos estados, “os concelhos mostrar-se-ão bastante críticos a respeito da atuação administrativa do rei defunto, cuja *boa memória* parecem dispostos a contrariar com solicitações de vastas reformas” <sup>326</sup>, como era recorrente, ao mesmo tempo em que D. Duarte não poderia cooptar com tal postura. Uma vez engajado na administração do pai desde cedo, o jovem rei representava uma continuidade da política levada a cabo até então pela dinastia, e teve de conciliar críticas, exigências e pedidos com o que vinha se estabelecendo. Tudo isso em meio à fuga da peste, elemento caótico entendido como doença da alma, guerra entre Deus e os homens. A interrupção da reunião, como observado, impedida pela intervenção do Conde de Arraiolos, levou a sua transferência de Leiria para Santarém.

---

<sup>325</sup> Na busca pela dinâmica factual que permeou a celebração das Cortes, Sousa identifica que, devido a surtos de peste, foi considerada a possibilidade de protelar sua realização após a coroação de D. Duarte. O que foi prontamente rejeitado pelo Conde de Arraiolos e por um largo grupo que este chefiava, acabando por tal pressão predominar na decisão de manutenção de sua celebração em Leiria no ano de 1433.

<sup>326</sup> SOUSA, Armindo de. As cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. N.º2. Porto, 1982. p. 98-99

Dessa forma, percebe-se a “necessidade política da realização imediata das Cortes; se se preferir o formulário da época, diga-se que assentavam *no serviço de Deus, honra do Rei e proveito do Reino.*”<sup>327</sup> Necessidade de quem? Em benefício de quem? A resposta está no grupo capitaneado pelo Conde de Arraiolos. Interessados na pronta confirmação dos privilégios e regalias de que gozavam durante o governo do falecido rei, aproveitando a situação em que, dada a relação de D. Duarte com D. João e seu reinado, a tendência esperada era de continuidade com as decisões administrativas joaninas, para ampliar essas vantagens. Os poderes senhoriais, apesar da centralidade da monarquia e do fortalecimento da aristocracia concelhia sob os Avis, mantinham papel decisivo no Estado.

A velocidade com que D. Duarte despachou as respostas dos diversos capítulos (mais de 160 apresentados apenas pelos representantes dos concelhos) reforçava a possibilidade de decisões tomadas com fundamento nos procedimentos joaninos. Com acesso apenas aos capítulos concelhios, é possível verificar que continha entre seus temas a concessão de mercês, cartas de castelos, de besteiros, de vassallos, de liberdades e privilégios especiais, dentre outros.

Mesmo que Sousa tenha lhe dado pouca importância, o conteúdo do sexto desses capítulos se destacava por demonstrar com certa clareza a natureza do conflito de interesses entre aristocracias municipais e os poderes senhoriais.

Outrossy Senhor pella graça de deus muyto trabalhou o boom Rey uosso padre cuJa alma deus Aja de per sua Jndustria trabalhar de nos pooer em paz e asseego com toda a christendade E posto Senhor que em tall paz seJamos de cada dia padeçemos antre nos tanta tribullaçom trabalho afiriçom e sugeiçom nos corpos aueres E honrras como sse fossemos na mayor guerra do mundo E esto pellas terras e Jurdiçooems que som dadas aos fidalgos E pesoas do que sentimos estes padeçimentos E outros muytos dapnos que o uosso poboo padeçe por husarem dellas como nom deuem ca Senhor continuadamente veemos como huum homem mata outro ou faz algum malifiçio E sse acolhe aa terra dalgum fidalgo logo cuyda que esta em castella seguro (...)<sup>328</sup>

Em primeiro lugar, suas denúncias ajudavam a demonstrar o quanto os chamados “abusos senhoriais” representavam uma contante no Portugal avisino. Assim os delegados apelavam ao recém-elevado rei D. Duarte: “consirando nos tanto mall dapno padiçimento E sogeyçom de uosso poboo pedemuos de merçee que rrecobrees toda Jurdiçom A uos e sse

<sup>327</sup> *Ibid.* p. 104

<sup>328</sup> Arquivo Municipal de Ponte de Lima, Pergaminho n.º 19, Santarém, 2 de Agosto de 1434. *apud* SOUSA, Armindo de. As cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. Nº2. Porto, 1982. p. 172

traute como sse traudou em tempo de uossos auoos que era Regida per seus Juizes da terra e os corregedores das comarcas (...)”<sup>329</sup>.

É importante perceber como o pedido por “mudanças” se dava inclusive a partir da evocação de um passado ordeiro, anterior à ascensão avisina ao trono de Portugal. O que ficava evidente no trecho final do agravo, em que se dizia:

E esto Senhor se nom entende aos nobres e honrrados Senhores uosos irmaaons e condes uossos sobrinhos porquanto delles ata agora sentimos pareçenos que husam dellas dirreitamente dando a cada huum seu dirreito E os que em ellas ujuem seJam fora de tal (...) sugeiçom e padecimento E senhores do sseu.<sup>330</sup>

Além de evocar a máxima tomista de que para fazer justiça cabia ao rei “*dar a cada um o que é seu*”, estendiam aquela função aos grandes fidalgos do reino, mas rejeitavam-na, ou ao menos questionavam sua aplicação, a senhores com autoridade demarcadamente menor. Dessa forma ficava mais explícito o nível no qual as aristocracias municipais se inseriam na disputa pela hegemonia nobiliárquica estabelecida no Portugal avisino. Nas palavras dos delegados concelhios se pode ver que seus adversários diretos no interior da classe dominante eram os senhores territoriais cujos poderes poderiam, dentro de uma determinada conjuntura, equiparar-se ao dos “senhorios urbanos” formados pelos concelhos. Uma estratégia que trazia em si mais do que a amenização da agressividade do pedido, como observa Sousa ao rotular o trecho final como uma “exceção tática”. Nas palavras de seus representantes, os *homens bons* reproduziam a ideia de que aquela deveria permanecer uma sociedade de privilégios, para nessas bases se fortalecerem.

O falecido D. João I era apontado como um rei que fundava a força de seu reino sobre a distribuição de jurisdições à fidalguia (contrariando o que se encontrava na Lei Mental, mais tarde cristalizada em texto por D. Duarte), que acabariam por abusar desses privilégios. Exatamente as mesmas acusações e fruto de muitos agravos (reproduzidos historiograficamente) feitos a D. Afonso V. Fato que o agravo auxilia a colocar em evidência.

Em sua argumentação, ainda que haja uma defesa de como cabe ao rei a tarefa de controlar os encargos jurisdicionais no reino, os delegados concelhios solicitavam que se transferissem os privilégios (e o poder político neles investido) dos senhores territoriais para a aristocracia municipal.

---

<sup>329</sup> *Ibid.*

<sup>330</sup> *Ibid.*

Os concelhos exigiam que aquele “mal” fosse sanado, claro, procurando tirar o máximo proveito disso. Porém, prometendo verificar as transgressões, e usando dos mesmos expedientes que os apelantes, D. Duarte indeferiu o agravo, justificando e reforçando a política de seu pai e antecessor na importância que aqueles elementos senhoriais tinham na defesa do reino.

(...) Responde o Senhor Rey que tall cousa nom entende de fazer porque mais parece seer Razom de lhas acreçentar e fazer em todo bem e merçee per os muytos seruiços que fezerom a estes Regnos em os tirar de sugeiçom de seus Jmigos E por outros mujtos que fezerom ao Senhor Rey cuJa alma deus aJa que de lhes tirar cousa algũa das merçees que lhs foram dadas por seus boons meriçimentos (...) <sup>331</sup>

Também revelador, o quadragésimo sétimo capítulo trazia um pedido de suspensão de dívidas apelando à piedade régia e ao proveito público. “Outrossi Senhor per toda a terra som penhorados mujtos pellas rreuelias em desaguissadas contias do que sse segue a elles gram perda e a uos pouco proue(i)to pedemuos de merçee que taaes rreuelias seJam quites E que os penhores seJam entregues a seus donos (...)” <sup>332</sup>. Apelava-se à recém-adquirida “proximidade com Deus” de D. Duarte e à soberba gerada caso o ato misericordioso fosse indeferido. A reprodução do discurso do rei como vigário de Deus, além de seu papel como mantenedor da ordem, se relacionava com apelos por privilégios de natureza econômica, envolvendo dívidas e transgressões (pequenos delitos). Isso revela como pensar aquela sociedade a partir de sua matriz mítico-sagrada cristã ainda era elemento firme nas decisões de Estado na Baixa Idade Média portuguesa, mesmo que simultaneamente tais bases fossem ressignificadas jurídica e institucionalmente por meio do uso do direito romano.

Além disso, ficava cada vez mais claro que a exploração econômica praticada pelos *homens bons* (grandes proprietários de terras nos termos dos concelhos, *comerciantes de grosso trato*) carecia de uma correspondência em termos de capital político desde pelo menos as vésperas da ascensão avisina. Por essa razão, dentro da lógica da estrutura social do Portugal quatrocentista, buscavam dar forma política mais firme ao domínio econômico que já exerciam em âmbito local, o que foi conquistado não sem luta, tensões, vitórias e derrotas.

No nonagésimo capítulo, em que os *homens bons* disputavam o domínio sobre as populações com os poderes senhoriais, relatava-se que muitos homens se livravam de serviços concelhios sob a alegação de estarem sob a privilegiada proteção dos infantes reais ou de

---

<sup>331</sup> *Ibid.*

<sup>332</sup> *Ibid.* p. 186

outros poderosos senhores do reino, que lhes davam alvarás para tal. Uma vez que aquelas isenções acabavam por enfraquecer os poderes dos *homens bons*, os delegados concelhios acenavam que os lugares ficavam “falecidos de seruidores quando o ham mester no que lhes he ffecto grande agrauo paraza aa uossa merçee que taaes aluaraaes seJam per uos corregidos E taaes pesoas sseJam deuassas aos Conçelhos pera sse deles servir em os dictos ofícios quando lhes conprir.”<sup>333</sup> O pedido de suspensão dos alvarás foi deferido. Mais uma vez traçando a linha entre os grandes senhores e aqueles com os quais as elites urbanas podiam efetivamente concorrer, D. Duarte respondia já estabelecendo a exceção de sua aplicação à Rainha, aos Infantes e aos condes de Barcelos, de Ourém e de Arraiolos, agentes essenciais do círculo régio.

Outra questão levantada por Sousa trata da verificação do indeferimento ou do adiamento parcial/completo de que uma série de capítulos que favoreceriam os *homens bons*. Abusos das jurisdições senhoriais e dos prelados, abusos da fidalguia contra lavradores, abusos de juízes, escrivães e almoxarifes, pedido pelo beneficiamento dos *homens bons* frente aos “tendenciosos” corregedores, regulação dos rendeiros das sisas (importante imposto sobre a comercialização de quaisquer produtos em território português). “D. Duarte prefere aguardar, ouvir os acusados, rever as leis, agir com prudência, o que prova que também ele atribui a esses assuntos a importância que os povos lhes dão”<sup>334</sup>, reconhecendo a gravidade das medidas, não podendo tomá-las de imediato, já que atingiram muitos de seus aliados e agentes.

Mesmo com participação discreta, todavia ocupando posição ascendente naquela sociedade, os prelados também foram alvo de alguns agravos. No octogésimo sexto capítulo se reclamava de abusos cometidos pela jurisdição eclesiástica. Recorria-se inclusive a “sentença de excumunhom”<sup>335</sup>, o que gerou medidas de retomada da mesma jurisdição pelo monarca. Mesmo representando mais uma manifestação de lutas jurisdicionais que se arrastavam persistentemente há anos, D. Duarte acabava por se aproveitar da situação e se reapropriar de tais poderes, fortalecendo a coroa como articuladora política daquele Estado.

Contudo, parece exagerado traçar a mesma distância que Sousa quando diz que D. Duarte fortalecia o Estado face à Igreja, mais uma vez superpondo tratando rei, monarquia e

---

<sup>333</sup> *Ibid.* 198

<sup>334</sup> SOUSA, Armindo de. As cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. Nº2. Porto, 1982. p. 122

<sup>335</sup> Arquivo Municipal de Ponte de Lima, Pergaminho n.º 19, Santarém, 2 de Agosto de 1434. *apud* SOUSA, Armindo de. As cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. Nº2. Porto, 1982. p. 197

Estado “a mesma coisa”. Não era a Igreja, na figura dos prelados, parte daquele Estado? Elemento integrante e participativo na manutenção da dominação social representada por tal estrutura? Até mesmo a doutrina sócio-política que lhe dava sustentação tinha fundamentação religiosa.

Percebo, portanto, na submissão da Igreja à monarquia não algo que a colocava à parte do Estado, mas como uma fração do grupo dominante subordinada temporalmente por outra, a realeza, cada vez mais hegemônica em seu seio. Afinal, a querela descrita no agravo supracitado envolvia denúncias relativas a um juiz eclesiástico, cuja apropriação da autoridade local interessava aos *homens bons*, e não a um agente do alto escalão da Igreja.

Em uma classificação dos 161 capítulos das cortes de 1433 (administração, direito, economia, finanças, fiscalidade, justiça, milícia, política, religião e social), Sousa chama atenção para o fato dos administrativos terem mobilizado os procuradores dos concelhos com maior intensidade, seguidos daquelas de natureza social, totalizando cerca de 50% do total. Divididas entre questões administrativas centrais (régias) e locais (concelhias), as segundas tomavam mais espaços nas petições, em geral se clamando por manutenção dos costumes e pelo fortalecimento dos governos das municipalidades. Isso ficaria claro, por exemplo, nas insistentes denúncias acerca da incompetência e transgressões de oficiais administrativos régios (e senhoriais) presentes nos concelhos.

Desembargadores, ouvidores do rei e dos senhores, corregedores das comarcas, juízes especiais (...), distribuidores e inquiridores, alcaides, almoxarifes, coudeis e anadeis, meirinhos, tabeliães e escrivães de todos esses.<sup>336</sup>

Apenas os juízes ordinários, subordinados aos *homens bons*, foram poupados. Ao fazer uma analogia aos evangelhos, cobrando que estes fossem competentes, incorruptíveis, piedosos e reduzidos em seu número, os concelhos jogavam nos ombros de D. João I, o rei falecido, as arbitrariedades que permitiram que tal situação se estabelecesse, cobrando medidas rígidas do monarca então elevado.

A dicotomia presente no discurso dos delegados concelhios, na qual o *bem público* teria vantagem com o fortalecimento dos *homens bons*, em detrimento dos espoliadores (prelados, senhores, fidalgos e magistrados régios corruptos) explicitava a estratégia das aristocracias municipais em busca de mais poder. Explicitava-se o quanto não se cogitava

---

<sup>336</sup> SOUSA, Armindo de. As cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. Nº2. Porto, 1982. p. 145

uma modificação profunda do regime político, mas da distribuição do capital político do mesmo em seu favor. Ainda que Sousa tenha uma visão excessivamente retilínea do processo, concordo quanto a seguinte afirmação:

É que o corpo de leis existente não lhes tolhia a estratégia, que consistia na devolução às mãos do poder municipal das instituições judiciais, militares, fiscais, sociais, que desse poder andavam arredadas por força da política centralizadora de D. João I.<sup>337</sup>

“Política centralizadora” que fortaleceu os poderes senhoriais. Em outros termos, as queixas relacionadas ao reinado joanino feitas a D. Duarte seguiam lógica semelhante às encontradas anos mais tarde em relação a D. Afonso V quando se iniciava o reinado de D. João II: distribuição arbitrária e danosa de poderes a diversas esferas, principalmente senhoriais no caso afonsino. Danosa aos interesses dos poderosos dos concelhos, mas não à reprodução daquele Estado. Reinados em que não se transgrediam a legislação vigente ou a própria estrutura política daquele Estado, mas, sob a perspectiva concelhia (nomeadamente dos *homens bons*), atrapalhavam suas pretensões de acúmulo de poderes jurídicos, econômicos e jurisdicionais, em benefício de outrem. Fosse da Coroa, dos senhores, oficiais régios ou, em número reduzido, de prelados.

Da mesma forma que os reinados de D. João I e D. Duarte foram apresentados no início da administração de D. João II como exemplares, no alvorecer eduardino o antecessor de seu pai, D. Fernando, era o exemplo. “Os homens bons dos concelhos, de quem os procuradores às cortes são porta-vozes, não vêm com bons olhos fugir-lhes o poder e a todo custo tentam retê-lo.”<sup>338</sup> Disputava-se, portanto, um *capital político* calcado nos privilégios, apropriações privadas de prerrogativas fiscais, militares e jurídicas. Ainda assim, para se atingirem tais objetivos eram necessários ordem e manutenção daquele sistema político. Por conseguinte, o rei mantinha sua posição central; articulador e ordenador das disputas e dos poderes nobiliárquicos, sem com isso alijá-los tal qual se projetaria em um modelo burocrático de Estado.

A meta dos *homens bons* se mantinha constante na busca pelo fortalecimento de seus poderes, e não a transformação das relações de força em sua natureza. Outro sinal disso eram os termos da luta concelhia por benefícios, pois na mesma medida em que se lutava pelos poderes detidos por outras instâncias (como as senhoriais, do oficialato régio ou mesmo dos

---

<sup>337</sup> *Ibid.* p. 145

<sup>338</sup> *Ibid.*

prelados), os delegados municipais buscavam impedir que os mesterais gozassem de qualquer privilégio semelhante aos homens bons.

O ‘nós’ que os textos deixam subentender, como sendo os bons, os honrados da terra, os cidadãos, não compreende oficiais mecânicos, a menos que sejam moedeiros e ourives. A gente dos mesteres é dos ‘Outros’, daqueles de quem só falam na terceira pessoa e constituem a imensa maioria da população no último estágio da sociedade.<sup>339</sup>

O que evidencia ainda mais os homens bons como a minoria aristocratizada dos proprietários de terra e mercadores, que visavam privilégios semelhantes aos dos senhores por possuírem, muitas vezes, mais riquezas que estes. Mesmo a insistência na realização de guerras apenas em defesa do reino (uma vez que guerras ofensivas só traziam prejuízo a suas riquezas, e proveito ao status dos senhores e fidalgos vitoriosos) ajudava a evidenciar a situação, já que “estes homens bons dos concelhos têm consciência de que a sua reputação social e peso político não passam pelos campos de batalha.”<sup>340</sup>

A importante constatação de que “havia por parte dos homens dos concelhos a sensação de que a autonomia municipal corria perigo, e com ela a força política que detinham, e isso por azo das manobras centralizadoras do *Mestre de Avis*”<sup>341</sup>, apesar de se referir à centralização como se esta significasse concentração total de poderes pela instituição régia, deve ser relida. O que proponho é entender que o fortalecimento da monarquia portuguesa sob o primeiro rei de Avis passava, claro, por um aumento dos poderes concentrados em torno da Coroa e de sua centralidade. Mas esse processo passava, dada a natureza do poder político baixo medieval, por similar crescimento dos poderes senhoriais, cuja aliança (ou relativa subordinação) com o rei e seu conselho garantia sua legitimidade como autoridade hegemônica dentre a classe social dominante.

Para frustração das pretensões dos homens bons,

D. Duarte mostrou-se realmente decidido a não permitir inflexões na prossecução das metas apontadas pelo pai. Não revogou nenhuma das suas decisões importantes, não demitiu nenhum dos seus protegidos e apressou-se a pôr por escrito, para obterem solidez de lei positiva, certas praxes de sua governação – a Lei Mental é um exemplo famoso.<sup>342</sup>

---

<sup>339</sup> *Ibid.* p. 147

<sup>340</sup> *Ibid.* p. 150

<sup>341</sup> *Ibid.* p. 151

<sup>342</sup> *Ibid.* p. 157-158



Da mesma forma, havia agravos em que a pretensão em atribuir aos *homens bons* uma posição semelhante à dos senhores se explicitava. No centésimo vigésimo e centésimo vigésimo quinto capítulos, por exemplo, quanto ao uso de símbolos de distinção social exclusivos, e à suspensão do direito de aposentadoria dos nobres (que podiam usar as casas dos moradores dos municípios como pousada), já que, além da perda econômica, aquele tipo de violação domiciliar colocava agregava acentuadamente um papel subalterno às elites urbanas<sup>343</sup>. Todos indeferidos.

Recorrendo ao direito comum romano para justificar a queixa sobre as aposentadorias, os delegados protestavam “contra um costume considerado arcaico, ultrapassado, desnecessário, injusto e aviltante para o *cidadão*.”<sup>344</sup> O que remetia a uma leitura criteriosa e parcial do direito romano, de acordo com o interesse dos legistas régios, e com a lógica social em que se mantinham a organização nobiliárquica e a exploração feudal. Com o poder político local fundamentalmente assentado sobre suas propriedades, aos *homens bons* acabava vedada a possibilidade de se distinguirem como fidalgos ou senhores, mesmo sendo aristocratas municipais. Nos reinados avisinios, seus interesses iam muito além do econômico, apesar deste ser fundamental para sua condição como elementos politicamente qualificados. O ganho de status lhes proporcionaria maiores riquezas, pois procuravam uma colocação ascendente naquela estrutura estatal e naquela sociedade.

#### 2.4 – Um sentido para as Cortes

Partindo da premissa de que o Estado deve ser analisado como um complexo conjunto de relações sociais de domínio político (e jurídico) que garante a hegemonia social das várias frações da classe dominante, esforçando-me por me afastar de uma leitura mecânica da realidade histórica, observando que os fenômenos históricos se dão dinâmica e conflituosamente, e não por uma suposta harmonia mecânica e sem resistências, as Cortes medievais portuguesas ganham significados diferentes daqueles normalmente atribuídos a elas

---

<sup>343</sup> Respectivamente “(...) que ujesse cada huum em sseu estado assy na parte das gentes que com elles moram como nos trajos por as quaees em que o dicto tempo eram conhecidos e prezados segundo o estado de cada huum (...)”; e “(...) Senhor bem sabe a uossa merçee os mujtos malles e desonrras e perdas e perijgos que o uosso poboo rreçeebeo e rreçeebe por aazo das pousentadorias (...) seja uossa merçee que nom aJa hy as dictas pousentadorias (...)”. Arquivo Municipal de Ponte de Lima, Pergaminho n.º 19, Santarém, 2 de Agosto de 1434. *apud* SOUSA, Armindo de. As cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. N.º2. Porto, 1982. pp. 208 e 211

<sup>344</sup> SOUSA, Armindo de. As cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. N.º2. Porto, 1982. p. 160

historiograficamente. O mais central e recorrente papel da Coroa como agente ordenador da hegemonia do Portugal baixo-medieval, e a maior participação e força conquistadas pelos poderes concelhios em tensões com a monarquia, com a fidalguia, e com o clero, eram manifestações superestruturais de uma estrutura social que lentamente se transformava ao fim da Idade Média. Transformação que, segundo os princípios traçados no *projeto avisino*, tinha como ordem primária a manutenção da lógica social calcada na dominação nobiliárquica e na exploração feudal. A análise sobre as Cortes de quaisquer períodos do Portugal avisino aflora relevantes indícios de tais fenômenos.

Os conflitos que aqui abordarei, nos quais se insere, inclusive, o crescimento das prerrogativas senhoriais no período entre 1438 e 1481 (como já exposto, apontadas equivocadamente como “recuos *neofeudais*”), eram manifestações orgânicas da superestrutura política, que se configurava em um nexu dinâmico, histórico e real das relações sociais inscritas naquela estrutura. Os poderes emanados dos concelhos não perderam seu papel ou função em razão disso.

O nexu entre os *movimentos conjunturais* e os *movimentos orgânicos* que davam corpo àquela sociedade se daria pelas relações de força que concretizavam sua materialidade. Reproduzidas, por exemplo, nas Cortes, em que se legitimava aquela estrutura social.

Aliás a política geral do reino e a local convergem numa maior exigência de serviços e dinheiro aos vizinhos. Vizinhos da cidade, mas sobremaneira do campo, que sofreram a opressiva tutela das aristocracias citadinas. Logo, se porventura ousaram e conseguiram romper o circuito oficial do diálogo com o monarca em Cortes, e também aí se fizeram ouvir, o seu discurso carrega as tensionalidades latentes de um quotidiano reprimido, que se manifesta em contestação patente de palavras de denúncia e acusação.<sup>345</sup>

As disputas políticas presentes nas Cortes devem, portanto, ser interpretadas como atos criadores fundados na realidade efetiva, e não calcados em proposições metafísicas ou idealistas. Por isso as proposições dos *homens bons* e a manutenção da ascendência senhorial devem ser interpretadas como atos que visavam efeitos práticos e objetivos em seu favor.

A maior dificuldade, ou relutância, da compreensão do Estado baixo-medieval sob a ótica da teoria estatal liberal está em conceber como o fortalecimento e a expansão da autoridade e dos poderes da Coroa não coincidiam com uma abrupta mudança, com uma ruptura das estruturas estatais com suas raízes feudais. Por isso fenômenos conjunturais como a circulação (perdas, ganhos, disputas) de determinadas prerrogativas entre os poderes

---

<sup>345</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz. *A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV*. Op. Cit. p. 142

constituintes daquele Estado acabam sendo cindidos, criando-se o grupo daqueles que “avançavam” e daqueles que “recuavam”. Contudo, o tempo e o desenvolvimento histórico de uma sociedade só seguem em direção do futuro. Por outro lado, a compreensão do desencontro entre as transformações estruturais e superestruturais leva à observação de que existe um inquebrável e orgânico vínculo entre exploração econômica e domínio político. É indispensável saber que reconhecer e sistematizar os elos entre estes dois níveis não infere que as mudanças em um impliquem mudanças idênticas e imediatas no outro. A tendência ao descompasso era da sua natureza histórica, da mesma forma que a adequação de um ao outro.

Portanto, parece-me cada vez mais clara a necessidade de compreender o Estado Medieval do Portugal quatrocentista como a realização objetiva de um grande conjunto de complexas relações sociais, traduzidas pelo que chamo de *projeto avisino*. Daí fazer das Cortes um sólido exemplo dessa objetividade. O entendimento de suas contradições e tensões – em especial as disputas travadas no seio do grupo social politicamente hegemônico – como obstáculos, retrocessos ou anomalias detectadas com vista na idealização de uma formação política posterior se mostra nocivo à compreensão de toda a complexidade histórica do processo que, de fato, gerou o que veio a se tornar o Estado Moderno. A hegemonia da qual faziam parte os diversos poderes senhoriais, eclesiásticos, a Coroa e, nos Quatrocentos portugueses, até mesmo a aristocracia concelhia, só pode ser compreendida processualmente, com a observação de sua materialidade inscrita nas relações entre as frações da classe dominante, e dessas com o restante da estrutura política do Portugal avisino.

## Capítulo Três – Literatura e teoria política no desenvolvimento do projeto avisino

### 3.1 – A edificação teórica do *projeto avisino* pela via letrada

Segundo o historiador Saul António Gomes, o século XV pode ser considerado fecundo período do humanismo ocidental, que deu origem a riquíssimas criações artísticas e intelectuais ao emergir sobre estruturas então solidificadas no “Outono dourado” da Idade Média.<sup>346</sup> Identificando no norte europeu um humanismo mais cristianizado, e no sul mediterrânico um humanismo erudito, latinizado e com toques de secularização, localiza o Portugal de Afonso V na interseção entre esses “dois mundos”, tanto artística quanto intelectualmente.

Ao teocentrismo dos séculos escolásticos, Quatrocentos contrapõe uma ideia de Homem polar no âmago do devir histórico. Um Homem encarado não enquanto ser abstrato, mas como indivíduo dotado de plena personalidade e motivado pelo conhecimento da Natureza e do passado. Neste, encontra os testemunhos gloriosos da antiga cultura helénica e dos seus *auctores*, latinizando-se e ansiando por imitar ou superar os modelos intelectuais legados pela Antiguidade.<sup>347</sup>

Mesmo que o foco da obra do historiador seja o reinado afonsino, é possível, como mencionei no primeiro capítulo a partir de análise proposta por Maria Helena da Cruz Coelho, identificar esse fenômeno conjugado à própria instalação da dinastia avisina em Portugal, já no fim do século XIV. O enobrecimento que viesse a tornar D. João I, mestre da ordem de Avis, verdadeiramente digno da posição de monarca precisou ser construído tanto pelo reconhecimento de seus feitos de armas (não obstante a grande relevância destes em sua legitimação) como igualmente por meio da construção de todo um aparato simbólico.

---

<sup>346</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit.

<sup>347</sup> *Ibid.* p.182

O primeiro e fundador memorial joanino era guerreiro e cobria-se de glórias. E sempre em guerra se manteve D. João (...) A corte régia modelava-se e disciplinava-se em torno da figura do rei, logo da sua casa, que acolhia a família conjugal e parental, mas também a mais alargada de todo os que o serviam. Os cortesãos privavam intimamente com todo o aparato e simbolismo da realeza. (...) Convergindo na pessoa do rei, a dupla pessoa, pública e privada, as instituições e pessoal da corte materializavam ambos os desempenhos.<sup>348</sup>

Herança legada, portanto, não apenas a seus sucessores no trono, ou mesmo a seus filhos e netos, mas a todos os grupos cujo papel e influência se construíram pouco a pouco<sup>349</sup> por meio de novas realidades jurídicas de distribuição de poder, de uma série de casamentos interfamiliares, de benefícios e mercês, de domínio e exploração. Assim se formaram as raízes dinásticas que viveriam um eclipse com a morte de D. Sebastião e o início do Portugal Filipino no final do século XVI, para depois retornar, de certa maneira, sob a ascensão bragantina na Restauração de 1640. O desenvolvimento literário, desde a construção de uma história por meio das crônicas, até aquilo que considero, a partir desse ponto, o fenômeno da *teoria política avisina* foram instrumentos essenciais para que isso se tornasse realidade.

É possível associar tal fenômeno à formação de uma corte avisina, catalizadora do forjamento de novos hábitos, novas práticas, novos símbolos. Sem desenraizar-se do passado feudal, mas atualizando-o na intenção de manter os fundamentos senhoriais e nobiliárquicos daquela sociedade, congregando e regulando os antagonismos ancestrais dos grupos socialmente dominantes sob a crescente autoridade do monarca. O *fazer história* se tornava uma ferramenta cada vez mais essencial em um período de afirmação tanto de um poder nascente como o do Mestre de Avis quanto da própria empresa sobre a qual a dinastia se debruçou a partir dele.

A historiografia portuguesa de Quatrocentos é marcada pela afirmação endógena da consciência histórica do reino (...) A escrita do passado serve à nova casa reinante, que nela encontra desde muito cedo um precioso meio de consolidação da sua própria identidade e legitimidade dinásticas. Essa composição do passado é entregue a intelectuais emergentes de estratos sociais relativamente humildes que encontram no culto das letras uma porta para a Corte e para o reconhecimento pessoal.<sup>350</sup>

<sup>348</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. p. 63

<sup>349</sup> Não sem profundas referências em práticas e tradições que os precederam. Em outros termos, não houve rompimento com o passado, mas, ao contrário, dele se utilizaram em diversos níveis e por meio de inúmeras ferramentas, como modelo para o que se projetava para o futuro.

<sup>350</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 184

O que chama atenção a respeito dos Avis desde o seu estabelecimento no poder, e que afirmo estar enquadrado<sup>351</sup> naquilo que identifiquei como *projeto avisino*, é a quase igual adesão às letras por parte de seus monarcas e da constelação de nobres, familiares diretos ou não, que giravam em torno deles, formando uma verdadeira Coroa letrada. “Conheciam as letras também aqueles homens que Deus tinha determinado para *reger e defender*. A partir de D. João I, coube-lhes, ao lado da igreja, promover a sua difusão no reino e também conhecê-las eles próprios a fim de que a terra que deviam governar fosse beneficiada.”<sup>352</sup> A tradução disso estava não apenas na instrução dos futuros reis, ou mesmo dos infantes somente, mas de todo um círculo de elementos que tinha no monarca (tanto o em exercício quanto seu imediato sucessor) seu principal eixo parece ter sido essencial para uma constituição consideravelmente homogênea de alguns dos principais dirigentes do Portugal avisino até, pelo menos, o fim do século XV.

É possível identificar sinais dessa continuidade e da estrutura cortesã envolvida ao considerar a educação do infante que se tornaria D. João II. De acordo com registros de cronistas reais, assim que pôde receber esse tipo de ensinamento, seu pai, o rei D. Afonso V tratou de colocá-lo aos cuidados de mestres que lhe ensinassem a boa doutrina, a ler em língua vernácula, a rezar a ler e escrever em latim, e também determinou que seu herdeiro convivesse com outros jovens cuja educação estivesse a altura similar. Como indica Susani França:

Depreende-se dessa passagem que, além de a educação do sucessor se achar entre as preocupações do rei, ao lado dele, outros jovens tinham também acesso a grandes mestres. Duas informações extraídas de documentos da época vêm confirmar a preocupação dos reis com a formação dos moços da corte. Uma, tirada do primeiro capítulo das Cortes de 1472-73, informa indiretamente sobre os reinados de D. João I e D. Duarte. Os procuradores, visando alterar a situação então corrente, sugerem ao rei D. Afonso V que cuide para que os jovens membros de sua corte *apremdam a ler e a escreuer gramatiqua segundo se costumava nos tempos delRey voso avoo e padre*. Outra notifica que, durante o reinado do mesmo rei, mais precisamente em 1451, o bacharel Pedro Álvares ensinava *os moços fidalgos de ssua casa*.<sup>353</sup>

Mesmo a conquista de domínios africanos, que começaram a se constituir ainda sob D. João I, enquadrar-se-iam nesse panorama de solidificação do papel assumido e praticado pelo

<sup>351</sup> Assim como o desenvolvimento do supracitado *fazer histórico*.

<sup>352</sup> FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (Século XV)*. Op. Cit. p.42

<sup>353</sup> *Ibid.* p. 43

projeto dinástico, pois recorrentemente a guerra justa era caracterizada e apresentada como aquela que fundamentava a posição ascendente e sacralizada da Coroa. Segundo termo utilizado por Maria Helena da Cruz Coelho, D. João I, que “refundou” Portugal em guerra contra cristãos, purificou seu reinado com as campanhas africanas. Demonstrava assim o quanto a guerra era um instrumento legítimo e necessário na garantia de sua posição naquela estrutura. Com suportes teatrais, “ritualizava-se, nos gestos e nas palavras, o pacto recíproco de fidelidade e serviço do vassalo e de proteção e liberdade do senhor. Mas com uma projeção ampliada, porque se trata da obediência e sujeição, livre e espontânea, de toda uma cidade [um reino] ao seu rei.”<sup>354</sup>

Algumas passagens do capítulo CLIII, do terceiro volume do primeiro tomo da *Chronica d’El-Rei D. João I*, em que Fernão Lopes narrou o encontro entre D. João I e o futuro condestável D. Nuno Alvares após o fim do cerco de Lisboa de 1384, são consideravelmente representativas a esse respeito. Neste capítulo, o cronista afirmou que o condestável, após ouvir missa em Santa Maria da Escada, “foi-se diretamente aos paços onde o Mestre pouzava, o qual sabendo já parte como elle viera, fazia-se prestes pera o receber.”<sup>355</sup>

Em seguida, a submissão de figura tal como D. Nuno Alvares a D. João, tratando este já como seu senhor, ajudava a construir tanto a autoridade militarizada necessária à figura do monarca quanto a sacralidade de seu poder e de sua relação com o mais poderoso dos senhores de Portugal.

Em esto disseram-lhe como vinha Nuno Alvares, e o Mestre desceu ás portas d’um grande e espaçoso curral, que se fazia ante ellas, e quando o viu houve com elle grande prazer, e enviou-se rijo a elle abraçando-o, e não sómente o Mestre mas os seus com os de Nuno Alvares se abraçaram e beijaram nas faces, que pareciam que se não podiam fartas uns nos outros. Nuno Alvares, se fincou em giolhos ante elle, por lhe beijar as mãos, e o Mestre não o quiz consentir, e elle estando em giolhos ante elle trabalhava por lh’as beijar, e o Mestre fel-o levantar, dizendo não era tal como elle pera lhe dar a beijar as mãos, mas pera lhe fazer muitas mercês e acrescentamentos.<sup>356</sup>

Mais uma vez é perceptível a “fusão” entre elementos mítico-religiosos e jurídico-formais, representada pela reconstrução da noção de *coisa pública*, *res publica*, pela força das armas e da garantia da ordem social. Retomando e reforçando o papel da escrita oficial, Maria

<sup>354</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. pp. 70-71

<sup>355</sup> LOPES, Fernão. *Chronica de El-Rei D. João I*. Lisboa: Escritorio, 1897-1898. Tomo I, V.3, p. 75. Disponível em <<http://purl.pt/416>> Acesso em: jan. 2013

<sup>356</sup> *Ibid.* pp. 75-76

Helena da Cruz Coelho faz referência às crônicas como as de Fernão Lopes, identificando em seu texto um discurso de poder no qual

o plano ético-político combina-se com o jurídico e providencial. Numa concepção aristotélica, a prática do poder é indissociável da moralidade da ação, assentando a boa governança na justiça, no bem comum, no patriotismo e na legitimidade do governante para o exercício do poder.<sup>357</sup>

No capítulo CXLII, narrou Fernão Lopes como o então Mestre da Ordem de Avis se posicionava diante da ameaça representada pelo rei de Castela:

E tornando toda a esperança e humanal adjutorio que o Mestre haver podia dos logares e pessoas as que requerido tinha por torvação da fortuna, segundo ouvistes, não dando lugar á avença, que lhe el-rei de Castella mandasse cometer, propoz em sua vontade e conselho, de nunca cair em nenhuma preiteza que lhe cometida fosse, mas de todo o ponto poer o reino em aventura e sua honra e vida e estado, ou de tal guisa trabalhar por defensão d'elle, que nunca fosse sujeito a Castella.<sup>358</sup>

Por ter seu sangue parcialmente manchado (era bastardo de D. Pedro I), D. João I foi envolto por um explícito providencialismo nas crônicas, narrativas em que a retórica messiânica de Fernão Lopes enumerava os diversos sinais que sustentavam a retidão dos motivos que o levaram à posição em que se encontrava em 1385, ligando-o tanto a Deus quanto ao povo que acabara de salvar. “Assim demonstrava que o seu carisma advinha da entrega à causa, que se identificava com o bem da comunidade, e da sua ação ponderada e justa, que suplantava a legitimidade hereditária.”<sup>359</sup>

O registro da fala atribuída ao Dr. João das Regras nas Cortes de 1385 que fez Fernão Lopes no capítulo CLXXXI, argumentando o porquê de se eleger o então Mestre de Avis como novo monarca português, acabava por salientar tais elaborações. Este dizia que “não é menos de consirar a pessoa que hade ser elegida, que o proveito que se d’ella segue ao reino, vejamos primeiro as condições que se requerem em ella, e se as taes acharmos a aquelle que houvermos de eleger, nossa eleição será discreta e sem reprehão nenhuma”. E este candidato perfeito deveria “ser de boa linhagem e de gran coração pera defender a terra, des-ahi que haja

<sup>357</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. p. 72

<sup>358</sup> LOPES, Fernão. *Chronica de El-Rei D. João I*. Op. Cit. p. 27

<sup>359</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit. p. 72



amor aos subditos , e com isto bondade e devoção.”<sup>360</sup> E não restavam dúvidas de que todas essas qualidades se encontravam na figura de D. João.

Ora que estas condições sejam achadas no Mestre nosso senhor, que temos em vontade pera eleger, assaz é visto claramente como todos bem sabeis. De ser de boa linhagem vêde-lhes bem ser filho de rei, e de ser de gran coração assaz se mostrou e mostra, que com tão pouca parte do reino como comsigo tinham, com maravilhosa ousação sofreu taes perigos como ha passados, e dispoz-se a muito maiores segundo o tempo em que somos postos. De haver amor aos subditos vêde que podia mais fazer, que com quantas avenças e promettimentos de el-rei de Castella mandou fazer com grandes acrescentamentos de sua honra e estado (...) E d’elle ser devoto e encaminhar que os de Lisboa fossem providos e os seus bons feitos, segundo Deus, esguarde as esmolos que fez e o fallar do frei João da Barroca; (...) Além d’esto ordenar tão discretamente todas as cousas que á defesa d’estes reinos pertencem, nenhum outro melhor poderia.<sup>361</sup>

É necessário sublinhar que mesmo a origem bastarda do rei foi reescrita e repensada a partir de seus grandes feitos, concentrando-se o foco sobre sua ligação com a dinastia até pouco tempo reinante, e ignorando o ‘outro lado’ de sua ascendência. Além disso, ficava clara a sumarização das qualidades esperadas de um nobre capaz de ascender à função de rei, conjugando tanto proficiências militares, de liderança e de governança, como bravura bondade, e, claro, piedade e devoção perante Deus.

O peso posterior da campanha de Ceuta trinta anos depois seguiria a mesma lógica que justificou sua ascensão e estabelecimento no trono, já que após sua realização “o monarca apresentava-se já como chefe de uma linhagem, guerreira e unida na ação, que se devotava ao alto serviço de Deus, da cavalaria e do ideal da Cruzada, vencendo os ‘infiéis’ pelas armas e pela fé.”<sup>362</sup> O sagrado e o profano combinados, como desenvolvi desde o primeiro capítulo desta tese.

Portanto, corroborando o raciocínio que até aqui desenvolvi, creio ainda ser relevante ratificar a relação direta das características assumidas pelo Estado português sob o governo dos Avis com a

intensificação do uso da escrita nas esferas decisórias do Estado. Os letrados, entenda-se aqui a palavra em sua acepção ampla, ou seja, os que sabiam desenhar, pronunciar e interpretar as letras nas suas diversas combinações, concorreram em setores decisivos da vida pública deste período. A

<sup>360</sup> LOPES, Fernão. *Chronica de El-Rei D. João I*. Op. Cit. p. 210

<sup>361</sup> *Ibid.* pp. 210-211

<sup>362</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. *Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis*. Op. Cit. p 73

especificidade dos cargos e a complexidade das funções foram os principais fatores que contribuíram para que homens com semelhante formação ganhassem tal espaço.<sup>363</sup>

A institucionalização do acesso ao conhecimento escrito não foi protagonizado pela Coroa avisina apenas na divulgação e no ensino a seus principais agentes e protagonistas. “A *sabedoria* não era uma qualidade necessária a todos, mas era estimada em alguns, especialmente no soberano e naqueles que o rodeavam.”<sup>364</sup> Os reis e infantes avisinos, a começar por D. João I e seus filhos, foram expressivos produtores de uma literatura doutrinária, de teoria política, cuja relevância foi a de fazer muito mais do que apenas traduzir seu projeto dinástico. Entendendo que a análise dessa mesma literatura servirá como mais um instrumento na compreensão da natureza do Estado português baixo-medieval, sigo adiante no capítulo situando algumas das clássicas obras dos príncipes de Avis<sup>365</sup> sob foco.

### 3.2 – Estado e teoria política no Portugal dos séculos XIV e XV

De acordo com a linha de raciocínio que venho desenvolvendo desde o início da tese, o Estado precisa ser compreendido não apenas como a síntese e estratificação de vários níveis do campo político e das disputas que o compõem, mas como um fenômeno que agrega níveis políticos, econômicos, culturais e sociais, e o controle hierarquizado sobre cada um deles realizado por um agrupamento social diverso em sua materialidade, mas fundado, de forma mais geral, em uma ampla agenda que se integra plenamente à lógica social da realidade na qual ela é colocada em prática. Ponto que concentra e articula recursos materiais e simbólicos, “o Estado tem a capacidade de regular o funcionamento dos diferentes campos, seja por meio de intervenções financeiras (...), seja através de intervenções jurídicas.”<sup>366</sup>

Como procurei demonstrar nas páginas precedentes deste mesmo capítulo, a produção cultural<sup>367</sup> não pode ser pensada alienadamente de todos os outros aspectos formadores de uma realidade sócio-histórica. O “humanismo avisino” supracitado, portanto, fazia parte do todo que identifiquei como seu projeto político de reprodução e de solidificação da hegemonia

<sup>363</sup> FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os Reinos dos Cronistas Medievais (século XV)*. Op. Cit. p. 46

<sup>364</sup> *Ibid.* p. 47

<sup>365</sup> Tomo emprestada a partir daqui expressão homônima ao título do livro ALMEIDA, M. Lopes de (introdução e organização). *Obras dos Príncipes de Avis*. Porto: Lello e Irmão – Editores, 1981; coletânea que reúne justamente uma considerável número de obras de teoria política de agentes-chave da solidificação do *projeto avisino*, que o utilizarei como fontes com alguma frequência a partir de determinado ponto do capítulo.

<sup>366</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da Ação*. São Paulo: Papirus Editora, 2007. p. 51

<sup>367</sup> Entendida em seu sentido amplo, não apenas como produção intelectual formalizada, ainda que a formalização seja em si um instrumento que explicita as disputas e as tensões envolvidas no campo cultural.

nobiliárquica no Portugal baixo-medieval. Proporcionava-se o usufruto da dominação e da exploração garantidos por tais práticas não apenas à Coroa, mas a todos os grupos que compartilhavam com ela a condição de classe social dominante.

A dominação não é o efeito direto e simples da ação exercida por um conjunto de agentes (“a classe dominante”) investidos de poderes de coerção, mas o efeito indireto de um conjunto complexo de ações que se engendram na rede cruzada de limitações que cada um dos dominantes, dominado assim pela estrutura do campo através do qual se exerce a dominação [ou seja, pela lógica interna do sistema social], sofre de parte de todos os outros.<sup>368</sup>

Ainda que opte por uma terminologia gramsciana, e por isso dificilmente adote a noção de campo ou de *habitus* como instrumental analítico<sup>369</sup>, uma vez que os aparatos teóricos dos dois autores são similares em diversos aspectos, mas incompatíveis em outros<sup>370</sup>, considero as observações de Bourdieu a respeito deste tópico do meu argumento precisas. Quando observo para a produção de obras monumentais e minuciosamente pensadas e trabalhadas como o *Livro da Montaria*, o *Livro da Ensinança de Bem Cavalgar Toda Sela*, o *Leal Conselheiro* ou a *Virtuosa Benfeitoria*, além de uma série de textos menores em tamanho, mas igualmente representativos do multifacetado empreendimento do projeto político avisino levado a cabo nos séculos XIV e XV, entendo a necessidade de observá-los como manifestações tanto materiais como intelectuais de um mesmo conjunto de ações.

No primeiro capítulo, quando afirmo partir da premissa gramsciana de que na análise histórica o Estado deve ser percebido como uma expressão superestrutural de uma organização social de produção, dei ênfase ao fato de que a política é parte dessa superestrutura, debruçando-me com mais cuidado sobre essa esfera tanto naquele quanto no capítulo seguinte. Ao traduzir politicamente os alinhamentos da luta entre as classes dominadas e as classes dominantes, os instrumentos constituintes da estrutura estatal acabam por ser dinamicamente usufruídos pelos últimos, dependendo sua eficácia sempre da capacidade do grupo dominante em fazer com que sua agenda, seu estilo de vida, suas ideias, seus objetivos sejam recorrente e convincentemente apresentados como veículos da satisfação do *bem comum*. Os seus interesses apresentados como os mesmos do Estado, tomado então

<sup>368</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. Op. Cit. p. 52

<sup>369</sup> Já a compreensão das relações de força como um *jogo político* me é mais próxima, mesmo não utilizando tal conceito da mesma forma que o sociólogo francês o fazia.

<sup>370</sup> Como apontado em BURAWOY, Michael. *O Marxismo encontra Bourdieu*. Op. Cit. e comentado na introdução da tese.

como representante homogêneo da sociedade em todos os seus níveis, e não como um mecanismo que ao mesmo tempo traduz e constitui suas disputas e conflitos.

Minhas afirmações podem ser exemplificadas por uma análise do capítulo LII do *Leal Conselheiro*, obra produzida e compilada por D. Duarte pouco antes de sua morte em 1438. Intitulado *Que cousas pertenceem aos Rex e a outros senhores pera seerem prudentes, e per que modo o podem seer*, o texto começa com o segundo rei avisino fazendo referência ao segundo livro da *Retórica* de Aristóteles, evidência da inspiração renascentista/humanista de sua produção. O monarca enumerava as oito virtudes que cabiam a todos os reis e duques, nitidamente não distinguindo de forma contundente a natureza dos poderes de ambos. De início, destacava em sua exposição o quanto aquele mundo, mesmo repensado sob a pena dos Avis, precisava manter suas raízes fincadas na tradição ao dizer “que nos feictos que os homens fazem per sua voontade, a mayor parte dos que ham de sser som semelhantes aos que ja foram. ¶ Outrossy deve aver avysamento, magynando o que há dacontecer, e per que maneiras maus asynha avera seu proposito.”<sup>371</sup> O herdeiro de D. João I insistia na continuidade sobre a qual os valores e as práticas que articulavam a estrutura das relações entre os homens deveriam estar assentados, afirmando que as ações futuras deveriam se fundamentar na lógica (nobiliárquica) assim defendida. Por isso, era exigido dos responsáveis pela governança “que saiba lex, e custumes, e reglas de direita razom, as quaaes lhes sejam pryncipios e fundamentos de que procedera seus feitos”<sup>372</sup>, para com isso agirem como guardiões não apenas de um estilo de vida, mas também de toda uma estrutura social.

Em seu discurso, a função essencial da manutenção da posição ascendente de “reis e duques” era garantir não o seu próprio benefício, mas o *bem comum*, o bem de todo o povo. “¶ Comprelhe outrossy aver sotilleza pera seer achador dos bões quem som compridoiros ao seu poboo.”<sup>373</sup> Estendia-se, portanto, mesmo diante de um engrandecimento do papel régio, a necessidade da manutenção do protagonismo dos “grandes”.

E por quanto hũu homem nom pode tam magynativo seer que todallas cousas proveitosas aas suas gentes per ssy possa cuydar, convem a todo senhor que benignamente ouça os conselhos dos sabedores e dos baroões, dos fidalgos e dos antigos e daquelles que amam o rreyno e o ssenhorio.<sup>374</sup>

---

<sup>371</sup> D. Duarte, *Leal Consselheyro* In: ALMEIDA, M. Lopes de (introdução e organização). *Obras dos Príncipes de Avis*. Op. Cit. p. 350

<sup>372</sup> *Ibid.*

<sup>373</sup> *Ibid.*

<sup>374</sup> *Ibid.*

Igualmente “sabedores”, os detentores de poderes nobiliárquicos, segundo sua honra e suas virtudes, deveriam agir como conselheiros <sup>375</sup> e mesmo como agentes que funcionavam como extensões garantidoras da missão sagrada da monarquia, que era a de defender o reino, o senhorio, o todo que se congregava em uma só unidade.

Insistindo na defesa de que essas práticas eram fundadas no *bem comum*, D. Duarte também elevava o rei e seus pares à altura de únicos sabedores capazes de distinguir o que era bom e o que era mau para o povo. “(...) compre ao senhor seer sages pera estremar o mal do bem, e dereitamente reger sua gente, avendo, avendo renembrancha e avysamento e sabedoria, sendo razoavel que dhũa razom tire outra segundo for comprido, e aja sotilleza dentendymento, e receba bem os conselhos.” <sup>376</sup> Ao mesmo tempo, é possível notar a sutil, mas importante elevação do rei sobre os outros ‘sabedores’, que deveriam manter a ordem em seus senhorios como o monarca em seu reino. “E convem aos senhores, por tal que ajom prudencia, despenderem a mayor parte de ssua vida em cuidados proveitosos aos seus senhoryos, filhando porem em tal guysa as reclições corporaaes, que nom sejam por ello embargados no regymento natural.” <sup>377</sup> Portanto, dentro da lógica corporativista, deveriam tratar de sua parcela geral, do corpo em sua integridade.

Reforçando a perspectiva do quanto o futuro construído deveria ter no reto e virtuoso passado seu espelho – “assy proveitam os regedores conssiirando per que maneira regerom os seus antecessores, em estes filharóm renembrancha.” <sup>378</sup> –, na preservação dos bons costumes e das boas leis, D. Duarte deixava uma evidência de que era no aperfeiçoamento do que não se enquadrava nessa qualificação que as mudanças ocorriam e eram colocadas em prática, em ritmo e sob premissas conservadoras. <sup>379</sup>

---

<sup>375</sup> O exercício do *conselho* era uma prática e um elemento igualmente essencial na reprodução da distinção social dos grupos hegemônicos, como destaquei no primeiro capítulo.

<sup>376</sup> D. Duarte. Leal Consselheyro. In: ALMEIDA, M. Lopes de (introdução e organização). *Obras dos Príncipes de Avis*. Op. Cit. p. 350

<sup>377</sup> *Ibid.*

<sup>378</sup> *Ibid.* p. 351

<sup>379</sup> Em outros termos, o que não era bom costume ou boa lei, alicerces da manutenção da ordem social e da própria sobrevivência do reino e de seu povo, estava sujeito à mudança, ou pelo menos ao aperfeiçoamento; logicamente empreendidos pelos mesmos responsáveis pela garantia da integridade de Portugal. É um exemplo do tipo de sociedade discutido por Hobsbawm ao afirmar que “(...) uma dominação total do passado excluiria todas as mudanças e inovações legítimas” Tratava-se, portanto, de um controle sobre o próprio passado, exercício que garantia uma série de poderes àqueles capazes de externar e determinar o que deveria e o que não deveria ser preservado. “O ‘passado social formalizado’ é claramente mais rígido, uma vez que fixa o padrão para o presente. Tende a ser o tribunal de apelação para disputas e incertezas do presente (...) Isso não exclui uma certa flexibilidade ou até inovação de facto, na medida em que o vinho novo possa ser vertido no que, pelo menos na forma, são velhos recipientes. (...) seja na consciência ou na prática (...) a inovação pode ser reformulada como não inovação.” HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007. pp. 23-24.

Esse tipo de transfiguração <sup>380</sup> dos interesses de classe naqueles do *bem comum* ficou satisfatoriamente clara em seu nível jurídico-institucional quando abordei algumas das estratégias dos *homens bons* e de seus representantes concelhios nas reuniões de Cortes, inclusive compreendendo o quanto seus artifícios só frutificavam por estarem integrados à lógica social que regia a sociedade portuguesa baixo-medieval. <sup>381</sup> A *unidade-distinção* gramsciana, um aparato de compreensão da dinâmica dialética entre coerção e consenso que utilizo, mais uma vez se fará útil, pois me permitirá ver nas obras dos príncipes de Avis instrumentos que garantiam e reproduziam a coerção necessária para a afirmação da hegemonia nobiliárquica em todos os seus níveis por meio da construção de consenso. Formavam, como mencionei no início desse capítulo, uma linha de coerência estrutural encarnada no *projeto avisino*, cuja constituição identifico ao longo do período que vai desde o reinado de D. João I até ao menos o fim do século XV. A valorização dos saberes construída desde o reinado joanino <sup>382</sup>, com a composição de sua extensa biblioteca, herdada por seu primogênito, cujo desenvolvimento se manteve com D. Afonso V, já que a crônica de Rui de Pina indicava que o *Africano* foi “o primeiro rei a ter livraria em seus paços” <sup>383</sup>, repercutia mesmo no comércio lusitano. “Em 1466, D. Afonso V, por exemplo, com a finalidade de aumentar a entrada de livros em Portugal, concede uma isenção de impostos sob a sua importação e o seu comércio.” <sup>384</sup>

Acredito, portanto, ao ser capaz de localizar esse tipo de coerência em ações intelectuais e materiais de diferentes agentes e em conjunturas diversas, que fortaleço minha intenção de dissipar as predominantes leituras historiográficas que comumente estigmatizam os anos entre 1438 e 1481 como retrocessos do processo histórico.

Concordando com Gramsci, afirmo que o papel dos intelectuais e de seu trabalho são essenciais na articulação entre coerção e consenso, assim como entre elementos estruturais e superestruturais de uma sociedade dada. A compreensão do desencontro entre as transformações estruturais e superestruturais leva à observação, em primeiro lugar, da ideia de que existe um forte vínculo (marcado por influências, ações e reações recíprocas) entre economia (estrutura) e política/cultura (superestrutura), para usar termos simples. Porém, é

---

<sup>380</sup> Igualmente teórica e prática.

<sup>381</sup> Mais adiante neste capítulo, ampliarei análises nesse sentido, feitas agora sobre a teoria política avisina.

<sup>382</sup> “A partir do reinado de D. João I, intensifica-se o papel da corte portuguesa como propulsora da produção livresca.” “(...) com o reinado de D. João I, um movimento de exaltação do livro e daquilo que ele proporciona ganha intensidade em Portugal.” FRANÇA, Susani. *Os Reinos dos Cronistas Medievais (século XV)*. Op. Cit. pp. 52 & 53

<sup>383</sup> *Ibid.* p. 53

<sup>384</sup> *Ibid.* pp. 53-54

necessário destacar que do reconhecimento e sistematização dos vínculos existentes entre estes dois níveis não decorre a presunção de que as mudanças em um impliquem mudanças mecânicas e imediatas no outro. É o olhar sobre a dinâmica desse nexos que me permite não apenas compreender o período recortado, mas também vislumbrar parcialmente as ações e as forças históricas que o colocavam em movimento.

A leitura gramsciana de Maquiavel o levou a perceber que a sistematização da política como um campo autônomo, mas organicamente ligado à sociedade, só seria possível mediante um olhar histórico. Preservando o núcleo racional do pensamento maquiavélico, mas liberando-o de um tempo circular, expôs que a reflexão política no tempo histórico explicita o quanto ela se abre sempre à possibilidade do vir-a-ser. Mesmo que Gramsci visse no florentino uma prefiguração da ideia de revolução articulada à *filosofia da práxis*, é possível tomar emprestado seu raciocínio para interpretar as obras dos príncipes de Avis. No sentido de terem sido obras cujas reflexões e raízes no passado e na tradição nobiliárquico-feudal da Cristandade peninsular visavam a reprodução e a perpetuação de uma sociedade (e não transformá-la explicitamente, como Maquiavel) por meio do seu aparelho estatal. Esse era em essência o núcleo racional daqueles textos, inscritos no *projeto avisino*. E seus autores, dos quais dou maior destaque ao infante D. Pedro, faziam isso olhando para o futuro, envolvidos no vir-a-ser do mundo em que viviam.

### 3.2.1 – A teoria política como promotora intelectual de coerção e de consenso

Corroboro a formulação de Gramsci de que reconhecer uma “autonomia da política” implica que ela não pode ser reduzida à religião ou à ética. O que não separa política e moral, mas coloca a primeira como um elemento essencial da superestrutura e de sua articulação com a base produtiva da sociedade. Assim, diversos outros elementos superestruturais, como

a arte, a moral e a filosofia ‘serviam’ a política, podendo se reduzir a um momento desta, mas afirmar o contrário seria um equívoco. Desse modo, postulava a “prioridade do fato político-econômico, isto é, a ‘estrutura’ como ponto de referência e de ‘causação’ dialética, não mecânica das superestruturas.”<sup>385</sup>

---

<sup>385</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 149  
GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del carcere: edizione critica dell’Istituto Gramsci*. Nº 4. Turim: Einaudi, 1977. § 56, p. 503 *apud* BIANCHI, Álvaro. *Ibid.*

Em outros termos, o peso investido na política faz dela um elemento prioritário na compreensão histórica, associando-a à materialidade da estrutura social, cada vez menos economicista, e cada vez menos mecanicista em sua relação de nexos com outros componentes do real.

A prioridade ao fato político econômico funciona como chave de percepção de como o Estado Moderno real <sup>386</sup> tem relação com seu vir-a-ser histórico. Do quanto a Coroa estava longe de ser um elemento antagônico às forças senhoriais, ou quaisquer outras de natureza nobiliárquico-feudais. Pois a própria instituição monárquica compartilhava desse caráter. Assim, continuo a rejeitar um idealizado “centralismo régio em favor do *bem comum*”, como se seu principal objetivo fosse um governo igualmente a favor de todas as classes sociais (cujo modelo “acabado” estaria no Estado Liberal), pois esse estado harmônico inexistiu historicamente. “Toda práxis humana carrega em si uma dimensão política, muito embora essa dimensão não preencha todo o seu conteúdo. Se a história é conflito, não há como negar que todo conflito é, também, em maior ou menor medida, explícita ou implicitamente, política.” <sup>387</sup> A verdadeira articulação entre o Estado Liberal e o Estado da passagem da Baixa Idade Média para a Modernidade está no fato de ambos serem exemplos históricos da “domesticação” da práxis humana como conflito <sup>388</sup>; de ajustes e aperfeiçoamentos do Estado como aparelho garantidor da hegemonia da classe dominante. O uso da universalização dos valores dos partidos como aqueles inerentes ao Estado (o democrático-liberal no primeiro caso, o nobiliárquico no segundo) em ambos os modelos é um indício disso. A apresentação quase a-histórica (tautológica, negadora da sistematização) dos valores liberais desde sua Declaração Universal de Direitos é uma forma extremamente avançada de tal mecanismo, mas não a única.

Ao redigir um regimento tratando de sua Casa em 1431, o infante D. Pedro fazia mais do que determinar por escrito a organização de seu amplo círculo de influências e senhorio, frutos da posição privilegiada que ocupava por ser um dos filhos do longevo rei D. João I de Portugal.

Prymeiramente as pesoas que viuão em minha casa ao prymeiro dia de Janeiro da era de christo de mil iij<sup>c</sup> xxxi. E quanto tempo auja que aqueles uyuião comigo, E daly em diante os que filhey e em que tempo // E em que

---

<sup>386</sup> Por real, entendo histórico, da mesma forma que Gramsci defendia uma “*objetividade realista*” em sua metodologia de análise.

<sup>387</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. *Ibid.* p. 151

<sup>388</sup> O que não significa uma domesticação “total” em nome de uma força unívoca, mas a garantia de uma aguda redução dos grupos que têm capacidade de agir relevantemente sobre as disputas essenciais do jogo político.



offiços e em que conta e as moradias que aquião e hão hũs e outros / e a que tempos e per que maneura sayram de minha casa.<sup>389</sup>

Usava o regimento, encontrado no *Livro da Cartuxa*, para listar aqueles que formavam seu séquito, que viviam sob sua proteção. Citava “os offiçães de minhas terras (...) algũas outras pesoas a que tenho ordenadas tenças e mantymentos e uestyres (...) os meus criados (...) Algũas merçes (...) Algũs prometymentos perpetuos (...) caualeiros e escudeiros”<sup>390</sup>, e diversos outros elementos sob sua autoridade e sob sua proteção direta, além de ações perpetradas por ele em seu senhorio, como as despesas com tenças, mantimentos, roupas e outros itens necessários à sua manutenção. Seus criados eram devidamente assentados por casamentos ou benefícios. Buscava abarcar todos aqueles que, por atos em seu favor, tinham dele a proteção e sustento. Materializava, com as ações manifestadas no pequeno documento de duas páginas, aspectos relevantes do sistema de relações sociais de natureza nobiliárquica que formava a Baixa Idade Média portuguesa, especialmente quando observado da perspectiva de um elemento que ocupava papel ascendente naquela estrutura.

Ainda segundo o pensamento de Gramsci,

a realidade empírica é o resultado da atividade humana e, por essa razão, acessível ao conhecimento. Tal realismo não exclui toda utopia, desde que esta assuma um caráter concreto, sendo o resultado de uma análise paciente e rigorosa do real. A condição de legitimidade histórica está no fato do *dever ser* estar inscrito previamente no *ser*. O futuro deita raízes no presente e apenas nessa condição ele se torna um futuro.<sup>391</sup>

O futuro só ser possível quando deita raízes no presente inviabiliza enxergar no que aqueles grupos e indivíduos fizeram ao longo do século XV como obstáculos ou retrocessos ao seu resultado histórico. O resultado histórico só se deu porque pensaram e agiram com os poderosos instrumentos que detinham em nome de algum tipo de futuro, e não apesar deles. Portanto, o que motiva comentar o regimento redigido pelo infante D. Pedro, corroborando a proposta do capítulo e do trabalho de forma integral, é minha opção por uma análise que parte do princípio de que, como em quaisquer configurações sociais conhecidas historicamente, a prática política teria produzido novas teorizações e variações conjunturais de antigos temas a fim de acomodar as novas tensões e arranjos políticos. Teorizações que se conjugavam, pois não poderia ser de outra forma, às ações e aos interesses materiais dos envolvidos.

<sup>389</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 153

<sup>390</sup> *Ibid.* pp. 153-154

<sup>391</sup> BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. Op. Cit. p. 25

Portanto, o que identifiquei como escritos políticos <sup>392</sup> passa a ser um dos nexos capazes de guiar uma compreensão mais aprofundada da realidade social portuguesa baixo-medieval, em especial no século XV. Para tal, faz-se necessário explicitar de que forma proponho ler tal tipo de produção, para, em seguida, tomar obras de extrema relevância no período a fim de desenvolver a referida análise.

Como referido anteriormente, entendo que a organização e as tensões da sociedade portuguesa avisina se materializavam em práticas (de natureza política, jurídica, econômica, cultural) de perfil historicamente singular, determinantes na constituição da lógica que regia as relações de poder e em como estas manifesta e efetivamente se estruturavam, o que fazia do Estado Português do século XV um amplo mecanismo de poder inscrito nessa mesma lógica. Constituída a fim de ordenar relações de poder conflituosas, em nome da hegemonia social nobiliárquica em detrimento do amplo grupo social responsável pela produção direta de riqueza, a estrutura estatal baixo-medieval (inclusive a de Portugal) se diferenciava por articular diretamente a apropriação de riquezas com a autoridade jurídico-política.

Dessa forma, a autoridade jurídico-política e outros poderes eram compartilhados por uma série de elementos sociais concorrentes, que formavam os grupos hegemônicos nos quais as jurisdições estatais se solidificavam. Em outros termos, os mesmos elementos que colocavam em prática a coerção, garantindo assim a dominação política, beneficiavam-se da apropriação; inclusive a monarquia. O que torna essencial ressaltar que parte do exercício de compreensão histórica do Estado baixo-medieval deve se concentrar na percepção de que naquela sociedade, mesmo diante de um progressivo engrandecimento do papel régio, a exploração estava além de um domínio exclusivo da Coroa <sup>393</sup>. Porém, na mesma medida em

---

<sup>392</sup> Apesar do menor formalismo do regimento citado, ele serve como um sucinto, mas revelador guia de como um senhor organizava sua Casa no primeiro dia do ano, utilizando o reinício do ciclo para reforçar e confirmar suas relações, suas obrigações, seus direitos e seus poderes. E não coloco em evidência um senhor “qualquer”, mas o infante real, duque de Coimbra e futuro regente do reino. Uma personagem paradigmática, como já ficou claro em passagens de outros capítulos.

<sup>393</sup> A Coroa assumia papel cada vez mais central na reprodução daquele Estado, o que não necessariamente a qualificava como *centralizadora*; principalmente no sentido assumido pelo Estado burguês liberal, que efetivamente se despoja do papel da exploração direta para funcionar como mecanismo de gestão política, por princípio separando domínio de exploração, o público do privado. “A esfera política no capitalismo tem um caráter especial porque o poder de coação que apoia a exploração capitalista não é acionado diretamente pelo apropriador nem se baseia na subordinação política ou jurídica do produtor a um senhor apropriador. Mas são essenciais um poder e uma estrutura de dominação, mesmo que a liberdade ostensiva e a igualdade de intercâmbio entre capital e trabalho signifiquem a separação entre o ‘momento’ da coação e o ‘momento’ da apropriação.” WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 35. O capitalismo, como qualquer outro sistema produtivo, precisa de tipos específicos de dominação para existir. Os aparatos coercitivo, policial e legal do Estado que lhe corresponde garantem tais relações, fazendo com que a esfera econômica se sustente também recorrendo à política. “A diferenciação entre o econômico e o político no capitalismo é mais precisamente a diferenciação das funções políticas e sua alocação separada para a esfera econômica privada e para a esfera pública do Estado.” *Ibid.* p.36.

que nos séculos XIV-XV a instituição monárquica não carregava as especificidades centralizadoras e o desligamento da exploração direta, característicos do Estado capitalista contemporâneo, seu papel como referência central do domínio e da exploração em certa medida demarcava sua diferenciação com relação às outras frações da classe dominante. A natureza de seu poder permanecia a mesma, mas seu papel como agente ascendente se tornava cada vez mais evidente.

Como afirmava o primeiro rei dos Avis, em cujo reinado tais configurações começaram a tomar forma, no primeiro capítulo do primeiro livro do *Livro da Montaria*, escrito no final de sua vida, “e uirom em como o estado dos rreys esta em duas cousas, em o saber **reger e defender**, e como estas cousas se poderiam perder, se nom ouuesse em como fossem guardadas, ca estando os rreys em paz prolongada, com os longos desembargos, que se fazem continuamente.”<sup>394</sup> Já nas primeiras linhas de sua obra, que tratava de alguns dos mais relevantes elementos de distinção social dos grupos dominantes, D. João demonstrava preocupação em definir quais eram os fundamentos das funções régias que ele tão arduamente conquistou o direito e o dever de exercer. Ao mesmo tempo, reforçava com seu registro os laços que a função régia tinha com todos os outros identificados como dirigentes dos homens, como seus regedores e defensores.

Mesmo com a monarquia despontando como o mais forte (e mesmo central) elemento de organização social, a lógica que regia aquela sociedade seguia fundada na privatização do poder, na manutenção e reprodução de relações que mantinham seu caráter nobiliárquico. O Estado, mesmo com o recuo da fragmentação institucional característica do ápice feudal, persistia em seu papel como garantidor da hegemonia dos grupos aristocráticos<sup>395</sup>. Assim, insisto na importância de compreender até que ponto, ou de que forma, os mecanismos estatais entravam em tensão com as várias manifestações práticas dessa classe dominante (que se encontrava distribuída nas figuras dos senhorios feudais, das aristocracias urbanas, da monarquia, dentre outras), uma vez que estas mantinham suas funções de apropriação extra-econômica na composição daquela sociedade.

---

A ausência de tal diferenciação no Estado da baixo-medieval se dava não apenas por uma baixa amplitude da oferta de mecanismos materialmente disponíveis à monarquia para que uma suposta exclusividade fosse alcançada, mas porque a própria ideia dessa exclusividade não passava pelos objetivos práticos daquele tipo de configuração estatal. Os grupos hegemônicos não o pensavam dessa forma, e muito menos agiam para que tais metas fossem alcançadas.

<sup>394</sup> D. João I. Livro da Montaria. In: ALMEIDA, M. Lopes de (introdução e organização). *Obras dos Príncipes de Avis*. Op. Cit. p. 9 (grifo meu)

<sup>395</sup> ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Op. Cit.

Mesmo com minha recusa à leitura de determinadas conjunturas como avessas ao próprio processo histórico, como se faz com 1438-1481 em relação ao surgimento do Estado Moderno português, há de reconhecer que a classe dominante vislumbrou a necessidade de algum tipo de reorganização da sociedade portuguesa nos séculos XIV e XV.<sup>396</sup> Contudo, neste processo, a concorrência entre poderes senhorial, local e régio<sup>397</sup> permaneceu como raiz da própria dinâmica de dominação e organização social que garantiam a esses grupos a sua hegemonia, e não o antagonismo pleno entre seus interesses. Seus fundamentos não se esvaneceram, assim como os grupos que deles se beneficiavam e sobre eles exerciam controle também não. Quando me refiro ao Estado português baixo-medieval como materialização do conjunto de relações sociais que concretizavam as formas de dominação política (o conflito entre governantes e governados), infiro que este também pode ser identificado nas disputas envolvendo as frações da classe dominante, nas formas pelas quais seus agentes se organizavam a fim de garantir sua hegemonia política, e na resistência dos grupos dominados.

Portanto, como venho destacando ao longo deste capítulo, tais fenômenos podem ser percebidos por meio da análise da teoria política avisina. O historiador Neal Wood estabeleceu alguns pressupostos para a análise da prática e da teoria políticas, dos quais me apropriarei a fim de dar continuidade a minhas próprias apreciações. Segundo o autor, a análise da teoria política precisa levar em consideração os seguintes pontos:

- (1) a política é uma atividade eminentemente prática, enraizada na vida cotidiana e preocupada com as relações entre os indivíduos e grupos sociais agindo no espaço público por sua sobrevivência e normalmente buscando vantagens próprias apresentadas como interesse público ou o bem comum;
- (2) a teoria política clássica, portanto, relaciona-se intimamente ao contexto sócio-histórico real no qual foi concebida;
- (3) todo texto clássico de teoria política, entre outras coisas, é um importante reflexo de seu tempo, dizendo-nos muito sobre a natureza particular de sua sociedade de origem;
- (4) a gênese de um trabalho clássico de teoria política pode ser explicada em termos sociais, fundamentalmente representando a tomada de partido [por seu autor ou autores] em algum conflito daquele período;
- (5) daí depreende-se que a teoria política clássica é ideológica, apesar dessa não ser sua única característica, e seu núcleo contém recomendações sociopolíticas – fundamentadas e justificadas intelectualmente por argumentos científicos, religiosos, teológicos, metafísicos, epistemológicos, psicológicos, éticos, e

---

<sup>396</sup> Situação compartilhada por praticamente todos os territórios da Cristandade Ocidental, fossem palco da ascensão de monarquias, de manutenção de pequenas unidades de poder, e de outras especificidades históricas; a chamada “Crise dos séculos XIV e XV” MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Op. Cit., encarnada no projeto de reestruturação colocado em prática pela dinastia de Avis a partir de 1385 no caso português. A obra de Anderson também ajuda a compreender esse panorama.

<sup>397</sup> Mesmo igualmente senhoriais, a autoridade régia se encontrava em um processo de modificação de alguns dos fundamentos de suas práticas materiais, principalmente sob o aspecto institucional, sem com isso abalar severamente sua natureza.

históricos – que são do interesse de certos grupos sociais e não são do interesse de outros.<sup>398</sup>

Se conflitos são inerentes à existência das sociedades, considero que as tensões e conflitos sejam fenômenos não apenas atrelados ao movimento e às divisões das sociedades, mas também elementos indispensáveis aos seus alicerces fundamentais. A teoria política, assim, é vista como um registro composto por indícios representativos de momentos de agudos conflitos sociais<sup>399</sup>, pois incorpora a missão de formular teorizações acerca da política e de construir ferramentas de disputa por poder e pelo controle do Estado. “O teórico político clássico muito raramente era um espectador neutro e desinteressado do conflito sociopolítico no qual estava entrelaçado. (...) Ele sempre tomava algum partido, que escolhia lados.”<sup>400</sup> Ou seja, esse tipo de produção constitui sempre uma explícita e intencional tomada de posição em cada conjuntura em que se forma.

O teórico político não pode ser visto como mero propagandista de uma das partes envolvidas no conflito, mas como um dos elementos envolvidos e componente das disputas a que se filia em que se posiciona. Os autores que analiso aqui se filiavam flagrantemente.

Tal perspectiva coincide com as perspectivas gramscianas segundo as quais a filosofia (entendida como a capacidade presente em qualquer ser humano de adquirir e perpetuar uma visão de mundo) sempre interpenetra e se vincula à política. Preocupado em discernir como o exercício intelectual constrói e reproduz consensos, que resultam na promoção da dominação, Gramsci entendia que a participação poderia ser passiva, o que é o caso quando se participa de “uma concepção de mundo «imposta» mecanicamente pelo ambiente externo”<sup>401</sup> Caso contrário, seria “ativa, o que ocorreria quando o indivíduo elaborasse sua própria concepção de mundo de modo crítico e consciente e por meio dela se vinculasse a um grupo social que lhe permitisse”<sup>402</sup> agir diretamente e conscientemente sobre a realidade. Evidentemente,

<sup>398</sup> WOOD, Neal. The Social History of Political Theory. In: *Political Theory*. Califórnia, Sage Publications, Inc. vol. 6, n. 3, ago. 1978. p. 345. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/190810>>. Acesso em: jan 2013.

<sup>399</sup> Acredito, ainda que corra o risco de superdimensionar o alcance de minha observação, que o fim do século XIV e o século XV portugueses podem ser qualificados como um período de profundos e recorrentes conflitos sociais. A começar pelo Interregno e suas guerras, as inúmeras guerras com Castela e as situações de tensão com outros reinos ibéricos, a luta avisina por afirmação desde o momento da ascensão dinástica, o advento das campanhas africanas, o fortalecimento dos poderes locais, o período regencial e o animoso fim de D. Pedro na ascensão definitiva de D. Afonso V. Além disso, para não circunscrever tal análise apenas aos “altos círculos”, os inúmeros conflitos decorrentes da chamada crise dos séculos XIV e XV, que podem ser percebidos em todos os níveis sociais do Portugal baixo-medieval, e que tiveram papel decisivo na motivação do desenvolvimento dos mecanismos que analiso neste capítulo.

<sup>400</sup> WOOD, Neal. The Social History of Political Theory. Op. Cit. p. 346

<sup>401</sup> GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del carcere: edizione critica dell'Institutio Gramsci*. Nº 11. Turim: Einaudi, 1977. § 12, p. 1375 *apud* BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 70

<sup>402</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. pp. 70-71

entendo que esses dois “extremos” são encontrados em articulações e em níveis diferentes na realidade histórica, nunca existindo um deles em forma “pura”; justamente para ressaltar, como Gramsci, a compreensão do ser humano simultaneamente como agente histórico e como um produto social historicamente objetivado, constatando uma realidade permeada por “uma tensão permanente entre o agir e a consciência.”<sup>403</sup>

A teoria política avisina, então, é aqui compreendida como um dos vários nexos desse tipo de articulação (que tende muito mais para o que Gramsci identificava como uma participação ativa) na concepção de mundo baixo-medieval portuguesa. Suas produções funcionavam como mecanismos do projeto político avisino, que agia sobre a lógica social que alicerçava aquela sociedade, mas que, evidentemente, também eram historicamente determinadas por ela. “A maior parte dos teóricos políticos eram eles mesmos atores políticos com conhecimento em primeira mão das disputas daquela natureza, e não meros redatores de textos.”<sup>404</sup> Portanto, estavam longe de ser observadores alheios às disputas reais. E, ao observar a vida e a obra de D. João I, D. Duarte, e do infante D. Pedro não como manifestações isoladas de suas existências, mas, ao contrário, como fenômenos que fazem parte de sua unidade como agentes históricos, restam poucas dúvidas a respeito. Ao analisá-los, é necessário inseri-los como agentes concretos nas situações a partir das quais teorizaram para que se compreenda a natureza de sua atividade e de seu papel naquela realidade.

O papel fundamentalmente político dos *príncipes intelectuais avisinos* era promover a direção interna do grupo dominante, de uma fração sua sobre as outras, e do domínio político sobre os grupos sociais antagônicos, subalternos. Agindo conscientemente como intelectuais, foram agentes que intervieram na superestrutura daquela sociedade. Em suas obras, hierarquizaram-na, a partir da cabeça, segundo princípios organizadores da classe dominante. Assim faziam com que não apenas a Coroa se fortalecesse, pois, pensando-a não como uma instância de poder autônomo sobre o restante da sociedade, integravam sua ascendência à ascendência dos grupos nobiliárquicos. Como destacado anteriormente, distinguiam aqueles que poderiam “guardar o mal e mais tostemente aver o bem”; que, sem malícia e com boa vontade, estavam livres de julgar “as boas cousas por maas, e as maas por boas”<sup>405</sup>; que poderiam ativamente participar do *jogo político*, e assim o faziam.

Os textos de teoria política devem ser compreendidos como respostas a circunstâncias históricas particulares. Em especial em conjunturas caracterizadas por profundas agitações

---

<sup>403</sup> *Ibid.* p. 71

<sup>404</sup> WOOD, Neal. *The Social History of Political Theory*. Op. Cit. p. 347

<sup>405</sup> D. Duarte. *Leal Consselheyro*. Op. Cit. p. 351

sócio-políticas, nas quais a ânsia por (re) organização das relações sociais acaba aflorando de forma mais explícita, revelando mais claramente a natureza das disputas nelas materializadas. O panorama português construído desde a *Revolução de Avis* em 1383-85, e que se estendeu ao longo do século XV, enquadra-se nessa linha de raciocínio.

Portanto, insisto na percepção do *projeto avisino* como um esforço criativo e dinâmico de reprodução da hegemonia nobiliárquica na sociedade portuguesa da Baixa Idade Média; ao mesmo tempo consciente e determinado pelas condições simbólicas<sup>406</sup> e materiais daquela realidade histórica. Ou seja, deve ser lido como o observado na página anteriormente<sup>407</sup>, como um processo no qual a Coroa assume um papel de referência central do domínio e da exploração, demarcando sua diferenciação com relação às outras frações da classe dominante, mas mantendo a natureza dos vários poderes essencialmente a mesma. Assim mantinha-se o Estado como nexos de dominação e **exploração**, não realizando nenhuma dessas funções plenamente por meio de uma única instituição. A instituição régia agia como principal responsável pela redistribuição dessas funções às várias frações da hegemonia estabelecida. Sendo ela mesma uma participante ativa e de peso daquele *jogo político*, buscava garantir a lógica social daquela realidade em seu benefício e dos outros poderes. Tal fenômeno só pode ser percebido nas dinâmicas assumidas por seus agentes-chave nas flutuações conjunturais.

A ampliação do Estado deve ser entendida não como um dado, mas como um processo histórico no qual ocorre a incorporação das funções de direção e dos aparelhos de hegemonia próprios dessas funções. Processo esse que é característico do Ocidente, na conhecida metáfora gramsciana, ou seja, dos países capitalistas centrais. Mas é próprio de um Ocidente histórico, concreto.<sup>408</sup>

Ao ligar a teoria política ao seu contexto de produção não pretendo suprimir seu alcance como conjunto de princípios mais gerais de organização, mas viabilizar a compreensão da sua relação orgânica com o meio social (o conjunto de suas relações constitutivas) no qual foi formulada e se buscou aplicá-la e reproduzi-la. Ao ler as intenções

---

<sup>406</sup> Uma vez que qualquer análise teórica mais ampla necessita da reciprocidade com a captura da lógica do mundo social, materializada em uma realidade empírica particular, histórica. Analisar a teoria política avisina (como dito, um aspecto superestrutural) é também buscar o estrutural naquela variante observada. “(...) as noções de espaço social, de espaço simbólico ou de classe social não são, nunca, examinadas em si mesmas e por si mesmas; são utilizadas e postas à prova em uma pesquisa inseparavelmente teórica e empírica que (...) mobiliza uma pluralidade de métodos quantitativos e qualitativos, estatísticos e etnográficos, macrosociológicos e microsociológicos (tantas oposições desprovidas de sentido) de observação e de avaliação.” BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. Op. Cit. p. 14

<sup>407</sup> Nota 393.

<sup>408</sup> BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. pp. 74-75

dos autores como a busca pela solidificação de elementos favoráveis à reprodução dos grupos aos quais pertenciam naquela realidade histórica <sup>409</sup>, tornar-se-ão mais claros os motivos que os levaram, de uma forma ou de outra, a tentar elevar suas reflexões ao status de princípios universais, explicitando seus comprometimentos ideológicos em relação à sociedade em que viviam.

Os intelectuais têm, por meio dos seus escritos,

uma função na hegemonia [social] que o grupo dominante exercita sobre toda a sociedade e no ‘domínio’ político sobre ela que se encarna no Estado, e essa função é, precisamente, ‘organizativa’, ou conectiva: os intelectuais têm a função de organizar a hegemonia social de um grupo e seu domínio estatal. <sup>410</sup>

Agindo no âmbito das superestruturas, eles são responsáveis tanto pela manutenção e reprodução do consenso “espontâneo” quanto do aparelho de coerção estatal, que se difunde e age legalmente sobre a sociedade para que, na ausência de consenso, sirva de instrumento disciplinador em prol da supremacia do grupo social hegemônico.

Estava assim inserida a produção intelectual estimulada, apoiada e muitas vezes construída pelos próprios reis e infantes. As letras estavam presentes na administração, mas também na formulação e reformulação filosófica da própria existência naquela realidade, longe de apresentar preocupações puramente intrínsecas ao mundo das ideias. “Não apenas através dos livros era possível formar o povo e ordenar o mundo, mas era sobretudo a partir deles que se poderia estabelecer e divulgar um conjunto normativo, fixo e rigoroso de princípios para reger as condutas.” <sup>411</sup> O Portugal avisino se constituiu também sob esse paradigma, na Península Ibérica que já havia exaltado a sabedoria de Afonso X.

Como dito acima, os maiores patrocinadores de tal empreendimento foram os dirigentes avisinos

(...) não só pelo que escreveram, mas também pelo que motivaram a escrever. (...) parte significativa do que se produziu no âmbito da corte durante os reinados de D. João I e D. Duarte, a regência do Infante D. Pedro e os reinados de D. Afonso V e D. João II atendia ao gosto e ao interesse

<sup>409</sup> Pois “o grau de organicidade dos intelectuais pode ser medido através de uma gradação das superestruturas às quais estão vinculados.” *Ibid.* p. 77

<sup>410</sup> GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del carcere: edizione critica dell’Istituto Gramsci*. N° 4. Turim: Einaudi, 1977. § 49, p. 476 *apud* BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 78

<sup>411</sup> FRANÇA, Susani. *Os Reinos dos Cronistas Medievais (século XV)*. Op. Cit. p. 56



desses governantes, bem como traduzia sob diversas formas os valores que defendiam.<sup>412</sup>

É o que pode ser confirmado por algumas constatações, como, por exemplo, a herança de mais de 100 códices (de seu pai e de seu avô) recebida por D. Afonso V, que, com elas “organizou uma áulica biblioteca e patrocinou a instalação, também no palácio régio, de um ativo *scriptorium* de cópia de livros”, dos quais, infelizmente, não sobrou vestígio. Mas por meio de um registro do index de obras, é possível perceber um grande número de códices redigidos em línguas vernáculas diferentes. O conhecimento dos ‘vizinhos’ castelhano, aragonês e francês era acompanhado dos mais inusitados idiomas, como o florentino, o galego arcaico e a linguagem do Languedoc.<sup>413</sup> O preparo dos letrados portugueses parecia distante dos desprezível, portanto. Além disso, o mesmo *Africano*

interessou-se particularmente pelo velho Estudo Geral de Lisboa. Entendia que a «*Universidade*», como com significativa inovação conceitual lhe chama, era o espaço privilegiado da transmissão da «*doutrina*» e do «*conselho dos príncipes*», ou seja, da fé católica e do reino político.<sup>414</sup>

Mesmo não tendo sido autor como seus antecessores à frente do reino, D. Afonso V manteve o planejamento e o investimento na construção de uma elite fidalga

destra nas Letras/Leis e também nas Armas – binômio, lembremo-lo, subjacente à raiz e ordem do reino, como se ponta no proêmio das *Ordenações Afonsinas* – simultaneamente sua conviva e cortesã, estende-se pelo reinado afora, como o demonstraram as suas generosas bolsas para estudos universitários, concedidas aos filhos de cortesãos e outros oficiais superiores do Desembargo Real.<sup>415</sup>

Tudo isso reforça e ajuda a sustentar, como se segue no próximo item, a compreensão do Estado como um complexo conjunto de relações sociais de domínio político, intelectual e jurídico que garante a hegemonia social de um determinado grupo, organicamente atrelado à lógica social sobre a qual assentava e na qual se articulava.

---

<sup>412</sup> *Ibid.* pp. 58-59

<sup>413</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 195

<sup>414</sup> *Ibid.* p. 204

<sup>415</sup> *Ibid.* p. 209

### 3.3 – As Obras dos príncipes de Avis

Como o título dessa subseção coloca em evidência, direciono meu olhar agora a algumas obras que funcionaram como instrumentos de sustentação teórica e prática do *projeto avisino*. Privilegio nas páginas subsequentes o *Livro da Virtuosa Benfeitoria* do infante D. Pedro, por ser uma das principais personagens políticas do Portugal quatrocentista; pertencente à segunda geração da dinastia, irmão e conselheiro do rei D. Duarte, regente e responsável por parte da criação de D. Afonso V, um dos principais agentes envolvidos com Alfarrobeira. Composta essencialmente de argumentos ético-políticos, os “princípios doutrinários da *Virtuosa Benfeitoria* encontrarão largo eco entre os legistas e oficiais da chancelaria de D. Afonso V.”<sup>416</sup> Além disso, como já exposto em capítulos anteriores, um dos principais personagens apropriados pela construção de argumentos historiográficos que busco desconstruir desde as primeiras linhas desse trabalho. Nomeadamente, considera-se o nobre como um dos responsáveis por uma série de obstáculos ao que seria a “verdadeira” construção do Estado Moderno Português.<sup>417</sup>

Filho do mitificado D. João I, duque de Coimbra, infante real, regente pouco tempo após a morte do irmão, partícipe de incontáveis relações com inúmeras instâncias de poder e clientela e rival do próprio sobrinho, a dinâmica da disputa nobiliárquica do poder e domínio no Portugal baixo-medieval não está apenas representada em sua trajetória política. Também se encontra nos escritos produzidos pelo infante, tornados referência na construção do Estado avisino do século XV, cuja relação com sua vida e com o mundo ao seu redor está longe de um antagonismo entre as abstrações teóricas e a práxis social.

Portanto, ao pensar D. Pedro também como um intelectual produtor de teoria política, creio ser possível demonstrar (por meio de um caso flagrante) o quanto é relevante e necessário saber qual é ou era o comprometimento político desse tipo de letrado. Por que se posicionou de determinada forma naqueles conflitos nos quais se envolvia? Para descobrir isso é preciso questionar quais eram os interesses sociais atendidos por sua teoria, e quais eram atacados ou confrontados por ela. Como um indivíduo normalmente busca a preservação e o aperfeiçoamento daquilo que é de seu interesse e do grupo no qual se insere, tal ‘biografia social’ do teórico se faz fundamental. Ao aceitar, “ao menos como uma hipótese de trabalho, a posição de que a teoria política clássica é inextricavelmente inseparável dos seres humanos,

---

<sup>416</sup> *Ibid.* p. 47

<sup>417</sup> Talvez menos responsabilizado apenas do que o rei D. Afonso V, seu sobrinho.

vivos, pensantes e ativos em situações de lutas e conflitos sociopolíticos concretos, metade da batalha intelectual foi vencida.”<sup>418</sup> A defesa da monarquia por D. Pedro, expressa em diversos de seus escritos, em especial na *Virtuosa Benfeitoria*, é um excelente exemplo. Duque de Coimbra, nunca foi ou poderia ser rei; mas era membro da alta nobreza portuguesa e da casa régia. Logo, compartilhava organicamente dos mesmos interesses políticos e econômicos da Coroa.

Abordo obras como a sua *Virtuosa Benfeitoria*, portanto, não exclusivamente como exercícios de abstração. Pelo contrário, minha intenção é entender suas teorias historicamente – o que “nos permite olhar para nossa própria condição [no presente] de forma crítica”<sup>419</sup>, articulando-a à realidade, servindo assim aos propósitos da análise histórica.

Produzida na década de 30 do século XV, a *Virtuosa Benfeitoria* foi finalizada com o trabalho de redação do Frei João Verba. Sua representatividade, como bem conhecida, assenta sobre o fato de ser a primeira obra de prosa doutrinal elaborada em língua portuguesa, o que traz o uso criativo de vocábulos de origem latina e grega, fruto das leituras realizadas por D. Pedro de autores como Aristóteles, Platão, Sêneca e Cícero. Seu período de produção estava permeado por uma tradição de controvérsias político-ideológicas na reorganização da própria fundamentação da estrutura estatal da Cristandade Ocidental, e, claro, com as especificidades portuguesas dentro de tal panorama. Estes tipos de controvérsias, originadas nas relações sociais, no estabelecimento das formas de propriedade que constituíam o Estado, tendiam a estimular o florescimento da produção da teoria política, como o texto do Infante.

Porém, para além de abordar a *Virtuosa Benfeitoria* como “mera resposta” a situações específicas e agudas ao longo do processo histórico vivido pelo Portugal avisino, é necessário vê-la também como a materialização literária de projetos sociopolíticos desenvolvidos não só a partir de questões relacionadas a um desejo de reprodução social, mas como um plano de ação e organização. Era um texto integrado ao *projeto avisino* de Estado, manifestado pela pena do Duque de Coimbra. “A escrita, se for levado em conta aquilo que os próprios escritores da época deixaram registrado, torna-se então um importante instrumento na apreensão e ordenação do mundo.”<sup>420</sup> O ato de escrever era sinal de poder, e uma forma de garanti-lo, daquele que o fazia, já que as obras circulavam “em meios muito restritos, qual o

---

<sup>418</sup> WOOD, Neal. *The Social History of Political Theory*. Op. Cit. p. 350

<sup>419</sup> WOOD, Ellen. *Citizens to Lords: A Social History of Western Political Thought From Antiquity to the Middle Ages*. London-New York: Verso, 2008. p. 16

<sup>420</sup> FRANÇA, Susani. *Os Reinos dos Cronistas Medievais (século XV)*. Op. Cit. p 49

dos nobres ou dos clérigos.”<sup>421</sup> Elementos de distinção social dos que os possuíam e dos que os produziam.

Eram muito poucos os que podiam possuir livros. Os privilegiados continuavam a ser as instituições religiosas e alguns poderosos eclesiásticos. No mundo laico, os apreciadores das páginas escritas, em condições de possuí-las, eram reis, príncipes ou nobres ricos.<sup>422</sup>

No primeiro livro da *Virtuosa Benfeitoria*, no sétimo capítulo, no qual se lê “*que cousa he benefio*”, o benefício era definido como a “*feyçom uirtuosa, de proueytar a outrem, mostrada per obra. E per esta palaura, outrem nom deuemeos de entender, se nom criatura razoauel [o ser humano], porque as outras cousas nom podem rreçeber nem dar, nem gradeçer benefiçios.*”<sup>423</sup> Em uma definição inicial, na qual já se percebe a referência constante aos “antigos” (como Aristóteles), depois de ressaltar e demonstrar que, apesar de tão naturais quanto toda a criação divina, os seres humanos são especiais, elevados em detrimento do restante, D. Pedro afirmava que apenas eles poderiam ser virtuosos e, por isso, dar, receber e agradecer os benefícios. Logo, o próprio benefício era apresentado como elemento articulador das relações sociais, já que seria fundamental e exclusivo àquela criação tão especial do divino.

O infante defendia e demonstrava grande apreço, primeiramente à Bíblia, e logo aos filósofos do passado e essenciais à constituição dos alicerces filosóficos da Cristandade. Além de Aristóteles, Sêneca também era referência, assim como muitos outros, definindo a própria estrutura argumentativa de sua escrita. “A lógica expositiva, seguida no tratado, permite-lhe desenvolver os temas a partir de proposições tomadas a diversos filósofos.”<sup>424</sup>

Estendendo a explicação, estabelecia que “A ij defynçom sguarda prinçipalmente ao dom, que he cousa outorgada. E diz assy. Benefiçio he bem feito a outrem com entençom de lhe prestar.”<sup>425</sup> O benefício seria algo bom, moralmente bom, pois “proçede da uontade a quall nom sse move a fazer cousa, se nom por ella seer ou parecer boa”<sup>426</sup>, novamente parafraseando Aristóteles a fim de legitimar a tradição associada a tais afirmações e verdades.

---

<sup>421</sup> *Ibid.* p. 50

<sup>422</sup> *Ibid.*

<sup>423</sup> Infante D. Pedro, Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya. In: ALMEIDA, M. Lopes de (introdução e organização). *Obras dos Príncipes de Avis*. Op. Cit. p. 542

<sup>424</sup> FRANÇA, Susani. *Os Reinos dos Cronistas Medievais (século XV)*. Op. Cit. p. 70

<sup>425</sup> Infante D. Pedro, Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya. Op. Cit. p. 542

<sup>426</sup> *Ibid.*

Utilizava de forma sutil o argumento de que nem todos eram capazes, ao menos não em mesmo grau, de produzir o benefício. Guardava àqueles capazes de reger e defender a capacidade de tais realizações. “Mas pero que assy que todo benefiçio he bem, nom he todo bem benefiçio.”<sup>427</sup> Ao mesmo tempo em que universalizava o benefício como alicerce daquela sociedade, o infante distinguia e delimitava quais grupos eram efetiva e estruturalmente capazes de garantir aquele sustentáculo. À estrutura estatal imprimia organicamente a hegemonia compartilhada pela Coroa, por ele, e por outros grupos nobiliárquicos. Definia as regras e os limites do jogo político e, sub-repticiamente, o perfil de seus participantes ativos.

Mais uma vez é válido evocar o papel do intelectual para Antonio Gramsci, produtor do consenso, o elemento construtor de uma hegemonia. Nessa linha de raciocínio

Ao invés de destacar o antagonismo entre sociedade civil e sociedade política ou entre as funções de direção e dominação, era indicada a unidade-diferenciação existente no interior dessas duplas conceituais. O lugar ocupado pelos intelectuais é chave para compreender essa unidade-diferenciação, pois são eles os agentes de ambas as funções.<sup>428</sup>

No décimo segundo capítulo da *Virtuosa Benfeitoria*, o duque de Coimbra expandia o alcance de sua explicação ao dizer que

o benefiçio he cousa que tem em sy estas quatro causas. s. causa fazedor, de que elle procede [pois é sempre feito a outrem]. E causa final pera que elle he feyto [o objetivo]. E causa material, porque he posto em obra [ele é um bem]. E causa formal de que rreçebe sua comprida perffeyçom [a intenção, que deve ser virtuosa]<sup>429</sup>

E complementava tal ideia dizendo que

a entençom faz tam perffeyto o aucto de bem fazer, ella he causa formal do benefiçio em o quall aynda que mingüe a causa material, por nom seer em tam grande auondança como compria, e falleça a causa final, se a entençom for perffeyta, nunca a benffeytura será apouquentada.<sup>430</sup>

O valor da benfeitoria sob tal ótica estava para além da riqueza material, apesar de não excluí-la (pelo contrário) de sua dinâmica e de sua própria definição, “onde sse diz que o

---

<sup>427</sup> *Ibid.*

<sup>428</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 79

<sup>429</sup> Infante D. Pedro, Trauctado da Virtuosa Benfeiturya. Op. Cit. p. 549

<sup>430</sup> *Ibid.* p. 550

benefício he bem, se entende a causa material”<sup>431</sup>, mas principalmente na intenção pura e virtuosa. Ao costurar o bem fazer tanto sob o aspecto moral quanto sob o aspecto material, D. Pedro confirmava o quanto as práticas sociais associadas a determinados grupos só podiam lhe ser atribuídas nas relações estabelecidas na realidade empírica<sup>432</sup>; ou seja, no momento em que as práticas servem à identificação e diferenciação dos agentes que tinham controle sobre elas. Tal constatação se faz imediatamente dependente da ocupação dos espaços sociais, perceptível e variável de acordo com a sociedade observada. Sendo um senhor e um membro da família real, e defendendo valores que davam sustentação a um conjunto de relações de dominação e exploração de natureza nobiliárquica (do qual se beneficiava), o infante produzia em seu discurso aquilo que garantisse o seu bem estar e o daqueles que a ele se assemelhavam socialmente.

Segundo Bourdieu, o *espaço social* se constituiria a partir da distribuição dos agentes e/ou grupos em função de dois princípios fundamentais: o capital econômico e o capital cultural. “Segue-se que os agentes têm tanto mais em comum quanto mais próximos estejam nessas duas dimensões, e tanto menos quanto mais distantes estejam nelas. As distâncias espaciais no papel equivalem a distâncias sociais.”<sup>433</sup> Logo, a literatura política avisina falava aos interesses nobiliárquicos que traduzia e que produzia. Seu público-alvo era composto por toda sociedade à qual ela estava organicamente relacionada, mas, em primeiro lugar, aos grupos sociais que dela se beneficiavam. Ou seja, isso não se circunscrevia apenas aos autores, mas a tudo que representavam e sentiam necessidade de representar em seu favor; em favor da reprodução teórica e prática de sua hegemonia.

Nas passagens da *Virtuosa Benfeitoria* em destaque algumas linhas acima, o benefício pressupunha obrigação do beneficiado.<sup>434</sup> Condição que reforçava a ideia de que ele era um elemento primordial na articulação entre os vários grupos sociais, nas relações pessoais que sustentavam o conjunto de práticas materiais que davam vida à dinâmica daquela sociedade. Relações caracterizadas, por conseguinte, de sua base ao seu vértice, pela servidão da *arraia miúda* e pela vassalagem que articulava as relações no seio da plural aristocracia reinante.

Sendo assim, por meio da exaltação à reciprocidade dos deveres, dos desníveis dessa reciprocidade, da pessoalidade dos deveres e da sua materialização no mundo social, a

---

<sup>431</sup> *Ibid.*

<sup>432</sup> Já que o real é relacional.

<sup>433</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. Op. Cit. p. 19

<sup>434</sup> O benefício se configurava, assim, na mais clara expressão medieval das relações de dom, reproduzindo a dominação de classe dinamicamente na desnivelada necessidade de reciprocidade.

*Virtuosa Benfeitoria* representava uma complexa reprodução das relações medievais de *dom*, cujas bases históricas assentavam na Alta Idade Média ocidental.

Se o dom supõe sempre a existência de uma prévia relação entre os intervenientes no ato, a desigualdade primária que potencialmente caracteriza aquela relação pode ter no dom um elemento tanto de sua expressão como de sua legitimação. Tal situação é principalmente característica das sociedades estratificadas e da prática do dom entre indivíduos com status radicalmente desiguais. Destaque-se, a esse nível, que o superior a quem se doa não é, necessariamente, um ser humano, uma vez que é corrente em várias sociedades a entrega de dons a seres que se consideram superiores, aos poderes divinos, aos espíritos da natureza e/ou aos mortos, que então recebem orações, oferendas, bens e até mesmo uma vida.<sup>435</sup>

O infante fundamentava seus argumentos nos Evangelhos, em elementos de peso da filosofia clássica e até mesmo na mitologia romana a fim de ilustrar suas explicações e justificativas, atribuindo-lhes caráter imaterial e universal, como é possível perceber nos dois próximos fragmentos, retirados do capítulo treze, no qual se propunha expor o grande fundamento do benefício.

Compremos pera sabermos sua rraiz de ueer algũas rrazoões, que mostram a mayor força do benefiçio seer posta em a dereyta tençom, das quaaes a primeyra he esta. O benefiçio deue corresponder ao agradecimento, o qual nunca he quite de obrigaçom pollo bem que reçebeo, mas deue perseuerar em satisfazer, entendendo o gradeçedor que nunca faz final pagamento. E pois que o gradeçimento he segundo rrazom cousa tam duradoyra, conuem que o benefiçio seja fundado em aquella parte em que mais prolongadamente pode durar.<sup>436</sup>

O pagamento nunca era final. Não havia uma verdadeira equiparação na retribuição, o que inferia a continuidade daquela rede dinâmica de relações. Investindo sua representatividade nos símbolos, nos atos, e nunca aberta, direta ou simplesmente na posse ou transferência de bens materiais, D. Pedro afirmava

E assy, nem ouro, nem prata, nem outras cousas semelhantes que o homem rreçebe som benefiçio, nom embargante que seiam cousas perque elle he

<sup>435</sup> BASTOS, Mário Jorge da Motta & PACHÁ, Paulo Henrique de Carvalho. Dom, dominação e santidade na Alta Idade Média ibérica. In: *Revista Notandum*. São Paulo/Porto: Centro de Estudos Medievais - Oriente & Ocidente EDF/FEUSP & Universidade do Porto - Faculdade de Direito - Instituto Jurídico Interdisciplinar. Ano XIII, n. 24, set-dez. 2010. Pp. 69-70. Disponível em <[http://www.academia.edu/1431627/Dom\\_Dominacao\\_e\\_Santidade\\_na\\_Alta\\_Idade\\_Media\\_Iberica](http://www.academia.edu/1431627/Dom_Dominacao_e_Santidade_na_Alta_Idade_Media_Iberica)>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>436</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. pp. 550-551

feito, e signaaes perque he demonstrado. (...) nom he benefiçio o que nos ueemos, mais he coisa que mostra de fora a boa uontade que iaz scondida, em a quall o benefiçio he situado essencialmente.<sup>437</sup>

Apoiando-me na terminologia e na linha de raciocínio de Bourdieu<sup>438</sup>, que sublinhava a profunda relação estabelecida entre a dinâmica material do *espaço social* e a produção do cultural presente no *espaço simbólico*, chamo atenção para o quanto do peso da dimensão econômica se torna relevante nesse tipo de análise. Faço isso por crer, como o sociólogo francês, que seria a partir dos aspectos econômicos que os maiores detentores de *capital* (político, cultural, ou mesmo econômico, pensados articuladamente) se encontrariam em oposição global aos que o detivessem em menor quantidade. Em minha leitura, as últimas sequências do texto do infante D. Pedro encarnavam uma forma pela qual seu autor buscava reproduzir a realidade na qual o grupo dominante do qual ele fazia parte tivesse sua hegemonia garantida. E o duque de Coimbra fazia isso recorrendo à utilização de conceitos universalizados e de fundamentos essencialmente morais, já que a verdadeira boa vontade se fazia escondida, segundo suas palavras.

Por meio de instrumentos disponíveis no nível superestrutural<sup>439</sup> seus argumentos traduziam e legitimavam o abismo existente não apenas entre os grupos que poderiam e deveriam exercer controle sobre a produção de saber e sobre a direção política, e àqueles que deviam submeter-se aos primeiros (em uma dominação ao mesmo tempo política, jurídica e cultural), mas igualmente a distância econômica entre esses mesmos elementos. Havia aí um projeto específico de estrutura estatal que, fazendo uso da lógica social nobiliárquica, se reproduzia e adaptava em um ininterrupto processo. Em outros termos, e voltando a me apoiar nas ferramentas analíticas de Antonio Gramsci, D. Pedro colocava em prática, pela via intelectual, a construção de um consenso no qual as tensões existentes entre os poucos governantes e os muitos governados – respectivamente os maiores detentores de poderes econômicos e os que tinham seu trabalho explorado por eles – fossem amenizadas em nome da hegemonia estabelecida.

No que diz respeito a uma teoria do Estado, [Gramsci] afirmava que o conceito de hegemonia não se contrapunha à teoria do Estado-força, mas a complementava. As funções de dominação próprias da sociedade política

---

<sup>437</sup> *Ibid.* p. 552

<sup>438</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. Op. Cit. pp. 21-23

<sup>439</sup> Compartilhados por todos os grupos sociais daquela realidade, em termos de valores, símbolos, linguagem.



não seriam canceladas pelas funções de direção política, que teriam lugar privilegiado na sociedade civil.<sup>440</sup>

A chave de leitura da *Virtuosa Benfeitoria*, assim como todas as outras obras que compreendo serem partes integrantes do projeto político avisino, reside em uma teoria de Estado que congregue organicamente as funções estatais que advinham da dominação/coerção e da direção/consenso. A primeira correspondia à força e ao papel militar-judicial dos elementos nobiliárquicos, a segunda à sua capacidade material de se estabelecer como únicos capazes de pensar e administrar aquela realidade; e assim garantir simultaneamente o domínio e a exploração extra-econômica de riquezas.<sup>441</sup> Isso não significa, contudo, que os que se fortaleciam e se favoreciam do empreendimento perpetrado no Portugal dos Avis compartilhassem de suas benesses homogeneamente. Pelo contrário, parte do sucesso de seu desenvolvimento dependia cada vez mais da clareza pela qual os valores propagados nas obras serviam para organizar internamente aquela parcela da sociedade apontada pela mesma tábua valorativa como superior ao restante. Para que fosse eficaz era preciso que mesmo as frações de classe da hegemonia nobiliárquica estivessem submetidas àquela lógica.

Como afirma Bourdieu, é possível verificar tensões e muitas vezes oposições entre os grupos que detêm altos (mas distintos) níveis de *capital* político, econômico e cultural, o que determina as posições e as funções ocupadas no conjunto formado pela classe dominante. Isso quer dizer que as diferenças de posição social se fundamentariam basicamente no montante de *capital* (cuja natureza essencial no Portugal avisino era nobiliárquica) acumulado pelos agentes e pelos grupos; não isoladamente, mas antes, em conjunto. “O espaço de posições sociais se retraduz em um espaço de tomadas de posição pela intermediação do espaço de disposições”<sup>442</sup>, que definiriam os limites das práticas de cada um desses grupos.

Voltando ao texto da *Virtuosa Benfeitoria*, já no *Livro II*, em seu sétimo capítulo, ao diferenciar e hierarquizar semanticamente a benfeitoria de acordo com aquele que dava e aquele que recebia D. Pedro deixava muito clara a forma pela qual, em primeiro lugar, o benefício era articulador das relações sociais, como sublinhei anteriormente.

<sup>440</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 120

<sup>441</sup> No Estado capitalista, a extração de excedentes se esvazia de nuances políticas – “(...) funções antes associadas a um poder político coercitivo (...) estão agora firmemente alojadas na esfera privada como funções de uma classe apropriadora privada, isentas das obrigações de atender a propósitos sociais mais amplos. Em outro sentido, representa a expulsão da política das esferas em que sempre esteve diretamente envolvida.” WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo*. Op. Cit. p.46. Fenômeno empiricamente inexistente tanto em teoria quanto na prática nas configurações estatais baixo-medievais e modernas, fosse ele parcelizado ou centralizado em torno da ascendência da Coroa.

<sup>442</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. p. 21

O outorgamento que huñ príncipe faz a outro seu yguall, por lhe satisfazer e nom seer mais theudo por algũa cousa que delle rreçeebo, he chamado pagamento. E a merçee que o senhor faz aaquele que o serue, nom fazendo com elle preytesya perque seia obrigado a lhe dar certas cousas, nom propoendo de lhe mais outorgar. Dizemos que he galardom. E sse pollo bem rreçebido o seruidor tomou alguñ trabalho, ou fez algũa certa obra por satisfazer aaquelle que lho deu, chamarshea tal aucto seruiço.<sup>443</sup>

É possível perceber que o benefício é transmissível de um senhor a outro (a começar pelo “cabeça do reino”), e que sua transferência segue a mesma lógica ao se disseminar por toda estratificação social, mas que quando envolve *iguais* de alta estirpe se configura em uma relação de maior peso e honra. Ao mesmo tempo reforçava que, mesmo com tal elemento fundamentado diretamente na (boa, virtuosa) intenção daquele que o praticava, o papel assumido pelos envolvidos na organização social real, mundana, seria determinante na natureza política da relação.

Na mesma medida,

Quando huñ caualeyro outorga a outro certa cousa, propoendo e sperando de cobrar delle outra do seu uallor. Dizemos que faz empréstimo [pois eram iguais]. E quando o senhor faz merçee ao que com elle uyue, e nom lhe fez seruiço perque tanto deuesse rreçeber. Entenderemos que he obrigaçom [pois o beneficiado era menor que o benfeitor]. E ao seruiço que o mais pequeno faz a seu senhor, nom rreçebendo delle cousa de preço yguall chamaremos merecimento [pela grandeza do beneficiário].<sup>444</sup>

Trecho extremamente representativo, pois quando um cavaleiro outorgasse benefício a outro, ou seja, quando a relação pressupunha dois iguais, dois senhores, haveria um *empréstimo*. O termo utilizado carregava consigo um sentido que reconhecia e agregava valores nobiliárquicos aos envolvidos, o que garantia àquele tipo de relação um alto grau de distinção social, identificando-os como participantes de uma parcela especialmente elevada daquela sociedade. Quando um senhor proporcionava um benefício a alguém de condição social inferior, a reciprocidade deste se constituía em uma obrigação. Não sendo mais um empréstimo entre iguais, a benesse adquiria o status de *mercê*, o que destaca o desnível entre as partes envolvidas, e a subordinação resultante. O fim era ainda mais revelador. Não condenava o grande que não retribuísse na mesma moeda um serviço prestado a ele por um

<sup>443</sup> Infante D. Pedro, Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya. Op. Cit. p. 575

<sup>444</sup> *Ibid.*

“mais pequeno”, pois o senhor era servido por *merecimento*! Por exercer o papel de defensor do *bem comum*.

Na sequência, D. Pedro parecia querer amenizar o peso das tensões inerentes às condições que acabava de colocar em evidência afirmando que “nenhuũ destes auctos he chamado propriamente dar beneffficio, nem ben fazer sguarda o proueyto do outorgador, e nom da pessoa a que he feyto.”<sup>445</sup> O benefício era apenas caracterizado por um suposto altruísmo daquele que o outorgava, o que acabava por elevar moralmente os mais capazes de outorgá-los. O infante colocava em prática o que Bourdieu considerava a função do ato criador de um *espaço social*, pois é possível reconhecer neste ato uma realidade invisível, perceptível por seus efeitos, práticas e símbolos organizados por ela. A principal utilidade daquelas ideias estava na construção de distinções práticas entre os grupos sociais.

Na leitura do sociólogo francês “o espaço social é a realidade primeira e última já que comanda até as representações que os agentes sociais podem ter dele.”<sup>446</sup> A configuração dos grupos sociais se dá nas várias formas que material e intelectualmente ocupam a estrutura real de distribuição de diferentes tipos de *capital*, que varia daquelas que pretendem essencialmente conservar aos que querem transformar o espaço social. O que significa dizer, a partir da análise da fonte apresentada, que na *Virtuosa Benfeitoria* D. Pedro assumia o papel de conservação da ordem social nobiliárquica por meio de sua atualização em prol do projeto político traçado com a ascensão avisina.

Com o que apresentei até aqui, reforço a convicção de que o foco não deve ser direcionado apenas aos paradigmas e conceitos políticos abordados e formulados nos textos, mas nas relações sociais (as disputas e tensões, o domínio e a exploração, fenômenos políticos e econômicos materializados textualmente) a partir das quais as ideias sobre a própria organização e estabelecimento dessas relações foram registradas visando sua reprodução. Assim acredito poder expressar como, no Portugal avisino do século XV,

certas relações sociais fundamentais determinam os parâmetros da criatividade humana, não apenas em teoria política, mas em outras formas de discurso que compõem parte dos fundamentos históricos e culturais nos quais as teorias políticas emergiram.<sup>447</sup>

Mantendo a universalidade dos preceitos minuciosamente explicados, elogiando a grandeza de conceder benefícios e mercês, o infante D. Pedro afirmava que a alma humana

---

<sup>445</sup> *Ibid.*

<sup>446</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. p. 27

<sup>447</sup> WOOD, Ellen. *Citizens to Lords*. Op. Cit. p. 16

tinha poderes naturais dados por Deus, e que estes deveriam ser bem usados, materializados nos atos. E seria justamente por meio dessas materializações que a hierarquização daquele mundo seria visível aos seres humanos, pois afinal, como o próprio título do capítulo oitavo deixava claro, *todos deuem outorgar benefiços segundo seu poder*. A virtude da caridade adviria dessa mesma capacidade, que internamente se manifestaria na benevolência, e externamente na beneficência, ou benfeitoria.

Toda perssoa que he obrigada pera possuyr algũa uirtude, he necessariamente theuda, a usar de seus auctos segundo requere seu stado e abrange seu poder. E pois nos somos obrigados per precepto pera amar deos e aos prouxtimos mostrasse que lhe deuemos benquerença, da quall se segue o aucto da benffeytura, de que somos theudos a usar com aqueles que o am mester.<sup>448</sup>

Ainda que o imperativo descrito por D. Pedro atribuísse obrigações aos “homens de grande poder”, para que tal condição natural fosse verdadeira<sup>449</sup> era necessário o reconhecimento da diferença natural de status e o poder que lhe era correspondente. O caráter virtuoso do indivíduo, reforçado pela moralidade inscrita no amor e devoção a Deus, corresponderia à intensidade pela qual se relacionaria com os outros por meio da benfeitoria “(...) pois nos somos obrigados per precepto pera amar deos e os prouxtimos mostrasse que lhe deuemos benquerença, da quall se segue o aucto da benffeytura, de que somostheudos a usar com aquelles que o am mester.”<sup>450</sup> Sem esquecer das obrigações morais que decorriam de sua posição social, a estrutura nobiliárquica ganhava um fundo teórico sólido que a naturalizava e fazia de seus beneficiários em elementos essenciais à própria existência terrena, convenientemente fundada em preceitos extraterrenos.

Porem se segue desto que pois nos todos amamos naturalmente huüs os outros, deuemonos de acorrer em nossas neçessydades. E esto nom he al se nom fazer bem e dar merçees. Em que parece que a ello somos todos obrigados. E tanto he esta obrigação ãxertada em nossa natureza, que o boo sente empacho quando dela nom pode usar, aynda que nom tenha cousa que possa outorgar a outrem.<sup>451</sup>

No capítulo IX o infante expõe mais claramente a filiação ideológica que rastreei até aqui. A começar pelo título, *em que sse mostra que os senhores deuem speçialmente fazer*

<sup>448</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. p. 577

<sup>449</sup> Por ser natural, advinha de Deus, e sua contestação implicaria na quebra de dogmas.

<sup>450</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. p. 577

<sup>451</sup> *Ibid.*

*bem e merçees*, o duque de Coimbra explicita a lógica do modelo hierárquico sobre o qual assentava aquela sociedade a partir de uma simples e direta associação.

Quanto a cousa he mais chegada aa fonte de que procede algũa uirtude geeral, tanto ella deue auer mayor partiçipaçom das suas uirtuosas condiçoões. E pois os senhores som mais chegados a deos que os outros homeês. E nom entendamos esta chegança em stado naturall, em que todos somos yguaaes, nem em stado spiritual em o quall cada huñ he mais perfeyto, seundo que mais ama deos mas em o stado moral, que perteeçe aa gouernança do mundo, possuem os príncipes singular perffeyçom. E portanto elles deuem receber speçial Ifluença perque ponham em obra os auctos das benefeyurias.<sup>452</sup>

É extremamente relevante notar como a hierarquização não se baseava nos laços naturais que ligavam todos os indivíduos entre si e estes com Deus, mas na elevação moral dos regedores, mesmo que essa moralidade tivesse raiz nesses mesmos laços naturais. É da organização dos príncipes, e deles a Coroa sempre recebia progressivamente mais destaque como referência da “cascata” de benfeitorias que jorrava de cima para baixo naquela sociedade. Mais próximos moralmente, naquilo que concernia as relações mundanas, de ordenação do mundo material, de Deus, os príncipes eram apresentados como os mais perfeitos entre os homens, cuja similitude se estabelecia apenas na questão espiritual, pois todos os indivíduos eram naturalmente fruto da Criação.

Não era muito diferente do que fazia o irmão mais velho do infante, o rei D. Duarte, no capítulo VII do *Leal Conselheiro – De quatro maneiras que os homens som geeralmente –*, ao descrever hierarquicamente os quatro tipos de homens que existiam.

E ssobr’esto consiro em geeral quatro maneiras de todos homeens. ¶ Primeiramente algũus de pequeno entender e saber, de maas revessadas voontades. E tal he todo maa e sem outro bem, fora de sseer criatura de nosso senhor deos. ¶ Segunda, outros que teem grande entender e saber, com malleciosas voontades fora de justiça dereita. E taaes, ainda que tenha algũa parte de bem, som mais de culpar e mais empecivees que os outros, semelhantes aos demonyos de ssofil entender e revesadas entençoões, inclinados sempre a todo mal como elles, os quaaes, ainda que per algũu tempo acabem grandes feitos e o mundo pareça que lhes vem a todo seu prazer, nom scaparóm de suas emendas. E certamente as mais das vezes os vejo receber da vyda presente seus galardões, ainda que tardem per os segredos de nosso senhor deos. E a outros vem tam cedo e claro, que a todos devya seer grande o boo enxemplo.<sup>453</sup>

<sup>452</sup> *Ibid.* p. 578

<sup>453</sup> D. Duarte. *Leal Conselheyro*. Op. Cit. p. 254

Apesar da ordem de apresentação, é difícil ter certeza sobre qual dos dois primeiros era visto como maior malefício à ordem social defendida no discurso avisino. O de pequeno entender e más intenções, ou aquele que, mesmo possuindo sabedoria, destacando-se do restante por essa qualidade, usava seu entender em maus pensamentos e em más ações, o que os fazia ser comparados a demônios. A segunda parte da explicação de D. Duarte era igualmente reveladora.

¶ Terceira, algũus que som de curto entender e saber, mas teem as voontades todas justas e dereitas. Estes som chamados boos homẽes symprezes e de boa sympreza, aos quaaes nosso Senhor deos muytas vezes provee com a ssua mercee mais largamente e melhor que elles sabem demandar nem pensar. ¶ Quarta, outros que som de muy grande e sutil entender em todallas partes suso scriptas, e suas vontades som bem chaãs, justas e dereitas em todos feitos, com firme ffe, amor, temor, boa sperança de nosso senhor deos, e guarda das virtudes. Taaes como estes sam mais perfeitos que todos, de que poucos se acham.<sup>454</sup>

Nesse trecho, o quadro se torna consideravelmente mais claro. Enquanto o terceiro tipo se encaixava (comparativamente ao texto da *Virtuosa Benfeitoria*, por exemplo) no paradigma do “bom servo”; inferior, mas humilde, obediente, bem intencionado, cuja subordinação seria premiada com mercês que escapavam ao seu próprio entendimento, os últimos eram os “mais perfeitos” em todas as virtudes que se espera encontrar no ser humano, gozando, por isso, de um status de superioridade moral sobre o restante do mundo social.

Com isso, D. Pedro e D. Duarte se filiavam e se comprometiam completamente com o que venho chamando de *projeto avisino*, agindo como alguns de seus mais habilidosos idealizadores na primeira metade do século XV. Dessa forma assumia ativamente, ao menos em termos formais, sua posição no quadro do Portugal quatrocentista. Confirmava assim que

todo o empreendimento de um teórico político clássico parece se concentrar em seu comprometimento ou oposição positivos, sua dedicação ou rejeição de certos fins, e sua escolha e elaboração de certos meios – instituições e arranjos de natureza política – para desenvolver ou impedir a realização desses objetivos. É seu comprometimento (ou oposição) apaixonado para os fins que determinam sua parcialidade, um comprometimento ou uma oposição no conflito sociopolítico da situação histórica concreta em que se encontra.<sup>455</sup> (350-351)

---

<sup>454</sup> *Ibid.*

<sup>455</sup> WOOD, Neal. *The Social History of Political Theory*. Op. Cit. pp. 350-351

Esse raciocínio, associado ao conteúdo encontrado em um texto como a *Virtuosa Benfeitoria*, pode ser usado para se pensar o *projeto político* avisino não como mera conservação de elementos precedentes naquela sociedade (que efetivamente fundamentavam os objetivos essenciais de manutenção da lógica nobiliárquico-feudal do Estado português dos Quatrocentos), mas como um planejamento de fundo ideológico que garantia seus objetivos presentes e futuros por meio do recrudescimento jurídico-formal e intelectual do domínio e da exploração (distribuição da propriedade e apropriação da produção). Para tanto, fortalecia-se também a instituição régia como autoridade máxima na justiça, na guerra, na tributação e redistribuição de riqueza, conseqüentemente reforçando os poderes dos principais elementos enobrecidos daquela sociedade. Assim, segundo afirmava Gramsci, invariavelmente as ideologias passíveis de identificação mediante a observação crítica são historicamente orgânicas, pois se caracterizam em elementos constituintes de uma determinada estrutura histórica. São parte da superestrutura que organiza e dá sentido, organicamente, a uma estrutura, pois realizam tal função se articulando à sua própria lógica. São necessárias àquela estrutura como parte de sua superestrutura, “ideologias no sentido forte”, pois. Era este o trabalho perpetrado por D. Pedro e por muitos outros.

Ainda no capítulo ix da *Virtuosa Benfeitoria*, a relação paternalista do poder medieval se explicitava quando aos príncipes era atribuído, por associação, o papel paternal em relação aos seus subordinados, em especial aqueles alijados da participação da hegemonia nobiliárquica. Eram também “maridos” da terra, encarnada em seu senhorio, e deveriam, portanto, ajudar os habitantes que lá vivam e produziam como pais ajudam os filhos. Deveriam repartir com seus subordinados as benesses do Regimento outorgado a eles por Deus, e por serem aceitos por eles como seus senhores.

Quall quer padre deue auer cuydado de governar seus filhos, assy como suas proprias cousas. Porem como os príncipes seiam padres dos seus proprios subdictos, os quaaes elles geeram assy como naturaaes marydos com a terra que he seu senhorio.<sup>456</sup>

Ficava flagrante, mais uma vez, o quanto dissociar o domínio sobre os homens do domínio sobre a terra e a conseqüente exploração do trabalho desses homens não estava no horizonte da organização das relações sociais do Portugal avisino. Não é de surpreender, já que os príncipes, a começar por aquele que escrevia essas palavras, eram senhores de terras ou outras atividades produtivas, das quais se abasteciam de víveres, apropriando-se do trabalho

---

<sup>456</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. p. 578

dos mesmos grupos sobre os quais detinham autoridade jurídica, política e (por que não?) moral.

Não se pode esquecer o quanto a prática militar estava igualmente associada a esses fenômenos; afinal, a capacidade e o dever de defender sempre aparecia geminada ao ato de reger. O *Livro da Ensinança de bem Cavalgar toda Sela*, escrito por D. Duarte, trazia a mesma lógica impregnada aos conselhos e observações dedicados à (nobre e enobrecedora) atividade cavaleiresca. No capítulo segundo da segunda parte – *Do poder da fazenda* –, o segundo e breve rei de Avis aconselhava a melhor forma de se adquirir e cuidar das bestas usadas pelo bom cavaleiro. Inclusive dizia como estas deveriam ser “governadas”. Ao fazer isso, traçava claros paralelos entre a dominação dos animais e a governação dos povos, ratificando a associação da ascendência social à cavalaria e a todos os valores agregados a ela.

¶ O saber presta muyto ao poder, por se averem mais de barato per compra de potros, e outras que non som em conta. E por boo conhecymento que dellas tõe, compramnas e fazemnas, e logransse dellas, o que outros que o nom sabem fazer nom poderiam. E esto medês presta da governança, por que certo he que muyto mais de barato os que desto bem sabem e voontade tenham, governaróm hũa besta que outros mynguados de boo saber.<sup>457</sup>

A coerção (diretamente associada à exploração econômica na realidade histórica analisada), só era possível quando associada organicamente à reprodução do consenso. Por sua vez, era apenas por meio dessa associação que se estabelecia efetivamente a hegemonia nobiliárquica com a Coroa a sua frente. A ênfase no estudo do estabelecimento do poder político por meio da configuração baixo-medieval do aparelho estatal, portanto, é necessária tanto em seu aspecto coercitivo quanto no consensual. O “momento da hegemonia” se realizava justamente em uma dada combinação dessas duas instâncias constitutivas. Seguindo o raciocínio gramsciano, a relação de hegemonia é necessariamente uma relação pedagógica (em um sentido mais amplo que o escolar), seja na construção, seja na reprodução de sujeitos sociais e políticos. O direito, em uma acepção ampliada, integral, e não apenas de seu aparato de imposições de sanções jurídicas, é um dos instrumentos pedagógicos objetivos do poder político; como já observado no capítulo anterior, e como ainda há de ser exemplificado. A teoria política, da forma como encontrado no Portugal avisino, é outro.

---

<sup>457</sup> D. Duarte. *Livro da Ensinança de Bem Cavalgar toda Sela*. In: ALMEIDA, M. Lopes de (introdução e organização). *Obras dos Príncipes de Avis*. Op. Cit. p. 453



Gramsci identificava em Maquiavel um homem de partido <sup>458</sup>, um político em ato, pois teria produzido a obra a partir de seu engajamento com o futuro da realidade em que viveu. <sup>459</sup> De forma semelhante é possível afirmar, por meio da análise da *Virtuosa Benfeitoria*, que o infante D. Pedro era um homem de partido. O que também se aplicava aos outros elementos-chave da produção intelectual avisina. Envolvido na produção e na reprodução de relações de força previstas no *projeto avisino*, o duque de Coimbra ocupava-se de um *dever ser* que não atendia apenas aos seus interesses pessoais. Mesmo sob a perspectiva de se beneficiar conjunturalmente, uma obra como a *Virtuosa Benfeitoria* era muito mais universal que as metas que traçou para o seu próprio futuro.

Enquanto Gramsci via n’*O Príncipe* um programa de transformação social traduzido em seu “realismo popular” <sup>460</sup> que prefigurava muito do que séculos mais tarde se veria no marxismo, acredito ser claro o suficiente o quanto o *projeto avisino* tinha a manutenção da sociedade nobiliárquico-feudal dentre suas principais metas. A força com que a teoria política avisina se fundamentava na tradição e nos costumes é o indício mais explícito que corrobora essa afirmação. Mas, ainda assim, o projeto político desencadeado na ascensão da segunda dinastia reinante de Portugal não intencionava uma plena cristalização do passado no qual buscava seus mais importantes princípios. <sup>461</sup> Por meio do diálogo com teorias romanizantes da *res publica* <sup>462</sup>, a lógica social nobiliárquico-feudal era reproduzida pelo fortalecimento de seus elos com noções de garantia do *bem público*.

Como outros, príncipes de Avis, D. Pedro investia ideologicamente naqueles textos de ciência política, explicitando seu engajamento objetivo na realidade portuguesa do século XV,

<sup>458</sup> No sentido gramsciano de *partido político*, como a encarnação sócio-histórica de uma vontade social coletiva que se pretende universal, cujo ponto máximo de realização é sua transformação em Estado. Objetivo em nome do qual busca transformar ou manter um sistema social, criando e reproduzindo condições favoráveis à sua materialização de acordo com seu programa político-econômico.

<sup>459</sup> “O futuro deita raízes no presente”, como observado na nota 391.

<sup>460</sup> BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. Op. Cit.

<sup>461</sup> Mesmo aqueles usados no fortalecimento da centralidade da Coroa. “E mesmo quando estes parecem ocupados a revolucionar-se, a si e às coisas, mesmo a criar algo de ainda não existente, é precisamente nessas épocas de crise revolucionária que esconjuram temerosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomam emprestados os seus nomes, as suas palavras de ordem de combate, a sua roupagem, para, com esse disfarce de velhice venerável e essa linguagem emprestada, representar a nova cena da história universal.” MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. Op. Cit. p. 208

<sup>462</sup> O infante D. Pedro foi responsável, inclusive, pela tradução para o português do livro *De Officiis*, de Cícero, publicado como *Livro dos Ofícios*. Como Mafalda Maria Frade abordou em FRADE, Mafalda Maria Leal de Oliveira e Silva. *Ser + de + infinitivo na tradução quatrocentista do “livro dos ofícios”*. 2011. 65 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa. Disponível em <<http://run.unl.pt/handle/10362/7193>>. Acesso em: jan. 2013.

Ou, tratado de uma forma mais ampla, em MATOS, Manuel de Cadafaz. *Leitura e leitores de Cícero em Lisboa e Coimbra ao tempo de D. João III (1534-1543)*. In: *Revista Humanitas*. n. 47, Tomo II, 1995, pp. 739-776. Disponível em <<http://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/humanitas47>>. Acesso em: jan. 2013.

no uso de instrumentos que contribuíssem para a construção de um Portugal que garantisse ao partido nobiliárquico a perpetuação de sua hegemonia.

O processo de formação de uma determinada vontade coletiva, para um determinado fim político, é representado não por meio de investigações e classificações pedantes de princípios e critérios de um método de ação, mas como qualidades, traços característicos, deveres, necessidades de uma pessoa concreta, o que põe em movimento a fantasia artística de quem se quer convencer e dá uma forma mais concreta às paixões políticas.<sup>463</sup>

Seguindo o que apresentei até aqui, não surpreende que o rico capítulo IX da *Virtuosa Benfeitoria* finalmente fizesse referência à ascendente Coroa. A fortaleza da centralidade régia estava entre um dos empreendimentos do projeto que se teorizava e que se colocava em prática. Fundamentando-se nos textos sagrados e nos filósofos clássicos, o infante D. Pedro estruturava a figura do rei por meio da lógica da benfeitoria.

E no x capitullo dos prouerbios se lee que a misericordia e a uerdade guardam o rrey porque os sobiectos hanlhe bemquerença polla misericórdia que em elle sentem, e polla uerdade filham em elle confiança (...) E o sol antre os poetas he chamado Rey do çeeo, porque todollos planetas e strellas recebem delle claridade, e as cousas temporaes som geeradas e conseruadas per spargimento do seu splendor. (...) E pois he a sentença de tullio (Marco Túlio Cícero) em o ij liuro dos offiços, que nenhuñ pecado he peyor em os príncipes que gouernam a comunydade que auareza. E a graadeza os faz seer muyto amados e de grande fama.<sup>464</sup>

Como um clichê em construção, o rei era o sol do reino. Sol mesmo entre os príncipes que também gozavam de uma elevação moral transubstanciada em benfeitorias terrenas. Mas o monarca era o centro, a referência que sustentava a rede que vinha do topo e, tal qual a hierarquia celeste, justificava todas as diferenças e desníveis que formavam o conjunto terreno. O principal dispensador de benefícios, de benfeitorias, de mercês, era a ponta que mais brilhava de um sistema que permeava toda a sociedade.

Observar esse tipo de caracterização do rei ajuda a perceber e a demonstrar que na teoria política sempre se encontra alguma forma de idealização do dirigente político, pintado com cores do ser humano perfeito. “O ideal humano explicita a teoria como um todo, dando-lhe lógica, unidade, estrutura arquetônica, e provendo a articulação necessária com a

<sup>463</sup> GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del carcere: edizione critica dell’Istituto Gramsci*. Nº 13. Turim: Einaudi, 1977. § 1, p. 1555 *apud* BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. Op. Cit. p. 26

<sup>464</sup> *Ibid.*

sociedade”<sup>465</sup>, deixando às claras as expectativas que suas ações criam em relação ao futuro. A função da forma pela qual o monarca era apresentado na teoria política avisina era garantir a unidade da hegemonia que a definição de suas atribuições e de seu papel desenhavam, não alijar os poderes concorrentes (especialmente aqueles que mais se aproximassem daquele ideal) de participação ativa no jogo político que movimentava a estrutura estatal. Não percebo atribuição exclusiva de poderes ao sol que iluminava o céu do Portugal avisino, mas, no lugar disso, um papel essencial como ponto de interseção dos poderes nobiliárquicos no mundo terreno. Seu paradigma, mas não sua única expressão.

A forma pela qual o rei era apresentado na *Virtuosa Benfeitoria* também permitia que se afirmassem as intenções não apenas presentes, mas também futuras, daquele tipo de formulação. A obra funcionava como instrumento ativo e dinâmico na realidade social em que era forjada e colocada em prática. Exaltando e destacando qualidades articuladas à lógica social nobiliárquica, demonstrava o mesmo gênero de conexão orgânica que as práticas e os discursos registrados mantinham entre si nas evidências que analisei até aqui. De forma semelhante ao que faziam os delegados concelhios em Cortes, por exemplo.

O ideal humano corporificado pela monarquia no texto de D. Pedro implicava na existência e reprodução histórica de uma determinada ética social, na medida em que o infante a defendia e a ela aderira (por meio de sua naturalização, de sua universalização) não apenas em seu nome, mas em nome daquilo que lhe garantia posição privilegiada, ao se posicionar nos conflitos que compunham as estruturas de dominação e exploração do Portugal do século XV. O perfil monárquico constituído na *Virtuosa Benfeitoria* (a semelhança do que se pode ver em outras obras como o *Leal Conselheiro*, ou na literatura jurídica do mesmo período) nascia de situações reais sobre as quais o projeto avisino<sup>466</sup> pretendia promover ações diretas. Havia (como é notório na teoria política) uma unidade entre fato e valor que permeava toda a teoria, dando-lhe consistência. Não era uma busca concreta pelo ideal de dirigente ali construído por meio do discurso, já que é possível ver algumas incoerências naquelas formulações quando confrontadas com a realidade empírica. A meta estava nas intenções representadas por seu construto idealizado em relação à realidade social (com todas as suas contradições e tensões) de onde emergiam as teorias, e sobre a qual aquilo que o texto da *Virtuosa Benfeitoria* pretendia agir, buscando transforma-los e/ou conserva-los, aí sim, concretamente, obtendo consenso sobre o modelo ali apresentado. Esse ideal representava os comprometimentos sociais e políticos fundamentais de D. Pedro, que falava em nome do

---

<sup>465</sup> WOOD, Neil. *The Social History of Political Theory*. Op. Cit. p. 351

<sup>466</sup> Cujo porta-voz no caso analisado era o infante D. Pedro.

projeto avísino, da constituição de um Estado nobiliárquico que orbitasse mais intensamente em torno da instituição régia. O que reforça a definição-base de Estado com a qual trabalho: um complexo de atividades práticas e teóricas que permitem à classe dominante gerenciar sua hegemonia por meio do controle de inúmeros mecanismos teóricos e práticos.

A fim de atingir suas metas, o teórico oferece respostas detalhadas a um número de perguntas centrais centradas no problema da concretização do ideal. Quem deve governar? Quem deve ser governado? Como os governantes devem governar? Como os governados devem obedecer?<sup>467</sup>

De volta à fonte, a benfeitoria mais ampla do rei se confirmaria no seu estabelecimento como autoridade superior perante seus súditos, com os mesmos parâmetros servindo na diferenciação desde aqueles cujas funções se assemelham às suas até os que menos se parecem com ele em relação ao seu status moral. O infante corroborava com o alerta de que

Huñ são cuydado deuem teer os principes .s. sguardar em todas suas obras o proueyto dos subdictos, e squeeçer os propios desejos. Outro mandado he que per tall maneyra curem elles o corpo da comunydade, que em dando saude a hũa parte, nom desemparem a todo.<sup>468</sup>

D. Pedro consagrava o rei e os príncipes como os maiores dispensadores de benfeitorias, que por sua elevação eram apresentadas como sustentáculo do bem de toda a comunidade. Portanto, como era típico nesse tipo de discurso, na mesma medida em que exaltava e inflava os poderes e atribuições dos capazes de *reger e defender*, o infante ofuscava a contrapartida daquela altivez. A responsabilidade em garantir a manutenção da ordem e em governar pelo bem geral da comunidade subscrevia a monarcas e fidalgos a dominação e a exploração sobre os povos.

O infante persistia em fundamentar seu discurso e a superioridade das frações da classe dominante na proteção do *bem comum* no capítulo XIV. Dizia nele que

E consyrando nos que o bem comuñ he melhor que o pessoal prinçipalmente acorreremos a elle. E curando suas neçessydades faremos em o geeral corpo bem a todollos menbros, squiando aquella malleza, do qual fallando plato filosofo, segundo he scripto em o liuro da uida e costumes philosophaes,

<sup>467</sup> WOOD, Neil. The Social History of Political Theory. Op. Cit. p. 352

<sup>468</sup> Infante D. Pedro, Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya. Op. Cit. p. 579

disse que a maa uida da comunydade he a cousa peyor que sse pode padecer.<sup>469</sup>

O recurso à filosofia clássica, nomeadamente os escritos de Platão, autoridade desde sua associação às próprias raízes da filosofia cristã, se repetia reforçando o trecho como argumento de autoridade. Ainda que todos devessem, ressaltando do texto sua veia disciplinar, trabalhar para que aquele ideal de *bem comum* fosse garantido, a cura verdadeira, efetiva dos males que pudessem acometer a comunidade, decorreria apenas na grandeza e na responsabilidade dos príncipes.

E porem cada huï e mayormente os prinçipes que sobre esto teem o encarrego todo, por tirar as mynguas das comunydades, deuem trabalhar, com tal uontade, e desprezem sua corporal uida, por fazerem melhoramento em suas terras, de cuios padecimentos os rrazoados senhores nom ficam sem door.<sup>470</sup>

Os senhorios eram apresentados como *bem comum*, e por isso deveriam ser protegidos – “acreçentando o proueyto dos senhorios em que uiemos, demos geeralmente beneffiços que a todas as perssoas somos obrigados”<sup>471</sup> – ainda que, como bem sabido, fossem propriedade e domínio de diversas frações da classe dominante. D. Pedro justificava isso por três razões. Além da subordinação de todos os seres humanos a Deus, evocava um natural laço de solidariedade que obrigava a todos prezar pela totalidade em que se vivia – “Quall quer criatura sensiuel que tem partiçipaçom com outra em sua natureza, sente em algũa maneyra os padecymentos que ella soporta. Esto conhecemos per speriência, veendo as anymallyas brutas ajudar suas smellyantes segundo que pera ello som poderosas.”<sup>472</sup> Por fim, e mais relevante quanto à preocupação aqui expressa sobre como se organizava politicamente toda aquela dinâmica, mais uma vez o infante dava destaque aos regedores e defensores, clamando que

A neçessidade rrequere que o poboo comuï se aiude per unyom e iuntamento de verdadeira liança, que he antre os corpos razoauées. Porem pois todollos homeês som juntos em hũa politica comunydade, mostrasse que todos se deuem ajudar, acorrendo os que melhor poderem aas penosas mynguas que os outros padecerem.<sup>473</sup>

---

<sup>469</sup> *Ibid.* p. 588

<sup>470</sup> *Ibid.*

<sup>471</sup> *Ibid.* p. 589

<sup>472</sup> *Ibid.*

<sup>473</sup> *Ibid.*

Não há o mínimo de surpresa quando arremata sua exposição argumentando “Per estas rrazoões podemos entender claramente que todo príncipe deu espertar a sua poderosa bondade.”<sup>474</sup> Decorrendo de cada uma dessas razões uma aliança, o infante dizia que esta era “política e moral. E faz per concordauel e rrazoado desio de muytos, pera se manteerem bem em aqieste mundo fazendo uida comuñ.”<sup>475</sup> E sendo uma aliança política e moral intrinsecamente hierarquizada, o infante assim reproduzia e gerenciava a hegemonia dos grupos nobiliárquicos determinando, em nome do *bem comum*, que “desto saybhamos que mais deue o sobdicto querer o bem d’elrrey que do príncipe. E primeyro deue desiar o proueyto pera o duc que pera outro quall quer senhor somenos, que em ella aquella meesma terra uiue, em que elles todos teem senhorio.”<sup>476</sup> Advogava em nome da preeminência régia, sem com isso isolá-la por completo de toda a rede de benfeitoria. Ao contrário, demonstrando o quanto a aliança fluía de forma descendente da cabeça até os menos honrados, o duque de Coimbra advogava mesmo em causa própria, colocando-se apenas um patamar abaixo do rei, sem com isso distinguir de forma aguda a natureza de seus poderes e de suas qualidades.

Tratava de dar um exemplo do que até ali construía e explicara, a partir de uma situação hipotética que envolvia uma das atividades mais explicitamente distintivas daqueles que *regiam e defendiam*: a guerra.

Exenplo desto he tal. Aconteçendo a alguñ scudeyro hir em hũa batalha em a qual Elrrey he príncipal capitam, e des ã huñ duc, e despois huñ conde, do quall elle rreçbeo criaçom, ou grandes merçees. E uee em tall neçessidade star o duc e o conde que nom teem sperança de poderem scapar. Em tall caso a mym parece que mais he obrigado o scudeiro de acorrer ao conde, ao quall per moral obrigaçom naturalmente he mais theudo que ao duc, mas se o príncipal senhor da batalha fosse em tall neçessidade, elle todauya deue seer ajudado, por nom pereçer o stado geeral sobre que he os eu bem todo fundado.<sup>477</sup>

Ao lançar foco sobre os poderes dos príncipes, D. Pedro explicitava e reproduzia a fusão medieval entre autoridade jurídico-política e propriedade.<sup>478</sup> Fundamentava seu argumento no capítulo dezesseis – *em que se mostra que aos príncipes somos obrigados a eos que per acontecimento de fortuna som mayores que nos*. – ao conceber a distribuição de

---

<sup>474</sup> *Ibid.*

<sup>475</sup> *Ibid.* p. 589

<sup>476</sup> *Ibid.*

<sup>477</sup> *Ibid.* p. 591

<sup>478</sup> “A coincidência da unidade política com a unidade de propriedade significava também uma coincidência maior entre a unidade de apropriação e a unidade de produção, de forma que a produção pudesse se organizar mais diretamente o interesse do apropriador privado.” WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 42

poderes afirmando que o “Senhorio he propriedade exçelente que poem mayoria em o que o tem em respeyto de algũa sogeyçom que outrem soporta. E per ella he gouernado iustamente o político e comum regimento daquesta uida.”<sup>479</sup>

Partindo da reflexão aristotélica das diferenças entre senhor e servo, o infante referendava a explicação de São Tomás de Aquino, que na *Suma Teológica* defendia o governo dos mais virtuosos sobre os menos virtuosos em nome do *bem comum*.

(...) diz sam thomas em a nonagesyma sexta questom da primeyra parte da soma theologal que o senhorio tem dous rrespeytos. O primeyro he em comparaçom de melhor a comunydade de que uem geeral bem a todos e proueyto pessoal a cada huũ. E tal senhorio ouuera antre os homeês, aynda que uiuerom em stado de Innoçencia. (...) E porque segundo dis aristotiles em o começo da ensinaça politica, quando quer que muytas cousas som hordenadas pera hũa fim, conuem que hũa dellas seia prinçipal guiador que tenha rregimento, nem pode seer acompanhauel uida de muytos, se alguũs delles nom sguardar prinçipalmente o bem da comunydade.<sup>480</sup>

Recorria, portanto, à premissa da existência de uma única natureza humana, que se modificava na dinâmica assumida na realidade material, ainda que fundada em escalonamentos a partir de valores morais. E coerentemente com que foi visto até aqui, sutilmente colocava o rei, não mencionado, no centro de tal lógica. “Porque segundo a dereyta rrazom, assy como muytas perssoas usam em desuayradas obras, por cobrarem muytas fins, assy conuem que tenha de hũa fim a que todallas outras som medianeyramente ordenadas hũa soo persoa prinçipal governança.”<sup>481</sup>

Justificando o senhorio em nome do proveito de todos com o afastamento do pecado segundo a *Cidade de Deus* agostiniana, D. Pedro apontava suas conclusões:

A primeyra he que a ordenança rrazoada antre os prinçipes e os soieytos he fundada em natureza, e mostrasse per aquesta guisa. Tanto que o pecado desterrou do mundo a original direytura, logo hũa razoauel criatura foi soieyta a outra. Dizendo deus aa molher o que he scripto em o genesy .s. Ao poderyo do barom uiueras. E assy tirada a ygualiza e o senhorio cobrou a poderosa cadeyra, perque muytos soiugou.”<sup>482</sup>

<sup>479</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. p. 593

<sup>480</sup> *Ibid.*

<sup>481</sup> *Ibid.*

<sup>482</sup> *Ibid.* p. 594

O pecado original teria gerado a diferença entre os homens, e a necessidade da sujeição de uns a outros.

Os senhores surgiam, na exposição do infante, como aqueles que, defendendo o povo de seus adversários, ganhariam por merecimento a posição de domínio sobre os mesmos, pois a capacidade demonstrada os destacava moralmente.

E alguũs defendendo de seus auerssayros per força o poboo com que sse aiuntarom mereçerom de ser rreçebidos por prinçipaaes daqueles a que faziam proueyto. E usando desto prolongadamente per tall guisa se assenhorarom dos sobiectos que filharom delles ispeçial encarrego perque ueo aseer deryto necessário de os senhores os gouernarem em Iustiça, e os defenderem de seus Ymigoss atees morrer por elles. E por este cuydado que elles teem, outorgoulhes o poboo obediente sobieçom, fazendo uassalagem perque he obrigado a lhe manteer lealdade.<sup>483</sup>

Formar-se-iam assim os senhorios, nos quais a sujeição “vassálica” era apresentada como fruto de uma retribuição ao benefício da proteção, e não por qualquer tirania daquele que assumia o papel de senhor. O domínio político ganhava contornos universais na definição dos próprios fundamentos da sociedade como reino da ordem terrena e reflexo da ordem divina.

Recorrendo a um passado ancestral, longínquo, o duque de Coimbra reforçava o preceito social medieval da manutenção da ordem pela classe aristocrática dos cavaleiros em benefício dos povos, que em troca, por obrigação e agradecimento àquela benfeitoria, deviam lealdade e obediência aos seus protetores. Com a naturalização dessa condição, a benfeitoria mantinha sua função como nexo das mesmas relações com base nas quais a sociedade era organizada e o domínio político estabelecido entre senhores e servos.

E assy o senhorio que por aazo do pecado começou em o mundo, he ia tornado em natureza, segundo diz Santo agustinho em o xix liuro da çidade de deos. E como he cousa natural naçermos com pecado, assy he nossa natureza uiuermos em sibieçom de temporal senhorio, do quall per ley, nem per sacramentos nom somos desobrigados, porque a graça spiritual nom tira a corporal sobieçom, mas o catiueyro da alma.<sup>484</sup>

Obediência natural a Deus em espírito, e igualmente natural sujeição ao senhor em corpo. A primeira igualava todos os homens na salvação de suas almas. Enquanto a posição superior ocupada pelos senhores fundamentava-se em sua virtude, por sua elevação moral

---

<sup>483</sup> *Ibid.*

<sup>484</sup> *Ibid.*



diante dos subordinados, a própria condição de existência dos mais e dos menos elevados, dos dominantes e dos dominados, era naturalizada na mesma medida da própria existência do mundo e dos homens como expressões da obra divina.

Utilizando o raciocínio impresso na premissa de Bourdieu – na qual se afirma que todas as sociedades são *espaços sociais*, “estruturas de diferenças que não podemos compreender verdadeiramente a não ser construindo o princípio gerador que funda essas diferenças na objetividade”<sup>485</sup> –, o esforço investido na construção apresentada na *Virtuosa Benfeitoria* permite que a sociedade portuguesa quatrocentista seja percebida como *espaço social* gerador de diferenciações, agrupamentos e antagonismos, que correspondiam à distribuição do poder e dos capitais simbólicos correspondentes a suas variadas formas. Uma vez que o *espaço social* pode ser apreendido como uma dimensão *global*, então funcionando como um campo que impõe necessidades reais e variáveis a seus agentes, e no qual se travam lutas, confrontos, de acordo com a posição que os participantes (detentores, em algum nível, de capital simbólico) ocupam, fica cada vez mais notório qual era o papel da obra analisada. Não só pela posição ocupada por seu autor e leitores e promotores mais assíduos, mas pela lógica intrinsecamente reproduzida em suas linhas.

Ao mesmo tempo em que a relação entre a sociedade e os senhores era traçada segundo as tradicionais hierarquizações de domínio e exploração legitimados em uma lógica naturalizada, ficava claro que os príncipes eram apresentados, articulados organicamente à perspectiva de afirmação régia vivenciada no Portugal Avisino, como o exemplo mais elevado de ser humano. Uma “natural liança” precisava da submissão aos mais poderosos, para começar, ao maior deles, o rei; pois “faz fim o poderyo, quando a obediencia se acaba.”<sup>486</sup> A submissão e a obediência das classes dominadas (assim como, sub-repticiamente, a exploração) eram naturalizadas no plano de garantia da ordem terrena presente no texto da *Virtuosa Benfeitoria*. E enquanto esta era uma das traduções e atualizações da realidade baixo-medieval portuguesa que se integrava ao *projeto avisino*, pela própria inserção do infante seu autor nas estruturas desenvolvidas no reino desde a ascensão da dinastia, explicitava diversos aspectos da natureza igualmente régia e senhorial/nobiliárquica do dito projeto.

Ainda que os autores das obras da teoria política atribuíssem valores universais absolutos às ideias que sistematizavam (os exemplos demonstrados até aqui são numerosos), é preciso entender que a análise histórica desse tipo de texto deve sobrelevar justamente o fato

---

<sup>485</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. Op. Cit. p. 50

<sup>486</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. p. 595

de que se busca propositalmente transcender o “momento” da concepção dos valores defendidos. Portanto, a verdadeira relevância desses valores não se encontra apenas no nexo temporal de seu nascimento, mas em como elas se propagam e entrelaçam além dele. “Suas verdades, longe de serem universais em qualquer sentido absoluto, simplesmente transcendem seu contexto social imediato para se relacionar a quadros sociais mais amplos.”<sup>487</sup> Mas como isso acontece?

Respondendo às condições sociopolíticas e a interesses nelas envolvidos, nenhuma teoria política tem ou teve por objetivo apenas agir sobre o presente em que foi formulada, registrada e divulgada. Como já expus em páginas precedentes, a teorização política serve como instrumento conformador do futuro construído a partir dali. Por isso, ela nunca encarna, de fato, valores única e plenamente ligados à conjuntura de sua produção, ainda que mantenha com ela laços impossíveis de serem rompidos.

Por meio de um exercício duplo, baseado na aplicação da *filosofia da práxis* como chave de leitura, Gramsci interpretou *O Príncipe* de Maquiavel localizando obra e autor no seu próprio tempo de produção e, ao mesmo tempo, inserindo o secretário florentino como **um agente essencial do desenvolvimento da relação entre o pensamento e a ação prática no campo da política.**

Como é possível identificar nas formulações teóricas emanadas do Portugal avisino, exemplificadas pela *Virtuosa* Benfeitoria do infante D. Pedro, havia um reposicionamento, uma sutil mas decisiva reestruturação da instituição monárquica em relação às obrigações que ela demandava, quando se dizia que “o príncipe e a comunidade têm entre si especial e estreita ligação, por cujo aazo som theudos de acorrerem aas necessidades communes.”<sup>488</sup> O sentido comunitário dado àquela configuração social era reforçado pela ideia de que mesmo o rei não poderia agir em detrimento de sua fortaleza, o que denotava certa cobrança relativa ao papel da monarquia.<sup>489</sup> A teoria política é aqui entendida como um meio de planejar o futuro, o que atribui maior sentido e materialidade à noção de um *projeto avisino*, como um conjunto de formulações e ações concretas que projetariam a estrutura estatal na direção desejada por seus idealizadores, cujo resultado histórico acabou sendo um dos exemplos do fenômeno que se conhece por Estado Moderno. Pois são as expectativas encarnadas na teoria política (em especial aquelas que se desenvolvem em médio e longo prazos) que flertam com a

---

<sup>487</sup> WOOD, Neal. *The Social History of Political Theory*. Op. Cit. p. 361

<sup>488</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. p. 594

<sup>489</sup> Manifestada na constante consulta aos povos em Cortes no Portugal quatrocentista, por exemplo, tema do qual me ocupei no capítulo anterior.

possibilidade da universalização em certo âmbito. “Para além da preocupação com sua própria sociedade, suas instituições e arranjos políticos, o teórico pode produzir percepções e ideias de relevância e valor [mesmo] para aqueles que viessem a viver em sociedades futuras de naturezas bastante diferentes.”<sup>490</sup>

Ainda assim, como creio também ter ficado claro a essa altura do capítulo, mesmo o entendimento e hierarquização de valores desenvolvidos por teóricos da política dando-lhes a categoria de “universais” depende do contexto sócio-histórico daqueles que lhes atribuem tais características.

Se nossa rica herança histórica é definida pela construção de teorias de relevância para os urgentes problemas sociopolíticos do presente, então devemos aprender a apreciar a unidade entre teoria e prática no passado, a relação das ideias com o reino da ação social no qual elas foram concebidas. Apenas percebendo a conexão entre ideias e ação no passado, podemos esperar relacionar teoria e prática de forma significativa e útil hoje.<sup>491</sup>

É pensando dessa forma, promovendo essa constante reflexão articuladora do passado analisado e o presente a partir do qual se faz sua observação, que as fontes aqui trabalhadas ganham sentido histórico. Pois para que tal exercício seja feito de maneira bem sucedida, no passado ou no presente, é preciso colocar em destaque a articulação orgânica das ideias e teorias com a realidade material em que seu desenvolvimento e sua aplicação se deram. Indicar o caráter essencialmente ideológico (e partidário<sup>492</sup>) de qualquer teoria política não é o mesmo que reduzir toda teoria a um mero construto ideológico. Relativizar as teorias políticas por meio de sua historicização não é reduzi-las a meras expressões de preferências subjetivas de quem as analisa. Antes, é necessariamente confrontá-las com o mundo que lhes deu origem quanto com o mundo que dá (no presente) origem a suas análises, assim como com os agentes que fazem parte de ambos os processos; ou seja, confrontar suas raízes ideológicas.

Por isso – e as outras vicissitudes da trajetória de D. Pedro ajudam a perceber o quanto a questão pressupõe a percepção multifacetada da realidade, que o exercício teórico não faria de intelectuais como o infante parte de um grupo social autônomo. Pelo contrário, a hegemonia estabelecida naquela sociedade –

(...) afirmando uma função específica na produção econômica – forma intelectuais que se tornam os técnicos da produção, mas também emprestam

---

<sup>490</sup> WOOD, Neal. Op. Cit. p. 361

<sup>491</sup> *Ibid.* pp. 362-363

<sup>492</sup> No sentido gramsciano de partido, como a agenda política de um grupo social.

à classe economicamente dominante a consciência de si mesma e de sua própria função, tanto no campo social quanto no campo político. Dão homogeneidade à classe dominante e à sua direção.<sup>493</sup>

Todo grupo social que controla e se afirma no campo econômico elabora e reproduz sua hegemonia política e cultural por meio do trabalho de “intelectuais”.

De volta à *Virtuosa Benfeitoria*, calcada na submissão ao mais elevado, a relação natural entre monarca e povo era encerrada na moralidade e virtude na qual “deue a benquerença seer antre o príncipe e o poboo tam firme que ambos aiam ygual sentimento de hũa desauentura e tomem huũ mesmo prazer pollo bem que ouuerem”<sup>494</sup>, pois um sem o outro não subsistiria. A ordem e manutenção da sociedade dependiam, em tal perspectiva, tanto da capacidade do rei quanto na obediência dos súditos, fundamentada em sua fé cristã. O infante atava seu raciocínio a vários textos cristãos. Inclusive citava São Paulo, quando este dizia na *Epístola aos Romanos* “Toda alma seia sobiecta aos príncipes mais excelentes, que nom se há poderyo que nom proceda de deos. E as cousas que som per deos teem ordenança. E quem resiste ao príncipe faz resisteença a ordenança de deos.”<sup>495</sup>

Próximo ao fim do capítulo intitulado *em que se mostra que aos príncipes somos obrigados a eos que per acontecimento de fortuna som mayores que nos*, reforçando a natural submissão dos homens aos grandes, D. Pedro *aconselhava* que “se teuerem senhor que nom he discreto, busquem outro de que aiam proueyto.”<sup>496</sup> Em outras palavras, recomendava que não se abandonasse a natural submissão caso houvesse falha moral individual de um senhor. Excluía assim a possibilidade de “sublevação” contra as práticas e contra a estrutura cuja lógica reproduzia discursivamente, dando destaque ao “mau senhor”, que logo seria substituído por um suficientemente virtuoso. Protegia, assim, a própria integridade daquele tipo de sociedade, prevendo inteligentemente a percepção das contradições que aquela organização social carregava em seu seio.

A obediência novamente era justificada pela grandeza dos senhores em conceder proveitosos benefícios, uma vez que “os rreçebedores som theudos de os ajudar, conheçendo os beneffiços que delles ouueram quando os uirem postos em tal stado, em que a deryta rrazom os rrequeyra de satisfazer em algũa guisa, polla diuyda en que som obrigados.”<sup>497</sup>

<sup>493</sup> GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1991. p.80

<sup>494</sup> Infante D. Pedro, *Trauctado da Uirtuosa Benfeiturya*. Op. Cit. p. 595

<sup>495</sup> *Ibid.* p. 596

<sup>496</sup> *Ibid.* p. 597

<sup>497</sup> *Ibid.* p. 598

Como afirmei em trecho acima, uma dívida impagável mundanamente, sustentando uma submissão natural e perpétua aos senhores mais elevados, a começar pelo rei.

Por fim, em trechos do capítulo XXIV – *que mostra os benefiços que deuem seer outorgados aos príncipes* –, ao reconhecer que os senhores “teem tres stados”, seu papel virtuoso era legitimado e materializado na função elementar de conselheiros do rei, que já comentei nos capítulos precedentes, e na qual D. Pedro se incluía. “Os conselheyros teem o logar do coraçom em o corpo moral”<sup>498</sup>, perpetuando-se assim como protagonistas na manutenção da ordem social. O infante solidificava a defesa da ordem nobiliárquica e da sobreposição e concorrência de múltiplos poderes como sustentáculos do Estado, mesmo diante da afirmação de superioridade do monarca como agente-chave. Agindo na defesa militar da comunidade – “se guardaram de poher segurança onde a nom ha”<sup>499</sup> –; honrando sua condição com virtude na defesa moral da mesma, os senhores deveriam ser honestos e verdadeiros como exemplo de conduta cristã; e sempre ser bem aventurados, o que não era visto como benefício, mas próprio da grandeza senhorial. Dessa forma, o elevado papel dos senhores, justificando sua posição de hegemonia social, era diretamente atrelado ao suporte indispensável que dariam à boa condução da comunidade pelo rei, o mais capaz de todos, destinado a tal missão.

E quem souber offereçer ao seu príncipe tall amoryo, será com rrazom antre muytos specialmente stremado. E rreçbendo antre seus yguaes mayor auantagem, fara singular seruiço. E algũas uezes poendo sfforço, e em outras offereçendo sy meesmo a perigo por liurar seu senhor [o rei], mereçera quall quer guallardom que lhe for outorgado.<sup>500</sup>

A partir desta análise, é possível enquadrar a *Virtuosa Benfeitoria*, o *Leal Conselheiro*, e as outras produções avizinhas em uma tradição na qual as questões da teoria política se mantiveram fundadas na tensão entre classes dominantes<sup>501</sup> (e entre suas frações internas) e classes dominadas. Com destaque para as duas primeiras, essas obras se integravam em uma ideologia cortesã e nobiliárquica, que desqualificava qualquer possibilidade de soberania popular ao colocar Deus como vértice de uma estrutura hierárquica que tinha a benfeitoria (ou o benefício, a mercê) como o cimento que ligava os seres humanos de cima para baixo. Seguia-se aquela hierarquia a começar pelo rei, logo em seguida chegando aos príncipes, e

<sup>498</sup> *Ibid.* p. 619

<sup>499</sup> *Ibid.*

<sup>500</sup> *Ibid.* p. 621

<sup>501</sup> E entre suas frações internas, já que a produção intelectual era uma atividade muito mais afeita a reis, infantes, a outros fidalgos ou mesmo a letrados do que a vassallos menores, a escudeiros, ou a *homens bons*.

assim por diante. Procuravam com isso consolidar sua autoridade como forças dirigentes mantendo a disputa pela hegemonia política nos pequenos círculos formados pela classe dominante.

### 3.4 – O projeto hegemônico avisino como um guia de ação política

Não é possível tomar os escritos do infante D. Pedro ou de qualquer outro como um decalque da realidade política do Portugal baixo-medieval,<sup>502</sup> antes, o mesmo é revelador do *projeto avisino*, de como aquela sociedade era pensada e submetida à ação organizadora nobiliárquica do amplo e diverso grupo aristocrático dominante a fim de garantir sua hegemonia. Para tal, é preciso tratar um autor como o duque de Coimbra como expressão da plural lógica régio-aristocrática. Um indivíduo empenhado na solidificação de ideias que sustentavam seus interesses (e de muitos outros) no tempo em que viveu; no contexto dos processos de lutas sócio-políticas que davam forma ao seu mundo e nos quais estava envolvido como agente histórico. Partindo de uma premissa ainda mais ampla, de que “os seres humanos entram em relações entre si e com a natureza para garantir sua própria sobrevivência social”<sup>503</sup>, busquei traçar o panorama analítico a partir do qual deve ser compreendida a criação de uma obra de teoria política.

Ainda que seja necessário reconhecer a historicidade, e relativizar contextualmente todas as teorias políticas existentes, a relativização excessiva de suas particularidades não é saudável à análise, condenando-as à condição de meras peças de curiosidade e a sua leitura a observações alheias à relevância que sua análise pode ter para nosso presente e nosso futuro.

“Ao longo dos séculos o ser humano criou diferentes culturas e estilos de vida nos quais a linguagem era central. (...) Talvez, mais significativamente, em cada uma das culturas nas quais a teoria política floresceu, algum tipo de divisão social do trabalho existiu, e com ela um sistema de dominação subordinação, de apropriadores e produtores econômicos, que vem sendo objeto da consciência e percepção humanas, e particularmente objetos centrais da reflexão do teórico político.”<sup>504</sup>

Em outras palavras, por mais que houvesse particularidades históricas no desenvolvimento tanto da política quanto do pensamento (constituído em torno dela com o

<sup>502</sup> Isso contrariaria toda linha de argumentação que apresentei até aqui, assim como as referências analíticas das quais me servi e as evidências empíricas trabalhadas.

<sup>503</sup> WOOD, Ellen. *Citizens to Lords*. Op. Cit. p. 12

<sup>504</sup> WOOD, Neal. *The Social History of Political Theory*. Op. Cit. p. 359

suporte da linguagem) do *projeto avisino*, e que fosse necessário delinear seus detalhes e características, certas semelhanças existem entre nossa sociedade e aquela. Mas essas similitudes precisam ser percebidas em nível analítico, reflexivo, histórico. “Então, enfatizar a especificidade histórica de teorias políticas do passado não implica que elas sejam desprovidas de valor e incompreensíveis para nós, que vivemos em circunstâncias e época diferentes.”<sup>505</sup>

As obras de D. Pedro, de D. Duarte, de D. João I, enquadravam-se, portanto, em um conjunto de instrumentos políticos de reprodução social do grupo ao qual pertenciam.<sup>506</sup> Afinal, a compreensão do *espaço social* do Portugal avisino, como teorizou Bourdieu, pressupõe entender a dinâmica que regia sua manutenção e transformação por meio da distribuição e disputa pelo *capital simbólico*. No campo de forças inscrito no espaço social, diversos agentes lutavam por sua manutenção ou transformação em diversos níveis. “Algo como uma classe ou, de modo mais geral, um grupo mobilizado para e pela defesa de seus interesses, não pode existir senão ao preço e ao termo de um trabalho coletivo de construção inseparavelmente teórico e prático.”<sup>507</sup> E, mesmo os significados de manutenção e de transformação só podem ser desvendados quando observados no quadro da experiência real em que foram colocados em prática. Pois, por exemplo, ainda que ficasse clara a adesão do *projeto avisino* à reprodução e solidificação de estruturas preexistentes, essa garantia só era materialmente possível por meio de transformações perpetradas em vários níveis, mesmo que não se chegasse ao ponto de gerar uma transformação da lógica social que as regia.

Quando, no fim da Idade Média, as relações contraditórias entre Estado e propriedade assumiram novas complexidades, na qual a monarquia assumia um papel de amplo destaque na organização social, novas ideias e práticas foram estabelecidas *por escrito*. “As origens e o alcance do poder monárquico, os limites constitucionais do poder estatal<sup>508</sup>, os poderes autônomos de várias entidades corporativas, concepções de soberania”<sup>509</sup>, e diversas outras questões revestiam e constituíam a sociedade que, em um lento processo, modificava conjuntamente o parcelamento medieval dos poderes e adentrava o que mais tarde viria a ser conhecida como sua estrutura estatal moderna. O equívoco estaria em pressupor que esse processo se dava por um agudo rompimento com antigos valores. Além dos grupos

---

<sup>505</sup> *Ibid.*

<sup>506</sup> E essa curta definição, na verdade, é aplicável a qualquer obra (ou conjunto de obras) de teoria política. Porém, é óbvio que está longe de conter em si qualquer tipo de explicação histórica. Para tal, é preciso ir adiante. É preciso ir a fundo.

<sup>507</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. Op. Cit. p. 50

<sup>508</sup> As codificações portuguesas nas Ordenações, por exemplo.

<sup>509</sup> WOOD, Ellen. *Citizens to Lords*. Op. Cit. p. 24

dominantes permanecerem essencialmente os mesmos, a forma mais eficaz de manter-se no topo daquela sociedade estava na adesão aos princípios e aos mecanismos da hegemonia nobiliárquica, cujos principais agentes ainda eram a instituição monárquica e aqueles que mais próximos da Coroa orbitavam. E uma obra como a *Virtuosa Benfeitoria* era um dos parâmetros que davam unidade àquela realidade.

Desenvolver as análises dessa forma pode ser muito útil tanto na prática quanto para mais uma vez identificar o papel da teoria política contida nas obras dos príncipes de Avis. Especialmente quando estas podem ser localizadas em períodos anteriores a 1438, marco importante no que desenvolvo na tese. Esses textos, inclusive a *Virtuosa Benfeitoria*, foram produzidos dentro do período exaltado historiograficamente como aquele em que Portugal deu seus primeiros passos rumo à Modernidade.<sup>510</sup> Contudo, se é possível encontrar algum tipo de incoerência entre os conjuntos de princípios expostos e desenvolvidos naquelas obras e a estigmatizada conjuntura de 1438-1481, não havia muita diferença se confrontada com o recorte de 1385-1438. Ao contrário, percebo continuidade e consistência na sintonia entre a teoria política do *projeto avisino* e a realidade prática do reino de Portugal ao longo de todo o século XV, independente da conjuntura.

Entendido como uma combinação entre coerção e consenso, o exercício de hegemonia perpetrado pela classe dominante no Portugal do século XV precisa ser compreendido como uma relação dialética explicitada na unidade-distinção gramsciana.

(...) as relações de produção em si tomam a forma de relações jurídicas e políticas particulares – modos de dominação e coerção, formas de propriedade e organização social – que não são meros reflexos secundários, nem mesmo apoios secundários, mas constituintes dessas relações de produção.<sup>511</sup>

Ou seja, seus vários níveis devem ser percebidos como partes de um todo, articuladas organicamente, e não mecanicamente. Portanto, seria equivocado pensar em uma concepção de soma algébrica na relação estabelecida entre consenso e coerção na superestrutura da sociedade portuguesa quatrocentista governada pelo Estado avisino, na qual os valores dessas duas grandezas variariam de forma inversamente proporcional. Caso contrário, desvincula-se a relação mantida entre ambas de sua articulação com a produção material (econômica) daquela sociedade. Dessa maneira, “extraviam-se a dialética da unidade-distinção que

<sup>510</sup> Da mesma forma, a eles é atribuída a elaboração teórica do Portugal Moderno.

<sup>511</sup> WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 33



caracteriza a formulação gramsciana.”<sup>512</sup> Compreender a extensão das possibilidades das camadas dirigentes de impor um consenso que garantia sua hegemonia é compreender o alcance da capacidade coercitiva. Ambas constituíam a superestrutura estatal avisina. Era integrado a essas relações, e somente dessa forma, que o regimento redigido pelo infante D. Pedro em 1431 (nota 389), ganhava sentido. Era dentro daquela lógica que aquelas palavras, as enumerações e descrições feitas pelo infante eram vistas como elementos corriqueiros, “naturais”.

O binômio coerção/consenso ganha mais importância a partir do momento em que se insere na compreensão da já mencionada grande política, pois assim se torna possível unificar “a condição do exercício do poder político (a coerção, ‘as armas’) e a condição de legitimidade desse poder (a ‘religião’, as ‘leis’, [a doutrina/teoria política]), criando um nexo indissociável ente ambas”<sup>513</sup>, reafirmando o caráter indissociável dessas duas fontes do poder político necessárias em qualquer Estado. Enfatiza-se a unidade tensa de distinção, sem a anulação de nenhum dos dois elementos pelo outro, mas, na verdade, entendendo-os como agentes que moldam e reforçam um ao outro.<sup>514</sup>

Apelando à razão dos que as produziam e dos que se beneficiavam delas, assim como à daqueles que, por sua lógica, acabavam sendo colocados em situação subalterna, as obras dos príncipes de Avis, obras (no sentido amplo) de teoria política, ganhava contornos ideológicos pois

(...) o uso de técnicas filosóficas de análise e de certos fatos, a omissão de outros tantos fatos, e a justaposição de argumentos e fatos específicos, podem, quando sistematizados, obter significado ideológico profundo. Complementarmente, o comprometimento partidário do teórico pode ser bem disfarçado como verdades universais autoproclamadas. Por fim, há implicações ideológicas mesmo na organização formal da teoria, a natureza do título de capítulos, a ênfase dada a certos tópicos em detrimento de outros, etc.<sup>515</sup>

---

<sup>512</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 186

<sup>513</sup> *Ibid.* p. 189

<sup>514</sup> Acerca dessa questão, Gramsci “(...) explica a afirmação e difusão das ideologias como um processo, e como um processo guiado pela hegemonia. Uma determinada classe, dominante no plano econômico, e, por isso, também no político, difunde uma determinada concepção do mundo; hegemoniza assim toda sociedade, amalgama um bloco histórico de forças sociais e de superestruturas políticas por meio da ideologia.” GRUPPI, Luciano. Op. Cit. p. 90

<sup>515</sup> WOOD, Neal. *The Social History of Political Theory*. Op. Cit. p. 364

Ao mesmo tempo, é importante saber que a forma não é, por inteiro, a essência da teoria; suas raízes práticas e ideológicas. Essa “essência” só pode ser desvelada fazendo-se as devidas perguntas:

(1) Para quais grupos em particular e indivíduos na sociedade os princípios se aplicam, e por que a esses e não a outros? (2) Quais direitos ou vontades em caso de conflito terão prioridade; Por que? (3) Ao interesse ou à vantagem de quem a hierarquia particular de vontades e direitos atende?<sup>516</sup>

Tentarei dar conta de explicar, ou ao menos demonstrar, a natureza histórica desses grupos, lançando foco sobre alguns dos principais agentes enquadrados no período equivocadamente estigmatizado como *neo-senhorial*. O infante D. Pedro, portanto, reaparecerá, assim como seu sobrinho e rival, D. Afonso V, em uma tentativa de reconstruir, por meio da linha de interpretação até aqui desenvolvida, parte de seu significado histórico. Em especial no já anunciado período entre 1438 e 1481.

A representatividade de uma obra como a *Virtuosa Benfeitoria* do infante D. Pedro serve como evidência, em meio a um amplo corpo de outras fontes, de que

a soberania parcelada, com o tempo, cedeu mais uma vez à centralização estatal. A nova forma de Estado que emergia no fim da Idade Média, e que se desenvolveu na Modernidade, seria permanentemente marcada pelo conflito monarquia-nobreza subjacente.<sup>517</sup>

Longe de um processo de obliteração total dos fundamentos sociais da dominação política feudal, a estrutura estatal baixo-medieval portuguesa, predecessora do Estado Moderno, mantinha-se projetada sobre um conjunto de preceitos e valores nobiliárquicos, nos quais a monarquia se fortalecia, mas admitia uma “flutuação” dos vários grupos concorrentes, desde que a reprodução da relação entre dominados e dominantes se mantivesse.<sup>518</sup> Na verdade, estou convicto de que aquilo chamado por Ellen Wood de “centralização estatal” na citação acima precisa ser compreendido menos como o estabelecimento de uma dinâmica sócio-política centralizadora do que como a construção mais sólida de um centro de referência para a perpetuação daqueles tipos de poderes. Em certa medida, é isso que dá sentido à noção

<sup>516</sup> *Ibid.* p. 365

<sup>517</sup> WOOD, Ellen. *Citizens to Lords*. Op. Cit. p. 24

<sup>518</sup> “Essa hegemonia entra em crise quando desaparece sua capacidade de justificar um determinado ordenamento econômico e político da sociedade (...)” (GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Op. Cit. p. 90), o que parecia muito improvável na Baixa Idade Média portuguesa quanto à manutenção da classe dominadora/apropriadora de raízes nobiliárquica no controle daquela sociedade por meio de seu peculiar aparelho estatal.

de *sistema-dentro-de-um-sistema*, que citei anteriormente, e que também será trabalhada no capítulo subsequente. O polo central de poder existia, mas não pode ser pensado sob a asa contemporânea de centralismo institucional do Estado liberal. É a partir dessa perspectiva que as próprias estruturas estatais modernas portuguesas precisam ser compreendidas. Como parte e como resultado desse processo. Reafirmo minha posição a partir daí, e desqualifico a percepção de tudo aquilo que não fosse ‘central’ ou ‘anti-nobreza’, como ‘contra o Estado’ na passagem da Idade Média para a Modernidade.

## Capítulo Quatro – A Coroa avisina: eixo orientador do Portugal Moderno

### 4.1 – Rei, nação, senhorio

Sustentadas pela a ideia de que “o rei era a nação”, a encarnação personalizada do reino, construíram-se diversas interpretações acerca do significado histórico dos vários exemplos de monarquia encontrados no final da Idade Média e no início da Modernidade na Cristandade Ocidental. Muitas dessas são proposições historiográficas excessivamente fiéis ao que se encontra nas crônicas medievais ou nos tratados de doutrina e teoria política, como os analisados no capítulo anterior. Fiéis ao ponto de serem nocivas a uma equilibrada compreensão<sup>519</sup> de muitos dos fenômenos incluídos em suas análises. Inclusive aqueles que se desenvolveram entre 1438 e 1481, como os conflitos que tiveram o infante D. Pedro e seu sobrinho, D. Afonso V, como pivôs. Fundamentadas em cristalizados paradigmas a respeito de uma noção de instituição monárquica que a confunde com uma semente do aparelho estatal capitalista contemporâneo, essas leituras deixavam e ainda deixam de lado alguns aspectos da complexidade das relações de dominação e de exploração que circunscreviam os diversos níveis e interesses dos poderes senhoriais. Interesses que, por exemplo, envolveram a forma pela qual o infante D. Pedro assumiu e conduziu a regência de Portugal, ou as repercussões da derradeira ascensão do herdeiro legítimo ao fim do período regencial em 1446-1448.

No capítulo CXXIV da Crônica Afonsina, Pina, depois da morte do infante D. Pedro, em sua intenção exclama: *Ó enganosa fortuna ou alguma outra força oculta, porque a este secreto e mui prudente Infante, cegaste seu tão claro entendimento e limpo juízo, com que não entendeu o perigo de sua honra e vida e fazendo, em que se meteu, e vós infante D. Pedro como não*

---

<sup>519</sup> Não quero, com isso, anunciar-me como pretenso e pretencioso detentor da chave absoluta de compreensão dos fenômenos aqui contemplados. Mas insisto em uma interpretação que respeite criticamente a materialidade e a própria temporalidade dos processos históricos envolvidos em minhas análises.

*apartasse em vosso siso, devoção, prudência e lealdade de névoas de tanta contradição, e a vossa vida e limpeza tão suspeitas e contrárias...*<sup>520</sup>

Como acredito ter deixado claro até esse ponto, a compreensão dos elementos constituintes do fenômeno estatal do Portugal baixo-medieval deve passar por uma análise do próprio funcionamento daquela sociedade nos séculos XIV e XV em seus níveis estrutural e superestrutural. Além disso, tal exercício demanda uma percepção processual do quanto, articulando-se no que caracterizei como um *projeto político avisino* perpetrado desde as últimas décadas dos Trezentos, o reino português se desenhou na direção do que vieram se tornar suas configurações na Modernidade Ocidental. Portanto, compreender o que foi o Estado Moderno de Portugal demanda não apenas uma análise de seus precedentes históricos, mas refletir e reconfigurar parâmetros pelos quais o fenômeno estatal Moderno deve ser pensado historicamente.

Esse empreendimento passa diretamente pela análise e definição dos verdadeiros papel e participação da instituição monárquica nesse processo.<sup>521</sup> Passa igualmente pela compreensão da própria natureza da Coroa como um fenômeno organicamente ligado às estruturas e à lógica social do Portugal baixo-medieval. Fundo-me na percepção de sua articulação com a dominação nobiliárquica e com a exploração feudal, estabelecidas na sociedade portuguesa desde o seu surgimento no século XII, e a reestruturação desses laços e gerenciamento da hegemonia dos grupos dominantes a partir da idealização e prática do *projeto político avisino*. Para isso, é essencial refletir a respeito de como a própria *Coroa* era concebida e como suas funções eram colocadas em prática naquela sociedade, entendendo-a de antemão menos como agente centralizador<sup>522</sup> encarnado unicamente na pessoa do rei, do um mecanismo *central* que fazia parte de um sistema de dominação/exploração cujas especificidades históricas estavam sustentadas sobre uma diversidade considerável de grupos que compartilhavam entre si *capital político* suficiente para fazer o sistema funcionar a seu favor. O papel essencial do soberano não se encontrava fora do horizonte de funcionamento da instituição monárquica, mas estava distante do paroxismo a ele agregado em diversas

<sup>520</sup> Rui de Pina, um dos mais importantes cronistas oficiais do Portugal avisino.

SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1980. p. 19

PINA, Rui de. *Crónica de D. Afonso V.* apud SCARLATTI, Lita. *Ibid.* p. 19

<sup>521</sup> Ao dizer “verdadeiro”, infiro o respeito analítico à materialidade histórica do objeto em questão, levando em consideração a experiência real e sua fundamentação em evidências que possam ser indicadas e analisadas de acordo com o mínimo de metodologia científica.

<sup>522</sup> No sentido de um aparelho político dotado de uma contundente e ampla capacidade coercitiva, aplicável mesmo sobre as diversas frações da classe dominante

análises historiográficas a partir do momento em que vislumbram o surgimento do Estado Moderno.

Em razão do tema específico desse capítulo, além dos exemplos de interpretações historiográficas que busco desconstruir e que já foram expostos em páginas precedentes, é relevante fazer uma pontual discussão a respeito da recorrente aparição do termo *nação* e do quanto o conceito tem uma complexa relação com essas leituras. Não pretendo com isso realizar uma abrangente explanação a respeito do tema. Para isso há trabalhos e pesquisas que melhor contemplam sua profundidade.<sup>523</sup> Ao mesmo tempo, uma vez que já indiquei o quanto o estudo do fenômeno estatal no passado pressupõe identificar e formular questões que tenham o presente vivido como ponto de partida, o que obriga uma reflexão a respeito do Estado capitalista (que se legitima sobre várias ideologias, inclusive a do nacionalismo), creio que uma análise proposta por Vitorino Magalhães Godinho ajude a dar o tom da investigação realizada no presente trabalho.

Na obra *Portugal: A emergência de uma nação*, anunciando a análise das raízes da nação portuguesa na Idade Média, Godinho, ainda nos prolegômenos, acusa e questiona veementemente.

Nestes últimos decênios a prodigiosa mutação do mundo desencadeada pela revolução tecnológica, traduzia em surpreendentes maneiras de viver com a marca do fascínio da violência, da destruição e da morte, esvaziou o sentido democrático da política e da organização social, sobrepôs ao poder do Estado nacional o poder das redes mundiais de “capitalismo mafioso” e a tutela de organizações supranacionais. Será ainda legítimo falar de nação, ou pelo menos não se imporão ajustamentos, e mesmo profundas modificações a fim de a adaptar aos mudados contextos?<sup>524</sup>

É passível de nota o quanto é possível detectar um tom pessimista em relação ao Portugal do século XXI (os últimos anos afundado na crise financeira internacional desencadeada em 2008 decerto agravaram a desalentada percepção do quadro), levando a uma espécie de saudosismo historiográfico de quando o outrora centro de um império ultramarino reconhecia a si mesmo como “grande”. É a partir disso que o autor busca definir o que, em sua leitura, caracterizaria uma nação, o que o leva a quatro pontos essenciais.

Em primeiro lugar nação remete a um território definido por fronteiras que demarcam a área em que um determinado sistema de leis tem validade, assim como o uso de uma moeda

<sup>523</sup> Obras como HOBBSBAWN, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1879*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1998; ou ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>524</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. *Portugal: A emergência de uma nação (das raízes a 1480)*. Lisboa: Edições Colibri & Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2009. p. VIII

e/ou sistema de pesos e medidas comuns. “As fronteiras balizam-se por alfândegas e castelos ou fortificações à Vauban.”<sup>525</sup> Em seguida, afirma que no interior dessas fronteiras deveria haver uma população compartilhando laços de solidariedade entre si, ininterruptamente reforçados e reproduzidos por séries de “ritos de pertença”. Essa população precisaria, então, formar uma sociedade organizada, o que significa dizer se organizar em instituições que formassem um sistema complexo de poder, de coação, materializado no Estado. Seria o Estado, então, o detentor da soberania, do poder supremo juridicamente fundamentado. “Para tal, formam-se conjuntos institucionais, órgãos de poder executivo instrumentais ao serviço da soberania: as Forças Armadas, o Poder judicial, o Governo, a Administração.”<sup>526</sup> Por fim, ao enfatizar a relação estabelecida entre população e Estado, ficaria explícita a função pública da nação, que deveria funcionar em nome do *bem comum* – vínculo que teria começado “por ser laço vassálico, depois, subordinação do súdito ao soberano (monarca). Só constitui a nação quando, em resultado de evolução ou revolução, tal relação se torna cidadania – vínculo público.”<sup>527</sup> Um vínculo que, ainda assim, seria para Godinho igualmente afetivo, pois ligado à noção de **pátria**.

O historiador tece críticas ao modo como o mundo político passou a ser visto sob o domínio de um pragmatismo irracionalista advindo do pensamento liberal, que mascara sua imposição como ideologia única sob o discurso da inexistência ou da inadequação das ideologias. É o que chama de “descalabro da racionalidade”. Ao mesmo tempo dá sinais de um grande ressentimento português e europeu ao afirmar que “a Europa não é hoje o que deveria ser: uma civilização da dignidade e da cidadania, do espírito científico e da criação artística, em que os homens se sintam realizados e para o porvir se lhes abra todo um leque de possibilidades.”<sup>528</sup> Godinho rejeita a fragmentação liberal do mundo político, mas, principalmente, ressent-se do malogro do que enxerga como uma “missão europeia”, apresentando a ideia e o estabelecimento da *nação* como a meta a ser seguida pela sociedade ocidental, cuja falha da Europa em concretizar lhe parece grave. Paradoxalmente, portanto, Godinho indica sentir a falta de um Estado forte, que com autoridade (mas não autoritariamente, imagina-se) gerenciasse a sociedade civil dentro dos parâmetros constitutivos da democracia liberal – a mesma fonte dos problemas por ele identificados.

---

<sup>525</sup> *Ibid.* p. IX

<sup>526</sup> *Ibid.* p. X

<sup>527</sup> *Ibid.*

<sup>528</sup> *Ibid.* p. XI

Além do severo eurocentrismo político (e mesmo civilizacional) contido nas afirmações de Godinho, sublinho o trecho em que diz que “não poderemos responder às interrogações do futuro sem refletir nos percursos do passado – a fim de bem formularmos as problemáticas a desafiar-nos e ensaiar hipóteses de respostas pertinentes.”<sup>529</sup> Reconhece dessa forma o “nascimento de Portugal”, assim como sua consolidação na Península Ibérica, como fruto de tensões e articulações com Castela, Navarra, Aragão, Catalunha, Granada, Galiza, Andaluzia, e tudo que representavam.

Sociedades **nobiliárquico-eclesiásticas**, hierarquizadas pelos privilégios de nascimento, com bolsas de oligarquias mercantis, com urbanização considerável. Monarquias instáveis em que os Grandes lutam pelas coroas, mas o poder real procura afirmar-se, apoiando-se ora no patriciado urbano e pequena nobreza, ora nos bandos senhoriais.<sup>530</sup>

Contudo, em linhas gerais, na Idade Média a ideia de nação se conformava no que se caracterizava como feudo, mecanismo essencial de uma lógica social nobiliárquica. Melhor dizendo (sem perder de vista a relação indissociável com o modo de produção feudal), nação significava aquilo que estava investido na concepção de *senhorio*. Muito diferente daquilo que Godinho destila em sua introdução temerária.

Na introdução das *Ordenações Afonsinas*, após D. Afonso V atribuir a missão legisladora ao cumprimento dos apelos de todo o reino a D. João I, continuados por D. Duarte e, conseqüentemente, também por ele próprio, é possível ler:

Todo o poderio, e conservação da Republica procede principalmente da raiz, e virtude de duas cousas, a saber, Armas, e Leyx; e per vigor dellas ambas juntamente o Imperio Romano foi nos tempos passados antre todallas Naçoões triunfante, e será com a graça de DEOS ao diante sempre anteposto; e pero que estas cousas ambas juntamente sejam em si muito virtuosas, e de grande valor, seendo porem ambas apartadas hũa da outra, nom podem autoalmente durar per longo tempo, pola grande, e casi individua afeiçom, que antre ellas he; a qual per necessidade de grande indigencia he taõ conjunta antre ellas, que necessariamente faz huma conseguir a outra, e esto se vee claramente per evidente esperiencia: ca o estado Millitar per bem da justiça he collocado em boom assesego, e a justiça per defendimento das Armas he conservada em seu verdadeiro seer, e trazida a fim de boa exeicuom<sup>531</sup>

<sup>529</sup> *Ibid.* p. XII

<sup>530</sup> *Ibid.* O grifo é meu.

<sup>531</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro I. pp. 3-4



As armas e a justiça, expedientes regulares e em tese exclusivos dos grupos aristocráticos, dos quais obviamente o rei era o mais alto representante, seriam os fundamentos daquilo que verdadeiramente permitiria a todas as nações (e o Império Romano aparecia como um relevante argumento de autoridade) serem triunfantes: a virtude. Novamente o monarca era desenhado como o mais elevado e virtuoso (mas não o único, é sempre importante ressaltar), que ao exercer no âmbito do reino a mesma missão que os fidalgos exerciam em seus senhorios, cumpria papel de pivô de toda aquela organização social. Pois “bem aventurada he a Terra, onde há Rey Sabedor, porque a Sabedoria o ensina como sojuge os apetitos mentaaes, e carnaaes desejos a jugo da razom, pera diretamente reger **seu Regno, e Senhorio**, e manter seu Povoo em direito, e justiça (...)”<sup>532</sup> Era a partir do monarca que a virtude, a segurança e a justiça irrigavam todo o restante da sociedade, em prol do *bem público*; pelo bem da coisa pública (“Republica”). De cima para baixo, os mais próximos à virtude régia seguiam com a honra e a responsabilidade de colocar tal paradigma em prática.

Isso quer dizer que, mesmo com uma perspectiva que aparentemente parte de idealizações alimentadas por um pessimismo que busca no passado um Portugal glorioso, Godinho tem algo a dizer à interpretação que faço aqui quando afirma convictamente que

a nação, como qualquer outra totalidade complexa, é um feixe de processos, um jogo de estruturações e desestruturações que ao longo dos tempos produz totalidades em mudança. Nesse jogo de dinâmica estrutural há os homens que em tais processos intervêm, sejam as personagens (os atores de primeiro plano), sejam os indivíduos que atuam isolada ou coletivamente (a arraia miúda, a plebe, o povo). E assim os acontecimentos e os fatos singulares entretecem-se com o funcionamento das estruturas e as mudanças estruturais.<sup>533</sup>

Pensar o Portugal Quatrocentista como uma *totalidade complexa* cujas mudanças estruturais devem ser percebidas como fruto da articulação de feixes de processos históricos, pode ajudar na desconstrução de leituras que, como já mencionei, submetem a uma sombra anistórica sobre o período ao qual dou maior atenção em minhas análises ao reproduzir historiograficamente o epíteto da perfeição de D. João II. Calcada não só em uma reprodução pouco crítica da documentação disponível, mas igualmente em intenções analíticas inerentes ao posicionamento dos observadores no seu presente<sup>534</sup>, relacionada a uma concepção

<sup>532</sup> *Ibid.* p. 4. O Grifo é meu.

<sup>533</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. *Portugal: A emergência de uma nação (das raízes a 1480)*. Op. Cit. p. XIV

<sup>534</sup> No caso de Godinho, uma retomada da missão civilizacional europeia.

histórica mais ampla acerca do fenômeno estatal, é justamente a idealização analítica do rei que me obriga tanto a repensar a concepção baixo-medieval de Coroa a partir da noção de *projeto avisino* como a reconsiderar o papel de personagens que contraditoriamente são expurgados das teses que venho me propondo a desconstruir. Destes personagens se destacavam nomeadamente o infante D. Pedro e o rei D. Afonso V, inexoravelmente associados ao mundo ao seu redor.

Tal como já abordei, as noções gramscianas de *bloco histórico* e de *Estado integral* são de grande auxílio no tipo de interpretação que proponho. Ao mesmo tempo em que é necessário perceber os fenômenos que observo como parte de um mesmo conjunto unitário (daí a noção de bloco), essa unidade não pode ser percebida como um objeto unidimensional. O século XV português formava uma estrutura congregada à superestrutura por laços dialéticos e orgânicos, justamente em razão de sua multiplicidade de aspectos constitutivos, dos nexos por eles formados e pelas contradições que tal condição comportava. Somente uma observação mais cuidadosa das relações históricas que formavam o dinamismo daquela realidade podem revelar sua lógica de funcionamento, seus mecanismos de reprodução, e dar sentido aos acontecimentos históricos que a compuseram.

Assim, posso encontrar respostas à questão: se o Estado baixo-medieval não encarnava, como o Estado capitalista, o “momento coercitivo” da hegemonia política estabelecida em sua integralidade, de que forma funcionava? Seu papel como garantidor da hegemonia dos grupos aristocráticos persistia; e é importante compreender até que ponto, ou de que forma, entrava em tensão com as várias manifestações práticas dessa classe dominante (que se encontrava distribuída nas figuras dos senhorios feudais, das aristocracias urbanas, da monarquia), uma vez que estas mantinham suas funções de dominação política e de apropriação extraeconômica na composição daquela sociedade.

A concorrência existente entre poderes senhoriais, poderes locais e a Coroa configurava a raiz da própria dinâmica de dominação e organização social que garantia a esses grupos a sua hegemonia, e não o antagonismo pleno de seus interesses. Eles eram o Estado, e bebiam das mesmas fontes para se estabelecerem como tal. Por essa razão fica mais claro compreender que não havia, como na estruturação do Estado capitalista, uma separação entre os detentores dos poderes político-jurídicos e aqueles que detinham igualmente a capacidade (e por que não o direito?) de explorar os grupos que não fossem aristocráticos.

deueis aJnda senhor esgardar uos mesmo e conhecer que tençom E proposito  
he o uoso, e se sentyrdes que he muyto ardente e aficado em correger as

cousas erradas e encamynhar todo bem que poderdes // Pensay como o uoso trabalho non he de hũa ora e que uos cumpre de tal guysa trabalhar que posais muyto tempo trabalhar (...) e pera estas duas cuydações muyto uos fara senhor grande aJuda dardes uosos encarregos a taes pesoas como na sexta uirtude declarey, ficando as mayores alçadas deles e de suas detrimjnações a uos<sup>535</sup>

Era a partir da lógica exposta na citação acima – e não a de uma monarquia que se sobrepunha quase como uma instituição estatal “exclusivamente política”, como se idealiza e se organiza na sua configuração capitalista-liberal – que as relações políticas baixo-medievais se arquitetam. Ainda que a monarquia cada vez mais se destacasse como principal eixo articulador da hegemonia política da sociedade baixo-medieval. Por isso não era estranho à Coroa baixo-medieval segregar e distribuir entre os poderes senhoriais parte do que hoje se reconhecem como atribuições públicas, pois essa noção não existia. Ao menos não como é pensada no mundo contemporâneo. A própria noção de Coroa se caracterizava e era constituída pelas práticas que se materializavam na “parcelarização” do “poder público”, e não em algo plenamente encarnado na figura individual do rei, mantendo as raízes feudais daquela organização.

Reforço assim minha preocupação “com as formas pelas quais a imposição retrospectiva dos princípios capitalistas a toda a história passada afetou nossa compreensão tanto da história em geral quanto do capitalismo em particular”<sup>536</sup>, a fim de ressaltar a organicidade e reciprocidade da relação entre a base produtiva e os fenômenos superestruturais. Dessa forma, valorizo tanto o papel decisivo das disputas, dos confrontos e das relações superestruturais na constituição das estruturas históricas quanto o caráter “vivo”, dinâmico, do estrutural: “(...) uma compreensão histórica que reconhece que os produtos da atividade social, as formas de interação social produzidas por seres humanos, tornam-se elas próprias forças materiais, como o são as naturalmente dadas.”<sup>537</sup>

A coisa pública (o *bem público*), como já tratei aqui, mantinha íntima relação com o senhorio. Logo, estava-se longe de considerar a ocorrência de separações entre o político e o econômico; entre o público e o privado, o que só ocorre no mundo originado das revoluções oitocentistas. Ao contrário, a distribuição de poderes perpetrada pela Coroa em forma de mercês e benfeitorias servia justamente para fortalecer a organização social que beneficiava os lados diretamente envolvidos na direção política. Com isso, colocava parte da

<sup>535</sup> Carta do Jfante dom Pedro que mandou a el rey quando em boa ora foy aleuantado por nosso rey. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D.Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 77

<sup>536</sup> Wood, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 21

<sup>537</sup> *Ibid.* p. 32

responsabilidade pela manutenção e reprodução daquela estrutura sobre grupos aristocráticos. Da mesma forma, dentro da estrutura das Casas senhoriais, a redistribuição dos atributos, dos direitos e das funções era feita em benefício dos membros do séquito associado ao senhor. De forma semelhante os poderes detidos e praticados pelas aristocracias concelhias, materializados na figura dos *homens bons*, eles mesmos grandes proprietários rurais, comerciantes de grosso trato e praticantes de outras atividades enriquecedoras, organizavam a dominação e exploração nobiliárquicos no âmbito urbano – quando este não era dominado e/ou diretamente rivalizado pelo senhorialismo rural.<sup>538</sup> Concorrência e conflitos entre as diversas frações da classe dominante eram historicamente inerentes à própria lógica de relações que procuravam reproduzir, não um sinal de antagonismo pleno de objetivos e de natureza social daqueles grupos.

#### **4.2 – O rei não era o reino: uma proposta de interpretação da Coroa avisina como fenômeno histórico**

Um dos maiores responsáveis pelas dificuldades em se conceber a Coroa baixo-medieval e moderna como uma instituição que transcendia os princípios excessivamente personalistas presentes nas obras de doutrina política daqueles períodos é a própria noção de monarquia com que grande parte da historiografia ocidental insiste em trabalhar ao observar muitos dos fenômenos e dos processos nos quais meu objeto de estudo se inscreve. Buscando retirar alguns dos estigmas tradicionalmente associados a D. Afonso V, “um homem de alma ainda medieval, cruzadística, politicamente neofeudal em grau extremo”<sup>539</sup>, o historiador Saul António Gomes acaba por beber um pouco do veneno que pretende combater. Ao argumentar que o sucessor de D. Duarte era “herdeiro dos melhores princípios cortesãos que as primeiras duas gerações de Avis apuraram, impondo-se a realeza portuguesa à Europa como uma das cortes mais notáveis e civilizadas da época”<sup>540</sup>, recorre à mesma fórmula excessivamente individualista que permite fazer do *Africano* um retrógrado em meio a uma expressa modernização portuguesa, invertendo a direção da leitura. A fala do historiador acaba contribuindo para a manutenção da sinonímia entre o rei e o reino.

Dado o seu longo reinado, Afonso V acabou célebre por levar adiante a expansão marítima portuguesa (daí seu epíteto, *O Africano*) e, com isso, ampliar poderes senhoriais na

---

<sup>538</sup> Como apontado no segundo capítulo.

<sup>539</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 9

<sup>540</sup> *Ibid.*

mesma medida em que envolveu Portugal em uma série de conflitos bélicos, direta ou indiretamente por suas decisões. “Afonso V, tenhamos isto presente, é um príncipe belicoso detentor de vastos recursos castrenses e de alta e avançada tecnologia militar, fato que custaria ao reino endividamentos permanentes a atrofiantes da Fazenda pública (...)”<sup>541</sup>

Ainda assim, a expansão político-militar e internacional (com estreitamento de laços diplomáticos) parece ter sido o legado de seu reinado. Foi dessa forma que registrou seu nome na Cristandade. E fazia isso utilizando mecanismos simbólicos típicos da dinastia avisina, como já apontei.

As imagens do luso *Africano* nas celebradas Tapeçarias de Pastrana, por exemplo, plastificam tanto o acontecimento histórico do cerco, conquista e tomada das cidades marroquinas de Arzila e Tânger, quanto celebram e projetam o retrato de um rei majestoso, revestido no seu arnês militar de aparato próprio dos grandes momentos de triunfo.<sup>542</sup>

Apesar de não explicar o que significa tal transição para além de identificá-la com o humanismo renascentista, Saul António Gomes diz que Afonso V estava em sintonia com uma Europa que saía de suas configurações de Cristandade medieval para um panorama político moderno. Como é ainda comum na historiografia corrente, o historiador atribui grande relevância ao período regencial, utilizando mais uma vez fórmulas historiográficas tradicionais (“virando-as do avesso” no que se refere a quem ocupa que posição no desenho do quadro quatrocentista português) e até mesmo reproduzindo fórmulas personalistas presentes nas fontes do período.

Os tempos da regência do infante D. Pedro correspondem, aliás, mais a um reinado personalizado pelo eminente vulto do duque de Coimbra, no qual se concluem projetos de governação lançados pelo antecessor ao trono, D. Duarte, do que a um verdadeiro «reinar» por parte do pequeno D. Afonso V. **Foi com Alfarrobeira que D. Afonso V se libertou realmente da sombra omnipresente do tutor que lhe impuseram e pôde começar a governar de acordo com as suas próprias opções e exclusiva responsabilidade de gerir os destinos da sua pessoa e da Coroa e senhorio de Portugal.**<sup>543</sup>

Ou seja, não se anula a leitura que admite a noção de retrocesso no processo histórico, mas antes atribui responsabilidade a outra personagem. Vai de encontro ao que afirma, por

---

<sup>541</sup> *Ibid.* p. 11

<sup>542</sup> *Ibid.* p. 13

<sup>543</sup> *Ibid.* p. 19. O grifo é meu.

exemplo, a também historiadora portuguesa Margarida Garcez Ventura, que diz concordar com

a tradição que confere a D. Afonso V um recuo na afirmação do poder real. Aliás, a **trágica** morte do infante D. Pedro em Alfarrobeira e a **infâmia sofrida** enquanto **homem justo** e filho de rei, tudo isso é fruto da bem sucedida tentativa de recuperação da nobreza, no sentido de um neo-senhorialismo.<sup>544</sup>

Adotando os contundentes julgamentos de valor que comumente acompanham tais interpretações, Ventura entende que a morte do infante foi fruto do fortalecimento senhorial desencadeado com a ascensão afonsina, um “marco fundador” por assim dizer. Porém, o que era D. Pedro, se não um dos mais poderosos senhores portugueses? Já o era antes do falecimento do irmão, rei e senhor D. Duarte. Com a promessa de que ainda voltarei à discussão relativa ao infante, julgo importante perceber o quanto Saul António Gomes acaba por seguir o mesmo caminho, os mesmos parâmetros que a autora; indo “apenas” na direção contrária.

Os tempos da governação petrina permanecerão sempre como antítese do reinar afonsino, motivando opções historiográficas em que se presente a visão dicotômica entre as virtudes do bom governo, de um lado, e fraqueza de um soberano dominado por interesses aristocráticos e sem vontade própria, do outro.<sup>545</sup>

Defende D. Afonso, na mesma lógica, não admitindo que ao ser “dominado por interesses aristocráticos” poderia estar realizando um “bom governo” na ótica perpetrada naquela realidade. Mantém a dicotomia, mais uma vez, agregando tudo que houve de mau em seu governo, a ações ou legados deixados por seu tio o infante D. Pedro.

Ainda que com tais objetivos, o texto do historiador revela dados importantes ao identificar, na *Crônica de D. João II* escrita por Garcia de Resende, e em outros textos, que quanto mais os cronistas buscavam exaltar D. João II, mais ônus lançavam sobre o reinado de D. Afonso V. Sua imagem era representada como a de um rei mais preocupado com a prática cavaleiresca do que com sua função como governante. Como se uma coisa estivesse desvinculada da outra! Está aí a matriz de uma historiografia que mantém raízes em

---

<sup>544</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). Op. Cit. p. 127. Mais uma vez, os grifos são meus.

<sup>545</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 19

percepções quase dicotômicas da realidade analisada, mesmo que com todas as transformações sofridas pela investigação científica no último século e meio.

O olhar que julga “ruim” a postura “excessivamente cavaleiresca” de Afonso V aponta para algumas questões relevantes. Primeiro, por qual motivo a associação do monarca à prática militar, à guerra, poderia ser algo negativo, dado que a própria fundação do reino com Afonso Henriques (e a “refundação” com D. João I) se estabeleceu por meios bélicos? É extremamente improvável que isso fosse sinal de uma transformação da compreensão e da significação do papel social que se esperava do rei. A possibilidade de a instituição monárquica ter sua componente administrativa evidenciada não anulava, necessariamente, a importância de sua função militar. Pelo contrário. O poder régio ainda era senhorial e nobiliárquico, e assentava-se necessariamente sobre o controle legítimo da violência.

Como afirmava o bispo da cidade do Porto, em carta enviada ao recém-elevado rei D. Duarte, em dezembro de 1433,

Rex in aeternum uiue. O Rey pera sempre viue, em as quães palauras consyro a vida e regymento do rey que taes deuem ser, diguo que a viuda e regimento do rey deuem ser muyto virtuosos (...) E Por quanto a Santa Justiça he Raynha das virtudes e he çamada communis virtue // porque aquele que a consigo tem totalas outras virtudes tem, porem senhor pera serdes em totalas outras uyrtudes virtuoso esta deues amar esta deues sempre comuosco abraçar, qa esta he aquela pola qual os reys reynão e os príncipes som senhores.<sup>546</sup>

Esse trecho ajuda a perceber, em primeiro lugar, uma determinada reprodução da noção dos dois corpos do rei<sup>547</sup>, um que sempre vivia, outro que o animava a cada sucessão. Mesmo inexoravelmente mesclado aos elementos sagrados, o corpo perpétuo era político, e ganhava contornos institucionais cada vez mais firmes juridicamente. O que corroborava a já mencionada interpretação de Maria Helena da Cruz Coelho<sup>548</sup>, que via na ascensão avisina a materialização da mescla entre elementos mítico-religiosos e jurídico-formais na composição da Coroa portuguesa. Sem suspender o personalismo das relações de poder, vinculavam-nas a parâmetros jurídicos menos obscuros. Ao mesmo tempo, o fortalecimento da instituição régia

<sup>546</sup> Conselho do bispo do Porto. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 82

<sup>547</sup> Na mesma carta, adiante, o bispo reiterava “De guysa que todo o uoso pouo posa dizer de uos o que o spiritu santo dise a daujd, porque tu amaste Justiça e aborreçeste maldade // por eso te **vngio** deus em rey nosso senhor pois amou Justiça e ygoalança (...)”. *Ibid.* p. 85. O conceito da unção régia, e outros relacionados aos “dois corpos do rei” foram trabalhados em clássicos como BLOCH, Marc. *Os reis Taumaturgos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. e KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei – um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>548</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. *Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis*. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). Op. Cit.

nunca poderia ser feito em detrimento imediato dos usuais detentores dos poderes senhoriais, que sustentavam o exercício de sua autoridade sobre os mesmos princípios da monarquia.

Por outro lado, enfatizar os aspectos político-jurídicos e administrativos do governo de D. Afonso V em detrimento do belicismo parece se aproximar mais de uma avaliação *a posteriori*, fruto da idealização de um estadista contemporâneo pela lógica da teoria liberal. Soma-se a isso o comumente descontextualizado contraste entre seu reinado e o de seu filho D. João II.

É D. João II que mantém uma política de intensa consolidação do poder, com efetiva supremacia sobre todas as questões, sobre todo o território, sobre todos os súditos. D. João II conseguiu na ação política cotidiana aquilo que tinha sido enunciado e anunciado pelo Doutor Vasco Fernandes de Lucena na *Arenga* das Cortes de 1481, as primeiras do seu reinado.<sup>549</sup>

Importante questão levantada por Saul António Gomes é a da possibilidade de que a proximidade entre o infante D. Pedro e seu sobrinho no período de criação de D. Afonso V tenha influenciado suas concepções políticas. O que seria perfeitamente coerente ao se demarcar as raízes da hegemonia inscrita no *projeto avisino* em torno do desenvolvimento tanto dos pequenos círculos aristocráticos diretamente articulados aos regedores do reino, quanto, em larga escala, de todas as frações componentes da classe dominante. Ao contrário, portanto, do quase antagonismo ideológico agudo que costuma se traçar em benefício de um ou de outro, o que o próprio historiador acaba fazendo. Para que esses antagonismos façam sentido na interpretação que venho fazendo, portanto, é preciso que sejam percebidos “em bloco”, como peças voláteis de um complexo sistema sociopolítico que tinha em seu horizonte o objetivo de manutenção de certos princípios, de certas práticas (nas quais se incluíam um dado tipo de produção e exploração), e, por fim, e mais importante, de certa realidade.

Para que minha proposta seja viável, é essencial perceber os mecanismos de reprodução da hegemonia política de que tratei até aqui<sup>550</sup> como elementos organicamente articulados ao modo de produção feudal. Tal leitura não é novidade, promovida por Perry Anderson no clássico *‘Linhagens do Estado Absolutista’*, como fiz referência em outras ocasiões. Mas levando em conta a quantidade de leituras que adotam análises anistoricamente

<sup>549</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. Op. Cit. p. 127.

<sup>550</sup> Como vértices de reprodução política, jurídica e intelectual (superestruturais) de uma dominação de base social nobiliárquica.



individualistas, travestindo o personalismo do poder baixo-medieval com as cores do nosso mundo contemporâneo, acredito que a proposta que adoto ainda tenha validade e necessidade. Ainda assim, procuro me desvencilhar de um argumento excessivamente guiado pela obra de Anderson, mas persisto na premissa, entendendo que “Um modo de produção é não somente uma tecnologia, mas uma organização social da atividade produtiva; e um modo de exploração é uma relação de poder”<sup>551</sup>, garantida e garantidora da organização social sobre a qual se lança o olhar histórico. A explanação que Ellen Wood oferece em seguida é razoavelmente sintética.

Existem então pelo menos dois sentidos em que a ‘esfera’ jurídico-política se confunde com a ‘base’ produtiva. Primeiro, um sistema de produção sempre existe na forma de determinações sociais específicas, os modos particulares de organização e dominação e as formas de propriedade em que se incorporam as relações de produção – que podem ser chamados de ‘básicos’ para distingui-los dos atributos jurídico-políticos ‘superestruturais’ do sistema produtivo. Segundo, do ponto de vista histórico, até mesmo as instituições políticas como a aldeia e o Estado entram diretamente na constituição das relações de produção e são de certa forma anteriores a elas (mesmo quando essas instituições não significam instrumentos diretos de apropriação de mais-valia), porque as relações de produção são historicamente constituídas pela configuração de poder que determina o resultado do conflito de classes.<sup>552</sup>

Como Gramsci indicava em seus escritos, a assimetria cronológica entre o que se pode identificar como mudanças econômicas e mudanças políticas era mais um indício de sua permanente e perpétua articulação orgânica do que um mecanicismo em sua relação. Os objetivos e manifestações materiais do *projeto avisino* desde seu “nascimento” até o período que me proponho analisar<sup>553</sup>, inclusive o papel assumido pela instituição monárquica, podem ser mais bem compreendidos como parte de um mesmo *bloco histórico*.

Por isso, para entender o Estado baixo-medieval português é preciso perceber que não havia fronteiras claras entre o que hoje designamos por público e por privado, noções que advêm justamente de uma separação mais demarcada entre político e econômico na estruturação do Estado capitalista. Essas fronteiras também não estavam presentes no Estado Moderno, o que faz com que persista a dúvida: o que, então, diferenciava a estrutura estatal do Portugal da Baixa Idade Média daquela que lhe sucedeu? A solução das principais questões da tese depende de um mínimo esclarecimento a respeito desse problema.

<sup>551</sup> WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 33

<sup>552</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 34

<sup>553</sup> Isto é, 1438-1481. Independentemente do ponto exato de observação.

Como já indiquei anteriormente, muitas interpretações históricas que abusam da teleologia ao observar o alvorecer do Estado Moderno na passagem do século XV para o XVI têm na presença de um rei forte (daí a constante referência ao nascimento do Absolutismo na Baixa Idade Média), que verdadeiramente encarnaria o reino, como afirmavam as doutrinas jurídico-políticas do período, sua principal base de argumento. Um rei bom, um rei mau, um rei que conspirava a favor ou contra o Estado, como se sua base de poder dependesse de sua vontade, e seu “sucesso” residia essencialmente em servir devidamente ao *bem público*, o bem da nação, mesmo que assim se ignorasse que esta era concebida como um grande Senhorio, antes ou depois de 1500.

Assim, inúmeras leituras tomam o Portugal do século XV como foco por se crer na possibilidade de

(...) usar e verificar o conceito de ofício aplicado à realeza: uma função em prol do bem comum, baseada num pacto tácito entre os reis e os seus súditos e, ainda, uma monarquia limitada ao modo senhorial. Mas nos finais de quatrocentos, o rei afirmar-se-á, não como o primeiro entre iguais, mas acima de qualquer outro senhor.<sup>554</sup>

Mas a noção de realeza como ofício que serviria ao *bem comum* incluía os súditos no corpo político ativo, no *jogo político* avisino? Prenunciava a democracia liberal, separada daquela realidade por séculos, e que apenas o senhorialismo impedia que florescesse? Apesar de tal exaltação, não há indícios que possam levar a tal interpretação em momento algum do Portugal do século XV.

Garantia da paz, da defesa dos povos contra a guerra, e de sua liberdade. A justiça aparecia frequentemente como elemento decisivo na definição do poder régio e dos poderes senhoriais, assim como sempre associada à ideia da monarquia como ofício recebido de Deus em prol do *bem comum*.

Esta he aquela sem a qual os estados asy diuyno como humano non se podem sostener nem gouernar (...) E portanto constringidos per necessidade renunçiarom a liberdade e elegerom reys príncipes e poderios, a fym que o regessem e governassem em direito e Justiça e asy comueo // a liberdade soJugar se a Justica e obedeçer ao Juizo.<sup>555</sup>

<sup>554</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. Op. Cit. p. 127

<sup>555</sup> Conselho do bispo do Porto. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 83

Na retórica política (estivesse essa na legislação, nos escritos teóricos, na memória propagada nas crônicas, na pregação eclesiástica, na fala cotidiana), a exploração econômica acabava por ser quase sempre apresentada como uma decorrência dos fundamentos de justiça daquela sociedade. Como um “mal necessário”<sup>556</sup> à manutenção da ordem universal, que ajudava a garantir o triunfo da virtude e do serviço de Deus. Dessa forma, é importante compreender porque esse tipo de discurso, inerente à sociedade estudada, acaba sendo adotado mais como modelo de interpretação do que como parte do fenômeno analisado.

A partir de uma perspectiva historiográfica construída no século XIX, o Absolutismo era visto como algo “bom”, por supostamente ter levado o mundo ocidental à unidade, à igualdade civil e à liberdade. Associando-se o crescimento dos poderes monárquicos ao “melhor” funcionamento do Estado, aproximava-se a Coroa da burguesia e rejeitava-se sua natureza feudal ao promover-se, historiograficamente, seu divórcio da nobreza. Dessa forma, o próprio absolutismo como fenômeno histórico (inclusive em algumas interpretações de raiz marxista) acabava sendo lido como uma força decisiva na transição concreta do feudalismo para o capitalismo. “Até os anos 1970, a ideia de que o regime de Luís XIV dependia do apoio da classe média, ou ao menos de grupos diferentes da nobreza, era um lugar comum incontestável”<sup>557</sup>, como explica David Parker, ao estudar o absolutismo sob perspectiva que acredito ser benéfica aos objetivos aqui traçados.

Fruto do modelo centralista adotado e amplamente difundido pela historiografia francesa, e comum (e viciosamente) usado como paradigma do fenômeno estatal português medieval pela historiografia lusitana<sup>558</sup>, as monarquias baixo-medievais e modernas acabam sendo qualificadas como o motor construtor de um “progresso civilizacional português”.<sup>559</sup>

---

<sup>556</sup> Apesar dessa expressão nunca aparecer.

<sup>557</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. In: *Past & Present*. n.179, mai. 2003. p. 60. Disponível em: <<http://past.oxfordjournals.org/content/179/1.toc>>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>558</sup> Como a historiografia brasileira também é amplamente influenciada pela história produzida na França desde a fundação do IHGB no século XIX, o terreno para a perpetuação dessas leituras no meio acadêmico brasileiro é bastante fértil.

O uso de um texto de origem anglo-saxã como guia de algumas análises desenvolvidas nessa seção não garante a libertação de certos vícios, mas decerto ajuda na relativização proporcionada pelo ponto de partida intelectual do autor, David Parker.

<sup>559</sup> Inclusive, é possível perceber uma articulação do “modelo franco-lusitano” com linhas de interpretação enraizadas na trajetória da historiografia brasileira do século XX, o que em parte explicaria a popularidade das tradicionais interpretações portuguesas entre medievalistas e modernistas brasileiros. Falo do *paradigma da formação*: “Ao longo dos anos 30, foi se firmando (por variadas razões) um modelo de desenvolvimento e de construção da nacionalidade que, durante décadas, foi sinônimo de ‘moderno’ e de ‘modernidade’; um projeto de modernização do país que se convencionou chamar de ‘nacional-desenvolvimentismo’. Nesse projeto, ‘modernização’ significava, de um lado, o combate às diferentes formas de ‘arcaísmo’ e, de outro, a criação das condições para a emergência da nação em sentido autêntico. Foi longa a hegemonia da oposição entre ‘arcaico’ e ‘moderno’, e ela moldou como nenhuma outra a autocompreensão do país.” NOBRE, Marcos. Depois da

Reforça e decorre da (muitas vezes) insuficiente atenção prestada à materialidade do regime político do Portugal avisinio no século XV, e o tipo de Estado em que se articulava organicamente àquela sociedade. Dessa postura advêm teorias do bom rei, mau rei, do reinado que se conforma com a trilha até a contemporaneidade dourada da Europa, e daquele que impede a sua realização como um obstáculo irracional, do *neosenhorial*, do retrocesso. Daí vem a amargura lusitana de Godinho quando percebe os caminhos que tal idealização segue em pleno século XXI, como querendo buscar naquele passado o caminho correto que dê as pistas de quando ele se desvirtuou.

Sob um dado pensamento difundido entre juristas, a cessão de direitos de jurisdição mantida sob o regime absolutista seria um privilégio originado por doação régia. Assim se veria a monarquia encarnar o Estado institucionalmente, negando a natureza feudal das transferências de direitos aos diversos elementos enobrecidos da sociedade. Como destacado em algumas reflexões feitas no início do primeiro capítulo, com o apoio de António Manuel Hespanha, a imagem que se faz das monarquias modernas veem a sua frente o desfile de exemplares paradigmáticos como Luís XIV de França ou D. João II de Portugal, modelos de exercício pleno de autoridade individualizada. Tendo Hespanha citado os dois monarcas, os paralelos traçados com o texto de Parker crescem em coerência, mas não é ainda o suficiente para o que pretendo expor a seguir.

Um dos maiores pilares dessa argumentação estava na colossal força da lei gerada e propagada a partir da instituição monárquica de autoridade supostamente plena e incontestável. “O efeito, como foi sugerido, era transformar os vassalos do rei em meros elementos aos quais se designariam estatutos legais indiferenciados.”<sup>560</sup> Aventando a possibilidade de separação entre justiça e feudalidade em algum nível da prática social, eleva-se o monarca acima de todas as outras instâncias de poder por uma soberania legislativa supostamente plena.

---

“Formação”: Cultura e política da nova modernização. In: Revista Piauí, n. 74, nov. 2012. Disponível em <<http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-74/tribuna-livre-da-luta-de-classes/depois-da-formacao>>. Acesso em: jan. 2013. É claro que o conceito de modernização discutido por nobre não se enquadra naquele com que trabalho aqui, mas a dicotomia “arcaico-moderno” se assemelha analiticamente à noção de ruptura entre medieval e moderno que detecto predominante na historiografia que venho criticando. Como fala, comentando Roberto Schwarz, em um dualismo ideológico que o contrapõe à ideia de atraso, “o ‘moderno’ sanciona uma forma de dominação na qual sua promessa de realização é uma quimera (...)”. *Ibid.*

Não obstante, agradeço aqui a disponibilização do texto da comunicação “*Diálogos historiográficos sobre o modelo centralista no medievo português*” pela Professora Doutora Maria Filomena Pinto da Costa Coelho (PEM-UnB), apresentada no Encontro Internacional ‘Portugal Visto do Brasil: Diálogos Entre Medievalistas Lusófonos’, realizado nas cidades de Lisboa, Coimbra e Santa Maria da Feira nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2012. Algumas ideias com que dialogarei vêm desse texto, e sempre que julgar necessário farei a devida referência.

<sup>560</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 61

Como também mencionado (e citado) no primeiro capítulo desta tese, o direito régio crescia em importância e alcance. Não é a toa que a justiça era insistentemente mencionada como papel essencial do rei. A lei emanada da Coroa funcionava como instância superior e arbitral em diversas questões, mas sua principal função ainda era organizar os diversos direitos concorrentes que formavam a realidade jurídica medieval, e que continuou a existir na Modernidade: o direito canônico, o direito consuetudinário, as decisões geradas nas reuniões em Cortes (como visto no segundo capítulo). Sua aplicação estava muito distante de qualquer padronização racional semelhante ao corrente nos sistemas jurídicos do mundo contemporâneo.

(...) a lei do rei tão pouco era aplicada de forma inexorável e sistemática. Os juizes entendiam que a aplicação da lei devia ser matizada pela avaliação da sua justeza em concreto, tarefa que lhes caberia essencialmente a eles e sobre a qual mantinham um poder incontrolado, escudados da doutrina jurídica do direito comum.<sup>561</sup>

O panorama português Modernidade adentro não mudaria tanto assim, segundo Hespanha, pois estaria

abundantemente e solidamente sedimentado na teoria política que, até o pombalismo, não cessou de repetir os tópicos corporativos, descrevendo o poder real como um poder limitado, a constituição como o produto indisponível da tradição, o governo como a manutenção dos equilíbrios estabelecidos, o direito como um fundo normativo provindo da natureza. Nestes termos, todos os acenos da teoria política moderna para um governo baseado na vontade, nomeadamente na vontade arbitrária do rei, eram geral e enfaticamente rejeitados.<sup>562</sup>

Por que, então, recorrer à legislação apresentada nas *Ordenações Afonsinas* para responder as perguntas que fiz até aqui? Ainda que saiba que a explicitação daquela ordem social possa estar mais evidente em vestígios de aplicação cotidiana da lei e da justiça, busco são fundamentos jurídicos e políticos que sustentem minha a tese. Assim poderei demonstrar que as ações colocadas em prática na regência do infante D. Pedro e no reinado de D. Afonso V<sup>563</sup> estavam não só em conformidade com o *projeto político avisino*, mas que ajudaram em sua constituição. Mais do que verificar o que de fato aconteceu, proponho identificar

---

<sup>561</sup> HESPANHA, António Manuel. O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa. In: COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (orgs.). Op. Cit. p. 61

<sup>562</sup> *Ibid.* p. 62

<sup>563</sup> E com isso não me preocupo apenas com o que esses dois indivíduos fizeram, mas como o *espaço social* por eles governado se desenvolveu ao longo de sua existência.

consistência nos fatos que envolvem o período 1438-1481, detectando continuidades que se ligavam também a momentos fora desse recorte. Portanto, busco um ponto de inflexão na ascensão dinástica de 1385, e um processo que se estendeu na direção daquilo que se pode chamar de Portugal Moderno; ou do Antigo Regime, como se preferir.

Armando Luís de Carvalho Homem identifica diversos ciclos de produção legislativa no Portugal medieval, e, ao falar das *Ordenações Afonsinas*, cuja preparação se iniciou com D. João I ainda vivo (1418) e que só entrou em vigor em 1448, afirma:

(...) a plausível *notabilidade* do fato de um Reino do século XV possuir uma assim vasta compilação de leis – e as obras de síntese histórico-jurídica não apontam normalmente um número grande de antecedentes na Europa do tempo – não resiste a um exame mínimo do conteúdo das **OA** e do que possa ter sido a sua vigência. (...) para além de um acentuado tradicionalismo do conteúdo – não raro, por exemplo, em matéria de ofícios e oficiais régios se reproduzem, a bem dizer, normas da primeira metade do século XIV –, é de salientar, entre os seus *5 livros*, um contraste de profundo entre o primeiro e os quatro restantes; se o *livro I* é efetivamente emissor de um discurso *normativo*, minimamente fazendo lembrar o que hoje entendemos por um *código*, já a maior parte dos títulos dos quatro restante[s] adotam um discurso *narrativo*, com a justaposição de leis de monarcas desde o século XIII e sucessivos aditamentos.<sup>564</sup>

Em outros termos, uma expressão das próprias contradições constitutivas da sociedade portuguesa do século XV, do Estado avisiniano em seu período de florescimento e estabelecimento como uma realidade tanto teórica quanto prática. O direito traduz, reproduz e transforma historicamente as relações sociais articuladas à lógica de produção predominante na forma social. Dessa forma, ao invés de compreender a superestruturas jurídicas e políticas isoladamente, constato a organicidade da relação entre “base” material e superestrutura sem com isso negligenciar suas distinções igualmente constitutivas.<sup>565</sup> “Uma chamada ‘superestrutura’ pertence à ‘base’ produtiva e é a forma em que as relações de produção são organizadas, vividas e contestadas.”<sup>566</sup> A superestrutura não encerra um dado fenômeno. O direito, por exemplo, não deve ser percebido apenas nas superestruturas, mas imbricado no próprio modo de produção. Nele não apenas se encerram a organização e vivência das relações de produção, mas as contradições da forma social e os elementos desta última que

<sup>564</sup> HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Rei e «estado real» nos textos legislativos da Idade Média portuguesa. In: *En la España Medieval*. Madrid, Universidade Complutense de Madrid. vol. 22, 1999. p. 178. Disponível em <<http://revistas.ucm.es/index.php/ELEM/article/view/ELEM9999110177A>>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>565</sup> Como a noção de *unidade-distinção* de Gramsci.

<sup>566</sup> Wood, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 63

são assimilados pelo modo de produção predominante; no caso do Portugal quatrocentista, feudal.

Acredito que assim possa me desvencilhar de armadilhas que uma leitura superficial desse tipo de fonte carrega.

A partir dessa linha de raciocínio, um exemplo revelador pode ser encontrado no título XXXVIII do Livro II das *Ordenações Afonsinas – Que as Raynhas, e os Iffantes nom dem Cartas de Privilegios a nenhuãs pessoas*. Nele, resgatando uma lei de seu pai D. Duarte, D. Afonso V procurava preservar a exclusividade régia na redação e cessão de cartas de privilégios. Fazia isso porque

(...) assy pela Raynha minha Molher, e pelos Iffantes meus Irmaaõs, como polos Condes, e outras pessoas eram dadas Cartas, e Alvaraes em a Nossa Terra, dellas de mando, e delas d'ecomenda, e de rogo, porque escuzam alguãs pessoas dos carregos dos Concelhos, e d'outras cousas (...) <sup>567</sup>

Tais práticas transgrediam o direito real de conceder as cartas mencionadas. Além dos esforços em ratificar a própria centralidade e a excelência monárquica sobre as restantes autoridades do reino, essa ordenação colocava em evidência como mesmo no âmbito de sua família a transgressão ocorria com regularidade. Também é importante notar que as (amenizadas) tensões expressas no texto da lei eram realidades nos tempos de D. Duarte, seu autor original, e continuavam a ser no reinado afonsino.

Ao reforçar que aquela correção deveria ser feita nas terras realengas, já que “a dita Senhora Raynha minha Mollher, e meus irmaaõs possaõ escusar em suas Terras quem lhes aprouver dos encarregos, e servidooões dos Concelhos, e d'outros nom” <sup>568</sup>, D. Afonso V delineava cuidadosamente suas determinações. Evitando correr o risco de desqualificar ou desautorizar o poder senhorial, especificava o raio de ação da norma ao seu Senhorio, e não a todo o território do reino.

O Quatrocentos português, com variações essencialmente conjunturais entre os reinados observados, foram marcados por agitações que permearam todos os reinos ibéricos. Enquanto Aragão buscava se expandir para o Mediterrâneo; Castela foi consumida, até a ascensão de Isabel, a Católica, em questões dinásticas envolvendo a família dos Trastâmaras. Portugal, por sua vez, manteve

<sup>567</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. Livro II. pp. 290-291

<sup>568</sup> *Ibid.* p. 291

(...) a linha de expansão atlântica aberta em 1415 com a conquista de Ceuta, alargada depois às ilhas da Madeira e dos Açores, prosseguindo uma política de conquistas de praças magrebina, de progressiva ocupação da costa subsaariana africana por feitorias (Arguim, Mina) e pela colonização de arquipélagos africanos, em especial Cabo Verde, que permitirá aos súditos do rei *Africano*, em 1471-1472, passarem a linha equatorial e, em 1488, a dobragem do cabo da Esperança, por Bartolomeu Dias.<sup>569</sup>

Em uma relevante reflexão a respeito do século XV, Saul António Gomes afirma que

A recomposição das monarquias feudais em estados políticos modernos é uma das mais notáveis características deste século. Não, naturalmente, porque, em 1500, se atinjam sistemas de governação perfeitamente absolutistas, mas antes porque a caminhada sofrida nos seus decênios levou à consolidação de uma elaborada concepção política do poder real, segundo a qual a soberania do rei é legitimada exclusivamente pela graça divina, não podendo depender, teoricamente, de ninguém, nem de nenhum grupo social específico.”<sup>570</sup>

Aquela noção ao mesmo tempo mundana e sacralizada, fundamentada em princípios que remetiam a tradicionais construções de natureza feudal, tinha como um de seus principais porta-vozes o próprio infante D. Pedro.<sup>571</sup> E na verdade seguia um programa ideológico, doutrinário e intelectual integrado ao *projeto político avisino*, em que o direito natural tomava espaço, fundamentando e permitindo a reprodução de relações nobiliárquicas essenciais àquela sociedade.

Portanto, o aspecto teórico da soberania régia propagada na modernidade portuguesa deve ser contrastado não apenas com a prática da governação, mas com as próprias contradições inerentes àquelas sistematizações. Parafraseando a teoria de Perry Anderson, Parker chama atenção para o forte papel do recuo da servidão pessoal e do crescimento do uso do direito romano como elementos que fortaleceram essas ideias, mas que não garantiram a sua prática.

A “absolutização” do poder se fazia, concretamente, na maior rigidez do estabelecimento de direitos de propriedade cujos fundamentos permaneciam feudais. O uso amplo do direito romano deu origem a “um conceito moderno de direitos de propriedade absolutos, que transformaria a natureza condicional da propriedade, mantendo as características do feudalismo.”<sup>572</sup> Ou seja, a compreensão do que diferencia o Estado baixo-

<sup>569</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 43

<sup>570</sup> *Ibid.* pp. 44-45

<sup>571</sup> Como já demonstrei no capítulo três.

<sup>572</sup> PARKER, David. *Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV*. Op. Cit. p. 62



medieval do moderno não deveria se concentrar unicamente no aspecto superestrutural dos mecanismos usados na reprodução da hegemonia dos grupos sociais dominantes no Portugal Avisino. Ratificando o recurso a formulações de Gramsci, a prioridade de análise deve se concentrar sobre o conjunto de fatos político-econômicos, pois seria com esse foco que a causação dialética entre os vários níveis que compõe a realidade histórica poderia ser encontrada.

A revisão do conceito de absolutismo fez, inclusive, com que muitos abandonassem seu uso na análise das estruturas políticas do Antigo Regime: a principal razão foi a constatação de que, mais do que se sobrepor e impor-se aos diversos poderes e interesses que formavam a hegemonia política moderna, o poder (absoluto) do monarca estava na capacidade, cada vez maior, de organizá-los, coordená-los e, sempre que possível e/ou necessário, controlá-los. Parker faz essa análise para o caso francês.

Se o poder militar independente dos tradicionais Grandes estava acabado, a monarquia era então ‘forçada’ por um sistema administrativo dominado pela nobreza de toga que, por meio da compra dos ofícios, literalmente comprava uma parcela do poder régio. (...) Em troca do apoio político destes, a monarquia sustentava seus interesses materiais em um sistema de apoio do qual todos os participantes se beneficiavam.<sup>573</sup>

A nobreza de toga francesa não era nem uma “classe média” no sentido genérico do termo, nem uma burguesia capitalista no sentido marxista. O absolutismo não estava na dependência direta da burguesia emergente, mesmo que se reconheça o seu crescimento comercial. No caso francês a base socioeconômica era agrária, não comercial. A ascensão social só era possível mediante a aquisição de ofícios e de terra.

Na prática, adaptando o mesmo raciocínio para a realidade que me proponho analisar, todos os esforços investidos na realização do *projeto avisino* não visavam apenas conformar e edificar uma realidade política, mas, com esse exercício, garantir de forma mais eficaz a apropriação extraeconômica da produção naquela sociedade aos diversos grupos que compunham a hegemonia nobiliárquica estabelecida. Um aprimoramento jurídico-político de um tipo de arrecadação já existente, tendo a coroa como seu centro administrativo, mas não como autoridade ou apropriadora exclusiva.

São essas considerações que me levam ao problema da diferenciação do Estado português da Baixa Idade Média daquele da Modernidade. Perceber essas diferenças, o que

---

<sup>573</sup> *Ibid.*

faria de Portugal um reino moderno sem qualquer tipo de abrupta ruptura, é compreender o processo histórico que ali estava em desenvolvimento. O que mudaria, então, se havia a manutenção de relações de natureza feudal e ausência de uma monarquia “absoluta”? Mantinha-se, nos séculos XV e XVI, um Portugal como aquele anterior ao Interregno de 1383-1385? Quais eram as verdadeiras (práticas) limitações da Coroa (intencionais e/ou não intencionais) diante do papel assumido com o desenvolvimento do *projeto avisino*? De que tipo de estabilidade a instituição régia de fato gozava?

### 4.3 – O papel da Coroa avisina na gênese do Portugal Moderno

Levando em consideração ondas de revisões historiográficas, Parker julga “notável que pouco se buscou avaliar a relação entre o pensamento legal e o absolutismo monárquico, e menos ainda para integrar as percepções dos juristas sobre as relações de propriedade com as dos historiadores.”<sup>574</sup> Como harmonizar o pensamento legal e legalista com as práticas sociais do absolutismo vistas historicamente? A natureza excessivamente legalista das fontes dificulta o diálogo, e o maior problema acaba sendo tomar o pensamento “progressista” de determinados juristas do período como a prática concreta, ignorando-se todo o tradicionalismo, persistências e continuidades que compunham a dinâmica de dominação, exploração e organização social que edificavam o Estado absolutista, enraizadas em tomadas de decisão e em projeções feitas ainda na Baixa Idade Média. Ainda assim, algumas passagens das *Ordenações Afonsinas* e de outros testemunhos podem ajudar na compreensão dessa questão no Portugal da segunda metade do século XV.

No já citado Livro II (o mais rico para essas análises), encontra-se o título XXVIII – *Dos direitos Reaaes, que aos Reys pertence d’aver em seus Regnos per Direito Cõmuõ*. Reproduzindo lei do rei D. Duarte, esta ordenação de dez páginas buscava, por meio de um dos instrumentos jurídicos marcantes no desenvolvimento do processo que levou o Estado ocidental a suas configurações modernas, o *direito comum romano*, fortalecer as bases sobre as quais a autoridade régia assentava-se. Ajudava assim a definir pela via jurídica e legislativa qual era o papel do rei naquela sociedade. Citando não apenas “*Ley santa, mais ainda Natural*”, atribuía a governança a uma mercê de Deus, que lhe deu não só regimento dos reinos, mas também os “Direitos Reaaes, e rendas delles”<sup>575</sup> Ou seja, por lei, os direitos reais

---

<sup>574</sup> *Ibid.* p. 63

<sup>575</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. p. 209

incluíam não apenas a autoridade de reger, mas as rendas econômicas atreladas ao Senhorio constituído pelo reino. Esses direitos existiam, em sua retórica, para se evitar “encarregar seus Póvoos d’outros encargos ilícitos sem urgente necessidade (...)”<sup>576</sup>

A consulta aos legistas, como o citado Doutor Ruy Fernandes, que compilaria “Leyx Imperiaaes, e quaeesquer outros Direitos, assy Canonicos, como Civys, perque podesse seer em verdadeiro conhecimento de todos os Direitos Reaaes, que aa Coroa do Regno perteencem (...)”<sup>577</sup> ajudava a demonstrar o grau da convivência mútua dos vários direitos com a adoção do direito real, nexo organizador dessas várias realidades jurídicas. Ressaltando o quanto o poder político era íntima e indivisivelmente ligado à prática militar, identificava rapidamente o direito real com a “authoridade pera crear Almirante no mar, e Capitom na terra em tempo de guerra, pera haver de reger, e governar a hoste em nome d’ElRey.”<sup>578</sup> Ou seja, noção medieval de transferência e *parcelização* de poderes articulada à ligação natural desses à sua fonte primordial, a cabeça coroada do reino. *Reger e defender*.

Enquanto no quinto item se falava das arrecadações nos pedágios pagos nas estradas, no sexto reforçava-se o quanto “Os portos do mar, honde os navios costumaõ d’ancorar; e as rendas, e direitos que d’antigamente se acostumaarom de pagar das mercadarias, que a elles som trazidas (...)”<sup>579</sup>, o que mais uma vez ligava a autoridade régia não apenas à justiça ou à guerra, mas à exploração de tudo que era produzido no reino em algum nível. Mesmo que em sua retórica isso fosse feito em benefício comum. O mesmo valia para as portagens e quaisquer outras cobranças, além da cunhagem de moeda. Por princípio, TODOS pertenciam à Coroa.

Nos itens seguintes todas as rendas e bens a que o rei teria direito eram enumerados e descritos. O mapeamento das riquezas régias colocava em destaque sua essência senhorial, pois seus direitos não diferiam em natureza dos adquiridos por senhores. Com isso, por princípio, D. Afonso V atribuía tudo a si, como aos que em sua posição estiveram, e que nela estariam no futuro. Estavam lá incluídos os *pedidos* aos povos nos tempos de guerra (quando poderia impor outras condições emergenciais) ou referentes ao pagamento dos dotes de princesas da Casa régia.

Baseando-se ainda nas leis imperiais (em suas compilações baixo-medievais), arrogava-se o rei o direito e poderio “pera fazer Officiaaes de Justiça, assy como som

---

<sup>576</sup> *Ibid.* pp. 209-210

<sup>577</sup> *Ibid.* p. 210

<sup>578</sup> *Ibid.*

<sup>579</sup> *Ibid.* p. 211

Corregedores, Ouvidores, Juizes, Meirinhos, Alquaides, Taballiaões (...)”<sup>580</sup> e muitos outros oficiais do reino. Até mesmo a fortuna, a sorte, era considerada em parte propriedade real, pois era direito real “a meetade de todo o thesouro, que for achado em algũa Herdade d’ElRey, ou maninha, ou do Concelho, ou lugar Relegioso, quando for achado per acontecimento, sem obra, e industria da pessoa (...)”.<sup>581</sup>

Desvelar a natureza do Estado e do projeto avisinios, como indiquei, talvez exija colocar em evidência o papel da tributação, de arrendamentos de cobranças, como mecanismos de apropriação de riqueza em constante e planejada evolução. O núcleo, a lógica que todo aquele arranjo político procurava manter em movimento, pensando no futuro e engrandecimento daquele modelo.

Voltando ao raciocínio de Parker, desenvolvido a partir da realidade francesa, os insistentes e diversificados exercícios de distinção dos atributos das propriedades feudais, realizados por juristas do século XVIII, são fortes indícios da sua plena existência e estabilidade. Havia relevância prática nessas discussões teóricas. Mesmo que a formalização jurídica tornasse tais práticas mais “estáticas” e controláveis, as mudanças que descartavam os fundamentos feudais eram mínimas e, ao que tudo indica, de pequeno alcance na virada do século XVII para o XVIII. As transformações efetivas e mais generalizantes só viriam ocorrer a partir de 1793, sob pressão da população rural, na Assembleia Nacional francesa.

Portanto, tentando articular essa linha de argumentação à realidade que analiso, creio muitas vezes faltar clareza na percepção da natureza da relação entre poder e propriedade. Por causa disso, inspirado em Parker, meu objetivo é preencher algumas lacunas relativas a essa questão, buscando evitar qualquer olhar nocivamente teleológico. Alocando os juristas que produziam as fontes que analiso em seu contexto social e intelectual, por mais que houvesse esforços por mudanças e aperfeiçoamentos legais em relação à articulação entre poder e propriedade, esta se dava inscrita em uma estrutura social comprometida e enraizada em pressupostos feudais.

O ato legislativo do legislador não pode, portanto, colocar-se além da história, assumindo a posição de demiurgo do real. Esse ato ganha significado na medida em que estimula ou reprime tendências já postas na vida social e política. Tal significado é, então, o resultado das ações e reações intrínsecas a uma dada esfera social e ao ato legislativo em si.<sup>582</sup>

---

<sup>580</sup> *Ibid.* p. 215

<sup>581</sup> *Ibid.* p. 216

<sup>582</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 195

O regime de propriedade, no sentido amplo, de exploração e jurisdição, ainda era essencialmente feudal.

Mesmo sem concordar com a leitura feita por Margarida Ventura, posso reverter suas afirmações para o foco dado pela análise do fato político-econômico, para o qual Gramsci chamou atenção. A historiadora afirma que “no século XV não há, do ponto de vista teórico, novidades sobre a concepção de origem do poder régio e suas finalidades.”<sup>583</sup> A diferença marcante era o quanto os fundamentos mítico-sagrados cediam espaço a princípios jurídico-institucionais, como entende Maria Helena da Cruz Coelho<sup>584</sup>. É a partir dessa matriz que, baseando-se na mesma lógica nobiliárquica de base de produção feudal que originou o reino de Portugal, fortalecia-se de forma decisiva, mas não monopolista, plenamente centralizada, ou sobreposta a quaisquer outros poderes senhoriais, a autoridade monárquica. “É evidente que temos em conta que o poder régio se vai definindo através da relação com todos os outros poderes presentes no reino.”<sup>585</sup> Por isso se tornava cada vez mais decisiva sua relação com a ideia de bem comum.

E porem senhor pois o fym pera que os reys forão enlegidos he Justiça praza uos ama la e preza la e regerdes uos por ela que se uos per ela regerdes os uosos subditos se Regeraom bem Ca escrito he, regis ad exemplum componitur orbis. des hy se temperão e regem os seus pouos e suditos.<sup>586</sup>

Contudo, o caráter sagrado nunca foi e nunca poderia ser deixado de lado quando se tratava do ofício régio. “(...) o terreno em que se disputa, define e redefine o poder régio é, sempre, o terreno de fronteira entre as duas esferas, mesmo que a disputa pareça tão menor como... andar ou não de besta muar ou pagar ou não a sisa do vinho.”<sup>587</sup> O mesmo discurso não desapareceu nem mudou muito após a ascensão de D. João II.

Isso não quer dizer que não houve mudanças nas relações feudais. A maior mudança já teria ocorrido no século XVI, com o desenvolvimento do patrimonialismo moderno, mesclando a alienação dos feudos à mercantilização da propriedade. Ainda assim, **estabeleceram-se limitações à alienação de terras para que a natureza feudal das**

<sup>583</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. Op. Cit. p. 130

<sup>584</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. Op. Cit.

<sup>585</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. Op. Cit. p. 130

<sup>586</sup> Conselho do bispo do Porto. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 84

<sup>587</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. Op. Cit. p. 131

**práticas e da propriedade fosse preservada.** Inclusive no que tangia à transmissão hereditária dos feudos e suas repartições, além de todos os rituais e trâmites sociais e jurídicos que envolviam quaisquer transferências ou confirmações. A manutenção da raiz feudal não era apenas ritualística ou formal, mas garantia de reprodução de certa estrutura de relações sociais que se buscava preservar, de uma hegemonia nobiliárquica; integrava-se ao *projeto avisino* do Portugal Quatrocentista.

Um exemplo era *Dos Regueços, e Herdamentos d'ElRey, que Fidalgos, nem outras nenhãs pessoas nom pousem em elles*, título XXVII do segundo livro das *Ordenações Afonsinas*. Consistia no resgate, por parte de D. Afonso V, de lei produzida por seu homônimo ancestral, D. Afonso III (nascido em 1210, cujo longo reinado durou de 1248 a 1279), historiograficamente notabilizado como o primeiro rei português a governar com “mãos mais firmes”. No texto da ordenação se lê a determinação régia segundo a qual “nem Rico-homeês, nem Infanções, nem outros Cavalleiros alguũs sejaõ ousados de pousar em (...) Herdamentos nehuũs, que sejam meus foreiros, nem meus Regueengos (...)”<sup>588</sup>, em ordem que especificava as localidades de Cernache e de Vila Rica, terras realengas.

D. Afonso V nitidamente mantinha a ordenação de seu ancestral, dizendo

mandamos aos Corregedores das Comarcas, e a todas as outras Justiças, que a façam assy cumprir, e guardar; e se tamanho estado, e poderio, que os Corregedores das Comarcas lhe nom possam resistir, façaõ-lhe requerimento da nossa parte, que cumpra, e guarde a dita Hordenaçom; e se o fazer nom quiser, façaõ-no-lo sabente logo per suas Cartas, e Nós proveremos a ello com escarmento em tal guisa, que outra vez nom seja ousado de o fazer.<sup>589</sup>

Existem alguns pontos interessantes no confronto da lei antiga do século XIII com sua atualização no século XV. Em primeiro lugar, a manutenção do mesmo tipo de determinação passados cerca de dois séculos depois era um forte indício não apenas do enraizamento do Estado português avisino em práticas feudais de antanho do reino (o que era feito tanto na forma pela qual a organização social era concebida quanto pelo estabelecimento teórico e prático das leis), mas também da persistência das transgressões senhoriais descritas no texto do título em questão. Senhoriais eram tanto a fonte transgressora quanto aquele que se “defendia” dela. Além disso, diferentemente da redação original, no texto das *Ordenações Afonsinas* já ficava clara a repartição administrativa do reino em Comarcas, criação

<sup>588</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. Livro II. p. 221

<sup>589</sup> *Ibid.* p. 222

quatrocentista.<sup>590</sup> Por fim, a aparente severidade e o tom punitivo do monarca expressos na letra da lei reforçavam a constituição de ascendência política régia sobre o restante do reino, mesmo sobre aqueles com quem compartilhava o ato de *reger e defender*.

Dessa forma, as mudanças superestruturais, que se apresentavam historicamente como adaptações e reformulações essencialmente jurídicas, davam nova dinâmica a práticas cuja raiz estrutural se mantinha essencialmente a mesma. Em outros termos, esforços de cunho conjuntural que traduziam tentativas de reprodução de uma lógica social preexistente, da exploração feudal calcada na distribuição e disputa nobiliárquica pelo poder político. Daí a ocorrência de uma realidade permeada por ações e flutuações aparentemente inconsistentes. Porém, com o entendimento de que um processo histórico deve ser reconhecido não apenas em especificidades ocasionais, os fenômenos contraditórios ganham sentido justamente por formar um sistema identificável e explicável historicamente em suas tensões.

A realidade era, então, aquela na qual conviviam, mútua e contraditoriamente, práticas diversas, e, em geral, todas eram realizadas em benefício da exploração de base feudal e dos elementos sociais que se identificavam com a prática senhorial, com taxas de compensação caso alienassem seus feudos e facilidades diversas na recuperação daquele tipo de propriedade. A evidência disso, ao que me parece, está no fato de que todos os esforços teóricos e práticos contidos no *projeto avisino* serem feitos com a finalidade de manutenção e reprodução da lógica social nobiliárquica, que garantia a base de produção por meio da coerção e dos aparelhos de hegemonia próprios daquela configuração estatal. Mesmo as mudanças mais perceptíveis e relevantes seguiam essa orientação. Por isso as noções de resquícios, de retrocessos, de resistências neofeudais ou neosenhoriais não fazem sentido em um *espaço social* no qual o modo de produção permanecia feudal não como um arcaísmo, mas como ação efetiva daqueles que o produziam e reproduziam estrutural e superestruturalmente.

Enfatizo, portanto, não só a relação orgânica entre continuidade e mudança, como também a existência de lógicas, de princípios históricos estruturais cujo movimento processual se realiza e só pode ser percebido nas práticas sociais materiais. É possível assim perceber dinâmicas conjunturais que garantem continuidades estruturais.

Todas aquelas regras e normatizações em benefício dos senhores e outros elementos aristocráticos<sup>591</sup> enfatizavam o quanto aqueles agentes sociais (e tudo o que representavam)

---

<sup>590</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Op. Cit.

<sup>591</sup> No título XVIII do segundo livro das *Ordenações Afonsinas*, em outra ordenação resgatada do reinado de D. Afonso III, determinava-se que “*nenhuũ Fidalgo, ou Cavaleiro, nem outro de qualquer estado, e condiçom que*

agiam como alicerces daquela estrutura estatal, e que suas raízes eram ainda fortemente feudais. O que efetivamente fazia de alguém proprietário de um bem (especialmente de terras) era o senhorio ali gozado. Na já citada carta do bispo do Porto endereçada ao rei D. Duarte em 1433, aquele dizia, em conformidade com as observações feitas, “em esto senhor honrrareis as Igrejas pessoas e ministros delas, e lhes gardareis suas liberdades e fraquezas. e os fidalgos açharam em uos merçes gasalhado e acreçentamento, e os pouos fauores defensom e cryamento.”<sup>592</sup> A posição ocupada pelos povos nessa citação era essencial para entender o sistema sobre o qual se sustentava o Estado português avisino.

Percebe-se, como afirmei no primeiro capítulo desta tese, citando Edward P. Thompson, que a lei precisa ser entendida em sua profunda articulação com a própria base das relações de produção, e sendo completamente inoperantes sem essa base. O espaço normativo português da passagem da Idade Média para a Modernidade era uma arena de conflitos. Não de consenso passivo, mas de sua imposição. Assim aumenta a importância da compreensão da assimilação de seu aspecto ideológico pelo aparelho de Estado, instrumento por excelência da hegemonia política da classe social dominante. A lei,

enquanto regras e procedimentos formais e como ideologia, não pode ser proveitosamente analisada nos termos metafóricos de uma superestrutura distinta de uma infraestrutura. Embora isso abarque uma grande parcela evidente da verdade, as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para autodefinição ou senso de identidade dos homens.<sup>593</sup>

Em uma ordenação originária do exercício legislativo de D. João I em 1420<sup>594</sup>, intitulada *Das Jugadas como ham de seer recadadas nas terras Jugadeiras*, aquele rei

---

*seja, que de nós terra tever, ou seus Moordomos, nã pousem nas Igrejas, nem em suas casas, nem façam celeiros, nem adegas nos Moesteiros, ou Igrejas.” Ordenaçoes do Senhor Rey D. Affonso V. Op. Cit. Livro II. p. 190. Esse pequeno trecho chama atenção por dois aspectos. Em primeiro lugar, é novamente evidência de que certas práticas persistiam a ponto de se manter uma lei que, por princípio, buscava proteger os bens da instituição eclesiástica, lembrando que D. Afonso III morrera (em 1279) mais de cento e cinquenta anos antes de D. Afonso V ter nascido. Além disso, a reedição e manutenção de tal lei, em termos atualizados para o século XV, era indício do esforço que se fazia no fortalecimento do papel arbitral do monarca, que ao reproduzir sua posição ascendente, colocava-se como mediador entre as tensões de duas grandes instâncias de poder da Baixa Idade Média portuguesa. Ainda que houvesse no texto uma proibição, essa era feita a fim de especificar a decisão para terras da Coroa, pressupondo tacitamente uma dinâmica diferente nas terras em que fidalgos e outros poderosos detentores de benefícios senhoriais possuíam jurisdição. Isso era ainda reforçado pela declaração de que “posto que as Igrejas jaçam em terra Regueenga, nom sejam tributarias por ello a ElRey, salvo quando se por foro, ou algum outro justo titulo mostrar que o devam de seer.” Ibid. pp. 190-19.*

<sup>592</sup> Conselho do bispo do Porto. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 85

<sup>593</sup> THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores*. Op. Cit. p. 358

<sup>594</sup> E complementada com o passar dos anos até a versão encontrada no Livro II, título XXVIII, das *Ordenações Afonsinas*.



determinava de maneira mais detalhada como deveriam ser arrecadados os tributos cobrados nas terras jugadeiras <sup>595</sup>, buscando, assim, evitar desentendimentos e constrangimentos àqueles a quem tais cobranças eram feitas. Dessa forma, começa a descrição de uma série de exceções como aquelas feitas aos besteiros “(...) se elles eram escusados pelo Foral do dito lugar, ou per privilegios, que foram dos Reyx, que ante de nós foram, nom sejam costringidos pelas ditas Jugadas (...)” <sup>596</sup> Claramente preocupado com a arrecadação benéfica ao erário régio, fazia ressalva que se um lavrador tivesse mais de trezentas libras de rendimento, este não poderia servir como besteiro, perdendo assim o privilégio de isenção mencionado.

Caso os súditos quisessem continuar a servir como besteiros, mas excedessem a renda estipulada, “(...) paguem Jugada (...)” <sup>597</sup>. Em outras palavras, a arrecadação nesse caso falava mais alto ao monarca do que o ato corriqueiro de dispensar honrarias e privilégios, pois que o já frágil tesouro régio poderia ser muito prejudicado com as isenções que premiavam os tradicionais e numerosos besteiros. Adiante no texto, cobrava dos cavaleiros que tivessem renda de mais de quinhentas ou mais de mil libras (dependendo do tamanho das terras lavradas) o pagamento da jugada caso não tivessem cavalos para exercer suas funções. Instrumentalizava assim um equilíbrio entre o constrangimento econômico e a garantia do serviço militar.

No item cinco, é possível vislumbrar o quanto a prática social fazia irradiar a lógica das benfeitorias em uma medida na qual, sabendo disso, o monarca tentava controlar o limite dos benefícios e mercês poderiam ser despendidos sem sua intervenção direta. Ali ordenava “que se os Caseiros, e lavradores dos Cavalleiros, e Filhos dalgo, e Escudeiros lavrarem outras herdades, que nom sejam dos ditos Cavalleiros, ou Filhos dalgo, e Escudeiros, paguem Jugada dellas. (...)” <sup>598</sup> O benefício “herdado” pelos serviçais só teria validade quando estes estivessem verdadeira e efetivamente a serviço de seus superiores. Em caso contrário, não poderiam gozar de mercê que pertencia apenas às figuras de excelência social. Cobrava a materialidade do laço para que a transferência da benfeitoria pudesse ser feita, de cima abaixo. Mantinha-se assim a paradoxal fluída rigidez da hierarquia social avisina.

De uma forma geral, esse documento trazia duas grandes contribuições ao meu argumento de que não há sentido em identificar ruptura ou “atraso” *neofeudal* no período de

---

<sup>595</sup> i.e. naquelas terras régias nas quais camponeses criavam bois.

<sup>596</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. pp. 243-244

<sup>597</sup> *Ibid.* p. 244

<sup>598</sup> *Ibid.* p. 245-246

1438-1481. De que havia, ao contrário, uma considerável homogenia na lógica que regia as práticas sociais que materializavam o Estado português avisino, encarnando seu *projeto político*, que essa base lógica tinha fundamento na organização da produção, que se mantinha essencialmente feudal. Em primeiro lugar, as preocupações que motivaram o rei D. João I, avô de D. Afonso V, a redigir tão pormenorizada ordenação a respeito das cobranças, arrecadamentos e isenções da Jugada, estavam flagrantemente articuladas à sua condição de Senhor Feudal. Por essa razão, inclusive, exercitava muito mais o direito de cobrança de tributos do que a função judicial.

Mas, em razão disso, em segundo lugar, não se ausentava em seu papel central de regedor e de dispensador de mercês e benefícios. Ao contrário, percebo uma maior preocupação em organizar a dualidade tributação/isenção analisando e prescrevendo os procedimentos caso a caso. E a tributação organizada só faria sentido quando aplicada àquele tipo específico de produção. Fazia isso se baseando em uma lógica de ordem nobiliárquica organizada a partir da Coroa, cujo nexos central não anulava, mas organizava de uma forma mais estrita. Uma lógica avisina.

Recuando um pouco na fonte, no item quatro, ao se referir aos clérigos casados a lei determinava “(...) *porque pelas Hordenaçooês do Regno em totalas cousas civys som da nossa Jurdiçom, queremos que sejam constrangidos pelas ditas Jugadas, e Oitavos, como cada huñ dos Leigos, que Jugadas, e Oitavas pagam (...)*”<sup>599</sup> Dessa forma, determinava que as isenções e cobranças clericais deveriam seguir os mesmos critérios daquelas impostas aos leigos.

Considerando o que expus sobre as adversidades da “frieza” de uma compilação de leis produzida enquanto Portugal contou nada menos que três reinados diferentes, é possível fazer um exercício de comparação que me lança mais de 20 anos à frente da publicação dessa ordenação pelo rei *Africano*. Coleção de regimentos, cartas e outros textos atribuídos ao monarca, o *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V* trazia em suas páginas o (longo) título *Acordo que ElRey nosso Senhor fez com os de sua relaçam em zelo e por boo exemplo de Justiça, da emenda e puniçom que elle poderá dar aaquelles que alguñs crimes cometerom, e som ordenados eclesiasticamente, e remetidos a seus mayores, por eles nom serem punidos como devem*; uma determinação gerada pelo rei em 1470.

Em um caso exemplar dos nós inscritos na superposição de jurisdições e de justiças, D. Afonso buscava uma solução para punir clérigos que cometiam graves transgressões, sem

---

<sup>599</sup> *Ibid.* p. 245

com isso desrespeitar a “autonomia” da justiça eclesiástica e do direito canônico. Dessa forma,

ElRey nosso Senhor com acordo d’alguũs do seu Comsselho e Letrados detriminou e pos por Ordenança nom per maneyra de Ley nem d’Ordenaçom, que necessariamente se ouvese d’escrepver e publicar, mas pera elle della husar em quanto a há por boa, e proveitosa per experiencia achar, que quando quer que alguũs de seus Regnos e Senhorios de qualquer estado e condiçom que sejam forem culpados em alguũs maleficios, e por serem Clerigos d’ordeẽs menores, d’ordẽes Sagras, Benefiçados, Comendadores, ou outros Relygiosos forem julgados pelos Prellados a que pertemcer, **e nom forem per eles punidos derectamente**, segundo verdade e justiça, como per seus derectos o elles deviom ser, e o dicto Senhor assy o em certo souber; **ele nom como Juiz, mas como Rey e seu Senhor**, polos castigar e correger, e os outros fazer arreçar de malleficios fazer e cometer, lhes tirara as moradias e teenças, que delle ou de seus amteçesores de graça em quanto sua mercee teverom, e os lamçara de seus moradores se comprir, e lhes tirara terras beẽs e jurdiçoeẽs, que esso mesmo de graça em quanto sua merce for delle ou de seus anteçesores teverem (...)<sup>600</sup>

A representatividade desse trecho e da disposição do rei nele expressa é imensa. Se era verdade que a autoridade régia se fundava nas Armas e na Lei, como constava na introdução das *Ordenações Afonsinas* e em diversos outros documentos do período, os poderes que descendiam a partir da instituição monárquica eram multifacetados e organicamente articulados com as práticas sociais do Portugal baixo-medieval, como venho exaustivamente apontando.

No caso acima citado, reconhecendo o caráter plural da organização jurídica da sociedade que governava, mesmo constituindo-se na fonte máxima de justiça do reino, D. Afonso V evocava seus outros predicados como soberano de Portugal. Ele mesmo indicava isso ao dizer que, no caso dos clérigos que cometessem algum crime e não fossem devidamente punidos por seus pares eclesiásticos segundo sua avaliação (anunciada em nome do *bem comum*), caberia a ele mesmo fazer isso pela via que lhe competia: *nom como Juiz, mas como Rey e seu Senhor*. Os dois últimos atributos raramente apareciam tão indistintos. Como anunciado, D. Afonso V não poderia submetê-los ao tribunal régio, pois não competia à sua alçada. Mas como seu rei e senhor os despiria de todos os privilégios e mercês recebidos dele e dos reis que o antecederam. Dentre os benefícios retomados constavam desde tenças<sup>601</sup> até jurisdições. Recorrendo à diversidade de atribuições de que gozava como **Senhor feudal**, D. Afonso V se utilizava de instrumentos disponíveis e limites de ação inerentes à estrutura social sobre a qual assentava o Estado português quatrocentista.

<sup>600</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. p. 399. Os grifos são meus.

<sup>601</sup> Honraria em forma de pensões régias, pagas por serviços prestados ao reino.

De volta ao item quatro título XXVIII das *Ordenações Afonsinas*, ao determinar que houvesse pouca diferença entre leigos e clérigos no trato de questões relativas à tributação, D. Afonso V se mantinha inscrito nos limites jurídicos impostos à instituição monárquica quanto à jurisdição eclesiástica, fundada no direito canônico. Em contrapartida, usufruía de sua condição de Senhor para, assim, constranger clérigos pela via econômica. Isso auxilia na percepção do quanto a exploração econômica estava orgânica e indissociavelmente ligada à dominação política. Incorporando a linha de análise de David Parker, é perceptível como o processo de constituição do Portugal aviziniano<sup>602</sup> se fazia em complexos arranjos legais, de fiscalização, recursos à tradição e igualmente ao registro escrito da prática jurídica, materializando superestruturalmente a hegemonia nobiliárquica; mas qualquer pretensão por uniformidade dos procedimentos era totalmente frustrada assim que os casos concretos a serem solucionados se apresentavam.

Casos como esses mostravam o quanto as relações feudais de propriedade estavam ainda na base das relações sociais, e nem mesmo supostas limitações superestruturais (como as que existiam em um universo de pluralismo jurídicos) poderiam restringi-las. “Se o Antigo Regime estava longe de dar suporte a relações capitalistas de propriedade, havia uma evidente tensão entre as estruturas legais feudais e a monetarização do mercado de terras.”<sup>603</sup> Tensões, contradições, que caracterizavam o Estado Moderno, que já vinha se constituindo na Baixa Idade Média. O pensamento de que «*sempre que o homem sai da realidade para andar na areia movediça da metafísica, quase todo passo resulta em uma queda*» ilustra bem a ideia. “As dificuldades, contudo, não eram metafísicas, mas o quase inevitável resultado de tentativas de reconciliar normas feudais com a monetarização das relações de propriedade.”<sup>604</sup> Vinham daí os obstáculos, apelos e desvios legais que se integravam à prática.

Isso se reforçava no item quatorze do mesmo título XXVIII, já de autoria de D. Duarte (1431). Naquele, em nome de quem dali em diante ocupasse o lugar de monarca, ficava estabelecido

que esta nossa Carta, e clausulas della nom se entendaõ, nem ajam lugar nas terras Reguengas, tambem nossas, como da Raynha, como dos outros Senhores, a qual pelos Reys de Portugal, ou per Nós os ditos Reguengos foram dados; ca em aquelles nom se escuza, nem se pode escuzar pessoa

<sup>602</sup> À semelhança dos processos que originaram os Estados Modernos ocidentais

<sup>603</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 68

<sup>604</sup> *Ibid.* p. 71

nenhuã, que nom pague a Nós, ou aa Raynha, ou aos sobreditos Senhores todolos foros, e direitos, que dos ditos Reguengos haõ de pagar (...). (250) <sup>605</sup>

Infere-se, mantendo-se a lógica feudal daquele tipo de administração, que nas terras que não fossem reguengas os senhores locais deveriam decidir sobre a tributação da jugada, mas que isso não afetaria outras cobranças tradicionalmente regulamentadas pelos foros locais.

Daí em diante, em lei que ultrapassava os cinquenta itens, o que percebo é a mesma lógica, com uma notável preocupação em pormenorizar todos os procedimentos a serem colocados em prática pelos oficiais régios. Incluíam-se até mesmo ordens de confisco de herdades clericais ou senhoriais quando a posse e/ou usufruto destas não cumpriam com as leis e mercês. A cobrança pelo uso constante de documentação régia cresce progressivamente, como destaca o item 54. Neste se lia que “Quaesquer lavradores, que trouverem Herdades, ou Terras d’alguũs Senhores, ou d’outras pessoas poderosas, e Hordeẽs, ou de Igrejas, ou d’outras quaesquer, requere-de-lhes que vos mostrem as Escripturas, pera se per ellas veer como as trazem (...)” <sup>606</sup>.

A partir dessas análises se delineiam mais claramente que tipos de transformações e permanências permitem identificar a passagem do Portugal baixo-medieval para aquele da Modernidade. “A evolução tanto dos privilégios feudais quanto dos direitos senhoriais sobre arrendamentos monetários (...) era uma das principais características do Antigo Regime.” <sup>607</sup> A progressiva complexidade legislativa e os indícios de afirmação da instituição monárquica inscritas no *projeto avisino* não visavam a construção de um Estado forte ao estilo pós-1848, e muito menos de um poder integralmente concentrado nas decisões individuais do rei, mas de uma estrutura política capaz de definir e ampliar o alcance e a penetração dos sistemas de exploração e tributação. As tensões e as reviravoltas, vivenciadas especialmente em períodos em que as contradições inerentes àquele sistema afloravam diante dos arranjos conjunturais <sup>608</sup>, eram fruto do choque de necessidades de manutenção das normas sociais feudais, impostas pela lógica inscrita em um programa como o *projeto avisino*, com práticas materiais distintas das anteriormente reproduzidas, mas que se fundavam a lógica nobiliárquica feudal.

<sup>605</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. p. 250

<sup>606</sup> *Ibid.* p. 267

<sup>607</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 72

<sup>608</sup> Alguns dos exemplos mais explícitos estavam aparentemente no recorte 1438-1481, tornado refúgio das interpretações que ignoravam muitos dos elementos e das articulações que coloco em primeiro plano em minhas análises. O contraponto com o “perfeito” D. João II era apenas a mais aparente das muletas de tais leituras.

Se a monetarização (mais bem expressa nos diversos tipos de arrendamento) dos direitos senhoriais e dos privilégios feudais era uma das características do Antigo Regime, é preciso verificar e analisar como isso ocorria (inclusive em que graus) na Baixa Idade Média, a fim de identificar como o processo de “modernização” tomava corpo nesse período. E há exemplos tanto nas *Ordenações Afonsinas* quanto em práticas posteriores, em meados do reinado de D. Afonso V, também registradas no seu *Livro Vermelho*.

No título CXXII do livro II das *Ordenações – Do Privilegio dado aos Rendeiros das rendas dElRey nosso Senhor*. –, em uma lei dirigida ao regedor da Casa de Suplicação (na ocasião o Arcebispo de Braga), ao Regedor da Casa Civil do rei (Pero Vaz de Melo), e a todos os corregedores, juizes e justiças de Lisboa, D. Afonso V determinava que

Os Rendeiros das nossas rendas da dita cidade nos disserom, que elles teem nossos Alvaraaes, e condiçooês de seos arrendamentos, per que todos seos feitos assy Civis, como Crimes os Veedores da nossa Fazenda, assy os que andam em a nossa Fazenda, assy os que andam em nossa Corte, como o que sta em a dita Cidade, sejam seos Juizes, e outro nehuñ nom; e que sem embargo mostrarem a dita condiçom, e Alvaraaes dos ditos Veedores de como som nossos Rendeiros, e os nom querees remeter a elles: pedindo-nos sobrello remedio com direito.<sup>609</sup>

Mais uma vez, baseando-se no desejo pela manutenção do *bem público*, o texto seguia estabelecido que os oficiais supracitados “*nom tomees conhecimento de quaaesquer feios crimes, cível, ou criminalmente entemptados, nem civiis*”<sup>610</sup> praticados pelos rendeiros, que naqueles casos seriam julgados diretamente pela justiça régia. Devido à função desses indivíduos, o recurso à justiça régia supostamente aceleraria seu julgamento, liberando-os ou condenando-os, permitindo que ou mantivessem suas atividades, ou que essas fossem repassadas a terceiros pelo próprio rei.

Em determinações oriundas de resoluções tomadas durante as *Cortes* celebradas na Guarda em 1465, firmava-se:

Primeiramente acerca dos grandes dapnos que se recreçiam a nós, e a nosso povo per os portos seerem muitos em nossos Regnos, e se tirar ouro, e prata contra nossa defesa, por trazerem pannos de Framdes, e outras cousas pelos ditos portos, per que os ditos mercadores leixavam de carregar suas mercadorias per mar, e trazerem seus retornos homde se melhor recadavam nosos dereitos, e era aazo de as vinhas, olivaaes, e herdades serem bem aproveitadas, e se seguirem outros semelhantes proveitos. Dettriminamos

<sup>609</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. Livro II. p. 565

<sup>610</sup> *Ibid.* p. 566

que per os ditos portos de Castella nom tragam outros pannos de lã salvo pardos, e bramquetas deste Janeiro em diante que ora vem de mil e quatrocentos e sesenta e seis. E os que outros pannos trouverem, lhe sejam tomados pera nos: e nos ditos portos se ponham boas, e deseretas pessoas pera com boa dilligencia fazerem os alealdamentos, e o que for serviço noso e prol de nossos Regnos.<sup>611</sup>

Visando impedir o que considerava saída excessiva de ouro e de prata de Portugal (em razão das várias entradas e saídas de mercadoria do reino, especialmente pelo que circulava vindo da distante Flandres), D. Afonso V restringia essa circulação, determinando que quaisquer transgressões deveriam reverter em apreensões em prol do tesouro régio. Além de uma regulação direta do comércio praticado no reino, e de indícios de que o tesouro não estava em “boa forma”, sua determinação amalgamava o que era feito em seu serviço (como senhor) e o que era benéfico ao reino, sem discriminar as ações.

Mais uma vez demonstrando desassossego com o tesouro e com as inadequadas apropriações das rendas relativas às *sisas*, D. Afonso determinava que “daqui em diante nenhũas pessoas de qualquer stado, e condiçom que sejam nom tenham as dictas remdas apropriadas, porque de merçee se torna em foro. Mas queremos que, e mandamos que sejam pagos pelos nossos Almuxariffes segumdo antyguamente foyam (...)”<sup>612</sup> Ou seja, vedava o usufruto da exploração das *sisas* por meio do seu arrendamento mesmo a senhores e fidalgos, reconhecendo que, na prática, aquilo que cedia como mercê, com o passar do tempo acabava apropriado como direito, perdendo o vínculo originário com a Coroa. Ao mesmo tempo, por determinar e cobrar responsabilidade da cobrança pelos almoxarifes com tamanha veemência, o monarca reforçava as dificuldades em que se encontrava o tesouro régio.

O procedimento mais comum tanto na formulação das leis quanto em determinações executadas a partir de reuniões das Cortes e outras instâncias continuadas foi a adequação do direito romano ao direito e às relações feudais, como venho mencionando. Sinal formal disso era que mesmo a gradual transformação da prática jurídica em algo fundado cada vez mais no contrato do que no costume não fez com que a natureza feudal das relações se perdesse. Ainda que houvesse interpretações que insistiam na possibilidade de encontrar o feudo como um elemento previsto no direito romano, a mudança para linguagem contratual não foi o suficiente para transformar o que estava sendo normatizado/controlado. Ao menos não “completamente”, e muito menos em nível estrutural. O *contratualismo*, contudo, pode ser

<sup>611</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. p. 393

<sup>612</sup> *Ibid.* p. 394

lida como um recurso verdadeiramente novo de recrudescimento do domínio e da exploração feudais, ainda que gerasse, a longo prazo, mudanças como as que venho apontando.

A base material do Portugal avisino era “algo que se corporifica na atividade prática humana, que (...) exige de nós enfrentarmos o fato de ser a atividade de produção material uma atividade *consciente*”<sup>613</sup>, traduzida política, jurídica e intelectualmente por meio do projeto avisino.

Seria uma consciente projeção para o futuro por meio do maior *contratualismo* das relações de poder e das relações de propriedade (com auxílio indispensável de suas repercussões políticas, jurídicas e intelectuais), tendo a Coroa como maior articuladora de tais ações, o panorama-chave na compreensão do processo? A chancela a uma série de valores, instituições e práticas dada pela reunião das Cortes<sup>614</sup> poderia ser encarada sob esse ponto de vista. Mesmo que ali se perpetuassem práticas de exploração feudais e relações de domínio que reproduziam uma hegemonia nobiliárquica (especialmente no fortalecimento urbano dos *homens bons*), buscava-se, para tal, a formalidade do direito régio, normatização organizada em princípios sob grande influência do avanço do direito romano.

No já citado título presente no *Livro Vermelho* de D. Afonso V, no qual se registraram algumas resoluções nas Cortes da Guarda de 1465, procurando melhor administrar os senhorios controlados pela Coroa, D. Afonso V impunha restrições a doações de terras fronteiriças, que tradicionalmente agregavam grande poder aos seus detentores.

Detriminamos nom dar daquy em diamte frontarias a nenhuñas pessoas dalguũs lugares em particular, principalmente daquelles que jazem sob frontaria dalguũs gramdes de nossos Regnos, salvo em tempo de guerra as devemos dar aaquellas pessoas que sentirmos por nosso serviço, ou os fronteiros moores segumdo o tenerem poder per suas cartas.<sup>615</sup>

Poderia se inferir de suas palavras a preferência pela manutenção de terras que faziam fronteira com aquelas dos grandes do reino, em razão das possíveis constantes tensões e disputas que se faziam entre o monarca e esses senhores. Sem questionar ou invalidar os poderes senhoriais ou a lógica que fazia deles o paradigma daquela sociedade, o *Africano* contornava as condições materiais a ele disponíveis e usava as prerrogativas nas terras realengas para nelas assentar homens de maior confiança e submissão à sua autoridade direta.

---

<sup>613</sup> WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 65

<sup>614</sup> Como analisado no capítulo 2.

<sup>615</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. p. 395



Mais a frente, no item *quanto aa gente que devemos trazer em nossa casa*, D. Afonso V determinava

ser booa a hordenamça comtheuda no Regimento que fizemos, o qual he em poder do nosso Moordomo moor. E quanto aos moços Fidalgos, **que verdadeiramente som Fidalgos**, sejam vinte. E por contentamento e satisfaçom de muitos que som de sorte meãa .s. que ham moradía e raçam, tragamos vinte quatro moços da camara dos daquela sorte, nom avendo porem senom o que agora ham os moços da camara. E mais dos dictos vimtaquatro nom tragamos. E o moço Fidalgo sera ao menos de doze annos, moços da Camara de quatorze, e o escudeiro nom menos de vinte.<sup>616</sup>

Seguindo a mesma linha de raciocínio, pode-se dizer que se tratava de uma forma de estreitar e perpetuar laços de fidalguia (e de influência) em círculos de grande poder na dinâmica política portuguesa, assim como exaltar o papel central do rei, cuja Casa em sua organização era assunto a ser tratado e definido em Cortes. Além disso, esse trecho acaba ajudando a demonstrar parte do universo que orbitava em torno de D. Afonso V, assim como a pensar o quanto a noção de Coroa ia para além da individualidade do soberano. Chegando não só ao seu séquito, mas estendendo-se a um complexo aparato que, dentro do sistema nobiliárquico, funcionava como sua engrenagem central.

Os itens 14, 31 e 32 do *Livro Vermelho* – respectivamente intitulados *Regimento feito per ElRey noso Senhor, acerca d’algũas cousas de boa Ordenança de sua casa e serviço sseu; Ordenança dos moradores que ElRey noso Senhor aja de trazer, segundo foy acordado nas Cortes, que se fizeram em Coimbra no anno de setenta e dous, e se vieram acabar a Evora em setenta e tres.*; e *Ordenança da gente que o Senhor Principe deve de trazer em sua casa.* –, todos produzidos na última década de reinado de D. Afonso V ajudavam a demonstrar o peso desses elementos na instrumentalização e ordenação daquela sociedade em prol da hegemonia nobiliárquica e exploração feudal por parte não só da autoridade régia, mas de qualquer poder senhorial mais elevado. O primeiro trazia um tratamento amplo de sua Casa do rei, com um grande número de instruções para o seu funcionamento. A presença constante de dois porteiros de guarda em seu paço, a atribuição de autoridade (após a sua) ao Mordomo-Mor e ao Camareiro-Mor, para que não se deixasse naquela

dita cassa emtrar nem vir, senaõ pessoas do Conselho, e de semelhante maneira, ou pessoas especiaees que o dito Senhor mande chamar ou vyr, e

---

<sup>616</sup> *Ibid.* p. 396. O grifo é meu.

quando ele em ela desembargar, ou fezer algũas outras cousas secretas, nam emtraram em ela senam os officiaes, e pesoas de calidade (...) <sup>617</sup>

Ei um pequeno extrato da lógica organizacional que seguia a risca os princípios hierarquizantes de natureza nobiliárquica, o mesmo que encontrado nos outros dois, já que ambos traziam uma descrição sucinta dos componentes das respectivas casa/comitivas do rei e do seu filho e herdeiro, futuro D. João II. Cinquenta fidalgos ou cavaleiros; cem escudeiros; vinte moços fidalgos; vinte e quatro moços da câmara; trinta e cinco moços de estribeira; vinte moços de monte e de buscantes; dois monteiros de cavalo e doze besteiros da câmara para o rei, lembrando “que nom aja hy nenhuũ casado, nem apousemtado” <sup>618</sup>. Lista complementada por doze oficiais da relação e/ou desembargadores. No caso do príncipe D. João, números mais modestos em cada um dos itens da lista, demonstrando a indistinção elementar entre o poder régio e o poder senhorial, mesmo que se tratasse do herdeiro do reino.

Ainda voltarei à noção da Coroa como *sistema-dentro-de-um-sistema* no desenvolvimento do projeto avisino. Porém, é válido complementar que, com um notório crescimento do seu protagonismo na manutenção daquela dinâmica, a Coroa baixo-medieval como instituição política caminhava para franca articulação com as matrizes dos direitos de propriedade que poderiam ser descritas, segundo David Parker, por três eixos de ordem quase legal:

Em primeiro lugar o rei era o criador soberano das leis, com poder para legislar em ampla escala ou intervir em questões particulares quando se cria fazê-lo em benefício do **Estado**. Ele era também **fonte de todos os poderes da justiça, os quais ele delegava àqueles que compunham tanto as cortes reais quanto as cortes senhoriais [sem distinção!]**. Em segundo lugar, **o rei era o mais eminente senhor** do reino, o vértice central da hierarquia feudal [primus inter pares]. Em terceiro lugar, ele era o guardião do domínio real, o qual era legalmente inalienável. <sup>619</sup>

Funcionando como vértice, ou como uma engrenagem central, conjunturalmente o rei se colocava regularmente tanto a favor como contrário aos elementos que na prática constituíam a hegemonia nobiliárquica, que faziam parte do *jogo político* português quatrocentista. Mesmo com a harmonia apresentada na teoria política avisina <sup>620</sup>, a realidade se concretizada muito mais em constantes tensões materializadas, por exemplo, nas disputas

<sup>617</sup> *Ibid.* p. 441

<sup>618</sup> *Ibid.* p. 447

<sup>619</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 73. Novamente o grifo é meu.

<sup>620</sup> Como analisado no capítulo anterior.

envolvendo os interesses dos *homens bons* dos concelhos, travadas no âmbito das Cortes. Abordadas no segundo capítulo desta tese, aquele tipo de disputas não tinha relação apenas com as aristocracias urbanas, mas com todas as frações da classe dominante. Em especial os poderes da fidalguia portuguesa. Não quero com isso dizer que dependendo da conjuntura o monarca desejasse esmagar os grupos aristocráticos, ou pavimentar a trajetória rumo ao desaparecimento da instituição régia em nome da parcelarização dos poderes.

A explicação desses fenômenos se integra à definição gramsciana de *Estado integral*, o que está intimamente relacionado à percepção do dinamismo orgânico entre as parcelas superestrutural e estrutural do Portugal avisino. A análise do italiano se funda no princípio de que “é necessário distinguir os movimentos **orgânicos** – relativamente permanentes – dos movimentos que podem ser chamados de **conjunturais** – que se apresentam como ocasionais, imediatos, quase acidentais.”<sup>621</sup> Fundamentando-se em uma perspectiva mais dinâmica da relação entre superestrutura e estrutura (a base de produção), Gramsci entende os movimentos conjunturais como dependentes dos orgânicos, afirmando que estes últimos “dão lugar à crítica histórico-social, que ataca os grandes agrupamentos, além das pessoas responsáveis e do pessoal dirigente”.<sup>622</sup> Assim, a raiz da lógica que organiza a dominação social estaria nos movimentos orgânicos, que em Portugal se traduziam no modo de produção feudal no contexto da transição da Baixa Idade Média para a Modernidade.

O fundamento do alinhamento das forças, traduzido nos predicados jurídicos, políticos e intelectuais do *projeto avisino*, estava nos movimentos orgânicos, que assumiam aspectos conjunturais diversos, caudatários da organicidade que lhes dava fundamento. Contudo, os antagonismos e confrontos de poder se manifestavam historicamente no terreno conjuntural, sua arena de realização. Logo, sua importância não era secundária. Era nessa percepção dos movimentos conjunturais que os choques entre a Coroa e as outras instâncias de poder do Portugal avisino, e a rigor de todas entre si, estavam inscritos. Muitas vezes os abusos senhoriais eram tratados a partir das prerrogativas régias da produção das leis do reino. Da mesma forma, tudo o que representasse ameaças e/ou transgressões às prerrogativas senhoriais (como a alienação indevida de senhorios) era igualmente combatido pela Coroa.

Como bem sublinha Gramsci, “o erro em que se cai seguidamente nas análises histórico-políticas consiste em não saber encontrar a relação justa entre o que é orgânico e o

---

<sup>621</sup> GRAMSCI, Antonio. *Poder, Política e Partido*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. p. 45. Portanto, o uso dos conceitos de *movimentos conjunturais* e de *movimentos orgânicos* corresponde a uma tentativa de se desvencilhar de algumas armadilhas heurísticas, respectivamente ligadas às concepções de *superestrutura* e de *estrutura*.

<sup>622</sup> *Ibid.*

que é ocasional.”<sup>623</sup> Buscando combater tanto a percepção mecanicista/determinista – que valoriza em excesso o elemento orgânico, impossibilitando a percepção das mudanças históricas em múltiplos níveis – quanto a enfaticamente voluntarista/individualista – que fragmentariamente enxerga apenas ações de alcance imediato, categorizando-as apenas pelo seu contraste –, proponho a observação do nexos dialético formado entre as duas dimensões de análise para quaisquer situações historicamente constituídas, cujos extremos estariam em uma firme estabilidade do sistema social e na ocorrência de sua crise aguda. Pois, concentrando-me na forma como se materializa tal articulação, acredito ser mais capaz de perceber suas especificidades e ritmos de transformação.

Recolhendo alguns exemplos, é possível verificar como isso se traduzia tanto na legislação afonsina (produzida ainda na primeira metade do século XV) quanto em algumas das determinações de Afonso V geradas na última década de seu reinado, o que ajudaria a demonstrar a organicidade do seu governo com a base feudal de produção e de exploração sobre a qual se solidificou o Portugal avisino.

No título XXX do segundo livro das *Ordenações Afonsinas – Em que modo, e em que tempo se faz alguã vizinho, porque seja escusado de pagar Portagem a ElRey.* – resgatava-se uma lei de D. Duarte na qual se buscava impedir que houvesse intensa migração para concelhos cujos forais isentavam os vizinhos do pagamento de portagem, dízima e uma série de outros direitos reais, “fazendo-se logo escrever por vizinhos por gouvir dos ditos privilegios per alguã tempo, que lhes era mester; e despois que acabavam o que desejavam, tornaõ-se pera honde antes moravaõ, e eram naturaaes, abatendo assy os Nossos Direitos Reaes nom verdadeiramente.”<sup>624</sup> Apesar de nesse trabalho eu me concentrar nas disputas e arranjos das várias frações da classe dominante (em especial na aristocracia urbana e na aristocracia senhorial), essa fonte traz um exemplo bastante ilustrativo do quanto era real a resistência dos grupos aliados quase completamente de *capital político* e excluídos da diminuta classe dominante no Portugal avisino. Para isso utilizavam os mecanismos de hegemonia que aquela classe, a começar pelo rei, usava para, reproduzindo sua dominação, garantir a manutenção da exploração. Portanto, os privilégios em questão eram arranjos políticos de raízes e de repercussões econômicas, pois eximiam parcelas muito específicas da população do pagamento de tributos gerais, causando várias cisões cuja base de funcionamento, como fato político-econômico, era nobiliárquica e feudal. Daquela forma,

---

<sup>623</sup> *Ibid.* p. 46

<sup>624</sup> Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V. Op. Cit. Livro II. p. 270

mesmo alguns grupos menos tradicionais tinham ao seu alcance ferramentas que os permitiam integrar a classe dominante.

A reação da Coroa era quase intempestiva, pois aquilo representava uma “agressão” aos princípios senhoriais que deveriam ser respeitados de acordo com a hierarquia feudal, de cima para baixo. Em defesa das ferramentas que garantiam a hegemonia nobiliárquica no Portugal quatrocentista, o monarca considerava, ao falar sobre aquelas transgressões, “(...) não avemos por bem feito, nem o devemos consentir, ante segundo somos enformado per Leterados da Nossa Corte, somos per Direito theudo de refrear quanto bem podermos, e nom leixamos minguar o Patrimonio Real, que nos he dado pera soportamento de Nosso Estado.”

<sup>625</sup> Importante notar que uma suposta perpetuação de tais práticas, por mais que naquele caso só parecessem atingir a arrecadação régia, poderia por extensão afetar a arrecadação senhorial de uma forma global, já que ambas tinham os mesmos fundamentos e funcionavam essencialmente por meio dos mesmos mecanismos. Ancorando-se, portanto, na leitura especializada de seus legistas, e na defesa do *bem comum* (o Senhorio monárquico, representado no erário régio), a ordenação gerada determinava que

Conformando-nos ao Direito das Leix Imperiaaes, e aa usança da Nossa Terra, Hordenamos, e poemos por Ley geeral em todos Nossos Regnos, e Senhorio, que vizinho se entenda de cada hũa Cidade, Villa, ou lugar daquelle, que delle for natural, ou em elle tiver alguũa dignidade, ou officio nosso, ou da Raynha minha muito amada, e prezada Mulher, ou d’outro alguũ Senhor da terra, ou do Concelho desta Villa, ou lugar, e seja tal, per que razoadamente possa viver, e de feito viva (...) <sup>626</sup>

Com muito mais pormenores nos parágrafos que se seguiam, ficava claro que a lógica do privilégio permanecia intocável no raciocínio que guiava a legislação e a fiscalização perpetrada pela justiça régia.

A preocupação expressa no regimento era garantir não somente a hierarquização e a concentração das mercês nos círculos nobiliárquicos <sup>627</sup>, mas demonstrar, por meio da coerção inscrita na possibilidade de penalização ou de suspensão dos privilégios foraleiros em casos específicos, reforçar e reproduzir o *consenso* de que as mercês seguiam uma única direção (de cima, desde a cabeça coroadada, até abaixo), e que essa deveria ser respeitada e nunca questionada ou subvertida. Assim ficava razoavelmente claro quando se afirmava que “nossa

---

<sup>625</sup> *Ibid.* pp. 270-271

<sup>626</sup> *Ibid.* p. 271

<sup>627</sup> É notável que mesmo os concelhos, como já demonstrado, angariassem tais benefícios a partir das personagens aristocráticas dos *homens bons*, estivessem descritos e especificados.

tenção nom he, que per esta Ley em alguuã parte sejam tiradas as usanças antiguas de todas as Cidades, e Villas, e lugares dos nossos Regnos, e Senhorio, per que os moradores delles hi som avudos por vizinhos (...)”.<sup>628</sup>

Em suas leituras a respeito de ações teóricas e práticas na gerência da dominação e da exploração, Gramsci caracteriza o Estado

como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis para a próxima expansão desse grupo. No entanto, esse desenvolvimento e essa expansão são concebidos e apresentados como a força motriz de uma expansão universal, de um desenvolvimento de todas as energias ‘nacionais’, isto é, o grupo dominante está coordenado concretamente com os interesses gerais dos grupos subordinados e a vida estatal é concebida como um contínuo formar-se e superar-se de equilíbrios instáveis (no âmbito da lei) entre os interesses do grupo fundamental e os dos grupos subordinados; equilíbrio no qual os interesses dos grupos dominantes prevalecem, mas só até um certo ponto e não até o mesquinho interesse econômico-corporativo. (...) <sup>629</sup>

Ou seja, tal como se fazia por meio do desenvolvimento da teoria política avizina, mas pela via jurídico-política, a força do grupo dominante se dava quando sua hegemonia política se entrelaçava com a lógica social, “confundindo-se” com ela. A dominação e exploração era legitimada com esse tipo de prática, que carregava consigo ambiguidades suficientes para que sua *ossatura organizacional* <sup>630</sup> permanecesse em suas entranhas de forma que nem mesmo seus principais agentes pudessem vislumbrá-las como é possível por meio do olhar retrospectivo da história.

No título XXXVII das *Ordenações – De como ElRey pode, deve espaçar as dividas aos seus naturaes*. – era possível perceber essa “zona acinzentada”, e o quanto a percepção de tais fenômenos sob o prisma dos fatos político-econômicos é essencial. Em lei original de D. Afonso V, este arrogava a si o direito de intervir no pagamento de dívidas no reino baseado no que “(...) *acostumaarom os Reyx de o fazer assy algũas vezes (...)*”.<sup>631</sup> Aumentava ou diminuía os prazos dados aos devedores, já que a decisão não poderia sob hipótese alguma ser feita em detrimento do credor. Fazia uso de uma série de expedientes disponíveis naquela sociedade, edificava suas ações e decisões em uma ancestral tradição governativa ligada aos costumes, assim como protegia os interesses dos grupos dominantes sob um discurso em benefício do *bem comum*.

<sup>628</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. Livro II. pp. 272-273

<sup>629</sup> GRAMSCI, Antonio. *Poder, Política e Partido*. Op. Cit. p. 50

<sup>630</sup> POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o Socialismo*. Op. Cit.

<sup>631</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. Livro II. p. 286

Definia, portanto, no primeiro item, que

Direito he, e costume d'antigamente guardado, que se alguem empetrar Carta graciosa, porque sua divida, ou demanda seja espaçada em Juizo, deve satisfar em Juizo com pinhores, ou fiadores abastantes, que acabado o espaço, que lhe he dado, pagará toda divida, em que he obrigado, ou todo aquello, em que for condapnado; e nom satisfando, como dito he, nom deve gouvir da graça empreitada.<sup>632</sup>

Retomava com isso duas ações distintas, mas integradas ao *projeto avisino*, e articuladas com o fortalecimento de sua autoridade como rei. Primeiramente, regimentava o arrolamento de dívidas por meio da ação da justiça régia e dos seus oficiais, o que levava, em segundo lugar, à maior demarcação do monarca como árbitro de questões econômicas financeiras, e não apenas judiciais. Enquanto aparecia como aquele que, por piedade e serviço dos seus súditos, conspirava contra os interesses dos ricos credores estendendo os prazos de pagamento, “se o espaço fosse muito grande, e desrazoado, nom o deve o Rey de fazer, porque pouco menos dâpno faria aa parte contraira, que se em todo lhe fosse tolhido seu Direito (...)”.<sup>633</sup> Mesmo que retoricamente se buscasse ordem e equilíbrio, o bem dos últimos vinha antes do bem dos devedores. Ao mesmo tempo, outro conjunto de princípios nobiliárquicos era defendido quando se revelava que “E porque ElRey acostuma espaçar alguãs vezes as dividas per suas Cartas a alguũs, por hirem a Guerras, ou em armadas feitas per seu mandado, Mandou aqui poer a forma, em que as Cartas se hajam de dar por tal, que os seus Officiaaes nom possoã errar ácerca dellas.”<sup>634</sup> O serviço militar, uma das essências daquelas estruturas de poder, especialmente quando sob mando da autoridade régia, era premiado com a mercê de “espaçamento” das dívidas. D. Afonso V fornecia, inclusive, um modelo a ser utilizado em tal ocasião.

É possível perceber certa conexão com a lei do título XXXXV – *Que o privilegio da exençom dado ao morador da terra nom faça prejuízo ao Senhor dela*. Resgatada do reinado de D. João I, e tal qual na lei que versava sobre o espaçamento das dívidas, D. Afonso V reforçava uma decisão do avô que buscava, sem nenhuma surpresa, evitar que senhores portugueses fosse prejudicados em benefício de elementos que não pertencessem aos estratos aristocráticos da sociedade. Nomeadamente, nesse caso, garantia que apenas as cartas de

---

<sup>632</sup> *Ibid.* p. 287

<sup>633</sup> *Ibid.* p. 286

<sup>634</sup> *Ibid.* p. 287

isenção <sup>635</sup> concedidas **antes** da transmissão daquelas terras a algum fidalgo ou cavaleiro teriam validade. Pois, como afirmava no texto da lei, o rei já teria, nesses casos, dado

a dita terra com os ditos direitos reaaes: e se os ditos privilegios fosem dados ante que a dita terra fosse dada ao dito Fidalgo, Cavalleiro, &c., devem per elle seer guardados assy, e tam compridamente, como em elles fosse contheudo, porque em tal caso passou a terra ao Fidalgo, Cavalleiro, &c., assy como a ElRey avia ao tempo, que lha deu, e com todo ho outro seu encarrego, de que a esse tempo era encarregada.” <sup>636</sup>

Mais um trecho representativo da concepção prática do poder senhorial inscrito na materialidade do Estado avisino, especialmente por remeter ao seu reinado fundador e ser continuado pelo terceiro rei da dinastia. Os direitos reais, recorrente e insistentemente articulados à noção medieval de *bem comum*, eram explicitamente tratados como bens senhoriais, cuja natureza privada não escapava de uma mescla “pública”. O vassalo agraciado com aqueles direitos reais “os herdava” como foram entregues; não podia anular a mercê régia, não possuía esse poder. Era permitido apenas agir dali para o futuro, sem se sobrepor à centralidade e ascendência monárquica. E, ao mesmo tempo, adquiria ele próprio o poder de dispensar mercês naquela terra em específico a partir de então.

Somente dessa forma fazia sentido o rei ser “impedido” de ceder privilégios de isenção de encargos em terras sobre as quais, na prática (já que conceitualmente sua autoridade se lançava sobre a totalidade do reino), não tinha mais jurisdição, transmitida a quem quer que fosse. Isso aponta para o fato de que a parcelização do poder não estava de forma alguma suspensa, mesmo com a posição central do rei. A *res publica* era ainda senhorio. Assim se reforçava na afirmação:

(...) se depois que a terra da Coroa do Regno for dada com os direitos reaaes per Nós, ou pelos Reyx, que ante Nos foram, a alguñ Fidalgo, Cavalleiro, &c., e cada huñ dos moradores em ella for feito de tal qualidade, e condiçom que segundo Direito Commuñ, e Hordenaçooões do Regno, ou Foraaes das Terras, seja privilegiado de tal privilegio, per que seja isento de pagar alguñs direitos reaaes, em tal caso o dito privilegiado gouvirá do dito seu privilegio, e exençom, ainda que o haja despois que a terra, honde he morador, foi dada ao dito Fidalgo, Cavalleiro, &c. <sup>637</sup>

<sup>635</sup> De pagamento de portagens ou outros direitos reais.

<sup>636</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. pp. 305-306

<sup>637</sup> *Ibid.* p. 306



Ao mesmo tempo, a necessidade de se desfazer esses impasses (quem poderia e quando seria possível conceder as isenções), demonstrava as dificuldades vivenciadas na aplicação prática da legislação.

Nas determinações registradas nos itens de número 7 e 14 do *Livro Vermelho* de D. Afonso V, o monarca se voltava para questões de natureza semelhante às duas leis acima analisadas, relativas diretamente à cidade de Lisboa. No primeiro, *Trelado de determinação e Regimento que ElRey noso Senhor deu a Cidade de Lixboa, acerca da maneira que os officiaes ouvesem de ter na despesa das remdas da dita Cidade*, datado de 1470, o Africano demonstrava desassossego com o uso da renda da mais importante cidade do reino, após análise das contas dos três anos anteriores à redação do documento. A conclusão de que “se mostrou fazerem algũas despesas das remdas da dita Cidade como nom deviam”<sup>638</sup>, o levava a

querendo a elo prover como a serviço noso e bem da dita Cidade convem, pera se yndividamente per semelhantes maneira nom despenderem as remdas da dita Cidade, detriminamos que acerca das despesas que se aodiante ouverem de fazer, se tenha esta maneira que se segue.<sup>639</sup>

Com a escassez vivenciada pelo erário régio naquela altura de seu reinado, especialmente pelos gastos com as campanhas africanas e as navegações, a preocupação era menos com o bem estar da cidade e de seus habitantes do que com a possibilidade de controlar de forma mais rigorosa a arrecadação da mais rica cidade portuguesa.

Queremos e mandamos que nom ffaçam algũas esmolos a custa da Cidade, salvo as amtiugas que são estas: a saber, a Sam Francisquo, a Sam Domingos, a Santo Agostinho, a Tryndade, ao Carmo, a Sam Salvador, a cada Moesteiro huũ moyo de trigo, e tambem a Santa Clara, e as trimta Merceceiras; a cada huũa tanto.<sup>640</sup>

Assim, sem com isso suspender quaisquer práticas costumeiras, raízes da própria lógica que alimentava a hegemonia nobiliárquica e a exploração feudal, berços de seu poder, legislava “para frente”, restringindo tais práticas em benefício de maior apropriação da riqueza angariada.

Por sua vez, em 1473, na *Detriminação d’ElRey, a qual Sua Senhoria deu e pasou em Lixboa com Letrados, e outros do seu Conselho, sobre decraraçam de cartas suas, que algũs*

<sup>638</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. p. 422

<sup>639</sup> *Ibid.*

<sup>640</sup> *Ibid.* p. 243

*Senhores de seus Reinos tem, per que nom paguem dizima das cousas, que lhe de fora vierem, e tambem sobre, D. Afonso V, ao tomar ciência da existência de uma série variada de cartas de privilégios que dispensavam o pagamento da dízima além de cobranças sobre produtos trazidos de fora do reino, “e que muitas vezes vinham em grande contemda, e duvida com se deviam emtender, e em que cousas (...)”*<sup>641</sup>, decidira tomar providências para que aquele denso universo de privilégios e mercês relativos a tais cobranças fosse mais bem organizado. Didaticamente demandava que as palavras fossem bem lidas e os privilégios sobre o que fosse trazido de fora fossem dados apenas aos que provassem que seu uso pessoal (e não comercial?), dando como exemplo o privilégio dado ao

Duque de Guimaraães noso bem amado sobrinho: e porem mandamos que em tais cousas se emtendam as ditas cartas, e privilegyos per nos, e per nosos antecesores dados, ou que nós ao diante dermos, posto que as palavras em eles postas sejam mays largas, e se posam a mais estender (...) <sup>642</sup>

Com isso indicava uma melhor e mais detalhada redação das cartas de privilégio até ali dadas (uma reforma das já existentes? É provável) e as que a partir dali fossem produzidas e concedidas em mercê. Por isso, ao mesmo tempo em que enfatizo o quanto a manutenção da base de produção feudal estava no horizonte do *projeto avisino*, e fazia parte de uma noção mais aprofundada do sentido de *modernização* do Estado português, corroboro a ideia <sup>643</sup> da dimensão jurídica como parte da superestrutura não apenas no sentido de simplesmente se adaptar à estrutura da sociedade como instrumento “limpo e direto” da hegemonia da classe dominante. Respondendo ao que considerava um marxismo que analisava a realidade de forma muito esquemática e pouco histórica queria não apenas “reafirmar que o direito, assim como outras superestruturas, é ‘relativamente autônomo’, no sentido de que ele ‘interage’ com a base, ou mesmo de que ele age como condição indispensável à base. Sua argumentação é mais complexa, tanto mais histórica quanto materialista.” <sup>644</sup>

Tal argumentação se funda tanto na concepção do direito (na forma de instituição e/ou de agentes sociais: tribunais, juízes, advogados) como um instrumento assimilado e utilizado pela classe dominante para reproduzir sua hegemonia quanto como instância profundamente imbricada na base das relações de produção (enraizadas na própria lógica social), que seriam inoperantes sem ele. A esfera jurídica é compreendida como uma das materializações da

---

<sup>641</sup> *Ibid.* p. 465

<sup>642</sup> *Ibid.*

<sup>643</sup> Desenvolvida por Edward Thompson, especialmente em *Senhores e Caçadores*. Op. Cit.

<sup>644</sup> Wood, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 70

hegemonia nobiliárquica encarnada no Estado, e componente fundamental das contradições e tensões sociais. A proteção jurídica da lógica feudal de exploração inscrita no *projeto político* avisino era um entre vários conjuntos de características baixo-medievais desenvolvidas e ampliadas durante a modernidade sob uma asa mais formalista/contratualista.

Mas o papel arbitral da Coroa precisava ser sistematicamente enraizado. E se tornava claro que essa máxima pressupunha que sua convivência com os poderes senhoriais não fosse plenamente harmoniosa e nem de cooperação total, mas conflituosa e permeada de entreveros. É o que se pode ver no título LXIII do livro II das *Ordenações Afonsinas*. Intitulado *De como devem usar das Jurisdições os Fidalgos, ou aquelles, a que pelos Reyx som outrogadas alguãs Terras*, o texto demonstrava ter raízes comuns com os comentados títulos XXXX e XXXXV. Mas era **anterior** à ascensão avisina. Aquela lei, de autoria de D. Fernando, último dos Borgonha, trazia primeiro parágrafo praticamente idêntico à ordenação do título XXXX, o que ajuda a demonstrar o quanto os princípios fundadores daquela sociedade não mudaram, em essência, com a ascensão de D. João I em 1385.<sup>645</sup> Não é surpresa o mesmo texto aparecer nessa lei, já que ambas versavam sobre quem poderia ser agraciado com o benefício da jurisdição, e como isso deveria ser feito, explicitando parte da lógica que regia a relação entre dominados e dominantes, e como os últimos se relacionavam entre si. Reproduzia-se o discurso de que os benefícios eram dados tanto por proveito do *bem comum* quanto por merecimento daqueles que os recebiam, somando-se a isso o reforço do papel central do rei.

Dessa forma, seguindo todo o protocolo textual que costurava as pontas da colcha de retalhos de honras, direitos e graças, em nome dos reis de Portugal se determinava

estabelecemos, declaramos, ordenamos, e mandamos, que aquelles, a que foram feitas Doações d'alguañs Villas, Terras, e Lugares per nós, ou per nosso Padre, ou per nosso Avoo per qualquer razom, ou per qualquer maneira, ou titulo, com jurdiçom, ou com mero, e misto império, ajam, e usem desta jurdiçom em esta guisa, que se segue.<sup>646</sup>

Assim se discriminavam os tipos de jurisdição (de mero ou misto império, de acordo com a lógica feudal) variando de acordo com o beneficiado, com sua posição e/ou com sua condição estabelecida no *jogo político* do Portugal baixo-medieval.

---

<sup>645</sup> Mais uma vez enfatizo que isso não quer dizer que não houve mudanças. Isso seria historicamente sem sentido. Era, pelo contrário, uma evidência do quanto as bases sobre as quais se constituíam o Estado avisino não rompiam com o passado da sociedade portuguesa.

<sup>646</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. p. 396

O universo de justiças, jurisdições e autoridades congregado sob uma mesma realidade sociopolítica se explicitava quando se determinava que os nem beneficiados

nem seus Ouvidores, nem outros nenhuïs por elles nom filhem conhecimento de nenhuï criminal feito per simples querela, nem per denunciaçom, nem per correioçom, nem per officio de justiça, nem per outra maneira, nem sob outro Collor qualquer, e nom dem cartas de segurança, nem perdom, nom embargando qualquer Doaçom, Graça, e Privilegio sob qualquer titulo, e eixeçom/condição, ou liberdade, per que a essas pessoas fossem dadas, e outorgadas; nem outro sy uso, nem custume de qualquer, nem de quanto quer tempo que o contrario usassem; nem outro sy Carta, nem rescripto, nem Sentença, que de nós, ou de nossos antecessores sobr'esto houvessem, ou que entom em tempo dessas Doaçooês, ou despois sobre esto gaançassem. <sup>647</sup>

A lei estabelecia, em descrições até exaustivas, todas as limitações e meandros nos quais a posse de jurisdições estava enquadrada, inclusive aventando a perda dessas em casos de condutas equivocadas. Dessa forma, fazia com que as portas que levavam à detenção dos direitos reais fossem muitas; mas que também os caminhos a que elas levavam fossem de difícil e restrito acesso, o que garantia a aristocratização da parcelização dos poderes reais.

Isso se fazia tendo não apenas a preservação e reprodução de relações de poder nobiliárquicos como horizonte do *projeto avisino*, mas, organicamente articulado a esse conjunto de metas estava a preservação e ampliação da exploração feudal. Afinal, ainda que o processo de ‘modernização’ fosse uma realidade, a relação entre a monarquia e qualquer outro elemento nobiliárquico ainda precisa ser compreendida como a disputa por *capital político* entre as diversas frações do grupo social hegemônico. “É igualmente possível encontrar exemplos ocasionais do Estado [na figura da instituição monárquica] intervindo para limitar os mais graves abusos senhoriais.” <sup>648</sup> Ao mesmo tempo, “O rei também usava sua autoridade soberana para proteger a propriedade de determinados senhores.” <sup>649</sup> Mas como é possível ver na Lei Mental, legislação criada por D. João I, registrada por D. Duarte, e peça-chave no cultivo do *projeto avisino*, mesmo a sistematização hierárquica assumida pelas normas que a compunham carregava, em sua essência, a lógica nobiliárquica e a proteção à exploração feudal. “Também não estão sujeito à Lei Mental: 1) as rendas anuais, que chamamos *Tenças*; 2) o estipêndio dos nobres denominados *Moradia*; 3) o outro género de estipêndio dito *Assentamento*; 4) as mercês e dons régios, que a Ord. liv. 4 tit. 14, Man. 40, chama

<sup>647</sup> *Ibid.* pp. 397-398

<sup>648</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 74

<sup>649</sup> *Ibid.*

*Desembargos.*”<sup>650</sup> Solidificava-se o quanto o papel arbitral da Coroa a colocava em posição privilegiada nas articulações internas daquela dinâmica social, mesmo em relação a outros senhores.

#### 4.4 – O sentido da modernização portuguesa

Mesmo com o fortalecimento da teoria do rei como fonte de toda a justiça o nexo entre a posse de terras e de direitos judiciais sobre a propriedade nunca foi quebrado concretamente. Não até o surgimento do mundo contemporâneo e do Estado capitalista. Portanto, mesmo reforçando que a justiça emanava exclusivamente da Coroa, da cabeça do reino, reproduzindo a ideia de que a sociedade e o reino eram um só, o discurso jurídico que ganhava contornos modernos a partir dos mecanismos pertencentes ao *projeto avisino* não anulou, na prática social, o fato de que a existência e a manutenção de relações de produção feudal fazia o mesmo com a existência de jurisdições que lhes acompanhavam. Se havia senhores e a estrutura estatal do Portugal baixo medieval estava alicerçada sobre princípios nobiliárquicos, havia, legalmente, parcelização da autoridade, materializada na prática da justiça, dentre outras associadas às parcelas da classe dominante que disputavam fatias daquela hegemonia.

A ascendência régia sobre os senhores em termos de justiça não suprimia o princípio (até reforçava) segundo o qual, na sua essência, para ser juiz era necessário ser senhor em algum nível. Os direitos de aplicação de justiça e outros privilégios jurisdicionais ainda eram “objetos” “por todos”. O status exemplar e paradigmático daquela sociedade, como ficava claro na própria teoria política avisina<sup>651</sup> era o do senhor, mesmo entre aqueles que efetivamente não eram fidalgos, como os *homens bons*.<sup>652</sup>

E as vantagens da detenção de direitos de aplicação de justiça eram também, e de forma relevante, econômicas: monopólios diversos, tributações, etc., além do recebimento de pensões régias, as já mencionadas tenças, às quais a Lei Mental não atingia. “Mesmo aqueles que tinham apenas poderes de baixa justiça – o que era raro – adquiriam um conjunto de ferramentas e de direitos econômicos.”<sup>653</sup> Os direitos senhoriais eram, em linhas gerais, concebidos como uma mescla do que se considera autoridade pública e autoridade privada em

<sup>650</sup> FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*. Lisboa: Boletim do Ministério da Justiça, 1966. Livro II. p. 55 Disponível em <[http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id\\_obra=76](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=76)> Acesso em: jan. 2013.

<sup>651</sup> Produtora de consenso, como visto no capítulo 3.

<sup>652</sup> Analisados no segundo capítulo.

<sup>653</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 77

um modelo liberal de Estado, sempre trazendo consigo o status social associado à aplicação da justiça.

Como ficou evidente nas diversas fontes que apresentei neste capítulo, a Coroa não combatia os fundamentos da justiça senhorial; ao contrário, tomava medidas para que esta fosse devidamente aplicada, regulando sua organização e seu funcionamento, ao mesmo tempo em que se colocava como instância máxima e magnânima daquela prática. A justiça régia era o modelo para todas as outras.

Medidas para garantir que os senhores apontassem oficiais devidamente qualificados e alinhassem seus procedimentos àqueles das cortes régias não equivalia a um ataque às prerrogativas senhoriais. Ao contrário, a legislação régia sugeria que a Coroa corroborava elementos que as sustentavam.<sup>654</sup>

A monarquia avisina, assim, reproduzia e reforçava sua ascendência naquela sociedade por diversos meios, sem com isso minar os pressupostos feudais e nobiliárquicos presentes em suas relações fundamentais. Mesmo havendo incursões uniformizadoras manifestas em especial nas legislações dos reinos, não havia homogeneidade em suas práticas. Tal heterogeneidade não era um desvio, era o comum, o regular.

A justiça régia, um dos símbolos-chave da autoridade régia, não agia de forma diferente ou antagônica à justiça senhorial. Antes, ambas funcionavam em consonância e conformidade, beneficiando-se das mesmas instituições e práticas sociais. A simbiose entre justiça e propriedade era reproduzida pelas forças senhoriais como um fundamento social “imutável”, calcando-se principalmente sobre a jurisprudência de tais situações, enraizada nas relações feudais, muitas vezes sobrepondo-se à legislação régia quando era conveniente aos poderes senhoriais ou ao rei. Isso ficou evidente quando D. Afonso, em mais de uma situação, deixava claro que mesmo respeitando a órbita judicial do direito canônico, não precisava se privar de agir como Senhor para tomar decisões relativas à tributação e à distribuição de riquezas. Até mesmo porque, mesmo diante do panorama desencadeado a partir da passagem do século XIV para o século XV com a ascensão avisina, boa parte do poder monárquico se desenvolvia em função de práticas e concepções sociais de cunho feudal.

Ao dizer que a “transmissão de poderes judiciais oferece um relevante lembrete para que os historiadores sejam muito cautelosos para não formularem uma imagem reificada do Estado, operando de forma destacada dos interesses da classe senhorial a quem esses poderes

---

<sup>654</sup> *Ibid.* p. 78

eram transmitidos”<sup>655</sup>, David Parker propõe uma reflexão essencial que me ajuda, articulada ao trabalho com a documentação, a fortalecer minhas convicções relativas à análise do período de 1438 a 1481 como um bloco de conjunturas plenamente integradas ao processo de transformação de Portugal em um Estado Moderno, a partir do momento em que a noção do que significava essa “modernidade” pôde ser repensada.

É com essa convicção, e com o que escrevi até aqui como base, que caminho para o quinto e último capítulo desta tese, no qual trarei o infante D. Pedro mais uma vez para o centro de minhas reflexões. Direciono meu foco para a percepção de sua regência de dez anos, dos conflitos inscritos na belicosa ruptura com seu sobrinho e legítimo herdeiro da Coroa de Portugal, dos alinhamentos de poder que se desenhavam antes da batalha de Alfarrobeira e que se expandiram nos anos que a sucederam, e das dinâmicas do reinado de D. Afonso V (muitas delas já abordadas no presente capítulo) como *movimentos conjunturais* segundo a terminologia gramsciana. E como tais, se não representaram uma mudança efetiva da raiz lógica que regia os *movimentos orgânicos* que fundamentavam o funcionamento da sociedade baixo-medieval portuguesa funcionava, os colocavam em movimento, edificando o processo que lançou as bases do Portugal Moderno.

---

<sup>655</sup> *Ibid.*

## Capítulo Cinco – Aljubarrota, Alfarrobeira e além: contornos elementares do Portugal Quatrocentista

### 5.1 – Os alicerces nobiliárquicos em torno da Coroa avisina

Grande parte da historiografia sobre a Baixa Idade Média portuguesa, da qual já citei importantes autores e obras de referência, convencionou a chamada Crise dos Séculos XIV e XV<sup>656</sup> como ponto de inflexão a partir do qual o reino de Portugal (onde os efeitos daquele fenômeno seriam potencializados pela crise dinástica iniciada em 1383) viraria as costas para suas raízes feudais. Ao assumir contornos de um Estado monárquico forte e centralizado a partir de uma verdadeira *Revolução* liderada por D. João de Avis, quaisquer poderes senhoriais teriam sido sistematicamente sujeitados à inflada soberania de quem quer que ocupasse a posição de monarca. Esse tipo de interpretação<sup>657</sup> celebra o fortalecimento dos concelhos, dos centros citadinos, como se nesses se carregasse a semente de instituições mais tarde associadas à democracia liberal, suprimida em seu berço urbano<sup>658</sup> por “entraves feudais”. A Coroa era o rei, o rei era o Estado, em uma reprodução, como já abordei, de alguns dos mais problemáticos estereótipos acerca do Absolutismo, do centralismo régio e/ou estatal, colorindo assim a Modernidade ocidental como a gestação do modelo ideal de Estado. É assim que a regência do infante D. Pedro e o reinado de D. Afonso V são rotulados como

---

<sup>656</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Op. Cit. e MATTOSO, José. *História de Portugal: A Monarquia Feudal*. Op. Cit. Vol. 2, para citar apenas duas das mais tradicionais. A crise dos séculos XIV e XV é um fenômeno histórico de caracterização delicada e muitas vezes ambígua, especialmente por ser possível identificar seu desenvolvimento ao redor de toda a cristandade Ocidental.

<sup>657</sup> Cujas filiação aos princípios liberais se revela inclusive na celebração de uma “revolução régia”, mencionando o povo quase sempre como alvo passivo das ações da instituição monárquica: “boa” quando afastada do senhorialismo, “má” quando revelava se aproximava das práticas senhoriais que a caracterizavam como instituição política.

<sup>658</sup> É bastante representativo, após uma rápida consulta a dicionários ordinários, que o verbete ‘urbano’ seja caracterizado como “cortês”, “civilizado”, e tratado como sinônimo para “afetuoso”, “agradável”, “amigável”, “civil”, “sociável”, “político”. Em suma, é associado a adjetivos comumente considerados positivos. Uma perspectiva enraizada na própria língua, portanto.



obstáculos de um processo histórico desencadeado pela ascensão avulsina – a partir da adoção de modelos teleológica e idealisticamente impostos à materialidade do Portugal baixo-medieval. Isso ocorre por aqueles fenômenos explicitarem a verdadeira natureza senhorial, nobiliárquico-feudal, dos diversos níveis estruturais e superestruturais que compunham aquela realidade, e o processo histórico no qual estava inscrita. Por não se adequarem ao modelo desejado, são relegados à qualidade de anomalia.

Portanto, conjugando o que apresentei nos últimos capítulos, ratifico a supervalorização *estadualista* da transição da Baixa Idade Média para a Modernidade, comum não apenas nas abordagens acerca de Portugal, como alvo de minhas análises. Temática que está além dos limites impostos por esse trabalho, e por isso mesmo de grande relevância.

Mesmo que meu foco seja, em especial nesse último capítulo, o período entre os anos de 1438 e 1481, parece-me proveitoso entender que uma realidade histórica pode vivenciar diferentes tipos de crise, especialmente quando me proponho a analisar a dinâmica assumida pela articulação entre a lógica e as práticas que regiam uma sociedade. Volto-me para a investigação dos fatos político-econômicos, em um sentido amplo de *mudança-continuidade*, superestrutura e base, como explicitou Gramsci em passagens que debati anteriormente. E é esse autor que me auxilia a pensar a concepção pela qual entendo ser necessário ler tanto a *Crise dos séculos XIV e XV* como o Interregno português de 1383-1385, o que me leva finalmente à conjuntura de 1438-1481.

Evidentemente formulando a partir da observação de fenômenos contemporâneos e do significado histórico de uma revolução, Gramsci refletia:

(...) **a crise de hegemonia da classe dirigente**, que acontece ou porque a classe dirigente fracassou em alguma grande tarefa política para a qual pediu ou impôs pela força o consenso das grandes massas (como a guerra), ou porque parcelas significativas das massas (especialmente camponeses ou intelectuais pequeno-burgueses) passaram, de súbito, da passividade política a uma certa atividade, colocando reivindicações que em seu complexo inorgânico constituem uma revolução. Quando se fala de ‘crise de autoridade’ se trata exatamente da crise de hegemonia ou crise do Estado em seu conjunto.<sup>659</sup>

Assim, diante de uma situação de crise, a classe dominante reagiria a fim de evitar o desmantelamento de sua hegemonia;

---

<sup>659</sup> GRAMSCI, Antonio. *Poder, Política e Partido*. Op. Cit. pp. 56-57. O grifo é meu nesta e em qualquer citação subsequente da mesma obra.

(...) muda homens e programas e reassume o controle que lhe estava escapando, com uma rapidez maior do que aquela que pode haver nas classes subalternas. **Faz sacrifícios**, talvez, e se expõe, com promessas demagógicas, a um futuro obscuro, mas mantém o poder, o reforça no momento e dele se serve para esmagar o adversário (...) <sup>660</sup>

Tais considerações podem ser usadas como instrumental heurístico em minha análise do Portugal avisino. Mais do que uma crise de hegemonia detalhada por Gramsci detalhou na primeira citação, compreendo as mudanças promovidas pelos Avis desde sua ascensão em 1385 como aquilo que o autor descreve no segundo trecho. Encarnava-se naquilo que chamo de *projeto avisino* a aplicação prática de uma série de mecanismos que visavam manter e reproduzir a lógica nobiliárquica das relações de domínio e da exploração baseada no modo de produção feudal, que estruturavam aquela sociedade. Dessa forma é possível reforçar a ideia de que flutuações entre as principais instâncias de poder, frações da classe dominante que compartilhavam e disputavam a hegemonia política que arranjava aquela *formação social*, não colocavam em risco os fundamentos da sociedade portuguesa do período em questão. Ao contrário, como *movimentos conjunturais*, serviam como válvulas de escape, como recursos da classe dominante para que sua hegemonia fosse mantida; não importando se sob a soberania régia ou sob alguns avanços da autoridade senhorial em práticas locais e/ou conjunturas específicas.

A interpretação liberal, por outro lado, localiza no inexistente antagonismo entre os elementos senhoriais e a monarquia o conflito social fundamental sobre o qual se estabeleciam os princípios estruturadores daquela sociedade. Assim o fortalecimento régio pode ser mais facilmente (e equivocadamente) lido como uma ruptura.

A ideia acima postulada se reforça na observação da capacidade de reação do *partido nobiliárquico* <sup>661</sup> contra tendências a se tornar anacrônico, a se mumificar. Novamente o que analisei no segundo e no terceiro capítulos colocava tais esforços em evidência.

**Os partidos nascem e se constituem em organização para dirigir a situação em momentos historicamente vitais para a sua classe**, mas nem sempre sabem se adaptar às novas tarefas e às novas épocas, nem sempre sabem desenvolver-se segundo o desenvolvimento das relações globais de força (e da posição relativa de sua classe) em um determinado país ou no campo internacional. <sup>662</sup>

---

<sup>660</sup> *Ibid.* p. 57

<sup>661</sup> Como explanado no terceiro capítulo, na nota 458, *partido* no sentido gramsciano.

<sup>662</sup> GRAMSCI, Antonio. *Poder, Política e Partido*. Op. Cit. p. 58

Não foi o caso dos grupos aristocráticos portugueses. Fundamentados nos princípios do *projeto avisino*, relendo e fortalecendo valores e práticas previamente existentes, como a centralidade ocupada pela Coroa, pensaram à frente. Sem indícios concretos que possibilitassem a ocorrência de levantes populares capazes de alterar a lógica dos movimentos orgânicos de qualquer *espaço social* na Cristandade Ocidental, apesar do supracitado período de “crise” ter significado consideráveis modificações no sistema de servidão <sup>663</sup>, a excessiva instabilidade vivenciada foi traduzida em mudanças de homens e de programas, por parte dos agentes hegemônicos na sociedade portuguesa. A fim de reassumir o controle, os grupos aristocráticos fizeram “sacrifícios”. O crescimento do protagonismo da Coroa foi um deles.

Fortalecida como engrenagem central daquele sistema social, sob o auspício avisino a Coroa tomou providências que correspondiam àquele processo. A profusão de traduções e obras de filosofia e teoria política foi uma de suas várias medidas. As reformas legislativas (a começar pela multiplicação dos registros escritos) também compuseram tal panorama, que teve a já mencionada *Lei Mental* como um de seus maiores símbolos. Colocada em prática por D. João I, mas publicada apenas no reinado de D. Duarte (1434), ao mesmo tempo em que sujeitava mesmo os *ricos homens* e quaisquer outros elementos aristocráticos do reino, encarnava em suas exceções as próprias limitações da ação monárquica.

Promulgada como marco regulatório da transferência de bens senhoriais recebidos através de contratos de vassalagem sob suserania régia, assim como da fragmentação excessiva dos domínios da Coroa doados dessa forma, a *Lei Mental* estava duplamente inserida em uma tradição jurídica europeia da qual faziam parte as *Siete Partidas* castelhanas e o *ius commune*, o direito comum romano. Sua relação com esses modelos era muitas vezes contraditória, mas norteava boa parte das estratégias políticas de diversos grupos sociais.

Provavelmente, mais do que a resposta aos problemas da conjuntura portuguesa da baixa Idade Média, a *Lei Mental* representa o produto das representações que os juristas – dominados por esquemas categoriais próprios (e socialmente aleatórios) – tinham dos problemas sociais do momento e do modo mais correto de os resolver. <sup>664</sup>

Outro “sacrifício” feito pela hegemonia nobiliárquica do Estado português foi a redistribuição do *capital político* disponível entre elementos antes pouco próximos do centro do poder cada vez mais encarnado pela Coroa. Redistribuição cujos limites se inscreviam na manutenção da natureza sócio-histórica dos que se mantinham participantes graúdos do *jogo*

<sup>663</sup> ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Op. Cit.

<sup>664</sup> HESPAÑA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Op. Cit. pp. 402-403

*político* no Portugal baixo-medieval. Assim se constituiu o Portugal Moderno. A partir da realização de um projeto político sob uma ordem avisina, cuja trajetória não poderia se realizar de forma retilínea, mas cujos *movimentos orgânicos* eram garantidos e reproduzidos superestruturalmente por ações com que se articulava, mas também com que entrava inúmeras vezes em contradição. Dessa forma, garantia-se a lógica que mantinha a estratificação e dinâmica social de dominação/exploração anteriores ao Interregno.

Careçerom senhor os homens da sojeiçom e Jugo do senhorio, e a liberdade que he bem celestial que lhes deus deu nunca a rrenunçiarão de sy nem se subjuarão a reis nem a príncipes nem a outros poderijos se non porque cada hũ tomava ousança e liçença de mal fazer, e os males pasauão sem pena e os bens sem galardão, o que era em grande e bem evidente dano de toda a natureza humana.<sup>665</sup>

Portanto, identifico a materialização da capacidade de adaptação histórica<sup>666</sup> do “*partido nobiliárquico*” do Portugal baixo-medieval nas ações da classe dominante portuguesa como um processo concomitante à vigência do Estado Avisino – na reorganização dos poderes sob a soberania da coroa, no rearranjo do protagonismo senhorial, na considerável ampliação da participação das aristocracias concelhias. Sem romper as relações que faziam desses grupos frações da classe dominante, reproduziam a lógica que mantinha a hegemonia nobiliárquica e a produção e exploração feudais. Os fundamentos daqueles poderes e de sua capacidade de dominação se evidenciavam, por exemplo, nos *movimentos conjunturais* em que as frações avançavam sobre prerrogativas monárquicas. A impossibilidade de um *neo-senhorialismo* lido como fruto do retorno de algo supostamente sepultado em 1385 se arquiteta na constatação de que **descartar o senhorialismo nunca foi pensado como opção.**

Portanto, no *dever ser* que se afastava do “anacronismo mumificado”, diante de momentos decisivos para sua preservação histórica, a classe dominante subvertia a si própria porque modificava superestruturalmente os mecanismos pelos quais tentava manter as coisas “como sempre foram”. E assim, agindo como força que se impunha à sociedade que buscava dominar, contribuía decisivamente para a sua transformação, mas não para a ruptura aguda com o passado.

O desenvolvimento dos poderes concelhios, mesmo que regidos pela lógica senhorial, além de notáveis modificações político-jurídicas (que se juntava à literatura jurídica e aos

<sup>665</sup> Conselho do bispo do Porto. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 83

<sup>666</sup> A fuga das “tendências mumificadoras”; de tornar-se anacrônico, e logo, coadjuvante.

tratados políticos abundantes no período), eram evidências concretas de tais movimentos. Mas não as únicas. As vicissitudes do senhorialismo lusitano baixo-medieval são essenciais para compreender o que significou a modernização do Estado português.

Talvez não haja evento mais abordado no período entre os anos de 1438 e 1481 que a batalha de Alfarrobeira <sup>667</sup>. Observando quase exclusivamente o fato de que o conflito colocou frente a frente o infante D. Pedro e D. Afonso V, duque de Coimbra e rei de Portugal, tio e sobrinho, ao carregar suas interpretações muitas vezes com anacrônica dramaticidade, o olhar historiográfico tradicionalmente lançado sobre o Portugal quatrocentista trata o ano de 1449 como um dos símbolos dos retrocessos impostos à “marcha modernizante” dos Avis. O que pode ser resumido na leitura segundo a qual “(...) a trágica morte do infante D. Pedro em Alfarrobeira e a infâmia sofrida enquanto homem justo e filho de rei, tudo isso é fruto da bem sucedida tentativa de recuperação da nobreza, no sentido de um *neo-senhorialismo*” <sup>668</sup> – em citação que fiz anteriormente.

Concordo com o grau de representatividade dos acontecimentos que levaram e que decorreram de Alfarrobeira ao fim da primeira metade do século XV. Mas discordo da perspectiva de que a batalha seja símbolo do dismantelamento de tudo que havia sido “conquistado” e estabelecido por D. João I e por D. Duarte, como se fosse uma pedra no caminho de um idealizado *modernismo avisino*, restaurado e concluído pelo perfeito príncipe D. João II. No lugar disso, a partir da análise de algumas passagens do governo de D. Afonso V, mas principalmente da articulação de seu reinado com os dez anos que efetivamente lhe precederam (a regência capitaneada principalmente pelo duque de Coimbra, o infante D. Pedro), pretendo não apenas consolidar uma interpretação acerca do que era a Coroa baixo-medieval portuguesa. Também demonstrarei como ela era agente-chave na reprodução do domínio nobiliárquico e da exploração feudal do Portugal avisino, assim como verificarei o quanto a vida do infante D. Pedro (e não apenas sua última década e meia) pode ser vista como um paradigma do *projeto avisino* e do tipo de sociedade que levou o reino português a suas configurações modernas, e não sua antítese.

---

<sup>667</sup> MORENO, Humberto Baquero. *A Batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1979, 2 volumes. Disponível em <<http://books.google.com.br/books?id=Ad6SHXB0lbAC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>> e em <<http://books.google.com.br/books?id=sTijwTM5atcC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: jan. 2013. Prefiro não recorrer diretamente a essa obra, ainda que me sinta na “obrigação” de citá-la diante de sua condição de clássico sobre o tema.

<sup>668</sup> VENTURA, Margarida Garcez. O “ofício de rei” no Portugal Quatrocentista: teoria e práticas de poder. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). Op. Cit. p. 127.

O título da obra de Lita Scarlatti citada no quarto capítulo – *Os Homens de Alfarrobeira*, que já conta mais de trinta anos desde sua publicação – deixava em evidência o quanto a batalha demarca e delimita discussões historiográficas há já bastante tempo. Porém, ainda que traga em si o mesmo tipo de inversão argumentativa verificada na obra de Saul António Gomes, os dois textos me ajudarão a traçar uma linha de raciocínio compatível com o que venho desenvolvendo.

Fazendo referência ao envolvimento do militarismo como aquela estrutura social, Gomes comenta o reinado de D. Afonso V desde suas vésperas:

A subida ao trono daquele que viria a ser cognominado, justamente pelo seu espírito guerreiro, de *Africano* acontece no rescaldo da infeliz campanha de Tânger de 1437, momento em que o reino começava a abeirar-se, no contexto da definição de um modelo de regência e da tutela do rei após a morte de D. Duarte, que foi social e institucionalmente fracturante, de uma guerra civil generalizada, a qual, no entanto, acabaria por se limitar aos recontros junto de alguns castelos da Ordem de São João do Crato e ao posicionamento defensivo, sob o comando do regente D. Pedro, de significativas forças militares na zona de Lamego.<sup>669</sup>

Alcunhada “O Desastre de Tânger”, a malfadada campanha foi ratificada por D. Duarte (cuja morte teria sido supostamente “acelerada” pelo impacto da derrota e perda do irmão, D. Fernando) em carta que se encontra no seu *Livro de Conselhos*, intitulada *Por estas razões me demouy com a graça de deus pera fazer a guerra dos mouros per meus Jrmãos e o conde. Bruemente escriptas*. A primeira justificativa era feita “por seruiço de nosso senhor deus crendo uerdadeiramente que he asy faze la pois o santo padre asy o manda (...)”.<sup>670</sup> Como fala Gomes, além da expansão da fé como pretexto, a legitimidade daquela incursão acabou motivando uma “profunda discussão promovida pelo rei D. Duarte, por parte de vultos ilustres da inteligência portuguesa desse tempo como eram o infante D. João, (...) mais tarde 1.º duque de Bragança, D. Fernando, (...) depois 2.º duque de Bragança e o 4.º conde de Ourém, D. Afonso.”<sup>671</sup>

Na quarta razão de sua carta, D. Duarte explicitava o papel central que o exercício militar tinha não apenas na expansão político-econômica do reino. Ela era assim descrita por ele: “4.ª pera o bom exercício das armas ser praticado por cuJa mingoua muytas gentes e regnos se perderom e tyramos nosa gente de vida oçiosa fora de virtudes.”<sup>672</sup> Por detrás dos

<sup>669</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 221

<sup>670</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 135

<sup>671</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 221

<sup>672</sup> *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 135

riscos contra a virtude que o ócio representava àqueles cujo papel primordial era a guerra, estava a oportunidade não apenas de ganho ao erário régio. Mesmo porque a própria discussão citada envolvia a avaliação do quanto as despesas daquelas campanhas oneravam o tesouro e os povos, com o lançamento de *pedidos*. Ainda assim, a possibilidade de reafirmar definições hierárquicas na organização de empreendimentos como aqueles era extremamente frutífera. Além da distribuição de atribuições e de mercês, que variavam de acordo com a posição ocupada pelos incumbidos de suas tarefas, o próprio ato de concessão de mercês se reavivava na prática constante.

Ao mesmo tempo em que isso contribuía para ratificar a Coroa no centro daquela dinâmica de poderes, os grandes senhores portugueses, dos quais muitos eram irmãos do monarca, fortaleciam-se praticamente na mesma proporção. Isso ficava explícito na quinta razão, em que o rei “(...) vya que por deseJo de bem fazer // os príncipães de meus reynos querião hir per algũas partes e asy me demandauão liçença e pareçeo me que pois aujão de trabalhar e despender melhor era em tal cousa por serujço de deus e meu que fora.”<sup>673</sup> Na sexta razão D. Duarte reforçava a necessidade, pela ordem natural da sociedade e por serviço de Deus, de impedir que aqueles senhores e outros oficiais militares se mantivessem ociosos.

(...) por uer meus Jrmãos o conde e os capitães e outra gente que sobr esto vay muy disposta pera tal feito e pareçeo me que non deuja em vão receber a graça de noso senhor deus que me auja feito dar tanta e tão boa gente pera o serujr e que oçiosamente os leixase fazer fym de nosas vidas e que mais razom era uer como de mym e deles em esto se querja serujr que podera bem ser qua deste começo (...) <sup>674</sup>

Por fim, vale a pena mencionar uma última, mas precisa e direta defesa da instituição régia por D. Duarte na décima razão, na qual dizia que autorizava a campanha “por vermos as partes contrayras muy dispostas pera os guerrear por non auerem rey e todos em grandes reuoltas e desacordo.”<sup>675</sup> Ou seja, para os poderosos da Cristandade lusitana, além da infidelidade dos mouros, a leitura segundo a qual não era possível estruturar uma sociedade sem um rei fazia com que a ausência de uma cabeça coroada em Tânger se apresentasse como uma ameaça à “normalidade”. Assim se justificava a invasão e a adominação da praça marroquina por um reino de “virtuosos representantes” como Portugal, para que as “revoltas e os desacordos” fossem sanados com a absorção da cidade por um Estado monárquico.

---

<sup>673</sup> *Ibid.* p. 136

<sup>674</sup> *Ibid.*

<sup>675</sup> *Ibid.*

Mas a campanha malogrou, e o infante D. Fernando acabou capturado. Permanecendo no cativeiro até sua morte em 1443, entrou para o imaginário português como o *Infante Santo*, o que aparentemente permanece enraizado na historiografia lusitana de forma semelhante.

Isso não impediu que o reino de Portugal se mantivesse envolvido em diversas batalhas depois da morte de D. Duarte em 1438, especialmente aquelas de âmbito peninsular e de campanhas inscritas no primeiro século de expansões ultramarinas. Boa parte durante o reinado de D. Afonso V, portanto. Ao mesmo tempo é importante sublinhar o quanto o financiamento de inúmeras campanhas

(...) foi sempre uma questão asfixiante, obrigando à importação muito dispendiosa de armamento e de mão de obra especializada no seu manuseamento eficaz, manutenção senão mesmo fabrico, o que implicava repetidos défices nas finanças públicas e uma quase permanente insolvência da Coroa que o rei procurava ultrapassar, recorrendo a receitas diretas (caso das alfândegas) e indiretas (as sisas são uma realidade consolidada e permanente em Quatrocentos), as coletas extraordinárias de dinheiro negociadas e autorizadas em Cortes (pedidos), à apropriação de bolsas e de «montes pios» específicos por princípio destinados a outras finalidades, como o dinheiro dos órfãos, e a empréstimos mais ou menos coercivos (caso da tomada das pratas das igrejas e mosteiros nacionais em 1476) ou negociados a título individual com pequenos, médios e grandes aforradores, mercadores e mesmo «banqueiros», entre os quais se posicionavam algumas bolsas judaicas.<sup>676</sup>

Alguns desses casos foram mencionados direta ou indiretamente em documentos que analisei no segundo e no quarto capítulos. Mais um exemplo, encontrado no *Livro Vermelho* de D. Afonso V sob o título 16: *Ordenaçam sobre a moeda dos meos grosos, que ElRey ora mandou fazer, e sobre a valia da prata, e Regimento que os Ourivezes acerca do lavramento, e venda dela bem de ter*. Uma decisão tomada nas Cortes de Coimbra de 1472 produziu uma carta relativamente longa na qual o *Africano*, já na última década de seu reinado, demonstrava preocupação por haver, em seu Reino e Senhorios, “muita moeda meuda pera o trauto da mercadoria, e huso da jente ser sem peso, e alem diso o Reino ser abastado de prata por ser hũa de suas principaes riquezas, das quaes cousas nosos Reinos saõ ora bem falecidos (...)”.<sup>677</sup>

Mantendo a perspectiva que lançava luz sobre a penúria do tesouro régio (a escassez de prata) e na circulação de riqueza no reino, em uma decisão tomada com seu Conselho e com os grandes do reino, o monarca dizia que

<sup>676</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. pp. 222-223

<sup>677</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. p. 444



(...) ficou nosso Reino falecido de prata, e muy minguoado de moeda, e querendo nós ora a elo prover, como a bem e proveito de noso Reinno pertence, acordamos com os do noso Conselho e grandes dele, de mandarmos lavar, e fazer moeda miúda, a qual nom fose ligada de prata, e cobre, porque as semelhantes moedas ligadas fazem alçar o preço da prata, e ouro, e mercadaryas, e nosos povos tem sempre delas receio, nam conhecendo seu verdadeiro valor, nem avendo-se por seguros da fazenda, que nas taaes moedas tem, segundo a experiencia em taes casos amostrou (...)<sup>678</sup>

Em linhas gerais, atribuindo a responsabilidade de uma aparente inflação e escassez de moeda forte à suposta ignorância do povo no trato com as moedas de prata e de cobre, D. Afonso V justificava a cunhagem de moedas menores que as em circulação até então. Assim, usando por principal argumento uma lógica que traçava uma linha muito clara e profunda entre o desconhecimento dos pequenos e o conhecimento dos grandes, fundamentava medidas emergenciais a fim de favorecer o erário régio à custa da população, na qual, em seu discurso, incluíam-se mesmo pequenos mercadores. Fazia uso da prerrogativa do direito real presente no título 24 do segundo livro das *Ordenações do reino* que levavam seu nome.<sup>679</sup>

A decisão inclusive onerava a própria população, já que o rei determinava: “Avemos por bem, e damos lugar a quem quer que tiver prata, e a trazer aas casas das nosas moedas, que livremente posa lavar em esta dita moeda que ora mandamos que se lavre, paguando os custos do lavramento, e mais nam.”<sup>680</sup> Ou seja, à obrigação de circulação da moeda nova se adicionava uma arrecadação quase compulsiva da Coroa, que no processo de lavragem das novas unidades retinha porcentagem do metal.

Além disso, atribuía-se aos ourives (mesteres, do mesmo grupo social que tantos *homens bons* queriam longe da governação dos concelhos, como demonstrei no segundo capítulo) parte da responsabilidade pela aparente inflação, uma vez que supervalorizariam os metais sobre os quais trabalhavam ao cobrar excessivamente por seu lavramento, tanto em ouro quanto em prata. Sendo assim, D. Afonso V determinava em medida restritiva que

(...) querendo nós a elo prover, como a bem e proveito comũ pertence, estabelecemos e mamdamos que daquy em diante nenuũ ourivez nom doure prata algũa sua que ele lavar pera vender, amtes lavre toda prata branca e chaã, ou com alguũa pouqua obre sem algũ douramento, e por nom aver aazo de pasar nosa Ordenança, mamdamos que os ditos ourivezes nom posam

<sup>678</sup> *Ibid.* p 445

<sup>679</sup> Já citado no capítulo anterior; Título XXIII. Dos direitos Reaaes, que aos Reys pertence d'aver em seus Regnos per Direito Cõmuũ. In: *Ordenaçoes do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. pp. 209-218

<sup>680</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. p. 447

vender prata algũa lavrada por moor preço de mil oitocentos e vinte reis o marco (...)"<sup>681</sup>

O argumento sempre orbitava o *bem comum*, sobreposto discursivamente ao bem do seu Reino e Senhorio. E, como observa Gomes, os custos do *estado de guerra* em que vivia o reino (em conflitos de âmbito ibérico ou nas campanhas africanas) tinham implicações sociais que ficavam evidentes não apenas no antagonismo que demonstrei acima. Aquele panorama acabava, pois, “afetando demograficamente as regiões do país, pelo despovoamento e desertificação dos campos e lugares, como, ainda, depauperando famílias e rendimentos, sobretudo pelos longos ou mesmo definitivos cativeiros dos que caíam prisioneiros nos campos de batalha (...)”.<sup>682</sup> Mas nada impediu que aquelas atividades não apenas ajudassem a definir as estruturas políticas e econômicas do século XV português, ao interferirem na organização estatal e na tributação e captação de riquezas pelas parcelas da classe dominante interessada na realização das campanhas militares. Aquelas guerras eram essenciais na formatação e reprodução da rede articulada de relações sociais que garantia a manutenção da lógica nobiliárquica no Portugal avisino. Este era o mundo estruturado pelo *projeto avisino*, que ao mesmo tempo permitiu o desenvolvimento do programa econômico, político e cultural que nele estava inscrito.

## 5.2 – A Coroa portuguesa e as ambições do infante D. Pedro

Ao abordar a vida do infante D. Pedro, Lita Scarlatti o caracterizava como um “espírito inquieto e inquietante, vário, confuso, dúbio, alheio a toda a disciplina ou dominado por uma disciplina interior, muito sua, fora dos moldes comuns e por isso mesmo escapando à fria análise objetiva.”<sup>683</sup> Sem com isso efetivamente evitar os riscos de adjetivações excessivas, a autora reconhece, porém, que “estudar desapaixonadamente o infante D. Pedro é difícil tarefa.”<sup>684</sup> Muito em razão do que venho mencionando desde o início da tese. Ou seja, da aparente dificuldade que a historiografia sobre o período tem em assumir o distanciamento necessário da memória perpetrada principalmente pelas crônicas deixadas pela Baixa Idade Média portuguesa. Uma vez que esses textos são as principais fontes do trabalho de Scarlatti, como Gomes ela acaba por provar do próprio “veneno”.

<sup>681</sup> *Ibid.* pp. 448-449

<sup>682</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 223

<sup>683</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 35

<sup>684</sup> *Ibid.* p. 36

Colocando em questão a dificuldade que é trabalhar com crônicas, como as escritas por Rui de Pina, em termos metodológicos de interpretação das mesmas, a autora se volta para um episódio que crê lançar luz sobre o papel e a relação de D. Pedro com o monarca D. João I e com os demais infantes e grandes do reino. Na emergência da conquista da praça marroquina de Ceuta, em 1415,

(...) não foi a seu segundo filho, mas ao terceiro, o infante D. Henrique, que o rei encarregou dos principais trabalhos de organização quando, em verdade, excluído D. Duarte, já embrenhado nos negócios de Estado, logicamente competia a D. Pedro ser braço direito do pai em semelhantes tarefas.<sup>685</sup>

O motivo do aparente “desprestígio” do segundo filho do rei D. João I permanece sem solução. Por que minar sua posição publicamente ao colocá-lo em posição marginal àquela que supostamente lhe competiria? Mesmo a rainha, D. Filipa, não parecia ser contra tal decisão. Não há vestígios de quaisquer manifestações contrárias ao que parecia um contrassenso àquela lógica; “(...) tem-se a impressão de existir um entendimento tácito entre todos os membros da família, pois jamais surgiu objeção em contrário, levantada por qualquer um.”<sup>686</sup>

Por motivo aparentemente desconhecido, D. João não tinha tanta confiança em D. Pedro quanto depositava no seu herdeiro D. Duarte e no infante D. Henrique. Todavia, nada disso impediu que seus filhos fossem agraciados com suas mercês pelo empenho e investimento na campanha africana. Qualquer que fosse o motivo das aparentes desconfianças, os planos do rei de *Boa Memória* eram maiores. Sem comprometê-los, portanto, usou a conquista como condizente pretexto, e fez de seus filhos senhores de grandes posses, privilégios, poder e protagonismo no reino, concedendo-lhes os ducados de Viseu (a D. Henrique), e de Coimbra (a D. Pedro), como recompensa pela participação na guerra contra os mouros naquela campanha que se tornou marco das explorações e expansões marítimas portuguesas à África, Ásia e América.

Mesmo que houvesse algum tipo de mal estar nos círculos mais fechados da Casa Régia, isso não era motivo suficiente para que D. Pedro fosse excluído da estruturação colocada em prática por D. João I. Caso contrário, o próprio monarca minaria as bases do poder que buscava consolidar, uma vez que a extensão da Coroa ia até seus filhos e outros fidalgos de maior proximidade com a centralidade monárquica; não se encerrava com

---

<sup>685</sup> *Ibid.* p. 38

<sup>686</sup> *Ibid.* p. 39

exclusividade na pessoa do rei. O que me reforça minha convicção de que o ambiente conflituoso era a normalidade do grupo social de que as personagens envolvidas faziam parte, mesmo se tratando de familiares tão próximos. O infante não era o primeiro e nem seria o último fidalgo a receber mercês, benefícios, jurisdições, mesmo não tendo a melhor das relações com outros poderosos ou com o rei. Tais condições eram suplantadas pela “endogamia de poderes” necessária naquele ambiente nobiliárquico, pois eram essenciais ao equilíbrio das soberanias ali presentes.

Por tal razão, se a lógica de transmissão de poder pela via dinástica delimitava o caráter hereditário da titularidade da instituição régia, o monarca dispunha do reino como seu Senhorio. Mesmo que esse usufruto não fosse ilimitado diante do equilíbrio de forças que compunha Portugal, a começar pela força que detinha o condestável D. Nuno Álvares Pereira e seu círculo familiar na ascensão da segunda dinastia, o primeiro rei avisino investiu pesadamente na garantia de que seus descendentes fossem contemplados com poderes baseados nos princípios nobiliárquicos que se mantinham como sustentáculos superestruturais daquela sociedade.

Por conseguinte, “outra circunstância reergue e agrava as anteriores suspeitas a respeito da conduta de D. Pedro, quando o rei, por sua carta, comunica à Nação ter confiado a defesa de Ceuta ao infante D. Henrique.”<sup>687</sup> A atenção que a conquista da cidade marroquina recebia (toda honra e *capital político* que envolvia seu domínio e controle militar e político eram notórios) recaía sobre o terceiro filho de D. João, e não sobre o duque de Coimbra.

Não tardou para que o mesmo rei aumentasse o patrimônio senhorial do segundo filho com a cessão de Montemor em 1414. Mas em 1418 “o rei obteve a concessão do Mestrado de Santiago para o infante D. João, seis anos mais novo que D. Pedro. Nessa altura, o infante D. João contava apenas 18 anos. E por nova súplica, de 25 de maio de 1420, fez reverter para o infante D. Henrique a Ordem de Cristo.”<sup>688</sup> Postura semelhante (concedendo a ordem de Avis a D. Fernando) foi assumida mais tarde por D. Duarte, o que faz Scarlatti questionar: “Devemos acreditar que D. João I e D. Duarte, privando D. Pedro da administração das Ordens Militares de Santiago, de Cristo e de Avis, para o preterir aos três irmãos mais novos, não tivessem um motivo sério?”<sup>689</sup> O expediente de afastar D. Pedro de condições de poderio excessivo entre os demais infantes, ao qual recorreram os dois primeiros reis avisinos, precisava ter alguma razão. Scarlatti crê que a raiz desse fenômeno estaria nos preparativos

---

<sup>687</sup> *Ibid.* p. 40

<sup>688</sup> *Ibid.*

<sup>689</sup> *Ibid.*

para a campanha de Ceuta, ocasião na qual D. Pedro teria deixado mais a mostra suas intenções como agente de peso nas relações e arranjos de poder peninsulares. Sua agenda transcendia as fronteiras portuguesas, e não englobavam apenas a expansão à África.

Sendo assim, o infante D. Pedro sofreria um grave golpe em sua posição hereditariamente adquirida quando, com a exclusão do administrador D. Duarte das ações de direção, acabou preterido da posição de organização da campanha de conquista de Ceuta em benefício de seu irmão mais novo, o infante D. Henrique. Tacitamente aceita pela cúria régia e família real, a decisão privou D. Pedro de uma honra que seu nascimento supostamente lhe garantia, como a organização de uma empresa militar de tal envergadura, cujas repercussões eram muito mais enraizadas na trajetória de qualquer elemento social do mesmo nível que ele do que um mero ferimento em seu orgulho.

Mesmo tendo participado ativamente da campanha como responsável direto pela tropa lisboeta, D. Pedro recebeu menos honras que D. Henrique. Além disso, findada a campanha, caberia a D. Henrique a defesa de Ceuta. Mais uma honra “perdida”. Nem mesmo a seção da mercê de Momtemor, um ano depois, sobreescreveria tais disparidades.

É pertinente perceber como muitas das ações colocadas em prática nos reinados de D. João I e de D. Duarte, que em ambos os casos se sustentavam sobre as ferramentas disponíveis entre as premissas do *projeto avisino*<sup>690</sup>, parecendo empenhadas em manter os poderes do infante D. Pedro em xeque. Para além da dinâmica de relações de poder nas quais o militarismo se destacava como importante fonte de *capital político*<sup>691</sup>, é possível perceber uma zona de conflito localizada no seio da própria família real com considerável clareza, gerando o que poderia parecer a quebra de algumas convenções da dinâmica doméstica feudal. Simultaneamente a tais medidas tomadas pelos dois primeiros monarcas avisinos, estabeleciam-se redes de poder e domínio sociopolítico que garantiam não apenas os fundamentos da hegemonia nobiliárquica estabelecida no Portugal do século XV, como também a reprodução e fortalecimento da monarquia como uma instituição central a essa organização, destacada de todas as outras não por sua natureza, mas pela mais demarcada ascendência gozada pela Coroa.

---

<sup>690</sup> As nomeações de cargos honoríficos de natureza militar, em destaque, e diversos outros tipos de concessão de mercês e privilégios que corroboravam a reprodução da lógica nobiliárquica e da produção e exploração feudais estavam, como demonstrado nos capítulos anteriores, plenamente integradas ao projeto político da segunda dinastia portuguesa. Nesse exemplo em especial, a leitura de uma continuidade quase imperceptível entre os reinados dos dois primeiros monarcas avisinos parece consolidada, menos pelo fato de D. Duarte ter reinado por período muito curto (cinco anos) do que pelas vicissitudes e articulação entre as duas administrações.

<sup>691</sup> Fora do espectro militar, não se pode esquecer o papel-chave de D. Pedro na redação da *Virtuosa Benfeitoria* e de diversas outras realizações no campo intelectual, tão prezado no âmbito do *projeto avisino*.

Mas o duque de Coimbra não era figura marginal na estrutura avisina de poder que coordenava a sociedade portuguesa por meio da coerção e do consenso. Suas habilidades como estadista e como pensador político eram reconhecidas (e reconhecíveis) na avaliação de suas ações, decisões, conquistas, conselhos dados e obras produzidas.<sup>692</sup>

É possível verificar a tensão intrínseca àquelas relações ao ler a ambígua carta enviada por D. Pedro a D. Duarte na ocasião do falecimento de seu pai, em que recomendava: “uos tenhais cuydado e proposito de o mais e melhor que uos poderdes satisfazer por ele e que asy como lhe uos fostes em sua uyda o melhor e mais obediente filho que eu conheçy que asy lhe mostreys uerdadeyro amor agora depois da morte (...)”.<sup>693</sup> Tratando o novo rei como seu senhor, não se esquecia do valor que representava o aconselhamento dos reis “estas // Cousas senhor uos escreuo porque aJnda que uo las tenho ditas os outros do uoso conselho me praz de ser sempre do conto dos que uos bem conselharem (...)”<sup>694</sup>; mas finalizava demonstrando o quanto seu desempenho não estava alheio à avaliação e ao julgamento dos grandes do reino: “(...) aJnda que uos conheçessem por muy bom e muy ujrтуoso Jfante todos esgardão e esgardarão que rey sereis (...)”<sup>695</sup>, como se desafiasse abertamente o irmão e senhor.

Levando em consideração a presença de D. Pedro na Corte na ocasião da morte de D. Duarte, ainda que tivesse sido preterido em diversas ocasiões da política avisina joanina e eduardina, vê-se na crônica de Rui de Pina a manutenção do infante em seu papel como protagonista da hegemonia política senhorial portuguesa baixo-medieval. “Como é que o infante D. Pedro sem ter sido previamente avisado de o irmão ser chegado ao extremo da vida, e desta vez sem ter de arrastar consigo os seus, conseguiu antecipar-se a todos os outros irmãos?”<sup>696</sup> Sua distância no falecimento de D. João I<sup>697</sup> e sua proximidade nos últimos momentos de vida de D. Duarte poderiam ser lidas como contraditórias, se não se considerar que na segunda ocasião a possibilidade de ganho político com a menoridade do herdeiro D. Afonso era muito maior do que a “suave” transmissão de poder de seu pai para seu irmão mais velho.

<sup>692</sup> Além de sua própria trajetória, da qual depurarei algumas partes mais adiante, é valioso mencionar mais uma vez a ‘Carta de Bruges’ e a *Virtuosa Benfeitoria* como registros e evidências de suas qualidades como estadista e como teórico plenamente integrado à concepção de *projeto político avisino*.

<sup>693</sup> Carta do Jfante dom Pedro que mandou a el rey quando em boa ora foy aleuantado por nosso rey. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 76

<sup>694</sup> *Ibid.* p. 77

<sup>695</sup> *Ibid.*

<sup>696</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 98

<sup>697</sup> Ocasião em que enviou a seu irmão a carta comentada no parágrafo anterior, presente no livro de cabeceira do monarca.

D. Pedro tinha fortes motivos para se apresentar como o primeiro a reconhecer a sucessão régia, e se fazer presente no panorama que se articulava no momento em que seu irmão deixava de ser rei antes do esperado. Mais do que sublinhar esses aspectos, cuja coerência me parece bastante firme, Scarlatti faz uma leitura de suas ambições que podem ser rastreadas e associadas a algumas de suas principais ações enquanto regente. Segundo a autora,

(...) o infante D. Pedro tinha um **Désir** – por força talhado à medida da sua própria estatura moral e intelectual. Admitida esta verdade, não custa acreditar que buscasse os meios de o realizar, de atingir a sua finalidade nesta vida e pretendesse conquistar os meios necessários ou mesmo indispensáveis à sua efetivação.”<sup>698</sup>

O relativamente precoce falecimento de D. Duarte consumava em pouco mais de cinco anos a retirada de dois vultosos agentes do quadro de disputas políticas que determinavam as configurações das estruturas de poder do reino de Portugal nos séculos XIV e XV, responsáveis por alguns entraves à “livre” ação de D. Pedro: seu pai e seu irmão mais velho. Ambos eram reis profundamente articulados às mais fundamentais relações que determinavam as direções que o Estado português seguia desde a ascensão da dinastia em 1385, no âmbito *projeto político avisino*. Removidos tais “obstáculos”, haveria finalmente mais espaço para algumas das ações pretendidas pelo infante.

Já vimos D. João I afastá-lo da administração das Ordens Militares, como, antes o tinha afastado da defesa de Ceuta, e seguidamente impor-lhe o Tratado de Paz e Amizade com os infantes de Aragão e os reis de Navarra e Aragão, todos eles considerados inimigos da mulher de D. Pedro, ou seja, estorvo dos Urgel, no acesso ao trono de Aragão. Vimos D. Duarte, continuando na defensiva, negar-lhe a administração da Ordem de Avis, e depois deixar um testamento eloquentemente expressivo que, se tivesse sido respeitado, afastaria o duque de Coimbra da governança do reino. Mas desaparecidos D. João I e D. Duarte que com conhecimento de causa lhe embargavam o passo, não seria de esperar que D. Pedro se lançasse à conquista do que, sistematicamente, lhe era recusado?<sup>699</sup>

Seria possível que o infante D. Pedro almejasse o lugar que antes foi de seu pai e de seu irmão? Não seria a primeira vez que um filho segundo, ou um parente próximo assumiria aquela posição. Todavia não há indícios consistentes de que D. Pedro tenha tentado qualquer

<sup>698</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 98. O grifo é meu. Adotarei o termo *Désir* forjado por Lita Scarlatti, a fim de identificar, como ela, o quadro de objetivos e ações por ele desenvolvidos durante sua trajetória.

<sup>699</sup> *Ibid.* p. 99

manobra nesse sentido. Ele parecia saber com que ferramentas e com que dinâmicas estava lidando. Além disso, D. Duarte não morreu sem deixar herdeiros, e imediatamente após o seu falecimento, seu primogênito e herdeiro, D. Afonso, era reconhecido como o legítimo rei de Portugal. Mas só contava seis anos de idade. Uma regência havia de se instalar até a maioridade de catorze anos.

Para melhor compreender esse processo e seus diversos movimentos conjunturais, é urgente aprofundar a discussão teórica e historiográfica acerca da natureza da Coroa baixo-medieval e moderna feita até aqui. As interpretações que versam sobre o domínio universal, absoluto, da monarquia sobre a sociedade precisam ser entendidas sob o ponto de vista de que o próprio fundamento da expansão da autoridade efetiva da Coroa se sustentava sobre e se articulava organicamente a pressupostos e práticas feudais. Na ausência de um senhor, ou nos casos em que o exercício da autoridade senhorial não ocorresse de acordo com o que se esperava<sup>700</sup>, recorria-se ao maior deles: o rei.

*Não havia terra sem senhor*, pois o próprio monarca era Senhor máximo, e o reino seu senhorio. Os direitos de tributação, fossem nas terras governadas por costumes fossem por leis escritas, eram em última instância do rei. O que reforçava e reproduzia aquela lógica.

Como ler, sob essa ótica, o que parecia um iminente avanço de prerrogativas senhoriais no Portugal do século XV logo após a morte de D. Duarte? O princípio de que *não há terra sem senhor* favorece esse entendimento, desde que seja possível perceber como isso funcionava no Portugal avisino. A defesa e a justificativa da existência de grupos que naturalmente se sobressaíam, com tudo que isso implicava política e economicamente, estavam no âmbito do *projeto avisino*, cujo discurso justificava a ascendência senhorial como um benefício à própria sociedade. Como venho demonstrando, isso é passível de verificação a partir da análise de uma série de testemunhos, desde a teoria/doutrina política produzida no período, passando pelas legislações mais idealizadas, chegando até a instável e irregular aplicação cotidiana de princípios e ordenamentos. Assim é possível relativizar o peso “negativo” dos avanços senhoriais verificados no Portugal quatrocentista<sup>701</sup>, pois a lógica senhorial de domínio e de exploração era a norteadora do “enrijecimento formal” promovido

---

<sup>700</sup> Como comentei anteriormente, as acusações e denúncias de abusos perpetrados pelos poderes senhoriais no Portugal da Baixa Idade Média eram numerosas e persistentes. Seus registros podem ser encontrados na legislação, nas chancelarias e nos capítulos de Cortes, alguns dos quais analisei em CARVALHO, João Cerineu L. de. *O estado português avisino e a regulação da violência em princípios do século XV*. Op. Cit. Esses abusos eram oportunidades de afirmação da autoridade da Coroa, a quem normalmente se apelava diante da necessidade de garantia de aplicação da justiça.

<sup>701</sup> E que ocorreram não apenas na regência de D. Pedro ou no reinado de D. Afonso V, mas em diversas ocasiões ao longo de todo o século XV.



pelo projeto político colocado em prática pelos Avis. Enrijecimento formal que não pressupunha nem uma mudança nos fundamentos estruturais daquela sociedade nem na própria natureza do poder régio, pois reforçava a centralidade do papel monárquico como principal referência na condução teórica e prática dos objetivos traçados.

Apesar da motivação da reivindicação [por preeminência social] da Coroa ser claramente fiscal, derivando do perigoso Estado do tesouro régio, como normalmente o fazia, as premissas, os argumentos e a linguagem empregados para justificar tais ações era claramente feudais.<sup>702</sup>

A hegemonia política nobiliárquica garantia, por meio de sua instrumentalização superestrutural, a manutenção de estruturas de natureza feudal, que atendiam às urgências econômicas das diversas frações da classe dominante.

Publicadas apenas em 1448, as *Ordenações Afonsinas* traziam mais um exemplo cuja menção é adequada aos meus argumentos. No título XXXX – *De como as Raynhas, e os Iffantes haõ d’usar das Jurisdiçooês nas Villas, Terras, que lhes forem dadas per ElRey* –, em introdução semelhante à do já analisado título LXIII, em uma recorrente, mas sempre representativa introdução, a determinação de D. Afonso V começava com o seguinte parágrafo:

Quando Nosso Senhor DEOS fez as Creaturas assy razoavees, como aquellas, que carecem de razom, no quiz que todas fossem iguaaes, mais estabelleceo, e hordenou cada huuã em sua virtude, e poderio departidas, segundo o graao, em que as pos: bem assy os Reyx, que em logo de DEOS na Terra som postos pera reger, e governar o Povoo nas obras, que ham de fazer, assy na Justiça, como de graças, ou mercês, devem seguir o enxemplo daquello, que elle fez, e hordenou, dando, e detribuindo nom a todos per hũa guisa, mais a cada huã apartadamente, segundo o graao, e condiçom, e estado, de que for.<sup>703</sup>

Em suma, tudo que se poderia encontrar na doutrina política avisina estava ali contido, a começar pela desigual organização da ordem mundana de origem divina de acordo com a virtude individual, ao que correspondia o poder detido por cada um. Apresentando-o como o “grau um” da régua que media a virtude e a posição de cada um no mundo, o rei seria aquele cuja elevação serviria de exemplo e modelo de conduta a todos, os de muita virtude e os de pouca. O motivo de se falar isso em uma ordenação “perdida” no meio do segundo livro estava no tema tratado da lei em questão.

<sup>702</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 82

<sup>703</sup> *Ordenaçoes do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. p. 293

Seguindo o que sempre teria sido feito

(...) como os Reyx, que ante Nós foram em estes Regnos, costumaarom a fazer grandes doaçooês aas Nobres, e virtuosas Raynhas suas molheres per bem, e virtude de seus Matrimonios, e grandes seus merecimentos, de certas villas, e Lugares com suas Jurisdiçooês altas, e baixas, mero, e misto Imperio; e per semelhante guisa fezerom doaçooês aos Iffantes (...) <sup>704</sup>

Assim se iniciava o regimento de como tais doações deveriam ser feitas. Por isso o parágrafo individual era tão representativo. Ali o rei não apenas reforçava sua posição ascendente sobre qualquer um dos grandes do reino, como justificava (partindo de argumentos que sustentavam aquela lógica social) seu papel em distribuir tais jurisdições <sup>705</sup> como mercês e o direito dos beneficiados em recebê-las por sua virtude.

O texto sustentava aquela argumentação nas ações do fundador da dinastia, D. João I, que teria fortalecido pela cessão de polpudas jurisdições os

(...) Princepes Iffantes seus filhos Dom Pedro Nossos Tetor, e Curador, e Regedor por Nós em Nossos Regnos, e aos outros Iffantes Dom Henrique, e Dom Joham, e Dom Fernando Nossos muito amados, e prezados Tios, segundo mais compridamente he contheudo nas feitas a cada huñ deles. <sup>706</sup>

O que se infere pela evocação da continuidade de práticas governativas tais quais a de seus mais próximos ancestrais, é que aquela legislação intentava cristalizar uma noção mais ampla de Coroa, demonstrando o quanto aquelas mercês se davam não apenas pelo merecimento (virtuoso) e por serviços prestados pelos que as recebiam, mas “(...) por acrecentamento de seu Estado”. <sup>707</sup> Assim doavam-se jurisdições cíveis e criminais, sempre

(...) rezervando em alguãs das ditas doaçooês pera Nós em sinal de maior, e mais alto Senhorio alguã doaçooens, nom reservando expressamente alguã cousa pera Nos, como quer que sempre se entende, e deve entender, reservando a Nós aquello, que pertence, e esguarda a maior, e mais alta superioridade, e Real Senhorio (...) <sup>708</sup>

Em outros termos, o rei não apenas alicerçava toda a lógica de distribuição de poder (e sua própria preeminência e centralidade) em práticas que remetiam, ao menos, a D. João I,

---

<sup>704</sup> *Ibid*;

<sup>705</sup> Que eram a rigor cessões de poder aos agraciados pela “generosidade” monárquica.

<sup>706</sup> *Ordenaçooens do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. Livro II. p. 294

<sup>707</sup> *Ibid*.

<sup>708</sup> *Ibid*. pp. 294-295

dando conformidade a um governo cujo perfil classifico como *avisino*, como a identificação de seu projeto político me permite classificar. Mas ao mesmo tempo em que fazia isso, expunha a natureza daquele projeto político, cujas bases senhoriais de dominação e de exploração eram essenciais ao seu funcionamento. Como afirma no texto, ele era o maior entre os senhores. O maior, porém não o único.

Ao abordar as jurisdições das rainhas, em tema caro ao que trabalhei no segundo capítulo da tese, a lei mencionava a manutenção do poderio local, “(...) que os Juizes, e Vereadores, e outros Officiaes **sejam enlegidos pelos homeês boôs dos lugares, assy como ataaqui foram, e he contheudo nas Hordenaçoões do Reino sobre ello feitas (...)**”<sup>709</sup>, dando o tom das determinações que se seguiam. Buscando regular a relação entre os poderes locais e os oficiais da rainha que agiam nas terras cujas jurisdições lhe fossem cedidas, permitia que o Ouvidor naquelas agisse tal qual o faziam os Corregedores nas terras realengas.

Na verdade, o tom do documento a partir daí é de um jogo de equilíbrios entre os vários poderes envolvidos (senhoriais e locais), em que o rei buscava se colocar sempre como instância arbitral e superior, ainda que o funcionamento das autoridades se mantivesse ordenado pela lógica nobiliárquica. Os povos, dos quais é preciso excluir os *homens bons*, praticamente não eram citados, a não ser como objeto das decisões e procedimentos regimentados, ou como reclamantes anônimos. No trato daqueles diretamente pertencentes à sua Casa D. Afonso V encerrava a questão como começou, dizendo “E esto Mandamos assy cumprir, e guardar acerca da Senhora Raynha, e Iffantes, por que fomos certamente informado, que assy que se usou, e guardou em tempo d’ElRey Do Joham meu Avoo, e ElRey Dom Eduarte meu Senhor, e Padre, a que DEOS de o seu santo Paraiso”<sup>710</sup>. Mais uma vez recorria à manutenção das práticas que o precederam como fundamento.

Um complemento de pouca surpresa, mas grande relevância, era a menção cuidadosa acerca dos outros grandes do reino, demonstrando que a essência daquelas práticas era a mesma. E, na verdade, a lei seguia a hierarquização anunciada no início do documento em suas especificações.

E quanto he ao Duque de Bragança, e Conde de Barcellos meu muito amado, e prezado Tyo, e aos outros Condes, Mandamos que usem das jurdiçoões nas Terras, e Villas, que teẽ per doaçooês de Nós, e dos Reyx, que ante Nós foram assy, e tam compridamente, como em suas doaçooês, e privilegios he

<sup>709</sup> *Ibid.* p. 295. O grifo é meu.

<sup>710</sup> *Ibid.* p. 298

contheudo, e como athe qui ufarom, e costumaram depois que as ditas doaçõens, e privilegios assy houverom, porque assy he nossa merce de sefazer.<sup>711</sup>

Estendia semelhante tratamento primeiro ao restante dos fidalgos e, em seguida, a quaisquer outros do reino. Sempre evocando o conteúdo das cartas de privilégios e mercês, reforçava a hierarquização mesmo na organização textual da lei.

É sabido que o conteúdo daquelas *Ordenações* começou a ser elaborado antes do nascimento do *Africano*, que uma parte foi mesmo produzida durante a regência, e que sua publicação se deu apenas no ano em que completou catorze anos, atingindo a maioridade. Isso com certeza exige cuidados na interpretação da lei junta à leitura das ações efetivas do rei depois de 1449.<sup>712</sup> Porém, mesmo diante de tais condições, insisto em questionar: teria o rei D. Afonso V, ou qualquer outro à época, um conceito unitário relativo ao reino de Portugal capaz de fazer com que seus interesses se distanciassem antagonicamente do que queria e do que fazia seu tio? Formava tal confronto um nexu que opunha interesses privados (do infante como um dos mais poderosos senhores portugueses) e interesses pelo *bem comum*, cuja proteção era serviço esperado não apenas do rei, mas de qualquer um que poderia reger e defender? Estariam as bases de poder ou a natureza das ações e das metas afonsinas tão apartadas, em sua lógica, daquilo realizado por D. Pedro, e as ações do infante desconectadas daquilo que se constituía pelo menos desde a ascensão de D. João I? Obrar pelo *bem comum* de Portugal, pela nação concebida em senhorio, não descartava o jogo político personalista e senhorial. Fundando-se em poderes e influências pessoais, ambos garantiram, cada um a sua maneira, a realização continuada do projeto político dos Avis.

E nem vale a pena discorrer sobre a razão de cada uma das facções políticas organizadas logo após o falecimento de D. Duarte, porque com o decorrer do tempo e o natural exacerbamento das paixões, ambas acabaram por fazer finca-pé na mesma ilegalidade: usurpando o poder que só às cortes pertencia, e cada uma se arrogando o direito de impor o seu candidato, mas sempre sem pejo de acusar a parte contrária de se colocar fora da lei.<sup>713</sup>

Ainda que herdasse a regência por determinação do (hoje perdido) testamento de D. Duarte, a rainha D. Leonor, aragonesa da família dos Trastâmara, pouco tempo ocupou aquele lugar, graças, principalmente, às ações do infante D. Pedro. Queixando-se da designação

<sup>711</sup> *Ibid.* pp. 298-299

<sup>712</sup> Daí as comparações com os conteúdos do *Livro Vermelho* feitas anteriormente, pois a obra trazia não só decisões mais práticas, como também cronologicamente mais próximas do fim do reinado afonsino.

<sup>713</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 100

“menor” recebida na primeira configuração regencial, a defesa do reino, o infante demonstrava o quanto seus interesses iam além do papel relativamente coadjuvante do qual gozava até então entre os grandes senhores portugueses, uma vez que não havia pequenez alguma em ser responsável por aquela fundamental incumbência.

Neste caso, talvez o infante D. Henrique e o conde de Barcelos, os filhos prediletos de D. João I, não estivessem longe de conhecer a funda intenção de D. Pedro. Eram da família e haviam assistido às decisões de D. João I e de D. Duarte, no sentido de tolher o passo ao duque de Coimbra.<sup>714</sup>

É importante lembrar que ainda na ascensão de D. Duarte houve juramento que reconhecia no infante D. Afonso o legítimo herdeiro do reino na sucessão de seu pai, como era prática corriqueira. Um verdadeiro cortejo das hierarquias e de distribuição dos poderes do Portugal baixo-medieval.

Entre os fidalgos que deveriam jurar o infante D. Afonso são expressamente mencionados, para além dos curadores indicados, os nomes do infante D. João, condestável do reino, regedor e governador do Mestrado de Santiago, do infante D. Fernando e do conde de Barcelos, irmãos do rei, bem como os dos condes de Ourém, de Arraiolos, de Viana e de Vila Real, após os quais se seguiriam todos os arcebispos e bispos, o prior do Hospital, os demais mestres das Ordens e clerezia, os ricos-homens, cavaleiros, escudeiros, alcaides dos castelos, fortalezas e dos concelhos, bem como os povos das cidades, vilas, lugares e jugados.<sup>715</sup>

Por isso mais uma vez reforço o quanto a disputa não girava em torno de dúvidas sobre quem deveria ocupar o ofício régio. Sobre isso não havia dúvida, e a legitimidade de D. Afonso era incontestada entre os portugueses. Essa solidez inclusive resguardava às forças em movimento o poder de concretizar tudo que realizaram. A referência constante ao que representava a cabeça coroada, dizendo sempre obrarem pelo *bem comum*, era uma garantia de separar os que governavam dos que eram governados. Baseavam-se em noções de poder enraizadas no passado português, e reconstruídas sob o auspício do *projeto avisino*.

Diante disso, ao falar sobre as diversas elaborações e práticas que constituíam os alicerces do poder régio no Portugal baixo-medieval, António Manuel Hespanha afirma que

(...) já na crise de política de 1383-85, a argumentação desenvolvida nas cortes e Coimbra, donde saiu designado como rei de Portugal o Mestre de

<sup>714</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit., p. 101

<sup>715</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 54

Avis, se baseava diretamente na ideia de que o poder dos reis tinha origem popular e de que ao povo competia, estando vago o trono por se ter extinguido a descendência legítima ou dinastia, eleger novo rei.<sup>716</sup>

E se 1438 não representou uma crise dinástica, já que havia um herdeiro, havia um rei, o máximo a se almejar era o privilégio (e todo poder que lhe era correlato) de reger o reino enquanto o jovem D. Afonso era tutelado e preparado para assumir aquilo que lhe era de direito. Foi por isso que o infante D. Pedro lutou, até ser bem sucedido em 1439. Confirmando o posicionamento explicitado anos antes em correspondência remetida ao então rei D. Duarte<sup>717</sup>, o acordo

(...) do qual resultou a Defensão do reino ser entregue ao infante D. Pedro saiu de uma reunião com representação do Conselho e procuradores do povo. Apesar disso, as coisas complicaram-se ou, melhor (...), D. Pedro complicou-as e conseguiu repor a questão da regência na ordem do dia. (...) O conde de Barcelos, mais experiente ou mais ciente – uma vez quebrado por D. Pedro, nunca é demais dizê-lo, o acordo e determinação legalmente tomados, aberta e rasgadamente – enveredou pelo caminho da oposição, arvorando-se em chefe do partido da Rainha e renovando, sozinho, o Tratado de Paz e Amizade com os infantes de Aragão (...)<sup>718</sup>

As ações do duque de Coimbra demonstravam o quanto agia de forma semelhante a D. João I mais do que qualquer outro dos seus filhos tinha feito até então.

Não é possível negar que a menoridade do rei ampliava espaço para agitações e disputas por melhores espaços no *jogo político* estabelecido. Em especial ao considerar que, mesmo em um panorama de fortalecimento da realeza no Portugal avisino, não havia qualquer perspectiva de esvaziamento de relações nobiliárquicas e feudais em benefício do monarca.

Alguns exemplos se aplicam, sem surpresas ou anormalidades, ao próprio D. Pedro. Em carta régia de 10 de julho de 1439, quando ainda investia na conquista da regência única, obtida apenas em dezembro do mesmo ano, a ele era confirmada uma série de privilégios gozados como duque de Coimbra. Sob sua assinatura, o tutelado D. Afonso V homologava compromisso de seu pai D. Duarte, segundo apontamento de novembro de 1433. Como registrado na chancelaria de D. Afonso V, fazia dos oficiais e mesterais do séquito das terras do infante “por escusados dos ditos pedidos e encarregos”<sup>719</sup>, aos quais vinham sendo

<sup>716</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Op. Cit. p. 308

<sup>717</sup> Fonte analisada no primeiro capítulo. Conselho do conde de barcelos. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. pp. 65-68.

<sup>718</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 102

<sup>719</sup> *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 19, fols. 79v-80. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 49

constrangidos a pagar. A determinação régia se estendia a todos os oficiais do reino, cujas ordens eram “que nom constrengaaes nem mandees constranger quesquer que per carta ou aluará do dicto ifante meu irmão que ssam seus criados ou officiaaes que paguem em pididos nem que servam nos encargos dos concelhos por que nossa merçe he.”<sup>720</sup>

Em carta de mesma data o pequeno D. Afonso V certificava outro alvará de seu pai levado a ele pelo tio, em que concedia a permissão de que diversos de seus oficiais (almojarifes, rendeiros, recebedores, cobradores de impostos) pudessem circular pelo reino **portando armas**. No documento, reproduzido na carta da chancelaria, D. Duarte dava “lugar e llicença ao Ifante dom Pedro meu sobre todos prezado e amado jrmaão que ell possa mandar trazer aos seus almojarifes e rreçebedores e rendeiros e sacadores e officiaaes de suas terras, armas, e lhes possa mandar dar umas cartas e aluaraaes per que as tragam.”<sup>721</sup> A permissão do porte de armas era um privilégio de considerável peso, especialmente quando se estendia a tantos membros do séquito do duque. E isso se veria confirmado no primeiro livro das então inéditas *Ordenações Afonsinas*, no título XXXI – *Das Armas como se ham de filhar*. Em lei originalmente promulgada por D. João I, no ocaso das batalhas que marcaram sua ascensão ao trono, na qual se lia:

Nos achamos, que ElRey dom Joham Meu avoo depois que ouve assessegados estes Regnos, e cessou a guerra antre elle, e ElRey de Castella, stabelleceo, e pose por Lei geeral em todos os ditos Regnos, que nom trouxesse nehuũ armas algũas, salvo se fosse Cavalleiro d’Espora dourada, ou Cidadão de Lisboa (...) <sup>722</sup>

Por ser um símbolo de distinção dos mais virtuosos membros daquela sociedade, buscava-se mais bem regular o porte de armas (muito mais comum em conjunturas de belicismo generalizado como o Interregno de 1383-1385) desde o início do período avisino. A cessão daquela licença aos seus oficiais, por conseguinte, confirmava a posição ascendente de D. Pedro entre os grandes do reino.

Portanto, o que se sucedeu desde a morte de D. Duarte até a batalha de Alfarrobeira (e mesmo depois, com suas repercussões) ocorreu justamente por não haver fatais contradições entre aqueles tipos de manobras e a manutenção da doutrina política avisina – em que se desenhava o soberano como figura central, pivô daquela organização social, e não como um

---

<sup>720</sup> *Ibid.*

<sup>721</sup> *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 19, fol.75. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 50

<sup>722</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. Livro I. p. 199

agente centralizador que de alguma forma engessasse o Estado politicamente ao restringir o acesso dos grupos socialmente hegemônicos aos mecanismos de dominação e de exploração.

Uma das manobras mais arrojadas de D. Pedro para obter controle pleno da regência foi o afastamento de D. Leonor da posição que herdara de D. Duarte por testamento. Espiões, informações omitidas, selecionadas e/ou distorcidas, cumpriram papel no jogo desejado pelo duque. Com o exílio na Castela dos Trastâmara consumado,

(...) a notícia da partida da rainha foi enviada, ato contínuo, ao regente, e só mais tarde, depois de, por meio e engenho dos ditos servidores secretos, Sequeira e seus auxiliares, se cobrar e fortificar a vila, foram avisados os infantes, ou sejam, D. Henrique, D. João e os condes de Ourém [D. Afonso] e de Arraiolos, todos eles naquela idade romântica e generosa em que o impulso natural da alma se manifesta no sentido da fé e da confiança no próximo.<sup>723</sup>

A partir daí, o uso dos poderes e da representatividade da capacidade bélico-militar como instrumentos no conflito pela autoridade política se tornou cada vez mais comum da parte de D. Pedro. Assim como era da parte de seus opositores, inclusive mais tarde por D. Afonso V, como se veria em Alfarrobeira.

E é de assinalar, também, o movimento militar levado a cabo, antes e durante os primeiros passos do regente no exercício do Poder. Não obstante ele não estar a defender o trono, mas apenas a sua posição política, ao contrário do que viria a escrever mais tarde, quando D. Afonso V, com muito mais razão, acautelou o reino contra a inegável rebelião levada ao auge por um homem de armas como era D. Pedro (...).<sup>724</sup>

Ao defender sua posição até o fim legítimo da regência (1446), o infante acabava por ratificar a existência e os princípios doutrinários sobre os quais assentava o poder régio, o qual não intencionava usurpar. Da mesma forma, e sob a mesma lógica, também dos poderes senhoriais, de que parecia procurar o máximo usufruto que lhe fosse possível.

No início do período regencial é provável que a afirmação de Gomes seja verdadeira, e em certo sentido D. Afonso V tenha se tornado “um brinquedo sem vontade própria nas tensões que dividiam a Corte (...)”.<sup>725</sup> Porém, o que há de mais relevante a se questionar é: poderia a regência ter representado a edificação de um renovado programa de governo nobiliárquico, se comparada aos reinados de D. João I e D. Duarte? Mesmo sem ler os dois primeiros reinados

<sup>723</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 115

<sup>724</sup> *Ibid.* p 116

<sup>725</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 60



avisinos como um período “superado”, seriam as convulsões pós-1438 mais do que respostas conjunturais integradas a uma lógica que permanecia íntegra? Em um jogo que se iniciou com *pró-Leonor contra pró-Pedro* nas disputas travadas entre aqueles que orbitavam em torno da Coroa, “a gestão do poder real tornara-se uma questão em aberto, para cuja resolução havia de fazer opções com as quais, cautelosamente, muitos não se quiseram comprometer, temendo perder benefícios e influências.”<sup>726</sup> Ainda que houvesse tal “paralisia”, é relevante reparar as repercussões que extrapolavam a cúpula régia no caso de uma virtual vacância de poder, e o quanto as interconexões baseadas na mercê e na benfeitoria solidificavam, mesmo em um momento de agitações e entreveros, o tipo de hegemonia que buscava se reproduzir e de *capital político* que circulava nos altos círculos de poder. Todos os fenômenos se inscreviam no que previa o *projeto avisino*.

Portanto, com auxílio do infante D. João, e baseado, dentre outros argumentos, na associação do poder à masculinidade e a suspeitas de traição por origem estrangeira, D. Pedro minou a autoridade de D. Leonor de Aragão, conquistando cada vez mais espaço na governação até assumir por completo a regência e a tutoria do sobrinho. E o triunfo se deu nas Cortes de 1439-40, em Lisboa, quando fortaleceu as suspeitas de que a rainha poderia favorecer a interferência de seus irmãos, infantes aragoneses, nos assuntos concernentes ao reino de Portugal.

### 5.2.1 – A regência, a criação de D. Afonso e o ‘*Désir*’ do duque de coimbra

Assim como os infantes avisinos, D. Afonso V teve uma educação que envolveu leituras pedagógicas das obras escritas por seu pai (a *Arte de Cavalgar Toda Sela* e o *Leal Conselheiro*) e por seu avô paterno (o *Livro da Montaria*), que faziam dos textos não apenas verdadeiros espelhos de príncipe, mas espelhos da sociedade cuja constituição e reprodução o jovem herdeiro deveria dar continuidade.

Mesmo com legitimidade incontestada, a morte de D. Duarte em 1438 (quando a juventude de D. Afonso o impossibilitada de assumir suas plenas funções) ajudou a engendrar um panorama de vacância de poder tipicamente medieval. Não por haver dúvidas quanto a quem era o sucessor de D. Duarte, mas pela prática e pelas nuances do *jogo político* que se delineariam a partir dali. Mesmo com a maioridade do jovem rei em 1446 como horizonte, as articulações e disputas por poder que se desenhavam naquela conjuntura eram muito mais

---

<sup>726</sup> *Ibid.* p. 61

complexas do que uma perspectiva idealizada do Estado português quatrocentista deixaria transparecer.

A criação de D. Afonso “embora se processasse debaixo da instrução do seu lícito tutor e defensor, decorria geralmente em espaços apartados dos do regente, salvo em momentos politicamente relevantes nos quais a presença do pequeno Afonso se revelava indispensável para a governação.”<sup>727</sup> É pertinente observar que os cuidadores, como o confessor Frei Gil Lobo de Tavira (ministro franciscano), o aio D. Nuno Martins da Silveira (*rico-homem*, alcaide-mor de Évora), e os amos Catarina Gonçalves e Aires Gomes, ou já gozavam de predicados aristocráticos, como os dois primeiros, ou adquiriram maiores privilégios e status exercendo tais funções. De uma forma geral, a educação do rei-menino seguiu os pressupostos do “humanismo avisino” que mencionei no terceiro capítulo, totalmente atrelados ao projeto hegemônico colocado em prática pela dinastia. Sem dúvidas, uma das obras de maior influência em sua formação foi a *Virtuosa Benfeitoria* de seu tio e tutor.

(...) um espelho educacional e príncipes, refletindo em torno do interagir político do governante com os seus súditos, da arte de bem reconhecer os justos méritos de uns e de outros, encerrando, de modo extremamente inovador para a história da cultura filosófico-política portuguesa, tópicos fundamentais dos princípios humanistas e cristãos da modernidade europeia dos alvares de Quatrocentos.<sup>728</sup>

Sem esvaziar a importância da educação do legítimo sucessor à Coroa, é importante ressaltar o quanto o ensino aristocrático do *reger e defender* não se restringia aos primogênitos. Mais do que isso, “na Corte avisina dos Quatrocentos, a educação dos mais jovens processava-se *inter principes*, sem prejuízo de uma atenção mais particularizada em torno daquele que se destinava a reinar, devendo aprender a bem governar e mandar.”<sup>729</sup> Ou seja, não se contemplava apenas a Casa Real, mas também os *ricos* homens, a alta nobreza, o que denotava o peso e alcance dos princípios que sustentavam a governação para além da individualidade do soberano.

Como já observei, mesmo com as tensões e as disputas acirradas no ínterim de instabilidade provocada pela menoridade de D. Afonso, que muitos autores leem como a iminência de uma “guerra civil” entre os maiores poderes do reino, “nunca foi colocado em

---

<sup>727</sup> *Ibid.* p. 71

<sup>728</sup> *Ibid.* p. 74

<sup>729</sup> *Ibid.*

causa o direito à sucessão real por parte do primogênito da Coroa.”<sup>730</sup> E não se colocou em questão por descrença em sua necessidade, já que a manutenção e o reconhecimento da soberania de D. Afonso V não eram incompatíveis com a “discussão extremada do problema do exercício do poder enquanto o rei não atingisse a maioria.”<sup>731</sup> Um forte indício de como o Estado era concebido e colocado em prática pelos principais agentes que dispunham de frações da hegemonia que ele gerenciava. Ainda que na prática se individualizasse na pessoa do rei, o poder assentava sobre bases personalistas, comportando as decisões e as ações perpetradas naquele arranjo conjuntural.

Forte indicativo do que afirmo foi o conjunto de esforços realizados por D. Pedro a fim de unir seu sobrinho e sua filha, D. Isabel, em matrimônio. Ainda que se saiba que “este casamento representava uma opção endogâmica totalmente oposta à tendência dos reinados anteriores” – especialmente nos de D. João I e de D. Duarte – “nos quais se deu corpo a uma tradição de ampla internacionalização da família real.”<sup>732</sup> A heterodoxia era relativa ao fato de se vivenciar uma regência (inédita desde 1385), situação que colocava sua figura central, o infante D. Pedro, na posição de perpetuar e expandir seu poder e seu campo de influência por meio de ferramentas a ele disponíveis naquela realidade. É importante lembrar que não era e nem poderia agir, a rigor, como rei. Assim, o casamento de D. Afonso V com sua filha Isabel era “tanto um esforço do poder senhorial e político da casa ducal de Coimbra, quanto parece poder garantir uma conjuntural neutralidade de Portugal em termos de política hispânica ou mesmo ultrapirenaica.”<sup>733</sup> Em detrimento do alargamento ou da manutenção das relações com reinos ou poderosos estrangeiros, D. Pedro beneficiou a si próprio na posição senhorial de duque de Coimbra, graúdo agente reprodutor da hegemonia nobiliárquica do Estado português dos Quatrocentos.

Incomum? Decerto, o casamento com membros de Casas Régias de reinos, condados, ou ducados estrangeiros era uma importante ferramenta diplomática na Idade Média. Ilógico em relação aos princípios que sustentavam aquele Estado? Pelo contrário, D. Pedro se serviu daquilo que estava a sua disposição. “(...) não era a *causa eficiente* da sociedade (i.e. o pacto social), mas a *causa final* (i.e. as finalidades da vida social), a entidade que gerava os direitos de cada um.”<sup>734</sup> Reafirmando o uso do instrumental analítico gramsciano em minha interpretação, é preciso perceber o quanto os *movimentos conjunturais* trabalhados até aqui

---

<sup>730</sup> *Ibid.* p. 77

<sup>731</sup> *Ibid.*

<sup>732</sup> *Ibid.* p. 79

<sup>733</sup> *Ibid.*

<sup>734</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Op. Cit. p. 311

nesse item se inscreviam e se articulavam no grande conjunto de *movimentos orgânicos* que (sob a lógica do *projeto avisino*) transformavam a sociedade portuguesa sem romper com seus laços feudais essenciais. Ou então, raciocinando com a terminologia de Bourdieu, perceber que, como *espaço social*, o Portugal do século XV carregava em si “estruturas de diferenças que não podemos compreender verdadeiramente a não ser construindo o princípio gerador que funda essas diferenças na objetividade.”<sup>735</sup> *Espaço social* gerador de diferenciações, agrupamentos e antagonismos que subordinavam a distribuição do poder e dos capitais simbólicos correspondentes a suas variadas formas, o Estado avisino e seus princípios fundamentais<sup>736</sup> serviam aos propósitos do duque de Coimbra. Como na lógica da unidade-distinção gramsciana, a partir das práticas delimitadas pela lógica que regia aquela sociedade, o infante se aproveitou da conjuntura vivida sem com isso colocar a própria estruturação daquela sociedade em questão.

O *Désir* do duque de Coimbra ia além das fronteiras portuguesas. Devido às condições da própria sucessão monárquica inscrita naquele conjunto de princípios, instituições, relações e práticas nobiliárquico-feudais corporificadas pelo Portugal do século XV através da execução do *projeto avisino*, D. Pedro nunca poderia permanentemente governar o reino. Contudo, para que seus objetivos se realizassem, considerou indispensável ascender à regência única. Para cumprir sua meta recorreu às Cortes que, como discutido no segundo capítulo, eram uma das sólidas instituições que garantiam o domínio nobiliárquico da sociedade portuguesa de então.

Mesmo que discursivamente apresentasse relutância em assumir a regência, não havia desinteresse por parte do infante em controlá-la. O recurso à construção sociopolítica que sustentava as Cortes foi habilmente manobrado por D. Pedro. Ele sabia do peso da ideia de “vontade popular” em torno das assembleias, pois acompanhou desde a juventude como seu pai e outros faziam delas um instrumento de reforço e reafirmação de seu poder e do projeto político avisino. Fora de Portugal, acompanhou as “mesmas” resoluções tomadas em reuniões de Cortes se voltando contra o conde de Urgel, “que perdeu a popularidade e com ela o trono de Aragão, justamente por se apoiar em elementos vindos do exterior. E era tão simples criar, na aparência, esses fatores em torno da rainha D. Leonor...”<sup>737</sup> Fez uso de expediente similar para enfraquecer a posição de sua cunhada por meio da “xenofobia” que envolvia disputas e

---

<sup>735</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas*. Op. Cit. p. 50

<sup>736</sup> Que funcionavam como um campo que impunha necessidades reais e variáveis a seus agentes, e no qual se travam lutas, confrontos, de acordo com a posição que os participantes ocupavam.

<sup>737</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 104

interesses peninsulares em inúmeras ocasiões. “Em 1439, permaneciam ainda bem vivos na lembrança do povo os sofrimentos, as devastações e a fome suportadas no decurso das últimas invasões castelhanas.”<sup>738</sup> O temor de outro conflito, como o tão recentemente vivido em 1383-85, parece ter pesado a seu favor na decisão das Cortes.

Como afirma Gomes, a aclamação e os já mencionados juramentos de fidelidade ao “rei menino” D. Afonso V estavam atrelados a um complexo xadrez de partilha de poderes, “em que se posicionavam e confrontavam frágeis equilíbrios dinásticos, como os que afrontavam a Casa de Urgel à de Trastâmara, justamente personalizadas na Corte portuguesa por Isabel, mulher do duque de Coimbra, e por Leonor de Aragão.”<sup>739</sup> Apesar da vitória lograda em 1439, D. Pedro visava objetivos muito mais amplos do que o poder provisório obtido com a regência. Tinha como horizonte não apenas a garantia permanente de uma forte influência sobre a Coroa portuguesa, mas o investimento sobre os poderes disponíveis na corte aragonesa o tanto quanto pudesse. O infante orientava suas ações de acordo com um panorama Ibérico mais amplo.<sup>740</sup>

Casado com D. Isabel, filha do conde de Urgel (D. Jaime II adversário de D. Fernando de Trastâmara, na disputa pela Coroa de Aragão), D. Pedro, pela lógica sucessória senhorial enraizada nas estruturas políticas peninsulares, tinha chance de ocupar o trono aragonês. “(...) o conde de Urgel propusera a D. João I, a troco de ajuda militar contra o referido D. Fernando, dar a mão de sua filha, D. Isabel, e com ela o trono de Aragão, ao infante D. Pedro.”<sup>741</sup> Contudo, suas pretensões se deterioraram com o malogro definitivo do sogro. Ao casar sua filha com o sobrinho o regente concretizava uma (se não inédita) rara manobra na distribuição de poder no jogo político do Portugal avisino. Dessa forma, aplicava um pouco de contrapeso à consolidação do poder dos Trastâmara com a manutenção do *Compromisso de Caspe*, o que parecia definitivamente fechar as portas de um possível reinado aragonês para si.

---

<sup>738</sup> *Ibid.* p. 107

<sup>739</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 59

<sup>740</sup> Sob muitos aspectos, as íntimas e diversas relações entre os reinos ibéricos, especialmente por meio das relações familiares entre suas Casas Régias, seus *ricos-homens* e outros senhores, convergem com as análises que realizei até aqui. Especialmente pelas inúmeras semelhanças entre as dinâmicas assumidas em cada uma daquelas sociedades, explicitadas justamente naquelas relações. “Reis dirigidos por clãs, assassinados, derrubados ou aprisionados, os monarcas ibéricos podem encontrar todos os perigos do poder. Mas a realeza é uma necessidade (ou um mal menor, de acordo com o bispo Afonso Pais).” LEROY, Béatrice. *Sociedades e poderes políticos na Península Ibérica medieval (séculos XIV-XV)*. Lisboa: Publicações Europa-América, 2001. p. 35 Era nesse panorama que se inseria o Portugal avisino, e em que o infante D. Pedro era um exemplo paradigmático, mas real, daquela realidade.

<sup>741</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. pp. 107-108

Um razoável conjunto de evidências, a que tive acesso “integral” em apêndice de uma já citada obra de Humberto Baquero Moreno, ajuda na percepção do quanto o infante D. Pedro se mantinha profundamente articulado em uma política ibérica nas vésperas da morte do irmão. Na *Carta do Infante D. Pedro ao rei de Aragão Afonso V*<sup>742</sup>, escrita no Porto em 8 de Agosto de 1437, dirigida ao filho de D. Fernando I de Trastâmara, seu sucessor no trono de Aragão, o infante dava suas impressões sobre o plano de casar o conde de Nolla com D. Leonor de Urgel, sua cunhada, visando favorecer sua situação em Nápoles.

Fazendo expediente de sua condição de infante português e de duque de Coimbra, ainda interessado em estender seu poder até o reino aragonês por seu casamento, D. Pedro buscava minar a solidez da decisão de Alfonso V. Apelava a questões de cunho linhagístico e articulava inúmeras “intrigas de bastidores”. Como expõe Baquero Moreno, “na mesma data em que escreveu esta carta, enviou outra ao papa Eugênio IV lamentando que o aragonês tivesse em mente a ideia de levar avante o referido projeto.”<sup>743</sup> Usava mesmo a opinião contrária da irmã da pretensa noiva, sua esposa Isabel de Urgel, como argumento desfavorável à união.

Visando manter o sangue dos Urgel próximo da linhagem reinante, afirmava que o conde de Nolla não era marido a sua altura. “Nom me parece cousa pera creer que a casees com o dicto conde Seendo ella de tam grande geeraçom e de tam altos homeens.”<sup>744</sup> Por isso, retoricamente questionava a veracidade da decisão do rei aragonês. “Eu nom posso pensar que aquello que me he dicto fosse uerdade.”<sup>745</sup> Contudo, dissimuladamente, dizia que se aquela era verdadeiramente sua intenção, “Eu uos peço de merçee que por minha contemplaçom çessees de o mais seguir, e há nom constragaaes de casar com este nem com outro encontra (sic) sua uontade, **que a uossa merçee bem sabe que casamento per uontade se deue fazer.**”<sup>746</sup>

Outra evidência elucidativa era a *Carta do Infante D. Pedro aos conselheiros de Barcelona sobre a situação política portuguesa de 1438 a 1440* – análise do próprio duque de Coimbra sobre o período que compreendeu a morte de seu irmão e seu estabelecimento como regente único de Portugal. Pouco depois da vitória nas Cortes de Lisboa de 1439-40 após

<sup>742</sup> A partir desse ponto, quando fizer referência a Afonso V de Aragão, se possível adotarei a grafia *Alfonso* a fim de evitar confusões com D. Afonso V de Avis, rei de Portugal.

<sup>743</sup> MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 56

<sup>744</sup> Carta do Infante D. Pedro enviada ao rei de Aragão Afonso V. In: *Codice Ashburn*, 1792/2, fol. 18. Biblioteca Medicea-Laurenziana de Florença. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 60

<sup>745</sup> *Ibid.*

<sup>746</sup> *Ibid.* p. 61. O grifo é meu.

recorrer, dentre outros artificios, a desconfianças em torno do “estrangeirismo” da rainha viúva D. Leonor, D. Pedro enviou uma carta aos conselheiros de Barcelona a fim de esclarecer, em sua versão, todo o ocorrido nos dois anos que se seguiram ao falecimento de D. Duarte.

No texto declarava ter aceitado a regência da cunhada inicialmente, mas que a decisão de se convocar Cortes em Lisboa no ano seguinte (1439) nunca poderia ser revogada, como verdadeiramente não foi. Justificava tal realização afirmando que “sse algũas cosses no fossem be hordenades e deguessen eser smenades ques declarassen e hordenasen em les dits corts generalls.”<sup>747</sup> Acusava a aragonesa de ser “Rigurosa em suas obras”<sup>748</sup>, e que ao descontentar os três braços do Estado representados nas Cortes causava dano ao reino de Portugal.

Todavia, a essa altura é sabido que a posição e as pretensões do duque de Coimbra

(...) não admitiam fraquezas nem piedade para quem descendesse de D. Fernando de Trastâmara, em seu entender, usurpador do trono de Aragão, de direito pertencente ao conde de Urgel, ou com mais propriedade, em virtude da morte do conde de Urgel, de direito pertencente ao infante D. Pedro. Além do mais, se o infante D. Pedro assumisse a regência, na corte não haveria lugar para duas primeiras damas. E que duas primeiras damas?! Portanto, urgia afastar a rainha D. Leonor, mãe do pequenino D. Afonso V, para colocar em primeiro plano sua inimiga, D. Isabel de Urgel, mulher do regente.<sup>749</sup>

Confrontos entre facções que dividiam Casas senhoriais (inclusive a régia), e uniam frações de outras (mesmo estrangeiras), davam ainda o tom do processo de afirmação régia baixo-medieval.

Obviamente simplificando toda a situação como lhe era conveniente, retirando de si próprio responsabilidade pelos ocorridos e omitindo qualquer argumentação xenófoba, atribuiu às Cortes a maior responsabilidade. Ao mesmo tempo em que mascarava suas ações a fim de perpetuar suas conexões e influências políticas aragonesas<sup>750</sup> reforçava o poder decisório investido naquela instituição em Portugal. Ressaltava a presença dos “dits Infants e

<sup>747</sup> Carta do Infante D. Pedro aos conselheiros de Barcelona sobre a situação política portuguesa de 1438 a 1440. In: *Cartas Reals Originals*, Série B-62. Instituto Histórico municipal de Barcelona. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 68

<sup>748</sup> *Ibid.*

<sup>749</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 110

<sup>750</sup> Desde o *Compromisso de Caspe* o condado de Barcelona fazia parte da Coroa de Aragão, que se estendia ainda ao reino de Valencia, ao reino de Mallorca, ao reino da Sicília, e mais tarde o reino de Nápoles, até que a união entre Isabel de Castela e Fernando de Aragão uniu as duas Coroas.

Contes”<sup>751</sup>, agentes políticos fundamentais do reino. Indicava ainda os “problemas logísticos” que uma regência geminada traziam, e o desejo de todos que “los Incouenjents e enpazaments sobredits que ssesasse”<sup>752</sup>, notificando que a decisão em Cortes foi que ele “In solido fos tudor e curador delrey meu Senyor, Regidor, defenedor dels seus Regnes E senyoria”<sup>753</sup>, o que ele teria acatado em serviço de Deus e do reino. Uma “dissimulada relutância”, como já havia comentado.

Mencionava carta na qual ele e D. Leonor teriam entrado em concórdia em relação à regência por escrito (a carta existe de fato), atribuindo o afastamento entre os dois à influência de “Mall consellers que la consellen (...) fundats en gran malícia, desigant discordia en aquests Regns.”<sup>754</sup> Nitidamente temendo atritos com a corte aragonesa, D. Pedro reforçava que “men plauria e auria syngular placer se a ella fos plasent de tornassen em suas terras E uolent viure en aquellas.”<sup>755</sup> Com isso, buscando influenciar personagens próximos ao rei Afonso V (irmão de D. Leonor!) e amenizar ao máximo os acontecimentos que levaram à abrupta partida da rainha viúva, tentava se desviar de quaisquer atritos militares com a Coroa de Aragão, o que poderia, dado parentesco do monarca com família Trastâmara, lançar Castela sobre Portugal.

Como Baquero Moreno observa a respeito do infante, “no conjunto da sua correspondência, um sentido de raro oportunismo político (...)”<sup>756</sup>. Assim D. Pedro recorria às longínquas relações que a Casa Régia portuguesa tinha com o reino aragonês por meio de seus reis e infantes; inclusive ele, casado com Isabel de Urgel.

E o duque de Coimbra persistia em manter suas raízes fincadas no território político aragonês, pois enviou mais uma série de cartas aos conselheiros de Barcelona, desde 1438 (pouco antes do falecimento de D. Duarte) até as vésperas da maioridade de seu sobrinho.

De conteúdos diversos, as cartas disponíveis estenderam-se de até 1444, dando fortes indícios da profundidade e da regularidade de suas relações com Aragão, assim como indicava que suas pretensões como um dos mais poderosos senhores portugueses transcendiam as fronteiras do reino, reforçando a ideia do *Désir* do infante, sublinhada por Lita Scarlatti.

---

<sup>751</sup> Carta do Infante D. Pedro aos conselheiros de Barcelona sobre a situação política portuguesa de 1438 a 1440. In: *Cartas Reals Originals*, Série B-62. Instituto Histórico municipal de Barcelona. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 69

<sup>752</sup> *Ibid.*

<sup>753</sup> *Ibid.*

<sup>754</sup> *Ibid.*

<sup>755</sup> *Ibid.*

<sup>756</sup> MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 63



Na carta intitulada *Aos muyto honrados e de gram discreçom e preujdencia os conselheiros da cidade de Barcelona*, datada de 21 de janeiro de 1438, D. Pedro fazia outro esforço para impedir que sua cunhada, D. Leonor de Urgel, fosse unida em casamento com o napolitano conde de Nolla, como parecia desejo de Alfonso V de Aragão. Reforçava assim o argumento de que “a dicta Senhora descende assy da parte do padre como da madre dos Reys dessa terra E nom poderi a ella bijnr desnorra que a uos nom ficasse algũa Infamia.”<sup>757</sup> Desejando uma posição muito mais vigorosa para alguém que pudesse servir aos seus interesses políticos naquele reino, o infante se aplicava para impedir que aquela peça do seu xadrez pessoal fosse perdida para as longínquas terras napolitanas.

Já como regente único, D. Pedro escrevia em 23 de fevereiro de 1441 *Aos honrrados consulles regedores oficçiaaes da muy noble çidade de Barçallona* em nome dos *homens bons* do Porto, buscando resolver questão em torno da nau Santa Clara, que saíra de Portugal em direção a Pisa carregada de mercadorias do conde de Barcelos, “de Joham Afonso de Prado e doutros seus çidadaaos”<sup>758</sup>, abordada e tomada por embarcação pertencente a João de Barbora, cavaleiro da Casa do rei de Aragão. Além do confisco de considerável soma do constrangimento da tripulação, acusando-os de levar mercadorias aos genoveses, colocaram João Afonso em cárcere. Apelava, portanto, para que tudo fosse restaurado em nome das

(...) pazes liança e amor que ha antre elRej meu Senhor E o Senhor Rey dAraguom E estes Regños ham com esses. E pois per seu caualleiro foe feicta tanta sem rrazom e agrauo aos seus Naturaaes. Vos praza mandardes Restetuyr e satisfazer esto que lhe assim he filhado per os bens do caualleiro ou de quem direito foro o que com direito e rrazom ssoes tehudos mandar fazer, pois da abra dessa çidade sayo fazer o dicto **Roubo**.<sup>759</sup>

Além do usufruto da violência dispensado por um cavaleiro da casa real aragonesa, aparentemente um mercador que ascendeu a tal posição, a situação levava a algumas considerações. Em primeiro lugar o envolvimento dos *homens bons* da cidade do Porto e D. Afonso, Conde de Barcelos (futuro duque de Bragança, por mercê fruto das ações do irmão infante D. Pedro), em um empreendimento comercial como o da nau Santa Clara indicava o quanto os interesses econômicos envolviam elementos politicamente rivais. Ao contrário, com

<sup>757</sup> *Aos muyto honrados e de gram discreçom e preujdencia os conselheiros da cidade de Barcelona*. In: *Cartas Reales originales*, Série A-334. Instituto Histórico Municipal de Barcelona. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 87

<sup>758</sup> *Aos honrrados consulles regedores oficçiaaes da muy noble çidade de Barçallona* In: *Cartas Reales originales*, Série B-63. Instituto Histórico Municipal de Barcelona. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 88

<sup>759</sup> *Ibid.* O grifo é meu.

o comércio além-mar integrado à dinâmica que envolvia os grandes dos reinos ibéricos (e não só de Portugal), as disputas e conflitos de interesse na organização e na distribuição de poder internas não faziam de senhores e aristocratas urbanos grupos antagônicos. A associação interrompida pelas ações de João Barboza era um dos vários indícios do quanto a hegemonia estabelecida era disputada e compartilhada pelas frações que os envolvidos representavam. Em segundo lugar, a intervenção do infante como regente em um negócio aparentemente privado, em nome de determinados elementos sociais, ajudava a reforçar a percepção de quais interesses a Coroa portuguesa, sempre em nome do reino, atendia. Além disso, ao recorrer à autoridade máxima do reino de Aragão, ficava claro como as ações de um elemento da Casa Régia poderiam (e deveriam) ser atribuídas à própria instituição monárquica aragonesa, constituída por muito mais do que a figura do rei.

Em 1443, na carta intitulada *Aos muito prudentes e espeitabelles cónsules e bem amados regedores da nobre çidade de Barçalona*, o assunto tratado por D. Pedro era ainda mais grave e mais revelador da dinâmica senhorial que envolvia os fundamentos da estruturação política baixo-medieval peninsular. Proprietário da jurisdição sobre a vila aragonesa de Alcolea e seu castelo, recebidos como fiança do dote de 40.900 florins de ouro pagos em sua união com D. Isabel de Urgel, o duque de Coimbra se viu diante de uma reação mais agressiva por parte da rainha de Aragão, D. Maria, aos acontecimentos envolvendo a perda da regência por parte de D. Leonor, maior do que a do próprio rei, irmão da viúva de D. Duarte. Mesmo que depois Alfonso V tenha subscrito às ações da esposa, o infante e regente português assim comunica-se com seus destinatários:

Ffaçouos saber que poucos dias ssom passados que do rregno dAragom me veerom cartas como aa minha vila dAlcoleia chegarom rrecados per que çerteficauam aos moradores dela que a muy alta e muy excelemte prinçesa e muy esclareçida Senhora a Rainha desse rregño tijnha, hordenado de aalem da Jurdiçom que da dicta vila me Já mandara filhar, que a dicta vila e rrendas dela me tomassem de todo.<sup>760</sup>

Dizendo estranhar não ter sido notificado judicialmente de qualquer problema que o fizesse perder o “patrimonyo e herança que diretamente pertence a mym”<sup>761</sup>, adquiridos no seu casamento, D. Pedro pedia esclarecimentos e solução do problema. Existiam diversos elementos relevantes manifestos nessa situação. Em primeiro lugar, a possibilidade de um

<sup>760</sup> *Aos muito prudentes e espeitabelles cónsules e bem amados regedores da nobre çidade de Barçalona*. In: *Cartas Reales originales*, Série B-74. Instituto Histórico Municipal de Barcelona. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 90

<sup>761</sup> *Ibid.* pp. 90-91

senhor português ter jurisdição em terras estrangeiras mediante laços tradicionalmente feudais evidenciava a organicidade entre aquela lógica e as concepções práticas que edificavam o Estado avisino. Além disso, a intervenção da Rainha aragonesa como senhora, de certa forma independente do rei, ratificava que a dinâmica senhorial ultrapassava as fronteiras de Portugal, que tinha raízes em instituições articuladas à própria trajetória social da Cristandade Ocidental. Mais do que isso, demonstrava perfeitamente que autoridade política se distribuía entre uma série de elementos que, mesmo submetidos à autoridade doutrinariamente associada à Coroa, agiam de forma interdependente. O duque de Coimbra reagia com espanto à decisão de D. Maria, não à natureza das ações da rainha aragonesa.

Por conseguinte, não tratou da questão diretamente com o rei aragonês, mas com a rainha – “screpuo hũa carta aa dicta Senhora em que lhe peço que me nõm queira fazer tal agrauo E que se feicto h ele praza de o emendar.”<sup>762</sup> –, na mesma medida em que buscava nos conselheiros e outros elementos influentes de Barcelona o apoio necessário para que a decisão lhe fosse favorável. Recorria também, em seu argumento, à linhagem real da qual descendia sua esposa, D. Isabel de Urgel, e consequentemente seus filhos, igualmente herdeiros daquele patrimônio. Finalizava a carta com um representativo apelo à justiça, nitidamente versando sobre a hierarquia vertical pela qual compreendia se fundar aquela sociedade, reagindo a “maus tratos” da justiça aragonesa. “Ca sse me feicta fosse per se em mym começar de rrazom **me parece que os grandes E meyaaos e pequenos desse rregno nom deuiam de ter esperança Salluo que per semelhante e ajnda em mjto moor graueza lhe sera ffilhado e rroubado o sseu.**”<sup>763</sup> Ou seja, se um grande como ele era roubado (foi esse o termo usado repetidas vezes ao se referir ao confisco de seu patrimônio), sem que houvesse reparo, o que poderiam esperar os médios e menores, cuja vida era um reflexo pálido de sua grandeza?

Isso foi em março de 1443. Em novembro do mesmo ano, retribuindo (e agradecendo) a resposta dos dirigentes barceloneses, D. Pedro enfatizava que até então nada havia mudado em relação à retenção de seu patrimônio em Alcolea pela rainha D. Maria. Fragilizada pelas conturbadas relações entre os Trastâmara e os Urgel, a ligação do duque de Coimbra com a Coroa aragonesa diminuía exponencialmente, assim como a possibilidade de realização de seu *Désir*. Sua força era cada vez mais “lusocêntrica”.

Ressentido, encerrava o assunto (não há mais registros dele falando sobre isso com seus aliados em Barcelona) dizendo que “Deus que ajmda que algũuas uezes a taaes feitos

---

<sup>762</sup> *Ibid.* p. 91

<sup>763</sup> *Ibid.* O grifo é meu.

espaça Numca os quita, a sseu tempo tornara com a vingança.”<sup>764</sup> Humberto Baquero Moreno complementa a informação relatando que

(...) tendo já falecido o duque de Coimbra, dirigiu-se por escrito o rei de Aragão Afonso V ao seu procurador Ramiro de Funes, dando-lhe instruções para que entregasse a vila de Alcolea ao rei de Portugal, ou a um seu procurador, sob alegação que a havia doado a sua irmã D. Leonor de Portugal, pelo que a mesma pertencia ao seu filho primogênito.<sup>765</sup>

Datada de 1450, essa carta cedia jurisdição, rendas e direitos da vila, menos seu supremo domínio, mantido nas mãos da Coroa Aragonesa.

Minha percepção é de que os diversos fenômenos conjunturais contemplados pelas fontes supracitadas eram disputas e arranjos tipicamente senhoriais, nobiliárquicos na natureza do poder perseguido, feudais no ganho de riquezas almejado.

Tanto Álvaro Vaz de Almada, como Aires Gomes da Silva, armados cavaleiros em Ceuta, por D. Pedro, e com este se tendo deslocado à corte de Sigismundo, a seu lado desempenharam parte ativa das intrigas e nas lutas pela regência, e, finalmente, depois de assumirem posição contrária aos interesses de D. Afonso V, pegaram em armas contra ele, no conflito com desfecho em Alfarrobeira.<sup>766</sup>

Como afirmei anteriormente, a trajetória do infante D. Pedro não se caracterizava por absurdos. Suas ações não eram anômalas ao mundo em que viveu, mas, ao contrário, devem ser estudadas como paradigmas das complexidades e contradições inscritas na organicidade da sociedade portuguesa (e mesmo ibérica) baixo-medieval pela posição que nela ocupava.

Ainda na esfera peninsular, Luís Adão da Fonseca abordou as implicações Ibéricas na revolta catalã contra Juan II de Aragão (1464-1466). Além do condestável D. Pedro, da Ordem de Avis, aquele episódio constituía

(...) uma resposta polivalente – política, diplomática e militar –, elaborada conjuntamente pelos monarcas português e castelhano, à volta de 1460, em função da problemática ibérica e do ocidente mediterrânico de então. Trata-se de uma problemática complexa, na medida em que nela intervêm fatores de tipo diverso: alguns são consequência da conjuntura econômica peninsular do século XV, outros refletem problemas de natureza social, que de forma alguma devem ser esquecidos. Em relação a este último aspecto, a

<sup>764</sup> Aos homrrados descretos conselheiros e regedores da nobre çidade de Barcelona. In: *Cartas Reales originales*, Série A-463. Instituto Histórico Municipal de Barcelona. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 93

<sup>765</sup> MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 84

<sup>766</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 108

atuação política – simultânea e concertada – das coroas portuguesa e castelhana não corresponde a uma decisão isolada de ambos os monarcas (cunhados desde 1455), nem sequer é uma decisão gratuita; pelo contrário, tal decisão deve ser integrada numa visão mais ampla que considere a intervenção das diferentes forças de pressão, tanto em Portugal como em Castela, as quais atuam de forma nem sempre harmônica e muito menos convergente, mesmo no interior de cada uma das monarquias.<sup>767</sup>

Faziam parte daquilo que deu origem ao Estado Moderno português, tanto como fruto daquele processo quanto como elementos conjunturais ativos na sua concretização como aparelho de hegemonia nobiliárquica que reproduzia, segundo as diretrizes delineadas pelo projeto político da dinastia de Avis, relações de produção feudais. Muito longe de efeitos colaterais e/ou inesperados na forma pela qual aquele tipo de estrutura era organizada e funcionava na prática, os sutis equilíbrios de força representados nesses episódios denotavam a própria lógica do sistema social que fundamentava a estrutura estatal de Portugal.

Assim é possível deixar mais evidente como as estruturas de poder baixo- medievais, ancoravam a manutenção de relações feudais no enrijecimento da formalização jurídico-administrativa do reino. Fortalecida como agente central desse processo, a Coroa tinha um papel essencial na garantia do restrito acesso ao nobiliárquico *jogo político* do Portugal quatrocentista, o que obviamente beneficiava todos que gozavam de algum tipo de poder senhorial. Neste panorama também estavam inclusos os destinatários da correspondência de D. Pedro, a aristocracia local formada pelos conselheiros de Barcelona, de grande influência e papel político decisivo sobre as decisões régias aragonesas, poderosas e ricas aristocracias urbanas e comerciais. Em suma, elementos diversos que formavam, em seu contraditório e conflituoso conjunto, a hegemonia nobiliárquica que se reproduzia em diversas localidades, e em Portugal sob o auspício do *provejo avisino*.

### 5.3 – Às Armas! A batalha de Alfarrobeira e a Coroa Avisina

Após as significativas mortes dos infantes D. João em 1442 e do exilado D. Fernando em 1443, e com a chegada da maioridade de D. Afonso V em janeiro de 1446, foi nas Cortes

---

<sup>767</sup> FONSECA, Luís Adão da. Algumas considerações a propósito da documentação existente em Barcelona respeitante à Ordem de Avis: sua contribuição para um melhor conhecimento dos grupos de pressão em Portugal em meados do século XV. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 1, 1984, p. 21. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id219&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

de Lisboa celebradas neste ano “que se confirmou oficialmente o casamento real (...)”<sup>768</sup> do jovem monarca com a filha do duque de Coimbra, D. Isabel. O que parece ter ajudado a garantir mais dois anos de regência a D. Pedro. As duas versões da carta de Afonso V em agradecimento ao tio pelos serviços prestados ao reino que mencionei na introdução se enquadram nesse intervalo de tempo.

Demonstrando extrema impaciência com qualquer exercício de compreensão que não culpe D. Pedro e seu desejo de poder (desenhado na quase integridade de sua constituição como algo fora dos parâmetros de sua época), Lita Scarlatti diz que o infante, por meio de

(...) artes, destrezas e astúcias, colocou-se num meio termo mediante o qual, teoricamente, abandonava a governança e o regimento (como o demonstravam as assinaturas de D. Afonso V nos documentos oficiais) mas em que, prática e efetivamente, ficava senhor do poder, visto os postos militares e os cargos de confiança continuarem em mãos de gente sua.<sup>769</sup>

Contudo, não haveria naquela situação um reprimido temor pela desestabilização (menos de dez anos após o falecimento de D. Duarte) do reino, desde então organizado em torno da autoridade do regente? Não vivenciariam alguns dos elementos-chave da dinâmica política do Portugal da metade do século XV a sensação de que a imediata transmissão da governação ao rei legítimo não compensaria? Ao agir como nexos centrais do reino, não estaria o infante D. Pedro cumprindo satisfatoriamente uma função essencial daquela organização social? Com a natureza dos poderes do regente e do rei sendo essencialmente a mesma segundo aquela lógica nobiliárquica, como a hegemonia ali estabelecida seria mais beneficiada? Passando por mais agitações conjunturais ou assentando sua existência sobre a “calmaria” representada pelo duque de Coimbra? Isso deve ter sido pesado em uma balança que se equilibrou por dois anos, sem descartar, ao contrário, englobando o jogo de interesses presentes em quaisquer dos dois caminhos, que seguiam as regras estabelecidas no *projeto político avisino*.

Voltando à crônica afonsina, a Scarlatti afirma que

Do conjunto de capítulos da Crônica Afonsina, referentes ao período decorrente, desde o final da regência até Alfarrobeira, a informação que se colhe é a de inimigos do regente terem levado o jovem rei a tomar uma série de medidas e a praticar outras tantas infâmias atentatórias da dignidade, da honra, da honestidade e do caráter do homem que lhe serviu de pai.<sup>770</sup>

<sup>768</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 81

<sup>769</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 195

<sup>770</sup> *Ibid.* p. 197

Ainda pela leitura da historiadora, teria sido apenas a arquitetura de uma série de manobras (das quais os principais agentes eram o duque de Bragança e o conde de Ourém, conselheiros do rei menino) que se caracterizariam, em certa perspectiva, como um *golpe de Estado*<sup>771</sup>, que D. Afonso V finalmente suprimiria o poder do tio.

A força das circunstâncias – vigilância direta, coação indireta e vácuo criado em seu redor – levaram D. Afonso V a procurar fora da corte o apoio indispensável para sacudir de si o jugo. Naturalmente, dirigiu-se àquele dos seus conselheiros que mais condições de segurança e de êxito lhe poderia e deveria proporcionar em qualquer momento de crise interna ou externa. E procurou o conde de Ourém (...)<sup>772</sup>

Mesmo assim, é possível dizer que o conflito que parecia se desenhar não abalava por completo a normalidade daquela estrutura social. Ainda em 1447, em carta régia de 17 de agosto, o rei D. Afonso V confirmava ao infante D. Pedro privilégios e doações feitas a ele por D. João I, Dona Felipa e D. Duarte.

Ao Ifante Dom Pedro doaçam da villa de Penella e beens que ElRey he comprou e do reguengo de Campos e do Rabaçal e do lugar dAlvajazer com seu reguengo e do lugar de Pereira e das Anouras e Villa Nova dAmcos e da Villa de Buarcos e outros muytos lugares e terras imsertas nesta carta.<sup>773</sup>

De qualquer forma, foi em 1447, quando o matrimônio com D. Isabel foi finalmente realizado, que D. Afonso V começou a se afastar do tio. Por articulações e pressões especialmente arquitetadas pelo duque de Bragança (seu tio paterno, D. Afonso), além do Arcebispo de Lisboa e do conde de Ourém, o rei resolveria por revogar a posição de regente de D. Pedro, exigir o governo de volta, e assumir o reino em plenitude. Em uma sequência que evidenciava o ambiente de tensão, sabendo antecipadamente da decisão, o duque de Coimbra se manifestou ressentido. “Data de 11 de julho [de 1448], ainda em Santarém, efetivamente, a longa carta de D. Afonso V de aprovação e louvor pelos serviços prestados por D. Pedro.”<sup>774</sup> Assim, o infante se recolhia ao seu senhorio em Coimbra.

<sup>771</sup> *Golpe de Estado* pela legalidade? Um espinhoso conceito a ser usado nesse caso.

<sup>772</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 199

<sup>773</sup> Carta Régia de 17 de Agosto de 1447. In: *Livro 2 de Místicos*, fols. 24v-26. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 51

<sup>774</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 83

E o fez de forma respeitosa, ao menos formalmente, dizendo aprovar todas as suas ações e o isentando de qualquer condenação por seus atos. “Portanto nos de nosso motu proprio certa siencia e poder absoluto louvamos

Não demorou e o novo governo sofria influências e ideias de alguns de seus principais incentivadores, como foi o caso da família ducal dos Bragança. Mas as medidas afonsinas não seriam colocadas em prática sem custo político. Mesmo que tudo se fundasse nos alicerces avisinos, era preciso enfrentar o que se constituía nos últimos dez anos.

Entram em conflito, assim, a vontade do rei, naturalmente apoiada por um Conselho Real, em que pontifica o duque de Bragança, D. Afonso, onde os fieis de D. Pedro não têm voz ativa, em restituir a justiça e o direito aos que tinham sido perseguidos e afastados nos anos da regência, e a composição de um tecido político que procurava manter-se no poder, protagonizado por uma fidalguia e corpo de burocratas régios gravitacionalmente associados à Casa de Coimbra e politicamente reforçados pela ampla concessão que faziam aos homens-bons e ricos burgueses dos concelhos.<sup>775</sup>

Ao mesmo tempo, tal qual fez D. Pedro, D. Afonso V usava expedientes nobiliárquicos para alocar seus maiores aliados nas posições-chave do reino, como sua própria estrutura previa e permitia. O duque de Bragança se encontrava no topo dessa hierarquia camareira, o que aumentou as tensões (pela rivalidade com o duque de Coimbra nutrida desde sua oposição às mudanças na regência de Portugal) tanto com o infante recluso quanto com seus homens de confiança. A “crise” gerada em 1448 pela resistência mantida pelos partidários de D. Pedro contra os novos laços que se estabeleciam no rearranjo da hegemonia senhorial vivenciado era típica de um modelo de Estado no qual o domínio ainda repousava sobre os princípios nobiliárquicos e personalistas, como os até aqui tratados. Isso fazia com que a instituição monárquica fosse uma representante exemplar das disputas políticas do Portugal avisino, e dos agentes nelas envolvidos, e não sua opositora.

A Coroa não se reduzia ao soberano, e muito menos aos seus humores individualizados. Sua natureza transcendia a figura do rei, o que ficava evidenciada nos fenômenos aqui analisados e naqueles que se seguiram após a resolução da batalha de Alfarrobeira. Como indiquei anteriormente, penso em tal dinâmica como um *sistema-dentro-de-um-sistema*. Pois, ordenando o sistema social português, havia um *sistema de soberanias*

---

e aprouamos Rateficamos firmamos, e auemos per firmes e estaueis per todos nossos herdeiros e sucessores e por os ditos nossos Reinos e Senhorio gentes e naturaes e soditos deles todallas cousas feitas per o dito Iffante em nossos nome assi doações de terras, officios, dignidades, beneficios, quitações, como outras quoasquer merçes assi perpetuas como temporães de qualquer quantidade, qualidade e condicao que seião e a quaesquer pessoas e de qualquer condição e estado assi como de per nos feitas fossem, e prometemos de dar confirmações dellas aquellas a que feitas honde as pedirem.” Carta de louuor aprouaçam reteficação e confirmação per elRey dom Afonso quinto deu a todallas cousas feitas e passadas em seu nome per ho imfante dom Pedro temdo o regimento do Reino (1448). *Livro 1.º de Estras*, fols. 179-180v. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *apud* MORENO, Humberto Baquero. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra*. Op. Cit. p. 163

<sup>775</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 84



em que o rei ocupava posição central, mas sobre o qual não tinha pleno e irrestrito controle. A soberania era compartilhada e disputada pelo monarca e pelos elementos nobiliárquicos de maior relevo do Estado português, integrando-se organicamente ao sistema social constituído a partir dos princípios hegemônicos materializados por meio do *projeto avisino*. Assim se perpetuavam e se reproduziam práticas de dominação que garantiam a manutenção da produção e da exploração de raízes feudais naquela sociedade. Portanto, as tensões entre os elementos dirigentes <sup>776</sup> não só eram inerentes àquela dinâmica, mas eram essenciais à manutenção do tipo de sociedade em que esses mesmos elementos garantiam sua hegemonia. Foi por meio desse ténue equilíbrio de forças, cuja aparente fragilidade se via expressa em alguns dos *movimentos conjunturais* que coloquei em evidência até aqui, que se constituiu o Estado português da Modernidade.

Quanto mais próximo do nexos essencial daquele sistema, do rei, mais voláteis e agressivas poderiam ser as ações das frações da classe dominante que partilhavam de fatias mais abundantes daquela soberania. Mas, ao mesmo tempo, mais intensamente compartilhavam a finalidade de manutenção de sua estrutura, carregando em sua materialidade as contradições daquela sociedade. Esse raciocínio ajuda a compreender o panorama vivenciado por D. João I, D. Duarte e seus irmãos infantes pelo menos entre 1415 e 1438, quando o infante D. Pedro parecia preterido em benefício do mais jovem D. Henrique. Tensões, rivalidades e “xadrez político” dentro da família do rei, mas nunca ruptura e exclusão de qualquer um de seus contendores, ou toda lógica de poder se desmantelaria. Da mesma forma ajuda a compreender o quanto o período que vai de 1438 a 1481 não representou nenhum tipo de descontinuidade, retrocesso, ou obstáculo ao que em essência vinha sendo feito, e ao que continuaria a ser realizado.

Homem de armas notório, o duque de Coimbra não hesitou em usar seu status senhorial de cavaleiro como meio de atingir suas metas. Foi o que fez em Alfarrobeira ao evocar o pacto de auxílio militar (típica instituição senhorial) firmado com D. Álvaro de Luna, condestável de Castela, quando Portugal o apoiou contra tropas aragonesas da família da rainha viúva.

Dedicado à realização de seu *Désir*, sabendo que sair da regência arruinaria a base sobre a qual estruturou suas ambições desde a morte do irmão, aos cinquenta e seis anos de idade não restava muito a D. Pedro a não ser lutar contra o que parecia inevitável. O preço

---

<sup>776</sup> Como já aponte, mesmo com o “enrijecimento formal” na administração estatal, não havia diferenças profundas entre a lógica segundo a qual o monarca governava o reino e segundo a qual os senhores governavam seus senhorios, pois o reino era pensado e tratado na prática como Senhorio régio.

pago pelas funções que exerceu durante dez anos era alto demais para que resistisse à súbita (mas prevista) supressão de uma série de poderes que a maioria do sobrinho lhe impunha. Como afirma Humberto Baquero Moreno, já em 1446, quando na ocasião das Cortes celebradas em Lisboa conseguiu permanecer na regência apesar da maioria do sobrinho,

(...) receando o infante D. Pedro uma perda de influência imediata, agarrou-se com apego ao poder. Estadista dotado duma capacidade invulgar sabia que os seus inimigos espreitavam avidamente o seu afastamento. Talvez o seu principal inimigo o duque de Bragança, não escondera sua impaciência ao enviar através de um emissário Gonçalo Pereira (...) uma mensagem em que se regozijava pelo fato do jovem rei assumir em plenitude e sem tutela o exercício do poder.<sup>777</sup>

Como demonstrei, o alcance da influência do infante em Aragão se encolhera em razão da indisposição com a rainha D. Maria e com o rei D. Alfonso V. Só lhe restava Portugal, e o retorno ao status de “mero” duque e infante dentre outros fidalgos do reino lhe retiraria a distinção e excepcionalidade da regência, enfraquecendo-o, fragilizando-o em uma estrutura na qual a personalização do poder e a proximidade com a Coroa eram essenciais.

Ao atravessar poderosamente as terras de seu sobrinho, D. Pedro infringiu as regras de cavalaria que, aliás, exigia fossem respeitadas na sua pessoa. Vexando um conselheiro do rei [o conde de Ourém], por motivos diretamente derivados do exercício do cargo, colocou-se e aos seus sob a alçada da Lei. E, enfim, opondo-se à vontade, aos interesses e às ordens de D. Afonso V, quebrou aquele tácito compromisso de obediente sujeição, devida por todo o vassalo a seu senhor – por ele próprio reconhecido e defendido na sua Virtuosa Benfeitoria.<sup>778</sup>

O crescimento da oposição aos aliados de D. Pedro, como se sabe, levou à batalha de Alfarrobeira em 20 de maio de 1449, demonstrando a insuficiente consistência da *carta de concórdia*<sup>779</sup> assinada pelo infante D. Pedro e pelo duque de Bragança a 12 de novembro do ano anterior. A franca oposição sofrida por D. Pedro a partir de 1448, além de não se reduzir aos atritos com o duque de Bragança, tinha uma raiz mais profunda e complexa do que normalmente deixa transparecer uma narrativa baseada nas crônicas. Crer que os ataques se referiam aos ressentidos e descontentes pela perda de benefícios desde a ascensão do infante à regência com a saída de D. Leonor, assim como atribuir ao duque de Coimbra um “bom e

<sup>777</sup> MORENO, Humberto Baquero. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. Op. Cit. p. 8

<sup>778</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 203

<sup>779</sup> Da qual ainda falarei adiante.

justo governo” (como o faz Gomes e muitos outros), soa simplista e mesmo ingênuo. O que se mantinha em disputa era o *capital político* que constituía o Estado português sob a regência do infante. Sua notória capacidade de se sobressair na hegemonia nobiliárquica instrumentalizada por aquela estrutura se reduzia drasticamente.<sup>780</sup> Os agentes e grupos alijados de gorda fatia do controle sobre aquela hegemonia no período regencial (já que o duque de Coimbra constituiu seu governo a partir da distribuição de benefícios aos homens e aos grupos aristocráticos de sua confiança) buscavam recuperar o espaço perdido atacando a fonte de todas as mercês dispensadas pelo regente: o próprio infante D. Pedro.

Não havia “bom rei e mau regente”, ou o inverso. O que havia era uma complexa rede de interesses e disputas pela hegemonia política nobiliárquica encarnada no Estado português do século XV, constituída e perpetuada sob a dinastia avisina em toda sua amplitude, corroborando a continuidade de seu projeto político. Mesmo com entreveros conjunturais, perfeitamente compatíveis aos fundamentos orgânicos a partir dos quais a classe dominante daquela sociedade se reproduzia e buscava reproduzir a própria sociedade.

Dizer que o rei D. Afonso V “demonstrava seguir um caminho de precipitada ruptura com os compromissos assumidos na transferência do poder governativo em 11 de Julho de 1448”<sup>781</sup>, ou que “os primeiros atos de governação pessoal afonsina não foram bem recebidos por parte de alguns importantes municípios”<sup>782</sup>, não mudava isso. Na verdade corrobora minha argumentação. Da mesma forma que delineava a manutenção de uma relevante zona de influência política além-fronteiras por parte do duque de Coimbra, e de medidas enérgicas por parte do jovem monarca diante de tal situação.

Traçar uma linha antitética entre o governo regencial do infante e o reinado de D. Afonso V, tal qual fez Saúl António Gomes<sup>783</sup>, não apenas é contrariado empiricamente em diversos pontos que constituíram aqueles fenômenos, mas abre caminho para que um mais profundo antagonismo se estabeleça, permitindo análises que veem a passagem da Idade Média para a Modernidade em Portugal como um processo de ruptura.

Em poucas palavras, o confronto que se deu em Alfarrobeira foi de natureza feudal, em todos os sentidos trabalhados até então nesta tese. E esse fato não coloca em dúvida tudo que disse até aqui a respeito das transformações que representaram a teorização e a prática do *projeto político avisino*. Ao contrário, ajuda a demonstrar o quanto tudo o que é muitas vezes

<sup>780</sup> A perda do posto de regente enfraqueceu ou reduziu o arsenal de instrumentos efetivamente disponíveis a D. Pedro, como ele mesmo parecia perceber sem surpresa.

<sup>781</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 89

<sup>782</sup> *Ibid.*

<sup>783</sup> Nota 545.

apontado, com abusivo anacronismo, como um precoce e idealizado Estado Moderno peninsular, atendia verdadeiramente a um *dever ser* que se projetava na garantia de reprodução de uma hegemonia política fundada em relações e em práticas nobiliárquicas. Sua raiz estava na lógica de exploração feudal que precedia a ascensão dos Avis em Portugal. Verdadeiros parâmetro e motivação da legitimação e do repensar de muitos dos instrumentos superestruturais (jurídicos, administrativos, ideológicos), dentre os quais se destacava a franca posição central assumida pela Coroa naquele modelo de Estado.

Isso não era exclusividade ou sinal de incompetência, descaso, arcaísmo, maldade ou qualquer outra característica comumente imputada a D. Afonso V ou, dicotomicamente, ao infante D. Pedro. Ao partir da conjuntura de crise que precedia o que mais tarde seriam os primeiros passos da expansão ultramarina portuguesa, Humberto Baquero Moreno afirma que um dos maiores problemas por volta de 1395, durante o reinado de D. João I, “(...) consistia na necessidade por parte da Coroa de recuperar muitas terras que haviam sido doadas na sequência da revolução [de Avis, em 1385] e da necessidade de aliciar partidários, tendo como finalidade aumentar o patrimônio e constituir no futuro as casas de seus filhos (...)”<sup>784</sup>. Qualquer semelhança estrutural com o panorama vivenciado por D. Afonso V nos primeiros anos de seu reinado, especialmente devido às dívidas políticas contraídas na campanha contra o próprio tio, está longe de ter sido coincidência.

Confirmava-se a natureza senhorial do reino de Portugal no lamento pela morte de D. Pedro em campo de batalha, alongado por anos após o fim do confronto, e que ainda hoje parece render a D. Afonso V uma série de estigmas historiograficamente reproduzidos. O corpo do infante foi primeiro enterrado na igreja de Alverca. Porém, “Temendo D. Afonso V que fosse roubado, mandou trasladá-lo para a igreja do castelo de Abrantes (...)”<sup>785</sup>.

Portanto, discordo de Saul António Gomes quando diz que o conflito, inicialmente “entre poderes senhoriais e ducais ou «parcialidades» cortesãs acabara numa guerra civil nacional”<sup>786</sup> por inferir que haveria alguma diferença entre um e outro, ainda que o alcance nacional seja bastante discutível, já que pouca participação (mesmo indireta) teve a *arraia miúda*.<sup>787</sup> Creio haver indistinção pela própria natureza daquela organização social se manter

<sup>784</sup> MORENO, Humberto Baquero. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 13, 1996, pp. 187-204. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2105&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

<sup>785</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 98

<sup>786</sup> *Ibid.* p. 99

<sup>787</sup> Isso levaria a uma discussão da natureza da guerra na Baixa Idade Média, o que está fora dos limites deste trabalho.

senhorial, o que fazia com que qualquer conflito daquele tipo fosse, por definição, igualmente civil.

Um fato ajuda a cancelar essa percepção. Mesmo com certo amargor pela perda de um membro da Casa Real, no ano seguinte:

Muitos dos bens confiscados aos partidários de D. Pedro são distribuídos, a partir de finais de junho, por aqueles que haviam lutado ao lado do rei. Data de 27 daquele mês uma lei estabelecendo que os bens dos que haviam sido revéis e desobedientes poderiam ser doados segundo fosse mercê e arbítrio do rei.<sup>788</sup>

Ações coerentes com o que era previsto a partir dos princípios estabelecidos pelo *projeto político avisino* em relação às funções régias e ao tipo de governação.

### 5.3.1 – Um sistema de soberanias forjado com sangue

Fiz referência a uma carta assinada em 12 de novembro de 1448 ao falar da tentativa afonsina (com auxílio do infante D. Henrique, seu tio) de fazer concórdia entre D. Afonso, duque de Bragança, e o infante D. Pedro, duque de Coimbra, irmãos pela via paterna. Como também mencionei, a carta era apenas uma alternativa temporária na iminência de Alfarrobeira, já que as tensões inerentes à dinâmica de dominação e exploração da sociedade baixo-medieval de Portugal, estruturada a partir de uma concepção avisina de Coroa (mantendo suas características nobiliárquicas e feudais), tornavam o confronto que se desenhou virtualmente inevitável. Aquele tipo de conflito fazia parte da dinâmica política daquele mundo. Dessa forma, com o infante D. Pedro aparentemente já tendo ciente disso,

(...) surgiu-lhe a Carta de Concórdia onde, ao fim duma prosa de extraordinário sabor literário, recheada de conceitos de onde sai, vivo, o espírito de D. Afonso V, e ressalta nítida a faceta intelectual do criador do estilo epistolar em Portugal, se promove, não as pazes com o conde de Ourém, (...) mas entre os chefes das respectivas famílias – o duque de Coimbra, por si e pelos seus, e o duque de Bragança, por si e pelos seus.<sup>789</sup>

Aquela inevitabilidade talvez fique mais clara a partir de um aprofundamento na noção prática da Coroa como um *sistema-dentro-de-um-sistema* que desenvolvi no item anterior. As

<sup>788</sup> GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 101

<sup>789</sup> SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Op. Cit. p. 210

negociações da concórdia não envolveram apenas o duque de Bragança <sup>790</sup>, o duque de Coimbra e o rei. A concórdia foi um arranjo que mobilizou duas gerações dos Avis: o conde de Ourém, o conde de Arraiolos e o infante D. Henrique (duque de Viseu), além dos dois principais envolvidos. Ainda que D. Afonso V ocupasse posição central, eram perceptíveis os altos níveis de poder concentrados em tão poucas mãos, explicitando que eram homens como eles os grandes responsáveis pelas tomadas de decisão. Era o que na prática e em conjunto funcionava como a Coroa. Uma instituição de poder muito mais ampla do que a singular figura do monarca, o nexos central de poder em torno do qual toda estrutura estatal portuguesa orbitava. <sup>791</sup>

Referência do domínio nobiliárquico e da exploração feudal. A carregar em si disputas que traduziam não as contradições entre dominados e dominantes, apropriadores e produtores, a Coroa era constituída de alguns dos exemplares mais emblemáticos da classe dominante.

Nem sob fundamento de mesura com el nos refertauamos mes com duas ou tres uezes noso parecer lhe diziamos logo o que el mas queria fazíamos sabendo que melhor he obidiençia que sacrificio (...) mas todo que nos parecia lha arrezouamos como bem entendiamos concludindo que pois era nosso senhor e padre parelhados eramos de seguyr e sofrer a todo poder sua Vontade (...)” <sup>792</sup>

Era o que falava D. Duarte de seu pai D. João I na ocasião de seu falecimento em 1433. Em uma reprodução discursiva da hierarquização social da hegemonia política estabelecida no Portugal avisino, o *Eloquente* expressava a dualidade das relações envolvendo a prole do fundador da dinastia, tratada como o conjunto de seus filhos e também como um grupo de vassallos. Na mesma frase enfatizava o poder que o monarca tinha sobre eles nas duas condições mencionadas. “(...) ao dito senhor rey pediamos merçe pera cada hũ de nos ou

<sup>790</sup> E assim é importante frisar mais uma vez que a elevação do então conde de Barcelos ao então criado título de duque de Bragança foi decisão levada a cabo por D. Pedro no período regencial, em 1442.

<sup>791</sup> No extenso item *Dytados em lynguoajem d’ElRey Dom Affonso o Quynto nosso Senhor pera Rex e Principes e Senhores e todas outras pessoas estramjeiras de fora de seus Reinos* de seu *Livro Vermelho*, em uma numerosa sequência de ditados de tratamentos de diversas figuras de relevante no cenário político interno e externo formatados por D. Afonso V e seu Conselho, era possível, como exceção de alguns estrangeiros da lista, quem formava esse sistema de soberanias nos tempos do rei *Africano*. O que poderia ser visto também na adoção do uso corrente do título de *príncipe* ao se fazer referência ao herdeiro real. No modelo destinado ao futuro D. João II, o *rei* se referiria ao filho dizendo “Ao muito honrrado, e muito preçado Principe Dom Joham primojenito erdeiro de nossos Reinos e Senhorios meu sobre todos amado e preçado Filho.” *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. p. 415. Demonstrava não apenas que o reino era um senhorio a ser transmitido, como a hierarquização atingia mesmo o rol de filhos do monarca. Por isso um ditado único era destinado aos infantes que “sobravam”. Relevante também a existência de alguns ditados pessoais a uma série de *grandes* do reino, modelos para duques, marqueses, condes e quaisquer outros fidalgos e mestres de ordens militares, discriminando parentes seus dos restantes.

<sup>792</sup> Da maneira que el-rei D. Duarte e os infantes seus irmãos se habiam com el-rei. D. João seu pai. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. pp. 103-104

pera os seus que se açertaua como pera nos medes ou pera os nosos e quando lha fazia realmente era per todos remerçada.”<sup>793</sup> Como elementos sustentadores da política régia de D. João I, os infantes acabavam por também se beneficiar largamente da distribuição de mercês e privilégios, retransmitindo-os segundo a mesma lógica a seus servidores e criados. Apenas assim a cadeia de benfeitorias idealizada pelo infante D. Pedro na *Virtuosa Benfeitoria* seria razoavelmente colocada em prática, e assim o era.

A função do soberano era, então, a de garantir esta ordem natural dos direitos e deveres (dos ‘ofícios’ sociais), dando a cada um o que era seu (*‘suum cuique tribuens’*), tarefa em que consistia – num plano mais teórico – o ‘fazer justiça’ ou – num plano mais prático – o ‘guardar os foros, usos e costumes’ (ou ‘guardar os direitos, privilégios, liberdades, graças e doações’). (...) Esta combinação do direito natural (as finalidades naturais da sociedade) e do direito positivo (os privilégios, liberdades, costumes) na fundamentação dos direitos respectivos dos soberanos e dos súditos é um dos traços mais característicos do pensamento político do Antigo Regime.<sup>794</sup>

A Coroa era a arena mais elevada em que pelejavam os mais graúdos dirigentes da hegemonia nobiliárquica encarnada no Estado português quatrocentista, sobre a qual pairava o rei no ponto mais alto, mas na qual um *sistema de soberanias* era controlado por um coletivo de restrito quórum.<sup>795</sup> Isso era tão eficazmente reproduzido na raiz daquela sociedade, que mesmo elementos distantes da fidalguia, como os *homens bons* dos concelhos, se diferenciavam e reproduziam as lógicas de dominação e de exploração nos círculos em que gozavam de autoridade e preeminência social, como analisei no segundo capítulo.

Por isso não é possível, a partir dos parâmetros que tracei ao longo de toda a tese, considerar os *movimentos conjunturais* de 1438-1481 como retrocessos, ou mesmo historicamente contrários ao que se desenhava em Portugal em termos de *movimentos orgânicos* desde o fim do século XIV. Pelo contrário, aqueles fenômenos eram momentos agudos de manifestação das contradições daquele sistema, das fragilidades e inconsistências do que lhe dava sustentação. Lembrando trecho já citado de Maria Helena da Cruz Coelho, desde sua ascensão, D. João I

(...) enobreceu-se em feitos de armas que asseguraram a integridade e segurança do reino ou o projetaram em conquistas de além-fronteiras por terras de muçulmanos, que lhe deram fama no seio de toda a Cristandade. Os

<sup>793</sup> *Ibid.* p. 110

<sup>794</sup> HESPAÑA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Op. Cit. p. 312

<sup>795</sup> *Homens de partido*, no sentido gramsciano.

descendentes do rei de Avis por eles próprios ou por grandes cronistas garantiram a memória escrita dos seus gloriosos feitos.<sup>796</sup>

Da mesma forma que seu avô (ladeado pelo condestável D. Nuno Álvares Pereira) lavrou sua ascensão com a lendária batalha de Aljubarrota contra os castelhanos, D. Afonso V acabou passando por semelhante “batismo de sangue”, acompanhado de perto pelo duque de Bragança, mesmo que dessa vez o principal adversário viesse de dentro de sua própria família. “Detalhe” era menor, e na verdade perfeitamente integrado às disputas que aqueles acontecimentos representavam.<sup>797</sup> Em busca da retomada do lugar que lhe era de direito, diante da quase inevitável impetuosidade adotada pelo infante D. Pedro, que praticamente trocou a vida pela possibilidade de se separar de um tipo de poder que dedicou a vida inteira a conquistar, a morte do duque de Coimbra seria apenas a primeira provação pela qual o jovem Afonso passaria a fim de consolidar-se no poder.

O *capital político* devido pelo rei em 1449 era tamanho que a repartição da soberania da Coroa precisou passar por rearranjos. O *Africano* não poderia ignorar ter contraído “dívidas de gratidão”, articuladas às raízes de um sistema social cujas relações previam o conselho, o auxílio militar, e outras honrarias nobiliárquico-feudais. Aquelas condições de fato levaram a avanços de prerrogativas senhoriais. Porém, ao confrontar o reinado afonsino com o que se colocou em prática em Portugal a partir de 1385, não é possível indicar qualquer tipo de antagonismo à forma pela qual aquela sociedade funcionava ou à direção que seguia. O reinado de D. Afonso V estava plenamente integrado ao *projeto avisino*.

O terceiro rei avisino não foi o único da dinastia a lidar com conflitos envolvendo agudas dissidências vindas do seio da nobreza nativa. Contra a política de recuperação das terras (e dos poderes correspondentes) colocada em prática por D. João I no final do século XIV “(...) insurgiu-se uma boa parte dos fidalgos que haviam apoiado o monarca, os quais aparecem liderados pelo condestável Nuno Álvares Pereira (...)”<sup>798</sup>. A própria dinâmica de governação assumida a partir da inserção da Coroa como agente político central no *projeto*

<sup>796</sup> COELHO, Maria Helena Da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). Op. Cit. 62

<sup>797</sup> Parte da severidade centralista historiograficamente imputada a D. João II passa, inclusive, pelo assassinato do quarto duque de Viseu, D. Diogo, seu primo pela via paterna; e pela execução do terceiro duque de Bragança, D. Fernando II, também aparentado pela via paterna, pois era neto de D. Afonso, irmão de seu avô D. Duarte. Ambos sob acusação de traição ou oposição aguda à Coroa.

<sup>798</sup> MORENO, Humberto Baquero. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. Op. Cit. p. 188. O assunto foi mais diretamente trabalhado pelo historiador (inclusive abordando os casos de fidalgos que se exilaram em Castela e em outros reinos Ibéricos) em \_\_\_\_\_. Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 4, 1987, pp. 103-118. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id296&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.



*avisino* “permitia” (ou ao menos previa) que isso acontecesse sem que seus fundamentos corressem riscos de aniquilamento. Aquele tipo de movimento conjuntural fazia parte do desenvolvimento histórico da modernização portuguesa, inscrevia-se organicamente no seu *dever ser*.

Como já observei, não poderia haver *neo-senhorialismo* ou *neofeudalismo*, pois o senhorial e o feudal nunca saíram do horizonte do projeto político colocado em prática e reproduzido em diversos níveis na sucessão de reinados avisinos desde a ascensão de D. João I. Resgatando argumentação que desenvolvi no capítulo anterior, o belicismo perpetrado pela instituição régia <sup>799</sup> não se apartava do seu desenvolvimento administrativo sob o *projeto avisino*. Estava nele integrado, organicamente articulado. De fato, em grande parte foi pela necessidade de financiar ações militares (inclusive as ultramarinas) que se desenvolveram inúmeros mecanismos de tributação régia, que tiveram impacto direto na própria reorganização da administração do reino e na concentração de poderes em torno da Coroa avisina. Inclusive sob D. Afonso V. Isso não quer dizer que não tenha havido fenômenos conjunturais nos quais essa lógica parecia contrariada, cindida se o processo for interpretado como um movimento retilíneo, carente de contradições e conflitos.

Ao tratar da arrecadação referente ao Almojarifado da cidade de Loulé na ocasião do resultado da guerra contra Castela já no fim do reinado do *Africano*, Maria Helena da Cruz Coelho e Luís Miguel Duarte permitem que essa questão seja por mim rapidamente explorada. Além de novamente evidenciar a dinâmica política ibérica na qual Portugal estava inscrito <sup>800</sup>, o episódio é tratado como um “fracasso claro” para a Coroa sob o ponto de vista político. Não pela derrota em campo de batalha, pois não era possível declarar um vencedor. O argumento apresentado pelos autores é de que

(...) independentemente da sorte das armas, o esforço de guerra tinha que ser pago. As Cortes de Évora de 1475 haviam dado autorização para a Coroa obter do reino um financiamento (três *pididos*, na linguagem do tempo). O rei pediu muito; até os privilegiados pagaram, o que só acontecia em circunstâncias excepcionais. <sup>801</sup>

<sup>799</sup> E normalmente se atribui ao *Africano* a prática militar “excessiva”, beirando a “irresponsabilidade”.

<sup>800</sup> “O projeto de D. Afonso V de intervir na sucessão da Coroa castelhana em Dezembro de 1474, por morte de Henrique IV, em defesa das pretensões da Infanta D. Joana, levou o monarca a invadir o reino vizinho, sendo o seu exército depois reforçado com um outro comandado pelo príncipe D. João. A aventura terminou nos campos em redor de Toro, no dia 2 de Março de 1475.” COELHO, Maria Helena da Cruz & DUARTE, Luís Miguel. A fiscalidade em exercício: o pedido dos 60 milhões no Almojarifado de Loulé. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 13, 1996. p. 205. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2105&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013. Não foi apenas D. Pedro que se envolveu amistosa e belicosamente com os outros reinos peninsulares, portanto.

<sup>801</sup> *Ibid.* p. 206

Seria ingenuidade discordar da gravidade da situação do tesouro régio diante de tais condições, especialmente pelo malogro da arrecadação necessária mesmo com três *pedidos* pagos e diversos empréstimos contraídos pelo monarca. A resolução só foi alcançada nas Cortes de Lisboa celebradas em 1478. Na ocasião foi outorgado o pagamento de 80 milhões de reais, quantia exorbitante para os padrões medievais portugueses. Como não poderia ser diferente, “ao povo cabia o essencial da contribuição”<sup>802</sup>. O que significava, na prática, que 60 milhões de reais seriam arrecadados nos concelhos.

Ainda assim, considero que mesmo esse superlativo episódio não permite desconectar as ações de D. Afonso V do universo social em que se inscrevia o Portugal da Baixa Idade Média, e nem mesmo do desenvolvimento do projeto político da dinastia de Avis rumo ao que se materializou como a Modernidade portuguesa. Em primeiro lugar, as tensões, negociações e multifacetados jogos de força envolvendo o lançamento de *pedidos*, nomeadamente aqueles que insistiam na exaustão do povo português, não foram exclusividade do reinado afonsino. As cartas do conde de Arraiolos e do conde de Ourém, ambas de 1433, que analisei no primeiro capítulo, alertavam para o mal causado pelos pedidos. Escritas no marco da transição do reinado de D. João I para o reinado de D. Duarte, tais registros ajudam a colocar em evidência a persistência de uma condição considerada penuriosa.

Porém, a excepcionalidade do evento não se fazia apenas no elevado valor de 80 milhões de reais. Como descrito no artigo supracitado, além dos contribuintes habituais (ou seja, os povos dos concelhos), 20 milhões do total viriam de “(...) todollos priuiligiados vassalos caualeiros e fidallguos posto que de mym tenham teemças de dez mil reaaes pera baixo (...)”<sup>803</sup>, como subscreveu D. Afonso V nas Cortes de 1478. No mesmo documento, o monarca assumia compromisso de longuíssimo prazo.

(...) eu e o dicto príncepe meu filho ouuessemos de prometer como loguo prometemos per nossa fe reall e mandamos aos que de nos descenderem sob pena de nossa beemçam e malldiçam que nunca requereremos em algum teempo semelhante seruiço por trebuto nem emposiçam (...) <sup>804</sup>

O monarca também cedia ao determinar quem faria as arrecadações nas cidades, proibindo que fossem feitas por oficiais régios, como garantia de não haver constrangimentos

---

<sup>802</sup> *Ibid.* p. 207

<sup>803</sup> *História da Sociedade em Portugal no Século XV*. Lisboa: Edições Rolim, 1979, pp. 593-602. *apud* Maria Helena da Cruz & DUARTE, Luís Miguel. A fiscalidade em exercício. Op. Cit. p. 207

<sup>804</sup> *Ibid.*

excessivos por parte dos coletores. Cada concelho organizaria as próprias cobranças, o que sem dúvida ajudava a fortalecer a autoridade urbana dos *homens bons*.

Foi um episódio *sui generes*, mas, como afirmei na página anterior, coerentemente integrado à lógica nobiliárquico-feudal daquele Estado e ao *dever ser* inscrito no *projeto avisino* da forma como o venho interpretando. Em primeiro lugar, o “*pedido* dos 80 milhões” colocava em evidência, apesar das aparências, o grau de centralidade atingido pela monarquia que, mesmo a duras penas e com cedências, conseguiu mobilizar uma quantia impensável até então. A extensão da capacidade régia de tributação veio a se constituir em uma das pedras angulares das características do Estado Moderno.

Além disso, igualmente em caráter excepcional, 20 milhões do total arrecadado recaiu sobre todos os vassalos, os cavaleiros e os fidalgos que recebiam tenças de até dez mil reais da Coroa. Em um movimento complexo, o monarca não apenas demonstrou o fortalecimento da autoridade da instituição régia sobre aqueles que dependiam de seus provimentos, como também agiu sobre a normalidade que regulava a arrecadação dos *pedidos*. D. Afonso V não usou como critério apenas a estratificação inscrita nos títulos nobiliárquicos, alterou parâmetros ao instrumentalizar o referencial à renda.

A chave de leitura proporcionada pela priorização gramsciana do fato político-econômico é essencial para compreender as repercussões inscritas no fenômeno observado, permitindo integrá-lo à lógica analítica que desenvolvo na tese. As ações do *Africano* explicitaram que quanto mais distante do centro de poder e dos privilégios e mercês que dele inrompiam, mais próximo de onerações tributárias se estava.

Ou seja, os mais poderosos (e igualmente os mais ricos) senhores do reino foram “preservados” das consequências diretas da tributação. O monarca não subverteu a lógica nobiliárquico-feudal do Portugal quatrocentista, mas “reduziu” momentaneamente o número de elementos que mais proximamente orbitavam o centro régio, fazendo expediente dos instrumentos que aquela mesma estrutura social disponibilizava. Em um episódio isolado, os privilegiados de renda até 10 mil reais estavam mais próximos dos *homens bons* dos concelhos, e mesmo da arraia miúda, do que o ordinário.

Por outro lado, o compromisso político assumido por D. Afonso V, transmitindo a seus descendentes, indubitavelmente deixava exposto o quanto a Coroa ainda dependia economicamente dos principais agentes da exploração de natureza feudal que sustentava a produção na sociedade portuguesa avisina. Mesmo aqueles ligados aos concelhos. A dívida política com as aristocracias urbanas marcou o fim de seu reinado, como pode se perceber nos

registros das Cortes de 1481-82, primeiras celebradas por D. João II, analisadas no segundo capítulo.

É muito importante perceber que o saldo final, mesmo que conjunturalmente preocupante, era de fortalecimento estrutural da monarquia como instituição política central do Estado avisino, que se modernizava.<sup>805</sup> Mas não sem a contraparte de que se mantinha exposta às dívidas, às tensões e aos jogos políticos que um regime fundado na lógica nobiliárquico-feudal, sistematizada pelos princípios do *projeto avisino*.

Dessa forma, a excessiva idealização da autoridade régia a partir de princípios jurídicos romanos (ou “romanizantes”) acaba desmentida por análises mais profundas das relações e prática sociais. O papel de práticas militares, que proporcionavam momentos diversos como a batalha de Alfarrobeira ou o como revés vivenciado na campanha contra Castela na década de 1470, faziam da guerra um instrumento de reprodução dos mecanismos nobiliárquicos de dominação. Aqueles que podiam e deviam se envolver diretamente naquilo que concernia ao *bem comum* eram os mesmos que definiam o que constituía o *bem comum*. Além disso, os espólios dos resultados do confronto de maio de 1449 foram redistribuídos segundo a mesma lógica que determinou como eles tinham sido disseminados em primeiro lugar. Mas sua realocação não podia ser vista unicamente do ponto de visto político, pois essa não era sua única natureza. Os direitos, mercês, jurisdições pertencentes a D. Pedro, perdidos pela linhagem do infante com sua morte, passaram pelas mãos de D. Afonso V de acordo com a Lei Mental e pela proximidade com um crime de um crime de lesa-majestade. O mesmo aconteceu com quaisquer elementos considerados partes do conluio petrino.<sup>806</sup> O que foi confiscado, eram essencialmente possessões feudais, logo se cedeu (principalmente) àqueles a quem o rei mais devia politicamente.

---

<sup>805</sup> Situação pior parece ter vivido seu avô, que, por exemplo, com o recrudescimento das relações com Castela em 1396 e 1397, decidiu por mobilizar Portugal para a guerra. Porém, precisou lidar com a grave relação que tinha com a nobreza então, “(...) que se recusa a ouvir o chamamento de guerra de D. João I. Num rosário de queixas lamentam-se os fidalgos nas cortes efetuadas em Coimbra, no mês de janeiro de 1398, que cada vez se vivia pior atendendo a que as rendas se encontravam desvalorizadas e que a moeda valiamuito pouco.” MORENO, Humberto Baquero. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. Op. Cit. p. 188. E isso não o impediu de levar adiante a guerra contra os castelhanos, só encerrada com a paz assinada em 1411.

<sup>806</sup> No título CXX do quinto livro das *Ordenações Afonsinas* se lia em determinação de julho de 1449: “porque na batalha da Alfarrobeira, que nós ElRey Dom Affonso o Quinto houvemos com o Ifante Dom Pedro, alguñs nossos naturaes forom hy da sua parte mortos, e outros presos, e alguñs outros fogidos; e por o feito assi sees notorio, os beës de todos os sobreditos forom confiscados, e appricados aa Coroa dos nossos Regnos per esse meesmo feito, sem pera ello seer necessária outra sentença (...)” . *Ordenaçoes do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. Livro V. p. 406

A natureza da transferência ficava explícita quando o monarca determinava que os novos donatários herdariam as obrigações dos privilegiados desapropriados das mercês, sendo assim

(...) obrigados a pagar as dividas, a que os ditos devedores ao tempo da dita desobediência e deslealdade contra nós cometida erom obrigados, quanto abranger aa quantidade e valia dos ditos beês, que lhe assy declaradamente dermos, ou tenhamos dado; porque nom he nossa teençom per taaes doaçoões assy feitas fazer alguñ prejuízo aos ditos creedores (...) <sup>807</sup>

Os beneficiários, novos donatários do que foi confiscado pelo rei, reforçavam sua capacidade de apropriação feudal de riquezas, ampliando o número de camponeses, de criados e de outros sob sua autoridade. O ducado de Coimbra só seria “recriado” em 1509, quando o rei D. Manuel o concedeu em mercê a D. Jorge de Lencastre, que era filho bastardo de D. João II. Contudo, explicitando o quanto aquele tipo de conflito não representava a desestruturação das bases da hegemonia gerenciada pelo Estado avisino, cinco anos depois de Alfarrobeira o filho do infante D. Pedro, D. Pedro de Coimbra, começava a se reconciliar com D. Afonso V e com o duque de Bragança. O que culminou com seu retorno do exílio em Castela (1449-1456) e a recuperação de muitos dos títulos e bens que lhe haviam sido tomados. <sup>808</sup> Ele inclusive retomou as funções de condestável do reino até sua morte, em 1466, participando da conquista de Alcácer Ceguer (1458) e de Tânger (1460).

Portanto, propor que “no início da segunda dinastia, os grandes poderes senhoriais portugueses estavam condenados, quer por força da Lei Mental, quer pelo controle das Ordens militares” <sup>809</sup> é tão inexato quanto indicar que, como já citado no primeiro capítulo, o panorama após a morte de D. João I (e aí se poderia incluir o curto reinado de cinco anos de

<sup>807</sup> *Ibid.* p. 408

<sup>808</sup> “Este regresso, muito significativamente, dá-se depois de D. Pedro ter acompanhado de perto os dois acontecimentos que, por aquilo que representam à distância, podem ser considerados entre os mais importantes desses anos para a futura história de Castela: o casamento de Henrique V e a campanha de Granada. O matrimônio foi o ponto de partida para as futuras lutas internas castelhanas ligadas à «questão da Beltraneja», questão que, como é do conhecimento geral, abriu as portas da unificação política das coroas castelhana e aragonesa. A campanha de Granada constituiu o primeiro passo na conquista do último reduto mouro na Península, que representou a unificação geográfica do reino espanhol.” FONSECA, Luís Adão da. Alguns aspectos das relações entre Portugal e Castela em meados do século XV (1449-1456). In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série I, vol. 3, 1972. pp. 96-97. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2152&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013. Três anos antes de sua morte, em razão de sua ascendência materna, D. Pedro se envolveu em disputas com D. Juan II de Trastâmara, rei de Aragão, chegando a disputar a coroa aragonesa após a obtenção do título de conde de Barcelona, com apoio local. O filho do falecido ex-regente chegou muito perto de concretizar seu *Désir*, mas a perda de sua vida aos 37 anos em circunstâncias misteriosas frustrou suas pretensões.

<sup>809</sup> MENDONÇA, Manuela. Os neo-senhorialismos tardo medievais em Portugal. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). Op. Cit. p. 44

D. Duarte) permitiria “afirmar que o objetivo não foi atingido e o modelo régio resultou num crescimento incontrolado de algumas famílias que, arrogando-se os direitos senhoriais, viriam a ser um perigo latente para a coroa.”<sup>810</sup> O equívoco de ambas as afirmações está claramente nos critérios adotados em suas avaliações.

Como já citei diversas vezes, é comum que o encargo por tal decadência seja atribuído a D. Afonso V.<sup>811</sup> Os que veem no *Africano* o nexo de todo o “atraso” de modernização de Portugal, buscam se alicerçar sobre o mito cronístico e historiográfico de D. João II, apontado como único capaz de fazer recuar o neo-senhorialismo. Ironicamente, mas sem surpresas, uma das principais características do governo joanino era ser composto por senhores “familiares próximos do monarca, que o mesmo é dizer, os príncipes da *Ínclita Geração*.”<sup>812</sup> Custoso é vislumbrar o consistente desaparecimento do conjunto de instituições e práticas articuladas à estrutura daquela sociedade, que efervesciam nos anos que se seguiram após Alfarrobeira, pouco mais de trinta anos depois. Imaginar que o *Príncipe Perfeito* pudesse criar algo novo e minimamente alheio aos arranjos e práticas sociais do Portugal quatrocentista vai fatalmente de encontro à noção de que, sem uma ruptura empiricamente perceptível, suas ações em nível conjuntural não poderiam representar nada fora do campo de força e do consenso inscrito nos *movimentos orgânicos* que caracterizavam a sociedade portuguesa avisina.

#### 5.4 – A modernidade da Coroa avisina sob o rei *Africano*

Nas interpretações majoritariamente elogiosas a respeito do reinado de D. João II (1481-1495) é comum que seu papel no desenvolvimento das Navegações o eleve ao status de salvador do projeto expansionista iniciado com seu bisavô D. João I. “A ação do 13º rei de Portugal no plano da Expansão também não pode ser ignorada. Enumerar aqui os principais autores que se têm debruçado sobre a atuação do rei neste campo, seria citar todos os bons especialistas de Expansão portuguesa.”<sup>813</sup> Reproduzido como encarnação da Modernidade

---

<sup>810</sup> *Ibid.* pp. 44-45

<sup>811</sup> A essas proposições se produziram respostas historiográficas que insatisfatoriamente transferem a “culpa” para o infante D. Pedro. Insatisfatórias, pois simplesmente transferem a responsabilidade à personagem pela qual parecem ter menos empatia, enquanto persistem problemas nos critérios de análise adotados.

<sup>812</sup> *Ibid.* p. 45

<sup>813</sup> MENDONÇA, Manuela. *D. João II: Um Percurso Humano e Político nas Origens da Modernidade em Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1991. p. 25

portuguesa, teria sido especialmente no suposto período áureo de seu reinado (1492-1495) que o *Príncipe Perfeito*

(...) respondeu a grande parte dos pedidos feitos pelos povos em cortes; (...) em que reorganizou o seu reino; (...) em que melhor se afirmou perante Castela; (...) em que suas caravelas avançaram pelo Atlântico Sul, enchendo-o de esperança de que estava a chegar na Índia; (...) em que quis cumular-se de glória por um ato único em Portugal: a cerimônia em que fez marquês o conde de Vila Real.<sup>814</sup>

Como afirmei anteriormente, essas mesmas interpretações são feitas quase sempre em detrimento do período afonsino, ao menos até 1474, quando o próprio príncipe D. João começaria a se envolver com os negócios do ultramar ao receber o governo da costa ocidental da África. Ainda assim, o período anterior a 1481 é comumente caracterizado como um momento de “claríssimo sentimento de posse sem que se vislumbre, contudo, um plano de ação com objetivos predefinidos.”<sup>815</sup>

Partindo do que estabelece a maioria das interpretações a respeito, João Paulo Oliveira e Costa questiona (assim como questiono) se teria havido uma ruptura quando, com D. João II como rei, traçaram-se planos de localização da Cristandade etíope no sertão africano e de circunavegação da África pela via atlântica em busca de um caminho alternativo à Índia.

D. João II foi certamente o primeiro governante da história que gizou uma política expansionista que abarcava uma área de tamanha vastidão que se estendia por mais de 70 graus de latitude e por 180 de longitude. Tratava-se de um teatro de operações moderno, só possível porque Portugal havia desencadeado o fenômeno da descompartimentação do mundo, mas que servia ainda uma estratégia antiga.<sup>816</sup>

O ideal permanecia fundado em princípios de Cruzada religiosa, a guerra da fé cristã contra o infiel Islã, e a acumulação de honra e poder que tal empreendimento dispensaria à Coroa portuguesa e aos demais envolvidos. Mesmo o belicismo, ainda que possa ter sido mais organizado sob D. João II e sob D. Manuel, não se diferenciava do período afonsino naquilo que tinha de essencial. A modernização da expansão marítima se caracterizaria pelos mesmos parâmetros que usei para indicar o que significa a modernização do próprio Estado Português sob o *projeto avino*, já que a natureza cavaleiresca-religiosa da expansão ainda era ampla e

<sup>814</sup> *Ibid.* p. 373

<sup>815</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. In: *Mare Liberum: Revista de História dos Mares*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, nº 17, 1999, p. 40

<sup>816</sup> *Ibid.* p. 41

profundamente demarcada nas políticas do *Príncipe Perfeito* e do *Venturoso*. Para Oliveira e Costa, suas raízes devem ser procuradas na política afonsina. Pois a “genialidade de D. João II é indiscutível, mas o fascínio que o monarca desperta na maioria dos investigadores tem prejudicado, em nosso entender, a análise do governo do seu antecessor, o que tem levado a uma má avaliação da política expansionista de D. Afonso.”<sup>817</sup>

*O Africano* se empenhou, muitas vezes excessivamente de acordo com a crônica e com grande parte da historiografia que a segue, em lutar contra os mouros, direcionando o ideal cavaleiresco para tal prática. A obsessão pelo Marrocos era flagrante, o desastre que acometeu seu tio (D. Fernando) quando D. Duarte ainda vivia era uma mancha na honra dos próprios Avis<sup>818</sup>, quando compreendido o ideal de Cruzada que a conquista do norte da África encarnava. Mas Tânger foi mais do que isso. A proximidade com a morte do pai, a curta regência da mãe, os conflitos de natureza senhorial que fortaleceram o infante D. Pedro, e sua elevação ao trono com muito pouca idade, faziam de todos esses episódios um mesmo “conjunto”. Inaugurando o reinado de D. Afonso V com uma típica disputa nobiliárquica pela tutela do herdeiro, em médio prazo se constituiu em uma luta pelo controle da hegemonia política sobre o reino de Portugal. “Não sabemos a exata medida em que este turbilhão de acontecimentos verificados entre 1437 e 1440 influenciou o pequeno D. Afonso, mas a verdade é que este pôs fim à sua política intervencionista em Marrocos assim que se assenhorou de Tânger.”<sup>819</sup>

Com o peso do halo mítico em torno de seus tios – D. Henrique (como grande articulador de Navegações) e D. Pedro (pelo episódio de Alfarrobeira e todo estigma que se seguiu) – e de seu filho, o *Príncipe Perfeito* D. João II, D. Afonso V acabou “esmagado” e marcado como o representante de boa parte do que seriam considerados reveses portugueses no século XV. A historiografia reproduz a crônica, mas muitos parecem ignorar que foram motivações semelhantes que desencadearam os primeiros passos das campanhas portuguesas à África. Era o panorama enfrentado por D. João I após finalmente entrar em concórdia com

---

<sup>817</sup> *Ibid.* p. 42

<sup>818</sup> Como já comentei, a realização da campanha de Tânger foi muito questionada. Foi D. Henrique o único entusiasmado aderente. O infante navegador explicitava as repercussões às quais aquele tipo de empresa se articulada, pois “(...) num parecer elaborado em 1436 defende que os portugueses tem o dever de partir para África, mesmo à custa dos maiores sacrifícios.” MORENO, Humberto Baquero. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. Op. Cit. p. 198. Constatar que no seio do conselho régio (os elementos que partilhavam de forma mais próxima e intensa o *sistema de soberanias* que compunha a Coroa) uns ponderavam os custos materiais de homens e dinheiro, e outros exaltavam as honras e os ganhos políticos de uma empresa tal qual Tânger, ajuda a perceber o quanto as navegações se inscreviam organicamente na lógica e na dinâmica que constituíam o Estado português integrado ao *projeto avisino*.

<sup>819</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. Op. Cit. pp. 42-43



Castela, em 1411, segundo as mesmas crônicas que são usadas como fonte de estigmatização do *Africano*.

Vinte e sete anos de hostilidade tinham gerado uma mentalidade favorável ao espírito. Eis a razão porque Zurara observa quando da assinatura da paz, que muitos fidalgos portugueses, pertencentes às camadas mais jovens não beneficiadas pela distribuição de benesses que se seguiram à revolução de 1383, se mostravam contrários ao restabelecimento da concórdia, na medida em que a suspensão das hostilidades os prejudicava na obtenção de despojos de guerra arrancados ao inimigo.<sup>820</sup>

O que motivou as navegações foi, dentre outras coisas, a procura por um “novo inimigo”, que se não colocava em risco fronteiras políticas e o estabelecimento de soberanias e jurisdições peninsulares, era visto como uma ameaça à fronteira da fé, elemento essencial daquela sociedade. As motivações aventadas por Moreno, baseado na crônica, apontam em duas direções. Sendo assim, pergunta: D. João I “(...) teria procurado fornecer aos filhos, D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, a oportunidade de ganharem gloriosamente as suas esporas de cavaleiros ou seria antes seu propósito impedir a expansão de Castela em direção ao Norte da África?”<sup>821</sup> Pensar nesses dois caminhos como inconciliáveis obrigaria à escolha entre motivações agudamente senhoriais ou a valorização, por parte da Coroa, do peso das tensões políticas internacionais, como uma guerra silenciosa contra Castela, e, em menor escala, Aragão.

Acredito que ambos convergem em um só conjunto de ações vislumbrados nos sucessos e reveses vivenciados pelas navegações portuguesas. Aqueles tipos de tensões e equilíbrios de forças se estenderam até a assinatura do tratado de Tordesilhas (1494), que dificilmente seria negociado e assinado por D. João II sem a força da estrutura construída no ultramar português, com altos e baixos, por D. João I, por D. Duarte e por D. Afonso V.<sup>822</sup>

---

<sup>820</sup> MORENO, Humberto Baquero. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. Op. Cit. p. 191  
Não sei se Moreno se equivocou ao gravar a data em sua frase, mas considerando que a “revolução” de Avis se encerrou em 1385, mas é a partir dessa data que vinte e sete anos coincidem com os desconfortos gerados já no ano seguinte à paz com Castela, 1412.

<sup>821</sup> *Ibid.*

<sup>822</sup> Esse caráter contraditório se expressava no fato de D. João I ter se desviado da consulta às Cortes na preparação da “expedição inaugural” para Ceuta, em 1415, ocasião em que os infantes D. Pedro e D. Henrique foram agraciados com os ducados de Coimbra e de Viseu, respectivamente. Uma fortaleza de sua autoridade servia à edificação de autoridades senhoriais na figura de seu segundo e terceiro filhos, e na maior preparação do primogênito, D. Duarte, para a sucessão quase vinte anos depois. Ao mesmo tempo em que não parecia haver motivos econômicos ou religiosos imediatos para a conquista da praça marroquina, parece improvável que a única motivação seria a busca por um equilíbrio político peninsular, como sublinha Moreno parafraseando Jorge Borges de Macedo (*Ibid.* p. 193), dando ênfase a questões externas. Não se pode esquecer a nobreza ávida por guerras e inimigos para pilhar, que legitimava e reproduzia a si própria ao reproduzir a lógica nobiliárquico-feudal.

Contudo, no lugar de homem mais preocupado com proezas de cavalaria do que com seu reino,

(...) entre 1460 e 1474 D. Afonso V realizou uma política de expansão marítima inteligente e defensora dos direitos do Estado, que lhe permitiu entregar ao filho uma vasta zona oceânica subordinada política e militarmente à Coroa portuguesa, que incluía uma região de comércio excepcional, a Mina, que em breve se tornaria num dos sustentáculos da política centralizadora da Coroa<sup>823</sup>

Além de garantir a “legalidade” e o domínio, o *Africano* também se certificou da exploração do Atlântico. Por mais que os ganhos das explorações se estendessem a particulares<sup>824</sup>, a magnatas e a homens de cabedal, a Coroa organizava e se estabelecia como autoridade máxima responsável pela expansão, controle e distribuição do que quer que fosse encontrado, alargando as fronteiras do seu domínio.

Mesmo que o grande mentor de tal empreendimento possa ter sido o infante D. Henrique, com sua morte, na herança passada a D. Fernando<sup>825</sup> transmitiram-se uma série de mercês **com exceção** do exclusivo das navegações ao sul do Cabo Bojador. “Assim, em 1460 o controle efetivo da costa ocidental africana passou para as mãos da Coroa.”<sup>826</sup> Tal decisão foi imprescindível para que o plano expansionista de D. João II fosse colocado em prática em 1481.

No *Livro Vermelho* de D. Afonso V se encontra, no item 19, sob longo título, a *Carta que pasou sobre a defesa da especiaria, pedras, e alicornes c. da terra de Guinee de como se nam resguatem, nem traguam per pessoa algũa, sem licemça espicial d’ElRey, em que delas faça expressa mençam, sem embargo de privilegios pasados nem por vyr*, de 1472. Com a

---

Desacordos a respeito das campanhas africanas faziam parte da dinâmica do Estado avisino, e não impediram D. João de inicia-las, D. Duarte de continua-las, e D. Afonso V, após Alfarrobeira, retomá-las como práticas essenciais do desenvolvimento do reino de Portugal na Baixa Idade Média. Basta lembrar, no caso de D. Duarte, as cartas do Conde de Arraiolos e de seu pai, Conde de Barcelos, analisadas no primeiro capítulo. Já na carta de Bruges, redigida no reinado do primeiro monarca avisino, em passagem célebre sobre Ceuta, o infante D. Pedro declarava que “(...) enquanto asy estiuier ordenada como agora esta que he muy bom sumydoiro de gente de uossa terra // de armas e de dinheiro (...)”. Carta que o Jfante dom Pedro emujou a el rey de Brujas. In: *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Op. Cit. p. 37

<sup>823</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. Op. Cit. p. 46

<sup>824</sup> “A presença em Portugal de poderosas famílias de mercadores genoveses cuja atividade comercial permite estabelecer intensas relações entre o nosso País e o Mediterrâneo, aparece testemunhada pela presença de famílias como as dos Lomellini, cujos interesses se estendem à Flandres. Outros italianos que aparecem documentados são os prazentins, os milaneses, os florentinos e os venezianos.” MORENO, Humberto Baquero. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. Op. Cit. p. 201

<sup>825</sup> Seu sobrinho/filho adotivo, segundo duque de Viseu. seu sobrinho/filho adotivo), segundo duque de Viseu.

<sup>826</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. Op. Cit. p. 50

ressalva da manutenção da lógica dos privilégios e das exceções já no título, D. Afonso V avançava no sentido de maior fiscalização e regulação do comércio ultramarino. Em uma medida protecionista, rememorava medidas tomadas pelo falecido tio:

(...) em os Regimentos antigos que polo Iffante Dom Anrrique meu Tio, que Deos o aja, se davam aas caravelas, e navios, que per suas liceenças aos trautos e terras de Guinee hiam resgatar, eram sempre reservados gatos d'alguaela, malagueta, e toda outra especiaria, e alicornes pera ele que nenhũa outra ningũa pesoa, posto de licença, e luguar seu pera os ditos trautos, e terra reverse cada huũa das ditas cousas podese resguatar sob certa pena (...) <sup>827</sup>

Aparentemente preocupado com os abusos dos privilégios cedidos, e lembrando a exclusividade da exploração de determinados tipos de riquezas pelo *Navegador*, o rei transmitia em carta que

(...) simtindo asy por noso serviço, proll de nosos Reinnos, e boa ordem, e aviamento dos ditos nosos trautos de Guinne, detriminamos, declaramos, mandamos, e defemdemos, que em privilegio, ou licença alguũa que atee ora tenhamos dada, nem daquy em diante dermos a quaesquer luguares, ou pesoas particulares de qualquer estado, e condição que sejam, pera em os ditos trautos, e terras nosas de Guinee poderem resguatar, se nam entendam as dytas cousas, nem cada huũa delas; a saber, guatos d'algallea, mallagueta, e toda outra especiaria, e alicornes, que pera nós soamente reservamos, e qualquer que despois da feitura, e probicaçam desta dita nosa Carta de decraraçaõ, destriminaçam, e defesa. <sup>828</sup>

Procurando maior controle sobre a exploração das riquezas africanas, evocando uma prática já existente na administração de seu tio, o infante D. Henrique, o rei restringia uma série de produtos em benefício do usufruto da Coroa. E isso significava, a rigor, que apenas aqueles com permissões, “licenças especiais”, estavam liberados para tal exercício. Ou seja, não era não se tratava de exclusividade monopolista típica de um Estado atual. Em termos, quem obtinha tais licenças fazia parte da Coroa. Era uma distribuição patrimonial (logo, inscrita na lógica e nas práticas geridas e geradoras da hegemonia estabelecida na estrutura estatal daquela sociedade) feita a partir de uma reforçada centralidade da autoridade régia, e que visava manter as amarras nobiliárquicas da dominação e de exploração feudal do Portugal quatrocentista.

O monarca reforçava isso ao comunicar

<sup>827</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V.* Op. Cit. p. 458

<sup>828</sup> *Ibid.* O grifo é meu.

(...) detriminamos, e defendemos, e mandamos que per a sobredita maneira nam posam resgatar pedras preciosas, nem tintas do Brazil, ou alacar, que daquy em diante sejam achadas, ou descubertas sob a dita pena [a perda do navio em que se encontrassem os produtos não declarados], por quanto per Letrados nosos he detriminado, que quaesquer privilegios, e licenças que tenhamos dadas, se nom devem nem podem estender, senam aqueles trautos, mercadarias, e cousas que aa feitura dos taaes privilegios, ou licenças eram achadas, e descubertas, e allgũas outras nam (...)<sup>829</sup>

As renegociações de valores e de termos de contratos de arrendamento eram mais indícios do grau de aproximação e de ciência que possuía o *Africano* acerca do potencial correlato à expansão.

Outra medida de D. Afonso V que permitiu o desenvolvimento das posteriores explorações joaninas, foi a consolidação da hegemonia portuguesa ao sul do Cabo Bojador por meio da adequação da administração régia ao novo território e às novas condições que este trazia. Novos ofícios, construção de fortalezas e entrepostos comerciais, como a erguida em Arguim, terminada em 1464 e comandada por Soeiro Mendes, fidalgo da Casa Real, seu alcaide.

Parece-nos pertinente realçar, desde já, como esta medida é semelhante à que seria realizada por D. João II, dois decênios mais tarde. Em 1481, o primeiro ato oficial de política expansionista do Príncipe Perfeito foi a edificação duma fortaleza na região onde se realizavam então as principais aquisições de ouro, tal como D. Afonso V se apressava agora a consolidar o domínio do Estado sobre o entreposto onde se faziam as melhores compras do precioso metal.<sup>830</sup>

O que Oliveira e Costa chama de “domínio do Estado”, assemelha à concepção de Coroa (como um *sistema de soberanias*) que desenvolvi ao longo de toda a tese e que defini mais claramente neste capítulo. Caso contrário, perde-se de vista a composição social daqueles que, de fato, exerciam o poder e desfrutavam dos ganhos proporcionados pela exploração dos territórios descobertos. Ganhos não apenas financeiros, mas políticos e simbólicos, compartilhados por diversas frações da classe dominante, que ocupava ofícios em posições-chave, assim como tinham acesso a uma série de benefícios e mercês concedidos pela Coroa, inclusive o alcance de sua soberania.

---

<sup>829</sup> *Ibid.* p. 459

<sup>830</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. Op. Cit. p. 51

Em 1427, na sucinta *Detriminaçam que ElRey deu da maneira em que se aja de filhar a comta de seu tesouro*, item 20 de seu *Livro Vermelho*, após constatar o grande e demorado trabalho envolvido no confronto entre os livros de despesa e de receita do erário régio, D. Afonso V estabelecia que

(...) daquy em diamte quando se tomarem as ditas comtas do cabo de cada hum livro, se faça o emçarramento daquele anno asy em soma e recepa e despesa, como pera ser em conhecimento da verdade for necesario: e será provido o emçarramento de suas comtas do derradeiro anno que lhe forem tomadas, e o que lhe for achado em divida, ser-lhe-ha posto no livro, em o cabo de sua recepta daquele anno seguinte, de que se emtam tomar conta, e asy d'huñ anno em outro.<sup>831</sup>

Elogiava o trabalho feito “segundo costume”, mas cobrava mais celeridade a fim de melhor se prepararem as contas e receitas para os anos subsequentes.

A organicidade de tais empreendimentos com a lógica nobiliárquica, com a exploração feudal e com os jogos políticos de natureza senhorial se explicitava na ida de um dos capitães, antes sob o comando de D. Henrique, para a Casa Real. Pedro de Sintra, outrora navegador da Guiné sob o comando daquele tio de D. Afonso V, tornava-se comandante de navegações régias, indicando que, “em 1460, o monarca não só guardou para si o controle das navegações ao Sul do Bojador, como fez sair da Casa de Viseu um dos navegadores mais experimentados e colocou-o a seu serviço.”<sup>832</sup> E diversos membros do séquito do duque de Viseu transitariam para a Casa Real após a morte do *Navegador*.

Oliveira e Costa dá também o exemplo de Fernão Gomes. Um enobrecido comerciante integrado à Casa de D. Afonso V, associado tanto às estruturas sociais nobiliárquicas de poder (pois o grau de proximidade e peso de seu papel junto aos planos régios demandava tal status) quanto empenhado no ganho com a expansão do comércio marítimo. “Afigura-se-nos evidente que se não fosse esta exigência de enviar navios a descobrir, o monarca poderia ter negociado uma renda superior, pois o arrendatário não estaria obrigado a investir nos Descobrimientos.”<sup>833</sup> Em outros termos, os interesses de todos os lados envolvidos não eram meramente econômicos, e tampouco de curto prazo. O montante do investimento na aposta do rei na expansão marítima acabou se dando mais na redução da receita (com os arrendamentos) do que com despesas de manutenção de todo e qualquer território integrado pelas navegações

<sup>831</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. pp. 459-460

<sup>832</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. Op. Cit. pp. 52-53

<sup>833</sup> *Ibid.* p. 60

feitas sob a bandeira lusa. Isso não faria, contudo, com que os principais avanços dos Descobrimentos não fossem de iniciativa régia, com diversos registros de capitães de caravelas “desbravadoras” sendo membros/cavaleiros da Casa Real.

Assim, tanto o arrendatário do comércio guineense, como os capitães das caravelas dos Descobrimentos, em 1470-1474, eram homens da Casa Real. Afigura-se-nos, por isso, que Fernão Gomes terá sido, muito provavelmente, o financiador das viagens de descobertas promovidas, de fato, por D. Afonso V.<sup>834</sup>

**Um negócio de nobres, um negócio de Estado.** Desconstruindo os estigmas ligados ao reinado afonsino, concordo com Oliveira e Costa quando diz não ter dúvida “(...) em afirmar que as informações duma crônica só valem como fato histórico quando as podemos confirmar através doutras provas documentais ou quando não colidem com estas (...)”<sup>835</sup>, uma vez que muitas das interpretações que veem o monarca como uma mácula na modernização portuguesa se baseiam acriticamente nas crônicas. As navegações sob D. Afonso V, pelo que se pode verificar, eram um dos principais meios pelos quais ele perpetuava a centralidade da Coroa portuguesa durante seu reinado. No ultramar também se colocavam em prática os horizontes traçados no e pelo *projeto avisino*.

Ao mesmo tempo em que a integração do empreendimento ultramarino aos meandros político-econômicos do *projeto avisino* e à noção de Coroa como um *sistema-dentro-de-um-sistema* (ou um *sistema de soberanias*) não significava que a exploração de riquezas se fizesse de forma idêntica àquelas praticadas no reino, há constatações ainda mais relevantes a se fazer. Saber que “D. Afonso V não se limitava a uma política imediatista, mas que legislava também de acordo com as expectativas que eram suscitadas pelo progresso dos Descobrimentos (...)”<sup>836</sup> é articular suas ações conjunturais a movimentos orgânicos mais amplos, que decisivamente fizeram parte do processo que originou o Portugal Moderno. Impregnados de *senhoralismo* e outras práticas de raízes nobiliárquicas e feudais, os diversos fenômenos conjunturais do reinado afonsino articulavam-se organicamente ao que se construía antes de sua ascensão, integravam-se ao *dever ser* estabelecido no *projeto avisino*, levando seu programa a frente e deixando nele a sua própria marca. Como ratifica Baquero Moreno, “a grande expansão do comércio português no Mediterrâneo verifica-se a partir da

---

<sup>834</sup> *Ibid.* p. 61

<sup>835</sup> *Ibid.* p. 62

<sup>836</sup> *Ibid.* p. 64

segunda metade do século XV, em conformidade com as diretrizes emanadas a partir de D. Afonso V.”<sup>837</sup>

O busca pelo estabelecimento de uma hegemonia régia sobre a exploração de produtos ainda por descobrir era um forte indício do quanto a centralidade monárquica se integrava àquele universo sem subverter sua lógica. As obrigações feudais<sup>838</sup>, reproduzidas também no ultramar, não eram necessariamente o mesmo que servidão, mas comportavam a submissão e o reconhecimento da autoridade senhorial e dos seus direitos e privilégios. Portanto, mesmo que houvesse uma maior presença de dinheiro (especialmente em práticas associadas ao comércio coordenado pela Coroa) e de busca por ganhos econômicos, não se anulava o fato de que eles não eram o eixo a partir do qual giravam as relações e a própria estrutura daquela sociedade. Era isso que caracterizava essencialmente o que era um Estado moderno. Sua composição era nobiliárquica nas inúmeras articulações e tensões relativas à dominação política nela reproduzida, e feudal na produção e exploração que a sustentava.

A visão apaixonada das realizações de D. João II no que tange a expansão marítima não só parte de concepções equivocadas a respeito da caracterização do processo histórico que constituiu o Estado português moderno, e, conseqüentemente, do próprio reinado joanino, como também esbarra na frieza das evidências materiais. “(...) ao observarmos toda a evolução da política afonsina relativamente à Guiné, é óbvio que a lenta entrada em cena do príncipe não provocou nenhuma alteração de fundo na ação que o monarca desenvolvia paulatinamente desde os anos da meninice de D. João.”<sup>839</sup>

Portanto, a constituição das estruturas de poder, de domínio e de exploração do Estado avisino,

(...) ao longo destas várias conjunturas, ressalta uma outra linha estrutural, para lá da referida vontade do rei de alargar sistematicamente a área de influência lusíada. **D. Afonso V concentra sempre a ação do Estado a sul do Bojador nas mãos dos membros da Casa Real, sinal evidente da sua política centralizadora, relativamente à costa ocidental africana.**<sup>840</sup>

Oliveira e Costa acaba favorecer minha caracterização da Coroa portuguesa, sob o auspício do *projeto avisino*, como um *sistema de soberanias*, um *sistema-dentro-de-um-sistema* cuja centralidade era articulada não apenas pelo rei. Além disso, ainda que o monarca

<sup>837</sup> MORENO, Humberto Baquero. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. Op. Cit. p. 201

<sup>838</sup> Das quais analisei algumas evidências, principalmente no capítulo anterior.

<sup>839</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. Op. Cit. pp. 66-67

<sup>840</sup> *Ibid.* p. 72. O grifo é meu.

tivesse autoridade e considerável autonomia na estruturação das campanhas e explorações ultramarinas, isso não podia ser feito sem o apoio de elementos-chave da classe dominante do Portugal do século XV. A constatação de que ele reservava o sul do Bojador para os membros da Casa Real colocava dois aspectos correlatos em evidência. Em primeiro lugar, que havia consideráveis e intencionais restrições de acesso àqueles territórios (desde que se conformasse à lógica que guiava todas aquelas práticas); e, além disso, que a definição da região de ação **particular** da Coroa comportava todo um universo que constituía a grei do monarca. A começar por seu herdeiro, pelos infantes reais, e por diversos outros elementos que constituíam de perto o conselho régio, além de seus respectivos séquitos, oficiais, servidores, dentre outros elementos. Em suma, todos que estavam aptos a receber “licenças especiais” pela proximidade com o centro institucionalmente representado pela monarquia.

O próprio D. Afonso V acabava por demonstrar um pouco como isso funcionava no item 21 de seu *Livro Vermelho – Detriminaçãõ da maneira que ElRey terá com os moradores seus que enviar, ou o forem servir aos lugares d’aallem*. Redigido em 1473, asseverava a aplicação da ordenação que garantia a todos os moradores que estivessem em além-mar ao seu mando

(...) trigo pera eles, e pera os homeês que levarem, e la consigo tenerem, o qual trigo o dito Senhor suprira do seu, ou o buscará per compra, alem do ordenado dos ditos luguares, e mais que ajam os ditos moradores todas suas moradias e cevadas, asy como se as em suas Cortes servirem, e nam averam outro soldo nem mantimento de carne, vinho, e pescado pera sy, nem para homeês seus.<sup>841</sup>

Buscava, com isso, sustentar (com valores tirados do erário régio) todos os seus emissários e oficiais enviados para África a fim de manter presença da Coroa em terras d’além-mar.

Não havia apropriação *privada* por parte nem de D. Afonso, nem da Coroa pelas diversas instâncias de poder senhorial (ou as senhorializadas), como se essas práticas constituíssem contrapartes a um *bem comum* encarnado em uma noção contemporânea e capitalista de sociedade pública, que idealiza o Estado como apanágio da atividade política. Como se a ação política pudesse estar desassociada de interesses privados, de interesses econômicos, em interpretações que parecem propositalmente desconsiderar a realidade sócio-histórica como um sistema cujas componentes se articulam dinâmica e organicamente.

<sup>841</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. p. 460



Independente das diversas formas pelas quais se materializava nos contraditórios e muitas vezes (propositalmente) belicosos *movimentos conjunturais*, tais como a ascensão e queda do infante D. Pedro, ou a governação afonsina, o fortalecimento do Estado e de seus mecanismos como um aparelho reprodutor da hegemonia dos poderes de raiz senhorial persistia. E gerou em seu seio a Modernidade portuguesa.

## Considerações Finais

Aproveitando o pretexto proporcionado pelas palavras finais do quinto capítulo, é preciso sublinhar novamente o quanto a discussão na qual me concentrei até aqui é fruto de preocupações que envolvem muito mais do que apenas a compreensão da transição do Estado português da Baixa Idade Média para a Modernidade. Insisto no debate teórico e historiográfico que moveu a apresentação e a caracterização do objeto de estudo. Discussão que engloba a rejeição à tradicional utilização de modelos explicativos que valoram fenômenos históricos, dividindo-os entre os que se enquadram e os que não se enquadram no desenrolar futuro que se espera dos períodos analisados. Modelos que tratam o *espaço social* do Portugal do século XV como um canteiro de obras, e o Estado avisino como um ensaio político no qual diversas vezes (no período entre 1438 e 1481) os atores estariam negligenciando uma concepção futura de sociedade, conscientemente ou por pura ignorância e incompreensão de um percurso que estaria fadado a acontecer. Propositalmente ou não, essa postura acaba por atribuir fugacidade à materialidade dos processos analisados quando confrontada com a “alta visão” dos observadores tradicionais. Como se o emaranhado de acontecimentos do passado pudesse ser separado entre os corretos e os incorretos, a despeito de sua materialidade verificável. O que não faz sentido do ponto de vista da interpretação histórica, pois a naturalização historiográfica impõe um ar de superioridade<sup>842</sup> do presente sobre o processo analisado, cujos elementos constitutivos são percebidos como imperfeições. Ao passo que, sob a luz da noção de *objetividade realista* gramsciana, a própria existência dos processos que formaram o Estado e a sociedade portuguesas na passagem da Idade Média para a Modernidade se compunha da dinâmica formada por seus conflitos e contradições.

As incontáveis ações políticas que compuseram o Portugal quatrocentista, nas quais o recorte 1438-1481 estava organicamente inscrito, devem ser interpretadas como momentos

---

<sup>842</sup> No lugar da reciprocidade entre o sujeito e o objeto do conhecimento histórico.

fundamentais nos quais “todo ‘dever ser’ condensava-se em um chamado à ação política concreta.”<sup>843</sup> Observação bem menos mecânica que distinguir os fatos que estariam “a favor” dos que estariam “contra” o curso da história.

Sem com isso aspirar à ingênua pretensão de interpretar o passado por ele mesmo<sup>844</sup>, é essencial aplicar modelos de interpretação que se conformem àquilo que está sendo observado, e não o inverso. Em outros termos, o exercício executado está na exaltação da compreensão histórica desses fenômenos, o que implica fazer com que seja inviável impor mecanicamente lógicas e condições de existência posteriores à sua materialidade. No lugar disso, a ação do historiador é compreendê-los à luz do presente. Tendo nosso pertencimento ao presente como guia, como aquele que nos faz procurar determinados fenômenos no passado a fim de compreender as duas temporalidades com vistas no futuro, não como molde estático de como eles deveriam funcionar.

O próprio papel da monarquia (tanto na pessoa do rei quanto na condição institucional da Coroa como um ente de poder, um *sistema de soberanias*) deve ser pensado nos termos que balizavam as estruturas sociais baixo-medievais portuguesas. Neste caso o modelo corporativo medieval, que pode ser visto de forma essencialmente difundida na literatura política; nas legislações; nas decisões jurídicas cotidianas; nas disputas políticas nas assembleias das Cortes, dentro da corte régia, das cortes senhoriais e das cortes estrangeiras; na reprodução da exploração feudal e das relações senhoriais; no conflito e na guerra entre os elementos que controlavam a hegemonia política daquele Estado. Arquetizados a partir da articulação (norteada pelo *projeto avisino*) entre uma dinâmica superestrutural nobiliárquica e uma base de produção feudal.

Uma percepção multipolarizada da dinâmica do poder medieval afasta a unilateralidade do exercício do poder, sem com isso descartar o peso real do papel protagonizado pela instituição monárquica. Em razão disso entendo a Coroa portuguesa do século XV como um fenômeno histórico organicamente articulado àquela sociedade, e seus personagens como agentes essenciais<sup>845</sup> no estabelecimento e na disseminação de modelos práticos de disputas pelo poder e do seu exercício.

Pensar em um centro de referência dessa dinâmica de poder não é o mesmo que pensá-la como uma dinâmica centralizadora cuja principal meta seria exaurir seus concorrentes

---

<sup>843</sup> BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. Op. Cit. p. 25

<sup>844</sup> Sem olvidar que aquilo que o historiador é capaz de revelar sobre o passado por meio de seus vestígios é indispensável para que se possa analisá-lo historicamente

<sup>845</sup> Dentre os quais sem dúvidas se destacava o rei, que definitivamente não agia isoladamente.

diretos, mas em um *sistema de soberanias* compartilhadas. Um *sistema-dentro-de-um-sistema*. Portanto, imaginando-o processualmente, e não como um fenômeno que “funciona ou não”, dependendo da existência ou inexistência de obstáculos, é que consigo compreender as transformações que levaram o reino de Portugal à Modernidade, repensando a própria noção do que é ser moderno.

Em uma sociedade como o Portugal do século XV, na qual eram as causas finais da vida social que organizavam as relações, as práticas e as instituições que a materializavam, vivenciava-se “uma ordenação que decorria da própria natureza da sociedade, ordenação que assignava a cada qual um estatuto particular, integrado por um conjunto particular de direitos e deveres.”<sup>846</sup> Ao mesmo tempo, a pretensão ou discurso em nome da universalidade da Coroa e dos poderes senhoriais como defensores do *bem público*, como guardiões tanto de interesses de apropriadores politicamente hegemônicos como de produtores alijados de capital político, funcionavam intencionalmente como garantia da ascendência dos primeiros sobre os últimos. Em linhas gerais, a partir da reprodução combinada de consenso e coerção, em que a centralidade da Coroa não eliminava as características nobiliárquico-feudais, o modelo de Estado perpetrado pelo *projeto avisino* garantia a apropriação de excedentes ainda por vias extra-econômicas: pela coerção física, pela cada vez mais sistematizada cobrança de impostos, pela ampliação da normatização da sociedade.

Como ficava evidente na carta régia de agosto de 1472 em que o rei D. Afonso V, com auxílio de letrados de sua corte e homens do seu conselho, discorria *acerqua dos estados, e assentamentos, e precedimentos dos Duques, Senhores, Condes, e pessoas gramdes de seus Reinnos se tevese esta maneira*. O *Africano* manifestava a importância objetiva dos títulos que constituíam as altas esferas de poder, ou seja, as que mais proximamente orbitavam o rei, formando um complexo de relações que definiam materialmente o *sistema de soberanias* que sustinha a Coroa de Portugal. Assim produzia uma série de determinações que pudessem ordenar aqueles princípios e práticas.

Em primeiro lugar, falava sobre seu sobrinho D. João, duque de Viseu e duque de Beja, filho do infante D. Fernando, irmão do rei, a quem sucedeu nos dois títulos.

Que os outros filhos do dito Ifante Dom Fernando, posto que nam tenham titulos por o divido tam cheguado, que com o dito Senhor Rey, e Principe tem, e por asy serem cheguados a sobecesam do Reino, como já dito hee, precedem em asentamentos, e cerimonias ao Duque de Barguança, e Dom Fernando Duque de Guimaraës seu filho, e que se lhes escreva a eles, asy

<sup>846</sup> HESPAÑA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Op. Cit. p. 311

como a Duques, sem lhes chamar Duques, pois os que não sam, soamente aos homrrados sem por ElRey, como aos Duques, e como aqueles que muito amamos e preçamos &c.<sup>847</sup>

Ou seja, na mesma medida em que se mantinha nítida a importância dos agentes que acumulavam consideráveis montantes de honra, e que funcionavam como nexos referenciais na organização daquela sociedade<sup>848</sup>, o rei reforçava sua própria posição. Ser o canal do qual irradiavam os poderes transmitidos àqueles indivíduos era uma das funções essenciais da Coroa. Assim, reforçava a autoridade e a centralidade que a monarquia gozava naquela sociedade sem extinguir, ao contrário, igualmente reproduzindo, a organização de natureza nobiliárquica, fundada em relações senhoriais, inscrita no *projeto político avisino*. A transferência de honrarias pela primogenitura, assim como a confirmação régia, eram instituições feudais “clássicas”, perpetuadas na prática política dos Quatrocentos portugueses.

O restante da carta enveredava por casos semelhantes, organizando a corte régia, o universo que na prática constituía a Coroa do reino, dando lugar a cada um dos filhos de seus mais próximos aliados e *ricos homens* de Portugal. A verdadeira sistematização que se seguia tinha como principal referência os laços sanguíneos com o próprio D. Afonso V (dispensador máximo de benefícios e mercês, evocando o referencial da *Virtuosa Benfeitoria*), que

Acerqua dos outros Condes todos que nam fosem do sangue d’ElRey, detrimina, e manda que cada huñ preceda o outro, segundo a antiguidade de sua pesoa na degnidade de Conde; a saber, cada huum segundo foy feito Conde primeiro ou derradeiro que outro, que asy preceda, ou seja precedido.”<sup>849</sup>

Mesmo com um poder privatizado, no alvorecer da modernidade a instituição estatal despontava como o mais forte elemento da manutenção e reprodução de tais relações político-econômicas, reforçando que, historicamente “o Estado surgiu como um meio de apropriação do produto excedente.”<sup>850</sup> Ao mesmo tempo, ainda que na medida em que se adentrava o mundo Moderno os juristas regularmente “atacassem os excessos senhoriais, nunca houve considerável indício de que os fundamentos-chave da hierarquização feudal estavam em

<sup>847</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. pp. 474-475

<sup>848</sup> O uso indiscriminado dos títulos soava como uma profanação no texto de D. Afonso V. E, na verdade, verificando como aquela organização social era concebida na doutrina política baixo-medieval avisina, era exatamente nisso que o ‘mau uso’ dos títulos se configurava. A atenção deve ser redobrada, pois a crítica era ao mau uso, justamente pelo tanto que se prezava por aquelas honrarias e sinais de distinção social.

<sup>849</sup> *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. Op. Cit. p. 477

<sup>850</sup> Wood, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. p. 37

significante risco.”<sup>851</sup> As regras e práticas feudais não apenas regulavam as relações entre os senhores e seus dependentes, mas também aquelas entre os senhores, e destes com a figura central da Coroa, o rei. Mesmo que os excessos perpetrados a partir dessas bases fossem progressivamente reprimidos em nome do *bem comum*, aquelas práticas não estavam fora do horizonte da organização social estabelecida. Daí a relevância no estudo do Estado avisinio da forma como me dispus a realizar, pois pude assim exaltar o quanto “as relações de produção são, desse ponto de vista, apresentadas em seu aspecto *político*, o aspecto em que são realmente *contestadas*, como relações de dominação, como direitos de propriedade, como o poder de organizar e governar a produção e a apropriação.”<sup>852</sup>

Em direção contrária, as leituras que condenam as ações do duque de Coimbra e de D. Afonso V como nocivas ao desenvolvimento estatal, como empresas *neosenhoriais* que conspirariam contra a modernização do Estado Português pela ampla utilização da privatização do poder tentam imputar à modernidade uma separação entre Estado e sociedade civil<sup>853</sup> presente nas interpretações liberais do fenômeno estatal contemporâneo. Não posso concordar com a identificação do Estado como engrenagem única da história<sup>854</sup>, especialmente quando o idealizado rei (absolutista e centralizador) acaba sendo projetado como sua encarnação terrena. Em primeiro lugar porque mesmo com o poder privatizado, no alvorecer do mundo moderno, fundada no que chamo de um *sistema de soberanias*, a Coroa despontava como o mais forte elemento da manutenção e reprodução das relações nobiliárquico-feudais, de natureza político-econômica, por meio do aparelho estatal.

Por sua vez, bem mais tarde, o Estado capitalista depurou as classes apropriadoras dos poderes e dos deveres políticos diretos, tornando-os responsabilidades coletivas, mas garantindo a manutenção dos poderes privados de exploração econômica. Em outros termos, apropriação de riqueza garantida sem a contraparte do cumprimento de funções públicas e sociais. Na projeção mecânica dessa lógica se baseia a defesa desenfreada, pela teoria estatal liberal, *estadualista*, da ideia do Estado necessariamente como uma instituição centralizadora, no sentido de monopolisticamente defender e garantir os interesses públicos.

<sup>851</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 92

<sup>852</sup> Wood, Ellen. *Democracia contra Capitalismo*. Op. Cit. pp. 31-32

<sup>853</sup> O uso do termo ‘guerra civil’ na caracterização da Batalha de Alfarrobeira como algo qualitativamente maior do que os conflitos senhoriais que faziam parte daquela estrutura social e de sua dinâmica é um exemplo disso. GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Op. Cit. p. 99

<sup>854</sup> Novamente faço referência à comunicação da professora doutora Maria Filomena Pinto da Costa Coelho, *Diálogos historiográficos sobre o modelo centralista no medievo português* – já mencionada no quarto capítulo. Algumas das reflexões apresentadas nessas últimas considerações são frutos da leitura do texto citado.

Seria por meio da naturalização do Estado liberal, de perspectivas que praticamente negam seu caráter sistêmico e histórico, que o Portugal regencial de 1438 a 1448, e afonsino de 1448 até 1481, seria julgado e condenado como obstáculo ao processo histórico que, em um amplo e alongado sequenciamento de um destino europeu<sup>855</sup> e mundial, levaria a um modelo estatal que acaba por ser a-histórico. A-histórico por se compreender o Estado isoladamente como motor do progresso do mundo ocidental para suas configurações liberais, fazendo com que o processo histórico seja enfaticamente interpretado pelo viés do que deveria e do que não deveria se tornar **no passado**; exercício muito comum quando se observam as configurações pré-capitalistas, em uma tentativa de epistemologicamente naturalizar o modelo estatal liberal contemporâneo.

Como já citei na introdução, “o elogio do Estado moderno centralizador estabeleceu uma chave de leitura histórica poderosa que associou de forma indelével, por um lado, poder público e centralização política e, por outro, descentralização e poder privatizado.”<sup>856</sup> Assim, segundo as leituras que não levam em consideração que não existe precocidade quando se pensa processualmente, a regência do duque de Coimbra e o reinado de D. Afonso V são descritos como disfunções na realização histórica da alardeada centralização precoce do Estado português. Pois o processo, diante de todas as condições que o sustentaram e o movimentaram, existiu em sua própria materialidade, mesmo quando parto de um longínquo presente, e olho para um mais longínquo futuro, ao buscar compreendê-lo e atribuir-lhe sentido histórico.

Por mais que o exercício de interpretação por meio de conceitos heurísticos faça parte do trabalho de observação histórica do passado, não se pode mecanizar o processo analisado. Os parâmetros não podem estar fora do passado por completo, uma vez que a componente empírica deve obrigar o observador a considerar as condições reais do processo, visto à luz do presente-futuro do historiador, mas não exclusivamente em sua função.

Foi a obra de Eusébio de Cesaréia, ainda no século IV, que lançou a noção de que ordem e conflito eram inconciliáveis, dando fundamento aos valores que a classe dominante na Idade Média impunha verticalmente sobre o restante da sociedade. Caberia à análise retrospectiva assumir a mesma lógica ou usá-la como uma âncora com a qual seria possível compreender historicamente, i.e., partindo de questões formuladas em nosso presente, o mundo medieval? Minha opção foi pelo último.

---

<sup>855</sup> Como fez Vitorino Magalhães Godinho em GODINHO, Vitorino Magalhães. *Portugal: A emergência de uma nação (das raízes a 1480)*. Op. Cit.

<sup>856</sup> ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”. Op. Cit. p.55

O texto de Eusébio desenha uma concepção da história da comunidade cristã – que já dissemos tende a ampliar até os limites do império – marcada por um duplo conflito: um representado pelas dissensões internas provocadas pelas heresias, a ‘falsa ciência’ de ‘lobos rapaces’ e outro externo, configurado pelas lutas contra infieis e pagãos. A entrada em cena não apenas do império, mas do imperador, transformado em campeão da causa divina, e, portanto, cristã, em contexto de liberação do culto eleva esses conflitos morais e espirituais ao nível da luta militar.<sup>857</sup>

Tais noções, desenvolvidas por outros intelectuais eclesiásticos, chegaram a Santo Agostinho, para quem “o homem, mesmo que cristão, estava constrangido por sua condição decaída à necessidade de coerção.”<sup>858</sup> A matriz teológica agostiniana<sup>859</sup>, articulada diretamente às doutrinas medievais de dominação política e de exploração econômica, fazia da coerção um instrumento indispensável de manutenção da ordem terrena.

Por isso, mais uma vez, justifico a referência à noção de *Estado Integral* de Gramsci em minhas interpretações. Se o político é artificialmente cindido do econômico nas análises liberais que são impostas ao baixo-medieval português, representando o primeiro o público e o último o privado/civil, a solução é reforçar o pressuposto de que os mecanismos estatais são expressões superestruturais de uma forma de organização social de produção.

Dessa forma, “entendido em seu sentido orgânico e mais amplo com o conjunto formado pela sociedade política e sociedade civil”<sup>860</sup>, o Estado (muito mais do que sua redução a um aparelho coercitivo), também enfaticamente estruturado em torno da construção do consenso, realiza-se na articulação da sociedade política com a sociedade civil: uma hegemonia com uma complexa couraça de coerção física e ética/moral (consensual).<sup>861</sup> A produção da teoria política dos Avis, analisada no terceiro capítulo, materializava-se como uma das manifestações da construção do consenso previsto no projeto político da dinastia, mas não seria nada sem todo o restante, dos instrumentos jurídicos e militares, uma vez que o Estado avisino era um aparelho nobiliárquico que procurava garantir na prática a manutenção da produção e da exploração feudais. Por isso é indispensável articular política e economia

<sup>857</sup> *Ibid.* p.62

<sup>858</sup> *Ibid.* p. 63. Néri de Barros Almeida faz tais observações se fundando na leitura proporcionada por Arnaldo Momigliano em MOMIGLIANO, Arnaldo. *As raízes clássicas da historiografia moderna*. Bauru: Edusc, 2004.

<sup>859</sup> Uma das várias influências da *literatura política* avisina.

<sup>860</sup> Repetindo trecho já citado de BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 176

<sup>861</sup> Pois a supremacia de um grupo social se manifesta como dominação e como direção intelectual/moral.



nos níveis superestruturais e estruturais como um *bloco histórico*, sem com isso ignorar a complexidade, a as contradições e a dinâmica desse nexos social.<sup>862</sup>

Naturalizando a *sociedade civil* como uma arena livre da força do Estado, reduzindo sua ligação à ideia de um sistema capitalista, as leituras liberais fazem com que a possibilidade de pluralidade nas relações e práticas sociais anule a validade de sistematizações. Os defensores da dicotomia sociedade civil X Estado estabelecem “antagonismos subalternos” para justificá-la: a separação entre o terreno político, militar e administrativo do terreno mercadológico, espontâneo privado; poder político vs. poder social; direito público vs. direito privado; propaganda e informação estatais vs. opinião pública de “livre circulação”. “Nessa definição, ‘sociedade civil’ engloba uma larga abrangência de instituições e relações, desde a família, passando por sindicatos, associações voluntárias, hospitais, igrejas, até o mercado, empresas capitalistas e toda a economia capitalista.”<sup>863</sup>

Com a reformulação proporcionada por Gramsci a sociedade civil reaparece como princípio organizador central, visando conhecer as complexidades do poder político, na busca por superar as dificuldades de identificação do quanto e de como sistemas de dominação de classes se inscrevem nas estruturas de dominação e coerção historicamente vivenciadas, em razão de sua sedimentação por práticas de natureza cultural.<sup>864</sup> Seu trabalho visava forjar uma arma crítica contra leituras do mundo que negue a percepção da formação e movimentação histórica da sociedade por meio de sistematizações, objetivo que também pretendi cumprir.

Portanto, de acordo com a leitura do pensador italiano, “(...) a sociedade civil, tanto em um sentido – conjunto de organismos privados responsáveis pela articulação do consenso – como no outro – lócus da atividade econômica –, mantém uma relação de **unidade-distinção** com a sociedade política.”<sup>865</sup> A unidade é possível, e real, mesmo que em seu seio houvesse oposições e distinções acentuadas, identificando no conceito unitário uma natureza contraditória de seus elementos, possibilitando a sua superação. Assim é possível entender a

---

<sup>862</sup> “(...) a sociedade se apresenta como totalidade e como uma totalidade que deve ser abordada em todos os seus níveis. É, mais uma vez, o conceito de *bloco histórico*. A hegemonia tende a construir um bloco histórico, ou seja a realizar uma unidade de forças sociais e políticas diferentes; e tende a conservá-las juntas através da concepção do mundo que ela traçou e difundiu.” In: GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Op. Cit. p. 78

<sup>863</sup> WOOD, Ellen Meiksins. The Uses and Abuses of Civil Society. In: *Socialist Register: The Retreat of the Intellectuals*. v. 26, pp. 63-64.

Disponível em <<http://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/5574#.URGNUKV9I3s>>. Acessado em: jan. 2013.

<sup>864</sup> Que englobam desde as ações de produção intelectual, ética e moral (de onde surge a categoria dos *intelectuais orgânicos*, como os próprios príncipes de Avis D. João I, D. Duarte e D. Pedro foram por meio de sua produção de teoria política calcada no *projeto avisino*), além da normatização jurídica. Superestruturais, portanto.

<sup>865</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 183

elaboração superior da estrutura em superestrutura, quando a sociedade econômica (no estudo gramsciano, capitalista, no meu, feudal) se universaliza na sociedade civil *fazendo-se Estado*.

O confronto entre as forças do infante D. Pedro com as do sobrinho D. Afonso V em Alfarrobeira não representou o embate entre um defensor de interesses privados e um defensor dos interesses públicos, e que mais tarde seria “pervertido” pela mesma “mácula” do tio. Os jogos de forças e de interesses envolvidos tinham a mesma natureza da política desenvolvida na sociedade portuguesa desde os dois reinados anteriores, e que estava presente na ascensão do infante à regência e permaneceu no senhorialismo afonsino. Traduzidos pelo que chamei de *projeto avisino*, aquelas conjunturas formaram uma unidade histórica que não previa nenhum tipo de intervalo, retrocesso ou desligamento da “marcha do progresso”.

Por isso, como já sublinhei ao longo da tese, é essencial perceber que o desencontro temporal entre os *movimentos orgânicos* e os *movimentos conjunturais*, leva à compreensão de que sua articulação segue a mesma lógica que o vínculo de reciprocidade mantido entre o econômico e o político. Porém, ainda que haja uma tendência essencial de adequação de um ao outro, as mudanças ocorridas nos dois níveis não são imediatas ou simultâneas, mas descompassadas temporalmente. Os fenômenos vivenciados no período entre 1438-1481, os fatos tanto da regência do infante D. Pedro quanto do reinado de D. Afonso V que pus em evidência só podem ser percebidos sensivelmente como *movimentos conjunturais*, mas sua ação orgânica foi essencial para a perpetuação do outro tipo de movimento. É indispensável “perceber a conjuntura como momento no qual a síntese das múltiplas contradições existentes na estrutura assumia a condição de atualidade por meio do conflito presente constituindo uma particularidade histórica era um antídoto contra o fatalismo.”<sup>866</sup> O senhorialismo (e não *neo-senhorialismo*) português quatrocentista enquadrava-se nessa observação.

Os conflitos e as tensões entre as diversas instâncias de poder senhorial eram, afinal, oriundos daquela estrutura, e a compunham. Ou seja, ela se manifestava no estabelecimento de hegemonias, e nas disputas, em especial nos altos níveis hierárquicos, por essas hegemonias travadas pelos grupos que gozavam de alguma forma do manancial de privilégios que cimentavam as relações naquela sociedade. Deram-lhe forma. Não eram obstáculos, não impediram a ocorrência dos *movimentos orgânicos*, mas, ao contrário, os materializaram na reprodução mais ampla da luta da classe dominante contra a classe dominada. O *projeto avisino* se fazia real também por meio daqueles fenômenos.

---

<sup>866</sup> *Ibid.* pp. 164-165. Novamente um trecho já citado anteriormente.

Potencializando o exercício de seu protagonismo na estrutura estatal sobre a qual tais práticas se sustentavam, a Coroa perpetuava a hegemonia senhorial (as relações feudais de produção e a organização nobiliárquica que eram seus pressupostos) em todos os níveis sociais, fosse direta, em seu domínio, fosse indiretamente, em todas as instâncias que reproduziam aquela lógica. O diferencial da monarquia moderna, e do tipo de Estado que lhe era contíguo, estava na capacidade de lidar simultaneamente com uma sociedade cada vez mais monetarizada, com diversos tipos de propriedades e formas de apropriação de riquezas, e, por fim, com seu papel-chave como agente central de tributação e mantenedora, por meio da redistribuição da arrecadação fiscal e dos direitos associados às jurisdições, do domínio nobiliárquico e da exploração feudal naquela estrutura social. Era isso que tinha em comum, em estágio mais complexo, com as configurações baixo-medievais.

De diversas formas os teóricos do Estado Liberal insistem em apontar um idealizado centralismo estatal da Modernidade como pedra fundamental de suas estruturas históricas. O engenho dessas teorizações está na subversão de uma constatação empírica em seu favor<sup>867</sup>, pois é verdadeiramente possível constatar uma relação histórica objetiva entre o Estado Moderno e o Estado Liberal; mas não da forma como são apresentados nas formulações liberais. O que o fenômeno estatal do mundo pós-Revolução Francesa e a transição entre Baixa Idade Média e Modernidade compartilham é o fato de que ambos funcionam (ou funcionavam) como aparelhos de hegemonia da classe dominante em cada um daqueles sistemas sociais.<sup>868</sup> É diante dessa constatação que a noção de ruptura associada ao centralismo régio baixo-medieval e moderno se torna uma falácia. Que é complementada por um suposto “ineditismo” da defesa do *bem comum* no Estado Moderno, encarnada na vontade do rei segundo as análises liberais.

A análise das obras dos príncipes de Avis, das quais destaquei o *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, auxiliou a evidenciar que o pensamento socialmente hegemônico tem repercussões que perpetuam o Estado como um aparelho garantidor da dominação de poucos sobre muitos, e de correlata (e necessária!) exploração que o articulam organicamente à sociedade. Mas além da sustentação intelectual do *projeto avisino*, o processo de modernização<sup>869</sup> do Estado português se deu muito em função do desenvolvimento de

---

<sup>867</sup> “O Liberalismo é um programa teórico das classes dominantes (...) e, portanto, é um programa com vistas a preservar uma situação de dominação de classes imprimindo uma nova direção e atualizando a organização estatal.” BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. Op. Cit. p. 27

<sup>868</sup> Enquanto os mecanismos do primeiro procuravam manter o caráter burguês-industrial da sociedade, os do último eram movidos pela finalidade de reproduzir um mundo nobiliárquico-feudal,

<sup>869</sup> Com a noção de modernidade já ressignificada.

instituições jurídicas, que busquei contemplar ao longo de todo o trabalho, desde a citação das *Ordenações*, passando pelas decisões em Cortes e outras instâncias decisórias nas quais a autoridade régia de fato se afirmava como pivô daquela dinâmica. Ao mesmo tempo, reforçando a linha de interpretação adotada, é importante ressaltar a inexistência do desenvolvimento concreto de teorias que estabelecessem o monopólio político da monarquia justamente porque, calcado sobre princípios nobiliárquico-feudais, aquele Estado não comportaria que isso ocorresse na prática. “Tradições do direito romano, as quais, conceitualmente, podem ter sido originalmente formuladas para diferentes e mais radicais propósitos, haviam sido há muito assimiladas às ideias e às práticas feudais.”<sup>870</sup> E continuaram a ser ao longo de todo Antigo Regime, quando o direito romano sofreu adequações a fim de garantir direitos de domínio e de propriedade enraizados no feudalismo. Os juristas desenvolveram jurisprudências que atendiam aos interesses econômicos da aristocracia senhorial proprietária de terras arrendadas, que constituíam a hegemonia social à qual tanto os juristas quanto a monarquia igualmente pertenciam. Isso se desenvolveu em Portugal, pelo menos até o fim do século XVI, a partir de práticas inscrita no programa do *projeto político avisino*.

Reafirmando a articulação que se traduzia na dinâmica estabelecida entre os níveis estruturais e superestruturais daquela realidade, localizado simultaneamente em duas instâncias, o ato legislativo eficaz mobilizaria os instrumentos coercitivos tanto no nível governativo (na sociedade política), quanto no nível dos aparelhos privados de hegemonia (na sociedade civil). Dispondo do que se dizia público agia-se profundamente no que se materializava privado.<sup>871</sup>

Essa concepção ampliada a respeito do poder de legislar integrava uma concepção orgânica ou integral do Estado, na qual a existência de uma ‘atividade legislativa’ era localizada tanto no âmbito da sociedade política, o que é bastante evidente, como naquele da sociedade civil.”<sup>872</sup>

Feito realidade, criavam-se situações nas quais, na mesma propriedade, conviviam mutuamente os que detinham direito ao usufruto e os que controlavam o domínio jurisdicional a que lhe eram associados, o que acabava reforçando o papel da Coroa como instância

<sup>870</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 93

<sup>871</sup> E não havia atos régios ou justificativas das ações de quaisquer grupos hegemônicos que não estivessem calcados na defesa do *bem comum*. Defesa que, sob a marca do *projeto avisino*, representava a nação concebida como um Senhorio.

<sup>872</sup> BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Op. Cit. p. 196

máxima na arbitragem de relações tão complexas e contraditórias. Assim se desenvolvia o patrimonialismo moderno. Considerar uma constante relação de *unidade-distinção* entre sociedade política e sociedade civil faz com que sejam percebidas como “dois planos superpostos que só podem ser separados com fins meramente analíticos.”<sup>873</sup> Ou seja, ambas as dimensões precisam ser avaliadas simultânea, recíproca e organicamente.

A tendência de separação teórica entre feudo e justiça era restrita por uma crescente insistência na natureza patrimonial da justiça e dos direitos que se adquiria com sua posse. A monarquia, seus vassalos e seus dependentes permaneciam ligados por laços e uma hierarquia reconhecidamente de natureza feudal, a despeito das evidentes tensões.<sup>874</sup>

Por isso insisti no papel analítico indispensável do exercício de contextualização ao longo de toda a tese. Sem ele não seria capaz de “resgatar” o período de 1438 a 1481 de um “limbo historiográfico” de que poucos são os historiadores aparentemente dispostos a fazê-lo, ao invés de assentar sobre leituras que contrariam fundamentos essenciais da observação histórica do passado. Não apenas sob o aspecto de que as conjunturas estão em perpétua mutação a partir do voluntarismo dos grupos humanos, mas igualmente entendendo o contexto como algo sujeito a determinações sócio-históricas sob as quais as ações eram perpetradas e as metas e agendas eram reproduzidas em vínculos organicamente ligados aos próprios fundamentos e lógicas que regiam suas relações. Por conseguinte, em um universo de valores jurídicos, políticos e culturalmente inculcados por princípios nobiliárquicos, em um programa que não era antifeudal, mas que reproduzia dinâmica e dialeticamente a lógica de produção e exploração feudais das matrizes sociais de um aparelho de Estado oriundo da Cristandade Medieval que tinha seus mecanismos atualizados<sup>875</sup>, o Estado Moderno português se constituiu historicamente.

---

<sup>873</sup> *Ibid.* p. 184

<sup>874</sup> PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. Op. Cit. p. 92

<sup>875</sup> Dos quais obviamente se destacava a maior centralidade gozada pela instituição régia, personificada em uma Coroa cuja teorização e prática amplas traduzi como um *sistema de soberanias*.

## OBRAS CITADAS

ALBUQUERQUE, Martim de; NUNES, Eduardo Borges. *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

ALMEIDA, M. Lopes de (introdução e organização). *Obras dos Príncipes de Avis*. Porto: Lello e Irmão – Editores, 1981

ALMEIDA, Néri de Barros. A Idade Média entre o “poder público” e a “centralização política”: itinerários de uma construção historiográfica. In: *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p.49-70, jan/jun 2010. pp. 49-70.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

ANDRADE, Amélia Aguiar (org.). *Estudos Medievais*. Nº2. Porto, 1982.

BARBOSA, João Morais. Hierocracia e sacerdotalismo: uma diferença de conceitos. *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, vol. 1, n. 7, 1994, pp. 11-24.

BASTOS, Mário Jorge da Motta & PACHÁ, Paulo Henrique de Carvalho. Dom, dominação e santidade na Alta Idade Média ibérica. In: *Revista Notandum*. São Paulo/Porto: Centro de Estudos Medievais - Oriente & Ocidente EDF/FEUSP & Universidade do Porto - Faculdade de Direito - Instituto Jurídico Interdisciplinar. Ano XIII, n. 24, set-dez. 2010, pp. 65-78. Disponível em <[http://www.academia.edu/1431627/Dom\\_Dominacao\\_e\\_Santidade\\_na\\_Alta\\_Idade\\_Media\\_Iberica](http://www.academia.edu/1431627/Dom_Dominacao_e_Santidade_na_Alta_Idade_Media_Iberica)>. Acesso em: jan. 2013.

BIANCHI, Alvaro. Croce, Gramsci e a “autonomia da política”. In: *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, n. 29, nov. 2007, pp. 15-30. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-44782007000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-44782007000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. *O Laboratório de Gramsci*. São Paulo: Alameda, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da Ação*. São Paulo: Papirus Editora, 2007.

BURAWOY, Michael. *O Marxismo encontra Bourdieu*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2010.

CAETANO, Marcello. *História do direito português (séc.s XII-XVI). Seguida de Subsídios para a história das fontes do direito em Portugal no séc. XVI*. Editorial Verbo: Lisboa, 2000.

CARVALHO, João Cerineu L. de. *O estado português avisino e a regulação da violência em princípios do século XV*. Niterói, 2008. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

COELHO, Maria Helena da Cruz. *A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV*. In: Revista Portuguesa de História, n. 35. Coimbra: FLUC – Instituto de História Económica e Social, 2002. pp. 123-142. Disponível em: < <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12679>>. Acesso em jan. 2013.

COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. In: *Revista Portuguesa de História*, n. 25. Coimbra: FLUC - Instituto de História Económica e Social, 1990. pp. 235-289. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12677>>. Acesso em jan. 2013.

COELHO, Maria Helena da Cruz & DUARTE, Luís Miguel. A fiscalidade em exercício: o pedido dos 60 milhões no Almojarifado de Loulé. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 13, 1996, pp. 205-229. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2105&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (orgs.). *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV) – ciclo de conferências*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.

COELHO, Maria Helena da Cruz & RÊPAS, Luís Miguel. *Um Cruzamento de Fronteiras: O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*. Porto: Campo das Letras, 2006.

COSTA, João Paulo Oliveira e. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. In: *Mare Liberum: Revista de História dos Mares*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, nº 17, 1999. pp. 39-71

CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (Ed.) *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*. Évora: Edições Colibri, 2005.

FONSECA, Luís Adão da. Algumas considerações a propósito da documentação existente em Barcelona respeitante à Ordem de Avis: sua contribuição para um melhor conhecimento dos grupos de pressão em Portugal em meados do século XV. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 1, 1984, pp. 19-56. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id219&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Alguns aspectos das relações entre Portugal e Castela em meados do século XV (1449-1456). In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série I, vol. 3, 1972, pp. 51-112. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2152&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

FRADE, Mafalda Maria Leal de Oliveira e Silva. *Ser + de + infinitivo na tradução quatrocentista do “livro dos ofícios”*. 2011. 65 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa. Disponível em <<http://run.unl.pt/handle/10362/7193>>. Acesso em: jan. 2013.

FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os Reinos dos Cronistas Medievais (século XV)*. São Paulo: Anna Blume, 2006.



FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*. Lisboa: Boletim do Ministério da Justiça, 1966. Livro II. Disponível em <[http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id\\_obra=76](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=76)>. Acesso: em jan. 2013.

FREITAS, Judite A. Gonçalves. Tradição legal, codificação e práticas institucionais: um relance pelo Poder Régio no Portugal de Quatrocentos. *Revista da Faculdade de Letras: História*. Porto, III série, vol. 7, 2006. pp. 51-67.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Portugal: A emergência de uma nação (das raízes a 1480)*. Lisboa: Edições Colibri & Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2009.

GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.

GORSKI, Philip. Beyond Marx and Hintze? Third-Wave Theories of Early Modern State Formation. In: *Comparative Studies in Society and History*, v. 43, n. 4, pp. 851-861. out. 2001. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0010-4175%28200110%2943%3A4%3C851%3ABMAHTT%3E2.0.CO%3B2-J>>. Acesso em: jan. 2013.

GRAMSCI, Antonio. *Poder, Política e Partido*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1991.

GUERREAU, Alain. *Feudalismo: Um horizonte teórico*. Lisboa: Edições 70, s/d.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Lisboa: Livraria Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*. Coleção Horizonte Histórico. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Rei e «estado real» nos textos legislativos da Idade Média portuguesa. In: *En la España Medieval*. Madrid, Universidade Complutense de Madrid. vol. 22, 1999. pp. 177-185. Disponível em <<http://revistas.ucm.es/index.php/ELEM/article/view/ELEM9999110177A>>. Acesso em: jan. 2013.

LEROY, Béatrice. *Sociedades e poderes políticos na Península Ibérica medieval (séculos XIV-XV)*. Lisboa: Publicações Europa-América, 2001.

*Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Coleção Imprensa Universitária nº 27. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

*Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*. In: SERRA, José Correia da. *Collecção de livros ineditos da historia portuguesa dos reinados de D. Affonso V, a D. João II*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1790-1793. Tomo III. Disponível em <<http://purl.pt/307>>. Acesso em: jan. 2013.

LOPES, Fernão. *Chronica de El-Rei D. João I*. Lisboa: Escriptorio, 1897-1898. 7V. Disponível em <<http://purl.pt/416>> Acesso em: jan. 2013.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.

MARQUES, José. Relações entre a igreja e o estado em Portugal, no século XV. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 11, 1994, pp. 137-172. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2103&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

MARX, Karl. *A revolução antes da revolução*, vol. 2. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

MATOS, Manuel de Cadafaz. Leitura e leitores de Cícero em Lisboa e Coimbra ao tempo de D. João III (1534-1543). In: *Revista Humanitas*. n. 47, Tomo II, 1995, pp. 739-776. Disponível em <<http://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/humanitas47>>. Acesso em: jan. 2013.

MATTOSO, José. *História de Portugal: A Monarquia Feudal*. Vol. 2 Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MENDONÇA, Manuela. *D. João II: Um Percurso Humano e Político nas Origens da Modernidade em Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

MORENO, Humberto Baquero. *A Batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1979, 2 volumes. Disponível em <<http://books.google.com.br/books?id=Ad6SHXB0lbAC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>> e em <<http://books.google.com.br/books?id=sTIjwTM5atcC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. A representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 1, 1984, pp. 7-18. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id219&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 4, 1987, pp. 103-118. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id296&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. *O Infante D. Pedro, duque de Coimbra: Itinerários e Ensaio Históricos*. Porto: Universidade Portucalense, 1997.

\_\_\_\_\_. O poder central e o poder local: Modos de convergência e de conflito nos séculos XIV e XV. Separata de *Revista de História da Universidade do Porto*, vol. VIII. Porto: Centro de História da Universidade do Porto, 1988. pp. 53-67.

\_\_\_\_\_. Portugal: do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 13, 1996, pp. 187-204. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2105&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

NASCIMENTO, Renata Cristina de S. As atitudes do Rei em favor da nobreza e as queixas apresentadas em Cortes: A permanência dos abusos da fidalguia durante o governo de D. Afonso V (1448-1481). In: *Anais do XXIV Simpósio Nacional de História*. Associação Nacional de História ANPUH. São Leopoldo: Unisinos, 2007. Disponível em: <<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Renata%20C%20S%20Nascimento.pdf>>. Acesso em: jan.2013.

NOBRE, Marcos. Depois da “Formação”: Cultura e política da nova modernização. In: *Revista Piauí*, n. 74, nov. 2012. Disponível em <<http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-74/tribuna-livre-da-luta-de-classes/depois-da-formacao>>. Acesso em: jan. 2013.

NOGUEIRA, Carlos (org.). *O Portugal Medieval: Monarquia e Sociedade*. SP: Alameda, 2010.

*Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1972. 5 Livros.

PARKER, David. Absolutism, feudalism and property rights in the France of Louis XIV. In: *Past & Present*. n. 179, mai. 2003, p. 60-96. Disponível em: <<http://past.oxfordjournals.org/content/179/1.toc>>. Acesso em: jan. 2013.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o Socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SANTARÉM, 3º Visconde de (1878-1971) ed. lit. & SARDINHA, António (1887-1925). introd. *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes que em Portugal se Celebraram pelos Três Estados do Reino*. 2ª edição. Lisboa: Imprensa da Portugal-Brasil, 1924. Livro II. Disponível em <[http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id\\_obra=77](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=77)>. Acesso em: jan. 2013.

SCARLATTI, Lita. *Os Homens de Alfarrobeira*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1980.

SOUSA, Armindo de. A Estratégia política dos municípios no reinado de D. João II. In: *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2ª série, n.6, 1989. pp. 137-174. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/13718?mode=full>>. Acesso em: jan. 2013.

SOUSA, Armindo de. O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385. In: *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2ª série, n.2, 1985. pp. 9-44. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/13708>>. Acesso em: jan. 2013.

THOMPSON, Edward P. *As Peculiaridades dos Ingleses e Outros Artigos*. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2002.

\_\_\_\_\_. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 1997.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Martins Fontes: São Paulo, 2009.

WOOD, Ellen Meiksins. *Citizens to Lords: A Social History of Western Political Thought From Antiquity to the Middle Ages*. London-New York: Verso, 2008.

\_\_\_\_\_. *Democracia contra capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. The Uses and Abuses of Civil Society. In: *Socialist Register: The Retreat of the Intellectuals*. v. 26, pp. 60-84. Disponível em <<http://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/5574#.URGnUKV9I3s>>. Acessado em: jan. 2013.

WOOD, Neal. The Social History of Political Theory. In: *Political Theory*. Califórnia, Sage Publications, Inc. vol. 6, n. 3, ago. 1978. pp. 345-367. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/190810>>. Acesso em: jan 2013.

## OBRAS CONSULTADAS

- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARAÚJO, Julieta. *Portugal e Castela na Idade Média*. Lisboa: Edições Colibri, 2009.
- BLOCH, Marc. *Os reis Taumaturgos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2007.
- CLAVERO, Bartomole. *Institucion Historica Del Derecho*. Madri: Marcial Pons, 1992.
- DUMOLYN, Jan. “The Political and Symbolic Economy of State Feudalism: The Case of Late-Medieval Flanders”. Separata de: *Historical Materialism*, Foundation for Scientific Research-Flanders, Department of Medieval History, University of Ghent, n. 15, p. 105-131, 2007.
- ELLIOT, J. H. A Europe of Composite Monarchies. In: *Past and Present*, N. 137: The Cultural and Political Construction of Europe. Nov. 1992. pp. 48-71. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/650851?uid=3737664&uid=2&uid=4&sid=21101842778677>>. Acesso em: jan. 2013.
- FRANCO Jr., Hilário. *O Feudalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GANSHOFF, F. *O que é feudalismo?* Lisboa: Publicações Europa-América, 1974.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *A expansão quatrocentista portuguesa*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2008.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol 3. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2000.
- HERCULANO, Alexandre. *Portugalliae Monumenta Historica: o saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum*. Lisboa: Academia Scientiarum, 1867. Disponível em <<http://purl.pt/12270>> Acesso em: jan. 2013.

HESPANHA, António Manuel. Estadualismo, pluralismo e neo-republicanismo: Perplexidades dos nossos dias. In: WOLKMER, Antônio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. (orgs.). *Pluralismo jurídico: Os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010. pp. 139-172. Disponível em <[https://docs.google.com/document/d/1Yrtv5HV8YdUpLImT4Iz\\_hPRZ2xQKbgX0W0mCYKkkIsM/edit](https://docs.google.com/document/d/1Yrtv5HV8YdUpLImT4Iz_hPRZ2xQKbgX0W0mCYKkkIsM/edit)>. Acesso em jan. 2013.

\_\_\_\_\_. *O Caleidoscópio do direito – o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. Coimbra: Livraria Almedina, 2007.

\_\_\_\_\_. *Panorama da cultura jurídica Européia*. Lisboa: Ed. Europa-América, 1997.

HOBBSAWN, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1879*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1998.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Os oficiais da Justiça central régia nos finais da Idade Média portuguesa (ca. 1279-ca. 1521). In: *Revista Medievalista*. n. 6, Lisboa: IEM, Jul. 2009. Pp1-18. Disponível em <<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista>>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Conselho Real ou conselheiros do rei: a propósito dos privados de D. João I. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 4, 1987, pp. 9-68. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id296&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho & HOMEM, Maria Isabel N. Miguéns de Carvalho. Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem). In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série III, vol. 7, 2006, pp. 35-50. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2120&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei – um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.



LIMA, João Paulo de Abreu. Às portas da Índia em 1445: viagem à Etiópia e ao oriente em tempo do infante D. Henrique. Porto: 1994. Separata de SANTOS, Alfredo Ribeiro de. *Jaime Cortesão: um dos grandes de Portugal*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1993. pp. 302-314.

MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.). *A expansão quatrocentista*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

MATTOSO, José. *Fragments de uma composição medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_. *A História de Portugal – A Monarquia Feudal*. Vol. 2. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_. *A Nobreza Medieval Portuguesa: a família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980.

\_\_\_\_\_. *Portugal Medieval – novas interpretações*, 2ª edição. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, s/d.

MOMIGLIANO, Arnaldo. *As raízes clássicas da historiografia moderna*. Bauru: Edusc, 2004.

MORENO, Humberto Baquero. *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1990.

\_\_\_\_\_. (coordenador). *História de Portugal Medieval: Político e Institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995

\_\_\_\_\_. *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.

PINA, Ruy de. *Chronica D'El Rei D. Duarte*. Lisboa, 1901.

\_\_\_\_\_. *Chronica de El-Rey D. Affonso V.* Lisboa: Biblioteca de clássicos portugueses, 1904. 3V. Disponível em <<http://purl.pt/413>> Acesso em: jan. 2013.

PINA, Ruy de; ZURARA, Gomes Eanes de. *Chronica D'El Rei Dom Joao II; Chronica Do Conde D. Pedro De Menezes.* Lisboa: Typographia Academia Real Das Sciencias, 1972.

PINA, Ruy de; PISANO, Matheus de. *Livro Da Guerra De Ceuta; Chronica D'elrey D. Duarte; Chronica D'elrey D. Affonso V.* Lisboa: Typographia Academia Real Das Sciencias, 1970.

POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais.* São Paulo: Martins Fontes, 1977.

SOUSA, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 volumes. Porto: Instituto de Investigação Científica – Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

\_\_\_\_\_. As oligarquias urbanas e as primeiras burguesias em Portugal. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 11, 1994, pp. 111-136. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2103&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Fronteira e representação parlamentar na Idade Média portuguesa. In: *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. História, Série II, vol. 15, n.1, 1998, pp. 53-62. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2107&sum=sim>>. Acesso em: jan. 2013.

STRAYER, Joseph R. *As Origens Medievais do Estado Moderno*. Coleção “Construir o Passado”. Lisboa: Gradiva, s/d.

WEBER, Max. *A gênese do capitalismo moderno*. São Paulo: Editora Ática, 2006.

\_\_\_\_\_. *Economia e Sociedade*. 2 volumes. Brasília: Editora da UNB, 2004.

\_\_\_\_\_. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002.

ZURARA, Gomes Eanes de. *Chronica do descobrimento e conquista de Guiné, escrita por mandado de el Rei D. Affonso V, sob a direcção scientifica, e segundo as instrucções do illustre Infante D. Henrique / pelo chronista Gomes Eannes de Azurara ; fielmente trasladada do manuscrito original contemporaneo, que se conserva na Bibliotheca Real de Pariz, e dada pela primeira vez à luz per diligencia do Visconde da Carreira... ; precedida de uma introducção, e illustrada com algumas notas, pelo Visconde de Santarem... e seguida d'um glossario das palavras e phrases antiquadas e obsoletas*. Paris: Officina Typographica de Fain e Thunot, 1841. Disponível em < <http://purl.pt/216> > Acesso em: jan. 2013.